



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 145/2010 – São Paulo, segunda-feira, 09 de agosto de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000063/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 16 de agosto de 2010, segunda-feira, às 13:30 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar. Solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição para realização de sustentação oral nas sessões de julgamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

0001 PROCESSO: 2005.63.01.024282-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FELIPE SENA NEVES (REPR P/ ROSEMEIRE SENA VERDELHO)
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0002 PROCESSO: 2005.63.01.036310-8
RECTE: VILMA MARIA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2005.63.01.041398-7
RECTE: RAFAEL DELFINO HONORATO
ADVOGADO(A): SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2005.63.01.046105-2
RECTE: LUCILENE ALVES DE SOUSA

ADVOGADO(A): SP192784 - MARIA CRISTINA BARROS CAMINHA CAVALIERE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2005.63.01.077882-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOACIL SOARES FERREIRA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0006 PROCESSO: 2005.63.01.099887-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA TELES DE MENESES LIMA
ADVOGADO: SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2005.63.01.105570-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFA RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO: SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2005.63.01.131546-8
RECTE: DIOGO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP207632 - SERGIO PEREIRA VIEIRA
RECTE: NEUZA REGINA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP207632-SERGIO PEREIRA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0009 PROCESSO: 2005.63.01.181692-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALDEMAR BORGES
ADVOGADO: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2005.63.01.187250-3
RECTE: LAUDY FRANCISCA DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0011 PROCESSO: 2005.63.02.012295-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GABRIEL SILVA FERNANDES GARCIA
ADVOGADO: SP102261 - CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0012 PROCESSO: 2005.63.03.010414-5
RECTE: MARIANA UMBELINA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP127647 - MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0013 PROCESSO: 2005.63.04.010616-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIA SILVA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0014 PROCESSO: 2005.63.09.007684-1
RECTE: FERNANDO CAVALCANTI DAS NEVES
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2006.63.02.001711-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE SIMOES MARTINS
ADVOGADO: SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2006.63.14.003825-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: FLÁVIO EDUARDO MACHADO e outro
ADVOGADO: SP167429 - MARIO GARRIDO NETO
RECD: FABIANA APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO(A): SP167429-MARIO GARRIDO NETO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0017 PROCESSO: 2007.63.01.019359-5
RECTE: MARIA ORISA OLIVEIRA DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0018 PROCESSO: 2007.63.01.080290-3
RECTE: JOSEFA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

0019 PROCESSO: 2007.63.01.081940-0
RECTE: JOÃO COSME DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

0020 PROCESSO: 2007.63.01.085289-0
RECTE: MARIA JULICA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2007.63.02.006351-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOICE RODRIGUES PINHEIRO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2007.63.02.012562-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALERIANA BENEDITA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2007.63.02.013321-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELY SILVA DE JESUS e outro
RECDO: GABRIELE SILVA DE JESUS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2007.63.04.002379-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BEATRIZ FERNANDA RUBIO SOARES e outro
ADVOGADO: SP092459 - FATIMA CONCEICAO RUBIO
RECDO: ISABELA CAROLINE RUBIO SOARES
ADVOGADO(A): SP092459-FATIMA CONCEICAO RUBIO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0025 PROCESSO: 2007.63.04.007452-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDEMAR PEREIRA E SILVA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2007.63.04.007870-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GONÇALO ROMUALDO
ADVOGADO: SP139188 - ANA RITA MARCONDES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2007.63.06.016101-2
RECTE: JOSE SALABERI DE OLIVERIA
ADVOGADO(A): SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2007.63.06.018708-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DILSON PEREIRA
ADVOGADO: SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2007.63.06.022224-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO BENEDITO RIBEIRO
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2007.63.06.023240-7
RECTE: MARIA DA ESTRELA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP238162 - MÁRCIO VIEIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2007.63.09.009849-3
RECTE: JOSE HENRIQUE DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2007.63.10.005131-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES RIBEIRO
ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2007.63.11.007030-6
RECTE: JANICE GOIS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2007.63.12.004223-0
RECTE: MARIA APARECIDA FORTUNA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2007.63.14.000575-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: LAMARTINA CARDOSO PERNA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0036 PROCESSO: 2007.63.14.002061-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: RAMEZIA ISMAEL MADLUM
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0037 PROCESSO: 2007.63.15.003038-1
RECTE: MANOEL DA SILVA LIMA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2007.63.15.009638-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GABRIELLE ANDRADE SIQUEIRA CORREA - REP. ESTER ANDARDE DE OL
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0039 PROCESSO: 2007.63.15.010194-6
RECTE: NEUSA RAMALHO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2007.63.17.008223-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GIVALDO FERREIRA DE OMENA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2007.63.18.001142-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANIA APARECIDA DE SOUZA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2007.63.19.004391-0
RECTE: CELIA APARECIDA DO CARMO FELICIANO
ADVOGADO(A): SP209327 - MATEUS DE FREITAS LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2007.63.20.000378-1
RECTE: DINICEIA FERREIRA DE BARROS

ADVOGADO(A): SP187667 - ALEXANDRE LUIZ DUARTE PACHECO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2008.63.01.010385-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
RECTE: JOAO CARLOS PRUDENCIO
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2008.63.01.012438-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DOS SANTOS DELGADO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2008.63.01.016474-5
RECTE: CLEMENTE GOMES DOS SANTOS NETO
ADVOGADO(A): SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2008.63.01.019178-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
RECTE: ANTONIO PAULINO DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0048 PROCESSO: 2008.63.01.023495-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA FERREIRA DA SILVA BASTOS
ADVOGADO: SP084734 - CATERINA GRIS DE FREITAS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2008.63.01.028256-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SHERON ROBERTA DE FRANCA MARTINS E OUTRO
ADVOGADO: SP097726 - JOSE LUIZ MARTINS COELHO
RECD: SHEILA ROBERTA DE FRANCA MARTINS
ADVOGADO(A): SP097726-JOSE LUIZ MARTINS COELHO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2008.63.01.034331-7
RECTE: CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2008.63.01.037259-7
RECTE: MARISA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2008.63.01.037452-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JORGE PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2008.63.01.038379-0
RECTE: OSVALDO SILVA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0054 PROCESSO: 2008.63.01.048377-2
RECTE: CARIENE DE SOUZA MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Sim

0055 PROCESSO: 2008.63.01.050585-8
RECTE: RENATO DI GUGLIELMO JUNIOR
ADVOGADO(A): SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2008.63.01.051652-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA VILANY PEDROSA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2008.63.01.053286-2
RECTE: MONICA DE ALMEIDA TERTULIANO
ADVOGADO(A): SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2008.63.01.053454-8
RECTE: CLÉIA PARISI DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2008.63.01.053714-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ATAIDE FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2008.63.01.063788-0
RECTE: SIDNEY DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2008.63.01.067743-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIMAS PAULINO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP049837 - VALTER LAERCIO CAVICHIO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2008.63.02.005517-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA DA CONCEICAO FERNANDES NASSABAYEN
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2008.63.02.005971-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR MAZIER DE CAMPOS
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2008.63.02.007047-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA GOMES BALTAZAR
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 28/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2008.63.02.007124-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACY DE MIRANDA SA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2008.63.02.009504-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENY DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2008.63.02.009812-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZAURA DE CASTRO SOUZA
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2008.63.02.014986-8
RECTE: JACI CASSIANO CAMPOS
ADVOGADO(A): SP213886 - FABIANA PARADA MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2008.63.03.000370-6
RECTE: RITA DE CASSIA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0070 PROCESSO: 2008.63.03.002949-5
RECTE: CARLOS FRANCO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2008.63.03.002957-4
RECTE: JOSE CARLOS HILARIO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2008.63.03.009529-7
RECTE: MARIA HELENA CANINA POZZEBON
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2008.63.03.009538-8
RECTE: GILBERTO GIGLIO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2008.63.03.010490-0
RECTE: PLAUTO JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2008.63.03.010672-6
RECTE: PAULO RIBEIRO CRISTIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 28/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0076 PROCESSO: 2008.63.03.011360-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MOYSES ANDRE BITTAR
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2008.63.03.011484-0
RECTE: GERALDO GONCALVES DIAS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2008.63.03.012051-6
RECTE: VERA LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2008.63.03.012090-5
RECTE: BENEDITO MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2008.63.03.012106-5
RECTE: MARIA IVETE PIASSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2008.63.03.012230-6
RECTE: ANTONIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP143216 - WALMIR DIFANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2008.63.04.002976-5
RECTE: BENEDITO ANTONIO BUENO
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2008.63.04.003518-2
RECTE: ERNESTO RODRIGUES DE MENEZES
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2008.63.04.006500-9
RECTE: JOAO APARECIDO DE GODOY
ADVOGADO(A): SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2008.63.04.006506-0
RECTE: BENEDITO GAMA NETO
ADVOGADO(A): SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2008.63.04.007074-1
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2008.63.04.007348-1
RECTE: MARIO LUIZ SIQUELLI
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2008.63.04.007350-0
RECTE: JOSE ANTONIO SPORKENS
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2008.63.06.002207-7
RECTE: VANIR DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2008.63.06.007209-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAILTON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2008.63.06.011268-6
RECTE: ROSEMEIRE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2008.63.06.012228-0
RECTE: EUCLIDES CARLOS DE MENEZES SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2008.63.07.000115-0
RECTE: BENEDITA APARECIDA DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2008.63.07.005943-7
RECTE: BENEDITO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO(A): SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2008.63.10.005507-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KARINY OLIVEIRA POLLA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0096 PROCESSO: 2008.63.10.008100-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2008.63.10.009394-6
RECTE: GERVASIO REMEDI
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2008.63.10.009696-0
RECTE: JOSE LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2008.63.10.010071-9
RECTE: NADIR RIZZARDI CELIDONIO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2008.63.10.010322-8
RECTE: FRANCISCO SILVA GOMES
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2008.63.10.010421-0
RECTE: EVA NEISE APARECIDA MELONI
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2008.63.14.001544-2
RECTE: VALCIBIR TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2008.63.15.002754-4
RECTE: MARIA OLINDA LEME
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2008.63.15.011862-8
RECTE: PAULO CORREA
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2008.63.19.002024-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: ANTONIO ALBANEZE
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2008.63.19.002947-3
RECTE: JOAO CARLOS CASSIOLATO
ADVOGADO(A): SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2008.63.19.005083-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: NESTOR PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2009.63.01.005580-8
RECTE: RENATO LUIZ MACHADO
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2009.63.01.005731-3
RECTE: CELSO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP045395 - ATHAIDES ALVES GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2009.63.01.005761-1
RECTE: CLENIO TIBURTINO DE LIRA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2009.63.01.011544-1
RECTE: MARIA DAS GRACAS DO CARMO
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2009.63.01.013793-0
RECTE: RAILDA DE JESUS SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0113 PROCESSO: 2009.63.01.015422-7
RECTE: MANOEL GOMES DE MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Sim

0114 PROCESSO: 2009.63.01.016889-5
RECTE: JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP176481 - ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2009.63.01.017657-0
RECTE: ROSANGELA DE MATTOS LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0116 PROCESSO: 2009.63.01.021619-1
RECTE: ELITA DUTRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0117 PROCESSO: 2009.63.01.023678-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
RECTE: MARLENE AMORIM DE SOUSA RIEG
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0118 PROCESSO: 2009.63.01.024970-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
RECTE: ZILDA CLAUDINO
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2009.63.01.028001-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
RECTE: JULIANA MACIEL DE ASSIS
ADVOGADO(A): SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2009.63.01.033458-8
RECTE: CELSO HOLANDA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2009.63.01.035019-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CRISTIANE CENCI
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2009.63.01.036813-6
RECTE: MARIA CRISTINA VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP236534 - ANDERSON CARDOSO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2009.63.01.040571-6
RECTE: ROSELI RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP059922 - LEDA REGINA GONCALVES CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2009.63.01.041756-1
RECTE: AGUINALDO DE SOUZA HERCULANO
ADVOGADO(A): SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2009.63.01.051157-7
RECTE: ZENILO PEREIRA TRINDADE
ADVOGADO(A): SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2009.63.01.056354-1
RECTE: IZABEL TRAJANO CHAGAS DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP240477 - EDIVANIA MESQUITA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2009.63.02.000311-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES DOS REIS
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2009.63.02.000767-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALMERINDA ORTIZ CASAGRANDE GONCALVES
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2009.63.02.001249-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA PONGELUPI PEREIRA
ADVOGADO: SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2009.63.02.001767-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMÉLIA ROMILDA PINTO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2009.63.02.005116-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JENI BORGES NICOMEDES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2009.63.02.006154-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DEVITO GONCALVES
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2009.63.02.007108-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEIDE GAIOLI TOLEDO
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 05/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2009.63.02.007237-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NADIR GOMES DELFINO
ADVOGADO: SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2009.63.02.007519-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GUILHERMINA CALURA ROSSI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2009.63.02.008568-8
RECTE: EDEVALDO DE BAGGIS
ADVOGADO(A): SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2009.63.02.008814-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CRIZE SILVA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 28/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2009.63.02.011319-2
RECTE: ALTIVA OLIVIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 24/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2009.63.03.007814-0
RECTE: ISMAEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP248140 - GILIANI DREHER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2009.63.03.010136-8
RECTE: ANTONIO BENTO NETO
ADVOGADO(A): SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2009.63.03.010263-4
RECTE: MARCIA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP241421 - FERNANDO ANDRIGO DIAS FERRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2009.63.04.003283-5
RECTE: JOSEFA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2009.63.04.003946-5
RECTE: CELSO BATISTA CORDEIRO
ADVOGADO(A): SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2009.63.04.006127-6
RECTE: JOSELITA JESUS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2009.63.04.006622-5
RECTE: OSWALDO SELEGUINI
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2009.63.04.006691-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR SANCHES
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2009.63.04.006716-3
RECTE: VALDOMIRO NUCCI
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2009.63.04.006835-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2009.63.04.006848-9
RECTE: OSWALDO BARIA
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2009.63.04.007022-8
RECTE: ÉLCIO ANTONIO OLIVATTO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2009.63.04.007049-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EMÍDIO TAFARELO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2009.63.04.007167-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOANA LOPES BRANDÃO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2009.63.04.007246-8
RECTE: PEDRO JOSE FACCO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2009.63.04.007448-9
RECTE: JANDIRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2009.63.04.007452-0
RECTE: ANÉSIO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2009.63.04.007465-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MESSIAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2009.63.04.007504-4
RECTE: ARNALDO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2009.63.06.001018-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LISA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2009.63.06.002331-1
RECTE: EVELICE MARIA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP039690 - ANTONIO LUCIANO TAMBELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2009.63.06.002764-0
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2009.63.06.003003-0
RECTE: JEREMIAS FERREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2009.63.06.003655-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VILMAR RODRIGUES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2009.63.06.004118-0
RECTE: IRACY JULIA DOS SANTOS BENTO
ADVOGADO(A): SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2009.63.06.004889-7
RECTE: RAIMUNDA SEBASTIAO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2009.63.06.007399-5
RECTE: WAGNER CUNHA ALONSO
ADVOGADO(A): SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2009.63.09.001544-4
RECTE: FLAVIA BRANDAO DONOFREO
ADVOGADO(A): SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2009.63.09.004200-9
RECTE: ANDREIA APARECIDA LEITE
ADVOGADO(A): SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2009.63.11.004082-7
RECTE: SIMONE MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2009.63.11.005901-0
RECTE: MAISA DAS GRACAS PINHEIRO DE JESUS
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2009.63.13.001288-6
RECTE: MARIA MERCES TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO(A): SP050749 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2009.63.14.002905-6
RECTE: JOSE CARLOS SARTE
ADVOGADO(A): SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2009.63.14.003079-4
RECTE: GERVASIO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2009.63.14.003897-5
RECTE: JOAO ALVES DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2009.63.17.000153-0
RECTE: MARIA IVONE PEREIRA
ADVOGADO(A): SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2009.63.17.002619-7
RECTE: ARNALDO FERNANDES ESTEVAN
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2009.63.17.003349-9
RECTE: DIRCE MARIA PACHECO
ADVOGADO(A): SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2009.63.18.004683-1
RECTE: WILSON SILVA
ADVOGADO(A): SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 04/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0178 PROCESSO: 2009.63.19.004172-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: RUBENS KIS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2010.63.14.000197-8
RECTE: GENTIL PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP282073 - DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2010.63.14.000200-4
RECTE: JOSE BAPTISTA MENEGON
ADVOGADO(A): SP282073 - DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2010.63.14.000549-2
RECTE: JOSE ZAMBON
ADVOGADO(A): SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2010.63.14.000663-0
RECTE: URES ANTONIO GANDOLFO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2010.63.14.000971-0
RECTE: AURELINO GONÇALVES DE FARIA
ADVOGADO(A): SP213103 - LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2010.63.14.000980-1
RECTE: VICENCIA ANA MALME DAVID
ADVOGADO(A): SP213103 - LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2010.63.14.001312-9
RECTE: ADEMIR MOMPIAN
ADVOGADO(A): SP269029 - ROBERTA DE CASTRO PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2010.63.14.001334-8
RECTE: JOSE BIASI
ADVOGADO(A): SP213103 - LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2010.63.15.000280-3
RECTE: ALZIRA VAVASSORI KUNTZ MEIBACH
ADVOGADO(A): SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 10/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2010.63.19.000522-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: MARIA LUIZA PINTO BARROS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2010.63.19.001378-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

RECDO: MERCEDES TERUEL ZARZUR
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2010.63.19.001517-1
RECTE: ELIAS DUTRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2004.61.84.015712-0
RCDTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA FELIX BERNACER
ADVOGADO: SP194207 - GISELE NASCIMBEM
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2004.61.84.139452-6
RECTE: JOSE BRANDAO
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2004.61.84.342671-3
RECTE: ANA RITA FONTES BUENO
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2005.63.01.022152-1
RECTE: ELUSA DA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2005.63.01.108300-4
RECTE: ZENAIDE CANDIDA DA FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Sim

0196 PROCESSO: 2005.63.01.126394-8
RECTE: ESPEDITO JOSE RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP261913 - JUAN ANDRESON DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2005.63.01.152620-0
RECTE: JULIO CESAR BRANDAO MORETTI
ADVOGADO(A): SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2005.63.01.179771-2
RECTE: AURORA STRASBURG ELUF
ADVOGADO(A): SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2005.63.01.191321-9
RECTE: ANTONIO STELARI
ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2005.63.01.299616-9
RECTE: JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP100141 - RICARDO ARENA JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2005.63.01.304401-4
RECTE: NEUSA CELESTINO
ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2005.63.01.304427-0
RECTE: JOSIF NAFTALI HERZL TWIASCHOR
ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2005.63.01.308963-0
RECTE: JOAO COLLAKIS
ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2005.63.01.343112-5
RECTE: JOSE MARCOLINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2005.63.01.346168-3
RECTE: APARECIDO DE JESUS LESZCZYSZYN
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2005.63.01.351475-4
RECTE: ANTONIO ROMERO VEGA FILHO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2005.63.01.354606-8
RECTE: MARIA DA SILVEIRA BRITO COMERLATTI
ADVOGADO(A): SP082695 - ANTONIO GERALDO CONTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2005.63.03.008571-0
RECTE: MILTON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP099603 - KERLEM CANDIDA DE SOUZA MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2005.63.07.001877-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORLANDA DE OLIVEIRA MEDOLAGO
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2005.63.08.000592-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO CARMO DA CRUZ ANDRADE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2005.63.08.002482-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLARICE LEAL MACACARI
ADVOGADO: SP120901 - MARIA CRISTINA SORBO MULA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2005.63.09.006998-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SALVADOR TEIXEIRA DE MORAIS
ADVOGADO: SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2005.63.10.002980-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONOR BICHOFF GOMES
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2005.63.10.004034-5
RECTE: ANGELO APARECIDO TONELOTTO
ADVOGADO(A): SP253723 - RAFAEL PUZONE TONELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2005.63.11.001111-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI FERNANDES MOUTINHO DIAS E OUTRO
ADVOGADO: SP193848 - VANESSA VASQUES ASSIS
RECDO: LILIANA FERNANDES ESTEVES
ADVOGADO(A): SP223395-FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2005.63.11.003664-8
RECTE: BEATRIZ GONÇALVES THOMAZ
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2005.63.11.012273-5
RECTE: SYLVIO PRADO
ADVOGADO(A): SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2005.63.13.000270-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO ALVES THEODORO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2005.63.15.001835-9
RECTE: EUCLIDES JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO(A): SP143133 - JAIR DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2005.63.15.009215-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO XAVIER
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2005.63.16.000757-7
RECTE: AURINO CANUTO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2006.63.01.003382-4
RECTE: JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2006.63.01.015509-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS DORES MELO MAGALHÃES
ADVOGADO: SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2006.63.01.018365-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: YVONE GONÇALVES LACAVAL
ADVOGADO: SP082786 - DAIR RUSSO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2006.63.01.022955-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONOR CUSTODIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2006.63.01.046848-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADDA BONCHRISTIANI DE CAMARGO
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2006.63.01.065679-7
RECTE: MARIANO MONTESINOS HUERTA
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2006.63.01.071065-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA NASSIF DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2006.63.01.074066-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2006.63.01.086916-1
RECTE: JOSÉ GREGORIO NONATO
ADVOGADO(A): SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2006.63.01.087093-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KENDI KATAYAMA
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2006.63.02.013409-1
RECTE: JOSE CANDIDO SANTOS ALVES
ADVOGADO(A): SP217726 - DEBORA PEREIRA BORGES CASAROTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2006.63.02.013413-3
RECTE: LINOR DOMINGOS VANIN
ADVOGADO(A): SP217726 - DEBORA PEREIRA BORGES CASAROTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2006.63.08.000338-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLOVIS ABUJAMRA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2006.63.09.000720-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALICE SIQUEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2006.63.09.005361-4
RECTE: MARIA LUCIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP204841 - NORMA SOUZA LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2006.63.10.000756-5
RECTE: OLIVIA APARECIDA SETOLIN DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2006.63.10.000762-0
RECTE: NICANOR PAES
ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2006.63.10.000768-1
RECTE: MANOEL DE SOUZA NEVES
ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2006.63.10.005305-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUTE JANCHEVIS PETERLEVITZ
ADVOGADO: SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2006.63.10.009220-9
RECTE: VIRGINIO CLAUDIO
ADVOGADO(A): SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2006.63.11.004136-3
RECTE: JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP232035 - VALTER GONÇALVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2006.63.11.007577-4
RECTE: ANTONIO BATISTA DA SILVA NETO
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2006.63.11.012397-5
RECTE: ANTONIO CARLOS NOBREGA
ADVOGADO(A): SP198373 - ANTONIO CARLOS NOBREGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2006.63.13.001811-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JANET SALLES COUTO
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2006.63.14.004301-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: LAURINDO SALVADOR ANDRADE
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2006.63.14.004305-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: JACIR CASTELÃO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2006.63.14.004311-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ANTONIO JERONIMO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2006.63.15.001545-4
RECTE: CLEUSA DE MORAIS ANDRADE
ADVOGADO(A): SP224871 - DEBORA CRISTINA MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2006.63.15.008045-8
RECTE: LUIZ ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2006.63.15.008048-3
RECTE: CARMEN SOARES CANEVORELO
ADVOGADO(A): SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2006.63.15.009135-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA MORENO MACHADO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2006.63.15.009290-4
RECTE: WILLIAM BERNARD CHAVES TORRES
ADVOGADO(A): SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2006.63.15.010056-1
RECTE: VERA LUCIA DE OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2006.63.16.001582-7
RECTE: PEDRO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2006.63.17.003559-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA FERNANDES CRUZEIRO
ADVOGADO: SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2007.63.01.003579-5
RECTE: JOSE ANTONIO DIAS
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2007.63.01.007983-0
RECTE: JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2007.63.01.016385-2
RECTE: OSMAR CONTI
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2007.63.01.016986-6
RECTE: ANTONIO RODRIGUES PINTO
ADVOGADO(A): SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2007.63.01.019615-8
RECTE: DIRCE DE SOUZA DAMACENO
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2007.63.01.025895-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEIDE POLICARPO PASQUALI
ADVOGADO: SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2007.63.01.027858-8
RECTE: ROBERTO JOSE LIMA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2007.63.01.027893-0
RECTE: NEIVA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2007.63.01.027953-2
RECTE: DILSON DOS SANTOS CARMO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2007.63.01.028005-4
RECTE: ELY MARTINS DA FONSECA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2007.63.01.030264-5
RECTE: MARIA BERNADETE ALVES BRANDAO
ADVOGADO(A): SP124801 - RICARDO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2007.63.01.032693-5
RECTE: MAURINA LUCILIA DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO(A): SP217494 - HELEN PATRICIA SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2007.63.01.040764-9
RECTE: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2007.63.01.044690-4
RECTE: JORGE LUIZ PARONI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2007.63.01.047505-9
RECTE: LEONIDAS BENIGNO VITOR
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2007.63.01.047658-1
RECTE: JOAO ELIZIARIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2007.63.01.048112-6
RECTE: JOSE ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2007.63.01.048536-3
RECTE: LUIS HENRIQUE LEAL ALVANI
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2007.63.01.050163-0
RECTE: FRANCISCO ERNESTO AIRES
ADVOGADO(A): SP239000 - DJALMA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2007.63.01.051741-8
RECTE: EDMUNDO DA MOTTA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2007.63.01.056516-4
RECTE: LINDOLFO LUCIANO
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2007.63.01.056720-3
RECTE: MARIA INES PIZI
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2007.63.01.056775-6
RECTE: BONIFACIO GAMA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2007.63.01.057272-7
RECTE: MARIA JUCILEIDE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2007.63.01.059444-9
RECTE: VALDETE BRAMUSSE MARCELINO

ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2007.63.01.059523-5
RECTE: DANIEL ALMEIDA VARJAO
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2007.63.01.059574-0
RECTE: LAUDICEIA ALVES FEITOSA SANTOS
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2007.63.01.059683-5
RECTE: JOAO SILVA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2007.63.01.059699-9
RECTE: APARECIDA DAS GRACAS SILVA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2007.63.01.059716-5
RECTE: LAERCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2007.63.01.059733-5
RECTE: FIRMINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2007.63.01.059809-1
RECTE: JOSE LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2007.63.01.059838-8
RECTE: IOLANDA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2007.63.01.059881-9
RECTE: JOSE CARLOS PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2007.63.01.065748-4
RECTE: MYRIAM ANA ERNESTA CECCARELLI
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2007.63.01.066827-5
RECTE: APARECIDA FRANCISCA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2007.63.01.070585-5
RECTE: VANDIRA DE ARAUJO PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2007.63.01.071041-3
RECTE: FELISBERTO ROSSETTO FILHO
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2007.63.01.075989-0
RECTE: ELZO GARCIA
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2007.63.01.079150-4
RECTE: CLOTILDE CAROLINA ZANOTELLI
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2007.63.01.084562-8
RECTE: SUELI FERREIRA MARTINS
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2007.63.01.088423-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ENEDINA BASILIO MIRANDA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2007.63.01.091285-0
RECTE: IVANIA PENS
ADVOGADO(A): SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2007.63.01.091326-9
RECTE: EDNA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2007.63.01.093191-0
RECTE: DIVALDO CAITANO SILVA
ADVOGADO(A): SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2007.63.01.095135-0
RECTE: FRANCISCO DIAS LEITE
ADVOGADO(A): SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2007.63.01.095164-7
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2007.63.01.095411-9
RECTE: RUBENS CALAZANS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0305 PROCESSO: 2007.63.02.004790-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE TEIXEIRA
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2007.63.03.000261-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURO OLIMPIO EZEQUIEL
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2007.63.03.001181-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO TAVARES
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2007.63.03.001287-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2007.63.03.001329-0
RECTE: ARTHUR SILVEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2007.63.03.001808-0
RECTE: ANTONIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2007.63.03.001992-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FORNER
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2007.63.03.002012-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORLANDO OSMAR ORMOND
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2007.63.03.002018-9
RECTE: CARLOS BRANDÃO ALVES
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2007.63.03.002458-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANAERCIO MANOEL COSMOS
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2007.63.03.002465-1
RECTE: ROBERTO CARLOS
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2007.63.03.003443-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA MARIA GOMES
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2007.63.03.006524-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRENE REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2007.63.04.004234-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLITO TREVISAN
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2007.63.04.005778-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUPHROSINA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP150222 - JUNDI MARIA ACENCIO

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2007.63.04.006371-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUELI MARIA RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2007.63.04.006550-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDICTO BUENO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2007.63.04.007329-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: INACIO MORASSUTTI
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2007.63.04.007472-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA BERNARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP237930 - ADEMIR QUINTINO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2007.63.06.016633-2
RECTE: MARIA NEIDE RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO(A): SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2007.63.09.002850-8
RECTE: DJALMA SOUZA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2007.63.09.010423-7
RECTE: QUITERIA PULCINA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2007.63.10.005478-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ADA PAVAN
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2007.63.10.013995-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA BIONDO MACHADO
ADVOGADO: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2007.63.10.015662-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALAYDE MARGATO DE FREITAS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2007.63.10.016443-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA AMARAL PAPANOTTI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2007.63.10.017755-4
RECTE: OLAVO BILAC DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2007.63.10.017789-0
RECTE: PAULO CASTELLAR
ADVOGADO(A): SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2007.63.10.017796-7
RECTE: MAURO MICHELLIN
ADVOGADO(A): SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2007.63.10.018047-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESTRELA DOS ANJOS AFONSA DIZ VINHAS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2007.63.10.018226-4
RECTE: JOSE PEDRO

ADVOGADO(A): SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2007.63.10.018255-0
RECTE: ANTONIO METZNER
ADVOGADO(A): SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2007.63.10.018325-6
RECTE: DELMAS SEBASTIAO EUGENIO
ADVOGADO(A): SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2007.63.10.019023-6
RECTE: NELSON BRETANHA
ADVOGADO(A): SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2007.63.10.019051-0
RECTE: CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2007.63.11.000762-1
RECTE: ROSENDO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2007.63.11.000793-1
RECTE: ANTONIO GESTEIRA
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2007.63.11.001372-4
RECTE: WAGNER DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2007.63.11.001964-7
RECTE: LUIZ ANTONIO REY
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2007.63.11.005418-0
RECTE: WALDIR GRAÇA RIVELA
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2007.63.11.006565-7
RECTE: REGINA LIA CHAVES FRANCO
ADVOGADO(A): SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2007.63.11.007749-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDADE FREIRE FERREIRA GARCIA
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2007.63.11.008026-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLENE BENEDITA MARIA
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2007.63.11.010145-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO CHIAPPINI
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2007.63.11.011177-1
RECTE: JOSE GERALDO DA SILVA RIBAS
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2007.63.11.011542-9
RECTE: ANTONIO SIMOES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2007.63.13.001580-5
RECTE: IZABEL BRITO DA SILVA REIS
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2007.63.15.000840-5
RECTE: ADEMILDE CLAUDETE RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2007.63.15.001304-8
RECTE: EDUARDO ARAUJO AMORIM
ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2007.63.15.001785-6
RECTE: PAULO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2007.63.15.002577-4
RECTE: LUIZ ROBERTO VILIOTI
ADVOGADO(A): SP097506 - MARCIO TOMAZELA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2007.63.15.003015-0
RECTE: FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2007.63.15.003997-9
RECTE: MADALENA CANDIDO
ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2007.63.15.005519-5
RECTE: NELSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2007.63.15.012516-1
RECTE: APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2007.63.15.013040-5
RECTE: MARIA DO CARMO SAVIOLI GALDINI
ADVOGADO(A): SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2007.63.15.015387-9
RECTE: ALBERTO BRAZ NETO
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2007.63.15.015869-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLINDA CARDOSO DE MOURA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2007.63.17.001193-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANTA RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO: SP205766 - LEANDRO JACOMOSSI LOPES ALVIM
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2007.63.17.001350-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HILDA AGOSTINO GAIVOLI
ADVOGADO: SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2007.63.17.004801-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA PENHA LIMA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2007.63.17.005668-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CONCEIÇÃO QUEIROZ
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2007.63.17.006396-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACI AMORIM VIANA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2007.63.17.006887-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2007.63.17.006920-5
RECTE: LUCIANA MARIA SOARES DOS REIS
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2007.63.17.006953-9
RECTE: VLADimir BINHAME
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2007.63.17.006969-2
RECTE: JAIR RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2007.63.17.007528-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUBENS PINTO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2007.63.17.008169-2
RECTE: JOSE ROBERTO LEO
ADVOGADO(A): SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2007.63.17.008228-3
RECTE: FRANCISCO GARCIA GASQUES
ADVOGADO(A): SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2007.63.17.008387-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE RINGER BARBOSA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2007.63.18.002357-3
RECTE: ELZA POLY ESPARAPANI
ADVOGADO(A): SP176398 - GILMAR MACHADO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0377 PROCESSO: 2007.63.19.001522-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECD: NOMBUO YAMAMOTO
ADVOGADO: SP251916 - ALEXANDRE YANO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2007.63.19.004126-2
RECTE: JOSE ROBERTO TERRABUIO
ADVOGADO(A): SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2007.63.20.001644-1
RECTE: WANDA MARQUES VIEIRA
ADVOGADO(A): SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2008.63.01.000567-9
RECTE: SEVERINO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2008.63.01.005225-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KATIA ROSA DA SILVA E OUTROS
RECDO: PAULO EDGILSON NASCIMENTO BARBOSA
RECDO: MARCOS VINICIUS DA SILVA BARBOSA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2008.63.01.011152-2
RECTE: CLAUDIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2008.63.01.031073-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCO AURELIO CAVALCA ZAMBRANO E OUTRO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECDO: ROSA CAVALCA - ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP254746-CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2008.63.01.035139-9
RECTE: IRACEMA ALVES ESTEVES
ADVOGADO(A): SP243331 - YGOR AUGUSTO SANTAREM GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2008.63.01.045213-1
RECTE: LINO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2008.63.01.045534-0
RECTE: WILSON CUTRI PEREZ
ADVOGADO(A): SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2008.63.01.045884-4
RECTE: PAULO MITSUNARI SHIMA
ADVOGADO(A): SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2008.63.02.001566-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDIA THEREZINHA RUFFO DE FREITAS

ADVOGADO: SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2008.63.02.014397-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HEINO TALVIO BARBOSA TAVARES
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2008.63.03.005179-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMADEU BUENO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2008.63.03.010690-8
RECTE: LUIZ MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2008.63.03.010700-7
RECTE: ANTONIO ELISEU SALVADOR
ADVOGADO(A): SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2008.63.04.000047-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CATHARINA FORTE
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2008.63.04.001393-9
RECTE: SEBASTIAO CAETANO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2008.63.04.002289-8
RECTE: WILSON FELIZARDO
ADVOGADO(A): SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2008.63.04.002291-6
RECTE: EMILIANO SANCHES FILHO
ADVOGADO(A): SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2008.63.04.002545-0
RECTE: JOSE MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2008.63.04.004232-0
RECTE: CLAUDIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2008.63.04.004703-2
RECTE: ELVIRA APARECIDA BRONZATO
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2008.63.04.004731-7
RECTE: HORQUIZA FERREIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2008.63.04.005407-3
RECTE: NAOR MALAVAZZI
ADVOGADO(A): SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2008.63.04.006028-0
RECTE: LUIZ ANTONIO PICCHI MARTINS
ADVOGADO(A): SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2008.63.04.006053-0
RECTE: SIDNEI SOTONJI
ADVOGADO(A): SP187081 - VILMA POZZANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2008.63.05.000750-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP175991 - DJALMA MARTINS DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2008.63.05.000894-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM DE LIMA SOUZA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2008.63.05.001187-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ALFREDO VIEIRA NUNES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2008.63.05.002055-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NOELIA SOUSA TOMBOLY
ADVOGADO: PR040124 - PATRÍCIA HOLANDA RAMIRES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2008.63.06.001994-7
RECTE: JORGE JOSE PEREIRA
ADVOGADO(A): SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2008.63.06.005510-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CECILIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2008.63.06.010145-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUBENS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2008.63.06.011102-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE VIEIRA DE MORAES

ADVOGADO: SP279387 - RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2008.63.06.015077-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP189168 - ALEXSANDRA DA SILVA VIANA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2008.63.08.003207-6
RECTE: ANTONIO NUNES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2008.63.08.004672-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: YOLANDA DIAMANTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2008.63.09.007931-4
RECTE: ANA LUCIA DA CUNHA PITESCO
ADVOGADO(A): SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2008.63.09.009224-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALZIRA LARA REIS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2008.63.09.009906-4
RECTE: SEVERINO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2008.63.10.001535-2
RECTE: GERALDO PINHANELLI
ADVOGADO(A): SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2008.63.10.008339-4
RECTE: LUIS CARLOS PESSINA

ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2008.63.10.009541-4
RECTE: JOSE RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2008.63.10.010482-8
RECTE: VALENTIN GABRIEL CAMARGO
ADVOGADO(A): SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2008.63.10.011055-5
RECTE: JUVENTINA LEMOS DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2008.63.11.000751-0
RECTE: DANIEL CAETANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2008.63.11.000958-0
RECTE: MARIA HELENA ALVAREZ SILVA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2008.63.11.001733-3
RECTE: ANTONIO DONIZETI MUNIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 05 de agosto de 2010.

JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

**Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000063/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 16 de agosto de 2010, segunda-feira, às 13:30 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar. Solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição para realização de sustentação oral nas sessões de julgamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

(...)

0426 PROCESSO: 2008.63.11.002683-8
RECTE: LAUDELINO SANTOS
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2008.63.11.006677-0
RECTE: DIVA NASCIMENTO MARIA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2008.63.14.001426-7
RECTE: MARIA APARECIDA ROSSELLI
ADVOGADO(A): SP128979 - MARCELO MANSANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2008.63.14.001878-9
RECTE: LUIZ CARLOS PASCON
ADVOGADO(A): SP128979 - MARCELO MANSANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2008.63.15.000685-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA COREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2008.63.15.003914-5
RECTE: LUIS CARLOS COLUCCI
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2008.63.15.012279-6
RECTE: ADEMIR FAVARO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2008.63.15.014049-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ABRAAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2008.63.15.014224-2
RECTE: WILSON NUNES
ADVOGADO(A): SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2008.63.17.000546-3
RECTE: ANTONIO OLHO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2008.63.17.001133-5
RECTE: LUIZ CARLOS BUENO
ADVOGADO(A): SP197943 - ROSIMAR APARECIDA PORTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2008.63.17.001289-3
RECTE: CARMINE FABRE
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2008.63.17.002348-9
RECTE: IZABEL DE OLIVEIRA DORTA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2008.63.17.002350-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS PAES LEME
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2008.63.17.002753-7
RECTE: MARIA ANTONIETA RIPAMONTI
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2008.63.17.003075-5
RECTE: JOSE CARLOS TONNUS
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2008.63.17.003223-5
RECTE: REINALDO CORDEIRO PAIVA
ADVOGADO(A): SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 2008.63.17.003861-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO FILORIO
ADVOGADO: SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2008.63.17.003962-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NADIR SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2008.63.17.004212-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILLIAM SLAVOV
ADVOGADO: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2008.63.17.004252-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2008.63.17.004393-2
RECTE: ANTONIO LUIZ SILVA
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2008.63.17.004399-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO GOMES
ADVOGADO: SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2008.63.17.004801-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2008.63.17.005302-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO SOUZA PEREIRA
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2008.63.17.005561-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DAMIAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2008.63.17.005664-1
RECTE: ANACIR SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2008.63.17.006183-1
RECTE: CARLOS ALBERTO GAETA
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 2008.63.17.007863-6
RECTE: ROSALETE MASSARIOLI

ADVOGADO(A): SP154129 - FLAVIA APARECIDA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2008.63.17.009478-2
RECTE: LUIZ BARBOSA
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2008.63.18.002300-0
RECTE: BRAZ PEREIRA BOIANI
ADVOGADO(A): SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 2008.63.19.005099-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: CIZINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 2008.63.19.005548-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
RECDO: JOSE CARLOS NEGRELI MUSEGANTE
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2009.63.01.004091-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEGINALDA DE ARAUJO ALVES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 2009.63.01.013815-5
RECTE: GILBERTO RODRIGO ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2009.63.01.031175-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEMEAO FILISMINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2009.63.02.003363-9
RECTE: LYRIO PAULINI
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAYLE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2009.63.02.011909-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDEMIRA RAMPIN SPINA
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2009.63.03.000439-9
RECTE: JOSE ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 2009.63.03.003026-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIUSA ALVES SILVA
ADVOGADO: SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2009.63.03.003693-5
RECTE: OSMAR BENEDITO VITALE
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2009.63.03.005365-9
RECTE: NIVALDO CABRIO VILLA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2009.63.03.006784-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DULCE CANDIDO MERLUGO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAYLE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2009.63.03.007026-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO ELOIS
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2009.63.03.007027-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARISTELA NETTO FRANCISCO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2009.63.03.007231-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JESIEL AUGUSTO FAUSTINO
ADVOGADO: SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2009.63.04.005874-5
RECTE: LEONEL FERREIRA GOMES
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2009.63.04.005911-7
RECTE: MOACYR BORTOLINI
ADVOGADO(A): SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2009.63.04.006256-6
RECTE: PEDRO PIRES DE MORAES
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2009.63.04.006471-0
RECTE: ARISTEU ULISSES GOBATO
ADVOGADO(A): SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2009.63.04.006545-2
RECTE: JAIR CARLOS MARTINS
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2009.63.04.006573-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDI CAMARGO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2009.63.04.006643-2
RECTE: JOSE MARTELLI
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2009.63.04.006688-2
RECTE: VAIL HIDALGO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2009.63.04.006695-0
RECTE: LEONEL BURRISSE
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2009.63.04.006725-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AUGUSTO ALCIDES MARESTONI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2009.63.04.006729-1
RECTE: RODOLFO JUSTI
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2009.63.04.006832-5
RECTE: VANDERLEY ALVES
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2009.63.04.006860-0
RECTE: JOSE CAPATO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2009.63.04.006866-0
RECTE: JOSE CARLOS JESUS DE MOURA E SILVA
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2009.63.04.006869-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIAS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2009.63.04.006880-5
RECTE: OSVALDO REZENDE
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2009.63.04.006892-1
RECTE: ORLANDO RODRIGUES PEGO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2009.63.04.006903-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO GATTI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2009.63.04.006946-9
RECTE: ANTONIO CARVALHO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2009.63.04.007053-8
RECTE: JOSE VALENTIM GATTI
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2009.63.04.007107-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2009.63.04.007220-1
RECTE: JOSE LAURINDO DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2009.63.04.007244-4
RECTE: SEBASTIAO DORETO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2009.63.04.007435-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELEONORA PANETTA CALLEGARI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2009.63.04.007445-3
RECTE: JOAO ANDRADE ROSSI
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2009.63.04.007494-5
RECTE: JOSE MARIA GUIOTTI
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2009.63.04.007617-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2009.63.06.000350-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA GERALDINA ALMEIRA
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2009.63.06.008775-1
RECTE: RAQUEL MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2009.63.09.000073-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERACLES AMORIM
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2009.63.09.001153-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEONICE RODRIGUES FORTES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2009.63.10.000431-0
RECTE: JOSE BENEDITO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2009.63.10.000528-4
RECTE: DIRCEU CAETANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2009.63.10.000622-7
RECTE: WALDEMAR JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2009.63.10.001665-8
RECTE: VALDEMIR CAMILO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILHE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2009.63.10.002067-4
RECTE: IVANILDE TERESINHA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2009.63.10.002363-8
RECTE: NEWTON ANTONIO RODRIGUES CRUZ
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2009.63.10.002953-7
RECTE: JOAO CARLOS SILVA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2009.63.10.002971-9
RECTE: ARI CRISP
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 2009.63.10.005318-7
RECTE: MARCILIO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2009.63.10.006370-3
RECTE: CECILIA STOCOVICHI
ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2009.63.11.001096-3
RECTE: LUZIMAR GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2009.63.11.004252-6
RECTE: MARIA ILDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2009.63.11.004396-8
RECTE: LEONOR SIERRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2009.63.11.006182-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DUILIO FERREIRA
ADVOGADO: SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2009.63.11.006423-6
RECTE: JUAREZ ANTONIO
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2009.63.11.006532-0
RECTE: GIOVANNI FRANZESE
ADVOGADO(A): SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2009.63.11.007913-6
RECTE: MARINA SOUZA DANTAS
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2009.63.14.000433-3
RECTE: JOVELINDO BONGIORNO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2009.63.14.001064-3
RECTE: JOAO ALEXANDRE
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2009.63.14.001378-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: LOURDES DE LIMA COSTA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2009.63.14.003244-4
RECTE: HELVECIO ANTONIO GIOVANINI

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 2009.63.15.003093-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADILSON DORDETTI
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2009.63.15.008518-4
RECTE: PAULO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2009.63.15.009206-1
RECTE: JUSTINO PIO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2009.63.15.009512-8
RECTE: JULIO PALMA
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2009.63.15.010839-1
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2009.63.15.010940-1
RECTE: DELMIZO RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO(A): SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2009.63.15.011211-4
RECTE: ENEAS DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2009.63.17.000419-0
RECTE: JOSE GOMES
ADVOGADO(A): SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2009.63.17.001774-3
RECTE: JACI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 2009.63.17.002587-9
RECTE: AURELIO ANGELO MONTEGGIA
ADVOGADO(A): SP134272 - MARLEI DE FATIMA ROGERIO COLAÇO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2009.63.17.002678-1
RECTE: CLAUDETE DE SOUZA COUTINHO SANTOS
ADVOGADO(A): SP211875 - SANTINO OLIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 2009.63.17.003552-6
RECTE: JOSÉ CARLOS MARABIZA
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2009.63.17.003619-1
RECTE: JORGE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2009.63.17.003734-1
RECTE: CARMELITA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2009.63.17.003784-5
RECTE: JOAO EVANGELISTA DE BRITO
ADVOGADO(A): SP243532 - LUIZENE DE ARAÚJO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2009.63.17.004065-0
RECTE: JOSE RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 2009.63.17.004311-0
RECTE: OTAVIO VILELA MARTINS
ADVOGADO(A): SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2009.63.17.004673-1
RECTE: ANTONIO DA COSTA SOARES
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2009.63.17.005077-1
RECTE: DEJAIR SANTOURBANO
ADVOGADO(A): SP174371 - RICARDO WILLIAM CAMASMIE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2009.63.17.005383-8
RECTE: JURANDIR GIANASI
ADVOGADO(A): SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2009.63.17.006470-8
RECTE: SEBASTIAO MELO
ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2009.63.17.006549-0
RECTE: WILSON PEREIRA ALVIM
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2009.63.17.007398-9
RECTE: MARIA BETANIA DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO(A): SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2009.63.17.007911-6
RECTE: ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2009.63.19.005409-5
RECTE: ANTONIO ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2009.63.19.005548-8
RECTE: JURANDY ORTIZ
ADVOGADO(A): SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2010.63.02.000629-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCY FERREIRA BIANCHI
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2010.63.03.001398-6
RECTE: WILSON AGOSTINHO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 2010.63.03.001410-3
RECTE: OSCAR FERNANDES NETTO
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 2010.63.03.001916-2
RECTE: FERNANDO FALASQUI
ADVOGADO(A): SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2010.63.03.002538-1
RECTE: ALVARO FLORIANO
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2010.63.03.002559-9
RECTE: VERA LUCIA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2010.63.03.002669-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BATISTA DE AQUINO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2010.63.03.003313-4
RECTE: ERNESTO GASPAROTI
ADVOGADO(A): SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2010.63.04.000285-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEYDIS BUENO
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2010.63.04.000345-0
RECTE: JOSE SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÉ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2010.63.11.000165-4
RECTE: OTONIEL TEOTONIO DE MELO
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2010.63.11.000225-7
RECTE: ERIVALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2010.63.11.000228-2
RECTE: GLEIDIVALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2010.63.11.000849-1
RECTE: EVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 2010.63.11.000921-5
RECTE: ALZIRA DE FREITAS E SILVA
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2010.63.11.001003-5
RECTE: NILZE VALERIO BATSTA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 2010.63.11.001067-9
RECTE: VIVALDI JOSE GARCIA
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 2010.63.14.000025-1
RECTE: LOURENÇO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO(A): SP144661 - MARUY VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 2010.63.14.000080-9
RECTE: ATHAIDE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2010.63.14.000193-0
RECTE: CARMITO SILVA MARTINS

ADVOGADO(A): SP282073 - DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2010.63.14.000196-6
RECTE: EDIS COLETTA
ADVOGADO(A): SP282073 - DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 2010.63.14.000204-1
RECTE: JULIA MARIA VICENTE DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP282073 - DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 2010.63.14.000299-5
RECTE: JOSE ARNALDO DEZAN
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 2010.63.14.000420-7
RECTE: ORIOVALDO NUBIATO
ADVOGADO(A): SP283015 - DIEGO LEONARDO MILANI GUARNIERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 2010.63.14.000805-5
RECTE: JOANITA REGO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0575 PROCESSO: 2010.63.14.000972-2
RECTE: RIVALDO FONSECA MIRANDA
ADVOGADO(A): SP213103 - LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 2010.63.14.001307-5
RECTE: ARMANDO MARCONATO
ADVOGADO(A): SP269029 - ROBERTA DE CASTRO PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 2010.63.14.001324-5
RECTE: ISAIAS DIONISIO
ADVOGADO(A): SP213103 - LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 2010.63.14.001891-7
RECTE: LUIZ BRENTAN FILHO
ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 2010.63.15.000890-8
RECTE: JOAO WILSON DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP187703 - JULIANA TOZZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 2010.63.15.002060-0
RECTE: OSMAR DOMINGUES DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2010.63.15.002086-6
RECTE: OSVALDO RODRIGUES ARMENARES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 2010.63.15.002087-8
RECTE: ROSELI ROSA BARRETO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 2010.63.15.003429-4
RECTE: MARIA ALBERTINA MORELLI GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP219289 - ALINE APARECIDA ALMENDROS RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 2010.63.15.003935-8
RECTE: CARLOS LEMOS VARGAS
ADVOGADO(A): SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 2010.63.15.003958-9
RECTE: EDIVALDO MARCOLINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 2010.63.15.004149-3
RECTE: GILSON ANTONIO DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 2010.63.15.004185-7
RECTE: TERESA DA CONCEICAO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 2010.63.15.004594-2
RECTE: PAULO MACHADO
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 2010.63.15.004633-8
RECTE: ENIVALDO RIBEIRO MATOS
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 2010.63.15.004850-5
RECTE: NICOLAU APARECIDO SOARES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP271771 - KARINA DE FATIMA SEGAGLIO BOFF
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 2010.63.15.005002-0
RECTE: JOSE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 2010.63.15.005293-4
RECTE: SILVANA SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 2010.63.19.001308-3
RECTE: JOAQUIM AMARO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 2010.63.19.001371-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECDO: SONIA MARIA GALVAO CUNHA
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 2010.63.19.001534-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECDO: HERMINIO DA SILVA
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 2004.61.84.048359-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE ANTUNES
ADVOGADO: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 2004.61.84.053770-6
RECTE: JOSE CLAUDIO XAVIER DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 2004.61.84.064444-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEONICE DOS ANJOS E SILVA
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 2004.61.84.093219-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINALDO CAETANO
ADVOGADO: SP045978 - JARBAS DE PAULA FILHO
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 2004.61.84.161048-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RENATO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 2004.61.84.387534-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FRAZAO BEZERRA
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 2004.61.86.016365-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLIVIA LOPES FERREIRA
ADVOGADO: SP130993 - LUCIA HELENA BACELO CASTELLANI LOBO
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0603 PROCESSO: 2005.63.01.003533-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILDEBRANDO DA ROCHA BANDEIRA
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 2005.63.01.076363-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOACIR APARECIDO QUIRINO DE SOUZA
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 2005.63.01.082439-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS DORES CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP155033 - PEDRO LUIZ DE SOUZA
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 2005.63.01.089751-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO LOPES
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 2005.63.01.109685-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRINEA DE MOURA LIMA MIRANDA
ADVOGADO: SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 2005.63.01.131081-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEIDA APARECIDA BARDI
ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 2005.63.01.153274-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE GONCALVES VANDALETTI
ADVOGADO: SP102665 - JOSE MARIA BERG TEIXEIRA
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 2005.63.01.161078-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CAMILO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 2005.63.01.161121-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CAMPANA
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 2005.63.01.250539-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CREUSA GUSON
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 2005.63.01.252741-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA SANTOS ROCHA
ADVOGADO: SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 2005.63.01.278150-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP112246 - JURACI VIANA MOUTINHO
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 2005.63.01.312039-9
RECTE: ALMERINDA LUIZA BAZAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 2005.63.01.341425-5
RECTE: VALDOMIRO GOMES DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 2005.63.01.342024-3
RECTE: LUIZ APARECIDO VELO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 2005.63.01.348393-9
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: MARIA HELENA DE SOUZA CONTIERI (REPR. P/ MARIA C DA SILVA)
ADVOGADO: SP085030 - ERNANI CARREGOSA FILHO
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0619 PROCESSO: 2005.63.01.348477-4
RECTE: CARLOS ROBERTO PEREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 2005.63.01.349992-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS RAUS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 2005.63.03.018686-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARNEIRO
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0622 PROCESSO: 2005.63.05.002611-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROSA FONSECA
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 2005.63.08.002513-7
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: VALDENICE APARECIDA DA SILVA e outro
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: OSVALDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0624 PROCESSO: 2005.63.09.007359-1
RECTE: GUILHERME DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 2006.63.01.014888-3
RECTE: CLAUDIO SOARES DA SILVA.
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 2006.63.01.086470-9
RECTE: CARLOS APARECIDO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP174279 - FABIA LUCIANE DE TOLEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 2006.63.06.001720-6
RECTE: FRANCISCA NILCILENE MARTINS
ADVOGADO(A): SP198816 - MARINA APARECIDA GONÇALVES TAVARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 2006.63.06.011675-0
RECTE: ANTONIO DIAS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 2006.63.06.015174-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: SP090963 - JOSEFA DIAS DUARTE
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 2006.63.07.003803-6
RECTE: APARECIDA ARRUDA ALVES
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 2006.63.09.000347-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FREDERICO NERY KEMMERICH
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 2006.63.10.000648-2
RECTE: WILSON RENATO CORREA
ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 2006.63.15.009628-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ATANAIZA BATISTA BORGES BONIFACIO
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 2006.63.15.010124-3
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDA DE MARCHI VITORINI
ADVOGADO: SP156757 - ANA PAULA BARROS PEREIRA
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 2007.63.01.039702-4
RECTE: DANIEL DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO(A): SP162352 - SIMONE RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 2007.63.01.049070-0
RECTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA NETO
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 2007.63.01.095386-3
RECTE: BENITO RAMALHO GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 2007.63.10.019019-4
RECTE: JOSE CICERO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 2007.63.10.019054-6
RECTE: BENEDITO BRETANHA FILHO
ADVOGADO(A): SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 2007.63.12.004656-8
RECTE: CELSO ROSA
ADVOGADO(A): SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 2007.63.14.000410-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: SERGIO MARTINEZ MOINHOS
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 2007.63.14.002486-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: JOSE RUBENS SANCHES
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 2007.63.14.003492-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: ANTONIO MORENO
ADVOGADO: SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 2007.63.15.004724-1
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CACILDA PINTO ASSUNÇÃO SILVA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 2007.63.15.014863-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HONORINA ALBERTINA CONTI
ADVOGADO: SP061929 - SANDRA MARIA GUAZELLI M BERNARDES
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 2007.63.17.005204-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA CRISTINA OLIVEIRA COZER
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 2008.63.01.012590-9
RECTE: MARCY AGUINALDO BASTOS
ADVOGADO(A): SP189461 - ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 2008.63.01.033689-1
RECTE: LUIZ JOSE MESQUITA
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 2008.63.01.040001-5
RECTE: MANOEL FELIX
ADVOGADO(A): SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 2008.63.01.042818-9
RECTE: JOSELIA MARIA DA SILVA QUINTANS
ADVOGADO(A): SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 2008.63.01.043569-8
RECTE: MARGARIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 2008.63.01.045190-4
RECTE: JOSE MARIO GAMA
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 2008.63.02.004254-5
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS MONTEIRO
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 05/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 2008.63.03.003599-9
RECTE: JOSE PRADO SILVA
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 2008.63.03.005451-9
RECTE: IRACEMA MAGRINI CAMARGO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 2008.63.03.008131-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO CESAR MORETI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 2008.63.03.013078-9
RECTE: SINVAL GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 2008.63.04.000242-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE SEVERO DE BRITO
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 2008.63.04.000591-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEVERINO CANOVA
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 2008.63.04.000606-6
RECTE: ANTONIO GOMES PINA
ADVOGADO(A): SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 2008.63.04.001281-9
RECTE: SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 2008.63.04.001829-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ SÉRGIO BRESSAN
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 2008.63.04.003623-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUVELINO CAETANO DE MORAES
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 2008.63.04.003647-2
RECTE: BENEDITO DE ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 2008.63.04.003957-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO MARTINEZ DE LIMA
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 2008.63.04.007637-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMEN LUCIA BERNARDI CONSOLINE
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 2008.63.06.008115-0
RECTE: HELIO SILVA
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 2008.63.06.012020-8
RECTE: MARIA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 2008.63.07.001533-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS NAVES

ADVOGADO: SP235027 - KLEBER GIACOMINI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 2008.63.07.001534-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIAS EDNO MALVAZI
ADVOGADO: SP235027 - KLEBER GIACOMINI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 2008.63.08.002453-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUGENIO RUDINISKI
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 12/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 2008.63.09.000474-0
RECTE: JOSÉ SIMPLICIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 2008.63.09.009875-8
RECTE: CLEUSA CAETANO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP273525 - FERNANDO KUBOTSU DE GODOI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 2008.63.10.009470-7
RECTE: WILSON ROSARIO DOMINGOS
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 2008.63.10.009524-4
RECTE: EDUARDO DIAS BARBOSA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 2008.63.10.010301-0
RECTE: ALESSIO GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 2008.63.10.010408-7
RECTE: PEDRO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 2008.63.10.010414-2
RECTE: LUIZ BARRICHELLO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 2008.63.10.010505-5
RECTE: ANTONIA GOMES BARALDI
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 2008.63.10.010606-0
RECTE: COSMO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 2008.63.10.010618-7
RECTE: JOAO ANTONIO BERTIE
ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 2008.63.10.011068-3
RECTE: CARLOS ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 2008.63.10.011140-7
RECTE: JAIR MARANGONI
ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 2008.63.12.000334-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO APARECIDO AUGUSTO
ADVOGADO: SP078066 - LENIRO DA FONSECA

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 2008.63.12.000626-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VITOR LOPES DA FONSECA
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 2008.63.13.000741-2
RECTE: NIVALDO JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 2008.63.14.000044-0
RECTE: JOSE FRANCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP264782 - LUCIANA MARIA GARCIA DA SILVA SANDRIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 2008.63.14.000256-3
RECTE: LUIS CARLOS DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0689 PROCESSO: 2008.63.14.000346-4
RECTE: VITORIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 2008.63.14.000402-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: GILBERTO PECORARI
ADVOGADO: SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 2008.63.14.000516-3
RECTE: DORIVAL PESSOA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 2008.63.14.000531-0
RECTE: CACILDA RICARDO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 2008.63.14.001744-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: BENEDITO FERREIRA
ADVOGADO: SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 2008.63.14.001827-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: EDISAN APPARECIDA FUSCO
ADVOGADO: SP204726 - SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 2008.63.14.002611-7
RECTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 2008.63.14.004151-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JOSE ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 2008.63.14.005143-4
RECTE: CELESTINO DOS SANTOS DORES
ADVOGADO(A): SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 2008.63.15.001583-9
RECTE: LUIZ ALVES DE CAMPOS LIMA SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 2008.63.15.002362-9
RECTE: LEONIL RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 2008.63.15.003865-7
RECTE: JOAO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 2008.63.15.004876-6
RECTE: VALDEMAR DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 2008.63.15.005863-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOEL RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 2008.63.15.006455-3
RECTE: ANTONIO QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 2008.63.15.006557-0
RECTE: JOSE NELSON DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 2008.63.15.011863-0
RECTE: LUZIA ALICE DOS REIS CORREA
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 2008.63.15.012005-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO VEIGA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 2008.63.16.000144-8
RECTE: ADELMO EDNO RISTER
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 2008.63.16.000157-6
RECTE: VANDA MARTINEZ CABRAL
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 2008.63.16.000255-6
RECTE: BENTA DE OLIVEIRA GREGGIO
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 2008.63.16.000267-2
RECTE: MARIA DE LURDES NOVAES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 2008.63.16.000329-9
RECTE: HILDA ALVES DA COSTA
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 2008.63.16.000582-0
RECTE: LUIZA MATTARA ROSSI
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 2008.63.16.000587-9
RECTE: ENZO SEBASTIAO PICOLINI
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 2008.63.16.000910-1
RECTE: ALCIDES QUINTANA
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 2008.63.16.001628-2
RECTE: EDSON SILVA

ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0716 PROCESSO: 2008.63.16.002301-8
RECTE: ANTONIO CELSO PINTO CASTILHO
ADVOGADO(A): SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 2008.63.16.002782-6
RECTE: NEUSA RODRIGUES LOPES
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 2008.63.17.000433-1
RECTE: ANTONIO BERTOLLO FILHO
ADVOGADO(A): SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 2008.63.17.000599-2
RECTE: CARLOS HENRIQUE TORRES
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 2008.63.17.001279-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMINE FABRE
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 2008.63.17.001552-3
RECTE: JOSE FLORENCIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 2008.63.17.001698-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAZARO FERNANDES
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 2008.63.17.005023-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VILMA DE JESUS BRAZ
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 2008.63.17.009065-0
RECTE: RAMON RODRIGUEZ VALERO
ADVOGADO(A): SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 2008.63.18.000694-4
RECTE: GERALDO AVANÇO
ADVOGADO(A): SP201707 - JULIANA DE SOUSA GOUVÊA RUSSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0726 PROCESSO: 2008.63.19.000293-5
RECTE: LENITA SOARES MUNIZ
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 2008.63.19.000957-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: ROSA MARIA ROSSI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 2008.63.19.000969-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: PALMIRA APARECIDA MATIAS
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 2008.63.19.001215-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: WALTER SPILA
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 2008.63.19.001224-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: SONIA MARIA FAVERO CARVALHO
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 2008.63.19.001828-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: ELIZA FAVERO MOLINA
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 2008.63.19.001875-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: NELSON SEMENSSATO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 2008.63.19.002491-8
RECTE: CICERO ROBERTO
ADVOGADO(A): SP184420 - LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0734 PROCESSO: 2008.63.19.002659-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: ARCELINO ALTRAN
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 2008.63.19.003779-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: MARIA APARECIDA DOS SANTOS DEO
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 2008.63.19.003786-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: ANTONIO PEDRO VIEIRA
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 2008.63.19.003792-5
RECTE: MARIA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 2008.63.19.004374-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: CLAUDIO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 2008.63.19.005077-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: CLAUDINEI MOURA DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 2008.63.19.005093-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 2009.63.01.003873-2
RECTE: ROSEMARY DE SOUZA MORAES DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP077722 - ANA LUCIA PEREIRA DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 2009.63.01.007744-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
RECTE: DORACI DE MELLO PIRES
ADVOGADO(A): SP233628 - VISLENE PEREIRA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 2009.63.01.019005-0
RECTE: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0744 PROCESSO: 2009.63.01.024791-6
RECTE: LOURDES OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP178236 - SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 2009.63.01.038815-9
RECTE: MANOEL FELICIO DOS SANTOS FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0746 PROCESSO: 2009.63.01.038839-1
RECTE: QUITERIA JOSEFA DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0747 PROCESSO: 2009.63.01.039317-9
RECTE: AARAO VIANNA DE MELLO
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 2009.63.01.041607-6
RECTE: NATALINA SANTOS OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0749 PROCESSO: 2009.63.01.042970-8
RECTE: GILSON GUALBERTO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 2009.63.01.043541-1
RECTE: JOAQUIM EDVALDO DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0751 PROCESSO: 2009.63.02.004076-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DARCY GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 2009.63.02.010343-5
RECTE: ALBERTINO DOMINGOS TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 2009.63.02.011705-7
RECTE: BENEDITO CUOGHI
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 2009.63.03.004708-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ABRAO ANTONIO EDUVIRGEN
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 2009.63.03.007707-0
RECTE: ROSENDO DIAS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 09/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 2009.63.03.007828-0
RECTE: JAIR JOSE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 2009.63.03.009354-2
RECTE: BENEDITA FERREIRA FRANCO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 2009.63.03.010300-6
RECTE: JAIR ROBERTO GALLO
ADVOGADO(A): SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 2009.63.03.010533-7
RECTE: FAUSTINA DE GODOI
ADVOGADO(A): SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 09/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 2009.63.03.010592-1
RECTE: PAULO VITOR SABINO
ADVOGADO(A): SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 2009.63.04.000007-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELO BASSI
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 2009.63.04.002425-5
RECTE: GEOVA MARTINIANO QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP233407 - VIVIANI ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 2009.63.06.000194-7
RECTE: FRANCISCO PEDRO MANTOVANO
ADVOGADO(A): SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 2009.63.06.001440-1
RECTE: MAURICIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP129628A - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 2009.63.06.003809-0
RECTE: MARIA JOSE LEITE
ADVOGADO(A): SP242575 - ERIVELTE DA SILVA MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 2009.63.06.004369-3
RECTE: EDVANIA GUILHERME DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP262861 - ARACY APARECIDA DO AMARAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 2009.63.06.004737-6
RECTE: ROSA GOMES VIEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO(A): SP065136 - HERALDO JOSE LEMOS SALCIDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 2009.63.06.005494-0
RECTE: MARIA DAS DORES VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP242575 - ERIVELTE DA SILVA MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 2009.63.06.006410-6
RECTE: JOZELMAR DE SOUSA MORAES

ADVOGADO(A): SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 2009.63.07.001412-4
RECTE: ANA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 2009.63.08.000169-2
RECTE: SONIA DEOLINDA FURTADO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 2009.63.09.005018-3
RECTE: PAULO HENRIQUE TUCUNDUVA BITTENCOURT PORTO
ADVOGADO(A): SP182266 - MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 2009.63.09.006851-5
RECTE: NAOKI IRIE
ADVOGADO(A): SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 2009.63.09.006858-8
RECTE: VICENTE JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 2009.63.09.006878-3
RECTE: APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0776 PROCESSO: 2009.63.10.000499-1
RECTE: ALBERTO ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 2009.63.10.000596-0
RECTE: JOAO APARECIDO DUARTE
ADVOGADO(A): SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 2009.63.10.001644-0
RECTE: LUCIERI DANIEL
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILLE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 2009.63.10.002119-8
RECTE: JAIR CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 2009.63.10.002637-8
RECTE: LAURO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP255106 - DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 2009.63.10.002944-6
RECTE: OSMAR MARTINS
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 2009.63.10.002955-0
RECTE: JOAO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 2009.63.10.002998-7
RECTE: ARMANDO NAZATO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 2009.63.10.003892-7
RECTE: DOMINGOS PERES SERRANO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 2009.63.10.004453-8
RECTE: LUIZ APARECIDO BATISTA
ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 2009.63.10.004494-0
RECTE: DECIO DIAS DO PRADO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILLE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 2009.63.10.005521-4
RECTE: JOSE ANTONIO KWIATKOSKI
ADVOGADO(A): SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 2009.63.11.005169-2
RECTE: MARIA DO CARMO ALVES LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 2009.63.11.007167-8
RECTE: ROBERTO ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 2009.63.14.000772-3
RECTE: APARECIDA DE LOURDES MELO SILVA
ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 2009.63.14.001501-0
RECTE: ARMINDO MENOSSI
ADVOGADO(A): SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 2009.63.14.002245-1
RECTE: IDALINA ALMEIDA TEIXEIRA

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0793 PROCESSO: 2009.63.14.002507-5
RECTE: DEVANIL PAZOTO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 2009.63.14.002836-2
RECTE: TEREZA RORATO SCARABELLA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0795 PROCESSO: 2009.63.14.002938-0
RECTE: OSVALDO ZANETTI
ADVOGADO(A): SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 2009.63.14.003066-6
RECTE: NILSON GOMES RAMOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 2009.63.14.003152-0
RECTE: CLAUDOMIRO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 2009.63.14.003461-1
RECTE: JURANDIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0799 PROCESSO: 2009.63.14.003630-9
RECTE: ELZA PEPPINELLI ANTONUCCI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0800 PROCESSO: 2009.63.14.003831-8
RECTE: MIECO YAMAUTI KANAOKA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 2009.63.14.003874-4
RECTE: INES GRISOSTE
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0802 PROCESSO: 2009.63.14.003881-1
RECTE: ANTENOR PINTO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0803 PROCESSO: 2009.63.14.003951-7
RECTE: LAZARO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0804 PROCESSO: 2009.63.14.004022-2
RECTE: IRMA PICCINI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0805 PROCESSO: 2009.63.15.002647-7
RECTE: DERCILIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0806 PROCESSO: 2009.63.15.003843-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO CANDIDO MACHADO
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0807 PROCESSO: 2009.63.15.005657-3
RECTE: AMAURI GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0808 PROCESSO: 2009.63.15.006720-0
RECTE: JOAO CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP146701 - DENISE PELOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0809 PROCESSO: 2009.63.15.007993-7
RECTE: BENEDITO PRESTES PIRES
ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0810 PROCESSO: 2009.63.15.009456-2
RECTE: ALZIRA DA CONCEICAO VALENTE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 2009.63.15.009856-7
RECTE: MARILENE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0812 PROCESSO: 2009.63.15.010369-1
RECTE: VICENTE AVELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0813 PROCESSO: 2009.63.15.011516-4
RECTE: GERALDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0814 PROCESSO: 2009.63.15.011530-9
RECTE: MANUEL OLIMPIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0815 PROCESSO: 2009.63.15.012013-5
RECTE: OSVALDO RODRIGUES GOMES

ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0816 PROCESSO: 2009.63.17.000392-6
RECTE: ALFREDO PEDRO DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0817 PROCESSO: 2009.63.17.001293-9
RECTE: EUCLIDES FRUTUOSO GARCIA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0818 PROCESSO: 2009.63.17.001329-4
RECTE: JOSUEL ANTONIO AMORIM
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0819 PROCESSO: 2009.63.17.001694-5
RECTE: PAULO KAIMER
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0820 PROCESSO: 2009.63.17.001844-9
RECTE: LUIZ FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP128398 - ADALBERTO JACOB FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0821 PROCESSO: 2009.63.17.002091-2
RECTE: DORIVAL SOARES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0822 PROCESSO: 2009.63.17.002450-4
RECTE: ANTONIO SERGIO TENEDINE
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0823 PROCESSO: 2009.63.17.002451-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS BATISTA
ADVOGADO: SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0824 PROCESSO: 2009.63.17.002627-6
RECTE: ERNESTO TADEU MAZZARO
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0825 PROCESSO: 2009.63.17.003063-2
RECTE: ALDEMARIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP262780 - WILER MONDONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0826 PROCESSO: 2009.63.17.004419-9
RECTE: AILTON MUNIZ SANTOS
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0827 PROCESSO: 2009.63.17.004571-4
RECTE: ANDRE TRINDADE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP231912 - EVERALDO MARQUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0828 PROCESSO: 2009.63.17.007020-4
RECTE: JOSUE ESTELITO DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0829 PROCESSO: 2009.63.17.007371-0
RECTE: ANISIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0830 PROCESSO: 2010.63.03.003811-9
RECTE: BELMIRO DURVAL TREVISAN
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0831 PROCESSO: 2010.63.14.000121-8
RECTE: ADEMAR MACIEL
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 2010.63.14.000125-5
RECTE: ADELINA CALDEIRA DE PAULA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0833 PROCESSO: 2010.63.14.000229-6
RECTE: MARIA DA CONCEICAO ROSSI MOTTA
ADVOGADO(A): SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0834 PROCESSO: 2010.63.14.000399-9
RECTE: JOSE FIDELIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0835 PROCESSO: 2010.63.14.000665-4
RECTE: ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0836 PROCESSO: 2010.63.15.000165-3
RECTE: DAYSE MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0837 PROCESSO: 2010.63.15.000433-2
RECTE: ISRAEL SOUTO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0838 PROCESSO: 2010.63.15.001094-0
RECTE: ASSIS MILBIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 2010.63.15.001102-6
RECTE: EDISON DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0840 PROCESSO: 2010.63.15.001106-3
RECTE: CELSO ROMEU SANTUCCI
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 2010.63.15.002482-3
RECTE: LUIZ DO AMARAL
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0842 PROCESSO: 2010.63.15.002495-1
RECTE: JOSE APARECIDO ALVES
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0843 PROCESSO: 2010.63.15.002504-9
RECTE: MARIA APARECIDA LUIZ
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0844 PROCESSO: 2010.63.15.002532-3
RECTE: REINALDO NUNES
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0845 PROCESSO: 2010.63.15.002778-2
RECTE: DARCY LOPES MACEDO
ADVOGADO(A): SP255515 - HUGO LEONARDO OLIVEIRA PIERUZZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0846 PROCESSO: 2010.63.15.004504-8
RECTE: BENEDITO PERES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0847 PROCESSO: 2010.63.15.005005-6
RECTE: ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA CARDIA
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0848 PROCESSO: 2010.63.17.000495-7
RECTE: MOACIR TARTAROTI
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 05 de agosto de 2010.

JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 21/06/2010**

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001109

ACÓRDÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
FGTS - JUROS PROGRESSIVOS E ATUALIZAÇÃO - Janeiro de 1989 (Plano Verão - 42,72%) e Abril de 1990
(Plano Collor I - 44,80%). RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
2. É devida a aplicação dos índices de correção monetária referentes a janeiro de 1989 (Plano Verão - 42,72%) e a abril de 1990 (Plano Collor I - 44,80%) sobre o saldo corrigido da conta vinculada do FGTS.
3. No caso concreto, a parte autora preenche os requisitos para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, razão pela qual a sentença de primeiro grau deve ser reformada, pois a prescrição não atingiu todas as parcelas vencidas, o que permite julgar parcialmente procedente a pretensão do recorrente.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Corrêa e Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.050400-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301214172/2010 - ANTONIO TOZO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.048094-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301214173/2010 - MARIA MADALENA ANTUNES DO ROSARIO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.047860-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301214174/2010 - MARCELINA TRUGLIO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.046067-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301214175/2010 - ARMANDO ZANNI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.046060-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301214176/2010 - MARIO LUIZ ROCCO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.046057-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301214177/2010 - SILVIO PADIAL (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.046052-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301214178/2010 - MAURO FERREIRA COIMBRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.046049-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301214179/2010 - QUINTO D ADDAMIO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.046044-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301214180/2010 - IVANI MARIA DE MORAES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.044428-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301214181/2010 - JOAQUIM SAWAIA BORGES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.043884-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301214182/2010 - ANTONIETA PETRIZZO DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041156-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301214183/2010 - MARLI CAMPANATTI CREMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041151-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301214184/2010 - OSVALDO MAGNO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020184-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301214185/2010 - GERALDO ROSA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016595-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301214186/2010 - ARIIVALDO NASCIMENTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015003-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301214187/2010 - CICERO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014842-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301214188/2010 - ARQUIMEDES SEVERINO DE LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014789-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301214189/2010 - LUIZ FRANÇA E SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014720-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301214190/2010 - LUZIA ANDRE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014395-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301214191/2010 - AYRTON LAINETTI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.013687-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301214192/2010 - CARLOS DE SANTANA FRÕES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011526-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301214193/2010 - MARIA GREIDI VALENTIM BARRETTO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011520-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301214194/2010 - ANGELINO SONSIN (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011256-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301214195/2010 - NELSON VESSONI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011234-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301214196/2010 - CLAUDIO GREGORIO APRILE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010633-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301214197/2010 - NELCINA APARECIDA ALCANTARA DE CAMPOS VERGAL (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010556-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301214198/2010 - HELIO BARBOSA DE SANTANA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010479-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301214199/2010 - HORACIO ARY TROMBINI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009996-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301214200/2010 - ALZIRA BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009966-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301214201/2010 - HELIO JOSE DA FONSECA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009278-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301214202/2010 - IONICE PAULINO DE AGUIAR REKETIS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.000178-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301214203/2010 - MANUEL TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.093288-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301214205/2010 - PEDRO NOVOCHADLO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

*** FIM ***

2005.63.01.107244-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301215053/2010 - ISABEL PARRA RADAIAK (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. INCIDÊNCIA DA ORTN/OTN COMO FATOR DE ATULIZAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO.IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1. A ORTN/OTN deve ser aplicada em substituição ao índice administrativamente aplicado pelo INSS como índice de correção dos 24 primeiros salários de contribuição que integraram o período básico de cálculo do benefício. O período básico de cálculo para os benefícios concedidos anteriormente a 1988 se estendia, em regra, por 36 meses, conforme legislação da época.
2. Todavia, a aplicação da revisão pela ORTN não é cabível em algumas hipóteses, tais como : 1) benefícios concedidos fora do período no qual a redação original da Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS) de 1976 conflitava como a Lei nº 6423/77(17/06/1977 e 04/10/1988); 2) benefícios que eram calculados pela média simples dos últimos 12 salários de contribuição, sem correção alguma, quer pelos índices administrativamente aplicados pelo INSS, quer pela ORTN/OTN, conforme disposto no art. 26, I da CLPS/76 (DECRETO Nº 77.077) e 21, I da CLPS/84(DECRETO Nº 89.312). Dentre os benefícios calculados desta forma figuram o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez, a pensão por morte e o auxílio-reclusão.
3. Analisando a documentação acostada aos autos, percebe-se que o benefício em questão se enquadra nestes casos excepcionais (o benefício de origem é uma aposentadoria por idade concedida em 01/03/1975), o que afasta a aplicação da revisão pela ORTN/OTN no caso concreto.
- 4.Processo extinto sem julgamento do mérito.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010. (data do julgamento).

2006.63.14.001985-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301235685/2010 - FELIPE AUGUSTO BAPTISTA GUIMARAES REP P/ JULIANA DE PAULA BA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). III. EMENTA

PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE GRAÇA. PROVA DA CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO (art. 15, § 2º, LBPS). A CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO DEVE SER OBJETO DE PROVA, AINDA QUE TESTEMUNHAL, NÃO SENDO HÁBIL, PARA TANTO, A MERA JUNTADA DA CTPS, ONDE CONSTE A DATA DO ÚLTIMO VÍNCULO EMPREGATÍCIO SEM ANOTAÇÕES SUBSEQUENTES DE VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS, E TAMPOUCO O FATO DO ÚLTIMO CONTRATO DE TRABALHO TER SIDO RESCINDIDO SEM JUSTA CAUSA.

IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso da Autarquia Federal, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Corrêa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010.

2007.63.10.002070-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301214223/2010 - LUIZ PANARO (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DE ASSISTENCIA SOCIAL. REFORMA DO JULGAMENTO. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Provimento ao recurso de sentença.
4. Ausência de imposição de pagamento de honorários advocatícios.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Fábio Ruben David Muzel e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Fábio Ruben David Muzel e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.020566-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301216732/2010 - CLAUDIO STOPPA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2006.63.09.002526-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301216730/2010 - GERALDO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2006.63.09.002586-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301216731/2010 - ORIDIO THOMAZ FERREIRA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

2008.63.02.002447-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301235557/2010 - PAULO RICARDO RODRIGUES VALENTIN (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR); ANTONIO VALDECI RODRIGUES VALENTIN JUNIOR (ADV.); ROMARIO RAMIRES RODRIGUES VALENTIN (ADV.); FELIPE APARECIDO RODRIGUES VALENTIN (ADV.); NELSON MOISSES RODRIGUES VALENTIN (ADV.); EMANOELA MARIA RODRIGUES VALENTIN (ADV.); NOEMI MARIA RODRIGUES VALENTIN (ADV.); ANA MARIA RODRIGUES VALENTIM (ADV.); MARIA TEREZA GRACIOLE (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III. EMENTA

O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE NATUREZA URBANA POR MAIS DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS NO ANO DESCARACTERIZA A CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL. A EXISTÊNCIA DE 7.000 (SETE MIL) PÉS DE BANANA E 2.000 (DOIS MIL) PÉS DE CAFÉ NA PROPRIEDADE REVELA A MANIFESTA INCOMPATIBILIDADE DE SUA EXPLORAÇÃO SOB O REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso da Autarquia Federal, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os juízes federais: Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Corrêa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010.

2009.63.04.000152-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301213873/2010 - AMARIA GUIMARAES ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, na preliminar de mérito, afastar a ocorrência de decadência, vencido o Dr. Leonardo Safi de Melo e, por unanimidade, no mérito, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos dos votos acima. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.06.004344-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301230581/2010 - SUELY MARIA DA SILVA (ADV. SP196857 - MARIA CARMEN RIBEIRO AUGUSTO, SP186675 - ISLEI MARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO.

1. Considero que, nos termos da Legislação de custeio, mesmo a empregada doméstica, por efetuar recolhimentos via carnê, deve ter controle sobre os mesmos e apresentá-los quando solicitado. Nestas condições acaba sendo co-responsável pelo recolhimento.
2. Recurso conhecido e provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto acima, vencido o Juiz Federal Substituto Fábio Rubem David Müzel (Relator sorteado), que negava provimento ao recurso mantendo a sentença em todos seus termos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010. (data do julgamento).

2007.63.07.000392-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301235603/2010 - FABIANA RODRIGUES MENDES TRINDADE (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA); VANDERLEIA RODRIGUES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III. EMENTA

AUXÍLIO-RECLUSÃO. O VALOR DA REMUNERAÇÃO É ESSENCIAL PARA A ANÁLISE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, EIS QUE APENAS OS DEPENDENTES DO RECLUSO QUE FOR CONSIDERADO DE BAIXA RENDA (art. 13, EC 20/98) FAZEM JUS AO AUXÍLIO-RECLUSÃO.

IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso da Autarquia Federal, para o fim de reformar a sentença, e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os juízes federais: Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010

2007.63.01.094134-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301214204/2010 - PEDRO LOPES DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES). III - EMENTA

FGTS - JUROS PROGRESSIVOS E ATUALIZAÇÃO - Janeiro de 1989 (Plano Verão - 42,72%) e Abril de 1990 (Plano Collor I - 44,80%). RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
2. É devida a aplicação dos índices de correção monetária referentes a janeiro de 1989 (Plano Verão - 42,72%) e a abril de 1990 (Plano Collor I - 44,80%) sobre o saldo corrigido da conta vinculada do FGTS.
3. No caso concreto, a parte autora preenche os requisitos para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, razão pela qual a sentença de primeiro grau deve ser reformada, pois a prescrição não atingiu todas as parcelas vencidas, o que permite julgar parcialmente procedente a pretensão do recorrente.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Corrêa e Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.058439-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301215022/2010 - MARIANA ESTELA FALEIROS BORGES (ADV. SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. INCIDÊNCIA DA ORTN/OTN COMO FATOR DE ATULIZAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO.IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE DE BENEFÍCIO EM DECORRÊNCIA DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS POSTERIORES À CONCESSÃO. EQUIVALÊNCIA, EM SALÁRIO MÍNIMO, DO VALOR QUE O BENEFÍCIO MANTINHA QUANDO DA CONCESSÃO. SENTENÇA REFORMADA.

1. A ORTN/OTN deve ser aplicada em substituição ao índice administrativamente aplicado pelo INSS como índice de correção dos 24 primeiros salários de contribuição que integraram o período básico de cálculo do benefício. O período básico de cálculo para os benefícios concedidos anteriormente a 1988 se estendia, em regra, por 36 meses, conforme legislação da época.
2. Todavia, a aplicação da revisão pela ORTN não é cabível em algumas hipóteses, tais como : 1) benefícios concedidos fora do período no qual a redação original da Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS) de 1976 conflitava como a Lei nº 6423/77(17/06/1977 e 04/10/1988); 2) benefícios que eram calculados pela média simples dos últimos 12 salários de contribuição, sem correção alguma, quer pelos índices administrativamente aplicados pelo INSS, quer pela ORTN/OTN, conforme disposto no art. 26, I da CLPS/76 (DECRETO Nº 77.077) e 21, I da CLPS/84(DECRETO Nº 89.312). Dentre os benefícios calculados desta forma figuram o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez, a pensão por morte e o auxílio-reclusão.
3. O benefício em questão se enquadra nestes casos excepcionais (o benefício de origem é uma aposentadoria por idade concedida em 22/12/1991), o que afasta a aplicação da revisão pela ORTN/OTN no caso concreto.
4. O coeficiente de benefício previdenciário segue a legislação vigente na data da concessão, não sofrendo alteração em virtude de legislação posterior, salvo quando tal esta, expressamente, a determinar.
- 5.O Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em 09.02.2007, por unanimidade, decidiu que a majoração de coeficiente de benefícios determinada pela Lei nº 9.032/95 não atinge as pensões por morte, aposentadorias especiais e

aposentadorias por invalidez cujos requisitos tenham sido implementados antes de sua entrada em vigor (RE RE 470244 / RJ - RIO DE JANEIRO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a):Min.CEZAR PELUSO Julgamento: 09/02/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação DJ 23-03-2007 PP-00050EMENT VOL-02269-08 PP-01642). Referido acórdão transitou em julgado em 09/04/2007.

6. O mesmo raciocínio afasta a alegação de que os benefícios concedidos anteriormente à Lei nº 8.213/91 devem ser majorados de acordo com a sua redação. A única exceção são os benefícios recalculados nos exatos termos do art. 144 do referido diploma, dispositivo expressamente retroativo e que foi observado pelo INSS, como é de conhecimento notório.

5. Recurso do INSS conhecido e provido e recurso da parte autora conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor e dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010. (data do julgamento).

2005.63.06.008046-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301214236/2010 - ALAOR MARTINS DE PAIVA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE DE BENEFÍCIO EM DECORRÊNCIA DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS POSTERIORES À CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O coeficiente de benefício previdenciário segue a legislação vigente na data da concessão, não sofrendo alteração em virtude de legislação posterior, salvo quando tal esta, expressamente, a determinar.

2. O Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em 09.02.2007, por unanimidade, decidiu que a majoração de coeficiente de benefícios determinada pela Lei nº 9.032/95 não atinge as pensões por morte, aposentadorias especiais e aposentadorias por invalidez cujos requisitos tenham sido implementados antes de sua entrada em vigor (RE RE 470244 / RJ - RIO DE JANEIRO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a):Min.CEZAR PELUSO Julgamento: 09/02/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação DJ 23-03-2007 PP-00050EMENT VOL-02269-08 PP-01642). Referido acórdão transitou em julgado em 09/04/2007.

3. O mesmo raciocínio afasta a alegação de que os benefícios concedidos anteriormente à Lei nº 8.213/91 devem ser majorados de acordo com a sua redação. A única exceção são os benefícios recalculados nos exatos termos do art. 144 do referido diploma, dispositivo expressamente retroativo e que foi observado pelo INSS, como é de conhecimento notório.

3. Recurso conhecido e provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA.

1. O prazo para se pleitear a revisão de benefício previdenciário foi criado apenas após a nona edição da MP 1.523, em 27.06.97, convertida na Lei 9.528, de 10.12.97, que alterou a redação do art. 103 da Lei 8.213/91, e nesta se estabeleceu prazo decadencial.

2. A Corte Especial do STJ, no julgamento do MS 9.157/DF (Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 07.11.2005), firmou posicionamento acerca da contagem de prazo e decidiu que o prazo estatuído deve ser contado a partir da vigência da inovação legislativa mesmo para as situações jurídicas anteriormente estabelecidas, o mesmo ocorreu no Julgamento recente da 3ª Seção do mesmo Tribunal (RESP nº 1.114.938-AL, sessão de 14/04/2010, Relator Ministro Napoleão

Nunes Maia Filho).

4. É certo que, em ambos os casos, discutia-se a decadência para que a própria administração revisse seus atos, mas o raciocínio é idêntico ao caso concreto. Qual seja, quando não há prazo decadencial e a Lei o institui este se aplica a situações pretéritas, tendo como termo inicial, porém, o diploma legal que o criou.

5. Ante o exposto, considero que os benefícios concedidos antes de 27.06.1997 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 anos, contados da entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.523 - 9. 6. Precedente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (nº 2006.70.50.007063-9, julgado em 08.02.2010).

7. Posição não unânime nesta Turma Recursal.

8. Recurso conhecido e provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Fábio Rubem David Müzel. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.09.005589-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301214146/2010 - VIRGILIO MEDEIROS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004691-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301214147/2010 - LUCIA ROSA DA SILVA ALVES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003893-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301214148/2010 - MIGUEL ANGEL ARRIBALZAGA CELAYA (ADV. SP025737 - FRANCISCO BORSOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.01.029188-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301214155/2010 - SALETE GARCEZ MIRAMONTES FRAGA (ADV. SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024905-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301214156/2010 - TADEU DE SOUZA PRATES (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023710-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301214157/2010 - MARIA JOSE BRAGA COSTELA (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020895-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301214158/2010 - IRACEMA SARAIVA BOTELHO DOS SANTOS (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014796-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301214160/2010 - ILDEFONSO GUIMARAES (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.011883-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301214161/2010 - ANTONIO RODRIGUES DA LUZ (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.14.002138-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301214143/2010 - JOAO LUIZ BIANCHINI (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.09.003429-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301214149/2010 - HUGO DE ALMEIDA CASTRO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.04.004497-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301214152/2010 - ZOE CAMPOS MORTENSEN (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.003281-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301214153/2010 - BENEDITO ANTONIO BELODI (ADV. SP194503 - ROSELI GAZOLI, SP183976 - DANIELE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2007.63.15.014596-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301214222/2010 - AURELIA MUNHOZ LUQUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DE ASSISTENCIA SOCIAL. REFORMA DO JULGAMENTO. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Provimento ao recurso de sentença.
4. Ausência de imposição de pagamento de honorários advocatícios.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da parte autora, reformando a sentença proferida nestes autos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Vencido o Exmo. Juiz Federal Fábio Ruben David Muzel que julgou pela ausência do requisito miserabilidade. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Fábio Ruben David Muzel e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.02.006312-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301215628/2010 - DANIEL BEZERRA DA SILVA (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO PELA APLICAÇÃO DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO.

1. É devida a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário cujo período básico de cálculo considerou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, que deve ser corrigido pelo índice de 39,67%, relativo ao IRSM daquela competência.” (Enunciado 4 destas Turmas Recursais)
2. Incidência de revisão no caso concreto.
3. Recurso conhecido e provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido do Juiz Federal Fábio Rubem David Müzel, que negava provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.358161-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301214206/2010 - MARIA NADALETI RABECCHI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MARA SIMONE SIMOES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MARIO EDUARDO SIMOES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

FGTS - JUROS PROGRESSIVOS - RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

2. No caso concreto, a parte autora preenche os requisitos para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, razão pela qual a sentença de primeiro grau deve ser reformada, pois a prescrição não atingiu todas as parcelas vencidas, o que permite julgar parcialmente procedente a pretensão do recorrente.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Corrêa e Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. REFORMA DA SENTENÇA.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Não preenchimento, pela parte autora, dos requisitos para a concessão de benefício assistencial.
4. Provimento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, reformando a sentença proferida nestes autos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Fábio Rubem David Muzel e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.14.003717-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301214362/2010 - APARECIDA DELACORTE PAIOLA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.02.007605-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301214363/2010 - ALICE DE BRITO TORELLI (ADV. SP146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES, SP050355 - SAMUEL NOBRE SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006140-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301214364/2010 - ADELAIDE LOUREJAN TEIXEIRA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.15.014430-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301214366/2010 - MARIA APARECIDA BARBOZA SEGATTI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.08.005452-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301214369/2010 - DORACI ALVES DE OLIVEIRA CORREA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.14.002525-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301214371/2010 - BELMIRO DE DEUS GARCIA (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.08.004781-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301214372/2010 - CORINA DE OLIVEIRA POMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III. EMENTA

AUXÍLIO-RECLUSÃO. PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO DEVE SER LEVADA EM CONTA A RENDA DO SEGURADO RECLUSO, E NÃO A RENDA DE SEUS DEPENDENTES. A ELEIÇÃO, PELO PODER CONSTITUINTE DERIVADO, DO CRITÉRIO DE BAIXA RENDA PARA CONDICIONAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO GUARDA PLENA CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE QUE NORTEIA O SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL.

IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso da Autarquia Federal, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Corrêa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010.

2006.63.01.018589-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301235632/2010 - GREYCE DE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP119156 - MARCELO ROSA); NERCINEIDE MARIA DE ARAUJO (ADV. SP119156 - MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.07.004023-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301235925/2010 - MARIA APARECIDA BARBOSA PRACUCCIO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2005.63.14.002990-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301236083/2010 - FRANCINE VITORIA GONCALVES (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); VALERIA FAUSTINO TATANGE (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); FRANCINE VITORIA GONCALVES (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2007.63.02.013917-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301236408/2010 - PEDRO WILLIAM DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO); VICTORIA ISABELA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO); FELIPE HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO); ROSANGELA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008372-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301236409/2010 - RAFAELA CAMILLE SOUZA GOMES (ADV. SP201746 - ROBERTA GALVANI CASSIANO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003704-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301236412/2010 - JAYANE COSTA NOGUEIRA (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011276-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301236413/2010 - LUIZA FERNANDA GIGNON VIEIRA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA); SARAH VITORIA GIGNON VIEIRA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.006774-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301236414/2010 - ELIZANGELA MARIA ALCANTARA (ADV. SP079047 - SEBASTIAO REZENDE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.003352-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301236415/2010 - ROMEU FERNANDO DE SOUZA CELINI JÚNIOR (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.011074-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301236416/2010 - WESLEY FERNANDO BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.10.004446-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301236417/2010 - HELIA MARIA PIRES DA COSTA (ADV. SP092067 - LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI); ANA PAULA DA COSTA PRADO (ADV. SP092067 - LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.07.001697-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301236488/2010 - LETICIA CAROLINE OLIMPIO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO); LETICIA CAROLINE OLIMPIO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.10.004088-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301236569/2010 - MARIA AUXILIADORA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP262072 - GUILHERME FALCONI LANDO, SP276811 - LUCIENE ROSOLEN); LARISSA DOS SANTOS CABRAL (ADV. SP262072 - GUILHERME FALCONI LANDO, SP276811 - LUCIENE ROSOLEN); LETICIA DOS SANTOS CABRAL (ADV. SP262072 - GUILHERME FALCONI LANDO, SP276811 - LUCIENE ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.02.004293-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301236573/2010 - MARIA LUCIA DA COSTA CATITA (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.09.006361-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301236580/2010 - RISOMAR MARIA DE SOUZA NEVES (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO); SAMYRA DE SOUZA MORAIS (ADV.); KAWAN DE SOUZA MORAIS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.06.003048-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301236583/2010 - ANA PAULA RODRIGUES BATISTA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.02.012089-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301236585/2010 - BEATRIZ CARLOS MACENA (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.14.002277-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301236589/2010 - LEONARDO FERREIRA DA SILVA REPR POR ANGELICA COELHO FERREIRA (ADV. SP235781 - DANIELA SENHORINI DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.08.001325-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301236592/2010 - MARCELLE CESAR DE OLIVEIRA (ADV.); GABRIELLE CESAR DE OLIVEIRA (ADV.); FERNANDA CESAR DE OLIVEIRA (ADV.); JOAO AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA (ADV.); MARCELLE CESAR DE OLIVEIRA (ADV.); MARIA APARECIDA DA CONCEICAO CESAR (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.07.005314-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301236594/2010 - JENIFFER CRISTINA DA SILVA ZAMBRINI (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.14.003813-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301236601/2010 - RAFAEL ANTONIO PEREIRA-MENOR REPRESENT POR SUA GENITORA (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA); AMANDA CAROLINA PEREIRA TEODORO-MENOR REPRESENT POR GENITORA (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA); REGIANE ALVES PEREIRA (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.04.002958-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301236603/2010 - UYARA INAIE GARCIA BRANCO (ADV. SP159732 - MAYARA ÚBEDA DE CASTRO); SHAIRA MARIA BARRETO (ADV. SP159732 - MAYARA ÚBEDA DE CASTRO); YASMIN STEPHANY BARRETO (ADV. SP159732 - MAYARA ÚBEDA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.04.007268-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301236664/2010 - DAYANE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.10.006811-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301236723/2010 - LUIZ GUSTAVO DE QUEIROZ DIAS (ADV. SP111863 - SERGIO ROBERTO DE PAIVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.001773-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301236791/2010 - SILVANA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP224729 - FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.02.005661-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301236874/2010 - RICHARD FERLIN STOQUE (ADV. SP203562 - ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS, SP245268 - VANESSA CRISTINA ZAMBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. UTILIZAÇÃO DA RENDA DE DEPENDENTES PARA AFERIÇÃO DO CONCEITO DE BAIXA RENDA. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA.

1. A previsão constitucional no art. 201, IV é clara no sentido de que o benefício será devido aos dependentes de segurado de baixa renda. Ou seja, a baixa renda é qualidade do segurado, não de seus dependentes.
2. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 25.03.2009, ao julgar os Recursos Extraordinários 587365 e 486413, decidiu que a renda do recluso deve servir de parâmetro quando se trata da concessão de auxílio-reclusão, sendo que mesma não pode exceder o limite previsto administrativamente.
3. O último salário de contribuição, no caso, supera o limite previsto para a época da prisão, o que impossibilita a concessão do benefício.
4. Recurso conhecido e provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010. (data do julgamento).

2005.63.06.011574-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301214409/2010 - RICHARD GUSTAVO DE FREITAS LOPES (REP. MÃE) (ADV.); VANIA ROSA DE FREITAS (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.15.004929-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301214411/2010 - FATIMA MARIA DA SILVA MARCIANO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2005.63.06.002307-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301217387/2010 - MÔNICA CORRÊA ALVES (ADV. SP121283 - VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III- EMENTA

SALÁRIO-MATERNIDADE. DESEMPREGADA QUE MANTÉM A QUALIDADE DE SEGURADA NA DATA DO PARTO. BENEFÍCIO DEVIDO, NOS MOLDES DO ARTIGO 71 C/C ARTIGO 15, II, DA LBPS.

IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.03.010125-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301214170/2010 - FATIMA MARIA VENTOSA PAFFARO (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA.

1. O prazo para se pleitear a revisão de benefício previdenciário foi criado apenas após a nona edição da MP 1.523, em 27.06.97, convertida na Lei 9.528, de 10.12.97, que alterou a redação do art. 103 da Lei 8.213/91, e nesta se estabeleceu prazo decadencial.
2. Após quase um ano de vigência da nova redação do artigo 103, o prazo em questão foi reduzido para 05 (cinco), por meio da publicação da Lei 9.711, em 21/11/98. Entretanto, tal prazo foi novamente modificado através da MP 138, publicada em 20.11.2003 (posteriormente convertida na Lei 10.839, de 05.02.2004), restituindo ao art. 103 da Lei 8.213/91 o prazo inicial de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do ato de concessão do benefício previdenciário.
3. No caso concreto não ocorre decadência, tendo em vista que data de entrada do requerimento é 13/09/2000 e o benefício teve seu primeiro pagamento em 06/10/2004.
4. Julgamento conforme art. 515, § 3º, por tratar-se de matéria predominantemente de direito e já pacificado no âmbito do poder judiciário.
5. É devida a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário cujo período básico de cálculo considerou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, que deve ser corrigido pelo índice de 39,67%, relativo ao IRSM daquela competência." (Enunciado 4 destas Turmas Recursais)
6. Incidência de revisão no caso concreto.
7. Recurso conhecido e provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar

provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.476731-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301215055/2010 - JOSE BUENO DE CAMARGO FILHO (ADV. SP185622 - DEJAMIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ART. 58. APLICABILIDADE, RESPEITADA A EFICÁCIA TEMPORAL DO MESMO.

1. Neste caso concreto, na sentença condenou-se o INSS a obrigação de fazer, consistente na utilização da ORTN/OTN como fator de atualização dos 24 primeiros salários de contribuição, salvo se o período básico de cálculo do benefício não abrangesse 36 salários de contribuição ou se o índice aplicado pelo INSS, naquele período específico, for mais favorável a parte autora. Ou seja, o juízo singular apenas determinou os parâmetros do cálculo.

2. Nestas condições, adequado que conste do dispositivo que, quando da apuração do valor, o INSS deverá observar do art. 58 do ADCT, respeitando o limite temporal de eficácia do mesmo (regulamentação da lei de custeio da previdência social).

3. Recurso conhecido e provido, apenas para aclarar a sentença.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.319073-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301215019/2010 - DEUSDEDIT MEDEIROS SANTOS (ADV. SP142326 - LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. REAJUSTE DE SERVIDOR MILITAR NO PERCENTUAL DE 28,86%. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. CABIMENTO DA REVISÃO RECONHECIDO. JUROS DE MORA FIXADOS EM 6% AO ANO.

1. A alegada nulidade da sentença por ser ilíquida há de ser afastada, à mingua de legitimidade do recorrente para deduzi-la no caso concreto. Ademais, a decisão contém todos os parâmetros necessários à execução do julgado.

2. “O reajuste concedido pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 (28,86%) constituiu revisão geral dos vencimentos e, por isso, é devido também aos militares que não o receberam em sua integralidade, compensado o índice então concedido, sendo limite temporal desse reajuste o advento da MP nº 2.131 de 28/12/2000.” Súmula 13 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência.

3. “Nas ações contra a Fazenda Pública, que versem sobre pagamento de diferenças decorrentes de reajuste nos vencimentos de servidores públicos, ajuizadas após 24/08/2001, os juros de mora devem ser fixados em 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-F da Lei 9.494/97).” Súmula 13 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência.

4. Recurso da União conhecido e provido em parte. Recurso da parte autora conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da União e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.156591-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301215057/2010 - ANTONIO LOPES MARTINS (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DA ORTN/OTN COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. MULTA POR EMBARGOS PROTTELATÓRIOS AFASTADA. LIQUIDAÇÃO. PARAMETROS SUFICIENTES NA SENTENÇA.

1. O art. 38 da Lei nº 9099/95, interpretado em conjunto com a Súmula 318 do Colendo Superior de Justiça, defere ao autor a possibilidade de requerer a integração da sentença para que esta se torne líquida, quando este houver formulado pedido certo e a decisão não tiver tal característica.
2. Neste caso, independentemente do resultado do julgamento do pedido formulado em sede de embargos, tem-se por legítima sua formulação.
3. A decisão que contenha os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/1995, nos termos do Enunciado n.º 32, do FONAJEF e da Súmula n.º 318, do Superior Tribunal de Justiça.
4. A sentença depende mero cálculo aritmético para ser executada, sendo que o INSS, inclusive, conta com melhor estrutura para realizá-lo.
5. Recurso conhecido e provido em parte, apenas para afastar a multa por embargos protelatórios.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.010957-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301235721/2010 - ANA CAROLINA MESSIAS LOPES (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA); BRUNO HENRIQUE MESSIAS LOPES (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III. EMENTA

ACORDO E SENTENÇA PROFERIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. SE A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, APÓS A EDIÇÃO DA LEI n. 10.035/2000 E ANTES VIGÊNCIA DA LEI n. 11.457/2007 (QUE RETIROU A CAPACIDADE ATIVA TRIBUTÁRIA DO INSS PARA COBRAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), FOI INTIMADA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA SE MANIFESTAR SOBRE DECISÃO TRABALHISTA, QUE RECONHECEU VÍNCULO DE TRABALHO E DETERMINOU A COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS, E NÃO SE INSURGIU - COM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO (art. 832, CLT) - QUANTO AO RECONHECIMENTO DO LIAME DE EMPREGO, NÃO SE JUSTIFICA A NEGATIVA EM COMPUTAR OS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO DECORRENTES DA DECISÃO PROFERIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.

IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da Autarquia Federal, para reformar a sentença e fixar como valor da condenação o montante de R\$ 7.069,73 (sete mil, sessenta e nove reais e setenta e três centavos), atualizado até junho de 2007, apurado pela Contadoria Judicial, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Corrêa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010.

2005.63.01.083139-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301214851/2010 - NILTON SANTANA (ADV. SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.16.001056-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301214835/2010 - NELSON DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP171477 - LEILA LIZ MENANI, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. TERMO INICIAL QUE SE RENOVA MENSALMENTE. COMPROVAÇÃO DA OPÇÃO PELO REGIME DO FGTS. INTERESSE DE AGIR. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

1. A parte autora preenche todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de incidências de juros progressivos.
2. Recurso da parte autora a que se dá parcial provimento.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2006.63.17.000267-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301217406/2010 - PETRUCIO ROSA DE SOUZA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

A LIMITAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO AO VALOR MÁXIMO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM O SISTEMA CONSTITUCIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ARTIGO 53 DA LEI N. 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO GARANTIA RMI MATEMATICAMENTE PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO. GARANTIU APOSENTADORIA COM TEMPO MENOR DE SERVIÇO.

1. A Constituição Federal não garantia renda mensal inicial diretamente proporcional ao tempo de serviço, mas, simplesmente a possibilidade de aposentadoria com tempo menor de serviço, cabendo à lei estabelecer os critérios para cálculo da renda mensal inicial.
2. É preciso destacar que o sistema securitário de Previdência Social está intimamente ligado a critérios de nascimento e sobrevivência das pessoas. Quanto maior a expectativa de vida e menor o de nascimentos de pessoas, maior a população de idosos e menor o da população economicamente ativa. De sorte que acabe ao legislador, considerando essas variáveis, estabelecer critérios que desestimulem a aposentadoria precoce e garanta a saúde do sistema securitário, possibilitando que a parcela da população economicamente ativa financie os beneficiários da Previdência Social. É, assim, critério de política governamental que não interfere no conceito constitucional de proporcionalidade, não utilizado como conceito matemático, mas enquanto aposentadoria com tempo inferior ao integral, a qual tem sido desestimulada, inclusive pelo

critério de cálculo da renda mensal inicial.

3. Recurso da parte autora a que se nega provimento.

V- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, na preliminar de mérito, afastar a ocorrência de decadência, vencido o Dr. Leonardo Safi de Melo e, por unanimidade, no mérito, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos dos votos acima. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.10.000678-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301213868/2010 - JOSE ELIAS DE CASTRO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000406-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301213871/2010 - EDGAR RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000613-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301213878/2010 - PAULO MINERVINO SPLENDOR (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000520-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213879/2010 - DOUGLAS DE LUCCA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovimento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os (as) Excelentíssimos (as) Juízes (as) Federais Leonardo Safi de Melo, Fábio Rubem David Muzel e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.08.006300-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301214537/2010 - LEANDRA APARECIDA DE SIQUEIRA (ADV. SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005195-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301214538/2010 - SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO ROCHEL (ADV. SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004704-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301214539/2010 - ADRIANA ALEIXO MANOEL (ADV. SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004683-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301214540/2010 - RENATA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004654-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301214541/2010 - SANDRA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004636-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301214542/2010 - LENI FERREIRA DE BARROS (ADV. SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, vencido o Dr. Fábio Rubem David Muzel que daria provimento ao recurso. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.10.005976-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301213632/2010 - GILBERTO LAURINDO DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005964-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301213633/2010 - ANTONIO LAGAR (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004506-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301213634/2010 - ADEVIRCE JOSE BARBOSA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.15.000808-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301213635/2010 - JOSE DOMINGUES TOMAZ (ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.10.004478-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301213638/2010 - AGENOR FLORENCIO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003992-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213727/2010 - ADHEMAR RIBEIRO (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.03.009798-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301213729/2010 - ANTONIO ALVES DA CUNHA (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO, SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008420-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301213730/2010 - AUREA DE FATIMA FUZZEL (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.15.007514-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301213732/2010 - JOAO NORBERTO MARTINS (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.003114-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213733/2010 - JOSE APARECIDO PRADO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.010367-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301213735/2010 - WALDOMIRO FRAGA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009137-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301213737/2010 - BENEDITO GONÇALVES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.011376-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301213738/2010 - ROBERTO FURLANIS (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.010829-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301213740/2010 - IZAAC SOARES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.011518-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301213741/2010 - FLORINDO PAULIN (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.011533-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301213743/2010 - NATALINO ROSSI (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.012015-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301213744/2010 - OSVALDO DA SILVA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003418-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213746/2010 - CELIO DA SILVA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003379-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301213747/2010 - CARLOS ALBERTO NOGUEIRA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002522-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213749/2010 - NELSON PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002491-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301213751/2010 - DALVA RONDINI TURI (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002487-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301213752/2010 - CARLOS ANTONIO NOMINANDO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002475-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301213754/2010 - JANUARIO BENEDITO BISPO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002256-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301213755/2010 - ANTONIO ANTUNES GOMES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000891-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213757/2010 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000436-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301213758/2010 - ANTONIO MANZATO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000354-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301213760/2010 - PEDRO JOAQUIM DE ARRUDA LARA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000164-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301213762/2010 - VALDEMAR GRAHN (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003535-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301213764/2010 - HEITOR FERRAZ NORONHA (ADV. SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003707-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301213765/2010 - MARIA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.03.007860-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301213631/2010 - MARIA APARECIDA GERMANO (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007847-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301213703/2010 - MARIA DELFINA MARTINS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.04.003774-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301213705/2010 - NEOMISIA PROIETTI (ADV. SP192588 - FLAVIA GOMES SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.004122-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301213707/2010 - GENILDO GONCALVES DE LIMA (ADV. SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.11.005759-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301213708/2010 - BRUNA SILVA DE FREITAS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.005811-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213710/2010 - LEDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006097-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301213711/2010 - GILVACIDA MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.17.006219-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213713/2010 - SEBASTIAO JORGINO DA SILVA (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.03.001013-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301213714/2010 - ALVARO DOS REIS (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001557-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213716/2010 - BENEDITO ADAO P MARTINS (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.17.000528-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301213718/2010 - ANTENOR DE OLIVEIRA (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.03.010114-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301213675/2010 - LYDIA VIEIRA MARCONDES (ADV. SP201453 - MARIA LEONOR FERNANDES MILAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010545-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301213677/2010 - ALYBINO GRANATE (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.10.005361-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301213678/2010 - AIRSON VITORINO (ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.17.007865-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301213680/2010 - PEDRO DE ALCANTARA MOURA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.03.002167-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301213682/2010 - RENATA HELENA GOMES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.17.005582-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301213683/2010 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007294-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301213685/2010 - SILVERIO JOSE DIAS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.15.001140-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301213687/2010 - GENIVAL BRAS DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001337-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213689/2010 - CLARINDA COSTA DE SA (ADV. SP275764 - MIRIAN LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002593-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301213690/2010 - CARLOS MORONI (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000826-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213726/2010 - LEONEL FRATUCELLI (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.003245-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301213628/2010 - JOSE LUIZ PRUDENCIO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.008082-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301213630/2010 - LAZARA VASCONCELOS GOMES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.010154-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301213636/2010 - PAULO CESAR NASCIMENTO BARBOSA (ADV. SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.004035-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301213659/2010 - DOMINGOS NEVES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.004394-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301213660/2010 - JOAO BATISTA DE ARAUJO MORAES (ADV. SP143414 - LUCIO LEONARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.004561-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301213661/2010 - BOHDAN KAHAN (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.006482-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213662/2010 - BELCHIOR JACINTO BARBOSA (ADV. SP249036 - JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.007355-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301213663/2010 - CLAUDIO ALARCON (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.008179-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301213664/2010 - JOSE BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.008762-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301213665/2010 - BENEDITO SOARES (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009865-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301213666/2010 - OSCAR BUENO (ADV. SP199357 - ELAINE CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.011135-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301213667/2010 - LUIZ CANDIDO DOMINGUES (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.011331-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301213669/2010 - CELESTINA APARECIDA MATOS CARDOSO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.03.000406-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301213671/2010 - IVETE AMRCOLINO VALENTIM (ADV. SP201453 - MARIA LEONOR FERNANDES MILAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003714-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301213724/2010 - MARIA DOLORES MARTINS COELHO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.17.003652-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213624/2010 - BENEDITO COLI (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007539-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301213625/2010 - ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003483-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301213719/2010 - WALTER LAZARO (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.18.004535-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301213721/2010 - IRACI RICARDO NEVES (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005332-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213722/2010 - GERCINO FERRARI (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.03.010697-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301213674/2010 - ISIDRA AINA VEISS (ADV. SP264888 - DANIELA FATIMA DE FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.18.003961-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301213637/2010 - DORIVAL DONIZETE LOPES (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.03.009357-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301213692/2010 - VALTE FERNANDES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.17.001673-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301213693/2010 - OSVALDO CANTARELLI (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005178-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301213695/2010 - ARISTOTELES CENEDESI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005562-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301213697/2010 - HILSON TANGANELI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005632-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301213699/2010 - FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR (ADV. SP075720 - ROBERTO EISENBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006570-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301213700/2010 - SUNDACI LAIN PUPO (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.03.000155-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301213702/2010 - EVA MARSOLLA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO, SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.17.005285-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301213672/2010 - MARIA ZELIA DA CONCEICAO DE AZEVEDO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.03.003320-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213657/2010 - ALIPIO GONÇALVES RODRIGUES (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003333-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301213658/2010 - MARIO FERNANDES (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004830-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301213655/2010 - JULIAN FRANCIS HILGROVE SEWELL (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.11.007799-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301213656/2010 - ANTONIO DIAS (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.15.012131-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213654/2010 - LUIZ CORREA DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.18.002844-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213626/2010 - JOAO GALVAO DA SILVA (ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.17.004298-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301213639/2010 - WALTER MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005572-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213640/2010 - DINO TURBIANI (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006469-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301213641/2010 - ZULMIRO SAMUEL PEDROSO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006750-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301213642/2010 - JOAO SERGIO DE CAMPOS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.04.005362-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213643/2010 - ODAIR TONET (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.03.002367-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213644/2010 - EDSON FRANCESCHINI (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000211-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301213623/2010 - JOSE CLAUDIO GUSMAO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002868-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301213649/2010 - NATALINA DE SOUZA VANTIN (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004492-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213650/2010 - ADEMAR GRAMARI LIMA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006557-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301213651/2010 - LUIS CARLOS MARQUEIS (ADV. SP043439 - MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009011-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301213652/2010 - CARLOS PASSONI (ADV. SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO, SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010126-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301213653/2010 - AGENOR DE AMORIM MEIRA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.15.009292-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301213627/2010 - ANTONIO FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.03.007818-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301213645/2010 - ALBINO MARION (ADV. SP286840 - ELIANE OLIVEIRA GOMES, SP195536 - GABRIEL VAGNER TENAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008052-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301213646/2010 - DIONIZIO LAZARIM (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010548-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301213647/2010 - JAIR ROSA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP208827 - THAÍS DE PAULA TREVIZAN GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.10.006373-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301213648/2010 - FRANCISCO ALVES MOREIRA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2005.63.06.004384-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301215036/2010 - OCTAVIO GONDALINE (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. INCOMPETÊNCIA PELO VALOR DA CAUSA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. REVISÃO PELA ORTN/OTN NO VALOR DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO DEVIDA NO CASO CONCRETO. JUROS DE MORA MANTIDOS EM 12%. SENTENÇA MANTIDA.

1. Não há que se falar em incompetência em razão do valor da causa, pois havendo prestações vincendas, aplica-se a regra do artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei n.º 10.259/2001.
2. Não há espaço para aplicação do art. 260 do Código de Processo Civil, de um lado, porque a Lei n.º 10.259/01 disciplinou toda a matéria, de outro, porque a sistemática daquele código em relação ao valor da causa é completamente diversa daquela adotada no Juizado.
3. No caso dos autos, a soma de 12 (doze) prestações vincendas ficou abaixo do limite de alçada.
4. Para os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, aplica-se a variação da ORTN/OTN na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos. (REsp 480.376/RJ, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEXTA TURMA, julgado em 20/03/2003, DJ 07/04/2003 p. 361)
5. Os juros de mora devem incidir no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, de forma decrescente, sem remuneração e a partir da citação, por se tratar de verba de natureza alimentar, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, consolidada por sua Terceira Seção, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial n.º 58.337/SP, relator Ministro Fernando Gonçalves, DJU de 22.09.1997. Tal entendimento tem prevalecido mesmo após o advento do novo Código Civil (REsp 1004781/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 05/02/2009, DJe 09/03/2009).
6. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Fábio Rubem David Müzel que dava parcial provimento ao recurso para limitar o valor da condenação em atrasados a 60 (sessenta) salários mínimos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.10.001745-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301214848/2010 - DIRCEU CRIVES (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.03.016406-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301214849/2010 - JOSÉ LUIZ DA ROCHA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.013108-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301214850/2010 - JOÃO DUQUE DE BRITO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.84.352433-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301214852/2010 - MOACYR PAULA DE OLIVEIRA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.392179-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301214847/2010 - MARIA APARECIDA BLUTMAGER (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.03.016222-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301214846/2010 - ALBERTO BORGES MATOS (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.84.337398-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301214844/2010 - LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA (REPR P/ ELISABETE DA SILVA) (ADV. SP193945 - IRANY DE MATOS DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.053514-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301214853/2010 - CLODOALDO VIEIRA (ADV. SP227657 - JOSE EVANDRO DA SILVA JUNIOR, SP227614 - DANIELA MORCELLI DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovimento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Fábio Ruben David Muzel e Elídia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.013076-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301215076/2010 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005414-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301215078/2010 - NEUZA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.10.001452-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301215081/2010 - MARCOS SOARES (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.15.007324-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301215083/2010 - APARECIDA GONÇALVES DE QUEIROZ (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.006561-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301215084/2010 - JOSE BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.005031-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301215085/2010 - JOSE HELIO DE ALMEIDA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2005.63.01.002220-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301215871/2010 - MARIA DAS DORES VIANA MATOS (ADV. SP036803 - LUIZ CARLOS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM O RECONHECIMENTO DE TEMPO LABORADO EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS E SUA CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO.

1. Os argumentos expostos em recurso de sentença já foram analisados de forma detida e expressa na decisão ora recorrida, cujos fundamentos são adotados como razão de decidir.
2. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.
3. Rejeição da alegação de incompetência em razão do valor da causa, pois o valor da causa, neste caso concreto, não excede 60 salários mínimos mesmo que se aplique o art. 260 do Código de Processo Civil, considerando que o autor, expressamente, renunciou aos valores que excediam tal valor quando do ajuizamento da demanda.
4. Possibilidade de concessão de medida de urgência no caso concreto.
5. Os pedidos de majoração de prazo para implementação do benefício e redução ou afastamento da multa ficam prejudicados.
6. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Ruben David Muzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.18.002286-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301235588/2010 - REGINALDA DOMINGOS (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III. EMENTA

AUXÍLIO-RECLUSÃO. PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO DEVE SER LEVADA EM CONTA A RENDA DO SEGURADO RECLUSO, E NÃO A RENDA DE SEUS DEPENDENTES. A ELEIÇÃO, PELO PODER CONSTITUINTE DERIVADO, DO CRITÉRIO DE BAIXA RENDA PARA CONDICIONAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO GUARDA PLENA CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE QUE NORTEIA O SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL. NO CASO CONCRETO, A RENDA DO SEGURADO FOI EFETIVAMENTE INFERIOR AO LIMITE, ATUALIZADO, ESTABELECIDO PELO ARTIGO 13 DA EMENDA CONSTITUCIONAL n. 20/98.

IV - ACÓRDÃO

Em face do exposto, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da Autarquia Federal, mantendo a sentença, na íntegra, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os juízes federais: Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Fábio Ruben David Muzel e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.11.008281-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301216886/2010 - JOSE CIPRIANO DE SOUZA FILHO (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2006.63.09.005975-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301216885/2010 - JOSE DA GUIA (ESPÓLIO. REPRES. NELSON DA GUIA) (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

2004.61.84.004418-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301215475/2010 - HENRIQUE BARBOZA DOS SANTOS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Os argumentos expostos em recurso de sentença já foram analisados de forma detida e expressa na decisão ora recorrida, cujos fundamentos são adotados como razão de decidir.
2. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.
3. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: V - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. JUROS DE MORA FIXADOS EM 12%. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou, recentemente, em sede de análise de recursos repetitivos, entendimento majoritário que para os benefícios concedidos antes de 1º de fevereiro de 1999 - dia em que entrou em vigor a Lei nº 9.784/99 (lei que regula o processo administrativo no âmbito federal) - é de 10 (dez) anos o prazo para compelir o INSS a rever a renda mensal inicial do benefício previdenciário, contado da publicação dessa lei. Já para os benefícios concedidos após a vigência da referida lei, a contagem do prazo será a partir da data da efetiva concessão do benefício.
2. In casu, o benefício da parte autora foi concedido em data anterior à vigência da lei nº 9.784/99, porém a decadência não atingiu o ato em discussão, eis que não decorridos mais de dez anos a partir de 01/02/1999.
3. Ocorrência de decadência afastada, vencido o Relator sorteado, que considera que os benefícios concedidos antes de 27.06.1997 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 anos, contados da entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.523 - 9.
4. A correção monetária é tão-somente a reconstituição do valor da moeda. O débito relativo a benefício previdenciário vencido e cobrado em Juízo após a vigência da Lei nº 6.899/81 deve sofrer incidência de correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, na forma do art. 1º, caput, da Lei nº 6.899/81, utilizando-se os índices de correção monetária, de acordo com os seus respectivos períodos de vigência.
5. Os juros de mora devem incidir no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, de forma decrescente, sem remuneração e a partir da citação, por se tratar de verba de natureza alimentar, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, consolidada por sua Terceira Seção, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 58.337/SP, relator Ministro Fernando Gonçalves, DJU de 22.09.1997. Tal entendimento tem prevalecido mesmo após o advento do novo Código Civil (REsp 1004781/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 05/02/2009, DJe 09/03/2009).
6. Recurso conhecido e não provido.

VI - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, na preliminar de mérito, afastar a ocorrência de decadência, vencido o Relator sorteado e, por unanimidade, no mérito recursal, negar provimento ao recurso, nos termos dos votos acima. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.09.009479-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301217991/2010 - HELENA AUGUSTA LORENA BAPTISTA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.02.009564-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301218400/2010 - CARLOS VANDERLEI MONTANHANA (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2005.63.04.000191-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301217059/2010 - NELSON MAZZUIA (ADV. SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Os argumentos expostos em recurso de sentença já foram analisados de forma detida e expressa na decisão ora recorrida, cujos fundamentos são adotados como razão de decidir.
2. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.
3. As provas constantes dos autos são suficientes para reconhecimento do tempo de serviço que constou na sentença.

4. a documentação que foi apresentada perante o INSS quando do pedido administrativo já era suficiente para a concessão do mesmo, razão pela qual a data de início fica mantida tal qual determinada em sentença.

5. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. RECURSO DE DECISÃO QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Corrêa e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.007831-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301215063/2010 - LUIZ CLAUDIO PAGLIUSO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP 245.698).

2008.63.02.005066-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301215064/2010 - ASSEMIR CORREA SANTOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP 245.698).

2006.63.02.003767-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301215072/2010 - SIDNEY ALVES DE LIMA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP 245.698).

*** FIM ***

2007.63.10.013439-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301219171/2010 - ARLETE FURLAN FAVARELI (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PRELIMINARES SUSCITADAS PELO INSS REJEITADAS. SENTENÇA MANTIDA, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.10.001664-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301213866/2010 - ANTONIO VICENTE GONÇALVES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, na preliminar de mérito, afastar a ocorrência de decadência, vencido o Dr. Leonardo Safi de Melo e, por unanimidade, no mérito, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos dos votos acima. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO.AUXÍLIO-RECLUSÃO. UTILIZAÇÃO DA RENDA DE DEPENDENTES PARA AFERIÇÃO DO CONCEITO DE BAIXA RENDA. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

1. A previsão constitucional no art. 201, IV é clara no sentido de que o benefício será devido aos dependentes de segurado de baixa renda. Ou seja, a baixa renda é qualidade do segurado, não de seus dependentes.
2. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 25.03.2009, ao julgar os Recursos Extraordinários 587365 e 486413, decidiu que a renda do recluso deve servir de parâmetro quando se trata da concessão de auxílio-reclusão, sendo que mesma não pode exceder o limite previsto administrativamente.
3. O último salário de contribuição, no caso, supera o limite previsto para a época da prisão, o que impossibilita a concessão do benefício.
4. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010. (data do julgamento).

2005.63.02.002546-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301214387/2010 - BRUNA ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.06.003692-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301214390/2010 - ALBA REGINA FERREIRA DOS SANTOS(REPRESENTANTE) (ADV. SP231080 - GABRIELLY PENA GERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2008.63.01.010018-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301214476/2010 - PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

FGTS - JUROS PROGRESSIVOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição

das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

2. No caso concreto, considerando que os vínculos trabalhistas da parte autora não atingidos pela prescrição trintenária se iniciaram após 22.09.1971 ou não preencheram os requisitos mencionados, não há que se falar em aplicação retroativa do disposto no art. 4.º da lei n.º 5.107/66, o que permite julgar improcedente a pretensão do recorrente.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Corrêa e Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICE APLICÁVEL EM FEVEREIRO DE 1989. APLICAÇÃO PELA RÉ DE ÍNDICE EM VALOR SUPERIOR AO PLEITEADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. SENTENÇA MANTIDA NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº. 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Corrêa e Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.075364-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301214601/2010 - PAULO OJEVAN (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.075349-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301214602/2010 - NIDIA DENISE PUCCI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.075239-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301214603/2010 - FRANCISCO JOSE PINHEIRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.071095-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301214604/2010 - HERCULES ARMANDO BISSOLLI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.049998-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301214605/2010 - WALTER AUGUSTO TRAJANO PINHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.046139-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301214606/2010 - RAUL DA SILVA RIOS FILHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.038010-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301214607/2010 - ERNESTO MARQUES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.037963-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301214608/2010 - EDUARDO JULIO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.037931-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301214609/2010 - NEIDE YOKO YUSIASU (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.037930-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301214610/2010 - ADILCE APARECIDA DE MELO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.037681-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301214611/2010 - LETTYCE MOHRIAK DE AZEVEDO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.034839-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301214612/2010 - TERESA YOSHIKO KOCHI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.034811-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301214613/2010 - FRANCISCO DE ASSIS BRAGA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.032248-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301214614/2010 - REGINA LUCIA PEREIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.030078-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301214615/2010 - ILDA NOGUEIRA DE LIMA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.029998-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301214616/2010 - SILVIO POTTER MARCHI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028339-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301214617/2010 - JULIO CESAR GUEDES NABUCO DE ARAUJO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.027890-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301214618/2010 - LINEU CARLOS BORGIO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.027889-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301214619/2010 - ANTONIO JOSE FRANCO DO AMARAL (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.027872-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301214620/2010 - ROSELI APARECIDA MENDES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2005.63.15.000960-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301214374/2010 - ELISEU SENTELHAS (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO ATÉ O DIA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA

1. O artigo 31 do Decreto 611/1992 previa que o termo final a ser considerado na correção monetária dos salários-de-

contribuição era o mês anterior ao do início do benefício e não a data de início do benefício. Tal dispositivo apenas regulamentou a Lei nº 8.213/91 e não extrapolou os termos legais, pois o INPC sempre teve periodicidade mensal, o que impossibilitaria a aplicação desse índice de modo parcial.

2. Precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

4. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.041119-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301214506/2010 - LUIZ SEBASTIAO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. DEMONSTRADO O PREENCHIMENTO CONCOMITANTE DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À SUA INCIDÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº. 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Corrêa e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.17.001603-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301214508/2010 - GUMERCINDO DOMINGUES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. DEMONSTRADO O PREENCHIMENTO CONCOMITANTE DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À SUA INCIDÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº. 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Corrêa e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.05.001980-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301215404/2010 - ZENILDA SILVA DE ARRUDA (ADV. SP187249 - LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ERVISÃO PELA UTILIZAÇÃO DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO.

1. Nada a decidir sobre a competência desta Justiça Federal para apreciar a demanda, tendo em vista que a Turma Recursal já apreciou a questão sem que houvesse recurso, tendo ocorrido preclusão.

2. Sobre o auxílio-doença acidentário, com termo inicial em 11/05/1994 e termo final em 09.08.1994, acertadamente, já se reconheceu a prescrição dos valores devidos.
3. O auxílio acidente, concedido em 10.08.1994, decorre de acidente de trabalho, como todos os benéficos desta espécie concedidos antes da entrada em vigor da Lei nº 9032/95.
4. Nos termos do art. 86, § 1º da Lei nº 8213/91, na redação vigente na época da concessão, este benefício era calculado em percentual (30% a 60%) incidente sobre o valor do salário de contribuição vigente do dia do acidente. Não havia, portanto, período básico de cálculo, o que torna impossível a aplicação da revisão pelo IRSM.
5. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.10.000462-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213870/2010 - MARIA AMELIA APARECIDA MENGUES TACON (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de pedido de revisão do benefício previdenciário da parte autora.

Foi proferida sentença julgando improcedente o pedido de revisão do benefício, com fundamento no art. 269, IV, do CPC.

A parte autora interpôs recurso em face da sentença de mérito, pugnando pela reforma da sentença.

É o relatório.

II - VOTO NA PRELIMINAR DE MÉRITO - VENCEDOR

Algumas considerações merecem ser tecidas, no que se refere ao prazo decadencial para a revisão de benefícios previdenciários.

O prazo decadencial para requerer a revisão de benefícios foi criado na nona edição da MP nº 1.523, em 27.06.97, convertida na Lei nº 9.528, de 10.12.97, a qual alterou a redação do artigo 103, da Lei nº 8.213/91, nos seguintes termos:

"Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."
(Redação dada pela Lei nº 9.528/97).

Após quase um ano de vigência da nova redação do artigo 103, o prazo decadencial em questão foi reduzido para 05 (cinco) anos, por meio da publicação da Lei nº 9.711, em 21/11/98.

Entretanto, tal prazo foi novamente modificado através da MP 138, publicada em 20.11.2003 (posteriormente convertida na Lei nº 10.839, de 05.02.2004), restituindo ao artigo 103, da Lei nº 8.213/91, o prazo decadencial inicial de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do ato de concessão do benefício previdenciário.

Discutiu-se durante vários anos a efetiva aplicação do prazo decadencial à revisão dos benefícios previdenciários, sendo que vários entendimentos jurisprudenciais foram exarados.

O Superior Tribunal de Justiça firmou, recentemente, em sede de análise de recursos repetitivos, entendimento majoritário que para os benefícios concedidos antes de 1º de fevereiro de 1999 - dia em que entrou em vigor a Lei nº 9.784/99 (lei que regula o processo administrativo no âmbito federal) - é de 10 (dez) anos o prazo para compelir o INSS a rever a renda mensal inicial do benefício previdenciário, contado da publicação dessa lei. Já para os benefícios concedidos após a vigência da referida lei, a contagem do prazo será a partir da data da efetiva concessão do benefício.

Segue, abaixo, transcrição do acórdão firmado pelo STJ, conforme Lei dos Recursos Repetitivos, que fixa a tese para aplicação em toda a Justiça Federal:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA A DA CF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 9.787/99. PRAZO DECADENCIAL DE 5 ANOS, A CONTAR DA DATA DA VIGÊNCIA DA LEI 9.784/99. RESSALVA DO PONTO DE VISTA DO RELATOR. ART. 103-A DA LEI 8.213/91, ACRESCENTADO PELA MP 19.11.2003, CONVERTIDA NA LEI 10.839/2004. AUMENTO DO PRAZO DECADENCIAL PARA 10 ANOS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO, NO ENTANTO.

1. A colenda Corte Especial do STJ firmou o entendimento de que os atos administrativos praticados antes da Lei 9.784/99 podem ser revistos pela Administração a qualquer tempo, por inexistir norma legal expressa prevendo prazo para tal iniciativa. Somente após a Lei 9.784/99 incide o prazo decadencial de 5 anos nela previsto, tendo como termo inicial a data de sua vigência (01.02.99). Ressalva do ponto de vista do Relator.
2. Antes de decorridos 5 anos da Lei 9.784/99, a matéria passou a ser tratada no âmbito previdenciário pela MP 138, de 19.11.2003, convertida na Lei 10.839/2004, que acrescentou o art. 103-A à Lei 8.213/91 (LBPS) e fixou em 10 anos o prazo decadencial para o INSS rever os seus atos de que decorram efeitos favoráveis a seus beneficiários.
3. Tendo o benefício do autor sido concedido em 30.7.1997 e o procedimento de revisão administrativa sido iniciado em janeiro de 2006, não se consumou o prazo decadencial de 10 anos para a Autarquia Previdenciária rever o seu ato.
4. Recurso Especial do INSS provido para afastar a incidência da decadência declarada e determinar o retorno dos autos ao TRF da 5a. Região, para análise da alegada inobservância do contraditório e da ampla defesa do procedimento que culminou com a suspensão do benefício previdenciário do autor.
(Resp nº 1.114.934 - AL (2009/0000240-5); Órgão Julgador: Terceira Seção do STJ; v.u.; data do julgamento: 14/04/2010; Ministro Relator Napoleão Nunes Maia Filho)

In casu, o benefício da parte autora foi concedido em data anterior à vigência da lei nº 9.784/99, porém a decadência não atingiu o ato em discussão, eis que não decorridos mais de dez anos a partir de 01/02/1999.

Ante o exposto, afasto a decadência e passo a analisar o mérito.

III - VOTO PELO MÉRITO

Não assiste razão a parte autora.

A parte autora sustenta que a renda de sua aposentadoria por invalidez, resultante de conversão de precedente auxílio-doença, teria sido indevidamente reduzida, em decorrência da preterição do cumprimento da determinação contida no art. 29, §, 5º, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

(...)

§ 5º. Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.”

Argumentou a parte autora, em amparo à sua tese, que o INSS, em lugar de seguir o que é determinado no dispositivo acima transcrito, teria simplesmente implementado a conversão mediante a aplicação da alíquota de 100% ao salário-de-benefício reajustado.

A tese exposta pela parte autora não se encontra em consonância com o real sentido do § 5º transcrito.

Com efeito, o parágrafo quinto do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, não regula o cálculo da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença, como é o caso da situação fática da autora. Referido dispositivo não poderia ter o âmbito pretendido pela autora, até porque, como se sabe, período básico de cálculo nele referido se traduz como o período onde o segurado verteu contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

O dispositivo em comento visa, na verdade, assegurar a utilização do salário-de-benefício de benefício por incapacidade que tenha sido recebido no período básico de cálculo de futuro benefício. Tanto assim que, nos termos do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, somente se admite a contagem do tempo de gozo do auxílio-doença quando intercalado com período de atividade e, portanto, contributivo.

Vale conferir, à luz das dicções do dispositivo, que o salário-de-benefício corresponde à soma de determinado número de salários-de-contribuição, que consiste na base de cálculo das contribuições devidas pelo segurado. Essa base de cálculo, por sua vez, é a remuneração pelo desempenho de atividade do qual advenha a qualidade de segurado. Vale dizer que o desempenho de atividade com a referida eficácia é um dos pressupostos da definição de salário-de-benefício, o que é explicitado pelas expressões “na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo” e “imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento”, conforme as redações atual e pretérita, respectivamente, do caput do art. 29 da Lei nº 8.213-91.

Ora, conforme é cediço, o auxílio-doença está a salvo da incidência de contribuição, ou seja, não corresponde a salário-de-contribuição. Em suma, o valor do auxílio-doença não é salário-de-contribuição, pela simples razão de que, na hipótese, não há contribuição.

Nota-se, assim, que, no caso de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, o salário-de-benefício é único e corresponde àquele apurado, na forma do art. 29 da Lei nº 8.213-91, na época de afastamento da atividade e da cessação das contribuições. Por isso, não há qualquer irregularidade, na hipótese da conversão prevista pela parte final do art. 62 da Lei nº 8.213-91, na apuração da renda da aposentadoria por invalidez mediante a aplicação de 100% sobre o salário-de-benefício utilizado para o estabelecimento da renda do auxílio-doença.

O § 5º do mencionado art. 29 cuida simplesmente de permitir o uso do salário-de-benefício de benefício por incapacidade que tenha sido recebido no período básico de cálculo de qualquer benefício. Note-se que o dispositivo tem amplitude maior que a que parece ser defendida na inicial da presente demanda. Com efeito, o dispositivo permite a utilização de salário-de-benefício de qualquer benefício por incapacidade (auxílio-acidente, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) para a apuração da renda de benefício superveniente (não confundir com consequente). Nesse ponto, vale lembrar que a aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença não são definitivos em caráter absoluto, porque cessam se for suprimida a causa da incapacidade de que decorram (arts. 47 e 60, parte final, da Lei nº 8.213-91).

Sendo assim, os sentidos do mencionado § 5º são basicamente 2, a saber: (1) permitir que a percepção de tais benefícios por incapacidade seja computada na carência de benefício posterior (não confundir com derivado) e, como consequência, (2) possibilitar a utilização dos salários-de-benefício de tais benefícios para a apuração do salário-de-benefício do benefício posterior. Por exemplo, o segurado que tenha gozado de aposentadoria por invalidez, posteriormente suprimida em decorrência da cessação da incapacidade, poderá utilizar os fatores (tempo e valor) do benefício cessado para fins de aposentadoria por tempo de contribuição.

Ora, esse entendimento não autoriza a utilização do salário-de-benefício do auxílio-doença originário para a apuração do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de conversão, porquanto, em tal hipótese, há apenas um salário-de-benefício, conforme foi demonstrado linhas atrás. É possível a utilização do § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213-91 em relação a auxílio-doença para a apuração de aposentadoria por invalidez, mas somente na hipótese em que o primeiro benefício tenha simplesmente precedido - e não originado - a aposentadoria por invalidez. Por exemplo, na hipótese de auxílio-doença mantido e cessado em trecho intermediário do período previsto no inciso II, do art. 29, o valor do salário-de-benefício desse auxílio-doença precedente pode ser utilizado para a apuração do salário-de-benefício de auxílio-doença posterior, que será o mesmo da aposentadoria por invalidez em que porventura vier a ser convertido. Todavia, esse não é o caso dos autos, conforme visto.

Nesse sentido, transcrevemos os precedentes abaixo:

RECURSO ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. METODOLOGIA DO CÁLCULO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ORIGINADA DE AUXÍLIO-DOENÇA E A ELE IMEDIATAMENTE SUBSEQÜENTE.

(...)

2. De acordo com a redação original do art. 29 da Lei 8.213/91, vigente na data da concessão do benefício, o salário-de-benefício do auxílio-doença será calculado utilizando-se a média aritmética simples dos últimos salários-de-contribuição anteriores ao afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento.

3. Na hipótese dos autos, o afastamento da atividade pelo segurado ocorreu quando da concessão do auxílio-doença, motivo pelo qual a Renda Mensal Inicial da aposentadoria por invalidez será calculada com base no salário-de-benefício do auxílio-doença, que, por sua vez, é calculado utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seu recebimento.

4. Incide, nesse caso, o art. 36, § 7º do Decreto 3.048/99, que determina que o salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez será de 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio-doença anteriormente recebido, reajustado pelos índices de correção dos benefícios previdenciários.

5. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 55, II da Lei 8.213/91, somente se admite a contagem do tempo de gozo de benefício por incapacidade quando intercalado com período de atividade e, portanto, contributivo. Assim, nessa situação, haveria possibilidade de se efetuar novo cálculo para o benefício de aposentadoria por invalidez, incidindo o disposto no art. 29, § 5º da Lei 8.213/91, que determina que os salários-de-benefícios pagos a título de auxílio-doença sejam considerados como salário-de-contribuição, para definir o valor da Renda Mensal Inicial da aposentadoria.

6. Recurso Especial do INSS provido. (STJ, Resp nº 1.036.044 - MG (2008/0046254-9), data de julgamento, 24/4/2008).

-

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. RENDA MENSAL INICIAL. CORREÇÃO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. IRSM DE FEVEREIRO DE 1994. ÍNDICE DE 39,67%. SEGURADO BENEFICIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ORIGINADA DE AUXÍLIO-DOENÇA E A ELE IMEDIATAMENTE SUBSEQÜENTE.

1. De acordo com a redação original do art. 29 da Lei 8.213/97, vigente na data da concessão do benefício, o salário-de-benefício do auxílio-doença será calculado utilizando-se a média aritmética simples dos últimos salários de contribuição anteriores ao afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento.

2. Na hipótese dos autos, o afastamento da atividade pelo segurado ocorreu quando da concessão do auxílio-doença, motivo pelo qual a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez será calculada com base no salário-de-benefício que deu origem ao auxílio-doença, que, por sua vez, é calculado utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seu recebimento.

3. Incide, neste caso, o art. 36, § 7º do Decreto 3.048/99, que determina que a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez será de cem por cento do valor do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença anteriormente recebido, reajustado pelos índices de correção dos benefícios previdenciários.

4. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 55, II da Lei 8.213/91, somente se admite a contagem do tempo de gozo de benefício por incapacidade quando intercalado com período de atividade e, portanto, contributivo. Assim, nessa situação, haveria possibilidade de se efetuar novo cálculo para o benefício de aposentadoria por invalidez, incidindo o disposto no art. 29, § 5º da Lei 8.213/91, que determina que o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal do auxílio-doença seja considerado como salário-de-contribuição, para definir o valor da renda mensal inicial da aposentadoria.

5. A jurisprudência do STJ já pacificou o entendimento de que na atualização dos salários-de-contribuição dos benefícios em manutenção é aplicável a variação integral do IRSM nos meses de janeiro e fevereiro de 1994, no percentual de 39,67% (art. 21, § 1º da Lei 8.880/94). (REsp. 226.777/SC, 3S, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 26.03.2001).

6. No caso, tendo o auxílio-doença sido concedido em 12.06.1989, foram utilizados para o cálculo do salário-de-benefício os salários-de-contribuição anteriores a essa data, o que, por óbvio, não abrangeu a competência de fevereiro de 1994 no período básico do cálculo, motivo pelo qual o segurado não faz jus à pleiteada revisão prevista na MP 201/2004.

7. Recurso Especial do INSS provido. (STJ, Resp Nº 994.732 - SP (2007/0143161-6), RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJ 28/4/2008)

-

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO DOENÇA. CÁLCULO DA RMI. ART. 36§ 7º DO DECRETO N.3.048/99. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - No cálculo da Renda mensal Inicial da Aposentadoria por invalidez, precedida de auxílio - doença, deve ser aplicado o disposto no art. 36 § 7º do Decreto 3.048/99, uma vez que ele se limitou à explicitar a Lei n. 8.213/91, sem extrapolar seus limites.

2 - Acórdão reformado, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido inicial.

3 - Incidente de uniformização conhecido e provido. (TNU, PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - Processo: 200751510074629 UF, Órgão Julgador: Turma Nacional de Uniformização - Data da decisão: 25/01/2008, Fonte DJU 14/03/2008 - Relator(a) JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA).

Em recentíssimo precedente do STJ, da lavra do Ministro Felix Fischer, ratificou-se integralmente este entendimento, como se vê da ementa abaixo:

REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PROCURADORA : VANESSA MIRNA BARBOSA GUEDES DO REGO E OUTRO(S)
REQUERIDO : SÉRGIO JOSÉ DE MELO
ADVOGADO : EVANDRO JOSÉ LAGO

Trata-se de incidente de uniformização apresentado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei nº 10.259/01, em face de v. acórdão da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais - TNU, cuja ementa restou assim definida: "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DISSÍDIO CARACTERIZADO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 29, § 5º, DA LEI n.º 8.213/91. Cabe o pedido de uniformização, quando o acórdão da Turma Recursal de origem destoa do entendimento adotado por Turmas Recursais de outras regiões, acerca de questão de direito material (artigo 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001). Quando o auxílio-doença é convertido em aposentadoria por invalidez, a renda mensal inicial desta deve ser calculada com base em novo salário de-benefício, diverso daquele que serviu como base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença. Para tal fim, o salário-de-benefício do auxílio-doença, reajustado nos termos da Lei, fará as vezes de salário-de-contribuição, nos meses que forem considerados no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez, em que o segurado tiver auferido auxílio-doença. Inteligência do artigo 29, § 5º, da Lei n.º 8.213/91." (Fl. 118-verso).

(...)

A comprovar a contrariedade à jurisprudência dominante do STJ, a autarquia previdenciária aponta como divergente ao v. acórdão impugnado o julgado proferido no Resp 1.018.902/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ 26/5/2008.

Admitido o incidente pelo presidente do TNU, vieram os autos à minha relatoria.

Decido.

A quaestio suscitada neste incidente de uniformização trata da discussão acerca da possibilidade de se incluir as prestações recebidas pelo segurado à título de auxílio-doença no período básico de cálculo da aposentadoria por invalidez.

Esta e. Corte já teve algumas oportunidades para discutir a matéria ora em debate, vindo sempre a se pronunciar no sentido da necessidade de que haja, em situações como essa, períodos contributivos intercalados com aqueles em que o segurado esteve em gozo de benefícios por incapacidade. Não havendo esses períodos de contribuição entre a concessão de um benefício e outro, como no presente caso, não se aplica o disposto no § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91, possível somente na hipótese prevista no inc. II do seu art. 55.

(...)

A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais - TNU, ao determinar a utilização do salário-de-benefício do auxílio-doença como salário-de-contribuição para o cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, em caso em que não há período de contribuição intercalado entre este benefício e aquele, contrariou jurisprudência dominante desta e. Corte, razão pela qual o presente incidente deve ser acolhido. Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao incidente de uniformização, para determinar a aplicação in casu do art. 36, § 7º, do Decreto nº 3.048/99, que determina que "A renda mensal da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença". (STJ, Documento: 5009435 - Despacho / Decisão - 07/04/2009, Site certificado - publicação DJe: 16/04/2009, relator ministro Felix Fisher).

Não tendo o INSS agido com ilegalidade no cálculo do valor da RMI do benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, não há que se falar em revisão.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.

Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios quando este é beneficiário de assistência judiciária, nos termos do entendimento fixado por esta Turma recursal.

É o voto.

IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, na preliminar de mérito, afastar a ocorrência de decadência, vencido o Dr. Leonardo Safi de Melo e, por unanimidade, no mérito, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos dos votos acima. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.09.000345-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301217982/2010 - ROBERTO DOS SANTOS RISSONI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). V - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. JUROS DE MORA FIXADOS EM 12%. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA. TERMO INICIAL DE REVISÃO MANTIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou, recentemente, em sede de análise de recursos repetitivos, entendimento majoritário que para os benefícios concedidos antes de 1º de fevereiro de 1999 - dia em que entrou em vigor a Lei nº 9.784/99 (lei que regula o processo administrativo no âmbito federal) - é de 10 (dez) anos o prazo para compelir o INSS a rever a renda mensal inicial do benefício previdenciário, contado da publicação dessa lei. Já para os benefícios concedidos após a vigência da referida lei, a contagem do prazo será a partir da data da efetiva concessão do benefício.
2. In casu, o benefício da parte autora foi concedido em data anterior à vigência da lei nº 9.784/99, porém a decadência não atingiu o ato em discussão, eis que não decorridos mais de dez anos a partir de 01/02/1999.
3. Ocorrência de decadência afastada, vencido o Relator sorteado, que considera que os benefícios concedidos antes de 27.06.1997 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 anos, contados da entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.523 - 9.
4. A correção monetária é tão-somente a reconstituição do valor da moeda. O débito relativo a benefício previdenciário vencido e cobrado em Juízo após a vigência da Lei nº 6.899/81 deve sofrer incidência de correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, na forma do art. 1º, caput, da Lei nº 6.899/81, utilizando-se os índices de correção monetária, de acordo com os seus respectivos períodos de vigência.
5. Os juros de mora devem incidir no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, de forma decrescente, sem remuneração e a partir da citação, por se tratar de verba de natureza alimentar, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, consolidada por sua Terceira Seção, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 58.337/SP, relator Ministro Fernando Gonçalves, DJU de 22.09.1997. Tal entendimento tem prevalecido mesmo após o advento do novo Código Civil (REsp 1004781/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 05/02/2009, DJe 09/03/2009).
6. O termo inicial da revisão (requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal) também fica mantido, eis que a demanda versa sobre matéria de direito, sendo que era dever do INSS calcular o benefício corretamente, ou revisá-lo, de ofício, para corrigir o valor do mesmo.
7. Recurso conhecido e não provido.

VI - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, na preliminar de mérito, afastar a ocorrência de decadência, vencido o Relator sorteado e, por unanimidade, no mérito recursal, negar provimento ao recurso, nos termos dos votos acima. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
6. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Fábio Ruben David Muzel e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.009733-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301215728/2010 - LUIS HENRIQUE IZABEL (ADV. SP225823 - MOISES POTENZA GUSMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP 245.698).

2008.63.09.003012-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301216496/2010 - JOSE GERALDO BRAGA (ADV. SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.06.009062-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301215731/2010 - ORIVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.009045-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301215732/2010 - JOSE BATISTA DE SANTANA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.02.009283-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301216495/2010 - LUIZ FERREIRA BUENO (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP 245.698).

2007.63.16.000541-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301215733/2010 - APARECIDO GASPAR DE ARRUDA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.15.002530-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301214586/2010 - MARIA OLINDA BUENO DE CAMARGO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS, SP266012 - GERUZA FLAVIA DOS SANTOS, SP263318 - ALEXANDRE MIRANDA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.02.003380-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301214587/2010 - JOSE ANTONIO DE BESSA (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.085460-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301214588/2010 - ZELINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO, SP272874 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.081919-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301214589/2010 - SUMIKO NASU (ADV. SP174250 - ABEL MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025905-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301214590/2010 - MARIA DE FATIMA FERREIRA BARBOSA (ADV. SP094331 - NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.023038-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301214592/2010 - ZEZITA ALVES DA COSTA (ADV. SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA BORTOLASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.012228-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301214593/2010 - ARLETE DIUNCANSE COSTA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.17.003970-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301214594/2010 - ALBERTINA DE LURDES VIDEIRA TONELLI (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.11.001432-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301214595/2010 - MARIA SEVERINA DE MELO (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.08.003003-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301214596/2010 - MARIA DA CONCEICAO GOES LOURENCO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.02.004603-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301214597/2010 - APARECIDA PIZZO VIEIRA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.092810-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301214598/2010 - CRISPIM DUARTE SANTOS (ADV. SP164820 - ANGELA SOLANGE OLIVEIRA LIMA, SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.018055-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301214599/2010 - NIRES ALVES DAMASCENA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.14.005229-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301215724/2010 - JOSE JOAQUIM NICOLAU (ADV. SP243574 - PRICILA DE FREITAS CANUTO AZENHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.09.004448-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301216038/2010 - ANTONIA INEZ MOREIRA (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004590-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301216185/2010 - MARCELO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL, SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.08.004930-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301216186/2010 - WALDIR DA SILVA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO, SP212733 - DANIEL PICCININ PEGORER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.11.000355-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301215725/2010 - MARILENE DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.03.012318-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301216427/2010 - VALDILENE ALCANTARA FIGUEIREDO (ADV. SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.10.019069-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301215723/2010 - JOSE LUIZ FAVARO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.19.001231-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301215726/2010 - IZAIR BEZERRA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.19.001205-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301215727/2010 - IZABEL MOTTA BENETTI (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovimento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
6. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os (as) Excelentíssimos (as) Juízes (as) Federais Leonardo Safi de Melo, Fábio Ruben David Muzel e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.09.010655-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301217918/2010 - MARIA ZILMA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO FIAMINI, SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.01.083039-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301217919/2010 - FUAD ANTACLI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.02.015395-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301217920/2010 - SEBASTIAO AURELIANO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.004425-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301217916/2010 - REINILDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. AC001653 - JOAQUIM ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.11.003962-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301217917/2010 - JOAO BRITO DOS SANTOS (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: V - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. POSSIBILIDADE.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou, recentemente, em sede de análise de recursos repetitivos, entendimento majoritário que para os benefícios concedidos antes de 1º de fevereiro de 1999 - dia em que entrou em vigor a Lei nº 9.784/99 (lei que regula o processo administrativo no âmbito federal) - é de 10 (dez) anos o prazo para compelir o INSS a rever a renda mensal inicial do benefício previdenciário, contado da publicação dessa lei. Já para os benefícios concedidos após a vigência da referida lei, a contagem do prazo será a partir da data da efetiva concessão do benefício.
2. In casu, o benefício da parte autora foi concedido em data anterior à vigência da lei nº 9.784/99, porém a decadência não atingiu o ato em discussão, eis que não decorridos mais de dez anos a partir de 01/02/1999.
3. Ocorrência de decadência afastada, vencido o Relator sorteado, que considera que os benefícios concedidos antes de 27.06.1997 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 anos, contados da entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.523 - 9.
4. A possibilidade de concessão destas medidas de urgência em face do Poder Público já é amplamente reconhecida pela Jurisprudência, notadamente quando se trata de benefícios previdenciários (AgRg no REsp 753.879/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 17/11/2009, DJe 07/12/2009).
5. Recurso conhecido e não provido.

VI - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, na preliminar de mérito, afastar a ocorrência de decadência, vencido o Relator sorteado e, por unanimidade, no mérito recursal, negar provimento ao recurso, nos termos dos votos acima. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.07.003491-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301217987/2010 - ARMANDO FRANCO RAMALHO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.002006-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301217988/2010 - WALDIR JOSE DE SOUZA (ADV. SP233988 - AUREA ZACARIAS PORTES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovimento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
6. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Fábio Ruben David Muzel e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.008872-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301217524/2010 - EDMEIA MARCANTONIO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP 245.698).

2007.63.02.002127-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301217527/2010 - EULINO ALVES DA SILVA (ADV. SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.001676-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301217525/2010 - JOSEFA MARIA PEREIRA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.03.014544-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301217529/2010 - JOSÉ SCARAMAL (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.01.020194-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301217528/2010 - JULIAO TOMAS DO NASCIMENTO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.02.003196-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301217526/2010 - JOSE CAETANO LOTERIO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2008.63.11.001894-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301214141/2010 - LUIZ ANDRE DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovimento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença proferida nestes autos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Vencida a Exma. Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa que julgou pela reforma da r. sentença enquanto perdurasse a incapacidade da parte autora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Fábio Ruben David Muzel e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.10.000406-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301238147/2010 - EDGAR RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ARTIGO 53 DA LEI N. 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO GARANTIA RMI MATEMATICAMENTE PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO. GARANTIU APOSENTADORIA COM TEMPO MENOR DE SERVIÇO.

1. A Constituição Federal não garantia renda mensal inicial diretamente proporcional ao tempo de serviço, mas, simplesmente a possibilidade de aposentadoria com tempo menor de serviço, cabendo à lei estabelecer os critérios para cálculo da renda mensal inicial.

2. É preciso destacar que o sistema securitário de Previdência Social está intimamente ligado a critérios de nascimento e sobrevivência das pessoas. Quanto maior a expectativa de vida e menor o de nascimentos de pessoas, maior a população de idosos e menor o da população economicamente ativa. De sorte que acabe ao legislador, considerando essas variáveis, estabelecer critérios que desestimulem a aposentadoria precoce e garanta a saúde do sistema securitário, possibilitando que a parcela da população economicamente ativa financie os beneficiários da Previdência Social. É, assim, critério de política governamental que não interfere no conceito constitucional de proporcionalidade, não utilizado como conceito matemático, mas enquanto aposentadoria com tempo inferior ao integral, a qual tem sido desestimulada, inclusive pelo critério de cálculo da renda mensal inicial.

3. Recurso da parte autora a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Bruno César Lorencini e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 05 de julho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.07.001371-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301214543/2010 - LAZARO JOSE BENTO (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. INCOMPETÊNCIA PELO VALOR DA CAUSA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. JUROS DE MORA MANTIDOS EM 12%. SENTENÇA MANTIDA.

1. Não há que se falar em incompetência em razão do valor da causa, pois havendo prestações vincendas, aplica-se a regra do artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei n.º 10.259/2001.

2. Não há espaço para aplicação do art. 260 do Código de Processo Civil, de um lado, porque a Lei n.º 10.259/01 disciplinou toda a matéria, de outro, porque a sistemática daquele código em relação ao valor da causa é completamente diversa daquela adotada no Juizado.

3. No caso dos autos, a soma de 12 (doze) prestações vincendas ficou abaixo do limite de alçada.

4. Os juros de mora devem incidir no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, de forma decrescente, sem remuneração e a partir da citação, por se tratar de verba de natureza alimentar, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, consolidada por sua Terceira Seção, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial n.º 58.337/SP, relator Ministro Fernando Gonçalves, DJU de 22.09.1997. Tal entendimento tem prevaído mesmo após o advento do novo Código Civil (REsp 1004781/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 05/02/2009, DJe 09/03/2009).

5. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Fábio Rubem David Müzel, que dava parcial provimento o recurso para limitar o valor da condenação em atrasados a 60 (sessenta) salários mínimos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. ASPECTOS SOCIAIS DEVEM SER CONSIDERADOS. PRELIMINARES SUSCITADAS PELO INSS REJEITADAS. SENTENÇA MANTIDA, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.10.002231-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301216476/2010 - CLARICE BENTO RODRIGUES (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001709-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301216479/2010 - JOAO BATISTA VAZ (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001927-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301217896/2010 - LUIZ RICARDO DE LIMA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001746-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301217898/2010 - JOSE KRUG DE LIMA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001346-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301217899/2010 - REINALDO DONISETE ALMUSSA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.000702-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301217900/2010 - ENCARNACAO SCATOLIN DE CASTILHO (ADV. SP258796 - MARISELMA VOSIACKI BERTAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.016457-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301217902/2010 - CLEUZA BARBOSA LOPES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005350-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301216475/2010 - CLAUDIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006575-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301217890/2010 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005842-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301217892/2010 - VERA LUCIA PINHEIRO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2007.63.01.067505-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301214207/2010 - MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA.

1. O prazo para se pleitear a revisão de benefício previdenciário foi criado apenas após a nona edição da MP 1.523, em 27.06.97, convertida na Lei 9.528, de 10.12.97, que alterou a redação do art. 103 da Lei 8.213/91, e nesta se estabeleceu prazo decadencial.

2. Após quase um ano de vigência da nova redação do artigo 103, o prazo em questão foi reduzido para 05 (cinco), por meio da publicação da Lei 9.711, em 21/11/98. Entretanto, tal prazo foi novamente modificado através da MP 138, publicada em 20.11.2003 (posteriormente convertida na Lei 10.839, de 05.02.2004), restituindo ao art. 103 da Lei 8.213/91 o prazo inicial de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do ato de concessão do benefício previdenciário.

3. Verifica-se que a segunda mudança no prazo, de cinco para dez anos, ocorreu quando ainda não completado o lustro, razão pela qual os benefícios anteriores a 27.06.1997 só estarão impedidos de serem revistos a partir de 27.06.2007 e, os concedidos entre 20.11.98 e 19.11.2003 foram beneficiados com o aumento do prazo, visto que a Lei atingiu situações jurídicas em andamento, não restando precluso tais direitos.

4. No caso concreto, não se passaram mais de 10 anos entre o deferimento do benefício (03/04/2000) e o ajuizamento da demanda.

5. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. RECURSO DE DECISÃO QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Corrêa e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.03.021085-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301215424/2010 - SABURO TSUDA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019164-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301215426/2010 - OSWALDO MARCONATO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019088-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301215427/2010 - JOSÉ HENRIQUE (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019084-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301215429/2010 - MILTON CASTRO DE OLIVEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018371-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301215431/2010 - JOSE LUIZ LORENCETTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016056-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301215432/2010 - NASCIMENTO FRANCISCO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.015702-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301215434/2010 - NICOLAU DOMINGOS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014751-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301215435/2010 - HELIO RIBEIRO BORGES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014592-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301215436/2010 - BENEDITO RODRIGUES CORREIA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013799-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301215437/2010 - ARNALDO SCHIMPL (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012809-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301215439/2010 - ANTONIO ZANDONA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Fábio Ruben David Muzel e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.14.000062-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301216605/2010 - HOMERO VICIOSO (ADV. SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.01.014413-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301216607/2010 - PEDRO LUIZ NOGUEIRA (ADV. SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.014406-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301216609/2010 - LUIZ FERNANDO MACHUCA (ADV. SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.02.007242-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301215074/2010 - ROSELI APARECIDA GOMES (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA, SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.08.001474-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301215075/2010 - ALICIO JOSE FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.02.010611-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301215077/2010 - ORIOVALDO THEREZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.10.000587-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301215082/2010 - DENIZ BARBOSA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP251131 - CASSIO ROBERTO SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.02.004365-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301217213/2010 - ILMAR SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.11.004140-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301217219/2010 - JUAREZ BATISTA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.10.003412-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301217107/2010 - MIGUEL INACIO PIMENTA (ADV. SP093582 - MARISA CARRATURI BUZON DE SOUZA); MARIA APARECIDA CASSIANO PIMENTA (ADV. SP093582 - MARISA CARRATURI BUZON DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.02.009801-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301217108/2010 - IRENE COELHO DA SILVA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.023034-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301217885/2010 - GERALDA ONOFRE VENANCIO (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.14.003503-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301217217/2010 - BENEDITO MILAN (ADV. SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2009.63.17.005760-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301217218/2010 - FERNANDO AMENAR GUIMARAES SANTANA (ADV. SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA, SP168381 - RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.02.016892-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301214142/2010 - IOSHIKI FURUSHIMA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.009727-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301214145/2010 - MARIA PUREZA FRANCA DOS SANTOS (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.10.003142-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301217214/2010 - MAURO EDISON BILATO (ADV. SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.03.004113-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301217215/2010 - JOSEPH SET EL BANAT (ADV. SP178560 - ANTONIO TOMASILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.01.091278-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301217216/2010 - JOAO BOSCO FURTADO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.02.004705-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301214268/2010 - WALTER ZANETTI (ADV. SP089917 - AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE DE BENEFÍCIO EM DECORRÊNCIA DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS POSTERIORES À CONCESSÃO. EQUIVALÊNCIA, EM SALÁRIO MÍNIMO, DO VALOR QUE O BENEFÍCIO MANTINHA QUANDO DA CONCESSÃO.

1. O coeficiente de benefício previdenciário segue a legislação vigente na data da concessão, não sofrendo alteração em virtude de legislação posterior, salvo quando tal esta, expressamente, a determinar.
2. O Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em 09.02.2007, por unanimidade, decidiu que a majoração de coeficiente de benefícios determinada pela Lei nº 9.032/95 não atinge as pensões por morte, aposentadorias especiais e aposentadorias por invalidez cujos requisitos tenham sido implementados antes de sua entrada em vigor (RE RE 470244 / RJ - RIO DE JANEIRO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a):Min.CEZAR PELUSO Julgamento: 09/02/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação DJ 23-03-2007 PP-00050EMENT VOL-02269-08 PP-01642). Referido acórdão transitou em julgado em 09/04/2007.
3. O mesmo raciocínio afasta a alegação de que os benefícios concedidos anteriormente à Lei nº 8.213/91 devem ser majorados de acordo com a sua redação. A única exceção são os benefícios recalculados nos exatos termos do art. 144 do referido diploma, dispositivo expressamente retroativo e que foi observado pelo INSS, como é de conhecimento notório.
4. Sobre a equivalência em valor de salário mínimo, sentença fica mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do Art. 46 da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.
5. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010. (data do julgamento).

2005.63.06.002806-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301215531/2010 - MARIA CARDOSO DE GODOY (ADV. SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Recurso não conhecido no que se refere ao pedido de revisão decorrente da conversão de benefício já concedido em URV, no mês de fevereiro de 1994, posto que o mesmo não constava da petição inicial (que tratava de recálculo da renda mensal inicial). Não há, assim, sucumbência sobre o tema.
2. No mais os argumentos expostos em recurso de sentença já foram analisados de forma detida e expressa na decisão ora recorrida, cujos fundamentos são adotados como razão de decidir.
2. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.
3. Recurso conhecido em parte e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Os argumentos expostos em recurso de sentença já foram analisados de forma detida e expressa na decisão ora recorrida, cujos fundamentos são adotados como razão de decidir.
2. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.
3. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.03.015918-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301215090/2010 - VANILDA LEITE RODRIGUES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.14.002931-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301215413/2010 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2004.61.84.076494-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301215009/2010 - GERALDO ARANTES (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.060842-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301215468/2010 - JOSE DA SILVA COELHO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO, SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.02.006645-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301215587/2010 - JOSE FERREIRA ROSA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.018738-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301214216/2010 - GERALDO EZEQUIEL MANSO (ADV. SP201993 - RODRIGO BALDOCCHI PIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. RECURSO DE DECISÃO QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Corrêa e Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.009500-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301215065/2010 - NICE DOMPIETRO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP 245.698).

2007.63.02.000735-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301215066/2010 - ROBERTO CARVALHO RUSSO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP 245.698).

2006.63.02.015950-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301215067/2010 - HENRIQUE NERY (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP 245.698).

2006.63.02.011105-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301215068/2010 - CECÍLIA IZIDRA DA SILVA E SILVA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP 245.698).

2006.63.02.009477-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301215070/2010 - JAIR RODRIGUES SORA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP 245.698).

2006.63.02.007873-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301215071/2010 - LOURENCO MAURICIO LANZA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP 245.698).

2006.63.02.002155-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301215073/2010 - MIGUEL DENIPOTE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).
*** FIM ***

2008.63.02.002589-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301217989/2010 - ALESSANDRO REINALDO ZABOTTO (ADV. SP232992 - JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA, SP232390 - ANDRE LUIS FICHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). V - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA E MONTANTE DE ATRASADOS FIXADOS CORRETAMENTE.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou, recentemente, em sede de análise de recursos repetitivos, entendimento majoritário que para os benefícios concedidos antes de 1º de fevereiro de 1999 - dia em que entrou em vigor a Lei nº 9.784/99 (lei que regula o processo administrativo no âmbito federal) - é de 10 (dez) anos o prazo para compelir o INSS a rever a renda mensal inicial do benefício previdenciário, contado da publicação dessa lei. Já para os benefícios concedidos após a vigência da referida lei, a contagem do prazo será a partir da data da efetiva concessão do benefício.
2. In casu, o benefício da parte autora foi concedido em data anterior à vigência da lei nº 9.784/99, porém a decadência não atingiu o ato em discussão, eis que não decorridos mais de dez anos a partir de 01/02/1999.
3. Ocorrência de decadência afastada, vencido o Relator sorteado, que considera que os benefícios concedidos antes de 27.06.1997 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 anos, contados da entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.523 - 9.
4. A correção monetária é tão-somente a reconstituição do valor da moeda. O débito relativo a benefício previdenciário vencido e cobrado em Juízo após a vigência da Lei nº 6.899/81 deve sofrer incidência de correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, na forma do art. 1º, caput, da Lei nº 6.899/81, utilizando-se os índices de correção monetária, de acordo com os seus respectivos períodos de vigência.
5. Os juros de mora devem incidir no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, de forma decrescente, sem remuneração e a partir da citação, por se tratar de verba de natureza alimentar, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, consolidada por sua Terceira Seção, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial n.º 58.337/SP, relator Ministro Fernando Gonçalves, DJU de 22.09.1997. Tal entendimento tem prevalecido mesmo após o advento do novo Código Civil (REsp 1004781/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 05/02/2009, DJe 09/03/2009).
6. A cota parte do autor (que foi titular de pensão por morte) cessou em 30.03.2003. Tal fato não foi considerado pelo INSS na proposta de acordo, que incluía o montante integral e para todos os dependentes, daí a diferença entre os valores.
7. Recursos conhecidos e não providos.

VI - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, na preliminar de mérito, afastar a ocorrência de decadência, vencido o Relator sorteado e, por unanimidade, no mérito recursal, negar provimento a ambos os recursos, nos termos dos votos acima. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. INCLUSÃO DO 13º NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou, recentemente, em sede de análise de recursos repetitivos, entendimento majoritário que para os benefícios concedidos antes de 1º de fevereiro de 1999 - dia em que entrou em vigor a Lei nº 9.784/99 (lei que regula o processo administrativo no âmbito federal) - é de 10 (dez) anos o prazo para compelir o INSS a rever a renda mensal inicial do benefício previdenciário, contado da publicação dessa lei. Já para os benefícios concedidos após a vigência da referida lei, a contagem do prazo será a partir da data da efetiva concessão do benefício.
2. In casu, o benefício da parte autora foi concedido em data anterior à vigência da lei nº 9.784/99, porém a decadência não atingiu o ato em discussão, eis que não decorridos mais de dez anos a partir de 01/02/1999.
3. Ocorrência de decadência afastada, vencido o Relator, que considera que os benefícios concedidos antes de 27.06.1997 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 anos, contados da entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.523 - 9.
4. A partir da data da publicação da Lei nº 8.870/94 (16.04.1994), o décimo terceiro salário (gratificação natalina) foi expressamente excluído do período básico de cálculo dos benefícios.
5. Impossibilidade do acolhimento da pretensão mesmo se o benefício foi concedido segundo as regras constantes das redações originárias das Leis nº 8212/91 e nº 8213/91.
6. Precedente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais - TNU.
7. Recurso conhecido e não provido.

V - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, na preliminar de mérito, afastar a ocorrência de decadência, vencido o Dr. Leonardo Safi de Melo e, por unanimidade, no mérito, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos dos votos acima. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.10.002440-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213864/2010 - ADELICIO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.04.000028-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301213875/2010 - JOAO BATISTA BRUNELLI NETTO (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.15.002266-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301213877/2010 - VALDOMIRO DE CAMPOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA.

1. O prazo para se pleitear a revisão de benefício previdenciário foi criado apenas após a nona edição da MP 1.523, em 27.06.97, convertida na Lei 9.528, de 10.12.97, que alterou a redação do art. 103 da Lei 8.213/91, e nesta se estabeleceu prazo decadencial.
2. A Corte Especial do STJ, no julgamento do MS 9.157/DF (Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 07.11.2005), firmou posicionamento acerca da contagem de prazo e decidiu que o prazo estatuído deve ser contado a partir da vigência da inovação legislativa mesmo para as situações jurídicas anteriormente estabelecidas, o mesmo ocorreu no Julgamento recente da 3ª Seção do mesmo Tribunal (RESP nº 1.114.938-AL, sessão de 14/04/2010, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho).
4. É certo que, em ambos os casos, discutia-se a decadência para que a própria administração revisse seus atos, mas o raciocínio é idêntico ao caso concreto. Qual seja, quando não há prazo decadencial e a Lei o institui este se aplica a situações pretéritas, tendo como termo inicial, porém, o diploma legal que o criou.
5. Ante o exposto, considero que os benefícios concedidos antes de 27.06.1997 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 anos, contados da entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.523 - 9. 6. Precedente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (nº 2006.70.50.007063-9, julgado em 08.02.2010).
7. Posição não unânime nesta Turma Recursal.
8. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Fábio Rubem David Müzel. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2010.63.15.003976-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301214068/2010 - NAZIRA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.03.001556-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301214075/2010 - MIGUEL TEODORO MARTINS (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.18.004158-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301214077/2010 - JUAREZ AUGUSTO BUENO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001587-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301214082/2010 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP137666 - FERNANDO CESAR LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.17.004627-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301214086/2010 - MARISA FERRARI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.15.005136-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301214095/2010 - MARCIO FABIO ROSA (ADV. SP129621 - ANA LAURA PUPO ROSA MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.003165-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301214098/2010 - ANIZIA FRANCISCA VIEIRA CARDOSO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.11.006300-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301214099/2010 - ELITA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006286-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301214100/2010 - MERCEDES ARAUJO BATISTA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.005409-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301214101/2010 - GERSON FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP207361 - SIMONE PERES BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.04.000834-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301214104/2010 - ANTONIO IRAMA DE OLIVEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.010242-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301214106/2010 - VILMA PINTO LEME (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO, SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008802-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301214107/2010 - NORIVAL JANINI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.15.000360-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301214070/2010 - VICTORIO BLAITT (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.03.002354-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301214072/2010 - LAZARA APARECIDA LIBANIO DE PAULA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.18.002656-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301214080/2010 - ANTONINO RIBEIRO DE ACIPRESTE (ADV. SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.17.006874-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301214084/2010 - JOAO IZIDORO ZARNAUSKAS (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE, SP255677 - ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005587-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301214085/2010 - ALEXANDRINA FRANCISCA BARBOZA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003402-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301214087/2010 - ODUIL ZANZINI (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.002906-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301214088/2010 - LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.002895-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301214089/2010 - PAULO GONZALES PESUTE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.002709-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301214090/2010 - GENESIO JULIO DE OLIVEIRA (ADV. SP174519 - EDUARDO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.002520-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301214091/2010 - WILSON AMBROSIO DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.15.010685-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301214092/2010 - JOAO BONORA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.008993-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301214093/2010 - ANA MARIA TOMAZ (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.008888-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301214094/2010 - VALDIR RASZL (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.005110-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301214096/2010 - MICHAILO BOSKOVIC (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.004039-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301214097/2010 - NAIR FABRINI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.10.005529-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301214102/2010 - OSVATE RAIMUNDO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005188-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301214103/2010 - BENEDICTO BIANCHI ANDRADE (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.03.010403-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301214105/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA MAGALHAES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.01.012373-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301214108/2010 - MARIA DE LOURDES SIMOES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012185-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301214109/2010 - TENNYSON DE MENEZES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.023601-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301217496/2010 - PASCHOALINA SORVILHO PEREIRA (ADV. SP132483 - ROSELY BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Os argumentos expostos em recurso de sentença já foram analisados de forma detida e expressa na decisão ora recorrida, cujos fundamentos são adotados como razão de decidir.
2. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.
3. Indefiro o pedido de conversão do julgamento em diligência e remessa dos autos ao setor contábil, pois na inicial estava claro que o suposto erro de cálculo estava fundado em equivalência em valores de salários mínimos (tópico “do pedido”) e esta é matéria de direito que independe de prova técnica.
4. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.011147-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301235627/2010 - ANDRESSA RIBEIRO DE PAULA REIS RODRIGUES (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III. EMENTA

PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE GRAÇA. PROVA DA CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO (art. 15, § 2º, LBPS). A JUNTADA DE DOCUMENTO QUE DEMONSTRE QUE O SEGURADO PROCUROU O POUPATEMPO PARA RECEBER O SEGURO-DESEMPREGO IMPLICA NO ELASTECIMENTO DO PERÍODO DE GRAÇA, NOS MOLDES DO § 2º DO ARTIGO 15 DA LEI n. 8.213/91.

IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da Autarquia Federal, mantendo íntegra a sentença, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Corrêa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010.

2007.63.01.072380-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301217993/2010 - RACHEL GHETLER (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). V - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA.FALTA DE INTERESSE DE AGIR E INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA NÃO CARACTERIZADOS.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou, recentemente, em sede de análise de recursos repetitivos, entendimento majoritário que para os benefícios concedidos antes de 1º de fevereiro de 1999 - dia em que entrou em vigor a Lei nº 9.784/99 (lei que regula o processo administrativo no âmbito federal) - é de 10 (dez) anos o prazo para compelir o INSS a rever a renda mensal inicial do benefício previdenciário, contado da publicação dessa lei. Já para os benefícios concedidos após a vigência da referida lei, a contagem do prazo será a partir da data da efetiva concessão do benefício.
2. In casu, o benefício da parte autora foi concedido em data anterior à vigência da lei nº 9.784/99, porém a decadência não atingiu o ato em discussão, eis que não decorridos mais de dez anos a partir de 01/02/1999.
3. Ocorrência de decadência afastada, vencido o Relator sorteado, que considera que os benefícios concedidos antes de 27.06.1997 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 anos, contados da entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.523 - 9.
4. Não há incompetência pelo valor da causa, tendo em vista que o INSS sequer demonstrou, no caso concreto, que o valor de 60 (sessenta) salários mínimos foi superado.
5. O interesse processual está presente, pois o fato do INSS estar pagando benefício, em tese em valor inferior ao devido já caracteriza necessidade de intervenção do poder judiciário. Ademais, quando muito, pode se considerar que o autor necessitará de pedido administrativo de revisão quando esta se funda em novos documentos, o que não ocorre neste caso concreto.
6. Recurso conhecido e não provido.

VI - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, na preliminar de mérito, afastar a ocorrência de decadência, vencido o Relator sorteado e, por unanimidade, no mérito recursal, negar provimento ao recurso, nos termos dos votos acima. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. SENTENÇA MANTIDA.

1. A base para a incidência do primeiro reajuste do benefício deve ser o valor da renda mensal inicial, limitada, quando for o caso, ao valor máximo do salário-de-contribuição. A adoção, para este fim, do salário-de-benefício sem limitação ao teto não encontra respaldo legal. De fato, quando do primeiro reajuste do benefício limitado ao teto, a única operação destinada a minorar o efeito da limitação vem prevista no art. 26 da Lei nº 8.870/94 e no art. 21, § 3º, da Lei nº 8.880/94, e somente nos benefícios concedidos nos períodos nestas mencionados.
2. Precedente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência.
3. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2006.63.06.002603-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301215461/2010 - AUREO FIGUEIREDO (ADV. SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.06.003589-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301215464/2010 - JOSE RAIMUNDO LOIOLA DA SILVA (ADV. SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.02.010315-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301217411/2010 - OCIMAR BORGES (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso do INSS, mantendo a sentença proferida nestes autos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Vencido o Exmo. Juiz Federal Fábio Ruben David Muzel que julgou pela ausência da incapacidade da parte autora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Fábio Ruben David Muzel e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PRELIMINARES SUSCITADAS PELO INSS REJEITADAS. SENTENÇA MANTIDA, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.10.005955-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301218495/2010 - DINA FERNANDES DE OLIVEIRA PIRES (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002059-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301218500/2010 - ARNALDO DA SILVA LISBOA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005855-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301218496/2010 - IZAURA TOFANELI BORGES GASPAR (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005038-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301218498/2010 - NEVALTER FERREIRA DE LIMA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003458-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301218927/2010 - FRANCISCO KLEBER CANOLA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.016460-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301219166/2010 - ADALBERTO JOAO RAMALHO (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015319-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301219169/2010 - MARIO LUCIO OYAMA (ADV. SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.014443-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301219698/2010 - MARIA BENEDITA VIEIRA DE AQUINO CRUZ (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.004394-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301219702/2010 - JOSE DAVID BIAZETO (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2004.61.86.004563-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301214477/2010 - JOSÉ FROLINI (ADV. SP273464 - ANDRE LUIS FROLDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DE OUTROS ÍNDICES QUE GARANTAM PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA

1. “A garantia constitucional de reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, insere no § 4º do art. 201 da Constituição Federal de 1988, não confere ao Judiciário o poder de modificar critérios de reajustamento eleitos pelo legislador, substituindo-os por outros que entenda mais adequados para repor as perdas geradas pela inflação, sob pena de ingerência indevida de um Poder na esfera do outro” (Enunciado 35 destas Turmas Recursais)

2. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PRELIMINARES SUSCITADAS PELO INSS REJEITADAS. SENTENÇA MANTIDA, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.10.009058-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301220633/2010 - JUVENAL ALVES ANDRADE (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.002034-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301220908/2010 - JORGE FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP120407 - DANIELA DINAH MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010509-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301220632/2010 - ODAIR MESSIAS BRAGA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015847-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301220967/2010 - MARIA HELENA AZARIAS BARBOSA (ADV. SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.014060-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301220969/2010 - IVONE TAVARES DE SOUSA ASSIS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.16.001425-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301214833/2010 - JAMIL GARCIA LEITE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.07.000415-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301214834/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2005.63.07.003524-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301214836/2010 - ANIVALDO MARINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2005.63.07.003569-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301214837/2010 - BENEDICTO ROCHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2005.63.07.003710-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301214838/2010 - SUELI MARIA VOCCI CASTILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2005.63.07.003887-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301214839/2010 - CARLOS DE CAMPOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2005.63.16.001075-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301214840/2010 - NAIR BADARO GARCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP171477 - LEILA LIZ MENANI, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2005.63.16.001472-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301214841/2010 - MARIO FERNANDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2009.63.09.006499-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301213491/2010 - JOVITA MARIA SILVA PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006161-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301213492/2010 - MAURICIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006100-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301213493/2010 - MARIA DO CARMO SOUZA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005491-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301213494/2010 - TERESINHA DE JESUS SOUSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.03.004706-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301213495/2010 - PAULO FERNANDES DA GRACA (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO, SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004704-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213496/2010 - LUIZ DIONIZIO DA SILVA (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002945-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301213497/2010 - MAURO RODRIGUES DE ABREU (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.01.038998-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213498/2010 - ROMILDA FERREIRA PESSOA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.14.000599-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301213515/2010 - LAURA VICENTE (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

2009.63.09.006893-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213517/2010 - JOAO DANIEL VIEIRA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006856-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301213518/2010 - MARCELO VIEIRA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006583-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301213519/2010 - ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006579-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301213520/2010 - CLAUDIO LEITE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006568-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213521/2010 - LUIZ JUVENAL DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006565-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301213522/2010 - IDALIA ALMEIDA DE SIQUEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006516-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301213523/2010 - BENEDITO CANDIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.14.002801-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301213524/2010 - LOURDES DE MORAES ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002365-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213525/2010 - JOAO BONGEOVANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002348-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213526/2010 - JOSE VIRGILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002345-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301213527/2010 - LUIZ TAGLIARI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002333-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301213528/2010 - ALECIO BENEDITO GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002332-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301213529/2010 - ZEQUIAS VIEIRA SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002247-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301213530/2010 - HIGINO RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002241-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301213531/2010 - EDSON RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002238-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301213532/2010 - CELSO RODRIGUES GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002182-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301213534/2010 - PAULO CESAR DE AMIGO (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003771-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301213535/2010 - ANTONIO DE MARCHI FILHO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.001630-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213536/2010 - INESIA VISSANE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003278-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213537/2010 - ADEMIR SOUZA PERES (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003103-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301213538/2010 - VALDEVINO SPOSITO (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003584-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301213539/2010 - MARIA LUIZA BOLONHINI (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003541-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213540/2010 - ANTONIO BITTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003448-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301213541/2010 - JOSE VALDEMIR DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003866-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301213542/2010 - JOAO CALCA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003879-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301213543/2010 - PEDRO DE CAMPOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.004015-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301213544/2010 - AURORA DA SILVA DIAS (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.004010-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301213545/2010 - JAIR PEREIRA BENEVIDES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003947-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301213546/2010 - BENEDITO ANTONIO DA SILVA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000306-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301213547/2010 - APARECIDA MOI ARLATI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000114-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213548/2010 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.09.006534-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301213550/2010 - ALFREDO ALVES CASTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.14.001934-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301213551/2010 - PAULO ROGERIO ESQUILLER (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003400-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301213552/2010 - FRANCISCO RAPAGNE (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2005.63.01.031373-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301214843/2010 - WALDEMAR GALDI (ADV. SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.18.000315-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301213511/2010 - EDILZA DAS GRACAS SILVA TRISTAO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002113-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301213512/2010 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DEGRANDE (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002529-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301213513/2010 - NEUSA NUNES DA SILVA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.02.000157-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301213514/2010 - NORBERTO ALEXANDRE DA COSTA (ADV. SP145386 - BENEDITO ESPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.000797-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301213490/2010 - REGINA MARIA DUARTE RIBEIRO (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.11.000700-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301213499/2010 - PAULO ROBERTO DOMINGUES FERREIRA (ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR, SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002259-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213500/2010 - JOAO CARLOS CAROCA ERNANI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003709-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301213502/2010 - ROSA MARIA DA CONCEICAO LIMA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003846-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301213503/2010 - JOACIR MARTINS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004044-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213504/2010 - JULIO MARTINS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004272-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301213505/2010 - ALFREDO FERNANDES PEREIRA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004278-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301213506/2010 - NADIR DE OLIVEIRA FAGUNDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004319-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301213507/2010 - ALBERTO DA SILVA SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004334-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301213508/2010 - LUCIMAR AUGUSTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004634-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301213509/2010 - RENATO FELIX DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.005220-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301213510/2010 - GIVALDO ALVES DE JESUS (ADV. SP249569 - ALESSANDRA CRUZ, SP202998 - WALDYR PEREIRA NOBREGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.005252-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301213549/2010 - CLEIDE MARIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2003.61.84.080484-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301214842/2010 - ANTONIO CAMPANHARO (ADV. SP116177 - ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.03.013192-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301215438/2010 - LUIZ ANTONIO DISSELLE (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA). III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. RECURSO DE DECISÃO QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Corrêa e Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PRELIMINARES SUSCITADAS PELO INSS REJEITADAS. SENTENÇA MANTIDA, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Sr(a)s.

Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Corrêa e Fábio Rubem David Muzel.
São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.10.002871-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301216120/2010 - CLAUDECIR VITOR (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002477-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301216121/2010 - HELENA AMERICO DE LIMA SILVA DE TOLEDO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006437-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301216207/2010 - MARIANA DA SILVA SAMPAIO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005031-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301216212/2010 - ANTONIO NUNES MARCELINO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004553-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301216214/2010 - SANTO PASCHOALATTO NETO (ADV. SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003370-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301216217/2010 - MARIA SALETE DA SILVA DEUS (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA, SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002125-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301216219/2010 - TELMITA VIEIRA ASTOLFO (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA, SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001776-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301216220/2010 - UBIRAJARA SILVEIRA (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.000290-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301216221/2010 - LUIZ EURIPEDES PEREIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017653-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301216222/2010 - PALMIRA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005033-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301216319/2010 - LUIZ ROBERTO (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004115-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301216324/2010 - ROSECRE APARECIDA RAMOS BIBBO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002721-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301216331/2010 - MARIA ELIZABETE GONZALES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001512-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301216334/2010 - ROSIMARI BOTENE (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.019072-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301216336/2010 - PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006694-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301216388/2010 - ALICE MARQUES DA SILVA SALLES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001581-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301216390/2010 - MARGARETE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004279-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301216118/2010 - LUIZ DOIXA DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003082-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301216119/2010 - ERENI SOARES PIMENTA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017697-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301216123/2010 - NEUSA GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005306-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301216210/2010 - EUNICE MESSIAS VIEIRA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003636-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301216216/2010 - ANA MARIA CORADELLI SEMENSATO (ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002344-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301216218/2010 - DIRCEU DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007365-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301216317/2010 - IRENE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004542-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301216323/2010 - RUTE ALVES BANDEIRA NASCIMENTO QUEIROZ (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004055-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301216325/2010 - ANTONIA XAVIER MOREIRA FURLAN (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003990-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301216327/2010 - MARLENE TEREZINHA LAZANI MARCELLO (ADV. SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003465-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301216329/2010 - JOAO LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003025-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301216330/2010 - MARIA RUSSO FORTUNATO (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002565-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301216332/2010 - ANTONIO CARLOS PAULUCA (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002403-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301216333/2010 - JAILSON BARBOSA GUEDES (ADV. SP261809 - SILVIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008455-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301216387/2010 - JOAO SOARES LEITE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005822-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301216389/2010 - DANIELE CRISTINA CALLIGARIS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2008.63.10.004614-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301216321/2010 - MARIA SOCORRO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PRELIMINARES SUSCITADAS PELO INSS REJEITADAS. SENTENÇA MANTIDA, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.10.001670-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301213862/2010 - VALDEMAR DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, na preliminar de mérito, afastar a ocorrência de decadência, vencido o Dr. Leonardo Safi de Melo e, por unanimidade, no mérito, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos dos votos acima. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.10.005049-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301218497/2010 - PAULO BERNARDO DE SALES ANTONIO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PRELIMINARES SUSCITADAS PELO INSS REJEITADAS. SENTENÇA MANTIDA, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Os argumentos expostos em recurso de sentença já foram analisados de forma detida e expressa na decisão ora recorrida, cujos fundamentos são adotados como razão de decidir.
2. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.
3. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo e Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.058110-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301214483/2010 - SILVIA REGINA BARBOSA (ADV. SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.15.001990-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301215360/2010 - PEDRO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2005.63.01.090945-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301214221/2010 - AURORA DE OLIVEIRA BUZZO (ADV. SP143414 - LUCIO LEONARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE DE BENEFÍCIO EM DECORRÊNCIA DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS POSTERIORES À CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O coeficiente de benefício previdenciário segue a legislação vigente na data da concessão, não sofrendo alteração em virtude de legislação posterior, salvo quando tal esta, expressamente, a determinar.
 2. O Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em 09.02.2007, por unanimidade, decidiu que a majoração de coeficiente de benefícios determinada pela Lei nº 9.032/95 não atinge as pensões por morte, aposentadorias especiais e aposentadorias por invalidez cujos requisitos tenham sido implementados antes de sua entrada em vigor (RE RE 470244 / RJ - RIO DE JANEIRO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a):Min.CEZAR PELUSO Julgamento: 09/02/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação DJ 23-03-2007 PP-00050EMENT VOL-02269-08 PP-01642). Referido acórdão transitou em julgado em 09/04/2007.
 3. O mesmo raciocínio afasta a alegação de que os benefícios concedidos anteriormente à Lei nº 8.213/91 devem ser majorados de acordo com a sua redação. A única exceção são os benefícios recalculados nos exatos termos do art. 144 do referido diploma, dispositivo expressamente retroativo e que foi observado pelo INSS, como é de conhecimento notório.
3. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010. (data do julgamento).

2005.63.01.028743-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301216590/2010 - ANTONIO LOPES FRANCISCO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM O RECONHECIMENTO DE TEMPO LABORADO EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS E SUA CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO.

1. Não há que se falar em incompetência em razão do valor da causa, pois havendo prestações vincendas, aplica-se a regra do artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei n.º 10.259/2001.
2. Não há espaço para aplicação do art. 260 do Código de Processo Civil, de um lado, porque a Lei n.º 10.259/01 disciplinou toda a matéria, de outro, porque a sistemática daquele código em relação ao valor da causa é completamente diversa daquela adotada no Juizado.
3. No caso dos autos, a soma de 12 (doze) prestações vincendas ficou abaixo do limite de alçada.
4. Os argumentos expostos em recurso de sentença já foram analisados de forma detida e expressa na decisão ora recorrida, cujos fundamentos são adotados como razão de decidir.
5. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei n.º 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei n.º 10.259/01.
6. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.056045-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301217990/2010 - GILBERTO TADEU DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). V - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E OBSERVANCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL FICAM MANTIDOS.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou, recentemente, em sede de análise de recursos repetitivos, entendimento majoritário que para os benefícios concedidos antes de 1º de fevereiro de 1999 - dia em que entrou em vigor a Lei n.º 9.784/99 (lei que regula o processo administrativo no âmbito federal) - é de 10 (dez) anos o prazo para compelir o INSS a rever a renda mensal inicial do benefício previdenciário, contado da publicação dessa lei. Já para os benefícios concedidos após a vigência da referida lei, a contagem do prazo será a partir da data da efetiva concessão do benefício.
2. In casu, o benefício da parte autora foi concedido em data anterior à vigência da lei n.º 9.784/99, porém a decadência não atingiu o ato em discussão, eis que não decorridos mais de dez anos a partir de 01/02/1999.
3. Ocorrência de decadência afastada, vencido o Relator sorteado, que considera que os benefícios concedidos antes de 27.06.1997 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 anos, contados da entrada em vigor da Medida Provisória n.º 1.523 - 9.
4. O reconhecimento da prescrição quinquenal fica mantido pois não há evidencia de que o recurso administrativo interposto pelo autor tenha relação com a matéria ventilada nestes autos.
5. O cálculo elaborado na esfera administrativa já considera a correção monetária desde o vencimento de cada parcela, não havendo interesse recursal sobre o tema.
6. Sobre os juros de mora, considero que estes devem incidir no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, de forma decrescente, sem remuneração e a partir da citação, por se tratar de verba de natureza alimentar, consoante

jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, consolidada por sua Terceira Seção, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial n.º 58.337/SP, relator Ministro Fernando Gonçalves, DJU de 22.09.1997. Tal entendimento tem prevalecido mesmo após o advento do novo Código Civil (REsp 1004781/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 05/02/2009, DJe 09/03/2009).

7.A antecipação dos efeitos da tutela fica indeferida por falta de perigo na demora, pois a parte autora já auferiu benefício previdenciário.

5. Recursos conhecidos e não providos.

VI - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, na preliminar de mérito, afastar a ocorrência de decadência, vencido o Relator sorteado e, por unanimidade, no mérito recursal, negar provimento a ambos os recursos, nos termos dos votos acima. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.03.001294-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301216187/2010 - ODAIR MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
6. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença proferida nestes autos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Vencido o Exmo. Juiz Federal Fábio Ruben David Muzel que julgou pelo provimento do recurso. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Fábio Ruben David Muzel e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso do INSS, mantendo a sentença proferida nestes autos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Vencido o Exmo. Juiz Federal Fábio Ruben David Muzel que julgou pela ausência do requisito miserabilidade. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Fábio Ruben David Muzel e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.14.005246-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301214367/2010 - ARLINDA RUEDA PIACCI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.02.014668-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301214373/2010 - DIRCE DE RUSSI FERNANDES (ADV. SP205911 - MARIANA MARUR MAZZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2005.63.15.004223-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301217350/2010 - JOUBERT SEVERINO DE MEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III. EMENTA

ATIVIDADE DESENVOLVIDA SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. RUÍDO. A EXPOSIÇÃO DO SEGURADO AO AGENTE NOCIVO RUÍDO NOS NÍVEIS PREVISTOS NA SÚMULA n. 9 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, DE FORMA HABITUAL E PERMANENTE, DEVIDAMENTE COMPROVADA POR LAUDO TÉCNICO, AUTORIZA A CONVERSÃO DO TEMPO ATÉ 28.05.1998.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. ASPECTOS SOCIAIS DEVEM SER CONSIDERADOS. PRELIMINARES SUSCITADAS PELO INSS REJEITADAS. SENTENÇA MANTIDA, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Corrêa e Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.10.000951-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301216480/2010 - ALICE FRANCO SANDOVAL CACEZI (ADV. SP153274 - ADRIANA ELOISA MATHIAS DOS SANTOS BERGAMIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.016758-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301216482/2010 - DOMINGOS ALUISIO DOS SANTOS (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.012760-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301217494/2010 - WILSON DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004987-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301217893/2010 - JOSE VONILDO AMBROZETO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007461-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301216473/2010 - ANTONIO SOARES TOLEDO (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006238-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301216474/2010 - ELOISA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002128-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301216478/2010 - LIBORIO RIBEIRO MATOS (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017481-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301216481/2010 - LEONICE ALVES RISSO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015116-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301216483/2010 - MARIA APARECIDA ALVES BRITO (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003262-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301217894/2010 - GISLENE DO AMARAL CARVALHO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002877-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301217895/2010 - ROSINEILE MANTOVANI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.018857-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301217901/2010 - GENELZA APARECIDA DE SENA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2005.63.09.001403-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301215630/2010 - GERALDO MANOEL DE CAMPOS (ADV. SP292764 - GILBERTO DE PAIVA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. LITISPENDÊNCIA NÃO CARACTERIZADA. SENTENÇA MANTIDA.

1. O documentos acostados em sede recursal (P09.03.2010.pdf), indicam que não há identidade entre a causa de pedir e o pedido destes autos e aqueles nos autos nº 2001.03.99.029339-9.
2. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar

provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FGTS - JUROS PROGRESSIVOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

2. No caso concreto, considerando que os vínculos trabalhistas da parte autora não atingidos pela prescrição trintenária se iniciaram após 22.09.1971 ou não preencheram os requisitos mencionados, não há que se falar em aplicação retroativa do disposto no art. 4.º da lei n.º 5.107/66, o que permite julgar improcedente a pretensão do recorrente.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Corrêa e Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.095439-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301214478/2010 - JOSE ADALBERTO SIMONELLI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2005.63.01.311284-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301214479/2010 - WILSON FROES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2004.61.84.005529-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301214359/2010 - WEBER GONCALVES TEIXEIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. POUPANÇA. ARGUMENTOS E PEDIDOS QUE NÃO SE RELACIONAM COM A SENTENÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA

1. O recurso não comporta conhecimento tendo em vista que as razões e os pedidos constantes do mesmo estão totalmente dissociados do conteúdo da sentença. Não há, desta forma, sucumbência sobre o tema.

2. Recurso não conhecido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso

do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora designada, vencido o Dr. Leonardo Safi de Melo que daria provimento ao recurso. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.004806-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301216544/2010 - ALAYR POLITTO (ADV. SP137232 - ADILSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001303-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301216545/2010 - JULIETA SILVA DO CARMO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001111-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301216546/2010 - CICERO CALHEIROS DE MENDONCA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001063-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301216547/2010 - JOSE CARLOS DUTRA SANT ANA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001027-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301216548/2010 - CONSTANCIA CESAR TOLEDO (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.02.009734-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301216552/2010 - ANTONIA CUSTODIA TEIXEIRA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006789-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301216553/2010 - ANTONIO ALVES (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.068401-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301216554/2010 - VERALUCIA BOSSAY DOS SANTOS (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061635-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301216564/2010 - PAULO FERREIRA ZUZA (ADV. SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057502-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301216568/2010 - MARIA CAVALCANTE DE MATOS (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056358-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301216569/2010 - GERALDO ANTONIO FAGUNDES (ADV. SP069723 - ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055664-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301216570/2010 - WALDEMAR CASADO RODRIGUES (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055303-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301216571/2010 - ITAMAR CLEBICAR MOTTA (ADV. SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.008563-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301216580/2010 - BENTO VICENTE DE SOUZA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.007081-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301216581/2010 - JOSE MARIA RAMOS PEREIRA (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.11.002017-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301216543/2010 - JOSE MARTINS SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.14.004970-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301216549/2010 - MARIA DE JESUS MOLAS MANCO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.001617-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301216550/2010 - WANDERLEY OLIVEIRA LIMA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.01.065994-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301216555/2010 - JAE SUN YU (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062403-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301216556/2010 - DERALDO RAMOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062398-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301216558/2010 - EDA PERETTO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062379-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301216560/2010 - ARCANGELO CYRO GORGA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062350-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301216561/2010 - IVONE TARCHA ABUD (ADV. SP126613 - ALVARO ABUD); FATIMA CRISTINA ABUD (ADV. SP126613 - ALVARO ABUD); OSVALDO ABUD (ADV. SP126613 - ALVARO ABUD); ALVARO ABUD (ADV. SP126613 - ALVARO ABUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061790-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301216562/2010 - BACHIR FELICIO JORGE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061781-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301216563/2010 - ARIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP164886 - SÔNIA REGINA ANGELUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059552-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301216565/2010 - ALVARO SOUZA ARAUJO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052575-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301216574/2010 - PAULO RODRIGUES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027338-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301216575/2010 - MARIA DOLORES NOVIS ESPOSITO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025372-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301216576/2010 - OSSAMU HIRANO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024342-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301216577/2010 - APPARECIDA MASSELANI CHAVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022120-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301216578/2010 - JOSE BANDEIRA DE LIMA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021310-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301216579/2010 - FRANCESCO OLIVERI (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2005.63.01.339596-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301217359/2010 - GLEZIA MARIA FAVARES IGNACIO (ADV. SP171680 - GRAZIELA GONÇALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

A PRETENSÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS DOS PLANOS VERÃO E COLLOR I, NAS CONTAS DO PIS/PASEP, ESTAVA PRESCRITA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI n. 10.259/2001, QUE INSTITUIU OS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010. (data do julgamento).

2007.63.10.014146-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301220968/2010 - DEUSAMAR MOREIRA FERNANDES (ADV. SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PRELIMINARES SUSCITADAS PELO INSS REJEITADAS. SENTENÇA MANTIDA, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.045734-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301217878/2010 - LEANDRO RICARDO BUENO BRAZ (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); FANNY CALABREZI MARTINS (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). II - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
6. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Fábio Ruben David Muzel e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.17.000140-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301236831/2010 - LUCIENE ALVES DE SOUZA (ADV. SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA, SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III. EMENTA

AUXÍLIO-RECLUSÃO. PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO DEVE SER LEVADA EM CONTA A RENDA DO SEGURADO RECLUSO, E NÃO A RENDA DE SEUS DEPENDENTES. A ELEIÇÃO, PELO PODER CONSTITUINTE DERIVADO, DO CRITÉRIO DE BAIXA RENDA PARA CONDICIONAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO GUARDA PLENA CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE QUE NORTEIA O SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL.

IV - ACÓRDÃO

Em face do expendido, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da parte autora, para manter a sentença, ainda que com fundamento distinto, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Corrêa e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010.

2007.63.15.014596-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301083939/2010 - AURELIA MUNHOZ LUQUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). RETIRADO DE PAUTA.

2005.63.07.003613-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301214832/2010 - VICENTE VENEGAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.134042-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301217373/2010 - LEANDRO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.17.008384-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301214544/2010 - ANTONIO FERREIRA BRANCO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Corrêa e Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.016561-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301214578/2010 - BENEDITO DE ALMEIDA CELESTINO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Corrêa e Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento).

DECISÃO TR

2006.63.09.002526-6 - DECISÃO TR Nr. 6301274698/2010 - GERALDO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Vistos.
Chamo o feito à ordem.

Verifico a ocorrência de erro material no acórdão proferido no julgamento de 21.06.2010, pelo que determino a publicação desta decisão, que retifica a parte final daquele, passando a ter a seguinte redação:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Leonardo Safi de Melo. Vencida a Juíza Federal Relatora Kyu Soon Lee. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Leonardo Safi de Melo, Kyu Soon Lee e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 21 de junho de 2010 (data do julgamento)

Int.

2009.63.10.000406-1 - DECISÃO TR Nr. 6301274640/2010 - EDGAR RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos verifico que consta acórdão referente à Sessão de Julgamentos realizada no dia 30/06/2010, razão pela qual torno sem efeito o acórdão proferido em duplicidade.

Assim, anule-se o termo 6301238147.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção

2005.63.03.015918-3 - DECISÃO TR Nr. 6301051316/2010 - VANILDA LEITE RODRIGUES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.01.029188-7 - DECISÃO TR Nr. 6301050925/2010 - SALETE GARCEZ MIRAMONTES FRAGA (ADV. SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024905-6 - DECISÃO TR Nr. 6301050926/2010 - TADEU DE SOUZA PRATES (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023710-8 - DECISÃO TR Nr. 6301050928/2010 - MARIA JOSE BRAGA COSTELA (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020895-9 - DECISÃO TR Nr. 6301050929/2010 - IRACEMA SARAIVA BOTELHO DOS SANTOS (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014796-0 - DECISÃO TR Nr. 6301050932/2010 - ILDEFONSO GUIMARAES (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.011883-1 - DECISÃO TR Nr. 6301050934/2010 - ANTONIO RODRIGUES DA LUZ (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004806-3 - DECISÃO TR Nr. 6301050935/2010 - ALAYR POLITTO (ADV. SP137232 - ADILSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001303-6 - DECISÃO TR Nr. 6301050937/2010 - JULIETA SILVA DO CARMO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001111-8 - DECISÃO TR Nr. 6301050938/2010 - CICERO CALHEIROS DE MENDONCA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001063-1 - DECISÃO TR Nr. 6301050940/2010 - JOSE CARLOS DUTRA SANT ANA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001027-8 - DECISÃO TR Nr. 6301050941/2010 - CONSTANCIA CESAR TOLEDO (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.02.009564-1 - DECISÃO TR Nr. 6301051026/2010 - CARLOS VANDERLEI MONTANHANA (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002589-4 - DECISÃO TR Nr. 6301051036/2010 - ALESSANDRO REINALDO ZABOTTO (ADV. SP232992 - JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA, SP232390 - ANDRE LUIS FICHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.068401-7 - DECISÃO TR Nr. 6301051039/2010 - VERALUCIA BOSSAY DOS SANTOS (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061635-8 - DECISÃO TR Nr. 6301051045/2010 - PAULO FERREIRA ZUZA (ADV. SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057502-2 - DECISÃO TR Nr. 6301051048/2010 - MARIA CAVALCANTE DE MATOS (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056358-5 - DECISÃO TR Nr. 6301051049/2010 - GERALDO ANTONIO FAGUNDES (ADV. SP069723 - ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055664-7 - DECISÃO TR Nr. 6301051050/2010 - WALDEMAR CASADO RODRIGUES (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055303-8 - DECISÃO TR Nr. 6301051051/2010 - ITAMAR CLEBICAR MOTTA (ADV. SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.008563-8 - DECISÃO TR Nr. 6301051057/2010 - BENTO VICENTE DE SOUZA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.007081-7 - DECISÃO TR Nr. 6301051058/2010 - JOSE MARIA RAMOS PEREIRA (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.067505-0 - DECISÃO TR Nr. 6301051160/2010 - MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.14.002931-2 - DECISÃO TR Nr. 6301051279/2010 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2005.63.06.002806-6 - DECISÃO TR Nr. 6301051303/2010 - MARIA CARDOSO DE GODOY (ADV. SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.05.001980-9 - DECISÃO TR Nr. 6301051305/2010 - ZENILDA SILVA DE ARRUDA (ADV. SP187249 - LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.062403-3 - DECISÃO TR Nr. 6301051040/2010 - DERALDO RAMOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062398-3 - DECISÃO TR Nr. 6301051041/2010 - EDA PERETTO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062379-0 - DECISÃO TR Nr. 6301051042/2010 - ARCANGELO CYRO GORGA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061790-9 - DECISÃO TR Nr. 6301051043/2010 - BACHIR FELICIO JORGE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061781-8 - DECISÃO TR Nr. 6301051044/2010 - ARIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP164886 - SÔNIA REGINA ANGELUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059552-5 - DECISÃO TR Nr. 6301051046/2010 - ALVARO SOUZA ARAUJO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.076494-2 - DECISÃO TR Nr. 6301051399/2010 - GERALDO ARANTES (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.15.001990-0 - DECISÃO TR Nr. 6301051275/2010 - PEDRO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.15.000960-7 - DECISÃO TR Nr. 6301051276/2010 - ELISEU SENTELHAS (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2004.61.84.060842-7 - DECISÃO TR Nr. 6301051401/2010 - JOSE DA SILVA COELHO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO, SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.058110-0 - DECISÃO TR Nr. 6301051402/2010 - SILVIA REGINA BARBOSA (ADV. SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.005529-3 - DECISÃO TR Nr. 6301051411/2010 - WEBER GONCALVES TEIXEIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.02.006645-0 - DECISÃO TR Nr. 6301051240/2010 - JOSE FERREIRA ROSA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA QUARTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 08/07/2010

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001111

ACÓRDÃO

2004.61.84.492024-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301233902/2010 - ESMERALDA CORRADINO (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raeler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 08 de julho de 2.010. (data do julgamento)

2004.61.86.008325-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301246211/2010 - ADOLFO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos

Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raeler Baldresca e Bruno César Lorencini.
São Paulo, 08 de julho de 2.010. (data do julgamento).

2005.63.02.009268-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301248808/2010 - ANDRE LUIS SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raeler Baldresca e Bruno César Lorencini.
São Paulo, 08 de julho de 2.010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raeler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 08 de julho de 2.010. (data do julgamento)

2006.63.01.067422-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301240232/2010 - NAILDES MENDES DE SANTANA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.067332-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301240233/2010 - LUCIRA FAUSTINO FERREIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2006.63.17.002977-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301241081/2010 - CESAR BENEDITO DARIEL AVANZI (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal para fixar os juros moratórios em 0,5% ao mês a partir da citação e manter, no mais, a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raeler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 08 de julho de 2.010. (data do julgamento)

2008.63.11.000770-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301240230/2010 - REGINALDO DOS SANTOS (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raeler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 08 de julho de 2.010. (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal e julgar extinto o feito, sem resolução do

mérito, nos termos do inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 08 de julho de 2.010. (data do julgamento)

2006.63.15.000085-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301240757/2010 - VALMIR DONA RIGO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.013862-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301240759/2010 - GERALDO ALVES PINHEIRO (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal para afastar a aplicação de juros remuneratórios e fixar os juros moratórios em 0,5% ao mês a partir da citação e manter, no mais, a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 08 de julho de 2.010. (data do julgamento)

2005.63.07.003458-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301241063/2010 - MARIA ARLETE FESCINA TREVIZANO (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2005.63.07.004170-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301241065/2010 - CELSO LUIZ DE CHICO (ADV. SP145654 - PEDRO ALEXANDRE NARDELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.000693-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301241066/2010 - LUIZ CARLOS TOSO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.004179-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301241068/2010 - JOAO BOSCO ANTUNES (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

*** FIM ***

2005.63.03.013681-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301248342/2010 - JOSE CARLOS LASELVA (ADV. SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA, SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 08 de julho de 2.010. (data do julgamento).

2004.61.84.555683-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301233916/2010 - MARIA HELENA GEO LOPES (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Vencido o MM. Juiz Federal Substituto Bruno César Lorencini, que negava provimento ao recurso da parte autora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 08 de julho de 2.010. (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora para afastar a multa cominada em sede de embargos de declaração e manter, no mais, a r. sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 08 de julho de 2.010. (data do julgamento)

2005.63.01.264558-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301233900/2010 - ADELINA DA SILVA BONESSO (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.177008-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301233901/2010 - ANTENOR MONTEIRO (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.
São Paulo, 08 de julho de 2.010. (data do julgamento).

2005.63.04.006851-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301246244/2010 - JADIR FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2004.61.84.172215-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301246238/2010 - ELUCIR BENEDITO FERREIRA (ADV. SP058125 - LEOVALDO PIGATTI, SP021340 - MILTON DA SILVA ANGELO, SP243667 - TELMA SA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.03.016299-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301246239/2010 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.001631-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301246240/2010 - MANOEL FELIX SANTANA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.02.015018-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301246241/2010 - RAQUEL BATISTA LIMA DA SILVA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.01.125295-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301246245/2010 - MANOEL POSSO FILHO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.350246-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301246233/2010 - ARLETE ARRUDA (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.350236-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301246234/2010 - VALDEMIR LUCIO PEREIRA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.306112-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301246235/2010 - IRO PEREIRA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.316744-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301246236/2010 - JOSE APARECIDO BIANCOLINI (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.161775-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301246237/2010 - NARCISO GUIMARÃES (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.84.342723-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301233893/2010 - JASMIRA MARIA DE JESUS CAMARGO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a r. decisão atacada, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 08 de julho de 2.010. (data do julgamento)

2004.61.84.439341-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301249232/2010 - MARTIMIANO FERREIRA (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos juízes Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 24 de junho de 2010

2006.63.03.000271-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301241073/2010 - ESPOLIO DE SEBASTIÃO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 08 de julho de 2.010. (data do julgamento)

2006.63.06.006873-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301248776/2010 - DIONATHAN LEMES ANTUNES (ADV. SP198760 - GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar seguimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini. São Paulo, 08 de julho de 2.010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a r. sentença, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 08 de julho de 2.010. (data do julgamento)

2009.63.11.001935-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301240228/2010 - JOAO DOS SANTOS NETTO (ADV. SP229029 - CELSO TEIXEIRA MENEZES, SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2009.63.11.000853-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301240229/2010 - MARIA HELENA ROSA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2005.63.15.003294-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301233930/2010 - SENHORINHA DAS DORES FERREIRA (ADV. SP047780 - CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2005.63.05.000449-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301248581/2010 - JOARCINO DE SOUZA GONÇALVES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini. São Paulo, 08 de julho de 2.010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 08 de julho de 2.010. (data do julgamento)

2006.63.01.073658-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301240231/2010 - MILTON GOMES COLIN (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.008215-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301240815/2010 - MARIA ODETE BERTACINI RODRIGUES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.026114-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301240818/2010 - MARIO YOSHIHARU ENDO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zaroni, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 08 de julho de 2.010. (data do julgamento)

2008.63.14.003259-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301239508/2010 - FERNANDO GOMES DA SILVA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.002026-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301239509/2010 - HERMINIO SALLES (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.001427-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301239511/2010 - LOURIVAL BENTO MOTTA (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.003458-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301239512/2010 - ALCIDES ZENERATTO (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.002738-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301239513/2010 - DIZOLINA COMESSO DA COSTA (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA, SP186218 - ADRIANO GOLDONI PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.15.001863-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301239617/2010 - MARIA LUCIA AVALONE (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.11.002667-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301239622/2010 - ARNALDO FERNANDES (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2007.63.15.012078-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301239625/2010 - DANIEL LOPES DA SILVA (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.11.004495-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301239627/2010 - ROMILDO MIRAGAIS DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2007.63.11.004242-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301239629/2010 - JOSE CARLOS GOMES (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2007.63.11.001500-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301239631/2010 - ANTONIO DACIO DA LUZ (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2007.63.07.004032-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301239633/2010 - MARCILIO MIGUEL RISSI (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.17.004099-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301239634/2010 - PEDRO ALVES BEZERRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2006.63.11.012414-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301239636/2010 - MARLENE VITORIA SICILIANO (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2006.63.11.012413-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301239638/2010 - MANUEL NOVOA IGLESIAS (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2006.63.11.012401-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301239640/2010 - ALCIDES FLORIDO (ADV. SP198373 - ANTONIO CARLOS NOBREGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2006.63.11.010861-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301239642/2010 - SEVERINO DE FREITAS (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2006.63.11.009730-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301239644/2010 - SILVIO DA SILVA EIRAS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2006.63.06.002954-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301239646/2010 - JOSE LUIZ FERREIRA RAMOS (ADV. SP032172 - JOSE ROBERTO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2006.63.01.068280-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301239648/2010 - WILSON PAIZAN (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.349887-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301239650/2010 - MÍRIAN MOURA VALLE (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO, SP036381 - RICARDO INNOCENTI, SP086711 - MARIA CRISTINA LAPENTA, SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2005.63.01.312509-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301239651/2010 - LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.09.000515-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301239738/2010 - VALDIR PIZZOLATO (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.19.003797-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301239741/2010 - RENATO TAVARES SIMAS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.11.006649-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301239742/2010 - MARIA APARECIDA ALBERTO (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA, SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2008.63.11.004753-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301239744/2010 - ROSA MARIA DE ALMEIDA FRANCISCO (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA, SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2008.63.11.003448-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301239746/2010 - JARBAS FLORIPEDES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2008.63.11.001089-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301239748/2010 - PEDRO MARTIMIANO DA SILVEIRA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2008.63.09.006763-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301239750/2010 - HILDA COPESKI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.002333-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301239752/2010 - DEMERVAL DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.03.001375-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301239755/2010 - ALFREDO GUARITA (ADV. SP247616 - CICERO BOMFIM DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.17.003678-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301239757/2010 - LUIZ CARLOS FORNAZIER (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.11.010915-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301239759/2010 - HILDO AQUINO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2007.63.11.010201-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301239761/2010 - DORCINO JOSE SILVEIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2007.63.11.008497-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301239762/2010 - LUIZ MENDES DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2007.63.11.004863-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301239765/2010 - MARCOS HAVEL (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2007.63.11.004832-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301239767/2010 - ALVARO BENTO GONCALVES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2007.63.11.004591-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301239769/2010 - JOSE HUMBERTO DA SILVA FILHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2007.63.07.004465-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301239770/2010 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI - OAB/SP108551).

2007.63.07.002889-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301239772/2010 - EDISON ALVES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.001980-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301239774/2010 - EDNA LUCIA VERDIANI CAMPANA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.04.003546-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301239776/2010 - ROSANGELA TREVISAN SIANGA (ADV. SP150223 - LUIZ GUSTAVO BUSANELLI, SP247195 - JONATHAS AUGUSTO BUSANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.01.078641-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301239778/2010 - DIRCE APARECIDA DUARTE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.071099-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301239779/2010 - MARIO NASCIMENTO PORTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.071096-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301239781/2010 - ELOISIO GONCALVES MOTA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.050538-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301239783/2010 - VANIA GERMINIA ANDRADE MATOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.037664-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301239785/2010 - JOEL SATURNINO DE CERQUEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.035271-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301239787/2010 - JOSE AMORIM DE OLIVEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.030361-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301239789/2010 - ALEXANDRE WOLLENWEBER (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.11.003818-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301239790/2010 - VARNE JOSE DA ROCHA (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2006.63.07.003880-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301239791/2010 - MARIA DO CARMO DE SOUZA (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.07.003879-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301239792/2010 - ALICE EMIKO GENDA MIYAMOTO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.07.001541-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301239793/2010 - TOMAZ APARECIDO PESAVENTO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.07.000344-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301239795/2010 - MILTON GALHARDO SARTORI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.04.007168-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301239796/2010 - NAZARETE QUITERIA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.04.003296-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301239797/2010 - LAERTE LOPES DE MORAES (ADV. SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.01.088163-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301239798/2010 - CELSO APARECIDO DE JESUS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.082168-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301239799/2010 - JACKSON HORACIO (ADV. SP155725 - JOSÉ MIGUEL RICCA, SP213871 - DANIELA FARACO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.054060-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301239800/2010 - JOSE NUNES TEIXEIRA NETTO (ADV. SP187614 - LUCIANA TUCOSER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.10.008024-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301239801/2010 - ROSEMEIRE ROMIN PISTARINI (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP067876).

2005.63.07.003653-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301239802/2010 - ADEMIR PIRES DA SILVA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2005.63.01.353151-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301239803/2010 - MANOEL JOSE DE FIGUEIREDO (ADV. SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.294863-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301239804/2010 - EDSON GUIMARAES PUGLIESE (ADV. SP101432 - JAQUELINE CHAGAS, SP185488 - JEAN FÁTIMA CHAGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.267857-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301239805/2010 - JOSE ALMEIDA DOS ANJOS (ADV. SP155317 - MARIA IZABEL PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.19.002490-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301240059/2010 - MARIA JOSE KOB DE MORAES (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001851-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301240060/2010 - RAUL RAMOS SILVA JUNIOR (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.11.006750-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301240061/2010 - MARIO SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2006.63.11.009656-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301240062/2010 - JOSE MORAES CHAVIER (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2009.63.11.003708-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301240118/2010 - ANTONIO FERREIRA DIAS (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2008.63.15.009979-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301240120/2010 - JOSÉ EVILASIO ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.11.005543-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301240121/2010 - DAGOBERTO DOS SANTOS (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2008.63.11.004897-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301240122/2010 - SAMYR CURY SADDOUR (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2008.63.01.016457-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301240123/2010 - SEBASTIAO SIQUEIRA LIMA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016443-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301240124/2010 - ANTONIO MARQUES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.15.011908-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301240125/2010 - ERIKA BEGER ZANFIROV (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.11.009092-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301240126/2010 - RICARDO DA SILVA ARRUDA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2007.63.11.007387-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301240127/2010 - REGINALDO AGONDI (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2006.63.14.001053-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301240128/2010 - PEDRO CAMPOS (ADV. SP128059 - LUIZ SERGIO SANT'ANNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.19.003328-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301240144/2010 - JOSE DOMINGOS RODRIGUES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.15.000995-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301240145/2010 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP225155 - ADRIANA DALLA TORRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.11.003709-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301240146/2010 - RAUL ROCHA DE DEUS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES, SP147319E - ANA PAULA SOUSA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2008.63.09.004134-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301240147/2010 - JAIME JOSE DOS SANTOS (ADV. SP112011 - MARIA RODRIGUES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.06.010964-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301240148/2010 - MARIA RODRIGUES PRATES CEREIJO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.010918-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301240149/2010 - MOISES LUIZ DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.01.020109-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301240150/2010 - FANI MARIA MESQUITA MONMA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.050024-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301240151/2010 - ELUZA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.11.006697-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301240152/2010 - GERCINO AMARO DE FRANÇA (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2006.63.11.006475-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301240153/2010 - OSVALDO CONCEIÇÃO PENEDO (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2006.63.11.006474-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301240154/2010 - MANOEL JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2007.63.11.010076-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301241145/2010 - AURIMAR REIS CORATTI (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2006.63.10.001671-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301233928/2010 - SONIA MARIA BRAGA FERREIRA DA CUNHA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO, SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2004.61.84.277377-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301233903/2010 - ILZA DE CARVALHO CESCO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI, SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.17.000247-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301233906/2010 - MARIA ESTELA FERNANDES PEREIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2005.63.01.303161-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301233908/2010 - REINALDO CLEMENCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.560202-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301233912/2010 - OLIVIO BONIFACIO FILHO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA, SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.560181-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301233914/2010 - OSEIAS SOARES DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA, SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.547572-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301233918/2010 - OLGA BASTOGE RUBANO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA, SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.507802-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301233921/2010 - JOSÉ JOAQUIM BARANDAS (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.435737-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301233923/2010 - JOAO BAPTISTA MILOCO (ADV. SP057519 - MARIA ELISABETH DE MENEZES CORIGLIANO, SP183285 - ALINE CRISTINA DE MIRANDA BARBOSA, SP246232 - ANTÔNIO FRANCISCO JÚLIO II, SP249997 - FABRICIO LOSACCO AMATUCCI, SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.091878-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301233926/2010 - HELIO BERALDO (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.217347-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301234942/2010 - CLINEU PATRIALI(PROCURADORA:MARIA BAPTISTA PATRIALI) (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.210002-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301234948/2010 - MARIA ANTONIA MARTINELLI CAPINZAIK (ADV. SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.192589-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301234952/2010 - MANOEL FELICIO DA ROCHA (ADV. SP192398 - ANTONIO FERNANDO ALVES DOS SANTOS, SP233244A - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.191892-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301234958/2010 - ILDA DA NAZARE ALVES MARUXO TERREIRO (ADV. SP233244A - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.177741-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301234965/2010 - WALDEMAR DE MAIO (ADV. SP049969 - MARIA CONCEICAO NASCIMENTO PERRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.113218-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301234966/2010 - CARMELA SINISCALCHI ULIANA (ADV. SP191837 - ANDERSON DOMINGOS MACEDO, SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.021791-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301234968/2010 - RUTE DE OLIVEIRA JENSEN (ADV. SP104093 - MARIA REGINA MARINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.017961-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301234969/2010 - ZELIA LEME MENDES (ADV. SP197157 - RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.012171-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301234970/2010 - JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI, SP242553 - CLEIDE HONORIO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini. São Paulo, 08 de julho de 2.010. (data do julgamento).

2005.63.01.014628-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301248765/2010 - ALEMAR MACHADO LIMA (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X UNIVERSIDADE DE MOGI DAS

CRUZES - UMC (ADV./PROC. SP077563 - ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2004.61.84.186748-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301248680/2010 - NEUSA DOS SANTOS (ADV. SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA); NILCE APARECIDA DOS SANTOS MIGUEL BOSCH (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN (ADV./PROC.).

2004.61.84.395455-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301249220/2010 - JOSE TORATE (ADV. SP094121 - MIRNA RODRIGUES DANIELE); EUNICE DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP094121 - MIRNA RODRIGUES DANIELE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.311011-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301248536/2010 - JOAO MALAQUIAS DE SOUZA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.06.014995-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301248619/2010 - JOSE AMARO DA SILVA (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2004.61.86.008941-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301248843/2010 - NEIDE APARECIDA AFONSO (ADV. SP126935 - MARCIA CRISTINA GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.07.002887-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301249211/2010 - VALDIR BENTO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.15.000767-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301249225/2010 - EVARISTO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.001349-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301248796/2010 - LAURENI DE LOIOLA MONTEIRO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.01.006292-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301248746/2010 - MARIA SOCORRO GOMES (ADV. SP102409 - JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA (ADV./PROC.); AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE/PREQUESTIONAMENTO.
INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.
IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zaroni, Raelcer Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 08 de julho de 2010

2010.63.15.000168-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301249244/2010 - IOLANDA APARECIDA LOPES RODRIGUES (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009859-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301249257/2010 - EDISON BATISTA OLIVEIRA (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.006669-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301249273/2010 - OLIVIO JOSE DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.001902-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301249283/2010 - BENEDITO PINTO DA ROCHA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.10.004497-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301249293/2010 - OSORINO DE SOUSA LOPES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004484-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301249294/2010 - AVELINO CARVALHO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004325-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249296/2010 - ANIZIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003925-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301249298/2010 - SALVADOR DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.06.003347-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249302/2010 - IZAURO LOURENÇO PEDROSO (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.04.000018-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301249313/2010 - FERNANDO ANTONIO ANGELON (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.009103-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249317/2010 - CARLOS SOARES E SILVA (ADV. SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008796-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301249319/2010 - LAURINDA COSTA GUARNIERI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006877-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301249324/2010 - JORGE CLAUDINO ROSSETTO (ADV. SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.18.003367-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301249354/2010 - MARCO ANTONIO COVA (ADV. SP016186 - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.15.013243-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301249380/2010 - DARCI PEREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.009942-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301249384/2010 - ROSA ABRAHAO SOARES (ADV. SP238054 - ERIKA FERNANDA AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.000960-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301249385/2010 - ALICE ARRUDA ROSA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.000658-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301249386/2010 - VALDIR BARRIO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.04.007646-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301249415/2010 - HELENA APARECIDA ANSELMO (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.007070-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301249416/2010 - HONORIO AIZZA (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.001415-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301249433/2010 - BENEDICTO LUCAS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.008286-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249440/2010 - ROBERTO MASSARO (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.03.013319-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301249510/2010 - MAURO MOREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.17.003008-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249253/2010 - MARIA GELCI DA SILVA DA COSTA (ADV. SP170315 - NEIDE PRATES LADEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.000994-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301249255/2010 - FRANCISCO ANTONIO DIAS FILHO (ADV. SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA); JOAO APARECIDO DIAS (ADV. SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA); CLAUDIO DIAS (ADV. SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA); VALERIA APARECIDA DIAS (ADV. SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.000139-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249256/2010 - YONEZO SASSAKI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.15.003469-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301249281/2010 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.002308-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301249282/2010 - CECILIA DOLCI DOS SANTOS (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.11.002632-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301249292/2010 - ZELIA FERREIRA DA SILVA OLIVA (ADV. SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.04.002962-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301249308/2010 - IGNEZ VICENTINI PERIN (ADV. SP187182 - ANA PAULA VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.012080-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301249422/2010 - EVA RODRIGUES GUILHERME (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007329-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249427/2010 - MARGARIDA DOS SANTOS MORAIS (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005780-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301249429/2010 - CLAUDIO BATISTA (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.17.004420-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249248/2010 - MARIA LUIZA DE JESUS SOARES (ADV. SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003265-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301249251/2010 - WALDEMAR SCAGLIANTI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.15.009725-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301249258/2010 - HILDA INOCENCIO DE MOURA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.11.004139-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249290/2010 - ANTONIO RANULFO DE OLIVEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003132-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301249291/2010 - ADELINA SOARES DA FONSECA JESUS (ADV. SP162140 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, SP192139 - LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.10.004408-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301249295/2010 - VALDEMAR SVENSON (ADV. SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003543-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301249299/2010 - FERNANDO APARECIDO ALVES DE LIMA (ADV. SP245699 - MICHELI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003452-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301249300/2010 - ALBERTO URFALÉ (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000338-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249301/2010 - TEREZA DIAS DE LIMA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.04.003396-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301249307/2010 - HERMÓGENES CARELI (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.000602-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301249311/2010 - GRACIA FERRARI REVOLTI (ADV. SP266501 - CHRISTIANE NEGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.010400-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249315/2010 - NILZA CERONE ROSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006286-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301249325/2010 - ODETE PELLEGRINI APRILANTE (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.02.001722-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301249328/2010 - SUGE TAKAIRIM (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALÉ, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.01.029024-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249329/2010 - HENRIQUE MOREIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027438-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249330/2010 - OLIVIO NONATO DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025775-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301249332/2010 - HELIO CELEGHINI (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024779-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249333/2010 - DILMA CORREIA SOBRINHO CARLUCCI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023703-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249334/2010 - EUCLIDES OURIQUES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023466-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301249335/2010 - ERNESTO VICTORIO ROSARIO D ANDREA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022848-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249336/2010 - ERICH WURZMANN (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021945-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301249337/2010 - JANDIRA IANEGITZ PRANDO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018921-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301249338/2010 - HELCIO MARQUES GOMES (ADV. SP060736 - EDILMA CEZAR SILVEIRA, SP064844 - FLORINDA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018253-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301249339/2010 - LUIZ ENOKI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017600-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301249341/2010 - PEDRO JOSE LOURENCO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017572-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301249342/2010 - NELSON DOMINGUES GAMEIRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016734-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301249344/2010 - MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013969-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249345/2010 - FRANCISCO MARTINS FADIGA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012354-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301249347/2010 - ANA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012171-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301249348/2010 - ALBINO FERNANDES (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012013-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301249349/2010 - WALTER SPELTRI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004768-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249351/2010 - CLAUDIONOR DE MORAES RIBEIRO (ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA, SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003195-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301249352/2010 - ALBERTINO GOMES DE SA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003165-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301249353/2010 - LAVINIA DE OLIVEIRA (ADV. SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA, SP253947 - MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.17.009206-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301249356/2010 - VINCENZA FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP259293 - TALITA SILVA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008723-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301249357/2010 - LURDES BENA GARCIA (ADV. SP224932 - GERNIVAL MORENO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007630-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249358/2010 - DARCY VEIGA (ADV. SP259738 - PAULO ROBERTO DA SILVA MARQUEZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007060-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301249360/2010 - LUIZ MARTINS (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006652-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249361/2010 - MARIO VIEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006418-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301249364/2010 - LOURIVAL JALORETO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005513-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301249367/2010 - DJALMA FAUSTINO GOMES (ADV. SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003736-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301249372/2010 - ANGELINA FERREIRA EGIDIO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.15.014054-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301249378/2010 - JUDITH DE LOURDES MOTTA DE MELLO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.011130-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249382/2010 - TERESA MARIA LOURENCON BARBOSA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.010020-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249383/2010 - JOSE ANTONIO MANSUR (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.14.004504-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249387/2010 - ANTONIO FONSECA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003345-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301249388/2010 - DANTE ESMERINI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003314-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301249389/2010 - MIGUEL VENANCIO CASTRO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.001057-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301249391/2010 - HORACIO HERBERT ANCIAES (ADV. SP129869 - WAGNER ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000673-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301249393/2010 - JOSE MOLINA HERNANDES (ADV. SP207263 - ALAN RODRIGO BORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.10.010552-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301249394/2010 - ROMEU CHERUBIM FILHO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009626-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301249395/2010 - JOSE PICELLI (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008470-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301249396/2010 - ANTONIO MARIA CLARET VILA (ADV. SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007871-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301249397/2010 - ARMANDO RIBEIRO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006655-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301249398/2010 - NAIR DE FARIAS RIENDA (ADV. SP159706 - MARIA PERPÉTUA DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006141-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301249399/2010 - ROBERTO ANTONIO LEONARDO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006055-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301249400/2010 - MARIA HELENA CAMOLESI FERRAZ (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005644-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249401/2010 - IVANY ROSA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005007-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301249402/2010 - ADELINO JOSE ISIDORO GANEO (ADV. SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004573-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301249403/2010 - WALTER DI DARIO (ADV. SP271729 - FERNANDA DE GODOY UGO SARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003757-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301249404/2010 - ARLINDO DA SILVA QUINTAES (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ, SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS, SP029994 - HUMBERTO JACOMIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003339-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301249405/2010 - DIRCEU GIACHETTI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002889-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301249406/2010 - FRANCISCO BELA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002835-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301249407/2010 - MARIA RITA DIAS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002368-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301249408/2010 - MARTHA DE OLIVEIRA GODOY (ADV. SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO, SP113278 - ISABEL CRISTINA TOALIARI NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001945-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249409/2010 - APARECIDA YARA CAMPAGNER MANDARINO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.05.001154-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249414/2010 - JASON CORDEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012084-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249421/2010 - BENEDICTO ASSUMPCAO PENALVA (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.014398-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301249434/2010 - LAURO EDGAR DE ARAUJO FRANCO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013297-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301249435/2010 - SELMA TERESA MIOTTI (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.012623-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301249437/2010 - JOSE NETTO (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009248-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301249438/2010 - MARIO STRAMBE (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008292-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249439/2010 - EGIDIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006097-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301249441/2010 - WAGNER GUIMARAES DE MATTOS (ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.068310-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301249443/2010 - RODOLPHO BAIONNE (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062637-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301249445/2010 - JOSE FRANCISCO ARAUJO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062356-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301249446/2010 - ANTONIO BRUNO SAPIENZA (ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061818-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249448/2010 - RUBENS RANGEL DIAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061358-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301249449/2010 - GASTAO MONTEIRO DE PAULA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058575-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301249450/2010 - WENCESLANDA BAPTISTELLA FERREIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058553-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301249451/2010 - MARIA LUIZA MILANELLO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057169-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301249453/2010 - VALDEMAR MARANGON (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056347-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249454/2010 - DERSIO CATHARINO (ADV. SP191514 - VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI, SP243249 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055470-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249455/2010 - OLINDA SABINO ESTEVES (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054986-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301249456/2010 - CARLOS FRANCISCO STEIN ALVIM (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054673-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301249457/2010 - EDNA TEREZA BUSSAMRA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053039-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301249459/2010 - NILZA DOS SANTOS FARINA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052972-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301249460/2010 - GUARACIARA BARBOZA DOS SANTOS (ADV. SP200925 - SAULO ADALBERTO PITON, SP215273 - RAMIRO FILHO SANTOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052467-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301249461/2010 - BILAC DE ALMEIDA BIANCHI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052086-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249462/2010 - PEDRO ELIAS DE LIMA (ADV. SP051967 - ELIANA LUIZA NASCIMENTO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051105-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301249463/2010 - EDSON SILVA LIMA (ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048829-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249464/2010 - ANGELA LOPEZ LORENZO (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048778-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301249465/2010 - GLORIA LUCON PEGADO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048421-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301249466/2010 - TEODORO DE SOUZA NETO (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP149054 - OCIMAR DE MOURA).

2008.63.01.047168-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249467/2010 - GESSI BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP245423 - SIMONE DE CASTRO RIBEIRO ZANICHELLI CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046673-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301249468/2010 - LEARDINA FIGUEIREDO DE MEDEIROS (ADV. SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041882-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301249472/2010 - MARIA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041173-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301249473/2010 - ANTONIO CELSO DE CAMARGO GUERRA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI, MG065424 - RENATO FRANCO CORRÊA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040286-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301249474/2010 - JOSE DE AGUIAR (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039874-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301249475/2010 - SIDNEI ANHUCI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039007-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301249476/2010 - FERNANDO FURLAN (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035415-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301249479/2010 - OSCAR VENANCIO GRANELLO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035381-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249480/2010 - FIGENIO JOSE AMADO (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034413-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301249481/2010 - MARLENE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP064243 - MARINA HIROMI ITABASHI, SP190401 - DANIEL SEIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033668-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301249483/2010 - CELINA DE CARVALHO GUEDES (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031923-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301249484/2010 - FLORA HERRERIAS BOLFARINI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031069-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249485/2010 - MARIA ODILIA DA SILVA (ADV. SP141568 - MARCIA HELENA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029443-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301249486/2010 - ANNA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028477-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249487/2010 - JOSE FRATA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028313-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301249488/2010 - JOSE PINTO FILHO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027473-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301249489/2010 - IRENE GARCIA (ADV. SP174827 - ADRIANA MARIA DE FREITAS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024323-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301249490/2010 - BENEDITO CORREA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023667-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301249491/2010 - MARIA DE LORDES RICARDO GOULART (ADV. SP267201 - LUCIANA GULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.009900-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249494/2010 - LAURA GONÇALVES DE ALMEIDA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.15.013128-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301249497/2010 - CLAUDINEIA MATEUS FELICIO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.14.004492-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301249498/2010 - ANTONIO FRANCISCO FRANCO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

2007.63.10.018910-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301249499/2010 - MARIA ANCHIETA SABER (ADV. SP241020 - ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017506-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249500/2010 - SEBASTIAO DE CARMAGO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017230-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301249501/2010 - JOSE SOSSAI (ADV. SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017026-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301249502/2010 - ALZIRA NEYDE DE OLIVEIRA ARIGONI (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.016402-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249503/2010 - MARIA LEONDA MENDGES (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015091-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301249504/2010 - AUGUSTO COGHI (ADV. SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.014573-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249505/2010 - APPARECIDA AMERICO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ, SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.014423-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301249506/2010 - ANDRELINA DOS SANTOS (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.013989-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301249507/2010 - ESPOLIO DE AUGUSTO TIENE (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA); OSNI BENEDITO TIENE (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA); MARIA CELESTE PEREIRA SANTOS TIENE (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA); ELISABETE MARIA TIENE MARCELINO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA); LAERCIO MARCELINO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA); TULIO AUGUSTO TIENE (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA); JANETE HELENA EMPK TIENE (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA); PAULO DONIZETE TIENE (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.02.011001-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301249512/2010 - JOSE ONOFRE DE OLIVEIRA (ADV. SP190969 - JOSE CARLOS VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.084739-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249513/2010 - AGUEDA GONÇALVES CASTELLO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.076527-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249515/2010 - OLGA GARCIA MESQUITA (ADV. SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.070932-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249516/2010 - PEDRO SOARES SANTOS (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.067430-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249517/2010 - ALAIR ROSA BAPTISTA (ADV. SP137320 - WILTON LUIZ ABRANTES, SP131741 - ANTONIO PORFIRIO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP131741 - ANTONIO PORFIRIO DOS SANTOS FILHO, SP137320 - WILTON LUIZ ABRANTES).

2009.63.17.003294-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249250/2010 - FRANCISCO MIGUEL CAMARGO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.002528-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301249254/2010 - VALMIR ALMEIDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.15.008943-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301249262/2010 - VICENTE SARDELA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.008726-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249264/2010 - JUVENIL SOARES SUEIRO (ADV. SP162498 - ADRIANA MENDES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.008488-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249266/2010 - CARLOS ROBERTO TEIXEIRA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.008170-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301249268/2010 - CLAUDIO BERNARDES DE OLIVEIRA (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.007089-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301249272/2010 - JOAO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.006374-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301249274/2010 - WILTON LOURENCO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.005772-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301249275/2010 - NATALINO FACCHINI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.03.002902-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249327/2010 - CELINA LUCIA BRANDÃO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.17.006461-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301249363/2010 - ORLANDO LOPES DE SOUZA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006356-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301249366/2010 - JOAO BATISTA INFANTE (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004172-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301249369/2010 - LAZARO XAVIER (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004165-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249370/2010 - RICARDO ZEFERINO VIDAL (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004139-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249371/2010 - HERBIO FAVORIM (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003079-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301249373/2010 - ANESIO FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003074-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301249374/2010 - ELIAS BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.002349-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249375/2010 - HELIO PEREIRA DO AMARAL (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.002265-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249376/2010 - SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.15.014791-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301249377/2010 - DIVANIL ARINEU PINTO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.013875-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249379/2010 - ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.012451-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301249381/2010 - IRANY DE SALLES FERRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.03.006477-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249428/2010 - BENEDITO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005393-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249430/2010 - BENEDITO SALVADOR DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005367-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301249431/2010 - CONCEICAO RODRIGUES DOS ANJOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005137-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301249432/2010 - JOSE ANTONIO DE QUEIROZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.17.008312-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301249495/2010 - WILIAM HARLEY PIVA (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.006970-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301249496/2010 - HAROLDO DIDONE AMORIM (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.03.013917-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249508/2010 - JOSE MARIA CRUZ (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013913-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301249509/2010 - BENEDITA AMERICO DA SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.15.009459-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301249259/2010 - JOSE SANCHES MARTINS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009203-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301249260/2010 - JOSÉ ANTONIO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.008645-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249265/2010 - AURELIO CISTERNA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.008174-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301249267/2010 - NATALINO VIEIRA MACHADO (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.008057-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249269/2010 - JOAO PIRILLI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.007578-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301249270/2010 - RUBENS MARTINS PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.004931-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301249276/2010 - SALVADOR FICHEL (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.004558-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301249277/2010 - APARECIDO SILVA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.003722-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249279/2010 - PAULO KIKUNAGA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.03.008168-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249321/2010 - NELSON MANSANO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.10.004226-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301249297/2010 - ELZA DA COSTA CAMARGO LIMA (ADV. SP264375 - ADRIANA POSSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.18.003986-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301249245/2010 - JOSE DOMINGOS FERNANDES DE MELO (ADV. SP094907 - JOSE SERGIO SARAIVA, SP247695 - GLAUCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003840-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301249246/2010 - JOSE OSMAR BONACINI (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003690-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301249247/2010 - MARIA LUIZA DE ARAUJO SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.04.000192-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301249312/2010 - MARIA PEZZATO MARIN (ADV. SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.009546-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301249426/2010 - FRANCISCO BARBINI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.001526-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301249442/2010 - JOSE AUGUSTO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.016173-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301249511/2010 - TOMAZ DE MORAES (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.18.003157-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301249355/2010 - NILDE PARAISO CORREA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.17.003011-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249252/2010 - ELVINO ANTONIO DALLA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.03.011491-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301249423/2010 - VERA LUCIA GLACI SIGOLI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011335-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301249425/2010 - ONOFRE BENEDITO DE JESUS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011359-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301249424/2010 - NILTON DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.17.004306-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301249249/2010 - ANTONIO VIEIRA BARRADAS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.03.009243-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301249316/2010 - ALCIDES CAPOVILLA (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR, SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008624-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249320/2010 - ELZIO NUNES DE MATTOS (ADV. SP114470 - CARLOS JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.15.004082-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301249278/2010 - WALDOMIRO DE CAMARGO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.007481-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301249271/2010 - FRANCISCA RODRIGUES (ADV. SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.04.002910-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301249309/2010 - ANTONIO VENDRAMINI NETO (ADV. SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.06.002446-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301249413/2010 - CELSO BRANCO DE CAMARGO (ADV. SP201529 - NEUZA MARIA ESIS STEINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.15.008916-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249263/2010 - ELENY APARECIDA SCALETTI BARROS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.13.000352-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301249284/2010 - AGNES CHAGAS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.11.008595-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301249285/2010 - BENVINDO FRANCISCO DIAS (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA, SP202999 - ZULEIDE CHRISTINA DE SOUSA ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008149-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249286/2010 - ODAIR BOUZAS ROLAN (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.005602-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301249287/2010 - VALDISTON PEREIRA LIMA (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA, SP202999 - ZULEIDE CHRISTINA DE SOUSA ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.005494-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301249289/2010 - OSVALDO CARDOSO DA COSTA (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.04.006314-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249304/2010 - RUBENS PIEROBON (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006300-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249305/2010 - LUIZ ROBERTO RITA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.004374-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301249306/2010 - LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002294-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249310/2010 - TALES MIRANDA (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.010788-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301249314/2010 - NORMA CLEMENTE FERRETTI (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI, SP272676 - HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008921-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301249318/2010 - RUBENS MENILLO (ADV. SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008047-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301249322/2010 - ANA ABIGAIL FERREIRA (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI, SP272676 - HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008046-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301249323/2010 - NILCE WOHLK BARONI (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI, SP272676 - HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.09.007808-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249410/2010 - ORLANDO DE OLIVEIRA FRANCA (ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006522-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301249411/2010 - NELSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.06.009320-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249412/2010 - ROQUE XISTO ROSA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.04.006350-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249417/2010 - CLÁUDIO BARBOSA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.005845-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249418/2010 - THEREZINHA DE JESUS PACHECO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.005841-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301249419/2010 - MARIO PAGAMISSE (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.004835-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301249420/2010 - VALTER TABOADA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2004.61.84.012210-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301249226/2010 - VASILIKI DOUVLETIS (ADV. SP166264 - SUDARCY SANSÃO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos juízes Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 08 de julho de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 08 de julho de 2.010. (data do julgamento)

2006.63.15.005582-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301240843/2010 - LUIS CARLOS SILVA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.11.000315-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301240869/2010 - CARLOS MANUEL ALOIS PEREIRA (ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2006.63.01.010116-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301241072/2010 - TEREZA MITSUE ODA (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082651-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301241075/2010 - MACIEL FLORIANO DE LIMA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2006.63.17.002977-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125839/2010 - CESAR BENEDITO DARIEL AVANZI (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA DA SESSÃO DO DIA 13/05/2010.

DECISÃO TR

2005.63.06.014995-7 - DECISÃO TR Nr. 6301138758/2010 - JOSE AMARO DA SILVA (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos verifico que o processo em epígrafe foi retirado da pauta de julgamentos do dia 29/04/2010, razão pela qual torno sem efeito o acórdão proferido.

Assim, anule-se o termo 630111331.

Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

DESPACHO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

São Paulo/SP, 26/02/2010.

2006.63.15.001863-7 - DESPACHO TR Nr. 6301042146/2010 - MARIA LUCIA AVALONE (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.11.003818-2 - DESPACHO TR Nr. 6301042877/2010 - VARNE JOSE DA ROCHA (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

2004.61.84.186748-9 - DESPACHO TR Nr. 6301042219/2010 - NEUSA DOS SANTOS (ADV. SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA); NILCE APARECIDA DOS SANTOS MIGUEL BOSCH (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN (ADV./PROC.).

2005.63.03.016299-6 - DESPACHO TR Nr. 6301041892/2010 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.02.015018-3 - DESPACHO TR Nr. 6301041895/2010 - RAQUEL BATISTA LIMA DA SILVA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.86.008325-7 - DESPACHO TR Nr. 6301042283/2010 - ADOLFO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.01.192589-1 - DESPACHO TR Nr. 6301041911/2010 - MANOEL FELICIO DA ROCHA (ADV. SP192398 - ANTONIO FERNANDO ALVES DOS SANTOS, SP233244A - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.017961-9 - DESPACHO TR Nr. 6301041921/2010 - ZELIA LEME MENDES (ADV. SP197157 - RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.547572-7 - DESPACHO TR Nr. 6301041927/2010 - OLGA BASTOGE RUBANO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA, SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.091878-7 - DESPACHO TR Nr. 6301042185/2010 - HELIO BERALDO (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.012171-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042358/2010 - JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI, SP242553 - CLEIDE HONORIO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.560181-2 - DESPACHO TR Nr. 6301042922/2010 - OSEIAS SOARES DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA, SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.350236-3 - DESPACHO TR Nr. 6301041897/2010 - VALDEMIR LUCIO PEREIRA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.316744-6 - DESPACHO TR Nr. 6301042850/2010 - JOSE APARECIDO BIANCOLINI (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.86.008941-7 - DESPACHO TR Nr. 6301042282/2010 - NEIDE APARECIDA AFONSO (ADV. SP126935 - MARCIA CRISTINA GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

São Paulo/SP, 01/03/2010.

2006.63.17.002977-0 - DESPACHO TR Nr. 6301043624/2010 - CESAR BENEDITO DARIEL AVANZI (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2006.63.07.003880-2 - DESPACHO TR Nr. 6301043738/2010 - MARIA DO CARMO DE SOUZA (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.07.003879-6 - DESPACHO TR Nr. 6301043739/2010 - ALICE EMIKO GENDA MIYAMOTO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.07.001541-3 - DESPACHO TR Nr. 6301043740/2010 - TOMAZ APARECIDO PESAVENTO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.07.000344-7 - DESPACHO TR Nr. 6301043741/2010 - MILTON GALHARDO SARTORI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2005.63.03.001631-1 - DESPACHO TR Nr. 6301043607/2010 - MANOEL FELIX SANTANA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CÍVEIS DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001122

Lote 75267/2010

2006.63.03.007338-4 - YARA FARIA DE ALMEIDA (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2006.63.08.001061-8 - JOÃO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2007.63.01.035650-2 - BENEDITA MARIA SANTOS MENDONCA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa

forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2007.63.01.036078-5 - CAMILA BECARO MOURA (ADV. SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2007.63.01.036105-4 - NELSON DE TOLEDO (ADV. SP025540 - LUZIA QUEIROZ DE OLIVEIRA e ADV. SPI71527 - ELISABETH MARIA DE TOLEDO ORLANDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2007.63.01.048894-7 - VICENTE RASO E OUTRO (ADV. SP143976 - RUTE RASO); ERNESTINA RASO(ADV. SP143976-RUTE RASO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2007.63.12.002339-8 - LAIS PETROCINIO KROKOIZ (ADV. SP145574 - IVAN ANDREGHETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2008.63.01.020398-2 - ANTONIO DATTILIO (ADV. SP184169 - MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO e ADV. SP067248 - ANDRE LUIZ DE MORAES RIZZO e ADV. SP257318 - CARLOS EDUARDO ALVES BANDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2008.63.01.022260-5 - JOSE ANTONIO TOLEDO BILOTTA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2008.63.01.022264-2 - VERA LUCIA GIRAUDON (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2008.63.01.038718-7 - LORENZO APICELLA (ADV. SP240729 - JOSÉ ANTONIO SEBASTIÃO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2008.63.01.063782-9 - LAURINDO JANELI (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo

o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2008.63.01.063817-2 - ANTONIO CARLOS LESCURA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2008.63.01.063944-9 - VITOR SAKAKIBARA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2008.63.01.063959-0 - BENEDITO GOMES BARBOSA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2008.63.01.064223-0 - VICENTE RODRIGUES- ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época

dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2008.63.01.065342-2 - MARIA TRINDADE DINIZ (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2008.63.01.065427-0 - JOAO AMERICO ALVES (ADV. SP193999 - EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2008.63.01.065599-6 - JOAO BATISTA FILHO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2008.63.01.065786-5 - CLARISSE APARECIDA GONZAGA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios

como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2008.63.01.067114-0 - JANET MIRANDA DE SALES (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2008.63.01.067167-9 - CLARA YAYOI TASE (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2008.63.04.003593-5 - MARGARIDA LIMA TAVARES (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2008.63.11.008226-0 - MARIA APARECIDA BRAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP255802 - NIDIA JULIANA ALONSO LEVY NOTARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o

sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2008.63.12.002855-8 - RAFAEL CESCHI GARCIA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2008.63.16.003212-3 - MARIA NAIDE GUERREIRO (ADV. SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2009.63.04.007651-6 - DALVA NORBERTO DA PAIXAO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2009.63.15.002919-3 - LEONILDO RAMANCINI (ADV. SP138816 - ROMEU GONCALVES BICALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2009.63.15.005874-0 - APOLINARIO FERREIRA (ADV. SP227364 - RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2009.63.16.000120-9 - THEREZA SASAKI E OUTROS (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI e ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA); SELMA HANAE SASAKI(ADV. SP172926-LUCIANO NITATORI); SELMA HANAE SASAKI(ADV. SP184780-MARCOS ALVES DE OLIVEIRA); ROGERIO AKIO SASAKI(ADV. SP172926-LUCIANO NITATORI); ROGERIO AKIO SASAKI(ADV. SP184780-MARCOS ALVES DE OLIVEIRA); ROBSON TETSUO SASAKI(ADV. SP172926-LUCIANO NITATORI); ROBSON TETSUO SASAKI(ADV. SP184780-MARCOS ALVES DE OLIVEIRA); LIGIA TIEMI SASAKI(ADV. SP172926-LUCIANO NITATORI); LIGIA TIEMI SASAKI(ADV. SP184780-MARCOS ALVES DE OLIVEIRA); SILVIA TAZUE SASAKI IJIRI(ADV. SP172926-LUCIANO NITATORI); SILVIA TAZUE SASAKI IJIRI(ADV. SP184780-MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2009.63.16.000244-5 - RODRIGO SIMONETTI LODI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2010.63.02.003029-0 - KIOKO MIAKE (ADV. SP259511 - VIVIAN NICODEMOS AUGUSTO BRASILEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a

tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2010.63.02.003463-4 - MARIA JOSE ALVES SALVADOR (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA e ADV. SP148494 - ANA BEATRIZ CARRAMASCHI DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2010.63.03.002016-4 - JOÃO APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2010.63.15.000135-5 - JANETE APARECIDA ORTIZ PILLON E OUTROS (ADV. SP217382 - RENATA DE CÁSSIA FRANCISCHETTI ORTIZ); ODAIR ANTONIO ORTIZ ; CELIA REGINA ORTIZ GONZALES ; RICARDO JOSE MOMESSO ; ANA SERGIA ORTIZ MOMESSO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2010.63.17.000025-3 - LUCIANO RONZATTI (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a

aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2010.63.17.000730-2 - MARIA AMELIA CORREA GOMES (ADV. SP162943 - MARY MICHEL BACHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2010.63.17.001359-4 - FRANCISCA DE LIMA CORREA (ADV. SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2010.63.17.001435-5 - CALOGERA PERRICONE PROSCENCIO (ADV. SP171876 - VERÔNICA PERRICONE PROSCENCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2010.63.17.001506-2 - JOSE CARLOS BELOTTO E OUTRO (ADV. SP096437 - MARIA TEREZINHA PATTINI); ISABELA CHICCI BELOTTO(ADV. SP096437-MARIA TEREZINHA PATTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2010.63.17.001936-5 - EROS TAVARES ESCOBAR (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2010.63.17.002111-6 - JOAO FRANCISCO DEVECHIO E OUTRO (ADV. SP265979 - CARINA DE MIGUEL); LEILA APARECIDA PORTO(ADV. SP265979-CARINA DE MIGUEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2010.63.17.002564-0 - JOSE TARCISIO DO NASCIMENTO (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2010.63.17.002857-3 - ANTONIO LOPES GOMES (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2010.63.17.002872-0 - JUNDI OSAWA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu

r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2010.63.17.002893-7 - ROSICLER APARECIDA VAITKEVICIUS (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2010.63.17.002950-4 - EDSON PATROCINIO (ADV. SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS e ADV. SP242710 - THAIS NEVES ESMÉRIO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2010.63.17.002958-9 - VALDEVINO FANELLI (ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ e ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2010.63.17.002997-8 - MARIA HAROLDIVA MENDES DA SILVA (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS).

Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

2010.63.17.003067-1 - CARLOS JOAO SCHAFFHAUSSER (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 22.06.2010

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001119

ACÓRDÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO PARA 100%. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA LEI Nº 9.032/95. PRECEDENTE STF. IMPOSSIBILIDADE.

O Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em julgamento realizado em 09.02.2007, decidiu, por unanimidade, que a majoração de coeficiente de benefícios determinada pela Lei n.º 9.032/95 não atinge as pensões por morte, aposentadorias especiais e aposentadorias por invalidez cujos requisitos foram implementados antes da entrada em vigor da referida lei (RE 470244/RJ). Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Wilson Pereira Junior.

São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2005.63.04.006522-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301229129/2010 - DURVALINA SEGRE MARION (ADV. SP121789 - BENEDITA DO CARMO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.03.012457-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301229137/2010 - LAUDOMIRA DE FRANCISCHI NOGUEIRA (ADV. SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.007183-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301229138/2010 - ESPÓLIO DE NAIR GIORDANO PACHECO (ADV. SP184666 - FABIO ADMIR FERES FREDERICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

1. Foi sedimentado, neste Órgão Recursal, que o prazo decadencial - sem entrar no mérito da sua natureza jurídica, se decadencial ou meramente prescricional - somente se aplica para o futuro, ou seja, para os benefícios concedidos após a entrada em vigor da nona edição da MP 1.523, em 27.06.1997. Para os benefícios concedidos antes dessa data, não haveria prazo para se pleitear a revisão.
2. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais da Primeira, Terceira e Quarta Regiões.
3. Impossibilidade de aplicação do art. 515, § 3º do Código de Processo Civil, pois a apreciação do mérito da presente demanda, em princípio, envolve instrução probatória.
5. Recurso conhecido e provido para afastar a alegação de decadência, com retorno dos autos ao Juízo de origem.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010 (data do julgamento).

2010.63.15.003385-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301217640/2010 - APARECIDO CORREA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002602-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301217641/2010 - LAZARO MILITAO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002518-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301217642/2010 - ADELIO BRASIL (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002505-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301217643/2010 - REINALDO DERRITE (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002501-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301217644/2010 - DAVID FERREIRA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.18.004536-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301217645/2010 - WILDA LEMOS ROSA MALTA (ADV. SP263099 - LUCIANA DE LEMOS COUTO ROSA CALIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.15.011528-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301217646/2010 - LINEU ABRAO DA SILVA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS); MONICA ANTUNES DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.10.004220-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301217647/2010 - NELSON JORA (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002631-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301217648/2010 - LUIZ CAMILO DE PAIVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001686-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301217649/2010 - LUIZ APARECIDO DO AMARAL (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000607-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301217650/2010 - CLAUDOMIRO JOSE ROSSANELLI (ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000430-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301217651/2010 - JOSE LOPES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.03.009726-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301217652/2010 - MILTON BLAZI LUTZ (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO, SP221167 - CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.10.010573-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301217653/2010 - CARLOS APARECIDO REBESCHINI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010425-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301217654/2010 - JOSE PEGORETTI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010412-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301217655/2010 - NELSON MARAIA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009737-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301217656/2010 - JOSE JANUARIO DA SILVA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009464-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301217657/2010 - OLIVIA GONÇALVES PINTO CAMARGO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.11.011439-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301217658/2010 - NILCE GONCALVES MARTINI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.18.005390-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301217659/2010 - SEBASTIAO FELICIO (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004038-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301217660/2010 - NORIVAL NATALINO ALVES (ADV. SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL, SP210534 - THAIS SCOTT ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.17.004068-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301217661/2010 - ANGELINA DONATO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.002522-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301217662/2010 - ALAYDE FUENTES BEUTLER (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001593-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301217663/2010 - JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.18.004182-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301217664/2010 - JOAO BATISTA PACHECO (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI, SP225327 - PRISCILA DE PAULA SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.04.000462-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301228706/2010 - SELENE FERMINO (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 20, DA LEI Nº 8.742/932. CONSTATADO POR LAUDO SOCIOECONOMICO, QUE A PARTE AUTORA PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, O SEGURADO FAZ JUS AO BENEFÍCIO PLEITEADO. REFORMADA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA, A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Wilson Pereira Junior. São Paulo, 22 de junho de 2010.(data do julgamento).

2005.63.01.250460-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301228244/2010 - TEODORO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CARACTERIZADA INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA.

1. Em que pese a regra seja que a perícia judicial constitua-se como a prova principal e determinante para análise de concessão dos benefícios previdenciários decorrentes de incapacidade do segurado, o Juízo nem sempre está adstrito às conclusões do expert do Juízo, podendo aceitá-las ou rejeitá-las, no todo ou em parte, conforme disposição contida no art. 182 do Código de Processo Civil.
2. Outrossim, o Juízo poderá analisar os elementos técnicos colhidos durante a realização da prova pericial, bem como as respostas do perito judicial aos quesitos formulados pelo próprio Juízo ou pela partes, e conjugá-los com a letra e a finalidade das disposições contidas na Lei, a fim de chegar a uma conclusão acerca do grau de incapacidade do segurado, que poderá ser diversa da conclusão técnica do perito judicial, pois fatores sócio-econômicos pertinentes, como idade, escolaridade, atividade habitual, possibilidade de desenvolvimento de outras atividades profissionais e de inserção do segurado no mercado de trabalho, são variantes que podem ser consideradas para a concessão dos benefícios por incapacidade, de acordo com a interpretação finalística das normas previdenciárias da Lei de Benefícios.
3. Na espécie, embora o perito judicial conclua pela incapacidade parcial e permanente do segurado(a), que a princípio não permitiria a concessão de qualquer benefício por incapacidade, já que os artigos 42 e 59, da Lei nº 8.213/91, exigem a incapacidade total, permanente ou temporária, para a concessão dos benefícios de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença respectivamente, considerando que o próprio expert judicial restringiu o exercício de atividades que demandem esforços físicos em razão das doenças que acometem a parte autora, e os fatores sociais pertinentes ao caso, como o fato da atividade habitual do segurado(a) demandar o uso de força física, o grau de escolaridade que impede o desenvolvimento de outras atividades profissionais, até mesmo aquelas elencadas pelo perito, e sua inserção no mercado

de trabalho, e a idade em relação às doenças que acomete o segurado(a), que ainda permitem a possibilidade de tratamento médico e retorno ao trabalho habitual, entendo que resta caracterizada a incapacidade total e temporária.

4. Ademais, não obstante a incapacidade apontada pelo perito seja apenas parcial e não total, a própria Advocacia-Geral da União, representante do INSS, mediante o Enunciado nº 25, de 9 de junho de 2008, do Advogado-Geral da União, reconhece a concessão do benefício de auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais.

5. Assim, caracterizada a incapacidade total e temporária para o exercício de sua atividade laborativa habitual, comprovada a qualidade de segurado e preenchido o período de carência, de acordo com os documentos anexados aos autos, entendo que o autor(a) faz jus à concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, desde a data do requerimento administrativo até que a autarquia federal promova nova avaliação médico-pericial.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Wilson Pereira Junior.

São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997. REVISÃO DO BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE PENSÃO.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
5. Como o benefício do autor iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
6. Quando do advento do chamado “Plano Real”, os benefícios e os salários-de-contribuição utilizados para o cômputo da renda mensal inicial eram corrigidos mensalmente com base no IRSM, nos termos da Lei nº 8542/92.
7. A Lei nº 8.880/94, diploma legal que introduziu o “Plano Real” em nosso ordenamento jurídico, também reafirmou, em seu artigo 21, § 1º, que os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994 deveriam ser corrigidos pelo IRSM, conferindo, desse modo, plena eficácia ao disposto no artigo 202, caput, da Magna Carta, em sua redação original.
8. Esta Turma Recursal, seguindo a mesma esteira, também sedimentou entendimento no mesmo sentido, tendo, inclusive, editado o Enunciado nº 4, in verbis: “É devida a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário cujo período básico de cálculo considerou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, que deve ser corrigido pelo índice de 39,67%, relativo ao IRSM daquela competência.”
9. Devida a revisão visto que a data de início do benefício ocorreu dentro do período em que o menor e maior valor-teto foram fixados incorretamente.
10. Recurso de Sentença provido para afastar a decadência e julgar procedente a ação.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da autora para afastar a decadência e, no mérito, julgar procedente a ação, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Wilson Pereira Junior.

São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2009.63.17.002031-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301229175/2010 - MARIA DE LOURDES ZAMBON DIOTTO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001602-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301229176/2010 - APARECIDA IRENE BRAGHETO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 20, DA LEI Nº 8.742/932. CONSTATADO, POR LAUDO SOCIOECONOMICO, QUE A PARTE AUTORA PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, O SEGURADO FAZ JUS AO BENEFÍCIO PLEITEADO. REFORMADA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA, A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Wilson Pereira Junior.

São Paulo, 22 de junho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.07.003250-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301228413/2010 - DIRCE SIMIONI FATIM (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.03.005680-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301228414/2010 - ANTONIA BEZERRA DE FREITAS (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.013775-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301228415/2010 - APARECIDA ARENAS SIMOES (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.056109-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301228416/2010 - LAINE MOLINARI SIMAO (ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.02.000898-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301228419/2010 - MARIA APARECIDA BARBIERI SOUSA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.077266-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301228420/2010 - CAROLINA BARBOTI PAGAN (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.053320-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301228422/2010 - LISETE DOS SANTOS VIANA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.04.005885-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301228425/2010 - ROSALIA MARIA DE LIMA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2008.63.02.004824-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301228766/2010 - JOELINA LUCIA PEREIRA CORREIA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 20, DA LEI Nº 8.742/932. CONSTATADO, POR LAUDO SOCIOECONÔMICO, QUE A PARTE AUTORA PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, O SEGURADO FAZ JUS AO BENEFÍCIO PLEITEADO. REFORMADA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA, A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Wilson Pereira Junior e Rodrigo Oliva Monteiro.

São Paulo, 22 de junho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. NÃO ANÁLISE DE TODOS OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA. JULGAMENTO "CITRA PETITA". SENTENÇA ANULADA. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

VI - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, anular a r.sentença, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Wilson Pereira Junior.

São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2005.63.01.291865-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301229028/2010 - RACHEL PANELLI SARRAF (ADV. SP047956 - DOUGLAS MASTRANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.171286-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301229029/2010 - ALDA MORETTINI STEDILE (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 20, DA LEI Nº 8.742/932. CONSTATADO POR LAUDO

SOCIOECONOMICO, QUE A PARTE AUTORA PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, O SEGURADO FAZ JUS AO BENEFÍCIO PLEITEADO. REFORMADA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA, A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Wilson Pereira Junior.

São Paulo, 22 de junho de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.079936-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301228428/2010 - MARIA JOSE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.16.001780-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301228430/2010 - OSVALDO SERRANO (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.01.049626-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301228926/2010 - DEUSDETE SOUZA BARROS (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2007.63.06.007413-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301218458/2010 - VANILDE COELHO MOURA (ADV. SP200006B - JORGE RODRIGUES PERES); AMANDA COELHO MOURA (ADV.); THIAGO COELHO MOURA (ADV.); ELIVELTON COELHO MOURA (ADV.); ELIEL CELHO MOURA (ADV.); ALESSANDRA COELHO MOURA (ADV.); ADRIANA COELHO MOURA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. NA DATA DO ÓBITO O “DE CUJOS” NÃO POSSUÍA QUALIDADE DE SEGURADO. NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA POR IDADE. RECURSO DO INSS. DADO PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA.
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2008.63.07.005244-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301218466/2010 - MARIA GERACINA VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO); GILMAR DO NASCIMENTO MOREIRA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO, SP141303 - LELIA LEME SOGAYAR BICUDO); JOSIMAR DO NASCIMENTO MOREIRA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO, SP141303 - LELIA LEME SOGAYAR BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. RECURSO DO INSS ALEGANDO ERRO DE CÁLCULO NO VALOR DA CONDENAÇÃO DA SENTENÇA. ERRO RECONHECIDO. DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao

recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DECORRENTE DE AUXÍLIO DOENÇA. REAJUSTE PROPORCIONAL.
SÚMULA 260 DO TFR. OBSERVÂNCIA DA INTEGRALIDADE DO ÍNDICE DO PRIMEIRO REAJUSTE.
NECESSIDADE DE REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.
RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2009.63.06.006288-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301217703/2010 - JOEL RODRIGUES MARTINS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006106-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301217704/2010 - EVERALDO RIBEIRO LOPES (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006095-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301217705/2010 - JOSE GASPAR FRAGOSO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retração para dar provimento ao recurso do INSS, julgando improcedente o pedido feito na inicial, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Wilson Pereira Junior.

São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2005.63.10.007983-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301229064/2010 - DIRCE MORETTI LOURENÇO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.10.007980-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301229065/2010 - CARMEN GONZALES PATRIANI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.10.003627-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301229066/2010 - MARIA DIAS DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: EMENTA

FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DADO PROVIMENTO AO RECURSO PARA EXCLUIR OS ÍNDICES DE JULHO/87, JANEIRO/89, MAIO/90 E FEVEREIRO/91.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2006.63.01.063704-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301220100/2010 - FATIMA MARIA CABRAL CASTANHO (ADV. SP172980 - VERÔNICA LUZIA LACSKO TRINDADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.03.011879-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301220101/2010 - MARIA CECILIA AMARAL (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010648-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301220102/2010 - JOSÉ MANOEL AVANCINI (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010111-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301220103/2010 - ANTONIO CONRADO NOVACHI (ADV. SP126761B - LAURA REGINA FILIGOI DENOFRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009714-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301220105/2010 - GILDA VASQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009663-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301220106/2010 - IVANOE SEBASTIAO LOBAO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007444-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301220107/2010 - JURANDIR ANTONIO DUARTE (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013456-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301220108/2010 - DERCIO TABOSSI (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
*** FIM ***

2008.63.09.003658-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301220779/2010 - BENEDICTO BENTO PAES (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). III - EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. PRAZO PRESCRICIONAL DE 30 ANOS. DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2008.63.03.000976-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301220786/2010 - SUELI AMANTE (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

EMENTA

FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS E JUROS PROGRESSIVOS. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO DAS DUAS PARTE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E DADO PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte ré e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: EMENTA

FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DADO PROVIMENTO AO RECURSO PARA EXCLUIR O ÍNDICE DE FEVEREIRO DE 1989.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2006.63.01.052763-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301220119/2010 - JOSE ANTONIO (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.358165-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301220122/2010 - MARIA LIDUINA DE SOUZA (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA); FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA ALMEIDA (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.000090-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301220117/2010 - APARECIDA CINIRA FARIA DE PAIVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.17.006457-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301220800/2010 - AMILTON ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). III - EMENTA

FGTS. REPOSIÇÃO DOS PLANOS ECONÔMICOS. RECURSO DA PARTE AUTORA QUANTO AO ÍNDICE DE ABRIL DE 1990.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2007.63.02.006626-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301220792/2010 - CARLOS DONIZETTI COELHO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 245.698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). III - EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS. OBRIGAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DADO PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2007.63.13.001167-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301221233/2010 - TSUYOSHI KIMURA (ADV. SP126784 - PAULO ROBERTO CONCEICAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS E EXPURGOS. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRAZO DE 30 ANOS DE PRESCRIÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA. NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, APENAS NO TOCANTE AOS ÍNDICES DE JANEIRO DE 1989 E ABRIL DE 1990.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS E EXPURGOS. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRAZO DE 30 ANOS DE PRESCRIÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2006.63.01.089717-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301220075/2010 - ANTONIO JESUS LINO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089162-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301220076/2010 - JOAO MARIA SABINO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.088583-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301220077/2010 - JOAO DE CASTRO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.087401-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301220078/2010 - MARIA JOSE PEREIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.355520-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301220079/2010 - NATALINO CHAGAS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.355092-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301220080/2010 - MINEKO TAKEDA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.312190-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301220081/2010 - JAIME DO CARMO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.257896-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301220082/2010 - GENESIO CARNELOCI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.257824-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301220083/2010 - AUGUSTA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.204618-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301220084/2010 - ANTONIO FECCHIO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.199968-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301220085/2010 - DURVALINO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRAZO DE 30 ANOS DE PRESCRIÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA. ACÓRDÃO NEGANDO PROVIMENTO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2005.63.03.013660-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301219849/2010 - DRAUSIO JESUS E GRANDIS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021086-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301219850/2010 - JOSÉ EUSTÁQUIO DE ALMEIDA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.16.001484-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301219852/2010 - CLAUDIONOR PORTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2008.63.15.007508-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301219853/2010 - MILTON SPOSITO LOPES (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.10.007275-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301219854/2010 - PHILOMENA ELCONIDES DANELON RIGO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 067.876 - GERALDO GALLI).

2008.63.01.020201-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301219855/2010 - ALCINO RAYMUNDO DIAS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016596-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301219856/2010 - MARIA JOSE MIRANDA DE PADUA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016534-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301219857/2010 - ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015018-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301219858/2010 - CLARICE GALLEGOS DONATO ARAÚJO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014883-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301219860/2010 - GENILDA DELLA ROVERE RODRIGUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014783-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301219862/2010 - FRANCISCO RECHE ROMERO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014774-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301219864/2010 - CARLOS ALBERTO BARONE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014757-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301219865/2010 - ERASMO MARCONDES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014031-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301219866/2010 - MANOEL VASQUES TUDELLA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.013724-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301219867/2010 - CARLOS JOSE DE SOUSA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011524-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301219868/2010 - BRITIVALDO MORENO ROCHA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011508-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301219869/2010 - ERMELINDO QUIRINO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011251-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301219870/2010 - OSVALDO RAYMUNDO DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010558-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301219871/2010 - ANA DO ROSARIO TORRES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010510-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301219872/2010 - ROLDAO SGUALHEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010457-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301219873/2010 - RAILDA MAIZA DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009956-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301219874/2010 - JOAO MIROSVICK (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009934-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301219875/2010 - AUREO CAMPIONI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009913-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301219876/2010 - GERCINO SOARES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.000141-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301219877/2010 - JOAO ANTONIO MARCOLONGO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.085383-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301219878/2010 - DJANIRA RAMOS GOMES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080427-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301219879/2010 - OSIAS RAMALHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2006.63.10.010987-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301219880/2010 - WALTER ROSSI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 067.876 - GERALDO GALLI).

2006.63.10.010826-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301219881/2010 - GERALDO BUHL (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 067.876 - GERALDO GALLI).

2006.63.10.010806-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301219882/2010 - ANTONIO TOZATTI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 067.876 - GERALDO GALLI).

2006.63.10.010794-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301219883/2010 - OSWALDO CORTEZ (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 067.876 - GERALDO GALLI).

2006.63.10.010573-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301219884/2010 - AUGUSTINHO MANEGHIN (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 067.876 - GERALDO GALLI).

2006.63.10.009170-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301219885/2010 - VANDERLEI BENEDITO MIRANDA DE FREITAS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 067.876 - GERALDO GALLI).

2006.63.10.008699-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301219886/2010 - JOAO TENORIO SOBRINHO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 067.876 - GERALDO GALLI).

2006.63.10.008256-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301219887/2010 - DALVO CECCATO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 067.876 - GERALDO GALLI).

2006.63.10.008133-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301219888/2010 - BENEDITO JOSE PERISSOTO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 067.876 - GERALDO GALLI).

2006.63.07.000364-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301219889/2010 - ZELIA BERTANI (ADV. SP223173 - RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.04.007125-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301219890/2010 - LAURA MORELATTO SAPUCCI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2005.63.07.003969-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301219891/2010 - MOYSES GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2005.63.07.003891-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301219892/2010 - MARIA IGNEZ FRANCHI RAMOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2005.63.07.003885-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301219893/2010 - ARIIVALDO GARCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2005.63.07.003640-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301219894/2010 - SEGISMUNDO NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2005.63.07.003610-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301219895/2010 - ADAIR ALOISI VERNINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2005.63.06.000664-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301219896/2010 - AMIR FRANCA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2005.63.03.021090-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301219897/2010 - DIOGO MARTINS GONZALEZ (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018819-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301219898/2010 - JOÃO LANZA JUNIOR (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018187-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301219899/2010 - VALDIR BARBIERI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015944-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301219900/2010 - ATTILIO MAZZETTO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014730-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301219901/2010 - MARIA DE LOURDES CASTELLI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013563-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301219902/2010 - JOÃO AMANCIO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013341-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301219903/2010 - LUCY THOMAZ BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013140-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301219904/2010 - CARLOS ALBERTO TURRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013132-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301219905/2010 - JOÃO GERALDO PINTO PEREIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012989-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301219906/2010 - ESMERALDO BISSOLLI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012953-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301219907/2010 - JOSE CARMACIO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012826-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301219908/2010 - JURANDIR ALVES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

2007.63.17.008630-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301220803/2010 - JOSE PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). III - EMENTA

FGTS. REPOSIÇÃO DOS PLANOS ECONÔMICOS. RECURSO DA PARTE AUTORA QUANTO AO ÍNDICE DE ABRIL DE 1990.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2006.63.01.088151-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301221177/2010 - MARIA DE LURDES ROSA DOS SANTOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS E EXPURGOS. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRAZO DE 30 ANOS DE PRESCRIÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA. NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, APENAS NO TOCANTE AOS ÍNDICES DE JANEIRO DE 1989 E ABRIL DE 1990.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2009.63.15.011623-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301218174/2010 - CLAUDIA VALLERINI (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE RG OU CPF DOS FILHOS DO SEGURADO INSTITUIDOR DO BENEFÍCIO. RECURSO PARTE AUTORA. NEGO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Wilson Pereira Junior.

São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2005.63.04.009011-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301229057/2010 - LAERCIO MOLENA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.02.005457-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301229059/2010 - HOLANDA CONTILIANI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA FALTA DE COMPROVAÇÃO DE UNIÃO
ESTÁVEL. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2007.63.11.007496-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301218201/2010 - NELZA DAS GRAÇAS COSTA FERNANDES (ADV. SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.01.035438-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301218202/2010 - MARIA DO CARMO DE JESUS (ADV. SP101196 - KLEBER DOS REIS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.03.010430-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301218207/2010 - LUCIA AFONSO WUTKOUSKY (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. MÃE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA FILHA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. NÃO HÁ QUALIDADE DE DEPENDENTE. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2009.63.01.019641-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301218212/2010 - MARIA LUSA SILVA LUZ (ADV. SP080691 - ANTONIO VELOSO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.06.010553-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301218213/2010 - MARIA BECA SILVEIRA MIRANDA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.01.070802-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301218215/2010 - GILVANA DA SILVA NETO (ADV. SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ, SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172050 - FERNANDA GUELFY PEREIRA FORNAZARI (MAT. SIAPE Nº 1.480.475)); EYR HIGOR DA CORREIA (REP. PELA DEFENSORIA P. DA UNIÃO) (ADV./PROC. SP163230 - EDILON VOLPI PERES).

*** FIM ***

2005.63.10.002786-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301218209/2010 - MARIA ANTONIETA DA SILVA (ADV. SP207266 - ALESSANDRO BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO “TEMPUS REGIT ACTUM”. IMPEDIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DEPOIS DE NOVO CASAMENTO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.
São Paulo, 22 de junho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.17.001300-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301217627/2010 - JOSE JOAQUIM TEIXEIRA (ADV. SP197161 - RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007577-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301217628/2010 - CLEOMILTON ALVES BEZERRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.003067-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301217629/2010 - VANDERLEI ROBERTO BICHI (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.000816-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301217630/2010 - REGINALDO PAIXAO DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.02.013132-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301217631/2010 - CARLOS HUMBERTO DE MORAIS (ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.065360-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301217632/2010 - ADEMAR CUESTA HIJANO (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.039664-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301217633/2010 - LUIZ FERNANDES FILHO (ADV. SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.034910-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301217634/2010 - MIGUEL JOSE DE BRITO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.011994-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301217635/2010 - MILTON PEREIRA GOURLART (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.17.004142-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301217636/2010 - APARECIDO LELIS DA ROCHA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.002973-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301217637/2010 - CELINO PEREIRA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.01.086125-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301217638/2010 - GERCILIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.17.001372-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301218189/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS (ADV. SP162868 - KARINA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA IMPROCEDENTE. FALTA DE QUALIDADE DE SEGURADO. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À INSTRUÇÃO DO FEITO. INÉRCIA PARTE AUTORA. RECURSO PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negado provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2006.63.04.005660-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301220024/2010 - ROSALINA RODRIGUES MANGAS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.05.000531-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301220025/2010 - HELIO DE OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2005.63.03.022275-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301220026/2010 - JUSTO CARDOSO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016605-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301220027/2010 - ROMILDA VIEIRA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016307-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301220028/2010 - FRANCISCO DE TOLEDO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SEGURADO INSTITUIDOR NÃO POSSUI QUALIDADE DE SEGURADO. PREENCHE OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ENTENDIMENTO DO ART. 102 DA LEI 8.213/91. RECURSO DO INSS. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2007.63.01.029355-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301218436/2010 - MARIA ONEIDE DA SILVA RECHE (ADV. SP212098 - ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO, SP207606 - ROBERTA CRISTINA PAVONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.02.003457-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301218438/2010 - IRENE VECHIATO ZARATIN (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Wilson Pereira Júnior, Jairo da Silva Pinto e Rodrigo Oliva Monteiro.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2009.63.02.005243-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301231642/2010 - REINALDO FARIA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002017-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301231645/2010 - EUVALDO GIL PORTO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001256-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301231646/2010 - JANETE GRANDINETTI DE AVEIRO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013229-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301231657/2010 - JOSE ANTONIO GOMES ALBINO (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010983-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301231658/2010 - CARLOS GONCALVES (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010405-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301231659/2010 - MARIA JOSE APARECIDA PRESINOTI DE MORAES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010076-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301231660/2010 - LUZIA ALVES BRITO (ADV. SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009878-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301231661/2010 - MARIA APARECIDA IGNACIO CORREIA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006564-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301231663/2010 - JOSE SEVERINO DOMINGOS FILHO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2008.63.01.044357-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301218408/2010 - RUBENITA LINS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ERIC KAUA ALBUQUERQUE SANTANA (ADV./PROC.). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA. EXISTÊNCIA DE DEPENDENTE DE PRIMEIRA CLASSE EXCLUI O DIREITO DE DEPENDENTE DE SEGUNDA CLASSE CONFORME O PARÁGRAFO 1º DO ART. 16 DA LEI 8.213/91. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2006.63.16.002900-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301220132/2010 - MARCIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.16.000101-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301220134/2010 - ANTONIO ZIDES BATAGELO (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.16.001404-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301231716/2010 - EUNICE DOS REIS SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Rodrigo Oliva Monteiro.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Wilson Pereira Junior.

São Paulo, 22 de junho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.02.004997-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301228334/2010 - MARIA SOARES DA SILVA (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004460-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301228335/2010 - MARIA ELZA DA SILVA VAZ (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.15.005565-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301228336/2010 - CLERI APARECIDA PAULA DE ALMEIDA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO PARA 100%. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA LEI Nº 9.032/95. PRECEDENTE STF. IMPOSSIBILIDADE.

O Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em julgamento realizado em 09.02.2007, decidiu, por unanimidade, que a majoração de coeficiente de benefícios determinada pela Lei n.º 9.032/95 não atinge as pensões por morte, aposentadorias especiais e aposentadorias por invalidez cujos requisitos foram implementados antes da entrada em vigor da referida lei (RE 470244/RJ). Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao

recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Wilson Pereira Junior.

São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2008.63.19.005068-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301229112/2010 - MOACIR PEREZ (ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.09.002200-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301229113/2010 - CELIA MARLI RAMOS CARDOSO (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.19.004852-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301229114/2010 - GERCINA LUIZA DA SILVA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.19.004848-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301229115/2010 - FRANLY MOLINA MEROLA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.19.004819-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301229116/2010 - ODETE REAL DIAS FABRI (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.07.000043-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301229117/2010 - ESPOLIO DE MARIO PILAN (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS); DALVA FERRAUDO PILAN (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS); MARIO PILAN JUNIOR (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.06.004816-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301229118/2010 - JULIA DOBRANSZKI IZZO (ADV. SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.01.066338-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301229119/2010 - CARMEM LAURETTI OLIVEIRA (ADV. SP110802 - NILZA DE LOURDES CORREA DE CILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.12.000809-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301229120/2010 - EURISSE APPARECIDA MOREIRA PEDEZZI (ADV. SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.12.000702-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301229121/2010 - CECILIO RODRIGUES COUTINHO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.10.008890-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301229122/2010 - VALDA CIA MINOZZI (ADV. SP091610 - MARILISA DREM, SP125622 - LUIZ CARLOS PICOLO); PAULO MARCOS MINOZZI (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.336072-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301229123/2010 - CAROLINA VALLIM DE CARVALHO (ADV. SP179673 - PATRÍCIA ALONSO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.299319-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301229124/2010 - IDEA BERTOLUCCI FALCADES (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Wilson Pereira Junior.

São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2008.63.11.006341-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301229164/2010 - JOSE ELEUTERIO (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA, SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS, SP018351 - DONATO LOVECCHIO, SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA, SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS, SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.004803-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301229165/2010 - WALDEMAR CARUZO (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.004219-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301229166/2010 - RENATO MARTINS GOMES (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2005.63.03.011129-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301218411/2010 - ROSALINA APARECIDA DE ABREU (ADV. SP156305 - LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO DAS DUAS PARTES. RECURSO DO AUTOR PARA PEDIR MUDANÇA DE DIB. RECURSO DO INSS. NÃO ASSISTE RAZÃO AOS RECORRENTES. SENTENÇA MATINDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUDAMENTOS. NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos interpostos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA IMPROCEDENTE. FALTA DE QUALIDADE DE SEGURADO. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2009.63.07.001166-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301218188/2010 - IRENE VIVEIROS DA SILVA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.16.000663-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301218190/2010 - INES APARECIDA BERNARDO (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.09.002832-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301218192/2010 - OLIVIA JACINTHA DO CARMO SIQUEIRA (ADV. SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.01.000689-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301218194/2010 - MARIA CAJUEIRO (ADV. SP255337 - JULIANA HASEGAWA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.02.011404-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301218197/2010 - NAIR CAMARGO FIM (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA, SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA, SP229204 - FABIANA COSTA FERRANTE CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.04.000758-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301218199/2010 - GERALDA SOARES BARRETO (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2006.63.01.017871-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301218427/2010 - ELZA FERREIRA AMARAL (ADV. SP172980 - VERÔNICA LUZIA LACSKO TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP177388 - ROBERTA ROVITO OLMACHI (MATR. SIAPE Nº 1.480.384)); MARILIA DOS SANTOS VIEIRA (ADV./PROC. SP105811 - EDSON ELI DE FREITAS, SP207346 - RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA PINTO, SP243917 - FRANCINE CASCIANO); DANIELE VIRGINIA VIEIRA CARDOSO (ADV./PROC. SP243917 - FRANCINE CASCIANO, SP105811 - EDSON ELI DE FREITAS, SP207346 - RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA PINTO). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DA CO-RÉ E DO INSS. CONCESSÃO CORRETA DO BENEFÍCIO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos interpostos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2009.63.01.003132-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301218469/2010 - VERA LUCIA BRECHES (ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DO INSS. QUALIDADE DE SEGURADO. REQUISITO PREENCHIDO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao

recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2006.63.09.003053-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301218415/2010 - ROSILENE DO CARMO DA SILVA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ); DANILO DA SILVA FRANCISCO REP P/LEONOR R FRANCISCO (ADV./PROC. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO DO AUTOR, INSS E CO-RÉU. NÃO ASSISTE RAZÃO AOS RECURSOS. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos interpostos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997. REVISÃO DO BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE PENSÃO.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário restando instituído de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. Como o benefício do autor iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

6. Quando do advento do chamado “Plano Real”, os benefícios e os salários-de-contribuição utilizados para o cômputo da renda mensal inicial eram corrigidos mensalmente com base no IRSM, nos termos da Lei nº 8542/92.

7. A Lei nº 8.880/94, diploma legal que introduziu o “Plano Real” em nosso ordenamento jurídico, também reafirmou, em seu artigo 21, § 1º, que os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994 deveriam ser corrigidos pelo IRSM, conferindo, desse modo, plena eficácia ao disposto no artigo 202, caput, da Magna Carta, em sua redação original.

8. Esta Turma Recursal, seguindo a mesma esteira, também sedimentou entendimento no mesmo sentido, tendo, inclusive, editado o Enunciado nº 4, in verbis: “É devida a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário cujo período básico de cálculo considerou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, que deve ser corrigido pelo índice de 39,67%, relativo ao IRSM daquela competência.”

9. Indevida a revisão da pensão por morte, constituindo seu valor em renda mensal igual a 100% do salário-de-benefício, aos benefícios concedidos anteriormente a Lei nº 9.213/91.

10. Recurso de Sentença provido para afastar a decadência e julgar improcedente a ação.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da autora para afastar a decadência e, no mérito, julgar improcedente a ação, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Rodrigo Oliva Monteiro (suplente)

São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2009.63.15.007992-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301233235/2010 - MARIA ELES PIRES DA ROCHA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.010421-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301233241/2010 - MARIA THEREZA BERNARDI BELMONTE (ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. PEDIDO DOS PAIS EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE FILHO. COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. SENTENÇA PROCEDENTE. - RECURSO DO INSS - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E MANTIDA SENTENÇA DE 1º GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46, DA LEI 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2009.63.10.002599-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301218443/2010 - LEONTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.04.000723-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301218444/2010 - CARMEN GARCIA SABETTA (ADV. SP229644 - MARCOS RAFAEL CALEGARI CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.005735-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301218445/2010 - SUZANE APARECIDA OLIVEIRA (ADV. SP114855 - JOSE ALENCAR DOS SANTOS CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.04.004518-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301218446/2010 - SANTINA LUCIA SPENAZZATTO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.01.047638-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301218447/2010 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO, SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO); DULCE GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO); NEIDE GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO); AMNERIS RIBEIRO (ADV. SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.02.001239-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301228759/2010 - DIANA SOCORRO DE SOUSA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Wilson Pereira Junior e Rodrigo Oliva Monteiro. São Paulo, 22 de maio de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997. REVISÃO DO BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE PENSÃO.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
5. Como o benefício do autor iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
6. Quando do advento do chamado “Plano Real”, os benefícios e os salários-de-contribuição utilizados para o cômputo da renda mensal inicial eram corrigidos mensalmente com base no IRSM, nos termos da Lei nº 8542/92.
7. A Lei nº 8.880/94, diploma legal que introduziu o “Plano Real” em nosso ordenamento jurídico, também reafirmou, em seu artigo 21, § 1º, que os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994 deveriam ser corrigidos pelo IRSM, conferindo, desse modo, plena eficácia ao disposto no artigo 202, caput, da Magna Carta, em sua redação original.
8. Esta Turma Recursal, seguindo a mesma esteira, também sedimentou entendimento no mesmo sentido, tendo, inclusive, editado o Enunciado nº 4, in verbis: “É devida a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário cujo período básico de cálculo considerou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, que deve ser corrigido pelo índice de 39,67%, relativo ao IRSM daquela competência.”
9. Indevida a revisão visto que a data de início do benefício ocorreu em período diverso ao que o menor e maior valor-teto foram fixados incorretamente.
10. Recurso de Sentença provido para afastar a decadência e julgar improcedente a ação.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da autora para afastar a decadência e, no mérito, julgar improcedente a ação, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Wilson Pereira Junior.

São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2009.63.17.002907-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301229167/2010 - RAIMUNDO VEREDA DE ARAUJO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.002071-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301229168/2010 - IOLANDA DE MORAIS DE MACEDO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2008.63.09.008135-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301228518/2010 - HELLENICE SOLANO DE FARIA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Wilson Pereira Junior.

São Paulo, 22 de junho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Wilson Pereira Junior. São Paulo, 22 de junho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.08.004058-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301228739/2010 - MARIA DE LOURDES MARCELLO ZUPA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003938-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301228741/2010 - TEREZA ALVES LIMA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.002255-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301228742/2010 - IZABEL LEONEL MANTOVANI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.001736-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301228743/2010 - IZETE GIRAO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.07.003510-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301228744/2010 - ALEXANDRE TIBURCIO (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.03.005414-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301228746/2010 - SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003780-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301228747/2010 - LUIZA FERNANDES SANITA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.02.010063-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301228748/2010 - MARIA JOANA MASSON CECILIO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005932-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301228750/2010 - NAIR MERLIM ESTEVES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2006.63.17.001552-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301218431/2010 - DENILZA PEREIRA DUDA JOSE (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV./PROC. GO021875 - MOACIR ARAÚJO DA SILVA, SP218828 - SHEILA BRANCO MOTA FERREIRA FARIA). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA PROCEDENTE. CARACTERIZADA A UNIÃO ESTÁVEL. NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos interpostos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2007.63.11.008677-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301218177/2010 - SANDRA DA CONCEIÇÃO SANTANA (ADV. SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Wilson Pereira Junior e Rodrigo Oliva Monteiro.

São Paulo, 22 de junho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.010534-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301228783/2010 - MARIA CONCEICAO DA ROCHA SILVA (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009356-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301228784/2010 - GUIOMAURA PAES SARAN (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.003601-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301228785/2010 - MARIA DOTILIA DIAS (ADV. SP104129 - BENEDITO BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2008.63.02.014030-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301231734/2010 - ROSA PERES PEREIRA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Wilson Pereira Júnior, Jairo da Silva Pinto e Rodrigo Oliva Monteiro.

São Paulo, 22 de junho de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2009.63.03.010092-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301231636/2010 - PAULO CESAR BOTELHO (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.02.010864-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301231637/2010 - ANA CAETANO DE SOUZA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA, SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA, SP229204 - FABIANA COSTA FERRANTE CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010464-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301231639/2010 - LUCIA HELENA SORIANO BARBOSA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.01.018239-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301231649/2010 - CARLOS BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.006341-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301231652/2010 - NELSON LUIZ DA SILVA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP061711 - NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR, SP154819 - DEVANIR APARECIDO FUENTES, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.018734-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301231670/2010 - GUSMAO MOREIRA PORTELA (ADV. SP232065 - CHRISTIAN DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.17.003757-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301231631/2010 - VALQUIRIA BESERRA CABRAL DO NASCIMENTO (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003627-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301231632/2010 - CLAUDINEI BARBOSA CAVALCANTE (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003435-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301231633/2010 - CICERO XAVIER CORREIA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.06.005500-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301231634/2010 - FRANCISCO JORGE LEAL (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004599-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301231635/2010 - RAIMUNDO CAIRES BITTENCOURT (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.02.010587-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301231638/2010 - CATIA MARIA BARBOSA ATAMANCZUK (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008824-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301231640/2010 - MARTA HELENA GOMES DE SOUZA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006919-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301231641/2010 - DAVI DE FATIMA CHAGAS (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003854-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301231643/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003234-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301231644/2010 - DANIEL DE PAULA GOMES (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO, SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.01.035585-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301231647/2010 - ELIZABETH GARDINI CRISCOLO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP094152 - JAMIR ZANATTA).

2009.63.01.022422-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301231648/2010 - STEFAN JULIUS SZITAS (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016405-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301231650/2010 - ALDERI FERREIRA LIMA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.008289-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301231651/2010 - CLEUSA CICHELLI ARAUJO (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO, SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO, SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003830-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301231653/2010 - MARIA CRISTINA MORETI (ADV. SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003038-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301231654/2010 - VIRGILIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.19.002873-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301231655/2010 - LEONICE NEVES (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.02.007972-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301231662/2010 - ADEMAR RAMIREZ (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002717-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301231664/2010 - JOSE AMARO FERREIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.068387-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301231666/2010 - MARGARIDA ANDRE DA CONCEICAO GONCALVES (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065990-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301231667/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP263049 - HUMBERTO JUSTINO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046609-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301231668/2010 - MARIA DA CRUZ MONTEIRO BARRADAS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038509-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301231669/2010 - GLAUCIA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL. APURAÇÃO. SISTEMÁTICA DA LEI N.º 5.890/1973. ATUALIZAÇÃO DO MENOR E MAIOR VALOR-TETO. INPC. LEI N.º 6.205/1975. LEI N.º 6.708/1979. PORTARIA MPAS N.º 2.840/1982.

1. Na sistemática do artigo 5º, da Lei n.º 5.890/1973 (repetida no artigo 28, do Decreto n.º 77.077/1976 e o artigo 23, do Decreto n.º 89.312/1984), a revisão judicial do menor valor-teto só guarda pertinência lógica em relação aos benefícios previdenciários cujo salário-de-benefício era superior ao menor valor-teto, pois, somente nesse caso, o menor valor-teto influenciava o valor da renda mensal inicial. 2. Por força do disposto na Lei n.º 6.708/1979, que alterou o artigo 1º, § 3º, da Lei n.º 6.205/1975, o menor e o maior valor-teto, previstos no artigo 5º, da Lei n.º 5.890/1973, devem ser reajustados com base na variação do INPC a partir de maio de 1979. 3. Precedentes: STJ, REsp 199.475/SP e REsp 540.959/RS. 4. Os benefícios sujeitos à sistemática do menor e maior valor-teto, a partir de novembro de 1979, tiveram as suas rendas mensais iniciais aviltadas, tendo-se em vista que havia expressa determinação legal para aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que não foi cumprida pela autarquia previdenciária. 5. Os efeitos da indevida atualização do menor e maior valor-teto, não se projetaram indefinidamente no tempo, tendo cessado com o advento da Portaria MPAS n.º 2.840, de 30/04/1982, a qual reparou o equívoco, fixando novos valores para maio de 1982 com a consideração do INPC acumulado desde maio de 1979. 6. Como a partir de maio de 1982, o menor e o maior valor-teto foram fixados em patamares que observavam o comando da Lei n.º 6.708/1979, somente houve prejuízo no cálculo da renda mensal inicial para os benefícios deferidos entre novembro de 1979 e abril de 1982 e cujos salários-de-benefício superavam o menor valor-teto. 7. Precedente: TRF 3ª Região, Processo 2006.61.20.000799-6. 8. Hipótese em que o benefício da parte autora foi concedido em período diverso. 9. Pedido improcedente. 10. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao

recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Wilson Pereira Junior.

São Paulo, 22 de junho de 2010(data do julgamento).

2009.63.17.006312-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301229139/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA CALE (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.19.002991-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301229140/2010 - SELVINO ALVES FERREIRA (ADV. SP153296 - LUIZ MARTINES JUNIOR, SP268117 - MELISSA FABOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.17.007584-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301229141/2010 - MARIO DE SOUZA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006322-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301229142/2010 - LAURO BERNARDES LEBRAO (ADV. SP186561 - JOSÉ MÁRIO DE JESUS BONESSO, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005986-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301229143/2010 - VILMA ESPERANÇA PICCOLI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005425-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301229144/2010 - ANTONIO APARECIDO SOGLIA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004981-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301229145/2010 - ORLANDO APÁRECIDO PASCHOALIN (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004813-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301229146/2010 - VICENTE TESTA FILHO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004787-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301229147/2010 - JOSE PATARO NETTO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004574-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301229148/2010 - MIGUEL ABRAHAM (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004438-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301229149/2010 - OSVALDO WALTER SALVADOR (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004422-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301229150/2010 - APARECIDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004265-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301229151/2010 - JOSE RODRIGUES FROES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003792-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301229152/2010 - JARBAS DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003494-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301229153/2010 - NELSON DAMINELLO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003194-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301229154/2010 - MARIA BATISTA FILHA COSTA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.001586-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301229155/2010 - GUMERCINDO FRANCISCO DA ROCHA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.001305-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301229156/2010 - EXPEDITO CANDIDO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.20.002640-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301229157/2010 - DARIO MOZER SILVESTRE (ADV. SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.17.004800-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301229158/2010 - EDEVAR CHAMHIE (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.002503-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301229159/2010 - MIGUEL NICOLA FASOLINO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005224-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301229160/2010 - GILBERTO CORREIA NEVES (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003791-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301229161/2010 - JOAO ERNESTO MATTIOLI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.002681-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301229162/2010 - AQUELINO BOVI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.005005-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301229163/2010 - JOSE RUBERTONE (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2009.63.17.001423-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301218490/2010 - JULIO SANTOS DE JESUS (ADV. SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DO INSS PEDINDO A APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9494/1997 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009. AJUIZAMENTO DA AÇÃO ANTES DA EDIÇÃO DA LEI. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2009.63.09.001287-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301218486/2010 - JAINE DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHA INVÁLIDA MAIOR DE 21 ANOS. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DO INSS. COMPROVADA A INVALIDEZ NA DATA DO ÓBITO. APLICAÇÃO DA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 108 DO DECRETO 3.048/99. PRINCÍPIO DO “TEMPUS REGIT ACTUM”. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2005.63.11.006107-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301220175/2010 - JORGE FERRER DE MELO (ADV. SP38405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO, SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO); JOAQUIM FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP38405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO); JOAO ROGAS FILHO (ADV. SP38405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO); JOAO MESSIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP38405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002681-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301220176/2010 - SIDNEY ANTONIO VERDE (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.09.005032-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301220174/2010 - JOSE NUNES SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES- OAB/SP 172.265).

2009.63.17.005139-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301220783/2010 - ANDRES RODRIGUES SOTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.06.006651-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301220216/2010 - JOAO BATISTA DE FIGUEIREDO (ADV. SP266968 - MARIA HELENA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.01.056532-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301220217/2010 - ROLDAO ANTONIO CARDOSO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050787-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301220218/2010 - ELINAIDE DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034588-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301220219/2010 - ELIANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034585-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301220220/2010 - BELDA LUVIA SOARES SANTIAGO FERNANDES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014674-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301220221/2010 - JEOVA UMILDES DE AGUIAR (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.090771-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301220222/2010 - VALQUIRIA DE SOUZA PEDRO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.084190-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301220224/2010 - VALTER CARPANEZ (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.069360-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301220225/2010 - MARIA RAQUEL DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ, SP221945 - CINTIA ROSA, SP264148 - CAMILA DA SILVA CABRAL DE TEVES, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.038425-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301220226/2010 - RAIMUNDO MOREIRA BARROSO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ, SP205242 - ALEXANDRE DELFINI CORRÊA, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP221945 - CINTIA ROSA, SP264148 - CAMILA DA SILVA CABRAL DE TEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.027086-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301220227/2010 - VALTERLINO SANTOS MORAES (ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.020701-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301220228/2010 - JOSE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.088985-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301220229/2010 - PAULO SALDANHA CORDEIRO JUNIOR (ADV. SP065110 - NEY ROBERTO CAMINHA DAVID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.17.003174-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301220249/2010 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.15.011268-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301220250/2010 - MAURICIO VIEIRA PROENCA (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.11.001458-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301220251/2010 - RODRIGO FRANCA DOS SANTOS (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.01.026983-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301221180/2010 - DUARTINA APARECIDA CHIARADIA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.016116-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301221220/2010 - HISTACIO MENEIS DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.03.001365-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301221223/2010 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP219180 - HORACIO FERNANDO LAZANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.15.003657-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301218460/2010 - LAZARA FRANCISCA MONTEIRO (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHA INVÁLIDA MAIOR DE 21 ANOS. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DO INSS. COMPROVADA A INVALIDEZ. COMPROVADA A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2006.63.01.013994-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301218413/2010 - ANA ROSA SEPULVEDA FERNANDES (ADV. SP200262 - PATRICIA CARMELA DI GENOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV./PROC. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA PEDINDO EXCLUSÃO DA CO-RÉ QUE JÁ RECEBIA O BENEFÍCIO. RECURSO DOS CO-RÉUS ALEGANDO CONCUBINATO. NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos interpostos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Wilson Pereira Junior. São Paulo, 22 de maio de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.011571-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301229256/2010 - HELENA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.017033-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301229257/2010 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO (ADV. SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. "DE CUJOS" NÃO POSSUÍA QUALIDADE DE SEGURADO NA DATA DO ÓBITO. NÃO HAVIA COMPLETADO TODOS OS REQUISITOS DA APOSENTADORIA POR IDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2009.63.15.005180-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301218395/2010 - MARIA APARECIDA TEIXEIRA DA CUNHA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.11.007084-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301218396/2010 - CREUSA DA SILVA (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB); ANA PAULA SILVA (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB); NATHALIA GOMES DA SILVA (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.06.006133-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301218397/2010 - DANIELA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI); ELLEN RODRIGUES DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.01.087491-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301218398/2010 - GERALDA APARECIDA DOS REIS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Wilson Pereira Junior.

São Paulo, 22 de junho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.07.001159-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301228298/2010 - SEBASTIANA ROSA PINTO DA SILVA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.06.005131-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301228299/2010 - SEBASTIANA CARVALHO DE JESUS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.02.010292-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301228300/2010 - SELVA ISAURA DE JESUS SANTOS (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.01.030506-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301228301/2010 - MARIA APARECIDA ROCHA (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.14.005247-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301228302/2010 - ESMERALDA MANFREDO MARCHEZINI (ADV. SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.09.008755-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301228304/2010 - LUZIA LEMES DA SILVA (ADV. SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.07.005755-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301228305/2010 - APARECIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TREVIZAN (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.06.012207-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301228306/2010 - CICERA ALVES DA SILVA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.011269-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301228307/2010 - APARECIDA CORREA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.05.001802-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301228308/2010 - JARMINA FELIZARDO MADEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.048837-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301228309/2010 - MARIA DE LOURDES CAMPOS (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.19.000134-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301228311/2010 - ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

2007.63.14.001203-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301228312/2010 - MARIA PASQUA DE JESUS LAROCA (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.06.005349-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301228313/2010 - TEREZINHA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.01.088392-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301228315/2010 - CELIA BATISTA DA SILVA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.10.011375-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301228317/2010 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.000352-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301228319/2010 - EDINA MARIA RIBEIRO DO AMARAL (ADV. SP220703 - RODRIGO FERNANDES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.079482-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301228320/2010 - SEVERINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO, SP205361 - CLAUDVANEIA SMITH VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.336094-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301228321/2010 - MARIA DE LOURDES BRAGAGNOLO GRAMINHANI (ADV. SP163214 - CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010 (data do julgamento).

2010.63.03.002343-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301217675/2010 - VALDIR SILVERIO DOMINGUES (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.10.009329-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301217676/2010 - MARIA JOSE DEMARCHI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.03.000513-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301217677/2010 - ROSA GERALDO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2009.63.19.002399-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301231715/2010 - LEONICE RIBEIRO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP227835 - NARJARA RIQUELME AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.10.001298-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301231717/2010 - JULIA BOTTIN (ADV. SP135459 - FELIX SGOBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.002849-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301231718/2010 - JOVELINA GOMES DA ROCHA (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.15.009908-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301231719/2010 - GORDOLINA MARIA DE JESUS MACEDO (ADV. SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.08.005529-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301231720/2010 - ANA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.03.005587-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301231721/2010 - ESTERINA MORENO XAVIER (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.060436-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301231722/2010 - MARI SELMA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.008401-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301231723/2010 - ESMERINA MARIANA DA CONCEICAO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.09.009225-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301231724/2010 - NILA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP026910 - MARLENÉ ALVARES DA COSTA, SP057790 - VAGNER DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.01.064588-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301231726/2010 - ROSA CORREDO (ADV. SP114585 - RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009011-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301231728/2010 - JERONYMA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA); CLEIDE RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA); JERONYMA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA); MAURICIO MARTINS RIBEIRO (ADV.); MARCIO MARTINS RIBEIRO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.04.003333-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301231737/2010 - GABRIELLE BARROS SIQUEIRA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES); MARCELA BARROS SIQUEIRA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES); DANIELA BARROS DE SIQUEIRA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.09.009223-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301231738/2010 - KAROLINE FERREIRA MARCHINI (ADV. SP095708 - LUIZ ANTONIO TORCINI, SP095708 - LUIZ ANTONIO TORCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); DOUGLAS DA SILVA MARCHINE (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2007.63.01.048071-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301218412/2010 - MARIA ANASTACIA LUIZ (ADV. SP212361 - VIVIANE REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); EDNA GOMES DE OLIVEIRA (ADV./PROC.). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA PEDINDO EXCLUSÃO DA CO-RÉ QUE JÁ RECEBIA O BENEFÍCIO. RECURSO DO INSS. NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos interpostos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
INSS CONDENADO A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. EXPEDIÇÃO RPV INDEFERIDA COM BASE NO ART. 46 DA LC 80/1994. CONFUSÃO ENTRE CREDOR E DEVEDOR. ART. 381 CC/2002. IMPOSSIBILIDADE. NÃO SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS À DPU QUANDO ATUA CONTRA PESSOA JURÍDICA A QUAL INTEGRA. SÚMULA 421 DO STJ.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, composta pelos Exmos. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto, por unanimidade, denegar o Mandado de Segurança, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2010.63.01.022197-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301217577/2010 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2010.63.01.024653-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301217579/2010 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SEGURADO INSTITUIDOR POSSUIA QUALIDADE DE SEGURADO.. RECURSO DO INSS. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2009.63.10.005020-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301218440/2010 - UDISON PEREIRA LIMA MAGALHAES (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ); TAIS PEREIRA DE MAGALHAES (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ); VERA LUCIA PEREIRA LIMA MAGALHAES (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.020337-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301218441/2010 - NIVIA DE ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS); WESLEY DE ALMEIDA GUIMARAES (REP POR NIVIA DE A. NASCIMENTO) (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS); WELLINGTON DA SILVA G. FILHO (REP POR NIVIA. DA S. NASCIMENT) (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negado provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2009.63.01.043861-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301219998/2010 - ANISIA ALVES GAVILAN (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.047812-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301220000/2010 - ELAICE CAETANO PAULO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.10.010025-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301220001/2010 - ZUMILDA PEDERSEN BEGO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRÍCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 067.876 - GERALDO GALLI).

*** FIM ***

2008.63.01.036233-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301218406/2010 - BENEDITA CLAUDINA PRUDENTE PIRES (ADV. SP064723 - JORGE MATSUDA, SP245227 - MARIA BELINHA DE SOUZA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. MUDANÇA DE DIB. SENTENÇA IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE PROVAS DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO. Pericial médica realizada que concluiu pela inexistência de incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Indevida a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez e/ou auxílio-doença. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Wilson Pereira Junior.

São Paulo, 22 de junho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.016182-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301228213/2010 - VALTER XAVIER MARTINS (ADV. SP167914 - ANDERSON SOUZA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.004596-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301228215/2010 - ZELIA ALCINA DA SILVA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA, SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FALTA DE QUALIDADE DE SEGURADO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE-AUTORA. REGULARIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO POSTERIOR AO ÓBITO. IMPOSSIBILIDADE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2008.63.11.002382-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301218401/2010 - ALEX BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI); EVAIR BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI); AUDREY BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI); WILSON BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.01.062803-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301218402/2010 - RENATA CRISTIANE DA CRUZ (ADV. SP135274 - ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA); LUIS FELIPE CRUZ NOGUEIRA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033823-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301218403/2010 - ANDREA DE SOUZA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR); GABRIEL HERNRIQUE DE SOUZA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA PROCEDENTE. CARACTERIZADA A UNIÃO ESTÁVEL. NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2009.63.17.002322-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301218462/2010 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP181023 - ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.01.065771-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301218463/2010 - RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHO MAIOR DE 21 ANOS NÃO INVÁLIDO NÃO TEM DIREITO. FALTA DE EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGAR PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2007.63.01.014345-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301218218/2010 - JULIANA FEITOZA FERREIRA (ADV. SP155073 - ALESSANDRA DE GODOY KEMP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MARLI SOUZA SANTOS FERREIRA (ADV./PROC.).

2006.63.01.083931-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301218219/2010 - VANESSA RAMOS DE SA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP192829 - SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE, SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP192829 - SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2007.63.04.001874-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301229060/2010 - MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Wilson Pereira Junior.

São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2007.63.01.024717-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301218492/2010 - ANELITA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP203707 - MARINETE PIRES ORNELAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FALTA DE QUALIDADE DE SEGURADO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE-AUTORA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA TRABALHISTA NÃO PODE SER RECONHECIDA DESACOMPANHADA DE OUTRAS PROVAS. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Wilson Pereira Junior. São Paulo, 22 de maio de 2010 (data do julgamento).

2009.63.17.001628-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301228590/2010 - LETICIA SOARES DE SOUSA (ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.15.002419-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301228591/2010 - MURILLO PANTOJO SILVA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.13.000688-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301228592/2010 - MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.08.004693-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301228593/2010 - LEVINO SILVERIO DO AMARAL (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.002486-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301228594/2010 - RITA MARIA PAVEZI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.07.002587-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301228595/2010 - LEONILDO ELIAS RUFINO (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.001550-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301228597/2010 - ZEZILDA GREGORIA SANTOS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.06.004020-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301228598/2010 - CICERA SABINO DA COSTA (ADV. SP271961 - MARCIA DE SELES BRITO, SP281131 - FERNANDA DE SOUZA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.03.005467-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301228599/2010 - ELZA DE FATIMA TAGLIARI (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.02.003245-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301228600/2010 - ANA MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001761-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301228601/2010 - JACQUELINE FABBROCINI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.01.037959-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301228602/2010 - MARIA TEOMARINA DE SOUSA AMARO (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016369-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301228603/2010 - HELENA MARIA MENEZES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.19.005487-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301228604/2010 - MILTON SILVINO JUNIOR (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.005047-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301228605/2010 - CARLOS ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.18.001447-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301228606/2010 - DIOLINDA MARIA DOS SANTOS REIS (ADV. SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000320-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301228607/2010 - PATRICIA AKEMI MIURA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.17.006030-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301228610/2010 - BRUNA APARECIDA BALBINO DOS SANTOS (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.08.004879-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301228612/2010 - NELSON ALEIXO (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.07.007516-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301228613/2010 - MARIA CLEUZA LEMES (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.006777-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301228614/2010 - ANA CAROLINA TAVARES BARBOSA (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.06.014094-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301228615/2010 - SOLANGE DONIZETE DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.05.001164-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301228616/2010 - DEUSMIRA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP163230 - EDILON VOLPI PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.16.000506-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301228617/2010 - WILSON SILVEIRA DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.14.003538-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301228618/2010 - ANTONIA ROSA TONAN (ADV. SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA, SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

2007.63.08.003090-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301228620/2010 - ANTONIO LOPES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.000915-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301228621/2010 - LUCAS ISRAEL PEREIRA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.06.022222-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301228622/2010 - SEVERINA AVELINO DE SOUZA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.02.014444-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301228625/2010 - CIRENE AUGUSTA MARTINS (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.011745-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301228626/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS ANNIBAL (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.010851-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301228627/2010 - CASTURINA DE JESUS FARIAS MARTINS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.009798-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301228628/2010 - DANIELA INGRID RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.002430-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301228630/2010 - MARIA LINA DA SILVA (ADV. SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.072242-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301228635/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.030913-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301228637/2010 - EDVALDO SEVERINO MAGALHAES (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.17.003889-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301228639/2010 - GLADNEI CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.16.003605-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301228640/2010 - VANESSA DO PRADO DE OLIVEIRA-REP.NOEMIA DO PRADO DE OLIVEIRA (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.003434-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301228642/2010 - JOSE MARCILIO LOURENCO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.002253-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301228643/2010 - ROSA TERESA DOS SANTOS (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.14.005186-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301228644/2010 - ALESSANDRA PERPETUA ZUCHI (ADV. SP027631 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2006.63.14.000846-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301228645/2010 - CARLOS BRITO MUNIZ (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO); ALICE BRITO MUNIZ (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO); CARLOS BRITO MUNIZ (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.10.009661-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301228647/2010 - FRANCISCO CARLOS ZEFERINO (ADV. SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.08.003879-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301228648/2010 - ZELITA SOUSA NASCIMENTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.002724-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301228650/2010 - VENICIO MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.04.004805-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301228651/2010 - ELIANE CRISTINA DO AMARAL (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.16.001934-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301228655/2010 - ELIEZER RAMALHO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.16.000044-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301228658/2010 - ISABEL DA SILVA CÉSAR (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.15.005737-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301228659/2010 - JOSÉ ROBERTO HONORATO DOS SANTOS (ADV. SP060587 - BENEDITO ANTONIO X DA SILVA, SP060587 - BENEDITO ANTONIO X DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.10.002535-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301228660/2010 - LAURA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.08.003372-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301228662/2010 - MARIA ARAGAO BITENCOURT (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.08.003196-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301228663/2010 - LIDIA PATARA PERES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.08.002618-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301228665/2010 - ANTONIO CARLOS ANTUNES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.05.001704-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301228666/2010 - VALDECI PEDRO CELESTINO (ADV. SP207815 - ELIANE DE ARAÚJO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.01.249786-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301228667/2010 - SOLANGE SOUZA DA GAMA BARBOSA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 22.06.2010

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001119

ACÓRDÃO

(...)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.
São Paulo, 22 de junho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.14.003070-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301217681/2010 - JOSE MARTINS CONTENTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002807-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301217682/2010 - WALDEMAR JOSE BARBOSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002409-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301217683/2010 - AMERICO TUBALDIN BERUZO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002280-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301217684/2010 - APARECIDA GREGUI FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.10.002987-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301217685/2010 - LUIS CHELIS FILHO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002961-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301217686/2010 - MIGUEL JOSE DIAS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002943-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301217687/2010 - ANTONIO CAYRES FILHO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001554-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301217688/2010 - MARIA APARECIDA MONZANI BRAGHETTO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000577-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301217689/2010 - LEOVALDO DIAS DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.14.000375-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301217690/2010 - ALICIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.10.019045-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301217691/2010 - MARIA TEREZINHA JACOBASSO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.018400-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301217692/2010 - LUIZ ROCHA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.018308-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301217693/2010 - TERCILIO THOMAZ (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.018263-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301217694/2010 - JOAO PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017819-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301217695/2010 - FRANCISCO ANTONIO COLITE (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017811-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301217696/2010 - ANTONIO LUIZ ROSALEN (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017791-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301217697/2010 - GERALDO CALIMAN (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017762-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301217698/2010 - IRICEU DA COSTA PAULO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.008943-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301217699/2010 - MARIA FATIMA DE ARRUDA (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.016023-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301217589/2010 - JOAQUIM CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.000409-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301217590/2010 - SHIRLEY CALEFFI (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.06.004494-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301217591/2010 - JOAQUIM LOPES (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.01.093167-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301217592/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.084421-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301217593/2010 - JOSE NUNES SIQUEIRA (ADV. SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.078350-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301217594/2010 - SERGIO PEREIRA FERNANDES DA CRUZ (ADV. SP110899 - WALTER ANTONIO DE SOUZA, SP281685 - LUIS CARLOS AVERSA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.023615-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301217595/2010 - FRANCISCO ANTONIO PINTO LOPES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.022351-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301217596/2010 - ANTONIO WANDERLEY TEIXEIRA (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO, SP164021 - GRAZIELA LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.015176-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301217597/2010 - AGOSTINHO ARAÚJO DE JESUS (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.042837-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301217601/2010 - BENEDITO XAVIER PEREIRA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.026834-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301217602/2010 - LEODETE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP186855 - ELISÂNGELA GARCIA BAZ, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.017935-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301217603/2010 - WALDERY BELONI (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.016214-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301217604/2010 - IVO CLARINDO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.011158-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301217605/2010 - OSWALDO MARANGONI (ADV. SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.19.003028-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301217608/2010 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO).

2009.63.17.002388-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301217609/2010 - JAIR RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA).

2009.63.17.000897-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301217610/2010 - FRANCISCO LOPES VAZ (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008581-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301217611/2010 - JOSE ROBERTO ZANON (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.01.018300-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301217612/2010 - BRAZ GOMES RAPOSO (ADV. SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.005746-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301217613/2010 - JOAO CANOVAS SOBRINHO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.002582-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301217614/2010 - ERIKA GEORGINA ZACCARO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.01.069850-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301217615/2010 - IVO BENATTI (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA, SP098530 - LIGIA GOTTSCHLICH PISSARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.065992-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301217616/2010 - ANTONIO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.064902-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301217617/2010 - SEBASTIAO MEZALIRA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ, SP193117 - ANSELMO DINARTE DE BESSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.064788-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301217618/2010 - ANETTE SORIANO PEREIRA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.011993-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301217620/2010 - JOÃO EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.17.002271-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301217621/2010 - ANTONIO TOME DOS SANTOS (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.08.002425-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301217622/2010 - JOSE JORDALINO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.01.350209-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301217623/2010 - LUIZ SOARES GALVAO (ADV. SP157521 - WANDERLEI ROBERTO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior, Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2005.63.01.034936-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301219806/2010 - ANTONIO RIBEIRO DE QUEIROZ (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.03.011005-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301219807/2010 - ELISABETH PAIXAO DE MEDEIROS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.09.004494-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301219808/2010 - ELIAS DE SOUZA AGUIAR (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO, SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO, SP139358 - ANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.03.008699-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301219809/2010 - HELIO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.17.007579-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301219810/2010 - MANOEL SANTOS JUNIOR (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.14.002300-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301219811/2010 - ARMANDO VIUDES CHORRO (ADV. SP139679 - ALESSANDRO PARDO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.15.009528-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301219812/2010 - JOAO DE ALMEIDA PROENCA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.10.010577-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301219813/2010 - MARIA IZILDA GERMANO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 067.876 - GERALDO GALLI).

2006.63.10.010027-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301219814/2010 - MIRIAM NATAL SPADOTIM (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 067.876 - GERALDO GALLI).

2006.63.10.009929-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301219815/2010 - IVETE DE LOURDES BERTANHA FISCHER (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 067.876 - GERALDO GALLI).

2006.63.10.009098-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301219816/2010 - DIVINO ADAO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 067.876 - GERALDO GALLI).

2006.63.07.002493-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301219817/2010 - MANOEL FRANCISCO PAES DE ALMEIDA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.07.002492-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301219818/2010 - MARIA INEZ BIASON BRUDER (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.04.006488-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301219819/2010 - FRANCELINO DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.04.006433-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301219820/2010 - ALCIDES FORMAGIO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI, SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL).

2006.63.02.018535-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301219821/2010 - WALDIR DE OLIVEIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 245.698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.01.089925-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301219822/2010 - BENEDITO DO AMARAL PEDROSO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.07.004017-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301219823/2010 - ANTONIO JACOMO DORINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2005.63.07.003696-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301219824/2010 - GILMAR ALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2005.63.03.013011-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301219825/2010 - SEBASTIAO CANDIDO DE CARVALHO (ADV. SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.10.004524-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301231690/2010 - DEBORA COLASANTO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.09.002507-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301231692/2010 - APARECIDA DE FATIMA SOUZA GOMES (ADV. SP184302 - CLEBER CLEMENTE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.19.004534-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301231693/2010 - APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.17.004346-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301231694/2010 - IRENE JARDELINA DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003278-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301231695/2010 - VANDERLI DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.002050-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301231696/2010 - WALDEMAR GUIMARAES (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.001739-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301231697/2010 - NOEMIA ANA MENEZES (ADV. SP221130 - ALESSANDRA MENEZES DE OLIVEIRA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.15.001485-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301231698/2010 - IRASEMA MARIA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.001156-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301231699/2010 - EDLEUSA XAVIER (ADV. SP256610 - ULISSES HENRIQUE CHERENKA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.10.006686-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301231700/2010 - TEREZA FERREIRA GUEDES (ADV. SP058272 - LUIZ PEDRO BOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006174-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301231701/2010 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.05.000656-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301231702/2010 - ARLETE MARIA PAUCOSKI (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007773-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301231703/2010 - LUCIA MARIA VERAS (ADV. SP128386 - ROSANGELA APARECIDA SALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.056138-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301231705/2010 - ARNALDO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040043-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301231706/2010 - RITA GOMES DA SILVA (ADV. SP220037 - GREICE HENRIQUE FLORIANO MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.15.015037-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301231707/2010 - MARIA ELENICE TEODORO (ADV. SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.11.002956-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301231708/2010 - ALAIDE MANOEL CAIOLA (ADV. SP120978 - NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.10.016692-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301231709/2010 - RITA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.054290-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301231710/2010 - ROSA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP160281 - CRISTIANE SOUZA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); CAROLINA XAVIER VIEIRA (ADV./PROC.).

2007.63.01.053745-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301231711/2010 - LUZIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.17.000316-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301231730/2010 - NOEMI GEREMIAS PEREIRA (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.15.004575-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301231731/2010 - ANA MARIA RODRIGUES DE MELO ALMEIDA (ADV. SP224042 - RODRIGO DE MELO KRIGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.10.006145-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301231732/2010 - EUNICE SEBASTIANA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.011827-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301231735/2010 - MARIA ESTER XAVIER PEREIRA (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2006.63.01.087547-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301220033/2010 - GILBERTO DA CUNHA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.10.007318-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301220034/2010 - ESTHER LUZIA BRAGION DE TOLEDO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 067.876 - GERALDO GALLI).

2008.63.01.014623-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301220035/2010 - VERA LUCIA OLIVIERI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.04.006489-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301220036/2010 - ALDIVINO RODRIGUES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2005.63.16.001457-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301220037/2010 - ARMIR BELMONTE GAVIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

*** FIM ***

2008.63.06.013127-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301228533/2010 - CARLINDA NEVES PEREIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Wilson Pereira Junior.

São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Wilson Pereira Junior.

São Paulo, 22 de junho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.18.005196-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301228682/2010 - MARIA APARECIDA RODRIGUES SANTOS (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.08.003120-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301228690/2010 - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2008.63.03.001040-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301231656/2010 - VALDECIR DE SOUZA LOBO (ADV. SP257656 - GUILLERMO ROJAS DE CERQUEIRA CESAR, SP145354 - HERBERT OROFINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.
São Paulo, 22 de junho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.243412-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301217562/2010 - VERA LUCIA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.14.003368-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301217564/2010 - SEVERINO BEZERRA GALVÃO FILHO (ADV. SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2005.63.01.292015-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301217568/2010 - RUY POLI (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.031774-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235358/2010 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. ANÁLISE PELA TURMA RECURSAL. NULIDADE.

1. Os Embargos de Declaração devem ser dirigidos ao mesmo Juízo ou Órgão Colegiado que proferiu a decisão impugnada. Dessa, assiste razão ao inconformismo da Defensoria Pública da União quanto à competência para análise dos Embargos de Declaração, pois, se a decisão foi proferido pelo Juízo monocrático, caberia ao mesmo Juízo o julgamento dos Embargos de Declaração oposto em face da referida decisão, e não ao Órgão Colegiado, conforme se verificou no caso in concreto.
2. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.
São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2006.63.03.003369-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235328/2010 - MARIA ÉRIDE APARECIDA DOLPHINI (ADV. SP078442 - VALDECIR FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. CADERNETA DE POUPANÇA. INDÍCE REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO DE 1989.

1. Com efeito, a contradição reside no dispositivo do voto, pois de acordo com a fundamentação nele explanada, a autora tem direito à aplicação do índice de correção monetária aos saldos de suas cadernetas de poupança no mês de janeiro de 1989, no percentual total de 42,72%, que descontado o índice já aplicado pela instituição financeira resulta em 20,46%, conforme explicitado pela r. sentença recorrida.
2. Dessa forma, diante do entendimento desta Turma Recursal, a r. sentença proferida pelo Juízo monocrático deve ser reformada somente para afastar a condenação da Caixa Econômica Federal na atualização do saldo das cadernetas de poupança da autora no tocante à aplicação do índice de 21,87% (Plano Collor II).
3. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.
São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
2. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
3. Rejeitados os embargos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Wilson Pereira Junior.

São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2008.63.15.013318-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227714/2010 - CONCEICAO PEDROSO DOS SANTOS (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.17.004483-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227715/2010 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.15.003728-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227723/2010 - ANTONIO FONTES DIAS (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.002265-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227727/2010 - HELIO MENON (ADV. SP187703 - JULIANA TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
2. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
3. Rejeitados os embargos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Wilson Pereira Junior.

São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2008.63.03.012836-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227841/2010 - GUERINO ANDRIGO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.18.003147-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227842/2010 - EURIPEDES ARAUJO LIMA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.10.010970-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227843/2010 - ELETRO BETTONE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.03.011763-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227844/2010 - DULCINÉIA SIMÕES LOTUFO LULU (ADV. SP260139 - FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.10.004091-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227845/2010 - DIRCE GODOI DUARTE (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.005880-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227847/2010 - CREUZA PERES DO SACRAMENTO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.03.010482-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227849/2010 - CONCEICAO ALVES BARBOSA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011176-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227852/2010 - ARLINDO PRADO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.10.009664-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227854/2010 - ALZIRA OLIVATO (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002360-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227855/2010 - ALVARO ALGARVE (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006078-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227856/2010 - ALMERINDA SCARINCI BERTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.03.012863-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227857/2010 - ABIGAIL TONOLLI DE AGUIRRE (ADV. SP247580 - ÂNGELA IBANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.049196-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227858/2010 - WALTER NERY (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.15.005378-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227859/2010 - WALTER MARIO ROSARIO DEMASI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.01.052465-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227860/2010 - WALDEMAR VALENTIM DE MOURA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.10.002880-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227861/2010 - WALDEMAR JOAO SURGE (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.000540-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227862/2010 - VALENTIN ANTONIO DE MORAES (ADV. SP241020 - ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.011109-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227863/2010 - RUBENS THOMAZ (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003559-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227864/2010 - ODICE PEDERSEN (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.18.000263-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227865/2010 - ODETE FERREIRA COELHO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.01.049235-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227866/2010 - MOACYR GALINHANES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.10.007521-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227868/2010 - MARIO HABERMANN (ADV. SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004694-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227871/2010 - MARIA MASSARO SORATTO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003137-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227874/2010 - MARIA ELISA MARDEGAM RIZARDO (ADV. SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA, SP176768 - MOZART FURTADO NUNES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008207-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227877/2010 - MARIA APARECIDA BASSO ROCHA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.049375-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227879/2010 - MARIA AMELIA OLIVEIRA QUARESMA TREPAT (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.03.004198-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227882/2010 - LUIZ CARLOS PERON (ADV. SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.052491-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227887/2010 - LUIGI RUSSO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049008-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227891/2010 - LIDIA BINATO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.10.003575-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227894/2010 - JOSE FRANCO DE MORAES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.052531-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227899/2010 - JOSE BORGES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.18.000265-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227901/2010 - IZABEL GARCIA BERDU (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.10.007732-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227904/2010 - IOLANDA LUZIA SARTORI (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2005.63.02.014387-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301217540/2010 - HELIO ROSA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 22 de junho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.182449-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235231/2010 - IRAILDO SILVA (ADV. SP099625 - SIMONE MOREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REAJUSTE. VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES. DIFERENÇAS. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA NO PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS PREVISTO NO ART. 1º - F DA LEI Nº 9.494/97.

1. Nos casos em que servidores e empregados públicos são credores nas ações propostas em face da Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias, deve-se observar o limite de 6% ao ano para os juros de mora impostos em condenações contra a Fazenda Pública, previsto no Art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, acrescido por força da Medida Provisória n.º 2.180-35.
2. Embargos de Declaração acolhidos em parte.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2007.63.03.013431-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235344/2010 - OSVALDO ALVES BARBOSA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA CONCEDIDO EM AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA CARÊNCIA. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

1. De fato, na ação ajuizada anteriormente perante o Juizado Especial Federal de Campinas (processo nº 2005.63.03.020298-2), foi reconhecido o direito ao benefício de auxílio-doença a partir de 28.04.2005, de modo que, ante à conclusão da perícia judicial produzida nos presentes autos, determinando a data de início da incapacidade total e temporária do autor em setembro de 2005, e sugerindo restabelecer o benefício cessado em março de 2007 e prorrogá-lo por mais um ano da data da realização da perícia, revela-se equivocada a cessação administrativa do benefício de auxílio-doença NB 31/560.267.471-0 em 30.03.2007.
2. Reavaliar a carência em 28.04.2005 ofende a coisa julgada. Assim, neste feito, os requisitos para concessão do benefício devem ser examinados na data de cessação (30.03.2007) e, neste momento estão presentes.
3. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2009.63.15.011524-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216807/2010 - THEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.010429-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216812/2010 - ROQUE LEITE DE MEIRA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009445-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216821/2010 - JOSE MARIA CORREA (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.03.013908-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216825/2010 - ZULMIRA GRASSI HONÓRIO (ADV. SP078196 - SIDNEI GRASSI HONORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005679-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216851/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.10.006728-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216862/2010 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.15.010385-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216808/2010 - ROSMARI DE MEDEIROS (ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.008013-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216818/2010 - OSVALDO OLIVEIRA LEME (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.007031-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216820/2010 - ARNALDO CARRETEIRO (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.008942-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216823/2010 - JOSE VILLAR MARTINS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.17.002769-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216831/2010 - LUIZ JORGE MAXIMINO (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.15.009901-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216833/2010 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.03.006661-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216849/2010 - DIRCE MARIA FORTI PAZIANOTTO (ADV. SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.15.004970-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216853/2010 - ANTONIO VITORINO TOSI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.012385-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216854/2010 - ARI BENEDITO PIRES (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.18.004461-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216804/2010 - MOISES DE MORAIS (ADV. SP200513 - SILVIA FREITAS FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004141-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216805/2010 - PAULO EDUARDO BENINCASA (ADV. SP200513 - SILVIA FREITAS FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.19.001734-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216829/2010 - ANESIO SORATO (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA, SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2007.63.02.004557-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216859/2010 - MIGUEL GUIROTO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.005465-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216861/2010 - JAIR CAMILO ARANTES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.17.004049-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216810/2010 - APARECIDA DA SILVA DIAS (ADV. SP261987 - ALINE ALVES DE CARVALHO, SP261981 - ALESSANDRO ALVES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005564-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216828/2010 - GUARACY TEODORO DOS REIS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.03.002808-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216836/2010 - ARLINDO MODESTO (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002441-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216840/2010 - LEONEL DA SILVA (ADV. SP114470 - CARLOS JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP114470 - CARLOS JOSE DA SILVA).

2008.63.03.001037-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216846/2010 - MARIA DE LOURDES STORARI BALDESSINI (ADV. SP219242 - SOLANGE MARIA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.012481-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216848/2010 - ALCEU FALAVIGNA (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.11.006419-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216832/2010 - SONIA MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.03.003335-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216837/2010 - ALDO LAURINO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.18.001273-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216845/2010 - JOAQUIM AUGUSTO TAVARES (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.11.005817-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216860/2010 - ALEXANDRE RODRIGUES FARIA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.03.005688-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216822/2010 - GLORINDA MOREIRA ALBERTO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.04.000414-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216806/2010 - ANIBAL DO CARMO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.008778-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216809/2010 - LAZARO JOB KINOCHE (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI, SP272676 - HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.04.004864-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216811/2010 - BENEDITO CASTELHANO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.11.001914-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216813/2010 - CELSO MACIEL DOS SANTOS (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.03.010408-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216815/2010 - ELIAS CHAUD (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004305-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216817/2010 - PAULO MANTELLATO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004310-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216819/2010 - MAURO GARDINALLI (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004303-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216826/2010 - LUIZ COLOMBO NETO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012942-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216827/2010 - BENEDITA ROSA DE JESUS FERREIRA (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006299-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216830/2010 - EXPEDITO FERREIRA DE FARIA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001377-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216838/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.013047-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216839/2010 - MARIA GUIMARAES PINTO (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.04.005998-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216841/2010 - OSVALDO STORANI (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.007636-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216842/2010 - ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011753-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216843/2010 - ANTONIO BARBOSA BASTOS (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011533-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216850/2010 - MARCILIO CARDOSO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003556-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216852/2010 - YOLANDA EVANGELISTA GIRELLI (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000816-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216855/2010 - ALVARINO RODRIGUES MARCONDES (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.02.016608-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235341/2010 - JOSEFA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A PARTIR DA DATA DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

1. A discussão do recurso cinge-se à data de início do benefício de aposentadoria por invalidez. A r. sentença fixou a data de início a partir da data do ajuizamento da ação, pretendendo o autor que a data seja fixada a partir da data de cessação do benefício de auxílio-doença.

2. De fato, analisando-se o laudo pericial que fundamentou a r. sentença, verifica-se que o perito judicial fixou o início da incapacidade da autora em 28.04.2007 (quesito 7 do Juízo), tendo cessado o benefício de auxílio-doença NB 31/130.423.209-0 federal em 13.09.2007, concedido administrativamente pela autarquia federal.

3. Com efeito, considerando-se a data de início da incapacidade atestada pelo perito, bem como o disposto no art. 43 da Lei nº 8.213/91, a autora faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez desde a data de cessação do benefício de auxílio-doença.

4. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as)

Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.
São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2005.63.06.013009-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235394/2010 - PEDRO TAVARES DE SOUZA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REAJUSTE. VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA NO PERCENTUAL DE 0,5% PREVISTO NO ART. 1º - F DA LEI Nº 9.494/97. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE NÃO REPRESENTADA POR ADVOGADO.

1. Nos casos em que servidores e empregados públicos são credores nas ações propostas em face da Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias, deve-se observar o limite de 6% ao ano para os juros de mora impostos em condenações contra a Fazenda Pública, previsto no Art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, acrescido por força da Medida Provisória n.º 2.180-35.

2. No tocante à condenação em honorários advocatícios, merece razão o pleito da União Federal, pois, não tendo sido a parte autora representada por advogado, não há que se falar em condenação de honorários advocatícios ainda que tenha sido negado provimento ao recurso da União Federal, haja vista que os honorários advocatícios decorrentes da sucumbência pertencem ao advogado nos termos do art. 40 da Lei nº 8.984/95 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

3. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2005.63.02.012550-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235315/2010 - CLEUZA DE OLIVEIRA DE PAULA (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ANÁLISE DO RECURSO DA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. DATA DE INÍCIO. DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA.

1. Verifica-se no v. acórdão que na data em que completou o requisito etário (55 anos), em 29 de junho de 2001, a autora já tinha comprovado o efetivo exercício de atividade rural necessário à concessão do benefício, tendo realizado o requerimento administrativo em 03.03.2005 (fls. 46 da petição inicial).

2. Com efeito, ao estipular o termo inicial em que seria devido o benefício de aposentadoria por idade aos trabalhadores rurais, o art. 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91, estipula a data da entrada do requerimento administrativo.

3. Dessa forma, tendo cumprido os requisitos para concessão do benefício antes da data de entrada do requerimento administrativo, a autora faz jus à concessão do benefício desde a mencionada data.

4. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de

declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 22 de junho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.18.004302-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216683/2010 - JOSE ELCIO PERONI GARCIA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.004335-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216684/2010 - VITANGELO MARCANTONIO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.005450-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216686/2010 - VERA LUCIA GIBELLI BUORO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.005240-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216687/2010 - EDNA APARECIDA GOMES QUERINO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.005082-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216689/2010 - GIANI CRISTINA PIRES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.005213-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216691/2010 - RONALDA MARIA DE ANDRADE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2009.63.03.003201-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216697/2010 - CIOMAR DA SILVA BUZOLIN (ADV. SP045997 - ROBERTO TORTORELLI, SP209427 - SIMONE NOVAES TORTORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.10.000874-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216699/2010 - ATILIA DEL PASSO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); FELIPE DEL PASSO OLIVEIRA (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 067.876 - GERALDO GALLI).

2009.63.09.002543-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216701/2010 - MIGUEL WALTER RIBEIRO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.01.031102-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216702/2010 - ELISABETE PICOLO DE CASTRO (ADV.); KELLY DE CASTRO (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.18.005445-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216704/2010 - RENATA AFONSO DE ANDRADE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.005804-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216706/2010 - JOSE DE AQUINO FRANCISCONI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.005842-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216707/2010 - FERNANDA LICURSI NOGUEIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.004056-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216708/2010 - ANTENOR BELOTI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).
*** FIM ***

2005.63.01.030939-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235209/2010 - MARIA EUDOXIA SOEIRO (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CADERNETA DE POUPANÇA. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO E JUROS. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PROVIDO EM PARTE. ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

1. Analisando a condenação imposta à Caixa Econômica Federal pelo v. acórdão, a recorrente decaiu de parte da mínima do pedido, que nos termos do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente aos procedimentos do Juizado Especial Federal e à Lei nº 9.099/95, no que nelas não forem incompatíveis, implicaria na condenação em honorários advocatícios ao litigante vencido, no caso, a Caixa Econômica Federal, como pretende o recorrente.
2. Não há como condenar a recorrente, nem tampouco a recorrida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.
3. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.
São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2008.63.01.026393-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235354/2010 - ADALBERTO SILVA (ADV. SP115508 - CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO, SP120032 - ANDREIA LUCIANA TORANZO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV./PROC.). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE ART. 20, §1º, DO CPC. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. O art. 20, §1º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente aos procedimentos do Juizado Especial Federal, dispõe que ao decidir qualquer incidente ou recurso, o Juiz condenará nas despesas o vencido, nada dispondo acerca da condenação em pagamento em honorários advocatícios, que devem ser resolvidos ao final da ação principal.
2. Outrossim, não há como condenar o recorrente em recurso de medida cautelar, interposto em face de decisões que deferem ou indeferem tutela antecipadas, no pagamento de honorários advocatícios, assistindo razão ao pleito da União Federal.
3. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as)

Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.
São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2007.63.10.004155-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235346/2010 - MARIA FELISBINO FRANCISCO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 067.876 - GERALDO GALLI). III - ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. POUPANÇA. JANEIRO DE 1989.

1. Por sua vez, ao analisar o caso em tela, em que a parte requereu a aplicação do índice de 26,06%, referente ao Plano Bresser, o v. acórdão considerou que a pretensão da parte autora referia-se tão somente o período em que vigorou o Plano Collor II, e negou provimento ao recurso, julgando improcedente o pedido.
2. Dessa forma, houve equívoco por parte do dispositivo do voto, pois de acordo com a fundamentação nele explanada, a parte autora tem direito à aplicação do índice de correção monetária pleiteado.
3. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.
São Paulo, 22 de junho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.315840-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235269/2010 - KAZUKO KAWAGUTI (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CADERNETA DE POUPANÇA. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO E JUROS. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PROVIDO EM PARTE. ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

O autor não foi sucumbente, razão pela qual não há que se falar em condenação em honorários advocatícios. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.
São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. LEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM". ACÓRDÃO. MÉRITO. CONTRADIÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ART. 515, §3, DO CPC. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. Não obstante a contradição apontada, verifico que o v. acórdão proferido por esta Turma Recursal foi omissivo ao analisar a legitimidade ativa "ad causam" dos herdeiros de titular de caderneta de poupança em pleitearem a atualização do saldo da caderneta mediante a aplicação dos expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, que redundou no fundamento da extinção do feito sem resolução do mérito.
2. Presente, pois, a transmissibilidade dos interesses ligados ao contrato de poupança firmado pelo de cujus, revela-se viável o exercício do direito de ação para a sua adequada tutela, o que os herdeiros fazem em nome próprio, para a defesa de interesses próprios.
- 3.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto, Rodrigo Oliva Monteiro. São Paulo, 22 de junho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.11.002356-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235350/2010 - ANDRE LUIZ AZEVEDO GANDARA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA CELESTE REIS GANDARA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006615-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235352/2010 - IEDA COELHO HORTA NOGUEIRA - REPRESENTADA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

2004.61.84.067804-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235153/2010 - JUDITH VELOSO DE SALLES (ADV. SP159290 - BRUNO LIMAVERDE FABIANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). iIII - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REAJUSTE. VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES. DIFERENÇAS. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA NO PERCENTUAL DE 0,5% PREVISTO NO ART. 1º - F DA LEI Nº 9.494/97.

1. Nos casos em que servidores e empregados públicos são credores nas ações propostas em face da Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias, deve-se observar o limite de 6% ao ano para os juros de mora impostos em condenações contra a Fazenda Pública, previsto no Art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, acrescido por força da Medida Provisória n.º 2.180-35.
2. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2005.63.01.188031-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235227/2010 - ANA MORAES DOS SANTOS (ADV. SP188436 - CLAUDIA CAMILLO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-8ª UNIT (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REAJUSTE. VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES. DIFERENÇAS. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA NO PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS PREVISTO NO ART. 1º - F DA LEI Nº 9.494/97.

1. Nos casos em que servidores e empregados públicos são credores nas ações propostas em face da Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias, deve-se observar o limite de 6% ao ano para os juros de mora impostos em condenações contra a Fazenda Pública, previsto no Art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, acrescido por força da Medida Provisória n.º 2.180-35.
2. Embargos de Declaração acolhidos em parte.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2003.61.84.068580-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216634/2010 - VALTER ARNAL DE SOUZA (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 22 de junho de 2010 (data do julgamento).

2007.63.15.013849-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235353/2010 - JOÃO SYDOW (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. ACÓRDÃO. EXTRA PETITA.

1. No caso dos autos, verifico a irregularidade apontada, uma vez que analisando o recurso de sentença interposto pela Caixa Econômica Federal, não houve impugnação da forma de atualização dos valores devidos, mas tão-somente aos índices de aplicação de correção monetária pleiteado pelos autores nos períodos de março, maio e junho de 1990 (Plano Collor I) e fevereiro de 1991 (Plano Collor II).
2. Dessa forma, quando o v. acórdão restringiu a incidência dos juros remuneratórios até a data de citação, decidi além do que foi pleiteado pela Caixa Econômica Federal em sede de recurso, infringindo o princípio da demanda previstos nos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil.
3. Assim, deve ser mantida a condenação imposta na r. sentença quanto à forma de atualização dos valores devidos, incidindo os juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei nº 10.406/2002).
4. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2007.63.10.013957-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235347/2010 - IZAURA FRANZINI ANDOLPHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); AMERCINDO ANDOLPHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 067.876 - GERALDO GALLI). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO DE 1989.

1. Por sua vez, ao analisar o caso em tela, em que a parte requereu a aplicação do índice de 42,72%, referente ao Plano Verão, o v. acórdão considerou que a pretensão da parte autora referia-se tão somente o período em que vigorou o Plano Collor II, e negou provimento ao recurso, julgando improcedente o pedido.
2. Dessa forma, houve equívoco por parte do dispositivo do voto, pois de acordo com a fundamentação nele explanada, a parte autora tem direito à aplicação do índice de correção monetária pleiteado.
3. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 22 de junho de 2010 (data do julgamento).

2005.63.02.006846-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235187/2010 - WLADIMIR MACHADO VIEIRA (ADV. SP231020 - ANA LUCIA MARCHIORI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). III - EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PAGAMENTO. ANUÊNIO RECONHECIDO ADMINISTRATIVAMENTE. PAGAMENTO DE CONSECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA NO PERCENTUAL DE 0,5% PREVISTO NO ART. 1º - F DA LEI Nº 9.494/97.

1. Nos casos em que servidores e empregados públicos são credores nas ações propostas em face da Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias, deve-se observar o limite de 6% ao ano para os juros de mora impostos em condenações contra a Fazenda Pública, previsto no Art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, acrescido por força da Medida Provisória n.º 2.180-35.

2. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Rodrigo Oliva Monteiro, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2006.63.02.017570-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235316/2010 - MARINA MARTINS DUARTE (ADV. SP137785 - LELIA MARIA RABELO AIRES SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. RECURSO DESERTO. JUSTIÇA GRATUITA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS.

1. A regulamentação para o recolhimento de custas de preparo para interposição de recursos para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região sobreveio somente com a publicação, em 12.06.2009, da Resolução nº 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

2. Dessa forma, considerando que o recurso da parte autora foi interposto em 11.04.2007, quando não havia regulamentação acerca do recolhimento de custas no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, não há que se falar em recurso deserto.

3. Não obstante os argumentos expendidos pela embargante, entendo que o benefício da Justiça Gratuita pode ser deferido à qualquer momento desde que comprovado que a parte não tem condições de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família.

4. Assim, diante da declaração de pobreza anexada às fls. 17 da petição inicial, concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50.

5. No que toca à condenação em honorários advocatícios, diante da sucumbência da recorrente, ora embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50.

6. Embargos de Declaração acolhidos em parte.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2009.63.01.023038-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235356/2010 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). III - EMENTA

EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANDADO DE SEGURANÇA. VEDAÇÃO EXPRESSA NO ART. 25 DA LEI Nº 12.016/2009.

1. No caso dos autos, verifico a existência da contradição apontada, merecendo razão o pleito da Defensoria Pública da União, uma vez que o art. 25 da Lei nº 12.016/2009, veda a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em sede de mandado de segurança.
2. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2008.63.01.042418-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235355/2010 - UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV.) X CLAUDIO BENEDITO BARBOSA (ADV./PROC. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE NÃO REPRESENTADA POR ADVOGADO. RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA. IMPOSSIBILIDADE ART. 20, §1º, DO CPC.

1. No caso dos autos, verifico a existência da contradição apontada, merecendo razão o pleito da União Federal, pois, não tendo sido a parte autora representada por advogado, não há que se falar em condenação de honorários advocatícios ainda que tenha sido negado provimento ao recurso da União Federal, haja vista que os honorários advocatícios decorrentes da sucumbência pertencem ao advogado nos termos do art. 40 da Lei nº 8.984/95 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).
2. O art. 20, §1º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente aos procedimentos do Juizado Especial Federal, dispõe que ao decidir qualquer incidente ou recurso, o Juiz condenará nas despesas o vencido, nada dispondo acerca da condenação em pagamento em honorários advocatícios, que devem ser resolvidos ao final da ação principal.
3. Outrossim, não há como condenar o recorrente em recurso de medida cautelar, interposto em face de decisões que deferem ou indeferem tutela antecipadas, no pagamento de honorários advocatícios, assistindo razão ao pleito da União Federal.
4. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2005.63.01.117686-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235215/2010 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP188436 - CLAUDIA CAMILLO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REAJUSTE. VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES. DIFERENÇAS. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA NO PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS PREVISTO NO ART. 1º - F DA LEI Nº 9.494/97.

1. Nos casos em que servidores e empregados públicos são credores nas ações propostas em face da Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias, deve-se observar o limite de 6% ao ano para os juros de mora impostos em condenações contra a Fazenda Pública, previsto no Art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, acrescido por força da Medida Provisória n.º 2.180-35.
2. Embargos de Declaração acolhidos em parte.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2005.63.02.005927-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235399/2010 - JOAO FRANCISCO SAMPAIO GARCIA (ADV. SP231020 - ANA LUCIA MARCHIORI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pela União Federal, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no julgamento os fundamentos para manutenção da sentença foram fixados de forma expressa, clara e fundamentada.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva. São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo autor, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no julgamento do v. acórdão embargado, a questão da aplicação dos índices de reajuste dos benefícios foi enfrentada de forma expressa, clara e fundamentada.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2007.63.01.029901-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235412/2010 - EDISON CARVALHO (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.023967-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235411/2010 - HUMBERTO GRECO (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.17.000248-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235336/2010 - DILSON DE OLIVEIRA BRITO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ANÁLISE DO PEDIDO ALTERNATIVO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DA QUALIDADE DE SEGURADO.

1. Verifico que no laudo apresentado pelo perito judicial, foi constatado que o autor é portador de seqüela motora de acidente vascular cerebral e está incapacitado total e permanentemente para o exercício de atividades laborativas.
2. Contudo, no caso em concreto, analisando os documentos acostados aos autos, observa-se que na data de início da incapacidade, fixada em 20.05.2004, o autor não mantinha a qualidade de segurado, já que voltou a contribuir ao Regime Geral de Previdência Social apenas no mês de dezembro do referido ano.
3. Nestas condições, impossível a concessão do benefício, por expressa vedação do art. 102, caput, da Lei nº 8213/91.
4. Embargos de Declaração acolhidos par negar provimento ao recurso.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2005.63.11.005468-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235404/2010 - MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES (ADV. SP212909 - CAROLINE BARONTI CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no julgamento da r. sentença mantida pelo v. acórdão embargado, a questão da aplicação do art. 58, §3º, da Lei nº 8.112/90 ao caso concreto foi enfrentada de forma expressa, clara e fundamentada.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios,

ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2005.63.03.020895-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235401/2010 - CEZAR HAMILTON PERROTTI (ADV. SP141636 - MONICA MOREIRA FONSECA WU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pela União Federal, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no julgamento a questão da responsabilidade civil da Administração Pública foi enfrentada no acórdão e na sentença de forma expressa, clara e fundamentada.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Rejeitados os embargos opostos pela União Federal.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2005.63.02.015050-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235400/2010 - JOSE FAGLIARI NETTO (ADV. SP201763 - ADIRSON CAMARA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pela União Federal, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no julgamento a questão da prescrição foi enfrentada de forma expressa, clara e fundamentada.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Rejeitados os embargos opostos pela União Federal.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as)

Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.
São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.
PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
2. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
3. Rejeitados os embargos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Wilson Pereira Junior.

São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2008.63.18.004344-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227397/2010 - TEREZINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2009.63.10.000843-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227399/2010 - ISABEL CRISTINA BUSQUEIRO DOS SANTOS (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 067.876 - GERALDO GALLI).

2009.63.10.000861-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227400/2010 - ADINIZIA APARECIDA FRANCO DE LIMA (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); APARECIDA SCHUTZ (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 067.876 - GERALDO GALLI).

2009.63.10.000915-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227401/2010 - MARTA DE MATTOS FAE (ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID); NATALINA SACUMAN DE MATTOS (ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 067.876 - GERALDO GALLI).

2008.63.18.004667-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227402/2010 - DANILO GOMES DE SOUSA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.005078-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227403/2010 - RUY GABRIEL BALIEIRO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.005434-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227404/2010 - TEREZINHA MILANI MICHELETE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.005220-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227405/2010 - RACHEL AFONSO DE ANDRADE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.005238-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227406/2010 - CECILIA SPESSOTO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.004646-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227407/2010 - JOAO BARBOSA CINTRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ANNA CANDIDA DE CAMPOS CINTRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.004060-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227408/2010 - BEATRIZ BELOTE LIMA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.005837-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227409/2010 - SILVIA SAMPAIO PALAMONI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.005801-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227410/2010 - LUIZ FERNANDO HEISE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.005451-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227411/2010 - CELIO CARRILHO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.004310-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227412/2010 - TIAGO VILELA ROSA PUCCI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2007.63.11.011576-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227449/2010 - LINNEU PIRES NOGUEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009679-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227451/2010 - MARILSA FREIRE MACHADO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011535-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227454/2010 - HAROLDO COFANI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007699-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227457/2010 - GERALDO LUIZ DE CAMPOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005726-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227463/2010 - EDNA FERREIRA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP135547 - CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009820-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227468/2010 - ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); CLERY LEANDRO NOGUEIRA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009791-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227471/2010 - JOSE MOURA DA COSTA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008932-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227474/2010 - MANOEL FELINTRO RODRIGUES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008917-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227476/2010 - MARIO CANIATO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010549-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227477/2010 - ANTONIA APPARECIDA SCARPA SILVA (ADV. SP217813 - WAGNER DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008908-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227478/2010 - EVERALDO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007774-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227479/2010 - MARIA BABARRO RODRIGUEZ DE MENDEZ (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007295-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227480/2010 - CINTHIA DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. - OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

2004.61.84.253191-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227398/2010 - FABIANO COELHO DE CARVALHO (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.044403-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227391/2010 - NAZARE EVANGELISTA DE ARAUJO (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES, SP215934 - TATIANA GONCALVES CAMPANHA, SP244494 - CAMILA ACARINE PAES, SP274316 - HEMILE ALLEN LADEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.11.009953-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227392/2010 - JOSE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.18.002219-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227393/2010 - JOSE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.02.005485-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227394/2010 - EVANIRA BARBIM ANTONELLI (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.000185-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227396/2010 - ALICE LEITAO (ADV. SP169254 - WILSON BELARMINO TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.054614-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227389/2010 - WALCILENE ANA DE SOUZA (ADV. SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.09.000303-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227390/2010 - GUILHERME FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.01.022737-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227438/2010 - LUIZ ARAUJO DE SANTANA (ADV. SP075237 - MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.08.002369-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227384/2010 - ZENAIDE DIAS FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.02.003292-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227385/2010 - TARIK WORSCHER GABRIELLI ANTUNES (ADV. SP171639B - RONNY HOSSE GATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.08.005197-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227386/2010 - JOAO LUIZ DA SILVA NETO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.01.027346-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227414/2010 - CLAUDINO RAYO SANCHES (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.060004-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227415/2010 - LAURITA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.12.000808-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227417/2010 - MARIA DIRCE DA SILVA BISTAFFA (ADV. SP062170 - JOSE ANTONIO VERONI, SP116949 - DOUGLAS TADEU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015084-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227388/2010 - STEPHANY WENZEL FIEL (ADV. SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004971-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227441/2010 - THIERRY PETCH DOS SANTOS (ADV. SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.001122-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227738/2010 - JOSE BENEDITO DE MATOS (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.06.013599-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227739/2010 - TEREZINHA DE JESUS RAMOS DA SILVA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.01.045043-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227740/2010 - FILOMENA SILVA DE SANTANA (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA, SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049258-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227741/2010 - VICENTE BRAZ DA SILVA (ADV. SP154978 - VALDIR BENEDITO HONORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040447-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227742/2010 - LINDOMAR GOMES DE LIMA GIBIM (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038840-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227743/2010 - SONIA APARECIDA SANCHES (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038815-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227744/2010 - SEBASTIAO NOGUEIRA DA COSTA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020045-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227745/2010 - MARICELIA ARECE BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047147-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227746/2010 - BENEDITO BORBA (ADV. SP135511 - SYLVIO FARO, SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.006214-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227747/2010 - JOAO BELMIRO DOS SANTOS (ADV. SP106804 - WALTER JONAS FREIRES MAIA, SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001163-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227748/2010 - EFIGENIA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053295-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227774/2010 - JOAQUIM CAETANO DE SOUZA NETO (ADV. SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033059-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227775/2010 - IRACY GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA, SP264309 - IANAÍNA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.03.003859-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227776/2010 - JOSE ARLINDO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.000069-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227777/2010 - MARIA CONCEICAO DIAS CAVICHIONI (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.07.003866-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227778/2010 - GERALDO HENRIQUE (ADV. SP213777 - RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.01.042045-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227779/2010 - MARIA HELENA LAGINHAS DE SOUSA (ADV. SP214381 - PEDRO TADEU STEFANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.03.003611-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227780/2010 - AUREO FRAY (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003609-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227782/2010 - LEONELO MARCATTI (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.010922-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227784/2010 - VALDEMAR AGOSTINHO DA SILVA (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059863-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227785/2010 - CLAUDIO SCORZA (ADV. SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053631-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227786/2010 - EDMILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049892-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227787/2010 - MARIA EULINA DE SANTANA (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019728-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227788/2010 - MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017335-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227790/2010 - GREYCE SANTOS MARRETTI (ADV. SP052639 - MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA); GLAUCIA SANTOS MARRETTI (ADV. SP052639 - MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031220-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227791/2010 - AUDALIO IZAQUE DE MACEDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031204-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227792/2010 - FARID MICHEL EL KHOURI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058493-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227793/2010 - CLEMENTINO RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.04.003355-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227794/2010 - VALENTIM TROJILLO (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.01.011669-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227795/2010 - AURORA PIRES PEREIRA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035124-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227797/2010 - DARCY PAULO DA SILVA (ADV. SP197118 - LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052082-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227799/2010 - JOAQUIM PEDRO DE SOUZA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054921-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227800/2010 - NILTON CRUZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028617-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227801/2010 - FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA (ADV. SP224631 - JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR, SP263205 - PRISCILA SOBREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033645-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227802/2010 - LUIZ DOS SANTOS HUMMEL (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031523-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227803/2010 - WALDIR GUIMARAES (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031521-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227804/2010 - CARLOS MACIEL (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024664-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227805/2010 - JOSE CLEMENTE DE SANTANA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032966-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227806/2010 - MANOEL CARLOS MOLINA (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054931-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227807/2010 - SONIA MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS, SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056797-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227808/2010 - GERSI CARLOS FERNANDES (ADV. SP066065 - HELCIO RICARDO CERQUEIRA CERVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056039-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227809/2010 - DOLORES GARRIDO FOLIENI (ADV. SP187935 - ELISABETH GORGONIO SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.03.003104-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227810/2010 - PEDRO BATISTA DE RESENDE (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.059802-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227811/2010 - NELSON DE ARRUDA PAES (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA, SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.011879-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227813/2010 - ANTONIO BENEDITO ZACHEU (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.17.000641-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227814/2010 - OSMAR DE CARVALHO (ADV. SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.01.034079-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227815/2010 - PAULO FURLANETTO JUNIOR (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.02.007249-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227816/2010 - EDMUNDO CARDOZO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006710-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227817/2010 - APARECIDA DONIZETTI DOS SANTOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.000387-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227818/2010 - CELSO ANTONIO DE SOUZA RIGOBELLO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.036231-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227819/2010 - LUZINETE LOURENCO DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026748-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227820/2010 - MARCIA APARECIDA DE MIRANDA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026723-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227821/2010 - NAIDE SANCHES VILLAS BOAS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023257-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227822/2010 - NADIR APARECIDA GOMES CARDOSO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014862-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227823/2010 - CARLOS ROBERTO APARECIDO KARPUSKA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.011672-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227824/2010 - JOSE LEITE FRANCISCO XAVIER (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.008981-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227825/2010 - ADRIANA FELIX SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040948-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227826/2010 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.17.006508-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227827/2010 - VALTER PINTO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005228-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227828/2010 - BENEDITA DE LOURDES MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.01.055579-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227829/2010 - ANTONIO ROQUE ANDRADE (ADV. SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015554-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227830/2010 - IVETE TAVARES CAMOES (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024245-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227831/2010 - ADAUTO PIRES CHAGAS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017359-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227832/2010 - CAETANO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030197-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227418/2010 - RAIMUNDA MAURA DE OLIVEIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030470-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227419/2010 - ODECIO GONCALVES BUENO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028328-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227420/2010 - DURVAL ZABEU (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038963-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227421/2010 - NILDA PEREIRA CAPUTO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029159-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227423/2010 - GERALDO MARTINS BORGES (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017646-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227425/2010 - JOSE SIMAO DE OLIVEIRA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017608-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227426/2010 - ADEMAR PEREIRA DE BARROS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017619-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227427/2010 - ZELIA PASSOS CATELAN (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047165-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227428/2010 - IYOKO FUNAKI (ADV. SP118751 - MARIA PAULA DE JESUS MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052593-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227429/2010 - ZENIRA RODRIGUES LIMA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017569-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227430/2010 - DEOTILLA BUFALLO DE ALMEIDA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047769-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227432/2010 - ELZA GONCALVES EUZEBIO (ADV. SP119667 - MARIA INEZ MONBERGUE, SP151342 - JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052967-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227433/2010 - GALDINO DE MORAES (ADV. SP200925 - SAULO ADALBERTO PITON, SP215273 - RAMIRO FILHO SANTOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052606-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227435/2010 - MARIO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.086522-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227481/2010 - BONIFACIO MENDES DOS REIS (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.083175-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227482/2010 - PALMIRA DE OLIVEIRA CONSTANTE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.088659-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227483/2010 - TERESA FORTUNATA CARPANO ZERGA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2008.63.14.001936-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227711/2010 - ERMELINDA STUCHI DUARTE (ADV. SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003374-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227712/2010 - THEREZINHA LINHARES DIAS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.03.002199-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227716/2010 - HENRIQUE CATTANI FILHO (ADV. SP155669 - PAULO GIL DE SOUZA CONFORTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.049980-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227717/2010 - MANOEL MARIA GONCALVES JUNIOR (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.03.010692-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227718/2010 - SEBASTIANA DO AMARAL LIMA VILLELA (ADV. SP183980 - MOACIR MENOSSI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.14.003022-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227720/2010 - DARCI RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.17.008887-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227721/2010 - ZENAIDE DIAS NUNES (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.14.003592-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227724/2010 - FLAVIO DIAS (ADV. SP220674 - LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.17.004659-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227725/2010 - GERALDINA RODRIGUES DA MOTA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008690-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227726/2010 - PEDRO JOSE REZENDE (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP147343 - JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.01.045228-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227728/2010 - TEOFILA SILVA SOUZA (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.17.008969-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227729/2010 - AURORA GALDINO DA SILVA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008073-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227731/2010 - HEINZ FRIEDR ROB BUHLER (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006447-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227732/2010 - ANTONIO ALTIVO DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006175-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227733/2010 - JOSE SOUZA DE MELO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.01.054312-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227734/2010 - WILSON CASAREGGIO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.06.010781-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227735/2010 - LAURO PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.14.003532-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227736/2010 - SANTO MANTOVAN (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2006.63.01.065371-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235405/2010 - GILSON MANOEL CARDOSO GONÇALVE (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA, SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP250740 - DANUSA BORGES VIEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pela autora, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no julgamento do v. acórdão embargado, a questão dos índices de aplicação de correção do benefício foi enfrentada de forma expressa, clara e fundamentada.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2005.63.11.004441-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235403/2010 - NADIR VIEIRA ZEFERINO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. No caso concreto, não vislumbro qualquer vício no aresto a ser sanado. Com efeito, tendo em vista os princípios informadores do Juizado Especial Federal, é plenamente possível a decisão da Turma Recursal com base no art. 46, da Lei n. 9.099/95.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 22 de junho de 2010 (data do julgamento).

2008.63.18.005879-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216622/2010 - DIOMAR CAMARGOS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.005874-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216623/2010 - MOABE ZACARIAS DE ALMEIDA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2009.63.18.000247-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216625/2010 - MARIA HELENA TORRALBO GALHARDO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2009.63.18.000053-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216626/2010 - LUZIA DONADELLI TOSI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2009.63.18.000426-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216627/2010 - VANDA BENELLI FALEIROS DE MELO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JOSE LUIS DE OLIVEIRA BENELI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ANTONIO CARLOS BENELI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); EMILIA LEOPOLDINO BENELLI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARCELO LEOPOLDINO BENELLI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); FLAVIA LEOPOLDINO BENELLI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ERIC LEOPOLDINO BENELLI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); APARECIDA BENELI MARANGONI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); CLEIDE MARIA BENELI FERRARO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JORGE BENELLI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ABADIA SONIA BENELLI FINOTTI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); OSMAR BENELLI (ADV. SP267800 - ANTONIO

CAMARGO JUNIOR); ONALDO BENELLI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); CELIA BENELLI MACHADO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); REGINA CELIA BENELI RODRIGUES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ROSANGELA BENELLI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JOAO ROBERTO BENELI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ANTONIO ADELMO BENELI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2009.63.18.000575-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216628/2010 - PAULO ANTONIO NOVATO DIAS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2009.63.18.000485-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216629/2010 - ANTONIO FERREIRA CORREA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.03.011184-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216630/2010 - NORIVALDO GENIVAL BENATTI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.006866-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216631/2010 - JULIETA MASSUMI HANATA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2004.61.84.168458-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216604/2010 - ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA (ADV. SP076088 - DUILIO ANSELMO MARTINS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.02.017031-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216633/2010 - JAIR TEIXEIRA (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.075542-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216611/2010 - MANOEL FRANCISCO DA ROCHA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.14.003749-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216613/2010 - MARIA LUCIA IEMBO DE LIMA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003330-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216614/2010 - ODAIR TABAQUI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.07.003760-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216615/2010 - ANNA POLO SPADOTTO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.08.000933-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216616/2010 - MARIA LEGORI DEL BEL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.01.039339-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216617/2010 - ELIVALDO ALVES ROCHA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETROO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.04.004551-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216618/2010 - MARIA JOSE DE ARAUJO CORAINI (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.07.003321-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216619/2010 - NATIVA AGOSTINHO SAVEDRA (ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.08.000938-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216621/2010 - ADELINA MENEGAZZO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.001354-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216606/2010 - DJANIRA MARIA MARTINS DE LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.001954-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216610/2010 - MARIA ISABEL DE OLIVEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.01.311453-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216599/2010 - MARCELO NUNES DE SOUZA (ADV. SP135663 - LUIS CLAUDIO PETRONGARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.306078-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216601/2010 - IVONE CEDRO DE SOUZA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.161068-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216602/2010 - SAMUEL HENRIQUE KRAHENBUHL (ADV. SP195514 - DIOGO ALBERTO AVILA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.057486-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216598/2010 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.064110-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216600/2010 - EMKUS GENOVAITE MIOLA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.03.007916-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235414/2010 - EVARISTO MARIA RUY (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

1. Quanto ao pagamento de custas e honorários advocatícios, prescreve o art. 55 da Lei 9099/95 que '...Em segundo grau, o recorrente vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor da condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa.'
2. Assim, a contrario sensu, aquele que não recorreu, como é o caso da CEF, bem como aquele que recorreu, mas ao seu recurso foi dado provimento, sendo, portanto, vencedor, como é o caso da parte autora, não serão condenados em custas

e honorários advocatícios.

3. No que toca à imposição das penas de litigância de má-fé, verifico que não consta tal pedido em sede de recurso de sentença, não havendo que se falar em omissão do v. acórdão.

4. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.
São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2009.63.02.003516-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301227812/2010 - LAZARO RODRIGUES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
2. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
3. Rejeitados os embargos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Jairo da Silva Pinto, Wilson Pereira Junior e Rodrigo Oliva Monteiro.

São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2006.63.02.002827-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235408/2010 - PAULO SERGIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP076938 - PAULO SERGIO CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no v. acórdão embargado, as questões da fixação da data de início do benefício, mantida nos termos da r. sentença recorrida, e do pagamento mediante a expedição de precatórios foi enfrentada de forma expressa, clara e fundamentada.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rodrigo Oliva Monteiro, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.
São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

1. Quanto ao pagamento de custas e honorários advocatícios, prescreve o art. 55 da Lei 9099/95 que '...Em segundo grau, o recorrente vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor da condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa.'
2. Assim, a contrario sensu, aquele que não recorreu, como é o caso da CEF, bem como aquele que recorreu, mas ao seu recurso foi dado provimento, sendo, portanto, vencedor, como é o caso da parte autora, não serão condenados em custas e honorários advocatícios.
3. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.
São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2008.63.03.002686-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235359/2010 - DURVALINA ROSSI PEREIRA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006966-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235360/2010 - WALDEMAR DE CAMPOS (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007906-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235362/2010 - ESPOLIO DE RAIMUNDO JOÃO RUY (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

2007.63.01.007050-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235410/2010 - CARLOS DE DONA (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no julgamento do v. acórdão embargado, a questão da aplicação dos tetos estipulados pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003 aos benefícios concedidos antes da publicação dos mencionados diplomas legais foi enfrentada de forma expressa, clara e fundamentada.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

2005.63.08.002087-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301235402/2010 - MARIA APARECIDA DE FREITAS DA SILVA (ADV. SP180424 - FABIANO LAINO ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no julgamento da r. sentença mantida pelo v. acórdão embargado, a questão dos requisitos para concessão do benefício de aposentadoria por idade foi enfrentada de forma expressa, clara e fundamentada.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Rejeitados os embargos opostos pela União Federal.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 22 de junho de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2008.63.17.005172-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216857/2010 - DENISE FRAGOSO LEITE (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.01.006528-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216858/2010 - BENEDITO APARECIDO ARAUJO (ADV. SP216096 - RIVALDO EMMERICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.14.003548-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216863/2010 - AURORA FERREIRA ROSA GARCIA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2005.63.14.001303-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301216632/2010 - ROTHSCHILD DOS SANTOS (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Junior e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 22 de junho de 2010 (data do julgamento).

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil. Redistribuem-se os autos.

2008.63.01.033823-1 - DECISÃO TR Nr. 6301096877/2010 - ANDREA DE SOUZA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR); GABRIEL HERNRIQUE DE SOUZA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.048071-7 - DECISÃO TR Nr. 6301096892/2010 - MARIA ANASTACIA LUIZ (ADV. SP212361 - VIVIANE REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); EDNA GOMES DE OLIVEIRA (ADV./PROC.).

2006.63.01.026834-7 - DECISÃO TR Nr. 6301096907/2010 - LEODETE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP186855 - ELISÂNGELA GARCIA BAZ, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 22.06.2010

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001123

ACÓRDÃO

2008.63.08.004090-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301218181/2010 - CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS FERRAZ (ADV. SP127670 - GERSON NATAL CAZACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO PARTE AUTORA. NEGO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

2006.63.13.001023-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301228646/2010 - JEFFERSON FERREIRA VILAS BOAS (REPRESENTADO P/MÃE) (ADV. SP155376 - RENATA CAMPEDELLI MARTENSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Wilson Pereira Junior. São Paulo, 22 de maio de 2010 (data do julgamento).

2008.63.05.000883-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301231733/2010 - CLOTILDES GONCALVES FRANKLIN (ADV. SP250849 - ADRIANO JOSE ANTUNES); CLEYTON GONÇALVES FRANKLIN (ADV.); GILSIMARA GONÇALVES FRANKLIN (ADV.); AGEU GONÇALVES FRANKLIN (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Wilson Pereira Júnior e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 22 de junho de 2010 (data do julgamento).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001126 LOTE 76150/2010

2007.63.01.080388-9 - ALMERINDA MARTINS SILVA (ADV. SP159046 - PAULO ROBERTO CAETANO MAURÍCIO e ADV. SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO e ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE e ADV. SP176192 - ADRIANA REGINA RABELO DE OLIVEIRA MARCATTO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP102121 - LUIS FELIPE GEORGES e ADV. SP146987 - ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES) : "Descabido o pedido de desistência da ação nesse momento processual, razão pela qual recebo-o como pedido de desistência do recurso. Assim, considerando que , nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo a desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a respeitável decisão proferida em 1ª instância. Intime-se"

2007.63.13.000668-3 - DARCI DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP076029 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA e ADV. SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Vistos. Trata-se de proposta de acordo formulada pelo INSS e aceita pela parte autora. É o relatório. Decido. Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e a aceitação da parte autora, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem. Registro que os cálculos serão elaborados pela contadoria do Juizado Especial de origem. Publique-se. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001127 - SESSÃO DE 07 DE JUNHO DE 2010

ACÓRDÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que não fora anexado o acórdão do julgamento, apenas o voto de minha relatoria, determino a anexação do acórdão, nos termos que seguem ao final.

Intimem-se as partes do teor do acórdão, oportunizando-se ao INSS a possibilidade de ratificar ou alterar os termos da manifestação posteriormente juntada aos autos.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juizes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Corrêa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 07 de junho de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.038359-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301275549/2010 - GIOVANE RODRIGUES NUNES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035783-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301275550/2010 - RAUL RIBEIRO LEITE (ADV. SP167250 - ROBSON RIBEIRO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.035014-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301275551/2010 - ANIVALDO PINHEIRO DE LACERDA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que não fora anexado o acórdão do julgamento, apenas o voto de minha relatoria, determino a anexação do acórdão, nos termos que seguem ao final.

Intimem-se as partes do teor do acórdão, oportunizando-se ao INSS a possibilidade de ratificar ou alterar os termos da manifestação posteriormente juntada aos autos.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juizes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Corrêa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 07 de junho de 2010 (data do julgamento).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001121

LOTE Nº 76038/2010

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.01.076721-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301271481/2010 - NILSON PEDRO RODOLPHO (ADV. SP197105 - KARINA RIBEIRO NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

DESPACHO JEF

2008.63.01.012608-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301269932/2010 - ISABEL APARECIDA RUIZ DA SILVA (ADV. SP131494 - ANDREIA DE SIQUEIRA BONEL, SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição da autora datada de 05/10/2009: Intime-se o autor a juntar, em 48 horas, sob pena de extinção, cópia do processo administrativo.Int.

2010.63.01.023927-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301271441/2010 - SERGIO BRANCO MITUO (ADV. SP160643 - AIDE MINOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2008.63.01.049156-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301264504/2010 - LUIZ RENE STAZAUSKAS (ADV. SP173507 - RENATO ROSSI VIDAL, SP212352 - TABATA PEREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o processo 2007.63.00.012995-8, apontado no Termo de Prevenção, se tratar de medida cautelar de protesto em que se abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.033192-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301271812/2010 - LAURENTINO FURTUNATO DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º. da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se

2007.63.01.042236-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301206908/2010 - MARIA CARMEN BAVARESCO PESSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nºs 2007.63.01.041545-2, 2007.63.01.041665-1 e 2007.63.01.041679-1 têm como objeto, respectivamente, a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 36520-8, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril/ maio de 1990, o primeiro, da conta-poupança nº 50161-6, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril/ maio de 1990, o segundo, e das contas-poupança nº 27884-4 e 26596-3, referente os meses de abril/ maio de 1990, o terceiro, enquanto o objeto destes autos é a conta-poupança nº 99008224-0, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril/ maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Por oportuno, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.027793-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301267351/2010 - JOSE MARCOS COELHO GONCALVES (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES, SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES, SP237324 - FELIPE HELENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos, Considerando-se que os relatórios de esclarecimentos periciais anexos em 29.09.2009 e 07.12.2009 são idênticos, tornem os autos ao Dr. Perito para que, em dez dias, preste as informações requeridas por decisão proferida no dia 05.11.2009. Após, conclusos. Int.

2010.63.01.002959-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301264205/2010 - LUCIA MITIKO FURUKAWA (ADV. SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da documentação médica acostada aos autos pela parte autora e do comunicado formalizado pela perita Dra. Zuleid Dantas Linhares Mattar, remetam-se os autos ao setor de perícia médica para que seja agendada nova perícia na especialidade de clínica médica. Cumpra-se

2006.63.01.069151-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301269354/2010 - ISOLINA DE CAMARGO COSTA (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30(trinta) dias, manifeste-se acerca do teor da petição da parte autora anexada aos autos virtuais em 25/09/2009.Int.

2004.61.84.377840-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301152955/2010 - OLGA TOLEDO DE ALMEIDA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Proceda a aparte autora, no prazo de 30 dias, o pagamento da multa nos termos do V. Acórdão, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União. Após, observadas as formalidades legais, archive-se. Intime-se.

2008.63.01.020276-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301271768/2010 - ANTONIO MOREIRA DE MOURA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado eletronicamente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca das alegações contidas nas petições da parte autora, bem como, em igual prazo, comprove o cumprimento da obrigação de fazer contida na r. sentença, confirmada pelo v. acórdão, em razão do trânsito em julgado, sob as penas da lei. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

2010.63.01.007708-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301272599/2010 - ANTONIO VICENTE DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça o perito judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, se a data de início da incapacidade é 22/05/2007 (fl. 21 do arquivo pet provas.pdf) ou 22/05/2009, conforme afirmado no laudo, bem como se a doença do autor corresponde a hepatopatia grave (quesito n. 19). Após, tornem os autos conclusos a este magistrado. Int.

2010.63.01.007081-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301268193/2010 - MARIA DAS GRACAS PIRES CHAVES (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 dias para que as partes se manifestem, querendo, sobre o laudo pericial. Após, venham conclusos. int

2009.63.01.056492-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301270719/2010 - RUI AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petições datadas de 23/02/2010 e 22/06/2010: Razão assiste à parte autora. Assim, devolvo-lhe o prazo para interposição de eventual recurso.Int.

2006.63.01.087239-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301269430/2010 - MARIA REGINA MACEDO (ADV. SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES, SP107580 - LUCIA AFONSO CLARO, SP085277 - IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA, SP234614 - CRISTIANE BRAGA DE BARROS, SP241728 - CARINA BUENO FUSCO, SP265952 - ROBERTO CESAR JÚNIOR COSTA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 08/07/2010 - Indefiro o pedido. É que no rito especial dos Juizados Especiais, a interposição de Embargos não interrompe o prazo recursal. Apenas o suspende. Verificado o trânsito em julgado, oportunamente, dê-se baixa definitiva nos autos.Int.

2010.63.01.027558-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301250209/2010 - NEUSA CAETANO PECLY (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o pedido de descredenciamento do perito ortopedista Dr. MARCELO AUGUSTO SUSSI, conforme certidão SMA, nomeio para substituí-lo o Dr. VITORINO SECOMANDI LAGONEGRO, no dia 19/08/2010, às 09h00, conforme disponibilidade da agenda. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Publique-se. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2004.61.84.223244-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301152992/2010 - LAERCIO FERREIRA BANHARA (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2010.63.01.030125-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301273366/2010 - ANANIAS DE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 28/7/2010 - Defiro o prazo improrrogável de 10 dias requerido para integral cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Designo as audiências nos processos abaixo mencionados (lote 75162/2010), em pauta extra, conforme tabela a seguir discriminada. Intimem-se as partes.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA	AUDIÊNCIA
2007.63.01.014392-0	ANTONIO SABINO DA SILVA	02/09/2010 16:00:00	
2007.63.01.015671-9	MARIA NAZARE DE LIMA TORRES	02/09/2010 13:00:00	
2007.63.01.045676-4	JUVENAL FERNANDES	02/09/2010 14:00:00	
2008.63.01.010131-0	LUIZ CARLOS DA SILVA	02/09/2010 14:00:00	
2009.63.01.002707-2	SILVIO CARDILLO	02/09/2010 16:00:00	
2009.63.01.012981-6	JOAO FRANCISCO RIBEIRO ERBETTA	02/09/2010 16:00:00	
2009.63.01.013221-9	ANTONIO DE FARIA FRAGA NETO	02/09/2010 17:00:00	
2009.63.01.013224-4	BENEDITO JOSE GONCALVES	03/09/2010 13:00:00	
2009.63.01.013225-6	BRUNO BALDIN PACE	03/09/2010 14:00:00	
2009.63.01.013232-3	JOSE OSMAR MENDES MACHADO	03/09/2010 14:00:00	
2009.63.01.013235-9	MANOEL FRANCISCO DA SILVA	03/09/2010 15:00:00	
2009.63.01.015915-8	LUDOVICO ANTONIO REPHAEL BRUNET----	ESPÓLIO E OUTRO	
03/11/2010 13:00:00			
2009.63.01.016993-0	SEBASTIAO TIAGO DE SOUSA	03/09/2010 16:00:00	
2009.63.01.018417-7	IVETE TANTOS SARACINO	03/09/2010 16:00:00	
2009.63.01.019035-9	EDUARDO GOMES DE SOUZA	08/09/2010 16:00:00	
2009.63.01.019336-1	MARIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS	08/09/2010 16:00:00	
2009.63.01.019425-0	P FRANCISCO DA SILVA ME	08/09/2010 17:00:00	
2009.63.01.020387-1	JOSE ROBERTO ROSA	08/09/2010 17:00:00	
2009.63.01.020406-1	EDITORA JURIDICA MMM LTDA	09/09/2010 13:00:00	
2009.63.01.021639-7	JOSE PEREIRA DOMINGUES	09/09/2010 13:00:00	

2009.63.01.024069-7 LASKANI IMPORTADORA LTDA . EPP 09/09/2010 14:00:00
 2009.63.01.026555-4 COMMTREND TELEMATICA LTDA 09/09/2010 16:00:00
 2009.63.01.027128-1 ANTONIO PAIOLA 09/09/2010 16:00:00
 2009.63.01.028585-1 SILVANA LIMA DE SOUZA 09/09/2010 17:00:00
 2009.63.01.030375-0 JOSE ALVES 09/09/2010 17:00:00
 2009.63.01.030557-6 JOSE DE ANDRADE PEREIRA 09/09/2010 17:00:00
 2009.63.01.031278-7 ANDRE APARECIDO HERCULANO 10/09/2010 13:00:00
 2009.63.01.034643-8 JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO 10/09/2010 13:00:00
 2009.63.01.039092-0 ERMELINDA FERREIRA FRANCISCO E OUTROS 10/09/2010
 13:00:00
 2009.63.01.042710-4 PAULO ROBERTO DE ASSUNCAO 10/09/2010 14:00:00
 2009.63.01.048534-7 ADALGISA GONZAGA DE MENEZES 10/09/2010 15:00:00
 2009.63.01.050260-6 FRANCISCO JOSE CHRISTIANI NOGUEIRA DIAS 10/09/2010
 15:00:00
 2009.63.01.054470-4 LETICIA IGLESIAS DA SILVA 10/09/2010 16:00:00
 2009.63.01.056897-6 JOSE ROBERTO SPREGA 10/09/2010 17:00:00
 2009.63.01.057239-6 WALTER BUCCI PAVANI 10/09/2010 17:00:00
 2009.63.01.057407-1 TEREZA CRISTINA BONIFACIO RIBEIRO 10/09/2010 17:00:00
 2009.63.01.061761-6 CRISTIANE DE QUEIROZ SABBAG 13/09/2010 14:00:00
 2010.63.01.000613-7 IONALDO CERQUEIRA DE SOUZA 13/09/2010 17:00:00
 2010.63.01.004053-4 FRANCISCA MATIAS 14/09/2010 13:00:00
 2010.63.01.006006-5 ISABEL CAPEL LOPES 14/09/2010 13:00:00
 2010.63.01.006151-3 TEREZA LOURENCO VAZ PEREIRA 14/09/2010 14:00:00
 2010.63.01.008347-8 DYONIZIO PEDRO VAZ 14/09/2010 15:00:00
 2010.63.01.011326-4 ISAAC ANACLETO VARGAS MEJIA 14/09/2010 14:00:00
 2010.63.01.011672-1 ANTONIO DOS SANTOS ROMANO FILHO 10/11/2010 13:00:00
 2010.63.01.012387-7 LUIS ERNESTO ZUNIGA RODRIGUES 14/09/2010 16:00:00
 2010.63.01.014300-1 ANA CAROLINNE BARBOSA DE LIMA 04/11/2010 13:00:00
 2010.63.01.015272-5 EUCLIDES NEREGATTO 09/11/2010 13:00:00
 2010.63.01.015396-1 EUNICE RUFFINI PITTA 15/09/2010 15:00:00
 2010.63.01.016237-8 PAULO MINORU KIKUCHI 15/09/2010 15:00:00
 2010.63.01.016301-2 RENATO HIDEO OSHIRO 15/09/2010 17:00:00
 2010.63.01.016561-6 APARECIDA HELENA CORREIA 14/09/2010 17:00:00
 2010.63.01.017457-5 JOSE PEREIRA DE SOUZA 15/09/2010 17:00:00
 2010.63.01.018285-7 MARIA CRISTINA CEZAR DA SILVA 16/09/2010 13:00:00
 2010.63.01.018708-9 TERUHIRO TINEN 16/09/2010 13:00:00
 2010.63.01.021071-3 NELSON FIRMINO DA SILVA FILHO 05/11/2010 13:00:00
 2010.63.01.021453-6 SEBASTIAO SOARES LEITE FILHO 16/09/2010 13:00:00
 2010.63.01.021513-9 JOAO JAKSYS 16/09/2010 14:00:00
 2010.63.01.021733-1 ANTONIO RIBEIRO DANTAS 05/11/2010 13:00:00
 2010.63.01.021756-2 JOAO JOSE DA SILVA 05/11/2010 14:00:00
 2010.63.01.021871-2 JOAO BATISTA DOS SANTOS 04/11/2010 13:00:00
 2010.63.01.022556-0 DULCE DOS SANTOS CALHAU BERTONCELO 03/11/2010 13:00:00
 2010.63.01.022773-7 GERALDO ORIPES DA SILVA 04/11/2010 13:00:00
 2010.63.01.023174-1 MARCOS APARECIDO PEREIRA 03/11/2010 13:00:00
 2010.63.01.023224-1 ANTONIO DE ALMEIDA FELIPE 17/09/2010 13:00:00
 2010.63.01.023227-7 ODIVALDO FRANCISCO DE CARVALHO 17/09/2010 13:00:00
 2010.63.01.024254-4 GABRIELA RODRIGUES MUNHOZ 17/09/2010 14:00:00
 2010.63.01.024914-9 JOSE VANDERLITO DA SILVA 17/09/2010 14:00:00
 2010.63.01.025084-0 ODETE DAMIANO DE ANDRADE 17/09/2010 15:00:00
 2010.63.01.025856-4 MOACYR ALVARO SAMPAIO 08/11/2010 13:00:00
 2010.63.01.026103-4 DENISIA DE OLIVEIRA MARTINS 23/09/2010 15:00:00
 2010.63.01.026107-1 JOAO CARLOS BARBOSA ALVES DE LIMA 22/09/2010 14:00:00
 2010.63.01.026111-3 LUCIANO LIESENBERG 23/09/2010 14:00:00
 2010.63.01.026363-8 CLAUDIA STEFANINI 11/11/2010 13:00:00
 2010.63.01.026529-5 ANTONIO SOARES MACEDO 17/09/2010 15:00:00
 2010.63.01.026667-6 BENIAMINO CORONA 17/09/2010 15:00:00
 2010.63.01.026753-0 ELAINE TORQUATO DA SILVA 10/11/2010 13:00:00
 2010.63.01.027484-3 GERALDO ANTONIO DE ARAUJO 17/09/2010 16:00:00
 2010.63.01.028696-1 MIGUEL DAS GRACAS DOS SANTOS 21/09/2010 16:00:00
 2010.63.01.030421-5 ALECSANDRO JOSE SANTOS 22/09/2010 13:00:00
 2010.63.01.030969-9 APARECIDA MARTINS AMORIM DOS SANTOS 17/09/2010
 16:00:00

2010.63.01.031128-1 LIDIA KUNII 20/09/2010 13:00:00
2010.63.01.031175-0 CELSO DAVANSO 24/09/2010 14:00:00
2010.63.01.031274-1 JOSE MAURO LUIZ 20/09/2010 14:00:00
2010.63.01.031285-6 LUIZA BRAZ DOS SANTOS 08/11/2010 13:00:00
2010.63.01.031366-6 LIAO YEH PI CHU 20/09/2010 14:00:00
2010.63.01.031587-0 IVANICE DO CARMO MORAIS DOS SANTOS 20/09/2010 15:00:00
2010.63.06.000840-3 DEUSDEDIT GERALDO DA SILVA 21/09/2010 14:00:00

2010.63.01.000613-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301274039/2010 - IONALDO CERQUEIRA DE SOUZA (ADV. SP166194 - ALEXANDRE AMARAL ROBLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048534-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301274047/2010 - ADALGISA GONZAGA DE MENEZES (ADV. SP240535 - LUIZ ROBERTO COSTA RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.016561-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301274006/2010 - APARECIDA HELENA CORREIA (ADV. SP161753 - LUIZ RAMOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2009.63.01.030375-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301274010/2010 - JOSE ALVES (ADV. SP054953 - JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2009.63.01.012981-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301274057/2010 - JOAO FRANCISCO RIBEIRO ERBETTA (ADV. SP249683 - EDUARDO SAAD DINIZ, SP068853 - JATYR DE SOUZA PINTO NETO) X ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO REG EST DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2009.63.01.057407-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301274021/2010 - TEREZA CRISTINA BONIFACIO RIBEIRO (ADV. SP181378 - WILLIAN ROBERTO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.026111-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301273986/2010 - LUCIANO LIESENBERG (ADV. SP071885 - NADIA OSOWIEC) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (ADV./PROC.).

2010.63.01.026103-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301273987/2010 - DENISIA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP071885 - NADIA OSOWIEC) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (ADV./PROC.).

2010.63.01.026107-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301273989/2010 - JOAO CARLOS BARBOSA ALVES DE LIMA (ADV. SP071885 - NADIA OSOWIEC) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (ADV./PROC.).

2007.63.01.045676-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301274007/2010 - JUVENAL FERNANDES (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL).

2009.63.01.054470-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301274027/2010 - LETICIA IGLESIAS DA SILVA (ADV. SP081024 - HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372); AGA E ESSE SERVIÇOS DE POSTAGENS LTDA - ME (ADV./PROC.).

2009.63.01.013221-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301273998/2010 - ANTONIO DE FARIA FRAGA NETO (ADV. SP135366 - KLEBER INSON, SP188497 - JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES, SP228413 - NATALIA DOS SANTOS MALLAGOLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.013225-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301273999/2010 - BRUNO BALDIN PACE (ADV. SP135366 - KLEBER INSON, SP188497 - JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES, SP228413 - NATALIA DOS SANTOS

MALLAGOLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.013235-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301274000/2010 - MANOEL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP135366 - KLEBER INSON, SP188497 - JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES, SP228413 - NATALIA DOS SANTOS MALLAGOLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.013232-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301274011/2010 - JOSE OSMAR MENDES MACHADO (ADV. SP135366 - KLEBER INSON, SP188497 - JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES, SP228413 - NATALIA DOS SANTOS MALLAGOLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.056897-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301274017/2010 - JOSE ROBERTO SPREGA (ADV. SP161121 - MILTON JOSÉ DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.013224-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301274058/2010 - BENEDITO JOSE GONCALVES (ADV. SP135366 - KLEBER INSON, SP188497 - JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES, SP228413 - NATALIA DOS SANTOS MALLAGOLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.050260-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301274016/2010 - FRANCISCO JOSE CHRISTIANI NOGUEIRA DIAS (ADV. SP184548 - FRANCISCO JOSÉ CHRISTIANI NOGUEIRA DIAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.026753-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273971/2010 - ELAINE TORQUATO DA SILVA (ADV. SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.015915-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301273984/2010 - LUDOVICO ANTONIO REPHAEL BRUNET---- ESPÓLIO (ADV. SP058526 - NATANAEL IZIDORO, SP109176 - LUIZ ALBERTO DA SILVA); FRANCESCA CHIERICHETTI BRUNETTI (ADV. SP058526 - NATANAEL IZIDORO, SP109176 - LUIZ ALBERTO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.030557-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301274052/2010 - JOSE DE ANDRADE PEREIRA (ADV. SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.014392-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273993/2010 - ANTONIO SABINO DA SILVA (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.021639-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301274055/2010 - JOSE PEREIRA DOMINGUES (ADV. SP246877 - OTAVIO AUGUSTO GRECO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2010.63.01.021453-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301274002/2010 - SEBASTIAO SOARES LEITE FILHO (ADV. SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2010.63.01.026363-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301273970/2010 - CLAUDIA STEFANINI (ADV. SP242171 - ROBERTO SERGIO SCERVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2010.63.01.018708-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301274014/2010 - TERUHIRO TINEN (ADV. SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI, SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2009.63.01.019425-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301274004/2010 - P FRANCISCO DA SILVA ME (ADV. SP124518 - CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA, SP195905 - TATIANA YOSHIDA CASTRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.020406-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301274059/2010 - EDITORA JURIDICA MMM LTDA (ADV. SP162867 - SIMONE CIRIACO FEITOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.031285-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301273974/2010 - LUIZA BRAZ DOS SANTOS (ADV. SP186161 - ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2010.63.01.025856-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301273975/2010 - MOACYR ALVARO SAMPAIO (ADV. SP232744 - ALVILES ADOLPHO CASTELLARI PROCOPIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.026529-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301273992/2010 - ANTONIO SOARES MACEDO (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.024254-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301274012/2010 - GABRIELA RODRIGUES MUNHOZ (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2010.63.01.021756-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301273976/2010 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021071-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301273977/2010 - NELSON FIRMINO DA SILVA FILHO (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021733-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301273978/2010 - ANTONIO RIBEIRO DANTAS (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018285-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301274019/2010 - MARIA CRISTINA CEZAR DA SILVA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017457-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301274020/2010 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.010131-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301274028/2010 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO, SP242553 - CLEIDE HONORIO AVELINO, SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016993-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301274029/2010 - SEBASTIAO TIAGO DE SOUSA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011672-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301273972/2010 - ANTONIO DOS SANTOS ROMANO FILHO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018417-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301274044/2010 - IVETE TANTOS SARACINO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028585-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301274048/2010 - SILVANA LIMA DE SOUZA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026667-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301274030/2010 - BENIAMINO CORONA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015272-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301273973/2010 - EUCLIDES NEREGATTO (ADV. SP140274 - SUSANA APARECIDA SOUSA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031274-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301273997/2010 - JOSE MAURO LUIZ (ADV. SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034643-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301274046/2010 - JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020387-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301273994/2010 - JOSE ROBERTO ROSA (ADV. SP031770 - ALDENIR NILDA PUCCA, SP049482 - MOACYR JACINTHO FERREIRA, SP079324 - MARIA DO ROSARIO FERREIRA MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.016237-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301274023/2010 - PAULO MINORU KIKUCHI (ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA, SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL).

2010.63.01.023227-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301274032/2010 - ODIVALDO FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023224-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301274034/2010 - ANTONIO DE ALMEIDA FELIPE (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025084-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301274035/2010 - ODETE DAMIANO DE ANDRADE (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024914-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301274038/2010 - JOSE VANDERLITO DA SILVA (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.008347-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301274040/2010 - DYONIZIO PEDRO VAZ (ADV. SP052639 - MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006151-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301274041/2010 - TEREZA LOURENCO VAZ PEREIRA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014300-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301273980/2010 - ANA CAROLINNE BARBOSA DE LIMA (ADV. SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022773-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301273981/2010 - GERALDO ORIPES DA SILVA (ADV. SP216972 - ANTONIO BARBOSA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031175-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273985/2010 - CELSO DAVANSO (ADV. SP117043 - LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO, SP246887 - WELINGTON REBEQUE GROPO, SP230269 - THAIS MARIA ARANDA DOS SANTOS, SP210514 - MICHELE DE SOUZA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030969-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301274003/2010 - APARECIDA MARTINS AMORIM DOS SANTOS (ADV. SP285761 - MONICA SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031128-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301274024/2010 - LIDIA KUNII (ADV. SP195414 - MARIO LUIZ MAZARÁ JUNIOR, SP271460 - RONALDO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.095115-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301274380/2010 - REGINA FERLA KRETLY (ADV. SP191029 - MIGUEL TADEU GIGLIO PAGLIUSO); SONIA REGINA KRETLY BOVE (ADV. SP191029 - MIGUEL TADEU GIGLIO PAGLIUSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cópias da petição inicial, da sentença e do acórdão (eventualmente proferido), bem como da certidão de trânsito em julgado, dos processos apontados no Termo de Prevenção, para fins de comprovação da inexistência de identidade de pedidos e/ou causa de pedir a ensejarem possível litispendência ou coisa julgada.

2007.63.01.034737-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301274549/2010 - CARLOS CREPALDI FERREIRA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Diante do falecimento da parte autora, que implicou, inclusive, na cessação de seu benefício previdenciário (ora objeto de revisão) suspenso o curso do presente feito para que eventuais herdeiros / dependentes da parte autora, querendo, nele se habilitem. Com o pedido de habilitação, tornem conclusos para apreciação dos embargos. Em nada sendo requerido, no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos. Int.

2008.63.01.037523-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301245191/2010 - ADRIANO RODRIGUES (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria, para elaboração de parecer e cálculos. Agendo data de julgamento na pauta extra no dia 27.09.2010, às 15 horas, sem necessidade de comparecimento pelas partes. Intimem-se.

2010.63.01.033521-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301268096/2010 - ADEMILSON TAVARES DA SILVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Observo que é vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. Após, conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int

2009.63.01.003317-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301272979/2010 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos. Concedo o prazo de 60 dias para a juntada da documentação.

2008.63.01.045314-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301266591/2010 - SEIJUN MAEDO (ADV. SP040310 - HARUMY KIMPARA HASHIMOTO, SP246246 - CELINA SATIE ISHII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da consulta ao sistema Dataprev, dou por encerrada a atividade jurisdicional. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.000311-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273395/2010 - EUNICE RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que os estabelecimentos médicos (Hipermed e Hospital Glória) e o INSS quedaram-se inertes, expeçam-se mandados de busca e apreensão de cópia integral do prontuário médico relativo ao tratamento realizado pela Autora, bem como de cópia integral do processo administrativo relativo ao benefício NB 31/515.460.143-9 com cópias de todas as perícias lá realizadas. Cumpra-se, no mais, a decisão de 16/03/2010.

2006.63.01.038427-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301264993/2010 - MARIA APARECIDA CATTELAN COLI (ADV. SP170520 - MÁRCIO APARECIDO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro pelo prazo de 5 (cinco) dias, com fulcro na Portaria nº 110/2008, deste Juizado Especial Federal. Nada sendo requerido, os autos serão novamente baixados. Intime-se.

2007.63.01.085151-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301272026/2010 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intimem-se as partes para que, no prazo de 20 dias, manifestem-se acerca do parecer da contadoria.

2005.63.01.126597-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301274184/2010 - ANA PAULA SANTOS DA SILVA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES, SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos certidão de curatela definitiva. Com a juntada, expeça-se requisição de pequeno valor. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2009.63.01.033342-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301111892/2010 - JOSE PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP244443 - WINDSOR HARUO DE OLIVEIRA SUICAVA, SP280707 - FIROSHI TAKAKURA TAKAMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o perito a manifestar-se sobre as petições das duas partes, ratificando, ou não, sua conclusão de que a parte autora permanece capaz para o trabalho, esclarecendo melhor a data de início da incapacidade.

2006.63.01.013762-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301266669/2010 - EURIPEDES ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP035273 - HILARIO BOCCHI, SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI, SP135967 - ROSA MARIA BOCCHI, SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP154028 - MÁRIO DI CROCE (MATR. SIAPE Nº 1.312.057)). Diante da petição de 29/07/2010, remetam-se os autos à Contadoria, com urgência, para que cumpra o quanto determinado na r. decisão de 23/09/2009.

2004.61.84.191422-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301249755/2010 - JOSE COSTA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM, SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se por cinco dias. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

2010.63.01.011914-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301271214/2010 - MARLENE MACEDO SEBASTIAO (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição comum de 30/07/2010: Recebo, como impugnação ao laudo apresentado. 1) Anoto que entre as especialidades técnicas disponíveis no Sistema deste Juizado não consta REUMATOLOGIA, de tal maneira que avaliações periciais neste setor médico são conduzidas, via de regra, por profissionais habilitados em Ortopedia. À vista do relato da inicial mencionando dificuldades visuais derivadas de retinopatias hipertensivas e confirmadas pela srª perita NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS, convém aguardar as conclusões do sr. perito em Oftalmologia quanto à repercussão destes transtornos para a vida laboral da autora. 2) Remetam-se os autos à Seção de Perícias Médicas deste Juizado, a fim de que a srª perita NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS, no prazo de 15 dias, se manifeste quanto aos itens 6 e 7 da petição comum de 30/07. Intimem-se.

2005.63.01.150517-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301263881/2010 - MANOEL MARIO REIS (ADV. SP026226 - ABIB INACIO CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 27/07/2010 - Requeira o autor o que de direito. No silêncio, retornem ao arquivo.

2004.61.84.177132-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301273444/2010 - JOSE BATISTA RIBEIRO SOBRINHO (ADV. SP108631 - JAIME JOSE SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da petição anexada aos autos em 18/06/2010, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer nos termos da condenação objeto destes autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.051278-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301206840/2010 - DECIO JOSE RODRIGUES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.050365-1, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 99026724-4, referente aos meses abril e maio/90, processo nº 2007.63.01.051247-0 conta-poupança nº 99004979-4, referente aos meses abril e maio/90, processo nº 930034739-0 conta poupança nº 99026724-4, referente aos meses de fevereiro/89, março/90 e abril/90, processo nº 2007.61.00.009839-1, conta poupança nº 99026724-4, referente ao mês de junho/87 e o objeto destes autos é a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 99004979-4, referente ao junho/87, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.032991-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301269692/2010 - SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo nº. 2000.61.00.00029084-4 da 19ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, tem como parte ré a Caixa Econômica Federal. Assim, sendo distintas as partes dos processos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Dê-se, pois, o normal prosseguimento ao feito. Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Regularizados os autos, prossiga-se o feito. Intime-se.

2010.63.01.021730-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301273312/2010 - LIDIANE BOTELHO DA SILVA (ADV. SP070238 - MARIA APARECIDA SILVA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030627-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301269448/2010 - ADRIANO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030769-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301269449/2010 - VICTOR DE JESUS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA); MATHEUS DE JESUS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028905-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301269455/2010 - TAMARA CELESTINA DE MENDONCA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025633-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301269459/2010 - HILARIO BUENO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025634-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301269460/2010 - JOANA SIQUEIRA SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025009-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301269466/2010 - RUBENS PEREIRA COSTA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023966-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301269470/2010 - ERICKSON DE SOUSA GUIMARAES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024687-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301269477/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024588-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301269481/2010 - SORAYA ALIA DE JESUS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); TAIS DE JESUS SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023591-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301269488/2010 - FABIOLA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023436-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301269492/2010 - ADILSON SENA LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022627-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301269493/2010 - LEONORA DE OLIVEIRA MEDRADO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022936-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301269499/2010 - RODRIGO DA SILVA MAGALHAES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023034-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301269503/2010 - LYDIA DA SILVA CORREA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033317-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301269598/2010 - MELISSA WILMAN SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028980-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301269605/2010 - EUNICE PEREIRA NOGUEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028925-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301269610/2010 - GERSONITO DA SILVEIRA FRANCA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023093-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301269616/2010 - JACY ALVES DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.274981-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301272025/2010 - ZILDA MOTTA PEREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ); ROSELI PEREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ); VANDERLI PEREIRA CALSAVARI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ); MARLI PEREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ); JOSE MANOEL PEREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ); IZILDINHA PEREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ); MARCOS ROBERTO PEREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ); GESSICA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ); ERICA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ); SABRINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ); HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do parecer da contadoria.

2009.63.01.058979-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301267158/2010 - MARCELO SOARES RIBEIRO (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intimem-se as partes para manifestação acerca do relatório de esclarecimentos periciais. Prazo: dez dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.63.01.022799-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301273629/2010 - BENEDITO DE JESUS ARAUJO CORREA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo ao autor mais 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior. Int.

2008.63.01.028093-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301273060/2010 - SEVERINA MARIA ROSA SANTANA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos verifico que, em 03/08/2010, ocorreu a inclusão do novo patrono no cadastro deste Juizado. Outrossim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido pela autora em 10/09/2009. Assim, devolvo-lhe o prazo para interposição de eventual recurso. Int.

2008.63.01.031651-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301274448/2010 - ROGERIO DE FREITAS GUIMARAES (ADV. SP016965 - PAULO DE TARSO GOMES, SP056422 - JOSE EDUARDO PAULINO DA SILVA, SP176651 - CLAUDIA RABELLO DE ALMEIDA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido requerido através da petição protocolada em 08/07/2010, tendo em vista que conforme proferido na sentença, somente após o trânsito em julgado da mesma, a execução do julgado poderá se efetivar. Assim, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se e Intime-se.

2008.63.01.048918-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273429/2010 - CLAUDETI PASCHOALINA BREDÁ (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ESPOLIO DE CARLOS MARIO BREDÁ (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ROBERTO LUIS BREDÁ (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Concedo o prazo de trinta dias para que os requerentes retifiquem o polo ativo para que constem todos os sucessores, juntando, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, formal de partilha.

2010.63.01.032038-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301266867/2010 - THATIANE DA SILVA PONTES (ADV. SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra integralmente o despacho de 22/7/2010, juntando documento com data contemporânea à do ajuizamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com o cumprimento, tornem conclusos para apreciação da tutela. Intime-se.

2004.61.84.097158-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301265887/2010 - MARIA CELESTINA LINGNER (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de 15 dias para que a parte autora cumpra determinado no despacho anterior. Com a juntada dos documentos para habilitação, oportunamente conclusos. Decorrido o prazo, no silêncio, aguarde-se oportuna provocação em arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.053917-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301269436/2010 - THIAGO DURANS DOS SANTOS (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO, SP237303 - CLARIANA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a qualidade de curadora, judicialmente nomeada, da Sra. Diva Ribeiro Duran. Int.

2004.61.84.307414-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301274902/2010 - ANTONIO SIQUEIRA FONTES (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apesar de intimada a apresentar as inconsistências no cálculo desta Contadoria Judicial, a executada anexou petição genérica e inábil à constatação de eventual equívoco cometido pelo contador na evolução do cálculo. Posto isto, homologo os cálculos de liquidação constantes no Parecer Contábil e determino o regular prosseguimento do feito. Expeça-se ofício de obrigação de fazer à Autarquia Previdenciária Federal, e ato contínuo, remetam-se os autos à Seção de PRC/RPV para as providências pertinentes. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que o prazo de entrega do relatório médico de esclarecimentos expirou intime-se o(a) senhor(a) perito(a) a anexá-lo aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa pelo atraso, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Único do Art. 424, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.052495-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273057/2010 - MARIA LUCIA ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052075-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273062/2010 - MARIA DAS GRACAS TREVISAN (ADV. SP292526 - JOSE VICENTE SADERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061968-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301273128/2010 - IRENE DE SOUZA (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057450-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301272932/2010 - MARIA DE FATIMA SOUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047835-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301273093/2010 - SIVALDO ELIOTERIO DE LIMA (ADV. SP194015 - IRACEMA LUCAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033342-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273111/2010 - JOSE PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP244443 - WINDSOR HARUO DE OLIVEIRA SUICAVA, SP280707 - FIROSHI TAKAKURA TAKAMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.036250-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273449/2010 - DEBORAH REGINA PINTO GUEDES (ADV. MG089425 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo suplementar de 10 dias para juntada de cópia da CTPS. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10, de 21/06/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, bem como comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2010.63.01.034478-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301275186/2010 - ROSEMARY CRISTINA BLUMEL (ADV. SP177779 - JOSÉ MIGUEL JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033201-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301266745/2010 - MARIA DE ALMEIDA COELHO (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033539-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301270852/2010 - JUVENI FERNANDES SARDEIRO (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com endereço completo, croqui, telefones para contato, providências indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.033654-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301274425/2010 - AUGUSTA MILHOMENS DE AQUINO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033522-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301274434/2010 - IVETE INEZ ELIAS (ADV. SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033657-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301274869/2010 - JESSICA PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.84.197571-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301273460/2010 - ROBERTO CLEMENTINO DA COSTA (ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA, SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O descumprimento às determinações judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil. Justamente tendo em vista tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo, além de improbidade administrativa punível, inclusive, com a perda do cargo. Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora, e com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que cumpra a obrigação de fazer nos termos da sentença transitada em julgado, no prazo de 5 dias, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2009.63.01.027914-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301269986/2010 - GILBERTO PERES DE OLIVEIRA (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intimem-se as partes para manifestação acerca do relatório pericial anexo aos autos em 02.08.2010. Prazo: dez dias. Após, voltem conclusos. Int.

2010.63.01.022527-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301273390/2010 - ZILAMARK ALVES FERREIRA (ADV. SP256802 - AMANDA SOUZA DE LOURA SILVA); EMILLY ALVES FERREIRA (ADV. SP256802 - AMANDA SOUZA DE LOURA SILVA); MARK ALVES FERREIRA (ADV. SP256802 - AMANDA SOUZA DE LOURA SILVA); MARIA CONCEBIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP256802 - AMANDA SOUZA DE LOURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Autores representados por advogados não necessitam de intervenção do Judiciário para cópia de documentos administrativos, o que é garantido pelo Estatuto do Advogado. Indefiro expedição de ofício ao INSS. Concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação judicial pendente. Int.

2010.63.01.019922-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301273415/2010 - ANTONIO MIRANDA DA SILVA FILHO (ADV. SP275345 - RENATO SOUZA DA PAIXAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) neutologista Dr(a). Bechara Mattar Neto, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 03/09/2010, às 14h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Bernardino Santi, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2008.63.01.053404-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301271492/2010 - ROSALINA APARECIDA SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a atora quanto ao cumprimento da decisão de 28/04/2010, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Int.

2007.63.01.082666-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301271777/2010 - LUCIDIO CABRAL TAVARES (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência à parte autora sobre o ofício do INSS através do qual informa o cumprimento da obrigação de fazer, concernente à implantação/restabelecimento/revisão em seu benefício previdenciário, bem como a comprovação do pagamento dos atrasados. Após, dê-se baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Dê-se baixa.

2007.63.01.040429-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301009688/2010 - JANICE FUSSAE THAADA SHIOTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência. Chamo o feito à ordem. Trata-se de ação proposta em que a parte autora requer a condenação da(s) ré(us) ao pagamento da diferença entre o crédito da correção monetária aplicada na(s) sua(s) conta(s) poupança e o efetivamente devido por ocasião da implantação de planos econômicos. Contudo, a petição inicial elaborada por este Juizado Especial Federal apresenta erro material em sua fundamentação e pedido ao apontar o Banco Central do Brasil como réu exclusivo quando se requer a correção quanto ao IPC dos meses de março e abril de 1990, aplicáveis aos saldos das contas poupança nos meses de abril e maio do mesmo ano. O mesmo ocorre com o pedido ao requerer “a condenação da(s) ré(us): a aplicar índices corretos de correção monetária sobre os valores depositados em sua conta poupança nos meses de 06/1987, 01/1989 e março/abril de 1990 (planos Bresser, Verão e Collor I, respectivamente)”, ao postular a aplicação dos índices - IPC - aos saldos dos meses de março e abril de 1990 eis que aplicáveis efetivamente nos meses subsequentes, ou seja, o IPC de março deve ser aplicado aos saldos das contas poupança de abril, assim como o IPC de abril deve ser aplicado aos saldos de maio. Como cediço, a correção dos saldos bloqueados e transferidos ao Banco Central são de sua responsabilidade, consoante farta jurisprudência. Todavia, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 725, publicada aos 9/12/2003, a qual assim dispõe: É constitucional o § 2º do art. 6º da lei 8024/1990, resultante da conversão da Medida Provisória 168/1990, que fixou o BTN FISCAL como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I. Assim, em homenagem aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino, de ofício, a retificação da inicial a fim de que se faça constar junto à fundamentação do plano Collor I: “Relativamente ao BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN - pleiteando a correção de sua(s) conta(s) poupança em virtude da edição da Medida Provisória 168/90, posteriormente convertida na Lei 8.024/90, no tocante à diferença verificada entre o crédito da correção monetária aplicada e o apurado pelo IPC de março de 1990 quanto aos ativos bloqueados.

Relativamente à Caixa Econômica Federal - CEF - quanto aos valores depositados nas cadernetas de poupança que não excederam o valor de NCz\$ 50.000,00, ou seja, não bloqueados, e que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora, pelo IPC verificado nos meses março, abril e maio de 1990.” Determino ainda a retificação do pedido a fim de que seja contemplado o seguinte: “a condenação dos réus: a aplicar os índices corretos de correção monetária consoante fundamentação descrita na petição inicial, parcialmente retificada, e na fundamentação supra, com relação ao IPC de março de 1990 em relação ao Banco Central do Brasil quanto aos ativos bloqueados, assim como em relação ao IPC de março, abril e maio de 1990 em relação à Caixa Econômica Federal quanto aos ativos que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora”. Determino ainda a retificação do pólo passivo a fim de que seja incluída a Caixa Econômica Federal em litisconsórcio com o Banco Central do Brasil. Por fim, cite-se a Caixa Econômica Federal já que a contestação padrão depositada em juízo não contempla o pedido na íntegra..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.005494-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301264053/2010 - WANDA ISOPPI SANTOS (ADV. SP191588 - CLAUDIA MORALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.063080-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301264063/2010 - JOSE ANTONIO D AGOSTINO (ADV. SP187342 - CHRISTIAN ALBERTO LEONE GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.009715-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301264075/2010 - PAULO SOARES PINTO (ADV. SP155926 - CASSIO WASSER GONÇALES, SP260315 - LÍLIAN PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.006611-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301264086/2010 - CILSO MESSIAS MENDONCA (ADV. SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.028290-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301267970/2010 - AURELINA DA SILVA XAVIER (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ); LAUDELINA JORGE XAVIER (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ); DORIVAL JORGE XAVIER (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO

SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.011149-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301274296/2010 - HENRIQUE COCCETRONE NETTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.045213-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301274298/2010 - EMERSON DE PAULA ALMEIDA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.029627-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301274299/2010 - IDAIR CALDEIRA PIMENTEL (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.005947-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301273854/2010 - PAULO ROGERIO CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP130889 - ARNOLD WITTAKER, SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO); SHIRLEY APARECIDA CONCEICAO DO SANTOS - ESPÓLIO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. No presente caso, em sendo benefício cessado a mais de 05 anos antes ao ajuizamento da ação, não é possível o pagamento de prestações atrasadas, pois sua pretensão encontra-se irremediavelmente prescrita, nos termos do art. 103, parágrafo único da Lei nº. 8.213/91. Conclui-se, portanto, que o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 269, inciso IV, 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Intimem-se.

2007.63.01.041127-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301273841/2010 - RODRIGO OCTAVIO DAPRA DE MORAES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Proceda-se à intimação pessoal do autor, por oficial de justiça, com relação à Decisão nº 6301068113/2009. Intime-se também o autor para que, no caso de não aceitação da proposta de acordo apresentada pela ré, junte, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, cópia legível do extrato que possa comprovar a existência de saldo na conta em relação ao período que consta do pedido formulado na inicial.

2010.63.01.033659-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301274419/2010 - REGINALDO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência contemporâneo ao ajuizamento do feito, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

2010.63.01.023209-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301271244/2010 - EUNICE RODRIGUES DA ROCHA BORGES (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o nome de casada da autora (fl.45 arquivo pet.provas.pdf), comprove a autora a regularização do cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, com a juntada do novo cartão de CPF, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, conclusos para apreciação do pedido de tutela

2009.63.01.051743-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301273620/2010 - CLEIDE APARECIDA CORREA (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do laudo anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2010.63.01.033457-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301272042/2010 - ROSANGELA TERUCO HORIGUCHI (ADV. SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do seu documento de identidade e do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º. da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se

2010.63.01.033471-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301273112/2010 - EDVALDO FELISMINO DA SILVA (ADV. SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Comprove o autor documentalmente, no prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, o alegado recebimento e cessação do benefício na esfera administrativa. No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível do seu documento de identidade e cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, bem como comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com cumprimento, conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

2004.61.84.341843-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301274875/2010 - FLAUSINA DE OLIVEIRA DOMINGUES (ADV. SP213098 - MARCOS CESAR PEREIRA DO LIVRAMENTO); CREUSA APARECIDA DOMINGUES DIOGO (ADV. SP213098 - MARCOS CESAR PEREIRA DO LIVRAMENTO); FLAUSINA DE OLIVEIRA DOMINGUES (ADV. SP213098 - MARCOS CESAR PEREIRA DO LIVRAMENTO); LEONINA DE OLIVEIRA DOMINGUES AROUCA (ADV. SP213098 - MARCOS CESAR PEREIRA DO LIVRAMENTO); APARECIDO FERNANDES DOMINGUES (ADV. SP213098 - MARCOS CESAR PEREIRA DO LIVRAMENTO); NEUSA FERNANDES DOMINGUES MOURA (ADV. SP213098 - MARCOS CESAR PEREIRA DO LIVRAMENTO); IONICE DE OLIVEIRA DOMINGUES ALBERTONI (ADV. SP213098 - MARCOS CESAR PEREIRA DO LIVRAMENTO); CLEONICE FERNANDES DOMINGUES DE MORAES (ADV. SP213098 - MARCOS CESAR PEREIRA DO LIVRAMENTO); LEONICE DE OLIVEIRA DOMINGUES MAGRINI (ADV. SP213098 - MARCOS CESAR PEREIRA DO LIVRAMENTO); ANTENOR DE OLIVEIRA DOMINGUES (ADV. SP213098 - MARCOS CESAR PEREIRA DO LIVRAMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a impossibilidade da existência de mais de um nome no ofício requisitório, INTIMEM-SE os habilitados para que no prazo de 10 (dez) dias nomeiem o herdeiro que receberá os valores devidos e ficará responsável pela divisão aos demais, devendo para tanto, outorgar procuração simples ao representante.

2008.63.01.036798-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301246771/2010 - JOAO CLIMACO DE SANTANA (ADV. SP186430 - MOISÉS RODRIGUES DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, Intimem-se as partes para manifestação acerca do relatório de esclarecimentos periciais. Prazo: dez dias. Após, conclusos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência à parte autora sobre o ofício do INSS através do qual informa o cumprimento da obrigação de fazer, concernente à implantação/restabelecimento/revisão em seu benefício previdenciário, bem como a comprovação do pagamento dos atrasados. Após, dê-se baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Dê-se baixa.

2008.63.01.049418-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301270983/2010 - LUIZ CIOFFI (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.074593-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301270981/2010 - VALÉRIO ACIOLE SOUZA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL, SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL); DORALICE MARIA ACIOLE SOUZA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL); EDUARDO ACIOLE SOUZA (ADV.); GUILERME ACIOLE SOUZA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.555583-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301270979/2010 - EDILEUZA SANTOS DA SILVA FERREIRA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.010845-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301264500/2010 - MARIETA PEREIRA BARBOSA (ADV. SP139851 - FLAVIO MARTIN PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer os extratos bancários apresentados em 23.06.2009, tendo em vista que pertencem a pessoa que não faz parte da relação processual. Após, conclusos.

2008.63.01.067156-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301273812/2010 - FRANKLIN ALKIMIN BUENO MAIA (ADV. SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPETE, SP229763 - LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA FAGUNDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte autora junte aos autos certidão atualizada de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões do CPF, RG, comprovantes de endereço, procurações e, se o caso, formal de partilha, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2005.63.01.011927-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301267002/2010 - ROSENDO DE SIQUEIRA COSTA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR, SP108337 - VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR, SP201230 - JAMILLE DE LIMA FELISBERTO, SP253180 - ALI ASSAAD HAMADE DE OLIVEIRA, SP269741 - WAGNER OLIVEIRA ZABEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP154028 - MÁRIO DI CROCE (MATR. SIAPE Nº 1.312.057)). Vistos em decisão. Diante a juntada do Extrato da CEF demonstrando o levantamento dos valores em 28/08/2008, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a este juízo quem efetuou o levantamento dos valores depositados para este processo, instruindo sua informação com os documentos necessários à sua comprovação. Com a resposta da CEF, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.131202-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301274945/2010 - ISABEL PADILHA PERES (ADV. SP161927 - MARCO AUGUSTO MELLÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desentranhe-se a petição inicial, protocolada em 07/12/2007 e distribua-se como petição inicial de Agravo de Instrumento. Cumpra-se e Intime-se.

2005.63.01.352558-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301264029/2010 - DIARONES ARAUJO SILVA (ADV. SP124384 - CLAUDIA REGINA SAVIANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dê-se normal prosseguimento ao feito. Ao gabinete central para oportuna inclusão em pauta de instrução e julgamento.

2010.63.01.016167-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301267085/2010 - ROGERIO EDIMAR FARIA CELULARES ME (ADV. SP138856 - VINICIUS BERNARDO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); DISQUE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA ME (ADV./PROC.). Cite-se e intime-se a empresa "Disque Uniformes Profissionais Ltda-Me nos endereços de seus representantes legais, fornecidos pelo demandante, constantes da petição anexada em 30/07/2010 pela parte autora, com as prerrogativas do art. 172, parágrafo 3º do Código de Processo Civil.

2005.63.01.307683-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301274459/2010 - AMILCAR ANJOS RODRIGUES MANATA (ADV. SP236206 - SARINA SASAKI MANATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assiste razão à parte autora.

Ao examinar os autos virtuais do presente processo, verifica-se que por erro de cadastro no sistema informatizado deste Juizado o presente feito foi julgado procedente para revisão do benefício mediante a aplicação do índice IRSM de fevereiro de 1994. No entanto, conforme consta em sua exordial, os presentes autos tem como objeto a revisão de benefício previdenciário mediante a aplicação do índice ORTN/OTN. Assim, torno nula e sem efeito a sentença, bem como todos os atos processuais posteriores. Remetam-se os autos ao Setor responsável para alteração do cadastro do objeto do processo no sistema informatizado deste Juizado, devendo constar, pedido de revisão de benefício previdenciário mediante a aplicação do índice ORTN/OTN. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para oportuno julgamento. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado eletronicamente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca das alegações contidas nas petições da parte autora, bem como, em igual prazo, comprove o cumprimento da obrigação de fazer contida na r. sentença, em razão do trânsito em julgado, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

2009.63.01.024932-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301270929/2010 - SEVERINA PESSOA DE MOURA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028194-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301270903/2010 - DENILSON VIANA GOES (ADV. SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.082331-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301271684/2010 - ANTONIO CAVALCANTE LIMA (ADV. SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038672-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301271643/2010 - IVAN XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO, SP268708 - VIVIANE DA SILVA FAVORETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.050589-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301267419/2010 - JOSE LUIZ DE JESUS (ADV. SP211518 - NANCI MARIA ROWLANDS BERALDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intimem-se as partes para ciência e manifestação acerca do laudo de esclarecimentos periciais. Prazo: dez dias. Int.

2010.63.01.004775-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301265909/2010 - MARIA CAETANO DA SILVA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao perito para que esclareça a data de início da incapacidade, tendo em vista a resposta aos quesitos 11 do Juízo e 9 do Réu. Se for o caso, esclareça quais documentos médicos a parte autora deverá apresentar. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos.

2010.63.01.021910-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301273349/2010 - ADILSON DE MARIA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos certidão atualizada de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões do CPF, RG, comprovantes de endereço, procurações e, se o caso, formal de partilha. Verifico, outrossim, não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.021356-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301273798/2010 - MARIA MENDES ANTONIOLI (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) ortopedista Dr(a). Wladiney Monte Rúbio Vieira, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade clínica geral/cardiologia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 16/09/2010, às 17h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Roberto A. Fiore, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações. Int.

2010.63.01.028199-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301274190/2010 - JANETE MARIA SINNEMA BECKER (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar comprovante de endereço em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação (tais como: conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias), sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

2010.63.01.020580-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301274920/2010 - JURACY NOGUEIRA PIMENTEL MARCONI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); SILVIA PIMENTEL MARCONI GERMER (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); LICIA PIMENTEL MARCONI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.064365-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301273357/2010 - JOSE CARLOS CARRARO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão de 14/06/2010.

2009.63.01.012147-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301274716/2010 - EMERSON DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Intime-se a Procuradoria do INSS para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor da petição anexada aos autos em 22.07.2010. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vista à parte contrária para manifestação em 10 (dez) dias. O levantamento deverá ser realizado na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial. Eventual discordância deverá ser documental e comprovada acompanhada de planilha de cálculos sob pena de indeferimento da impugnação genérica. Após a correção do cadastro, em relação ao objeto (assunto) da ação pelo setor competente, Setor de Atendimento, e cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se, com baixa findo.

2008.63.01.068357-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301269337/2010 - MARIA ISABEL DEVECHIO (ADV. SP086070 - JOSE LUIZ DE LIMA ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.068355-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301269338/2010 - LILIAN BRIGIDA DE MELO DEVECHIO (ADV. SP086070 - JOSE LUIZ DE LIMA ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.009838-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301274118/2010 - MARIA DE LOURDES BATISTA DA SILVA DOBROLVOLSY (ADV. SP062383 - RUBENS DOBROVOLSKIS PECOLI); VIDAL DOBROLVOLSY (ADV. SP062383 - RUBENS DOBROVOLSKIS PECOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado, junte a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, cópia da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo apontado, de forma a verificar eventual litispendência/coisa julgada. Int.

2004.61.84.076308-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301274424/2010 - MARIO TEIXEIRA CODORNIZ FILHO (ADV. SP116823 - IVANI VENANCIO DA SILVA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se ofício a Caixa Econômica Federal - PAB JEF SP, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este Juízo as providências adotadas em atenção ao ofício nº 3773/2010-SESP-rcalmeid, enviado em 16/06/2010 àquela Agência. Cumpra-se.

2007.63.01.091168-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301274622/2010 - ANTONIO CARLOS SOBRINHO (ADV. SP253763 - THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se autor a esclarecer petição de 04/08/10, tendo em vista já ter havido

sentença proferida, inclusive, com trânsito em julgado certificado. Nada mais restando pendente nestes autos. Prazo de cinco dias. Após, no silêncio, retornem os autos ao arquivo-findo.

2005.63.01.323232-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301266678/2010 - NEUZA TOSCANO FERREIRA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da petição de 25/07/2010, retornem os autos à Contadoria para cumprimento da decisão de 30/01/2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pela parte ré, por ser intempestivo. Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença. Após, proceda a Secretaria à execução. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.049162-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301264446/2010 - WALTER CENEVIVA (ADV. SP028654 - MARIA ANTONIETTA FORLENZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.063409-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301264449/2010 - GRAZIELA VIEIRA RODRIGUES ALVES (ADV. SP231018 - ALEXANDRE SOARES LOUZADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.063400-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301264454/2010 - TERUMI FUKUMOTO NAKAYA (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.061739-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301264460/2010 - SATOKO TOMOI (ADV. SP132159 - MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016283-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301264468/2010 - ELISA TEIXEIRA PINTO SALLES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064242-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301264475/2010 - JULIA GONCALVES DIAS (ADV. SP196056 - LUCIANE MAGIONI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.044049-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301264482/2010 - FELIPE SANTOS GRANATA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.024819-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301266089/2010 - MARIA DAS GRAÇAS LEMOS (ADV. SP231040 - JOSE MARIA JOAQUIM DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie o Advogado habilitado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do seu CPF uma vez que se trata de documento necessário para expedição de honorários sucumbenciais. Após expeça-se requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo sem a juntada do documento, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

2009.63.01.018731-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301273384/2010 - LUZIA MARCHIORI TEIXEIRA (ADV. SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MARIA APARECIDA MORGADO ARAUJO (ADV./PROC.). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça constante da carta precatória anexada aos 29.07.2010.Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.019860-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301267833/2010 - ISABELE STELLA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.019913-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301268983/2010 - ANA LUCIA MALDONADO MORENO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, Verifico do histórico de movimentação interna, que inicialmente o presente feito foi distribuído ao Dr. Leonardo Safi de Melo (lote 16178). Desta forma, em respeito ao Princípio do Juiz Natural, faça-se o correto gerenciamento à respectiva Vara Gabinete. Cumpra-se.

2008.63.01.027360-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301245327/2010 - MARCIA JORGINA DE SOUZA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026577-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301245328/2010 - ANTONIO GABRIEL DUARTE DA SILVA (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.013285-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301263902/2010 - ANTONIO AUGUSTO GONCALVES (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o processo 2008.63.01.1337-8 (013-993958-8), apontado no Termo de Prevenção, em que se objetiva a correção da conta poupança em razão do Plano Verão abranger objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.024964-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301268046/2010 - ZULMIRA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes dos esclarecimentos prestados para eventual manifestação em 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos na pasta 6.4. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Mantenho a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos.

2009.63.01.060343-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301272939/2010 - WILSON COSTA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.022328-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301272940/2010 - ANTONIO GUILHERME DO NASCIMENTO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017154-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301272941/2010 - MARIA APARECIDA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.013281-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301272943/2010 - MARCELO DE CASTRO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.043943-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301081094/2010 - SUZANA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP154308 - LUIZ FELIPE GUIMARÃES SANTORO, SP222456 - ANDREZA ANDRIES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante a manifestação da parte

autora anexada aos autos em 25.03.2010 e considerando que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Intime-se.

2010.63.01.008868-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301273317/2010 - ILDA DELFINO PINELI (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória enviada à Comarca de Xambrê, comunique-se com o Juízo Deprecado, com as homenagens de estilo, solicitando informações sobre o seu cumprimento.

2010.63.01.005448-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301271791/2010 - CARLOS FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Ana Carolina Esteca, perita em psiquiatria, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em clinica geral e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 02/09/2010 às 13h00, aos cuidados do Dr. Jose Otavio de Felice Junior, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2009.63.01.008789-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301267355/2010 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE, SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Considerando-se que o laudo pericial anexo aos autos em 28.06.2010 esclarece que o Autor padece de incapacidade atual, não sendo possível afirmar que decorre de acidente do trabalho, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de concessão de auxílio-doença a partir de 05.09.2009, dia imediatamente seguinte a cessação do NB 91/533.086.234-1, recebido de 10.11.2008 a 04.09.2009. Após, voltem conclusos. Int.

2007.63.01.014849-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301266034/2010 - MARIA EDITILDA ROMUALDO PEREIRA DIAS (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o acórdão reformou parcialmente a sentença, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos nos termos do v. acórdão. Cumpra-se.

2009.63.01.035224-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301269018/2010 - CARLOS PAULO MARTINEZ MARTIN (ADV. SP220905 - GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da petição da parte autora datada de 21/07/2010, officie-se ao INSS, com urgência, para que seja efetuada a correção da data da implantação do benefício aposentadoria por idade nº 153.543.853-0 (DIP no dia 1º/05/2010), com a consequente liberação do pagamento a partir da data citada. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se e Intime-se.

2009.63.01.009979-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301274432/2010 - EDEGAR LUCIANO ANNIBALE (ADV. SP211233 - JOAO JORGE BIASI DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, por visar(em) correção quanto a plano(s) e/ou conta(s) diferente(s), não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente, que visa correção da(s) conta(s) poupança conforme inicial. Assim dê-se o normal prosseguimento ao feito. Ademais, comprove a parte autora sua condição de cotitular da conta objeto dos autos, no prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.010781-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301264294/2010 - JACIRA SALDAO PORTO- ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); ROBERTO DE OLIVEIRA SALDAO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); MARIA APARECIDA OLIVEIRA SALDAO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); AMERICO DE OLIVEIRA SALDAO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); MAURICIO DE OLIVEIRA SALDAO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o derradeiro prazo de 90 (noventa) dias para que o advogado constituído nos autos cumpra integralmente a decisão proferida em 17.04.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2010.63.01.003649-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273156/2010 - MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA REGINALDO (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a petição anexada aos autos em 23/07/2010, intime-se o médico perito Dr. Antonio Carlos de Padua Milagres para que se manifeste acerca da data do início da incapacidade da autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2004.61.84.575384-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301271833/2010 - MARLENE DA GLORIA MARTINS GEISHOFER (ADV. SP099484 - JOAO CARLOS AMARAL DIODATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o INSS informou o cumprimento da sentença em 25.03.10 e já houve o depósito do RPV, dê-se baixa definitiva. Intimem-se.

2007.63.01.042277-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301212944/2010 - MARIA CARMEN BAVARESCO PESSA (ADV.); MARIA APPARECIDA BAVARESCO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nºs 2007.63.01.041545-2, 2007.63.01.041665-1, 2007.63.01.041679-1, 2007.63.01.042236-5, 2007.63.01.042590-1, 2007.63.01.042634-6 e 2007.63.01.042828-8 têm como objeto, respectivamente, a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 36520-8, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril/ maio de 1990, o primeiro, nº 50161-6, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril/ maio de 1990, o segundo, nº 's 27894-4 e 26596-3, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril/ maio de 1990, o terceiro, nº 99008224-0, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril/ maio de 1990, o quarto, nº 20642-8, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril/ maio de 1990, o quinto, nº 35924-0, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril/ maio de 1990, o sexto, nº 48837-7, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril/ maio de 1990, o sétimo, enquanto o objeto destes autos são as contas-poupança nº 99008222-3 e 98222-3, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril/ maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.033474-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301272692/2010 - SONIA MARIA OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP232548 - SERGIO FERREIRA LAENAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, considerando o disposto no art. 109 da Constituição da República. Após a manifestação, tornem conclusos para apreciação da competência e, se o caso, apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2007.63.01.037456-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301269935/2010 - ANNA MARIA DIAS ANDREATTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos. Apresente a parte autora, em cinco dias, a cópia da correspondência recebida da CEF, quando da proposta de acordo. No silêncio, dê-se baixa findo. Intime-se.

2009.63.01.057592-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273139/2010 - TANIA DE FATIMA FERREIRA SANTIAGO SANTOS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o comunicado médico da sra. perita Dra. Thatiane Fernandes da Silva, anexado aos autos em 03/08/2010, determino o cancelamento da perícia médica do dia 10/08/2010, às 10h30min anteriormente agendada e redesigno-a para 25/08/2010, às 15h30min, com a mesma perita neste Juizado, Avenida Paulista 1345 - 4º andar - Cerqueira César. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. No prazo de 10 (dez) dias, cumpra-se integralmente a Portaria 95/2009-JEF/SP de 26/08/2009, no concernente a eventual participação de assistentes técnicos indicados pelas partes. Intimem-se, com urgência.

2010.63.01.032964-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301269320/2010 - JOVELINA ROSA RAMOS PEREIRA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de dez dias para regularização do feito, com a juntada nova procuração particular, devendo constar o local e a data que fora firmada entre o advogado e a parte autora; bem como do comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou

justifique a impossibilidade fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.003310-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301272660/2010 - CARLOS JOSE DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Mantenho o despacho: não cabe no feito verificar direito à conta vinculada ao FGTS (em tese), mas, sim, efetivo saldo em determinados períodos de tempo (conforme expurgos alegados). Cabe ao autor demonstrar que tinha saldo em conta vinculada ao FGTS nas épocas que pede, inclusive, para, além de saber seu direito, que seja possível quantificá-lo. Cumpra o autor a determinação no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2006.63.01.089449-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301264093/2010 - ADELAIDE MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). José Luis da Silva e filhos menores formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 17/12/2009. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente, bem como filho(s) menor(es), provaram suas qualidades de dependentes do autor, conforme se depreende da carta de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pela Autarquia-ré, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de José Luis da Silva, Diego Henrique de Oliveira Silva e Thiago Felipe de Oliveira Silva, na qualidade de dependentes do autor falecido, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Por se tratar verba de caráter alimentício, determino a expedição do necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados em nome do requerente e representante legal, Sr.º José Luis da Silva que ficará responsável pela destinação dos valores ao(s) filho(s), da parte que lhe(s) compete por herança. Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação das partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.457985-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301264536/2010 - LEILA TEREZINHA NERI CASTALDONI (ADV. SP194553 - LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Anexo P05.11.2009.PDF - 06/11/2009: Manifeste-se a CEF, depositando a diferença se o caso. Prazo: 15 dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.027940-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301273431/2010 - PAULO SEVERIANO DO CARMO (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 23/07/2010: Os documentos apresentados pela parte autora condizem com as afirmações da exordial. Aguarde-se a realização da perícia médica anteriormente agendada. Intimem-se.

2009.63.01.009649-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301274206/2010 - GENIVALDO VASCONCELOS (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP249553 - RENATO SEITENFUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anexada cópia do PA do benefício, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer. Int.

2009.63.01.026566-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301264152/2010 - ELISA AYRES NETTO FIGUEIROA (ADV. SP040245 - CLARICE CATTAN KOK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.040429-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301273805/2010 - JANICE FUSSAE THAADA SHIOTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Verifico não constar anexados aos autos os extratos da conta-poupança n.º 04014-3, do Banco Itáú, necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora

regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na referida conta e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2003.61.84.055231-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301264160/2010 - GRACIANO GUERRA - ESPOLIO (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS, SP074832 - EDGAR DE SANTIS); GEORGINA MOREIRA GUERRA (ADV. SP170480 - GLÓRIA ANARUMA, SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2000.03.99.037140-0 trata-se de processo atualização de conta de FGTS em face da Caixa Econômica Federal, conforme consulta ao "site" da Justiça Federal de 1º Grau, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito com sua remessa a Seção de RPV/PRC para as providencias pertinentes. Cumpra-se.

2010.63.01.028113-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301273842/2010 - CARLOS ROBERTO DE LUCENA (ADV. SP257318 - CARLOS EDUARDO ALVES BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Atenda-se ao requerido na petição de 20/7/2010, oficiando-se a Defensoria Pública da União para indicar defensor para atuar nos autos.

2005.63.01.338316-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301273315/2010 - LEONILDA PEREIRA MARTINS (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante dos documentos juntados aos autos, defiro o pedido de habilitação de Tiago Martins - CPF 333.287.438-12, Roberval Martins - CPF 333.287.458-66 e Rosana Pereira Martins - CPF 333.287.468-38, na qualidade de dependentes da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/3 do valor depositado, a cada herdeiro habilitado. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.033938-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301274921/2010 - THIAGO SILVA E SOUSA (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço atual completo e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.030145-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301268140/2010 - TEREZINHA ESTEVAM DO ROZARIO LESSA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora o despacho de 12/07/2010, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, devendo, ainda, demonstrar a existência de prévio requerimento administrativo. Int

2009.63.01.033849-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301273451/2010 - MARIA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Entendo necessário ouvir a parte autora em depoimento pessoal razão pela qual designo audiência para o dia 22 de outubro, as 14 horas. Int

2004.61.84.246646-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301268188/2010 - MARIA DE LOURDES NOBREGA OLIVEIRA (ADV. SP287286 - WAGNER DE GUSMAO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Silente, archive-se novamente. Cumpra-se e Intime-se

2010.63.01.033833-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273648/2010 - DATIVO BARBOSA MEDEIROS (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé atualizada do processo

ali referido, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise de prevenção e do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2009.63.01.009972-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301274113/2010 - ALICE MICHEL GABRIEL CURY GHAFARI (ADV. SP166376 - ANDREA PALMEIRA FAUSTINO); JULIETA CURY PALMEIRA (ADV. SP166376 - ANDREA PALMEIRA FAUSTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, por visar(em) correção quanto a plano(s) e/ou conta(s) diferente(s), não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente, que visa correção da(s) conta(s) poupança conforme inicial. Assim dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.016768-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301271966/2010 - GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 03/08/2010. Após, estando os autos em termos, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.341694-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301271823/2010 - THEREZA CORREA LEITE (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); MARIA APPARECIDA CORREA LEITE (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante dos documentos acostados aos autos, dê-se baixa findo.

2009.63.01.011704-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301231282/2010 - ALGENOR ALVES BATISTA (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES, SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES); MARIA APARECIDA DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES); ADRIELLE ALVES BATISTA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as autoras, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à certidão anexada em 17/06/2010 (ausência de procuração outorgada ao advogado), esclarecendo, também, quanto ao processo apontado no termo de prevenção, em tramitação junto à 4ª Vara Federal Previdenciária.

2010.63.01.023898-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273321/2010 - ANTONIO JACINTO DE ALMEIDA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o comunicado médico acostado aos autos em 02/08/2010 e com o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, determino a designação de perícia ortopédica para o dia 25/08/2010, às 09h30min, aos cuidados do Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.033761-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301274064/2010 - ALFREDO SALUSTIANO CANDIDO (ADV. SP282447 - GILDATO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência contemporâneo ao ajuizamento do feito, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2007.63.01.051278-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301274662/2010 - DECIO JOSE RODRIGUES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único

herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário, retificando-se o pólo ativo para que conste o espólio do titular da conta, representado pelo inventariante, ou inclua no pólo ativo todos os herdeiros ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Intime-se.

2009.63.01.012507-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301274345/2010 - JANUARIO PATRICIO REIS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Os extratos anexados ao feito não estão legíveis, impossibilitando a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Intime-se.

2010.63.01.031238-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301273439/2010 - SERGIO ISMERIO DA SILVA (ADV. SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O documento trazido pela parte autora data de junho de 2009. Cumpra, pois, a decisão anterior no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.037365-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301275153/2010 - MARIA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 23/07/2010: concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Oportunamente, conclusos.

2007.63.01.039436-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301215991/2010 - YOSHINORI SATO (ADV.); MARIA DALVA DE SOUZA MELLO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nºs 2007.63.01.039432-1 e 2007.63.01.039447-3 têm como objeto, respectivamente, a atualização monetária do saldo das contas-poupança nº 42557-3 e nº 59096-5, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril/ maio de 1990, enquanto o objeto destes autos é a conta-poupança nº 18377-4, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril/ maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Por oportuno, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.039250-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301274363/2010 - SATIKA KOBE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o processo 2007.61.00.16740-6, apontado no Termo de Prevenção, tratar-se de medida cautelar de exibição em que objetivava a apresentação de extratos de conta poupança abranger objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.044061-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273306/2010 - ALZIRA BUZON DE MOURA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória enviada à Subseção Judiciária de Feira de Santana, bem como resta a audiência designada para o dia 08/09/2010, às 15 horas, reitere-se os termos do ofício 2588/2010, comunicando-se com o Juízo Deprecado, com as homenagens de estilo, a fim de se obter informações sobre o seu cumprimento.

2010.63.01.021357-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273153/2010 - MARIA DE LOURDES BEZERRA PEREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito ortopedista, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação em psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 27/08/2010, às 10h00min, aos cuidados da Dr^a Leika Garcia Sumi, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que

comproven a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.033417-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301273088/2010 - MANOEL NATAL ARRUDA DE ANDRADE (ADV. SP216989 - CLAUDIO FURTADO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. No mesmo prazo e penalidade, comprove a parte autora, o recebimento atual do benefício do auxílio-doença ou indeferimento ao novo requerimento. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.007250-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301271595/2010 - ADEVANIR MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP262271 - MONICA LIGIA MARQUES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) clínico geral Dr(a). Nancy Segalla Chamas, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 02/09/2010, às 16h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Fábio Boucault Tranchitella, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2007.63.01.034405-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301268306/2010 - MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP228903 - MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS, SP270957 - RAFAEL NOBRE LUIS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cumpra a parte autora o despacho de 15/06/2010, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Int

2010.63.01.033431-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301273069/2010 - ELEQUI SANDRA DE SOUSA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo.

Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela.

Publique-se. Intime-se.

2006.63.01.087223-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301272923/2010 - CECILIA ANTONIA ANDRADE (ADV. SP129303 - SILVANA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. A atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, e na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009. Uma vez que as requisições para pagamento foram corretamente expedidas conforme cálculo homologado em sentença, INDEFIRO o requerido pela parte autora. Intime-se. Após, diante do exaurimento da prestação jurisdicional, archive-se o processo.

2008.63.01.062745-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301267347/2010 - LUIZ CARLOS FERRARI (ADV. SP135274 - ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Preliminarmente, considerando-se que a parte autora insiste na realização de perícia

com especialista em neurologia, intime-se o autor para que, em dez dias, apresente relatório médico recente emitido por médico da referida especialidade contendo informações de seu estado clínico.

Após, voltem conclusos. Int.

2004.61.84.065514-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301271760/2010 - VITORIO BERNARDO (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado eletronicamente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca das alegações contidas nas petições da parte autora, bem como, em igual prazo, comprove o cumprimento da obrigação de fazer contida na r. sentença, confirmada pelo v. acórdão, em razão do trânsito em julgado, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

2009.63.01.024964-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301257961/2010 - ZULMIRA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De fato, entendo que o perito não respondeu integralmente aos esclarecimentos determinados pelo Juízo, na medida em que não indicou quais são os elementos necessários para análise da incapacidade em períodos pretéritos, de forma a permitir que a parte autora os traga aos autos. Diante disso, intime-se o perito para complementação dos esclarecimentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, voltem conclusos na pasta 6.4.

Int.

2010.63.01.020706-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301268106/2010 - VANESSA JESUS DE OLIVEIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com a juntada das informações, aguarde-se a realização da perícia social.

2007.63.01.086118-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301268407/2010 - OSVALDO CORREIA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência à parte autora sobre o ofício do INSS através do qual informa o cumprimento da obrigação de fazer, concernente à implantação/restabelecimento/revisão em seu benefício previdenciário, bem como a comprovação do pagamento dos atrasados. Após, dê-se baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Dê-se baixa.

2008.63.01.051103-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301274062/2010 - ELIANE LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE); SIRLANE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Petição anexa aos autos em 23.07.2010: Considerando-se a certidão anexa aos autos em 19.11.2009 relatando a publicação, nesta data, da decisão proferida em 13.11.2009, da qual consta a data e horário da perícia médica, concedo prazo de dez dias para que a autora justifique documentalmente a ausência ao exame pericial, sob pena de preclusão da prova. No silêncio, aguarde-se a audiência designada. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vislumbro que os extratos são necessários para a demonstração do alegado perante o banco réu e, inclusive, para, posteriormente, na eventual hipótese de procedência do pedido, apurar-se o quantum. Posto isso, mantenho a decisão. Intime-se novamente o autor para cumprimento em 30 dias.

2009.63.01.035379-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301272690/2010 - MARCO ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017183-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301272915/2010 - GILVANDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.064821-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301266359/2010 - JORGE UTIMURA (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista os processos 2008.63.00.29549-85 (013-24007-7) e o

2008.63.01.64810-4 (013-127233-7) em que se objetiva a correção das contas em razão do Plano Verão e o 2007.63.01.57007-0 (013-1618-1) do Bresser, apontados no termo de prevenção, abrangerem objetos distintos daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.033707-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301273441/2010 - SANTOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que os processos apontados no termo de prevenção anexado aos autos foram extintos sem resolução de mérito e as sentenças transitaram em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2007.63.01.083835-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301268294/2010 - DEOLINDA FIRMINA DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cite-se e, após, guarde-se o julgamento.

2006.63.01.092424-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301267353/2010 - APARECIDO PAULO FLORENTINO (ADV. SP100669 - NORIVAL TAVARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Petição anexa aos autos em 06.07.2010: Considerando-se a manifestação do autor, tornem os autos ao Dr. Perito para que, em dez dias, preste os esclarecimentos solicitados. Após, conclusos. Int.

2010.63.01.033154-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301273271/2010 - MARIA SALETE ALVES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos. Elaborados os cálculos, voltem os autos conclusos. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, ou caso a parte autora não aceite o teor da proposta em questão, remetam-se os autos para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.031706-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301264128/2010 - JOSE ADRIANO DA SILVA FILHO (ADV. SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Para adequada apreciação do feito faz-se necessário a apresentação dos extratos do mês de junho de 90. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos faltantes. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.006189-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301245080/2010 - NEREIDA CRISTINA GOMES (ADV. SP039690 - ANTONIO LUCIANO TAMBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Anote-se no sistema que a parte autora está sendo assistida pela Defensoria Pública da União, devendo sua intimação ser pessoal, nos termos da LC 80/94. Tendo em vista que não há pedido de tutela antecipada, remetam-se os autos ao Gabinete central, para prolação de sentença em momento oportuno. Cumpra-se.

2009.63.01.011637-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301263816/2010 - MARIA DO SOCORRO GUILHERME DE SOUZA AZEVEDO (ADV. SP055513 - NOEME SOUSA DE MOURA, SP271275 - OSVALDO PINTO DA SILVA); JORGE DE SOUZA AZEVEDO (ADV. SP055513 - NOEME SOUSA DE MOURA, SP271275 - OSVALDO PINTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Tendo em vista o(s) processo(s) 200963010114035 apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, por visar(em) correção quanto a contas poupança diferentes, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente que visa Plano Verão(jan/89) conta 99044823-1 conforme inicial. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2006.63.01.062232-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301271204/2010 - JEAN MARIA CORREA DA SILVA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV./PROC. SP090063 - LUIZ

AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES, SP092768 - PATRICIA ISABEL MARCHI). Ciência as partes pelo prazo de cinco dias do documento juntado aos autos. Após, venham conclusos para sentença. Int. Int

2009.63.01.017175-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301272905/2010 - REGINA CELIA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição de 21/07/2010: Mantenho a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos. Cumpra a parte autora a determinação anterior, no prazo assinalado, sob pena de extinção do processo.

2005.63.01.007945-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301274543/2010 - APARECIDO MARIANO LOPES (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR); JOSE FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP145047 - ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprovado o cumprimento da obrigação com anexação de documentos pelo(a) executado(a), intime-se o(a) autor(a) Aparecido Mariano Lopes,.
No silêncio ou concordância, arquivem-se, com baixa findo. Ressalvo que levantamento de saldo da conta de FGTS é realizado na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial. Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada, em 05 dias, sob pena de rejeição da impugnação genérica. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.033713-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273587/2010 - GILCA CORDEIRO LIMA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que a ação nº 1998.61.00.00013925-7, da 1ª Vara Federal Cível tem como rés a União Federal e Caixa Econômica Federal. Nesta ação, o réu é o INSS e a parte autora pretende a concessão do benefício de pensão por morte nº 148.516.037-6. Verifico, portanto, que não há identidade entre aquela demanda e esta. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio, condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.048101-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301273452/2010 - DIRCEU LEITE FRANCA (ADV. SP204988 - PATRICIA DE ABREU LEITE MACHADO, SP224737 - FABRÍCIO RENÓ CAOVILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos para a contadoria judicial para elaboração de parecer.Int

2008.63.01.063604-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301269976/2010 - ROSANGELA GOMES RAMOS (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intimem-se as partes para manifestação acerca do relatório pericial complementar, anexo em 02.08.2010. Prazo: dez dias. Após, voltem conclusos. Int.

2009.63.01.016414-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301242415/2010 - DESLICE NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 10(dez) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos apresentado. Decorrido o prazo voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.039075-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301269339/2010 - PEDRO CARLOS XAVIER (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a satisfação do crédito pelo reconhecimento do direito da parte em outro processo judicial, dou por satisfeita a obrigação. Após a correção do cadastro, em relação ao objeto (assunto) da ação pelo setor competente, pelo Setor de Atendimento e cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se, com baixa findo. Eventual discordância deverá ser documentalmente comprovada sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito, notadamente o mês de junho de 1990. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.052418-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301274312/2010 - MATEUS CONSTANTINO CORRADI (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.046407-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301274319/2010 - MARLY APARECIDA CHALITA BENEDETTI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.031580-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301274325/2010 - MARCIO AFONSO FERREIRA NEVES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.029615-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301274326/2010 - BENEDITO AUGUSTO SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.018461-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301274332/2010 - STELA MORGADO VITTORAZO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); OSCAR VITTORAZO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.018460-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301274334/2010 - ANA MARIA GIACOMINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.032761-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301267042/2010 - IEDA DE ALMEIDA TELES (ADV. SP290047 - CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.037241-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301273437/2010 - FERNANDA SESSA (ADV.); ANDRE LUIZ SESSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.042105-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301274107/2010 - MARIA FLORA DE JESUS OLIVEIRA (ADV.); TADEU RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos. Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.031080-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301273961/2010 - ADEMIR BATISTA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047500-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301273962/2010 - NOEMI MOIZES ALVES CARVALHO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.342259-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301272047/2010 - INES BELLINI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante dos documentos acostados aos autos, considero entregue a prestação jurisdicional. Aquivem-se os autos com baixa definitiva.

2007.63.01.040429-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301206682/2010 - JANICE FUSSAE THAADA SHIOTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.040719-4 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 5441-4, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril/ maio de 1990, enquanto o objeto destes autos é a conta-poupança nº 2366-1, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril/ maio de 1990, e conta-poupança nº 4014-3 referente ao mês de janeiro de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2006.63.01.012895-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301271799/2010 - RUFINA DAS DORES SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A vista dos documentos acostados aos autos, dê-se baixa findo.

2006.63.01.038837-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301274533/2010 - JOSE HIDENOBU ISHIKAWA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Nada a deferir do requerido pela ré (02/06/2010 e 30/06/2010). A CEF anexou documento informando a correção da conta de FGTS limitado a 60 salários mínimos (03/04/2007). Decisão posterior determinou o completo cumprimento da obrigação nos termos da condenação, sem a limitação aplicada. Concedo prazo suplementar de 10 dias para a complementação da condenação e decisão TERMO Nr: 6301144711/2010 (02/06/2010), sob as penas da lei. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2010.63.01.016719-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301273125/2010 - NADIR AVELINO CUSTODIO (ADV. SP264277 - SIRLENE APARECIDA ALEXANDRE DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o prazo de entrega do resultado da perícia expirou intime-se o(a) senhor(a) perito(a) a anexá-lo aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa pelo atraso, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Único do Art. 424, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.042236-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301274106/2010 - MARIA CARMEN BAVARESCO PESSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a autora, pessoalmente, sobre o contido na Decisão nº 6301206908/2010, para o devido cumprimento. Cumpra-se.

2009.63.01.027946-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301273050/2010 - AGNELO DE JESUS SANTIAGO (ADV. MG089425 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ, SP092073 - ORLANDO CORDEIRO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2010.63.01.033013-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301266270/2010 - APARECIDA BERNADETE PEDRO (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo (auxílio-doença) e o presente (Aposentadoria por Tempo de Contribuição). Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.020542-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301271465/2010 - NICOLA GIANNETTI - ESPOLIO (ADV. SP211948 - MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face dos documentos anexados, providencie a Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição a inclusão no polo ativo de Maria da Gloria Gianetti, Marcelo Vinicius Gianetti, Cristina Rosana Gianetti e Vladimir Americo Gianetti. Após, aguarde-se o oportuno julgamento.

2007.63.01.039436-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301273806/2010 - YOSHINORI SATO (ADV.); MARIA DALVA DE SOUZA MELLO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se, pessoalmente, a parte autora do contido na Decisão nº 6301215991/2010, para o devido cumprimento. Cumpra-se.

2010.63.01.012945-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301270632/2010 - IVETE GIANCOLI VITELLO (ADV. SP063197 - CLAUDIO NUNES PATROCINIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.020184-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273637/2010 - ANTONIO NASER FARAH (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.020283-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301273683/2010 - IRINEU BARBI (ADV. SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS); JACYRA PERON BARBI (ADV. SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.020285-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301273773/2010 - CLARICE FURLAN (ADV. SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.020309-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301273795/2010 - DARCY GASPAROTTI (ADV. SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV, SP183459 - PAULO FILIPOV, SP246573 - FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.020312-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301273821/2010 - ANA ROSA DE ANDRADE (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.011508-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301272694/2010 - DALVA MARIA DIORIO DA SILVA (ADV. SP274781 - ANA CAROLINA BARREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Remetam-se os autos à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para incluir: Adelina Diório da Silva; Edson Pereira da Silva; e Sandra Diório da Silva, conforme petição nº 15072010, no polo ativo da lide. Em seguida, aguarde-se oportuno julgamento. Cumpra-se.

2010.63.01.021418-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301266789/2010 - HELCIO TOTH RENDA (ADV. SP140477 - SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO) X CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Regularizados os autos, prossiga-se o feito. Intime-se.

2005.63.01.250615-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301273046/2010 - HAMILTON MACHADO CORREA LEITE (ADV. SP222300 - HAMILTON MACHADO CORREA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Nada a deferir quanto à requisição de levantamento. Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal comprovou nos autos, o adimplemento da obrigação, nos termos da condenação e diante da expressa concordância da parte autora, considero entregue a prestação jurisdicional. Assim, determino o

arquivamento dos autos. Dirija-se o(a) demandante, titular da conta, ou seu patrono, diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.075276-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301265948/2010 - ISABEL GIMENES DOS SANTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Prejudicada a petição anexada aos autos em 06/08/2009 em razão de sentença de extinção sem julgamento do mérito.
Dou por encerrada a atividade jurisdicional, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.032223-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273397/2010 - GERALDO ALVES DO MONTE (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção, a decisão anterior, juntando comprovante de residência com data contemporânea à do ajuizamento da ação. Intime-se.

2009.63.01.034507-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273404/2010 - GABRIEL ESPERANCA DOS SANTOS (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para sentença. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Designo as audiências de instrução e julgamento nos processos abaixo mencionados (lote 75133/2010), conforme tabela a seguir discriminada. Intimem-se as partes.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
2007.63.01.008896-9	VICENTE MENDES DE SA	15/04/2011 14:00:00
2008.63.01.030393-9	JORGE LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS	15/04/2011 13:00:00
2008.63.01.033891-7	ALBERTO RIBEIRO	15/04/2011 16:00:00
2008.63.01.035282-3	ALAIDE ANDRADE DE PAIVA	15/04/2011 13:00:00
2008.63.01.044328-2	PRISCILA FAGERSTRON FELIX E OUTRO	15/04/2011 16:00:00
2008.63.01.063437-3	KELLY CRISTINA PICHONERI E OUTRO	15/04/2011 17:00:00
2009.63.01.009278-7	ZENEIDE GOMES DO NASCIMENTO	29/04/2011 16:00:00
2009.63.01.009907-1	IGOR SOUZA FERREIRA DA SILVA	15/04/2011 17:00:00
2009.63.01.014521-4	TORQUATO FRANCISCO LOPES	15/04/2011 16:00:00
2009.63.01.015900-6	JOAO AUGUSTO NAVARRO BARBOSA	15/04/2011 16:00:00
2009.63.01.015903-1	GILBERTO BRUNO PUZZILLI E OUTRO	15/04/2011 16:00:00
2009.63.01.016643-6	LUCA BANFI PASSARELLI	15/04/2011 17:00:00
2009.63.01.017576-0	CLIRIS RIBEIRO DA CRUZ	15/04/2011 13:00:00
2009.63.01.017620-0	ELDA SANTOS MORAES	15/04/2011 17:00:00
2009.63.01.017635-1	VINICIUS LUZ ROSA DOS SANTOS	15/04/2011 17:00:00
2009.63.01.018146-2	MARIA DEJAIR BOGRE	29/04/2011 16:00:00
2009.63.01.021770-5	CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL CRUZEIRO DO SUL	15/04/2011 17:00:00
2009.63.01.022943-4	JOSE DE SOUSA	06/05/2011 13:00:00
2009.63.01.023248-2	VALDIRENE DA SILVA PEREIRA E OUTRO	15/04/2011 17:00:00
2009.63.01.024148-3	OLAVO PREVIATTI NETO	15/04/2011 17:00:00
2009.63.01.024879-9	YOLANDA CITRARO AGOSTINHO	29/04/2011 13:00:00
2009.63.01.026396-0	JOSE CARLOS FERRAZ DE MENDONÇA	29/04/2011 13:00:00
2009.63.01.027612-6	SAMUEL DA SILVA MORAES	29/04/2011 16:00:00
2009.63.01.028143-2	PAULO DO AMOR DIVINO DOS SANTOS	29/04/2011 13:00:00
2009.63.01.030266-6	ROBERTO COUTINHO DA SILVA	29/04/2011 16:00:00
2009.63.01.032790-0	NATAL DA SILVA FILHO	29/04/2011 16:00:00
2009.63.01.032804-7	SIDNEY RODRIGUES E OUTRO	29/04/2011 16:00:00
2009.63.01.034748-0	TERESA VALASCO DE SOUSA	29/04/2011 16:00:00
2009.63.01.036164-6	JOAO ANTONIO ALVES CARLOS DA SILVA	29/04/2011 17:00:00
2009.63.01.036952-9	OSVALDO PERES	15/04/2011 18:00:00
2009.63.01.037446-0	TERESA BERNADETE DE QUEIROZ ALIBERTI	15/04/2011 18:00:00
2009.63.01.037841-5	MAGDA ALVES DA SILVA TELES	29/04/2011 13:00:00
2009.63.01.038094-0	ATELIE VANESSA GUIMARAES LTDA - ME	15/04/2011 18:00:00
2009.63.01.038157-8	MARIA HELENA DE GOIS MAXIMO SUGI	29/04/2011 17:00:00

2009.63.01.038161-0 ROMILDA APARECIDA DE MORAIS 29/04/2011 13:00:00
 2009.63.01.039956-0 CARLOS ROBERTO PETRONI 15/04/2011 18:00:00
 2009.63.01.041247-2 MILTON JOSE DOS SANTOS 29/04/2011 17:00:00
 2009.63.01.041566-7 ERICK MOREIRA ALENCAR E OUTRO 06/05/2011 13:00:00
 2009.63.01.041571-0 NELSON CANDIDO VIEIRA 06/05/2011 15:00:00
 2009.63.01.044503-9 CECILIA RODRIGUES DO PRADO 15/04/2011 18:00:00
 2009.63.01.046345-5 SILVANDIRA DE ALMEIDA DOS ANJOS 29/04/2011 17:00:00
 2009.63.01.046347-9 GIVALDO ALVES DOS SANTOS 06/05/2011 13:00:00
 2009.63.01.046842-8 CELSO MACEDO DE CAMARGO E OUTRO 06/05/2011 14:00:00
 2009.63.01.047846-0 ERASMO SOARES DO NASCIMENTO 06/05/2011 15:00:00
 2009.63.01.047866-5 HEDYLAMAR ALVES DANIEL E OUTRO 06/05/2011 15:00:00
 2009.63.01.048007-6 DANILO DE ABREU 06/05/2011 16:00:00
 2009.63.01.048718-6 JOSUEL PEREIRA DOS SANTOS 06/05/2011 14:00:00
 2009.63.01.050173-0 CELIA APARECIDA RAMOS BRUNHARA 06/05/2011 14:00:00
 2009.63.01.051788-9 SILVIO ALVES URQUIZAR 06/05/2011 13:00:00
 2009.63.01.051794-4 NELCI FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO 06/05/2011 15:00:00
 2009.63.01.051797-0 ANISIO GONCALVES BANDEIRA E OUTRO 06/05/2011 15:00:00
 2009.63.01.051868-7 RODRIGO SANTANA 06/05/2011 13:00:00
 2009.63.01.052924-7 ODETE NANTES ALVES 06/05/2011 16:00:00
 2009.63.01.052940-5 JOSE APARECIDO ARLINDO E OUTRO 06/05/2011 16:00:00
 2009.63.01.053565-0 SAMIRA COELHO BARAKAT 06/05/2011 16:00:00
 2009.63.01.054460-1 MICRO LIFE ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA 06/05/2011
 16:00:00
 2009.63.01.055824-7 ROGERIO BATISTA DE LIMA 06/05/2011 16:00:00
 2009.63.01.055832-6 JOSE MARTINS 13/05/2011 15:00:00
 2009.63.01.056224-0 MARCELO SILVA DE ALMEIDA 13/05/2011 13:00:00
 2009.63.01.058213-4 ROSANA ARAUJO RABELO DA SILVA 13/05/2011 13:00:00
 2009.63.01.058519-6 JOSE CARLOS MORO SAO CARLOS-ME 06/05/2011 17:00:00
 2009.63.01.058735-1 MICHELE TATIANE DE CARVALHO SILVA PEREIRA 13/05/2011
 15:00:00
 2009.63.01.059161-5 ANTONIETA FERNANDES DOS SANTOS 13/05/2011 16:00:00
 2009.63.01.059353-3 JOSE ROBERTO BATOCHIO 13/05/2011 14:00:00
 2009.63.01.060187-6 MIRIAM ARGENTINA SAMORANO DA SILVA 29/04/2011
 17:00:00
 2009.63.01.061638-7 MARCOS ROBERTO GIORCHINO 06/05/2011 17:00:00
 2009.63.01.062030-5 ANTENOR BISPO DA SILVA 13/05/2011 15:00:00
 2009.63.01.062143-7 CONDOMINIO DO EDIFICIO LOVE S PARK 13/05/2011 14:00:00
 2009.63.01.062508-0 ANDRE PONGELUPPE CESAR 13/05/2011 14:00:00
 2010.63.01.000096-2 ALESSANDRA SOUZA GOMES DE OLIVEIRA 13/05/2011
 16:00:00
 2010.63.01.000161-9 MARIA APARECIDA VIEIRA GEVENEZ 13/05/2011 13:00:00
 2010.63.01.001866-8 MARGARETA COM DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA 13/05/2011
 16:00:00
 2010.63.01.002389-5 MARIA IGNEZ GOMES NABO 13/05/2011 16:00:00
 2010.63.01.004058-3 JOAO JORGE LEGAS FILHO 13/05/2011 13:00:00
 2010.63.01.004335-3 LOGICTRANS LOGISTICA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. -
 EPP 13/05/2011 16:00:00
 2010.63.01.004820-0 JOAO CELSO DO PRADO OLIVEIRA 13/05/2011 16:00:00
 2010.63.01.016142-8 MARCO ANTONIO MOREIRA CAMPOS 20/05/2011 14:00:00
 2010.63.01.016235-4 EDSON SANCHEZ PATRICIO 13/05/2011 13:00:00
 2010.63.01.017837-4 WALNEY APARECIDO DA SILVA 13/05/2011 16:00:00
 2010.63.01.018573-1 LEANDRO RICARDO BUENO BRAZ E OUTRO 13/05/2011
 13:00:00
 2010.63.01.019691-1 MIRIAM ARADO 20/05/2011 14:00:00
 2010.63.01.021322-2 GILDETE MARIA DOS SANTOS 26/04/2011 14:00:00
 2010.63.01.021407-0 HAZAK INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO
 LTDA 06/05/2011 17:00:00
 2010.63.01.022104-8 JOSE CARLOS PATERNOST 13/05/2011 16:00:00
 2010.63.01.024316-0 ANTONIO CARLOS FRUTUOSO DE CAMPOS 13/05/2011 13:00:00
 2010.63.01.024849-2 MIGUEL ANTONIO GERALDO 20/05/2011 13:00:00
 2010.63.01.026114-9 NADYA MARIA DEPS MIGUEL 20/05/2011 15:00:00
 2010.63.01.029324-2 ARNOBIO WASHINGTON FILHO 02/02/2011 15:00:00

2009.63.01.058213-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301273866/2010 - ROSANA ARAUJO RABELO DA SILVA (ADV. SP221475 - ROSILENE PINATTO ANDREOTTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.046345-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301273903/2010 - SILVANDIRA DE ALMEIDA DOS ANJOS (ADV. SP195007 - EVERTON RIBEIRO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.004820-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273879/2010 - JOAO CELSO DO PRADO OLIVEIRA (ADV. SP262221 - ELAINE SHIINO NOLETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.017635-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301273915/2010 - VINICIUS LUZ ROSA DOS SANTOS (ADV. SP271867 - VIRGILIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2009.63.01.037841-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301273917/2010 - MAGDA ALVES DA SILVA TELES (ADV. AC002994 - MAURO SERGIO RUBIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2010.63.01.002389-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301273895/2010 - MARIA IGNEZ GOMES NABO (ADV. SP226828 - FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. SP069991 - LUIZ FLAVIO BORGES D'URSO, SP195315 - EDUARDO DE CARVALHO SAMEK, SP231355 - ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO).

2009.63.01.048007-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301273899/2010 - DANILO DE ABREU (ADV. SP188483 - GLAUCO GOMES MADUREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO (ADV./PROC. SP204164 - AMAURI DOS SANTOS MAIA).

2010.63.01.026114-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301273872/2010 - NADYA MARIA DEPS MIGUEL (ADV. SP071885 - NADIA OSOWIEC) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (ADV./PROC.).

2009.63.01.015900-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301273929/2010 - JOAO AUGUSTO NAVARRO BARBOSA (ADV. SP051336 - PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.024148-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301273922/2010 - OLAVO PREVIATTI NETO (ADV. SP036386 - TOSHIO HORIGUCHI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.021770-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301273887/2010 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL CRUZEIRO DO SUL (ADV. SP042188 - EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); MARCIA MOREIRA DE ARRUDA (ADV./PROC.).

2009.63.01.032804-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301273905/2010 - SIDNEY RODRIGUES (ADV. SP113817 - RENATO GOMES STERMAN); MARIA DE LOURDES GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP113817 - RENATO GOMES STERMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV./PROC. SP131725 - PATRICIA MARIA OLIVEIRA BEZERRA, SP137399A - RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO, SP268365 - ALINE RIBEIRO VALENTE).

2009.63.01.056224-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273897/2010 - MARCELO SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP119934 - JOSE PIO FERREIRA, SP251322 - MAGDA GIZELIA DE ALMEIDA FERREIRA) X CAIXA SEGURADORA (ADV./PROC. SP237329 - FLAVIA LIAS SGOBI, SP194051 - NEI VIEIRA PRADO FILHO, SP176518 - MAURICIO MALHEIROS DE MIRANDA MONTEIRO, SP018992 - ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR).

2009.63.01.055832-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301273913/2010 - JOSE MARTINS (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP170582 - ALEXANDRE RICORDI, SP170187 - MARCELO ANTONIO ROQUE) X SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS (ADV./PROC.); SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT (ADV./PROC. SP246625 - BEATRIZ HELENA RODELA SILVA,

SP132994 - INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR); SINSEG SINISTRO DE SEGUROS (ADV./PROC.); ITAU SEGUROS S/A (ADV./PROC.).

2009.63.01.014521-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301273910/2010 - TORQUATO FRANCISCO LOPES (ADV. SP081412 - JORGE FERNANDES LAHAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.037446-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273898/2010 - TERESA BERNADETE DE QUEIROZ ALIBERTI (ADV. SP199253 - TERESA BERNADETE DE QUEIROZ ALIBERTI) X CAIXA CONSORCIO S/A (ADV./PROC.).

2010.63.01.000161-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301273883/2010 - MARIA APARECIDA VIEIRA GEVENEZ (ADV. SP124183 - LOURIVAL DOS SANTOS, SP152637 - MARCIA CARVALHO MARRACH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.047846-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273885/2010 - ERASMO SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP177779 - JOSÉ MIGUEL JUSTO, SP258987 - WANDERLY AP DE A AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); CAPER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (ADV./PROC.).

2009.63.01.041247-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301273907/2010 - MILTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP186412 - FRANCISCO BRILHANTE CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.048718-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301273911/2010 - JOSUEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP235967 - BRUNA BERNARDETE DOMINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.026396-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273908/2010 - JOSE CARLOS FERRAZ DE MENDONÇA (ADV. SP222274 - EDNILSON FIGUEREDO SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.028143-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301273918/2010 - PAULO DO AMOR DIVINO DOS SANTOS (ADV. SP233097 - EDMILSON DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.009907-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301273920/2010 - IGOR SOUZA FERREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.051794-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301273873/2010 - NELCI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP183226 - ROBERTO DE SOUZA); VERONICA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP183226 - ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041571-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273875/2010 - NELSON CANDIDO VIEIRA (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.030266-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301273876/2010 - ROBERTO COUTINHO DA SILVA (ADV. SP267289 - SAMUEL MARTINS MARESTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.046842-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301273906/2010 - CELSO MACEDO DE CAMARGO (ADV. SP076240 - JOSE ROGERIO SHKAIR FARHAT); MARIA LUCIA AMORIM MACEDO DE CAMARGO (ADV. SP076240 - JOSE ROGERIO SHKAIR FARHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.055824-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301273860/2010 - ROGERIO BATISTA DE LIMA (ADV. SP227913 - MARCOS DA SILVA VALERIO, SP231920 - GABRIELA PEREIRA DA SILVA VALÉRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.038157-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301273877/2010 - MARIA HELENA DE GOIS MAXIMO SUGI (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.047866-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301273881/2010 - HEDYLAMAR ALVES DANIEL (ADV. SP061593 - ISRAEL MOREIRA AZEVEDO, SP122030 - MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO); EDISON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP061593 - ISRAEL MOREIRA AZEVEDO, SP122030 - MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.038161-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273886/2010 - ROMILDA APARECIDA DE MORAIS (ADV. SP216417 - REGINALDO PESSETI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017576-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273909/2010 - CLIRIS RIBEIRO DA CRUZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); ADMINISTRADORA CAPER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA (ADV./PROC.).

2009.63.01.041566-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301273924/2010 - ERICK MOREIRA ALENCAR (ADV. SP108071 - MARIA DO SOCORRO MOTA ALENCAR); FRANCILEA OLIVEIRA MATOES (ADV. SP108071 - MARIA DO SOCORRO MOTA ALENCAR) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.062030-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301273935/2010 - ANTENOR BISPO DA SILVA (ADV. SP135631 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.052940-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301273937/2010 - JOSE APARECIDO ARLINDO (ADV. SP192079 - ELIZABETH SIMÃO GALHARDO); ROSANGELA APARECIDA ARLINDO (ADV. SP192079 - ELIZABETH SIMÃO GALHARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.016142-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301273939/2010 - MARCO ANTONIO MOREIRA CAMPOS (ADV. SP284002 - CAMILLA TAGUCHI SERPA LEITE, SP291458 - MARJORIE SILVERIO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.063437-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301273941/2010 - KELLY CRISTINA PICHONERI (ADV. SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA); ROGERIO FERREIRA LIMA (ADV. SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.051797-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273942/2010 - ANISIO GONCALVES BANDEIRA (ADV. SP207004 - ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA); ROSANGELA VIEIRA SANTOS BANDEIRA (ADV. SP207004 - ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.032790-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273945/2010 - NATAL DA SILVA FILHO (ADV. SP221729 - PETRONILIA APARECIDA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027612-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301273878/2010 - SAMUEL DA SILVA MORAES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); COOPERATIVA HABITACIONAL JARDIM DAS ARTES (ADV./PROC.).

2010.63.01.018573-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301273944/2010 - LEANDRO RICARDO BUENO BRAZ (ADV. SP031732 - FRANCISCO DE MORAES FILHO); FANNY CALABREZI MARTINS (ADV. SP031732 - FRANCISCO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.062143-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301273882/2010 - CONDOMINIO DO EDIFICIO LOVE S PARK (ADV. SP155569 - NEUSA MARIA DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017620-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273926/2010 - ELDA SANTOS MORAES (ADV. SP057294 - TAMAR CYCELES CUNHA, SP293472 - SHEILA CRISTINA DE OLIVEIRA MARONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.023248-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301273946/2010 - OSEIAS DE SOUSA PEREIRA (ADV.); VALDIRENE DA SILVA PEREIRA (ADV. ,); OSEIAS DE SOUSA PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.036164-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301273874/2010 - JOAO ANTONIO ALVES CARLOS DA SILVA (ADV. SP283596 - RENE WINDERSON DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.038094-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273880/2010 - ATELIE VANESSA GUIMARAES LTDA - ME (ADV. SP092152 - SILVIA FERRAZ DO AMARAL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.036952-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301273925/2010 - OSVALDO PERES (ADV. SP055138 - MARCIA APARECIDA DA SILVA ANNUNCIATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.039956-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273870/2010 - CARLOS ROBERTO PETRONI (ADV. SP023637 - CARLOS ROBERTO PETRONI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.016643-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301273927/2010 - LUCA BANFI PASSARELLI (ADV. SP256662 - MARIO CESAR DE PAULA BERTONI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.019691-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301273864/2010 - MIRIAM ARADO (ADV. SP205108 - THIAGO DURANTE DA COSTA, SP260956 - CRISTIAN DAVID GONÇALVES) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN - SP (ADV./PROC. SP205514 - GIOVANNA COLOMBA CALIXTO, SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS, SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA).

2010.63.01.000096-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301273891/2010 - ALESSANDRA SOUZA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP196411 - ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃO SP (ADV./PROC.).

2009.63.01.060187-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301273892/2010 - MIRIAM ARGENTINA SAMORANO DA SILVA (ADV. SP225932 - JOÃO MARCELO COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO (ADV./PROC. SP130623 - PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR, SP235049 - MARCELO REINA FILHO, SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI).

2010.63.01.022104-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301273894/2010 - JOSE CARLOS PATERNOST (ADV. SP249654 - RODRIGO LACERDA OLIVEIRA RODRIGUES MEYER) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO (ADV./PROC. SP046531 - JOSE EDUARDO AMOROSINO).

2009.63.01.062508-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273896/2010 - ANDRE PONGELUPPE CESAR (ADV. SP188483 - GLAUCO GOMES MADUREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPAC.- 3ªREGIAO (ADV./PROC.).

2009.63.01.051868-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301273900/2010 - RODRIGO SANTANA (ADV. SP188483 - GLAUCO GOMES MADUREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9ª REGIÃO - SP (ADV./PROC. SP115136 - SILVIA HELENA SCHECHTMANN, SP228034 - FABIO SPRINGMANN BECHARA).

2009.63.01.061638-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301273901/2010 - MARCOS ROBERTO GIORCHINO (ADV. SP234101 - MARIA ANITA DOS SANTOS ROCHA, SP234102 - MARIA AURELIA DOS SANTOS ROCHA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (ADV./PROC. SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA, SP119477 - CID PEREIRA STARLING, SP181374 - DENISE RODRIGUES).

2009.63.01.058519-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301273902/2010 - JOSE CARLOS MORO SAO CARLOS-ME (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO, SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. DE S. P. (ADV./PROC.).

2010.63.01.021407-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273932/2010 - HAZAK INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA (ADV. SP132464 - JOSE EDUARDO GUEDES, SP160460 - EMERSON VILLAS BÔAS GONÇALVES) X CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO (ADV./PROC. SP120154 - EDMILSON JOSE DA SILVA, SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO, SP106872 - MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES, SP207022 - FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA).

2010.63.01.016235-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301273865/2010 - EDSON SANCHEZ PATRICIO (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO, SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.017837-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301273863/2010 - WALNEY APARECIDO DA SILVA (ADV. SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.054460-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301273868/2010 - MICRO LIFE ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP090851 - SILVIO DONATO SCAGLIUSI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.004335-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301273861/2010 - LOGICTRANS LOGISTICA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. - EPP (ADV. SP173628 - HUGO LUÍS MAGALHÃES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.015903-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301273871/2010 - GILBERTO BRUNO PUZZILLI (ADV. SP138994 - RENATA DE PAIVA PUZZILLI COMIN); ANA MARIA DE PAIVA PUZZILLI (ADV. SP138994 - RENATA DE PAIVA PUZZILLI COMIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.052924-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301273914/2010 - ODETE NANTES ALVES (ADV. SP278219 - ODETE NANTES ALVES) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃO SP (ADV./PROC.).

2010.63.01.001866-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301273867/2010 - MARGARETA COM DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.004058-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301273947/2010 - JOAO JORGE LEGAS FILHO (ADV. SP195040 - JORGE TOKUZI NAKAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044328-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301273949/2010 - WALTER FAGESTRON- ESPOLIO (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA, SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA); PRISCILA FAGERSTRON FELIX (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035282-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301273951/2010 - ALAIDE ANDRADE DE PAIVA (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024879-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301273953/2010 - YOLANDA CITRARO AGOSTINHO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024849-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301273934/2010 - MIGUEL ANTONIO GERALDO (ADV. SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030393-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301273948/2010 - JORGE LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033891-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301273952/2010 - ALBERTO RIBEIRO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021322-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301273858/2010 - GILDETE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP178059 - MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024316-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273890/2010 - ANTONIO CARLOS FRUTUOSO DE CAMPOS (ADV. SP266000 - DOUGLAS BORGES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050173-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273869/2010 - CELIA APARECIDA RAMOS BRUNHARA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.051788-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301273859/2010 - SILVIO ALVES URQUIZAR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.053565-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273884/2010 - SAMIRA COELHO BARAKAT (ADV. SP253124 - NANCY GOES NOGALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.059353-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301273893/2010 - JOSE ROBERTO BATOCHIO (ADV. SP024480 - HERNEL DE GODOY COSTA) X SUL AMERICA SAUDE S/A (ADV./PROC. SP157360 - LISANDRA DE ARAUJO ROCHA GODOY, SP244445 - DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIAK, SP250076 - LUCIANA MINHOTO MEINÃO); ACESS ADMINISTRACAO E SERVICOS (ADV./PROC. SP295752 - THALIA DE CAMARGO IZAAC, SP130053 - PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO, SP145131 - RENATA FRAGA BRISO); CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - SP (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.01.011750-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301266666/2010 - LAURITA LIMA DE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a perícia já agendada.

2010.63.01.033208-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301271512/2010 - JOCELINA ROQUE DA SILVA (ADV. SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO, SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Concedo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Oficie-se ao INSS para que apresente, em até trinta (30) dias, da data da audiência, cópia legível e integral do processo administrativo da pensão recebida por Ariane Aparecida Barroso. Providencie a Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição a inclusão de Ariane Aparecida Barroso no polo passivo, conforme petição inicial.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2010.63.01.033451-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301272252/2010 - JULIO ROBERTO HOHNE (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Observo que é vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. Após, conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

2010.63.01.007674-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301266429/2010 - JOAO DE LIMA RIBEIRO (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a justificativa da parte autora, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 26/08/2010 às 14:00h, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira (ortopedia), no 4º andar deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar, conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG, CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. Advirto a parte autora que o não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se com urgência.

2009.63.01.035071-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301274323/2010 - MARIA ELENA SILVA GONÇALVES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito, notadamente o mês de junho de 1990. Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Intime-se.

2010.63.01.033429-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301272499/2010 - AILTON LOPES DO NASCIMENTO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2007.63.01.094448-5 é a concessão do benefício de auxílio-doença nº 560.802.666-3, DER 17/09/2007 e o objeto destes autos é a concessão do benefício de auxílio-doença nº 539.206.000-1, DER 20/01/2010, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio, condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2005.63.01.313253-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301273285/2010 - SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP108631 - JAIME JOSE SUZIN, SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN, SP216550 - GIZELE CRISTINA SALOPA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentadas as certidões de óbitos dos genitores do autor, Sebastião Pereira dos Santos e de Maria Dolores Lopes, imprescindível para a análise do pedido de habilitação e comprovação de que os requerentes são seus únicos herdeiros. Diante do exposto, determino:

- Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.
- Com a complementação dos documentos, voltem conclusos.

Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquite-se.

- Intime-se e cumpra-se.

2006.63.01.012870-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301271974/2010 - MARLENE ASSUMPTA LOCCI BADOLLATO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante das planilhas de cálculos apresentadas pelas partes, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que se apure se o depósito efetuado pela CEF está de acordo com os termos da sentença proferida. Com o retorno dos autos, havendo interesse, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias e após tornem conclusos. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.033094-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301271522/2010 - RAFAEL CUNHA PIRES (ADV. SP224297 - PEDRO PAULO ROCHA JUNQUEIRA) X MINIMERCADO MANS LIMITADA ME (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); LAZARO FERNANDO BRANDAO (ADV./PROC.); EDUARDO ANTONIO MOTA (ADV./PROC.); ANTONIO MOTA DA SILVA NETO (ADV./PROC.).

2010.63.01.033142-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301271766/2010 - ADENILSON SANTOS MONTEIRO (ADV. SP271010 - FABIO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033150-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301271794/2010 - DOMINGOS SILVA PEREIRA (ADV. SP212933 - EDSON FERRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033141-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301272658/2010 - JACCQUELINE KATS DICKSTEIN (ADV. SP295880 - JOSÉ CARLOS VIEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033544-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301271581/2010 - NAIR CORDEIRO PIRES (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.84.223244-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301263981/2010 - LAERCIO FERREIRA BANHARA (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Maria Margarida Rigo Banhara, Barbara Rigo Banhara e Raquel Rigo Banhara formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 17/12/2004. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela as requerentes provaram sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, na qualidade de esposa e filhas menores de 21 anos na data do óbito, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria Margarida Rigo Banhara, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º. 040.316.938-00, Barbara Rigo Banhara, CPF n.º 316.120.618-50 e Raquel Rigo Banhara, CPF n.º 364.800.128-01 na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.018087-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301271824/2010 - CATARINA PIRES BARBOSA (ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO, SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se ao INSS na pessoa de seu Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações contidas na(s) petição(ões) da parte autora, bem como, em igual prazo, comprove o cumprimento integral da obrigação de fazer contida na r. sentença/acórdão/decisão, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Com a resposta daquela Autarquia-ré dê-se ciência à parte autora para que se manifeste em igual prazo que, no caso de discordância, o faça comprovadamente. Decorrido o prazo sem a manifestação da parte autora ou com sua manifestação sem qualquer comprovação, dê-se baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste juizado. Sem a resposta daquela Autarquia-ré, tornem os autos conclusos. Oficie-se com urgência.

2010.63.01.009473-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301273368/2010 - MARINALVA PROFETA OLIVEIRA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 25/03/2010, sob pena de preclusão da prova.

2010.63.01.021035-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301271780/2010 - ANTONIA CANDIDA GONCALVES (ADV. SP212088 - MACEDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, perito em neurologia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em ortopedia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 02/09/2010 às 17h00, aos cuidados do Dr. Fabio Boucault Tranchitella, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2010.63.01.003161-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301265654/2010 - IRENE LIMA DE ASSIS SILVA (ADV. SP155033 - PEDRO LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por ora, o pedido de remarcação da perícia médica, devendo a parte autora juntar aos autos documentos que comprovem as alegações contidas na petição acostada aos autos em 16/07/2010. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2005.63.01.250593-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301273469/2010 - IRENE CORREIA DA CRUZ (ADV. SP218393 - ANDREIA CRISTINA SCAPIN); ESPÓLIO DE WALDEMAR CORRÊA DA CRUZ (INVENT. IRENE C.DA CRUZ) (ADV. SP218393 - ANDREIA CRISTINA SCAPIN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV./PROC.). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do parecer da contadoria judicial, requerendo o que de direito. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.051407-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301241600/2010 - EVA GARCIA LOPES (ADV. SP155569 - NEUSA MARIA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo anexa aos autos em 06.07.2010, uma vez que a proposta formulada anteriormente estava relacionada a processo administrativo de aposentadoria por idade de outra segurada. Após, tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Mantenho a decisão proferida em 08/07/2010.

Aguarde-se o transcurso do prazo nela fixado. Int.

2009.63.01.017180-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301274545/2010 - ILDEFONSO GUIMARAES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.035377-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301274546/2010 - MAURO BORGES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.003315-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301274547/2010 - CLAUDIO JOSE DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.013300-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301274548/2010 - JANICELIO ALVES DE SANTANA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.013331-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301272933/2010 - OSCAR MIGUEL - ESPÓLIO (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Remetam-se os autos à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para incluir: Eliane Aparecida Miguel de Oliveira; Eliete Fátima Miguel Weber; Gema Palmeiana Miguel, e Elisete Aparecida Miguel, conforme petição protocolizada no dia 16/07/2010, no polo ativo da lide. Após, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora Eliete Fátima Miguel Weber regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10, de 21/06/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

2010.63.01.033423-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301271579/2010 - MARIVALDA MIRANDA DA SILVA (ADV. SP248484 - FABIO RICARDO DA SILVA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS. Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. No mesmo prazo e penalidade, junte cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio, condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise de prevenção e do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.036028-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301273781/2010 - MARISIA FERREIRA DE PAULA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o perito para com base nos documentos juntados pela autora em 05.04.2010, esclarecer, em 30 dias, se ratifica ou modifica a resposta ao quesito 11 do juízo. Após os esclarecimentos, intemem-se as partes para manifestações em 10 dias. Por fim, voltem conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.058484-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301273198/2010 - NEIDE APARECIDA ALVES (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Petição anexada em 29/07/2010: requeira a patrona o que de direito em termos de prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

2009.63.01.010262-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301269916/2010 - VALDOMIRO CARLOS DA SILVA (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se autor esclarecer se está trabalhando, ou não, vez que a informação prestada ao perito colide com notícia de vínculo ativo no CNIS, no prazo de dez, justificando-se documentalmente.

2010.63.01.020141-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301273350/2010 - MARIO SIEKIERSKI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro o pedido de exibição de documentos, devendo a parte autora demonstrar, ao menos, ter solicitado junto à ré a apresentação dos extratos, situação que não se observa no caso em tela. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Intime-se.

2010.63.01.007076-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301274708/2010 - SEBASTIAO ALVES DA SILVA (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido do autor. Designo nova perícia na especialidade de Clínica Geral, para o dia 09/09/2010, às 14h 30min, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito. Intimem-se as partes.

2006.63.01.058509-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301260809/2010 - MARIA JOSE PEREIRA (ADV. SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se ao E. TRF 3ª Região, solicitando informações acerca do julgamento do conflito de competência suscitado nos presentes autos.

2009.63.01.011018-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301274340/2010 - ALMIR ALVES DA SILVA (ADV. SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2010.63.01.030148-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301273584/2010 - WILSON FRANCISCO DE MATOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora a decisão anterior, no prazo improrrogável de 10 dias, juntando comprovante de residência com data contemporânea à do ajuizamento da ação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2010.63.01.008921-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301273214/2010 - THIAGO LUIZ DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido do autor. Designo nova perícia na especialidade de neurologia, para o dia 24/09/2010, às 13h00, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos de Padua Milagres, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC . Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vislumbro que os extratos são necessários para a demonstração do alegado perante o banco réu e, inclusive, para, posteriormente, na eventual hipótese de procedência do pedido, apurar-se o quantum. Posto isso, mantenho a decisão.

2009.63.01.003316-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301272912/2010 - JOSEFA SANTINA DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.013307-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301272914/2010 - JOSE CARLOS RODRIGUES MEDEIROS DE MORAES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

2008.63.01.016062-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301271487/2010 - ANTONIO GUERRA (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão proferida em 05.06.08, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2010.63.01.033939-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301275085/2010 - MARIANA ROCHA DA SILVA (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço atual completo e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.000645-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301271839/2010 - SILVANA MYRNA DE ARRUDA LIRA (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante dos documentos acostados aos autos, dê-se baixa definitiva.

2008.63.01.039338-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301269991/2010 - NORIVALDO ALVES FERREIRA (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petições do autor datadas de 15/01/2010 e 17/05/2010: Nada a decidir, uma vez que já foi proferida sentença. Assim, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

2004.61.84.061689-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301274719/2010 - ANTONIO MARCIANO (ADV. SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP176192 - ADRIANA REGINA RABELO DE OLIVEIRA MARCATTO, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE, SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da petição anexada aos autos em 21/06/2010, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil. Com a juntada dos documentos, oportunamente conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.033875-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301273178/2010 - AGNAILTON JOSE SANTOS (ADV. SP224488 - RAMON PIRES CORSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para juntar aos autos comprovante de endereço atualizado e em seu nome (tais como: conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Após o cumprimento, remetam-se os autos à conclusão para análise do pedido de antecipação da tutela. Intimem-se.

2010.63.01.016046-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301268189/2010 - VERA CECILIA MARTINS GOUVEA DA SILVA (ADV. SP099276 - LUIS ANTONIO PICERNI HERCE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, que comprova a existência da conta poupança no período em que se discute o expurgo requerido na inicial, expeça-se ofício à CEF para que, no prazo de 60 dias, colacione os extratos abril, maio e junho de 1990 (Plano Collor I) referentes à conta-poupança nº 013.00071158-0, agência 0245, ou comprove a impossibilidade de fazê-lo. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.01.050322-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301273176/2010 - MARIA DE LOURDES NEVES AMARAL (ADV. SP180916 - PRISCILA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o autor a emendar o valor atribuído à causa, observando o disposto no art. 260 do CPC, em relação às prestações previdenciárias perquiridas, e o art. 259., II, em razão do pedido de reparação civil.

2008.63.01.060032-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301266310/2010 - JOAQUIM ALVES DA COSTA (ADV. SP254007 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante dos documentos anexados aos autos, verifico que o processo nº 2008.61.00.011669-5, trata-se de medida cautelar de exibição de documentos e o objeto destes autos é à atualização monetária do saldo de conta poupança, não havendo, portanto identidade entre as demandas. Assim, dê prosseguimento ao feito.

2004.61.84.454063-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301270784/2010 - OLIVIO DE CAMPOS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão. Anexado o parecer contábil, cumpra-se a parte final da decisão proferida em 05.02.09, intimando-se as partes para manifestação com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo sem manifestação e uma vez que já houve a expedição da requisição de pequeno valor, observadas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.280145-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301264174/2010 - JOSE IZIDIO TEODOSIO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES, SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de óbito legível; 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), (não serve a certidão pis/pasep); 3) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 4) comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.259388-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301274537/2010 - ODILA CRUZ GUIMARAES (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Os extratos fundiários são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido. Sem eles não é possível individualizar o objeto da obrigação: quanto deve ser depositado em cada conta para que a obrigação seja considerada adimplida. Manifeste-se a CEF, no prazo de 30 dias, sobre a petição protocolizada pela demandante, informando dados para localização de sua conta vinculada do FGTS. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.021278-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301274697/2010 - JOCIENE MARIA DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos. Elaborados os cálculos, voltem os autos conclusos. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, ou caso a parte autora não aceite o teor da proposta em questão, remetam-se os autos para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.192688-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301269979/2010 - JUVENAL DE SOUZA FILHO (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se ofício a Caixa Econômica Federal - PAB JEF SP para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este Juízo as providências adotadas em atenção ao ofício nº 3978/2010-SESP-rcalmeid, enviado em 22/06/2010 àquela Agência. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado eletronicamente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca das alegações contidas nas petições da parte autora, bem como, em igual prazo, comprove o cumprimento da obrigação de fazer contida na r. sentença, em razão do trânsito em julgado, sob as penas da lei. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

2009.63.01.028404-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301270910/2010 - MARIA ESMERALDA DE MORAES (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.091417-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301271661/2010 - MARIA DE LOURDES MANSINHO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046169-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301271639/2010 - JOAO BOSCO DA CRUZ (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.031431-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301274561/2010 - MARIA DE LIMA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes, no prazo de 10 (dez) dias, para manifestações acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 04/08/2010. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.084539-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301274463/2010 - EDMUNDO SOUZA DE SANTANA (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.. Reitere-se os ofícios expedidos ao INSS para que, no prazo de 30 dias, cumpra integralmente o disposto na r. decisão anterior, sob pena as penas da lei. Se positivo, aguarde-se a audiência agendada. Silente, tornem conclusos para deliberações. Cumpra-se e intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Concedo o prazo de trinta dias para que a parte autora junte aos autos certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

2008.63.01.010716-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301273297/2010 - CARMELA PECORA ALIMARI (ADV. SP102358 - JOSE BOIMEL, SP045727 - JONAS FREDERICO SANTELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.006856-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301273300/2010 - LYRIO SARTORIO (ADV. SP051315 - MARIA TERESA BANZATO, SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.053954-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301269431/2010 - ALESSANDRO CARVALHO SOARES (ADV. SP076703 - BAPTISTA VERONESI NETO, SP135831 - EVODIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 06/07/2010: Defiro o pedido de sobrestamento do feito por 180 dias. Int

2007.63.01.034021-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301270931/2010 - ANANIAS SILVA DE NOVAIS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

2010.63.01.033884-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301273760/2010 - AUGUSTO CESAR DA SILVA (ADV. SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que a ação nº 1992.61.00.00882388-7, da 16ª Vara Federal Cível tem como ré a Caixa Econômica Federal. Nesta ação, o réu é o INSS e a parte autora pretende o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 560.484.252-0, DIB 12/03/2007. Verifico, portanto, que não há identidade entre aquela demanda e esta. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Concedo prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio, condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2009.63.01.037635-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301271804/2010 - VILMA BORGES DE LIMA GOUVEIA (ADV. SP178182 - GERSON LAURENTINO DA SILVA, SP254818 - ROGERIO RAIMUNDINI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 02/08/2010. Após, estando os autos em termos, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.032616-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301264117/2010 - ARNALDO LEMES DA SILVA (ADV. SP290049 - EDUARDO IVO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032769-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301265896/2010 - VANDO PATRICIO DA SILVA (ADV. SP179677 - RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032632-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301266168/2010 - EVERTON MARTINS SANTOS (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033420-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301270120/2010 - MARINALVA DOS SANTOS BISPO (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034045-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301274932/2010 - EUNICE DA SILVA SANTOS (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032969-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301269214/2010 - LINDAURA ALVES DOS SANTOS CAZUMBA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033258-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301266810/2010 - EDIVALDO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033007-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301265712/2010 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a Secretaria a expedição do quanto requerido no ofício retro. Com a remessa dos documentos, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.042326-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301274060/2010 - ERMENEGILDO SOARES (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.155439-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301274065/2010 - MAURICIO MOREIRA DE SOUSA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.033897-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301274935/2010 - DELIZETE MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, contemporâneo à propositura da ação e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado eletronicamente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca das alegações contidas nas petições da parte autora, bem como, em igual prazo, comprove o cumprimento da obrigação de fazer contida na r. sentença, em razão do trânsito em julgado, sob pena de cometimento de crime de desobediência ou prevaricação (a ser apurado oportunamente), além de ter suportar multa pessoal no valor de 20% (vinte por cento) do valor da causa (art. 14,

V, único, CPC). Cumpra-se. Oficie-se com urgência. Intime-se Procuradoria Federal do INSS para acompanhamento do cumprimento da presente determinação.

2004.61.84.198376-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301271770/2010 - EDNA HANNICKEL DE SOUZA LOPES (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.352704-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301271761/2010 - ARACI RAMOS BENTO DOS SANTOS (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.010659-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301274455/2010 - RAFAEL CANIZARES SANTIAGO (ADV. SP180609 - MAURÍCIO MALUF BARELLA); NAIRA CRISTINA CANIZARES BIZELLO (ADV. SP180609 - MAURÍCIO MALUF BARELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da comprovação do adimplemento da obrigação, através da anexação de guia de depósito judicial, pela Caixa Econômica Federal e nada mais sendo requerido pelo(a) demandante, considero entregue a prestação jurisdicional. Dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

2010.63.01.029915-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301274615/2010 - JOSE CHAGAS DE MORAIS (ADV. SP145363 - MEIRE BUENO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte nos autos, não consta negativa expressa por parte do INSS do benefício de pensão por morte. Aliás, nem nos documentos juntados de suposto processo virtual, consta expressamente pedido de pensão por morte. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Após, conclusos a este Magistrado.

2010.63.01.030006-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301272248/2010 - MARIA DAS GRACAS DE LUNA (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a renúncia da perita Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 04/09/2010, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Antonia Aleixo Fernandes. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se.

2010.63.01.022238-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301261349/2010 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP186953 - ODAIR VANDRÉ BORGES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial acostado aos autos. Remetam-se os autos ao Gabinete Central deste Juizado para oportuna inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade).

2009.63.01.015671-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301273851/2010 - MARLENE MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial anexado aos autos, em 10 (dez) dias. Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Petição de 21/07/2010: Mantenho a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos. Cumpra a parte autora a determinação anterior, no prazo assinalado, sob pena de extinção do processo.

2009.63.01.013294-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301272929/2010 - SIDNEY LUIZ DE SOUZA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.003312-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301272930/2010 - ROSELI SANTINA DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.035369-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301272931/2010 - OSVALDO DA SILVA ROSA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.012390-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301273427/2010 - GERALDO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MARIA HELENA MENDES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 15 dias para cumprimento do determinado em 28/06/2010, tendo em vista o prazo estabelecido na solicitação efetuada pelo autor a ré anexada aos autos em 13/07/2010, sob pena de extinção do processo.

2010.63.01.007699-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301273432/2010 - GILVA LIMA VANDERLEI (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo médico elaborado pelo perito em Neurologia, Dr. BECHARA MATTAR NETO, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do dr. MARCIO DA SILVA TINÓS, no dia 03/09/2010 às 15h00min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de CPF, documento de identificação com foto (RG e/ou CNH), bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias e após, conclusos. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.017658-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301271452/2010 - EDIVALDO GUILHERME MARTINS (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial. Após, ao gabinete central para inclusão em pauta incapacidade. P.R.I.

2010.63.01.033878-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273845/2010 - JOSE ROBERTO DE SOUZA LIMA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2005.63.01.349372-6 é a concessão do benefício de auxílio-doença, requerimento nº 56349693, de 12/07/2005 e o objeto destes autos é a concessão do benefício de auxílio-doença nº 540.370.481-3, DER 09/04/2010, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio, condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.020371-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301273818/2010 - NANCY SOCEGAN GERALDI (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se autora a cumprir despacho anterior, trazendo comprovante de endereço em que se possa ler data de sua expedição, a fim de verificar tratar-se de documento atual. Prazo de dez dias, sob as mesmas penas.

2010.63.01.025192-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301268072/2010 - MARCIA PEREIRA FELIX (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI, SP296348 - ADELIA MATILDE WAGNER BOEING, SP242553 - CLEIDE HONORIO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de 10/06/2010, no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive, com retificação do nome da autora que consta da petição inicial. Após, à conclusão. Int

2007.63.01.034405-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301202347/2010 - MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP228903 - MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS, SP270957 - RAFAEL NOBRE LUIS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o tempo transcorrido do ajuizamento da ação e ante o conteúdo da defesa escrita, intime-se a autora a esclarecer, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do

feito, se a quantia postulada nesta ação foi paga administrativamente, devendo justificar, em caso positivo, o interesse no prosseguimento deste feito. Após, venham os autos conclusos.

2004.61.84.486341-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301266196/2010 - FERNANDO CRISTOVAO DE OLIVEIRA (ADV. SP087176 - SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão. Anexado o parecer contábil, cumpra-se a parte final da decisão 6301035699/2009, intimando-se as partes para manifestação com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, ou sendo essas favoráveis, expeça-se nova Requisição para pagamento dos valores em atraso. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.022038-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301273450/2010 - SEBASTIAO BRAZ RODRIGUES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos para a contadoria para elaboração de parecer contábil. Int

2009.63.01.016892-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301269802/2010 - LUCILIA DOS SANTOS GONZALEZ (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra a decisão anterior, apresentando os extratos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Destaco que eventual pedido administrativo formulado anteriormente deve ser reiterado, tendo em vista que à época do requerimento foram formulados muitos pedidos. Intime-se.

2008.63.01.016969-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273628/2010 - GILVANO TEIXEIRA DA ROCHA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ao setor de perícia médica para agendamento de perícia em psiquiatria, conforme laudo anexado ao feito. Int.

2008.63.01.067022-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301273360/2010 - LUCIANO FAUSTINO RODRIGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP257333 - CYNTHIA MARIA HATSUMI KADOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 20 (vinte) dias para cumprimento integral da decisão de 02/07/2010, sob pena de extinção do feito.

2008.63.01.056605-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301273453/2010 - ANGELO SILVA SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Entendo necessária a oitiva da parte autora. Determino seu comparecimento no dia 21/10/2010, as 14 horas, no quinto andar desse Juizado Especial Federal. Int

2008.63.01.020411-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301271536/2010 - MARIA JOSE NEVES DA SILVA (ADV. SP064723 - JORGE MATSUDA, SP245227 - MARIA BELINHA DE SOUZA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição juntada em 22/07: Certifique a Secretaria, se for o caso, o recebimento de documento original. Sem prejuízo, intime-se a autora a esclarecer se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, no prazo de 5 dias. Após, venham os autos conclusos.

2010.63.01.001057-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301269548/2010 - MARIA DO SOCORRO MEDEIROS (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP do de cujus. Com a cópia anexada deste, oficie-se a CEF para que no prazo de 30 dias apresente os extratos da conta de FGTS.

2005.63.01.208750-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301274371/2010 - FORTUNATO DIAS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER, SP247191 - IZABEL CRISTINA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista constar dos autos documentos revelando herdeiros a serem habilitados na forma do art. 112 da Lei 8.213/91, providencie o advogado a devolução a este juízo dos valores levantados, no prazo de 10 (dez) dias, com a devida correção legal, conforme manifestação anexada em 28/06/2010. Int.

2009.63.01.025071-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301264361/2010 - FERNANDO AMARAL (ADV. SP246350 - ERIKA GLORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009.63.01.013641-9, oriundo da 9ª Vara Cível Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 000020-0, referente do Plano Verão; processo nº 2009.61.00.003062-8, oriundo da 2ª Vara Cível Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 000020-0, referente aos Planos Collor I e Collor II; processo nº 2009.63.01.013976-7, oriundo da 6ª Vara Cível Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 14543-7, referente ao Plano Verão; processo nº 2009.63.01.022369-9, oriundo da 20ª Vara Cível Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 14543-7, referente ao Plano Collor I; processo nº 2009.61.00.003066-5, oriundo da 17ª Vara Cível Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 14543-7, referente ao Plano Collor II; processo nº 2009.63.01.01057-5, oriundo da 6ª Vara Cível Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 2472-5, referente ao Plano Verão; processo nº 2009.63.01.021395-5, oriundo da 16ª Vara Cível Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 2472-5, referente aos Planos Collor I e Collor II; processo nº 2009.61.00.004311-8, oriundo da 24ª Vara Cível Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 14511-9, referente aos Planos Collor II; processo nº 2009.63.01.017369-6, oriundo da 12ª Vara Cível Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 14511-9, referente aos Planos Collor I; processo nº 2009.63.01.018940-0, oriundo da 14ª Vara Cível Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 14511-9, referente aos Planos Verão; processo nº 2009.63.01.016104-9, oriundo da 6ª Vara Cível Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 14735-9, referente ao Plano Collor I; processo nº 2009.63.01.016594-8, oriundo da 15ª Vara Cível Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 000001-9, referente aos Planos Collor I e Collor II; processo nº 2009.63.01.024698-5, oriundo da 10ª Vara Cível Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 000001-9, referente ao Plano Verão; processo nº 2009.63.01.017786-0, oriundo da 10ª Vara Cível Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 14473-2, referente ao Plano Verão; processo nº 2009.63.01.019467-5, oriundo da 7ª Vara Cível Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 8002-5, referente ao Plano Collor II; processo nº 2009.63.01.019711-1, oriundo da 16ª Vara Cível Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 8002-5, referente ao Plano Verão; processo nº 2009.63.01.019748-2, oriundo da 13ª Vara Cível Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 15069-4, referente ao Plano Verão; processo nº 2009.61.00.003063-0, oriundo da 17ª Vara Cível Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 15069-4, referente aos Planos Collor I e Collor II; ; processo nº 2009.61.00.003064-1, oriundo da 3ª Vara Cível Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 15016-3, referente aos Planos Collor I e Collor II; processo nº 2008.61.00.0032442-5, oriundo da 21ª Vara Cível Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 15016-3, referente ao Plano Verão; o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 8002-5, referente ao Plano Collor I, não havendo, portanto, identidade entre as demandas referidas. Entretanto, não vislumbro nos autos documentos hábeis para analisar litispendência entre o processo de nº 2009.61.00.003069-0, que tramita na 21ª Vara Cível Federal, bem como processo de nº 2008.61.00.032441-3 que tramita na 12ª Vara Cível Federal e este feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora traga aos autos cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo referido, para verificação de possível litispendência. Após, voltem conclusos. Intimem-se

2004.61.84.375397-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301273151/2010 - OLIMPIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP162451 - FERNANDA VERARDI BENDZIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES). Vistos. Analisando a certidão de óbito do autor juntada aos autos, verifico que o Sr. Olimpio Ferreira da Silva deixou outros herdeiros, além da requerente. Diante do exposto, determino: a juntada aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, dos documentos referentes aos demais herdeiros, inclusive se houverem filhos falecidos, deverão ser juntados os documentos de seus netos, uma vez que, todos têm direito ao recebimento dos valores. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquite-se. Intime-se e cumpra-se.

2007.63.01.042277-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301274105/2010 - MARIA CARMEN BAVARESCO PESSA (ADV.); MARIA APPARECIDA BAVARESCO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Por pretender o índice de correção monetária referente ao mês de maio de 1990, deve a parte autora apresentar extrato do mês imediatamente posterior, referente à conta-poupança nº 99008222-3, para comprovação da não aplicação do pretendido reajuste. Quanto à conta-poupança nº 0098222-3, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito, tão-somente o relativo ao mês de junho de 1990. Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo nas contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.005547-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301273253/2010 - SONIA REGINA REIMBERG GUILGER (ADV. SP294178 - AGNALDO NASCIMENTO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a fatal de justificativa para o não comparecimento à perícia médica agendada e o comunicado social acostado aos autos em 20/07/2010, venham conclusos para sentença de extinção sem resolução do mérito. Intimem-se.

2010.63.01.021931-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301273604/2010 - DALVA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Elcio Rodrigues da Silva, perito em clinica geral, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em ortopedia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 03/09/2010 às 15h00, aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2009.63.01.027302-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301270905/2010 - MARIA CAMPAGNARI CASTRO (ADV. SP087611 - MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a juntada de ofício por parte do INSS informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a reiteração do ofício encaminhado eletronicamente àquela autarquia-ré, conforme certidão juntada aos autos. Com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino que seja oficiado eletronicamente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que se manifeste, no prazo de 48 horas, acerca das alegações contidas nas petições da parte autora e, em igual prazo, comprove o cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença, em razão do trânsito em julgado. Cumpra-se. Oficie-se com urgência. Intime-se.

2009.63.01.024004-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301270978/2010 - LAURIANA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência à parte autora sobre o ofício do INSS por meio do qual informa o cumprimento da obrigação de fazer, concernente à implantação/ restabelecimento/revisão em seu benefício previdenciário, bem como a comprovação do pagamento dos atrasados. Após, dê-se baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Dê-se baixa.

2010.63.01.021872-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301274383/2010 - DOMINGOS JOSE TUCCI (ADV. SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise de prevenção e do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2010.63.01.013238-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301274456/2010 - NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nada a reconsiderar tendo em vista que o laudo pericial não vincula o magistrado e outros elementos deverão ser levados em consideração para a concessão ou não da aposentadoria por invalidez. As conclusões da perícia não estão claras e necessitam esclarecimentos. Após o cumprimento da decisão anterior remetam-se os autos para a Sra. perita para que esclareça o motivo pelo qual entende que o autor está incapacitado para suas funções habituais em decorrência de câncer no pênis com tratamento ambulatorial a cada 4 meses. Esclareça se referida opinião fundamenta-se em motivos de natureza psicológica ou física que debilitariam o autor. Após, voltem conclusos para verificação da manutenção da tutela. Int

2005.63.01.025108-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301262985/2010 - WALDEMAR GONÇALVES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 26/07/2010 - Requeira o que de direito. No silêncio, archive-se. Int.

2010.63.01.020135-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301273309/2010 - NORMA AZZI MALAGONI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); NILTON HUMBERTO MALAGONI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); NORIVAL MALAGONI JUNIOR (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); VIRGINIA APARECIDA MALAGONI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. No mesmo prazo e sob a mesma pena regularize, a senhora Virginia Aparecida Malagani Moriya, sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.004156-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301239284/2010 - MARIA DA GLORIA JESUS SOUZA DA SILVA (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o parecer elaborado pelo perito ortopedista, que indica a necessidade de submeter a parte autora à realização de perícia clínica médica, determino a realização de perícia médica nessa especialidade, com o perito médico Dr. ROBERTO ANTONIO FIORE, no dia 12/08/2010, às 16 horas, neste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar (em frente ao metrô Trianon-Masp). A parte autora deverá comparecer à perícia portando seu documento de identificação, bem como todos os exames e documentos médicos que possuir para comprovação de sua incapacidade. Após a juntada do laudo médico, que deverá ser em 30 dias, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2010.63.01.003946-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301269437/2010 - ANDREA APARECIDA PEREIRA CARDOSO (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 01/10/2010, às 14h30min, aos cuidados da Dra. Raquel Sztterling Nelken, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se.

2010.63.01.009309-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301270203/2010 - CLAUDETE BINA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2005.63.01.026937-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301264533/2010 - ANTONIO CARLOS RABACALLO (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Apesar de intimada a apresentar planilha de cálculos a demonstrar suas alegações de impugnação, a parte anexou petição genérica e inábil à constatação de eventual equívoco cometido pela executada na evolução do cálculo. Assim, a vista da documentação anexada, verifico cumprido o julgado. Arquivem-se com baixa findo.

2010.63.01.033459-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301273124/2010 - GUSTAVO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP250619 - JOSE WELLINGTON TRAJANO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado em nome do autor. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial, com data atualizada. Ainda no mesmo prazo e sob a mesma pena, junte aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com cumprimento, voltem

conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2006.63.01.063090-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301266297/2010 - RUTE DA SILVA PAULA (ADV. SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie o Advogado habilitado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do seu CPF uma vez que se trata de documento necessário para expedição de honorários sucumbenciais. Após expeça-se requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo sem a juntada do documento, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

2010.63.01.010261-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301269333/2010 - RUY NOGUEIRA (ADV. SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR); ROSANGELA MOROSOV NOGUEIRA (ADV. SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nº 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, bem como comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Outrossim, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito, deverá a parte autora regularizar o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo sem cumprimento, venham os autos conclusos para extinção, por falta de interesse de agir. Intime-se.

2008.63.01.060449-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301264140/2010 - CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o processo 2007.61.00.11867-5 (013-984-3), apontado no Termo de Prevenção, em que se objetiva a correção da conta poupança em razão do Plano Bresser abranger objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.021607-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301273224/2010 - ELISEU SERAPHIM DE ANDRADE (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Mantenho a decisão que indeferiu, por ora, a oitiva de testemunhas, nos termos do art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, até que sejam esgotadas as possibilidades de prova documental, por seus próprios fundamentos. Cumpra a parte autora o item 2 da decisão proferida em 22.07.2010. Intime-se.

2008.63.01.030399-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301272982/2010 - HELIO DE JESUS NANTES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com base nos documentos anexados aos autos, verifico que o processo nº 76.0121-2 tem como objeto a revisão do benefício NB-42-073.040.637-7, relativamente à equivalência do salário mínimo, enquanto que, o objeto destes autos é a revisão do benefício, relativamente à aplicação do ORTN/OTN, não havendo, portanto identidade entre as demandas. Assim, dê prosseguimento ao feito.

2009.63.01.044538-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301242773/2010 - AGUINALDO ELIAS DE SOUZA (ADV. SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Em respeito ao princípio do juiz natural, façam os autos conclusos à Exma. Juíza Federal Dra. Alessandra de Medeiros Nogueira Reis, conforme decisão de 28/06/2010.

2007.63.01.037456-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301210372/2010 - ANNA MARIA DIAS ANDREATTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de processo no qual a parte autora foi intimada do resultado de sentença através de carta registrada/ telegrama dos Correios. A correspondência foi enviada para o endereço fornecido pela parte autora, todavia, não chegou ao destinatário e retornou com a anotação "ausente três vezes". O artigo 19, §2º da Lei 9.099/95 dispõe: "As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação." Tal artigo aplica-se aos Juizados Especiais Federais nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Nestes termos, e considerando que a parte não foi encontrada no endereço fornecido ao

juízo, reputo válida a intimação e determino que seja certificado o trânsito em julgado da R. Sentença. Com o trânsito em julgado dou por cumprida a atividade jurisdicional, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.033226-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301269582/2010 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, sob pena de extinção, concedo prazo de dez dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.529251-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301251938/2010 - PAULO DE TARSO PORRELLI (ADV. SP234586 - ANA CAROLINA DO AMARAL SAMPAIO GRAU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O pedido para que a esposa represente autor em audiência será apreciado na própria audiência, inclusive, após ser ouvida na oportunidade a ré. Int.

2009.63.01.034567-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301272750/2010 - VALTER DE CHICO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o decurso do prazo para a entrega do relatório médico de esclarecimentos, intime-se o(a) senhor(a) perito(a) a anexá-lo aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa pelo atraso, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Único do Art. 424, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.011704-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301273613/2010 - ALGENOR ALVES BATISTA (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES, SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES); MARIA APARECIDA DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES); ADRIELLE ALVES BATISTA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a autora a parte final da determinação anterior, esclarecendo quanto ao processo apontado no termo de prevenção, em tramitação junto à 4ª Vara Federal Previdenciária. Int.

2004.61.84.239122-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301273517/2010 - TADEU DA SILVA (ADV. SP162268 - ELOISA MARIA AGUERA CORTEZ DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o requerido e concedo prazo improrrogável de 20 dias para o cumprimento integral do despacho de 23/06/2010. Por oportuno, diligencie a parte autora até a ADJ - INSS, na Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro, para as providencias pertinentes ao requerimento da certidão de (in)existência de dependentes habilitados a pensão por morte, que deve ser feito administrativamente. Decorrido o prazo sem a juntada do pertinente documento, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.011167-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301269336/2010 - LUIZ FERNANDO LETRAN BUENO (ADV. SP228914 - MOACYR PADUA VILELA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprovado o cumprimento da obrigação com anexação de documentos e guia(s) pelo(a) executado(a) conforme parecer da contadoria judicial, intime-se o(a) autor(a). No silêncio ou concordância, arquivem-se, com baixa findo. O levantamento de saldo deverá ser realizado na agência bancária, pelo titular da conta, sem necessidade de alvará. Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada, em 05 dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.032368-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301265368/2010 - ALUISIO PEREIRA LEAL (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.045562-4 tem como objeto o benefício de auxílio-doença nº 531.219.814.1, de 15/7/2008; o processo nº 2009.63.01.062121-8 foi extinto sem resolução do mérito e a sentença transitou em julgado. O benefício objeto destes autos é o de nº 537.276.961.7, de 11/9/2009, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Publique-se. Intime-se.

2005.63.01.277504-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301273988/2010 - ALESSANDRA DE MARIA CHAMBEL (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

2010.63.01.003996-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301273365/2010 - ROSALINA DE ARAUJO CARDILLO (ADV. SP050584 - CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 24/03/2010, sob pena de extinção do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se

2008.63.01.059984-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301269425/2010 - MANOEL OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037708-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301269421/2010 - EUNICE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.019301-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301270195/2010 - VALDETE ARAUJO SAO JOSE EVANGELISTA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da justificativa da autora, determino a realização de perícia médica na especialidade de ortopedia com o Dr. Ismael Vivacqua Neto para o dia 02/09/2010 às 16 horas, nas dependências deste Juizado (4º andar). Deverá a parte autora no dia agendado para a perícia trazer todos os documentos de que disponha para a constatação de sua incapacidade. Intime-se.

2009.63.01.014876-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301274359/2010 - CRISTINA SELMA DUARTE VIANA (ADV. SP089795 - JOSELITO ALVES FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); GIOVANNI PASULD DA FONSECA RIZZO (ADV./PROC. SP157530 - ALEXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA). Observo que a parte autora demonstrou prova do pleito formulado na exordial pela via administrativa, que restou indeferido, através do documento anexado em 14/06/2010; ter se efetivado a citação do filho Giovanni Pasuld da Fonseca Rizzo para integrar a lide no pólo passivo da ação, conforme certidão anexada 14/04/2010. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/05/2011 às 17 horas. Apresente a parte autora documentos com datas próximas a do óbito do de cujus (19/07/2008) que demonstrem o endereço comum de ambos bem como rol das provas que pretende produzir, inclusive testemunhal, para comprovação da união estável, no prazo de 30 dias. Intimem-se o MPF .

2006.63.01.094016-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301273609/2010 - ASSUNCAO PERES FERREIRA (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o depósito complementar, conforme parecer da contadoria judicial anexado em 28/07/2010. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que os extratos anexados estão ilegíveis, impossibilitando a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.012501-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301274346/2010 - JOSE BENTO MARTINS DE NOBREGA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.029362-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301274347/2010 - ANA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.037241-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301197658/2010 - FERNANDA SESSA (ADV.); ANDRE LUIZ SESSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção 2007.61.00.010837-2, que tramitou perante a 22ª vara cível Federal, abrange objeto distinto do veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.013739-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301273030/2010 - ATILIO OREFICE (ADV. SP091832 - PAULO VIEIRA CENEVIVA, SP094771 - RENATA LEITE SANTOS); DJANIRA VIEIRA OREFICE (ADV. SP091832 - PAULO VIEIRA CENEVIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a divergência entre o nome no documento de identidade: Djanira Vieira Orefice; e no cartão de CPF: Djanira da Costa Vieira, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10, de 21/06/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo improrrogável: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.002959-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301272043/2010 - LUCIA MITIKO FURUKAWA (ADV. SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino perícia médica com o(a) médico(a) perito(a), Dr(a). Zuleid Dantas Linhares Mattar (clínico geral), para o dia 01/09/2010, às 11:00, no 4º andar deste Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, e ainda com todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sendo facultada a participação de assistente técnico indicado pelas partes observada a Portaria 95/2009-JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dia para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se.

2009.63.01.035642-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273275/2010 - HILDA LUCIA DE CASTRO JESUS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 03/08/2010. Após, estando os autos em termos, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.082107-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301273204/2010 - JOSE PEREIRA TRINDADE (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da análise dos documentos juntados pelas requerentes, defiro o pedido de habilitação de Vandete Trindade da Silva - CPF 052.148.948-21, Valdelice Pereira Trindade - CPF 117.375.258-79, Valdinéia Pereira Trindade - CPF 095.407.118-27 e Valdenice Pereira Trindade - CPF 023.810.638-11, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/4 do valor depositado, a cada herdeira habilitada. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.162344-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301273208/2010 - BENTO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP260143 - FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas apta a configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Isso porque os objetos das demandas são distintos, conforme se verifica do extrato de consulta das fases daquele processo. Em prosseguimento, autorizo o desbloqueio do RPV TOTAL Nº 20070058451R e a consequente

liberação do respectivo valor depositado na Caixa Econômica Federal, referente às parcelas vencidas deste processo. Considerando que o advogado só foi constituído após o trânsito em julgado, restando apenas o recebimento dos atrasados e que, segundo entendimento desta magistrada, a aplicação do artigo 6º, § 2º da Resolução 55/09 do Conselho da Justiça Federal, deve levar em conta a situação do processo até o trânsito em julgado, apenas o autor e as pessoas indicadas no art. 3º do Provimento COGE nº 80/2007 poderão efetuar o levantamento do crédito reconhecido nesta demanda. Expeça-se o necessário para o levantamento do referido numerário em nome de BENTO OLIVEIRA SILVA. Anote-se no sistema informatizado o nome do advogado constituído apenas para possibilitar a consulta aos autos informatizados. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.017411-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301238345/2010 - IEDA DA SILVA FARIAS (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2009.63.01.036544-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301267724/2010 - DENISE DANGELA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se perito a manifestar-se, justificando-se, sobre petição da autora, ratificando, ou não, sua conclusão de que a autora permanece capaz para o trabalho. Deverá explicar melhor sua conclusão pela capacidade, tendo vista deproporção aparentemente eloquente entre peso e altura da autora, o que, somado à ausência de medição de pressão arterial, traz indício de necessidade de aprofundamento do exame pericial. Prazo para resposta: 30 (trinta) dias.

2010.63.01.033755-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301275059/2010 - LENICE DE SOUZA REGO (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. No mesmo prazo e penalidade, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com endereço completo, croqui, telefones para contato, providências indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se

2010.63.01.006791-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301263833/2010 - IRMA RAVARA DE OLIVEIRA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Drª Marta Candido, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação em ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 20/08/2010, às 15h30min, aos cuidados do Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se.

2010.63.01.011193-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301268401/2010 - MARCOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP067821 - MARA DOLORES BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Comunicado Social anexado em 26/07/2010, determino o cancelamento do protocolo eletrônico nº 2010/6301186783 protocolizado em 19/07/2010.

Encaminhe-se os autos à Divisão de Atendimento para cancelar o protocolo eletrônico. Manifestem-se as partes sobre o laudo socioeconômico anexado em 26/07/2010, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.63.01.022457-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301273611/2010 - OSMAR MARCELINO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do parecer contábil anexado, verifica-se cumprida a condenação judicial, transitada em julgado. Ao arquivo. Int.

2009.63.01.018194-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301267706/2010 - CLEUZA ALMEIDA SILVA (ADV. SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS dos documentos juntados pela parte autora. Após, intimem-se ambos os peritos a manifestar-se, justificando-se, sobre documentos e exames médicos juntados, ratificando, ou não, sua conclusão de que a autora permanece capaz para o trabalho. Prazo para resposta: 30 (trinta) dias.

2007.63.01.025179-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301269438/2010 - ADEILTON LOURENCO DE SALES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição datada de 24/03/2010: Razão assiste à parte autora, considerando teor da decisão constante do anexo decisão lote 61814.doc - 09/11/2007, que de ofício anulou a sentença prolatada nos autos. Assim, torno sem efeito as decisões proferidas em 04/02/2010 e 17/02/2010, respectivamente, bem como, a certificação do trânsito em julgado. Verifico que em 02/10/2008, atendendo a determinação judicial, o autor anexou aos autos virtuais planilha de recálculo da RMI da aposentadoria por invalidez, mediante a aplicação do disposto no § 5º, do artigo 29, da Lei nº 8.213/91.

Destarte, remetam-se os autos ao Gabinete Central a fim de proferir uma nova sentença.Int.

2010.63.01.033220-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301271287/2010 - AMELIA DE MELO RAMALHO (ADV. SP178247 - ANA PAULA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que a ação de mandado de segurança nº 1991.61.00.00210614-3, da 9ª Vara Baixa tem como impetrado o Delegado Regional do Banco Central do Brasil em São Paulo. Nesta ação, o réu é o INSS e a parte autora pretende o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 536.900.507-5. Verifico, portanto, que não há identidade entre aquela demanda e esta. Concedo prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio, condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2008.63.01.029524-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301106691/2010 - NEUSA APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP262846 - RODRIGO SPINELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, Intimem-se as partes para ciência acerca do laudo pericial anexo aos autos. Prazo: dez dias.

2010.63.01.032962-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301269943/2010 - THIAGO JUNIOR DA SILVA ROCHA (ADV. SP176804 - RENE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); CLEUSA CARDOSO GUSMAO (ADV./PROC.). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial, bem como do comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, no mesmo prazo e penalidade regularize a parte autora o feito, juntando o referido documento. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.002542-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301264195/2010 - MARCIO DONATO OREFICE (ADV. SP070493 - JOSE AUGUSTO SCARRE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Concedo prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.003991-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301274631/2010 - ADRIANA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o comunicado médico acostado aos autos em 04/08/2010, determino que sejam respondidos os quesitos deste juízo. Anexado o laudo as partes terão 10 (dez) dias para se manifestarem. Intimem-se.

2008.63.01.062433-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301275140/2010 - ANTONIO AUGUSTO REDONDO- ESPOLIO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); SANTA ANA ARAUJO DA CONCEICAO (ADV.

SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da ausência da certidão de objeto e pé do inventário e do formal de partilha, providencie a parte autora no prazo de 30 dias certidão de dependentes habilitados à pensão por morte junto ao INSS.

2008.63.01.043309-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301242041/2010 - JOSE BARBOZA DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intimem-se as partes para ciência acerca do relatório de esclarecimentos periciais. Prazo: dez dias. Após, tornem-me conclusos. Int.

2006.63.01.011042-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301251436/2010 - BENITO ARNALDO DI PROSPERO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do parecer da contadoria judicial, junte a parte autora a memória de cálculo e salários de contribuição utilizados para o cálculo da RMI de seu benefício, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção. Int.

2010.63.01.021089-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301264985/2010 - JOCELINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, bem como, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.027250-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301271648/2010 - OTAVIO MONOEL MOREIRA (ADV. SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado eletronicamente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca das alegações contidas nas petições da parte autora, bem como, em igual prazo, comprove o cumprimento da obrigação de fazer contida na r. sentença, em razão do trânsito em julgado. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

2004.61.84.265590-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301264007/2010 - ERNESTO NORIO SENDA (ADV. SP232484 - ANA PAULA SHIMABUCO MIYAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: Instrumento de procuração outorgado pela requerente, tendo em vista que com a morte do autor, cessou todos os efeitos da procuração outorgada por ele. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquite-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2010.63.01.011030-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301267865/2010 - LUCIANE GONCALO RODRIGUES (ADV. SP158340 - VAILTON MARIA DE OLIVEIRA); KALLIL LEANDRO MASSARELI (ADV. SP158340 - VAILTON MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo trinta dias, como dilação de prazo, em atenção ao pedido formulado pela parte autora conforme petição anexada em 23/06/2010.

2004.61.84.223244-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301072674/2010 - LAERCIO FERREIRA BANHARA (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Da análise dos autos, verifico que não consta no processo a informação de levantamento dos valores junto à instituição bancária, nos termos do Ofício nº 24/2008 da CORDEJ3. Assim, intime-se à parte autora, por meio de telegrama eletrônico, para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores

pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região. O levantamento poderá ser efetivado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo mediante a apresentação de RG, CPF e comprovante de residência emitido recentemente. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 24/03/2010.

2008.63.01.006516-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301272945/2010 - CELIO LADEIA FERNANDES (ADV. SP101666 - MIRIAM ENDO, SP243127 - RUTE ENDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de trinta dias para que a parte autora junte aos autos cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração dos herdeiros elencados na petição anexada de 29/07/2010.

2009.63.01.050956-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273398/2010 - RAIMUNDO GAMA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para sentença. Int.

2010.63.01.022464-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301263524/2010 - EUNICE FREITAS MOREIRA (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição comum de 28/07/2010: Tendo em vista a certidão da Seção Médico-Assistencial acostada aos autos em 27/07/2010, e para evitar prejuízo à parte autora, determino a remarcação da perícia médica para o dia 02/09/2010, às 16:30h, ficando nomeado o Dr. BECHARA MATTAR NETO, neurologista, conforme disponibilidade de agenda. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento, injustificado, implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intime-se.

2007.63.01.083132-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301166099/2010 - SILVESTRE HERCILIO VIEIRA (ADV. SP222379 - RENATO HABARA); ELIZABETE TUDELA VIEIRA (ADV. SP222379 - RENATO HABARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar, bem como todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Dado o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, e tendo em vista que cabe às partes demonstrar o fato constitutivo de seu direito, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, bem como a existência de saldo nos períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco-SP com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.032252-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301266321/2010 - LUCIAMARA DA ROSA RODRIGUES (ADV. SP250736 - CYNTHIA CHRISTINA PASCHOAL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.031785-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301265884/2010 - WILMA DOS SANTOS BARROSO (ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.033224-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301273045/2010 - ROSANA ALVES DE JESUS (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da certidão anexada em 03/08/2010, demonstrando que o processo nº 2006.63.01.004110-9 encontra-se na 21ª Vara Federal Cível, devolvam-se estes autos à 2ª Vara Federal Cível. Intimem-se.

2007.63.01.085621-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301269295/2010 - LUIZA BARBARA DE BITTENCOURT (ADV. SP039174 - FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Recebo a petição de 26.07.10 como aditamento à inicial e defiro o pedido de exclusão da Caixa Econômica Federal do pólo passivo. Tratam os autos de ação proposta em facedo Banco Bradesco, por meio da qual visa a autora a correção de valores depositados em suas conta-poupança. A competência da Justiça Federal foi delimitada pela Constituição Federal em seu art. 109, que determina ser a Justiça competente para processar e julgar “as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho” (inciso I), dentre outras. Diante disso, a Justiça Federal é absolutamente incompetente para julgar feitos ajuizados em face dos bancos privados incluídos no pólo passivo. Assim, declino da competência para julgar a presente ação em favor de uma das Varas do Juizado Especial Cível Central da Capital. Exclua-se a Caixa Econômica Federal do pólo passivo. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Int.

2008.63.01.042621-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301176896/2010 - LEILDES SOUZA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas de Acidente do Trabalho da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Sem condenação em custas e honorários. Registrada neste ato. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.01.033164-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301272709/2010 - CARMEM LUCIA SOARES ROZALEM (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede concessão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho. DECIDO. A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho (“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...”). Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual. Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: “Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.” (Súmula. 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho” (Súmula 15/STJ). A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho. Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita: “PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho. II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente. III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial.” (Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA: 14/11/2007 PÁGINA: 626). “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL. - Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária. - Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.

- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC). - Prejudicada a remessa oficial e as apelações.” (Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Corroborando o entendimento, colaciono julgado do Supremo Tribunal Federal: Competência. Reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho. Justiça comum. - Ao julgar o RE 176.532, o Plenário desta Corte reafirmou o

entendimento de ambas as Turmas (assim, no RE 169.632, 1ª Turma, e no AGRAG 154.938, 2ª Turma) no sentido de que a competência para julgar causa relativa a reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho é da Justiça Comum, porquanto, se essa Justiça é competente para julgar as causas de acidente de trabalho por força do disposto na parte final do inciso I do artigo 109 da Constituição, será ela igualmente competente para julgar o pedido de reajuste desse benefício que é objeto de causa que não deixa de ser relativa a acidente dessa natureza, até porque o acessório segue a sorte do principal. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 351528, v.u., Plenário, Relator: Ministro Moreira Alves, DJ 31-10-2002, página 32). Bem como da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE ÍNDOLE ACIDENTÁRIA. ART. 109, I, e § 3º, DA CONSTITUIÇÃO. VERBETES SUMULARES 501/STF E 15/STJ. 1. O objetivo da regra do art. 109, I, da Constituição é aproximar o julgador dos fatos inerentes à matéria que lhe está sendo submetida a julgamento. 2. As ações propostas contra a autarquia previdenciária objetivando a concessão e revisão de benefícios de índole acidentária são de competência da Justiça Estadual. Precedentes. Verbetes sumulares 501/STF e 15/STJ. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho de Porto Alegre/RS, o suscitante.(CC 89174, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ 01/02/2008, pág. 431). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.017695-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301251480/2010 - GIUSEPPE CARMINE DALESSANDRO (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual.Publicada em audiência, saem os presentes intimados. P.R.I.

2009.63.01.009616-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301274457/2010 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA, SP221945 - CINTIA ROSA, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que transcorreu "in albis" o prazo para o autor se manifestar acerca do valor de alçada e se renuncia ao limite que excede o limite deste Juizado, forçoso reconhecer a incompetência desde Juizado, razão pela qual determino a remessa dos autos para uma das Vara Previdenciárias. Int.

2010.63.01.026533-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301274291/2010 - MARIA LIGIA PRIMO DINIZ (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA, SP155310 - LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito à ordem. Na decisão proferida em 15.07.2010, onde se lê Juizado Especial Federal de Suzano-SP, leia-se JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES-SP, para o qual os autos deverão ser remetidos. Int.

2008.63.01.028273-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301245414/2010 - NEUSA DO CARMO NASCIMENTO (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR, SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO, SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA, SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Em 20.05.2010, foi publicada decisão com o seguinte teor: "Trata-se de pedido de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez formulado por Neusa do Carmo Nascimento. Verifico que, caso julgado procedente o pedido da parte autora, o valor a que ela faria jus a título de atrasados, na data do ajuizamento do feito, quando somado às doze parcelas vincendas, seria superior à alçada deste Juizado, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (R\$ 34.455,31). Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste expressamente nos autos quanto à eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento (R\$ 24.900,00), sob pena de remessa do processo a uma das Varas Previdenciárias Federais desta Capital. Após, tornem conclusos. Intimem-se." Assim, considerando-se o decurso do prazo sem qualquer manifestação da Autora, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Publique-se. Registre-s. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.029960-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301273304/2010 - CLEONICE NASCIMENTO CRUZ SILVA (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da matéria, que deverá ser apreciada por uma das Varas da Justiça Estadual de São Paulo. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Intimem-se.

2010.63.01.021763-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301273356/2010 - RUBENS DA ROCHA EVANGELISTA (ADV. SP069617 - FLAVIO SENISE SORBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); CINDUMEL - CIA INDUSTRIAL DE METAIS E LAMINADOS (ADV./PROC.); ASSOCIACAO DESPORTIVA SAO CAETANO (ADV./PROC.). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de SANTO ANDRÉ-SP com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.002348-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301246842/2010 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP120234 - MARIA APARECIDA P S DA S SANTOS, SP167427 - MARCOS EDUARDO DE CARVALHO OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim sendo, com base no artigo artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e julgamento do processo, determinando sua remessa a uma das varas da Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.031809-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301273426/2010 - MARIA DAS GRACAS DE JESUS SILVA (ADV. SP267241 - OSVALDO CAMPIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da matéria, que deverá ser apreciada por uma das Varas da Justiça Estadual de São Paulo. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Intimem-se.

2010.63.01.033217-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301269363/2010 - SEBASTIAO GOMES DA SILVA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Sem prejuízo, passo a apreciar a tutela requerida.

2010.63.01.030488-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301268143/2010 - CLAUDIO CLARA FERNANDES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído renda familiar incompatível com o benefício. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de estudo social. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2007.63.01.084199-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301196672/2010 - LAERTE ANTONIO PIVA (ADV. SP140218 - CLIFT RUSSO ESPERANDIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da comprovação da solicitação pela parte autora junto à CEF (vide documentos da inicial) dos extratos bancários faltantes, inverte o ônus da prova e determino à CEF que junte aos autos, no prazo máximo de trinta dias, os extratos bancários requeridos na inicial ou informe sua eventual inexistência. Sem prejuízo, informe a parte autora, em cinco dias, a data de aniversário das contas poupanças indicadas na inicial, juntando extratos eventualmente já obtidos. Em caso positivo, venham imediatamente conclusos. Int.

2007.63.01.042105-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301197564/2010 - MARIA FLORA DE JESUS OLIVEIRA (ADV.); TADEU RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.041701-1, tem como objeto a atualização monetária dos saldos das contas-poupanças nº 12409-6 e 12852-0, referentes aos Planos Bresser e Verão e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 21400-0, referente aos Planos Bresser e Verão, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.029667-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301274611/2010 - ELENICE ALMEIDA CORDEIRO (ADV. SP019265 - ANGELICA DAS GRACAS CORREA MUNARI, SP260976 - DIJANETE DOMINGUES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vislumbro consentâneo, no caso em tela, aguardar-se a resposta da parte ré para mais bem se sedimentar a situação de fato. Logo, deixo, por ora, de antecipar os efeitos da tutela, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso, à vista de novos elementos. Oficie-se ao INSS requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, do Processo Administrativo referente à autora, bem assim esclarecimentos acerca do não pagamento integral da renda mensal após a maioridade dos filhos. Int.

2009.63.01.048237-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301274416/2010 - FRANCISCO EDINALDO DA SILVA (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, À Contadoria Judicial para elaboração de parecer diante da hipótese de restabelecimento do benefício de auxílio-doença de número 535.874.616-8 desde a data de sua cessação, com sua conversão em aposentadoria por invalidez desde 15.07.2009, descontados os valores recebidos após essa data a título do benefício de auxílio-doença, acrescentados os valores em atraso. Após, conclusos. Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da comprovação da solicitação pelos autores junto à CEF (vide documentos da inicial) dos extratos bancários, inverte o ônus da prova e determino à CEF que junte aos autos, no prazo máximo de trinta dias, os extratos bancários requeridos pelos autores na inicial ou informe sua eventual inexistência. Int.

2007.63.01.084109-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301196658/2010 - LYGIA BEATRIZ DAL GE MOURA FONTES NOVO (ADV. SP013200 - HAYDEE MARIA ROVERATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084157-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301196662/2010 - ODILON BONTEMPO FILHO (ADV.); CLEUZA MARIA BONTEMPO (ADV. SP081415 - MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP081415 - MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS).

*** FIM ***

2009.63.01.039860-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301270894/2010 - BRENDA IWAKURA ALVES (ADV. SP257505 - RENATO CABRAL SOARES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Diante da petição apresentada pela União, converto o julgamento em diligência. a) por não de tratar de informação técnica, que demande os conhecimentos do perito judicial, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que indique o custo mensal do tratamento com os fármacos requeridos, relacionando os medicamentos utilizados, a duração de cada um deles e comprovantes atualizados dos respectivos preços; b) intime-se o perito judicial para que esclareça se, além das informações prestadas pela médica que acompanha a autora, a alegada insuficiência de resposta aos medicamentos oferecidos pelo SUS foi baseada em outros dados, tais como exames. Caso não tenha sido, deverá o perito esclarecer se essa informação é passível de ser aferida por exames. Para tanto, concedo-lhe também o prazo de 10 dias. Em seguida, tornem os autos conclusos.

2008.63.01.058194-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301267209/2010 - JOSE BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP159997 - ISAAC CRUZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intimem-se as partes para manifestação acerca do relatório de esclarecimentos periciais. Prazo: dez dias. Após, voltem conclusos. Int.

2005.63.01.296217-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301242412/2010 - AGNALDO DA SILVA AMARO (ADV. SP201530 - ROGÉRIO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de embargos de Declaração. Intimem-se.

2010.63.01.022997-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301268065/2010 - ADEMIR MARTINS DE CARVALHO (ADV. SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO, SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O laudo pericial anexado aos autos concluiu que o autor está total e temporariamente incapacitado para o trabalho. Além disso, verifico que o perito fixou o início da incapacidade em 01.03.04, quando o autor estava em gozo do benefício de auxílio doença, do que se presume que possuía qualidade de segurada e havia cumprido a carência. Diante disso, entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 132.167.098-0), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Após, ao Gabinete Central para inclusão em pauta de incapacidade. Int.

2009.63.01.058181-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301268003/2010 - ANA MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP240729 - JOSÉ ANTONIO SEBASTIÃO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Considerando-se a manifestação da Autora, tornem os autos ao Dr. Perito psiquiatra para que analise a documentação médica anexa aos autos em 26.07.2010 e esclareça ao Juízo se mantém suas conclusões anteriores acerca da ausência de incapacidade laborativa para atividade habitual. Anexado o relatório pericial complementar, intimem-se as partes para manifestação em dez dias. Após, voltem conclusos. Int.

2010.63.01.033266-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301269443/2010 - ERMICIA JULIETA FRANCISCA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo, que tem como objeto Reajustamento do valor do benefício (Revisão de índices) e o presente que cuida de Renúncia ao benefício (Desaposentação). Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Passo à análise do pedido de antecipação de tutela. Denoto que não se entrevêm presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação da tutela. De início, em sede de cognição superficial, observo que não há a verossimilhança do direito, posto que, mesmo para aqueles que admitem a desaposentação, a matéria não é tranqüila quanto à possibilidade desta dentro do mesmo regime, como é o caso da pretensão deduzida pela parte autora. Outrossim, apenas ad argumentandum, mesmo se admitindo a desaposentação no mesmo regime previdenciário, seria mister a restituição dos valores já percebidos até então, sob pena de, por via transversa, haver burla ao disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 8.213/91. Nesse sentido, a propósito, já se decidiu: PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. NOVA APOSENTADORIA NO MESMO REGIME PREVIDENCIÁRIO. NECESSIDADE DE RESTITUIÇÃO DE PROVENTOS. 1. Não havendo vedação constitucional ou legal, o direito à inatividade é renunciável, podendo o segurado pleitear a sua desaposentação, especialmente por ser a aposentadoria direito disponível, de nítida natureza patrimonial. 2. É exigível a restituição de proventos no caso de desaposentação para a aquisição de nova aposentadoria no mesmo regime previdenciário, sob pena de burla ao disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 8.213/91. Admitir-se procedimento inverso seria restaurar indevidamente o extinto abono de permanência, de forma indireta e em condições muito melhores às outrora admitidas, em flagrante contrariedade ao sistema previdenciário vigente. 3. Os valores recebidos a título da aposentadoria renunciada deverão ser devidamente atualizados, com base nos mesmos índices de correção monetária utilizados no caso de pagamento de benefícios atrasados. Indevidos juros de mora, uma vez que inexistente atraso para que o capital seja remunerado com essa parcela. 4. Apelação da parte autora provida. (TRF - AC - 822192, Processo: 199961000176202, DÉCIMA TURMA, Data da decisão: 20/03/2007, DJU de 18/04/2007, p. 567, Relator(a) JUIZ JEDIAEL GALVÃO) E consoante denoto dos autos, não há elementos que demonstrem ter havido restituição dos valores já recebidos. A par disso, verifico que a parte autora já vem percebendo benefício previdenciário e não há elementos concretos que demonstrem fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A parte autora já vem percebendo benefício que possui caráter alimentar e, ainda, não há demonstração efetiva de que, de acordo com sua situação concreta e com sua atual renda proveniente do benefício, haveria urgência na desaposentação e percepção de novo benefício. Posto isso, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Cite-se. Int.

2009.63.01.015241-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301263231/2010 - IHONE DE FATIMA ADAO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE, SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Preliminarmente, anote-se a alteração de procurador. Intime-se a Autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.053641-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301253205/2010 - JOSE JURANDI SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intimem-se as partes para ciência e manifestação acerca do relatório de esclarecimentos periciais anexo aos autos. Prazo: dez dias. Após, voltem conclusos.

Int.

2009.63.01.058142-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301263256/2010 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que restabeleça o NB 31/560.720.484-3 e o converta em aposentadoria por invalidez a partir de 22/06/2009, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos conforme acima fixado. Intimem-se.

2010.63.01.005449-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301271222/2010 - MARIA VIRGEM NASCIMENTO DA SILVA DE MEDEIROS (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que conceda, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o benefício de auxílio doença. Int. e cumpra-se

2007.63.01.070328-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301274556/2010 - DULCINEA PAULO (ADV. SP013372 - SEBASTIAO AUGUSTO MIGLIORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO ITAU S/A (ADV./PROC.). Ante o exposto, considerando-se que não há qualquer irregularidade na decisão atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a decisão em todos os seus termos. No mais, cumpra a parte autora o quanto determinado na decisão de 05/07/2010. Cumpra a secretaria o quanto determinado, retificando o pólo ativo e passivo deste feito. Int.

2010.63.01.033528-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301271543/2010 - SIDNEY PRATS JUNIOR (ADV. SP180594 - MARCELO AYRES DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2006.63.01.004858-0 é o reajustamento do benefício de aposentadoria por invalidez nº 111.183.226-6 com aplicação do INPC de 1995 a 2005, o objeto do processo nº 2008.63.01.065135-8 é a revisão do benefício de aposentadoria por invalidez nº 111.183.226-6 nos termos do art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91 e o objeto destes autos é o restabelecimento do benefício de aposentadoria por invalidez nº 111.183.226-6, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Passo à análise do pedido de antecipação de tutela. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2010.63.01.028535-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301273158/2010 - HELIO LOURENCO DE ANDRADE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência pi.pdf de 03/08/2010. Mantenho a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela por seus próprios fundamentos. Concedo o prazo improrrogável de 10 dias para que o autor junte cartão de seu CPF, conforme já determinado nas decisões anteriores. Ultrapassado o prazo sem a juntada, tornem os autos conclusos para extinção do feito. Int.

2009.63.01.040294-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301268008/2010 - CLAUDI ALVES COSTA SARMENTO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de restabelecimento do auxílio-doença NB 31/518.956.005-4. Após, voltem conclusos. Int.

2010.63.01.007279-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301271234/2010 - FRANCISCA ELIANI LUNAS DA SILVA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos

artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a implantação de auxílio-doença e pagamento das prestações vincendas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Após a adoção das medidas necessárias ao cumprimento da tutela e intimação das partes, encaminhe-se o feito ao gabinete central deste juízo para oportuna inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Intimem-se. Oficie-se.

2010.63.01.030484-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301273190/2010 - VALTER RIBEIRO (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Cumprida a decisão retro, passo a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora, verificando, porém, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Além disso, no caso em tela, faz-se necessária a realização de laudo sócio econômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.031794-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301273785/2010 - MARISA NADIA CIARI (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Tendo em vista que a inicial relata quadro de depressão reputo necessária segunda perícia médica, que ora designo para o dia 18.10.2010, às 13:00 horas, com Dra. Raquel Szteling Nelken, psiquiatra, no setor de perícias deste Juizado Especial Federal (4º andar). 2. No prazo de 10 dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico (Lei nº 10.259/01, art. 12, §2º). 3. A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior. 4. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos. 5. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.037630-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301266279/2010 - EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença de EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO (NB 514.674.302-5) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Após, à Contadoria para cálculos. Int.

2008.63.01.031950-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301251399/2010 - LUIZ ALVES MOURA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nos termos do art. 286 do Código de Processo Civil, o pedido deve ser certo e determinado, sendo permitida, excepcionalmente, a formulação de pedido genérico no casos de: ações universais; ações em que não for possível determinar, de modo definitivo, as conseqüências do ato ou fato ilícito; e, por fim, quando a aferição do valor da condenação depender de ato a ser praticado pelo réu. Em nenhuma das hipóteses acima se enquadra a situação dos autos. O pedido, com sua especificação e fundamentação, é o que permite o exercício da defesa, em respeito ao princípio constitucional do contraditório, bem como delimita a prestação jurisdicional. No caso dos autos, o autor não apontou os períodos de recolhimento não considerados pelo INSS (item 4 da inicial), não tendo o Juízo como fazer pronunciamento a respeito. Por mais célere e simplificado seja o procedimento do Juizado Especial, necessária uma narração mínima dos fatos relacionados com o caso concreto, de forma a permitir o exercício da defesa e a correta prestação jurisdicional. Cito, a propósito, o seguinte julgado: DJ 19/02/1997 PÁGINA: 7728 AC 9604530321 AC - APELAÇÃO CIVEL TRF/4 4ª TURMA Rel. SILVIA MARIA GONÇALVES GORAIEB "1. Não se há de pretender que o Poder Judiciário deva submeter-se à tarefa de interpretação dedutiva para, enfim, descobrir o que realmente postula o autor. 2. A boa técnica processual exige simplicidade, porém, de forma que a compreensão razoável resulte demonstrada sem processos interpretativos, que podem levar a equívocos prejudiciais aos próprios autores, o que aconselha o indeferimento da inicial, para não julgá-la mal. (...) 6. Apelação provida parcialmente para afastar a improcedência e decretar a extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do ART-267, INC-1, combinado com o ART-295, INC-1, PAR-UNICO, do CPC-73. 7. Apelação provida em parte." Assim, concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, para emendar a inicial, esclarecendo quais os períodos de contribuição foram desconsiderados pelo INSS e cujo reconhecimento se busca, de forma a analisar o pedido de majoração da RMI do benefício. Caso cumprida a determinação acima, fica designada audiência de conhecimento de sentença para 02/09/2010, às 13 horas, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2009.63.01.044538-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301245255/2010 - AGUINALDO ELIAS DE SOUZA (ADV. SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Vistos, Considerando-se a renúncia do Autor (petição anexa em 30.06.2010), tornem os autos à Contadoria para cálculo dos valores atrasados. Int.

2005.63.01.348373-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301244243/2010 - MARIO LUIZ DUARTE GARCIA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboração dos cálculos, tendo em vista a renúncia do autor formalizada por meio da petição anexa aos autos em 17.06.2010, a todas as parcelas vencidas que, na data do ajuizamento, ultrapassaram a alçada deste Juizado quando somadas às doze parcelas vincendas. Após, tornem conclusos para apreciação dos embargos de declaração. Intimem-se.

2010.63.01.033205-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301271521/2010 - MARIA CLARA DE MELO (ADV. SP171172 - VALDIR CARVALHO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Em consulta ao sistema informatizado deste juízo, observo que processo apontado no termo de prevenção foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado, não havendo óbice ao prosseguimento deste feito. 2. Examine o pedido de antecipação da tutela. Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, buscando-se a concessão do benefício de pensão por morte, como companheira. DECIDO. No caso em tela, entendo necessária dilação probatória para comprovação do alegado, com participação do INSS, o que não cabe em sede de cognição sumária, motivo por que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Int.

2010.63.01.014031-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301250336/2010 - AMARA FERREIRA PESSOA DE MOURA (ADV. SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Considerando que o Sr. Perito caiu em contradição em seu laudo, ao responder ao quesito de número 4., quesitos do juízo, laudo pericial ("Não há incapacidade parcial."), mesmo tendo afirmado em suas conclusões haver redução da capacidade, não deixando claro ainda se o Autor encontra-se totalmente incapacitado ou não para suas atividades habituais comprovadas pelas fls.15, arquivo PET_PROVAS.PDF, entendo necessária a remessa dos autos para que sejam esclarecidos os referidos pontos. Pelo exposto, remetam-se os autos aos cuidados do Dr. Paulo Vinicius Zugliani, ortopedista, para que, no prazo de dez dias, cumpra as referidas diligências. Após, ciência às partes para manifestação em dez dias e tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.046053-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301267349/2010 - VANDERLEY CLARA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Trata-se de ação proposta por VANDERLEY CLARA com vistas a obter o restabelecimento do auxílio doença 502.863.560-5, recebido de 13.04.2006 a 30.04.2007, ou ainda, conversão deste em aposentadoria por invalidez. Considerando-se a última manifestação do autor, oficie-se ao estabelecimento de saúde que expediu os relatórios anexos aos autos em 29.06.2010, para que, em trinta dias, traga aos autos cópia integral do prontuário médico do autor. Intime-se o autor para que, em dez dias, cumpra integralmente a decisão anterior e junte aos autos cópias de todas as suas carteiras de trabalho, bem como, comprove sua atividade habitual. Tendo em vista que até o momento o ofício N° 3220/10 não foi cumprido, expeça-se mandado de busca e apreensão ao INSS para que traga aos autos, imediatamente, cópia integral do procedimento administrativo relativo ao auxílio-doença 502.863.560-5, contendo cópias de todas as perícias lá realizadas. Com a vinda destes documentos, remetam-se os autos aos Peritos Médicos para que, em dez dias, informem ao Juízo se mantém suas conclusões anteriores, e ainda, esclareçam se o Autor é capaz de exercer atividade laborativa que lhe garanta sustento, ou em caso negativo, qual a data de início da incapacidade. Anexados os relatórios de esclarecimentos periciais, intimem-se as partes para ciência em dez dias. Após, tornem conclusos. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2010.63.01.033661-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301273259/2010 - VANDERLEI ANDRADE DE ALCANTRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo n° 2004.61.84.123561-8 é o reajustamento do benefício de auxílio-doença n° 116.401.103-8, com aplicação da URV de 03/1994, INPC/IGP-DI, art. 201, § 4°, da C.F. e o objeto destes autos é o restabelecimento do benefício de auxílio-doença n° 116.401.103-8, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópia da CTPS em sua total integralidade, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.63.01.034737-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301235451/2010 - CARLOS CREPALDI FERREIRA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. À contadoria. Após, tornem conclusos para apreciação dos embargos interpostos pelo autor. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

2010.63.01.029625-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301273370/2010 - MARIA LUZINETE SOARES DA SILVA (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033928-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301274599/2010 - EDINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.003908-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301269360/2010 - ALEXANDRE PEREIRA (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando o laudo socioeconômico, verifico que consta que 11 pessoas vivem na residência, porém não há descrição de onde dormiriam todas estas pessoas. Considerando que o número de componentes do núcleo familiar é essencial para verificação da renda per capita, entendo necessário que a Assistente Social complemente seu laudo, indicando como vivem cada uma dessas 11 pessoas dentro da residência. Prazo: 30 (trinta) dias. Por outro lado, determino seja oficiado ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias remeta cópia do processo administrativo de indeferimento do benefício NB 537.224.042-0. Intime-se a perita e oficie-se o INSS. Por fim, voltem conclusos na pasta 6.4.

2010.63.01.022764-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301268184/2010 - MARCIO RIBEIRO (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES, SP250291 - SAULO JOSÉ CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo presentes ambos os requisitos. A Lei 8213/91 estabelece como requisitos para a caracterização de filho como dependente de segurado que seja “filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido”. (art. 16, I).

A invalidez, por certo, deve ser anterior ao óbito do segurado. No presente caso, contudo, verifico que o benefício foi indeferido administrativamente por ter se constatado que a invalidez se iniciou após a maioridade do autor, o que não é requisito legal.

Diante disso, ao menos neste exame inicial, entendo indevido o indeferimento do benefício. Também está presente o perigo de dano irreparável, tendo em vista o caráter alimentar do benefício e a idade avançada da autora. Diante disso, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS a implantação do benefício de pensão por morte (NB 151.398.462-1) em favor da autora MARCIO RIBEIRO, representado por sua curadora provisória JOSEPHA LOPES, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Determino a realização de perícia médica, na especialidade psiquiatria, a ser realizada pela Dra. Raquel S. Nelken, no dia 18.10.10, às 14:30 horas. Com a juntada do laudo, voltem conclusos. Determino a alteração do pólo ativo para inclusão da curadora como representante do autor. Int. Cite-se..

2010.63.01.030983-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301268064/2010 - SIDNEY HIPOLITO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte nos autos, não consta negativa expressa por parte do INSS. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Após, conclusos a este Magistrado.

2010.63.01.033217-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301274458/2010 - SEBASTIAO GOMES DA SILVA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, indefiro a tutela.

2010.63.01.030510-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301268154/2010 - JOVAL FELIX NOVAIS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte nos autos, não consta negativa expressa por parte do INSS após decisão concessiva de 2008. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Após, conclusos a este Magistrado.

2009.63.01.045489-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301260324/2010 - SILVIA PINHEIRO ANDRADE (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intimem-se as partes para ciência acerca do relatório de esclarecimentos periciais. Prazo: dez dias. Após, voltem conclusos. Int.

2010.63.01.033702-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301273254/2010 - EROTILDES SOUZA DA SILVA MOTA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2007.63.01.022500-6 é o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 570.152.288-8, DIB 13/11/2006 e o objeto destes autos é a concessão do benefício de auxílio-doença nº 540.435.168-0, DER 14/04/2010, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório inclusive por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.017913-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301268077/2010 - SIDNEI VEREDA DA SILVA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O laudo pericial anexado aos autos concluiu que a parte autora está total e temporariamente incapacitada para o trabalho. Além disso, verifico que o perito fixou o início da incapacidade em 06.04.09, data em que sofreu acidente. Analisando os documentos que acompanham a petição inicial, bem como as informações do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verifico que o último vínculo do autor se iniciou em 21.11.08, quando não havia perdido a qualidade de segurado, e se encerrou em 20.02.09 (fls. 25 e 27/30 da inicial). Ainda que não haja salários de contribuição no CNIS, o vínculo consta de referido cadastro e os demais documentos dos autos comprovam a existência e regularidade do vínculo.

Assim, entendo demonstrada a qualidade de segurado, dispensada a carência por se tratar de acidente. Diante disso, entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora. Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS a concessão do benefício de auxílio-doença (NB 535.602.447-5), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Após, ao Gabinete Central para inclusão em pauta de incapacidade. Int. .

2009.63.01.023555-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301260330/2010 - ISABEL ZEM JORGE (ADV. SP265800 - BENICIO TORRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo dos valores atrasados na hipótese de procedência do pedido para conceder o benefício pleiteado desde o ajuizamento. Int.

2009.63.01.026676-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301274877/2010 - GUIOMARINO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que do laudo pericial, vejo conclusão, dando conta da completa e temporária incapacidade da parte autora. Tal contexto

autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora auxílio-doença, com base no art. 59, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença até 04/2009 normalmente já demonstra presente sua qualidade de segurada, afinal, a data de início da incapacidade é 16/09/09 (menos de doze meses). Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora. Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 59, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de auxílio-doença em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Após prazo de manutenção de benefício, dado pela perícia judicial, a parte autora poderá novamente ser submetida à perícia. Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando auxílio-doença com DIB na data de intimação do INSS acerca do laudo pericial (07/01/10), compensando-se pagamentos administrativos. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.004727-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301262801/2010 - JORGE MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Petição anexa aos autos em 19.04.2010: Considerando-se os documentos anexos a fls. 114 e 123, do arquivo petprovas.pdf, defiro a realização de perícia com especialista em psiquiatria aos cuidados da Dra. Katia Kaori Yoza, devendo o Autor comparecer no 4º andar deste Juizado, no dia 04.10.2010 às 17:30 horas, munido de todos os documentos médicos pertinentes à comprovação das moléstias alegadas. Oficie-se ao estabelecimento de saúde que expediu os documentos anexos a fls. 114 e 123, do arquivo petprovas.pdf para que, em trinta dias, traga aos autos cópia integral do prontuário médico do autor, sob pena de busca e apreensão. Anexado o laudo pericial, intimem-se as partes para ciência em dez dias.

Após, voltem-me conclusos. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.63.01.070529-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301274557/2010 - EDUARDO DE PAULO (ADV. SP013372 - SEBASTIAO AUGUSTO MIGLIORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos. Deixo de apreciar os embargos interpostos, já que foi determinada a baixa desta demanda, com a continuidade tão somente da demanda de n. 2007.63.01070328-7.

Ressalto, mais uma vez, que estes autos são idênticos àqueles e aos de n. 2007.63.01.070525-9 - não havendo qualquer razão para sua continuidade. Os embargos serão apreciados no processo primeiramente distribuído, e ao qual será dada continuidade - 2007.63.01.070328-7. Dê-se baixa. Int.

2010.63.01.034090-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301274603/2010 - ANA CANDIDA DOS SANTOS (ADV. SP188733 - JANILSON DO CARMO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro tutela de urgência, pelo singelo motivo de, desde logo, não constatar "periculum in mora" no feito. Int. Cite-se.

2009.63.01.043470-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301259197/2010 - NADIR MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica na especialidade de psiquiatria, para o dia 13.09.2010, às 10:00 horas, a ser realizada pela Dra. Katia Kaori Yoza, no 4º andar deste Juizado Especial Federal. No prazo de 5 dias, a contar da publicação desta decisão, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico (CPC, art. 421, §1º). A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior. Por ora, fica indeferido o pedido de liminar uma vez que o auxílio-doença foi concedido por patologias ortopédicas ainda não avaliadas por perito judicial e que não há notícia de concessão de benefício por patologia psiquiátrica. Intimem-se as partes na pessoa de seus procuradores.

2010.63.01.006977-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301273165/2010 - ELENY SOARES PESSOA (ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Neste sentido, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio-doença à autora, no prazo de 30 dias. Oficie-se com urgência.

2009.63.01.040458-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301266278/2010 - AVANITA BATISTA DA SILVA (ADV. SP224125 - CAMILA ALVES BRITO BARBOSA, SP232082 - GABRIELA SERGI MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício NB 505.899.708-4, conforme pleiteado na inicial, e sua

conversão em aposentadoria por invalidez em 01.03.10, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Após, à Contadoria para cálculos. Int.

2010.63.01.029503-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301274581/2010 - JOSE JOAQUIM REGO (ADV. SP248419 - ALEXANDRE FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a CEF para manifestar-se sobre tutela de urgência em 10 (dez) dias. Sem prejuízo, desde logo, cite-se a CEF. Escoado o prazo de 10 (dez) dias ou após manifestação da CEF, autos conclusos para decisão a este Magistrado.

2008.63.01.053280-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301245643/2010 - FERNANDO COIMBRA (ADV. SP113064 - ARNALDO BISPO DO ROSARIO, SP116925 - ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intime-se o autor para que, em dez dias, comprove o integral cumprimento da decisão proferida em 10.02.2010 e apresente a certidão de nomeação de curador provisório. Comprovada a nomeação de curador, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para alteração do polo ativo. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de restabelecimento do auxílio- doença 505.579.981-8, e conversão em aposentadoria por invalidez desde a DIB (em 16.05.2005). Após, conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.006054-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301159756/2010 - SEBASTIAO FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por ora junte a secretaria, em 48 horas, as telas do REVSIT e CONREV. Sem prejuízo, tendo em vista a alegação de que o benefício deveria ter sido concedido com proventos integrais e não proporcionais, identifique expressamente a parte autora, em 20 (vinte) dias, quais os períodos de tempo de serviço que não foram considerados pelo INSS e que permitiriam a concessão de aposentadoria integral. No mesmo prazo de 20 (vinte), junte a parte autora cópia do processo administrativo de concessão ou comprove a recusa injustificada do réu em conceder cópia deste. Após, imediatamente conclusos.

2010.63.01.014076-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301246843/2010 - JOSE ADOLFO VALLEJOS NUNEZ DEL PRADO (ADV. SP162398 - LAURINDA DOS SANTOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc... Remetam-se os autos à contadoria para cálculo do benefício de acordo com os seguintes critérios : (x) restabelecimento do auxílio-doença NB 31/505.134.607-0, desde a cessação e conversão deste em aposentadoria por invalidez a partir da data da perícia (28.05.2010).

() concessão de auxílio-doença desde a DER () concessão de auxílio-doença desde a data fixada no laudo..... () concessão de auxílio-doença pelo período fixado pelo perito

() concessão de aposentadoria por invalidez desde a DER..... () concessão de aposentadoria por invalidez desde o ajuizamento () conversão do auxílio-doença NB em aposentadoria por invalidez desde....

() concessão de benefício assistencial desde a DER () concessão de benefício assistencial desde o laudo socioeconômico..... () concessão de benefício assistencial desde o ajuizamento..... Deverão ser descontados dos valores em atraso as quantias eventualmente recebidas administrativamente ou por força de decisão judicial, devendo ser ainda observado para efeitos de cálculo dos valores em atraso, o prazo de incapacidade fixado pelo perito. Sem prejuízo, intime-se o autor para que, em dez dias, apresente cópia de todas as suas carteiras de trabalho a fim de comprovar sua atividade habitual. Após, tornem conclusos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da comprovação da solicitação pela parte autora junto à CEF (vide documentos da inicial) dos extratos bancários, inverte o ônus da prova e determino à CEF que junte aos autos, no prazo máximo de trinta dias, os extratos bancários requeridos na inicial ou informe sua eventual inexistência.

Sem prejuízo, informe a parte autora, em cinco dias, a data de aniversário das contas poupanças indicadas na inicial, juntando extratos eventualmente já obtidos. Em caso positivo, venham imediatamente conclusos. Int.

2007.63.01.083816-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301196621/2010 - JOSE MARIO HIPOLITO (ADV. SP137600 - ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.083847-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301196627/2010 - MARIA ROSA HIPOLITO (ADV. SP137600 - ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.083984-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301196635/2010 - CLEUSA APARECIDA CAMILO (ADV. SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084012-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301196643/2010 - HAYDEE NUNES BITTENCOURT (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084096-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301196653/2010 - LUCIANA BESSUOLI PEREIRA GARRIDO (ADV. SP218158 - SANDRA REGINA DE CARVALHO SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084160-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301196663/2010 - ASUNCIONA GOMEZ PASO DE PINEIRO (ADV. SP197670 - DOUGLAS GRAPEIA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084163-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301196664/2010 - MARIA APARECIDA PINEIRO GOMEZ FIDALGO (ADV. SP197670 - DOUGLAS GRAPEIA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084165-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301196665/2010 - PAULO ROMANO NETO (ADV. SP074162 - JAIME SILVA TUBARAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084180-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301196668/2010 - SONIA MARIA DANGHESI DUAILIBI (ADV. SP013200 - HAYDEE MARIA ROVERATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084186-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301196670/2010 - CLAUDIO RODRIGUES FONTES NOVO (ADV. SP013200 - HAYDEE MARIA ROVERATTI); LYGIA BEATRIZ DAL GE MOURA FONTES NOVO (ADV. SP013200 - HAYDEE MARIA ROVERATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084200-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301196673/2010 - SONIA CRISTINA DE CARVALHO (ADV. SP140218 - CLIFT RUSSO ESPERANDIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084204-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301196674/2010 - MARIA DE LOURDES DE CARVALHO (ADV. SP140218 - CLIFT RUSSO ESPERANDIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.031869-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301273199/2010 - CICERO ROBERTO BEZERRA DE BRITO (ADV. SP163770 - ADALTO COVRE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1) Intime-se o autor para que, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção, junte documentos que demonstrem o parentesco bem assim declaração de próprio punho do irmão declarando, sob as penas da lei, o endereço. 2) Passo à análise do pedido de antecipação de tutela. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2010.63.01.033662-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301271225/2010 - LUCIANO AVELINO DA SILVA (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.035561-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301266283/2010 - JOSE LOPO DA FROTA FILHO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença de JOSÉ LOPO DA FROTA FILHO(NB 502.320.656-0), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Após, à Contadoria para cálculos. Int.

2010.63.01.013238-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301268179/2010 - NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de ação de concessão de auxílio-doença com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. DECIDO. O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela é necessário, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. O auxílio-doença tem por requisitos para sua concessão a incapacidade, para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei. No caso em análise, trata-se de restabelecimento de benefício, isto é, resta, em análise perfunctória, comprovada a qualidade de segurado e o cumprimento da carência. Passo a analisar a questão relativa à incapacidade para o trabalho. Observo que há um laudo recente elaborado por perito judicial atestando a incapacidade. Portanto, entendo que há fortes indícios de incapacidade para o trabalho. Tendo em vista que a tutela exige apenas uma probabilidade de êxito da demanda e não a certeza da procedência, entendo que encontram-se presentes os requisitos para sua concessão. Pelo exposto, concedo a tutela no sentido de que seja restabelecido o benefício do auxílio-doença previdenciário, no prazo de 45 dias, sob as penas da lei. Int

2008.63.01.027755-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301256113/2010 - MARDONIO DE JESUS (ADV. SP066255 - JOSE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Verifico que, no caso em tela, a perita médica constatou que o autor é portador de problemas psíquicos estando incapaz para os atos da vida civil. Diante destas conclusões faz-se necessária a regularização da situação processual do autor. Assim, concedo prazo noventa dias para que seja promovida sua interdição perante o juízo competente, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Informo ao Autor que poderá se dirigir a Procuradoria de Assistência Judiciária, localizada na Av. Liberdade, nº 32, Centro, para ingressar com ação de interdição. Sem prejuízo, considerando-se o relatório pericial anexo aos autos em 10.02.2010, necessária maior dilação probatória para apuração da data de início da incapacidade.

Oficie-se aos estabelecimentos médicos que expediram os documentos de fls. 21, 26 e 27, petprovas.pdf, para que em trinta dias tragam aos autos cópias integrais dos prontuários médicos do Autor. Oficie-se ao INSS para que, em trinta dias, apresente cópias dos processos administrativos relativos aos seguintes benefícios de auxílio-doença: NB 31/502.357.594-9 (DIB 26.08.2004 e DCB 03.03.2005), NB 31/502.499.405-8 (DIB 12.05.2005 e DCB 16.01.2006), NB 31/502.780.935-9 (DIB 17.02.2006 e DCB 12.09.2006) e NB 31/570.233.195-4 (DIB 10.11.2006 e DCB 06.12.2006), contendo cópias de todas as perícias lá realizadas. Intime-se o autor para que, em trinta dias, apresente documentos médicos e exames relativos ao tratamento das moléstias incapacitantes, desde o diagnóstico até a fase atual, sob pena de preclusão da prova. Com a vinda destes documentos, tornem dos autos à Dra. Perita para que, em dez dias, esclareça qual a data de início da incapacidade. Anexado o relatório pericial, intímem-se as partes para manifestação em dez dias. Intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I, do Código de Processo Civil. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.059449-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301218240/2010 - LUCIMARA LUCIA AMBROSIO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc...

Remetam-se os autos à contadoria para cálculo do benefício de acordo com os seguintes critérios : () restabelecimento do auxílio-doença NBdesde a cessação. () concessão de auxílio-doença desde a DER

(x) concessão de auxílio-doença desde a data fixada no laudo, em 31.08.2009. () concessão de auxílio-doença pelo período fixado pelo perito () concessão de aposentadoria por invalidez desde a DER.....

() concessão de aposentadoria por invalidez desde o ajuizamento () conversão do auxílio-doença NB em aposentadoria por invalidez desde.... () concessão de benefício assistencial desde a DER

() concessão de benefício assistencial desde o laudo socioeconômico..... () concessão de benefício assistencial desde o ajuizamento..... Deverão ser descontados dos valores em atraso as quantias eventualmente recebidas administrativamente ou por força de decisão judicial, devendo ser ainda observado para efeitos de cálculo dos valores em atraso, o prazo de incapacidade fixado pelo perito. Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.033723-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301273635/2010 - CLAUDIO MARTINS SANTOS DE LIMA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste a respeito da proposta de acordo formulada pelo INSS. Havendo concordância, encaminhem-se os autos diretamente à contadoria judicial para elaboração de parecer. Na hipótese contrária, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.034460-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301273793/2010 - ELIZABETH AMANCIO RIBEIRO MIGUEL (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso:

a) apenas para fins processuais neste feito (possibilitando o prosseguimento do processo caso as medidas para a interdição não sejam tomadas e para atos urgentes), consoante acima expandido, concedo prazo de 10 dias para que seja indicada pessoa que possa ser nomeada curadora especial da parte autora, nos termos do art. 9º, I, do CPC. b) suspendo o processo pelo prazo de 60 dias ou até que haja informação nos autos, em tempo inferior, acerca da tomada de providências para a interdição com a nomeação de curador, sob pena de extinção. c) intime-se o Ministério Público Federal. d) sem prejuízo, encaminhe-se à contadoria judicial. Caso não sejam tomadas as providências cabíveis para a interdição do autor, decorrido o prazo de suspensão, voltem-me os autos conclusos para prosseguimento. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.034022-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301274588/2010 - ELIZABETH DIAS DE SOUZA SILVA (ADV. SP105830 - CLAUDIA CUNHA DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1) Intime-se a autora para que, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo, junte comprovante de residência em no me próprio. 2) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2010.63.01.033637-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301273180/2010 - DYNAMICK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME (ADV. SP275486 - JOÃO PAULO PASSARELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se a União Federal (PFN) para contestar no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, deverá esclarecer se houve a suspensão ou interrupção dos créditos tributários discutidos na presente demanda. Sem prejuízo, no mesmo prazo a parte autora deverá juntar aos autos certidão de objeto e pé das execuções fiscais. Intime-se.

2009.63.01.044076-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301273454/2010 - SANDRA REGINA DE CARVALHO (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o laudo pericial atestou incapacidade no período de seis meses e este data de primeiro de fevereiro de 2010, indefiro a tutela. Resta advertida a parte autora que, considerando as conclusões do laudo, caso entenda que permanece incapacitada para o trabalho deve requerer novamente administrativamente o benefício. Int

2007.63.01.084114-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301196659/2010 - ROGERIO RODRIGUES ALVES (ADV. SP013200 - HAYDEE MARIA ROVERATTI); ARLINDA XAVIER RODRIGUES ALVES (ADV. SP013200 - HAYDEE MARIA ROVERATTI); MARIA ALVES RODRIGUES (ADV. SP013200 - HAYDEE MARIA ROVERATTI); VILMA RODRIGUES ALVES (ADV. SP013200 - HAYDEE MARIA ROVERATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da comprovação da solicitação pelos autores junto à CEF (vide documentos da inicial) dos extratos bancários, inverto o ônus da prova e determino à CEF que junte aos autos, no prazo máximo de trinta dias, os extratos bancários dos diferentes autores requeridos na inicial ou informe sua eventual inexistência. Int.

2009.63.01.039747-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301250328/2010 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES, SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Petição anexa aos autos

em 07.06.2010: Tornem os autos ao Dr. Perito para que, em dez dias, responda aos quesitos apresentados pelo Autor (fl. 07, do arquivo petprovas.pdf). Anexado o laudo pericial complementar, intimem-se as partes para ciência em dez dias. Após, voltem conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.028335-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301262890/2010 - UILSON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Considerando-se os documentos anexos a fls. 17 e 22, do arquivo petprovas.pdf, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração de parecer diante da hipótese de restabelecimento do auxílio-doença NB 31/116.671.297-1 (DIB 01.09.1999 e DCB 31.05.2001) e conversão em aposentadoria por invalidez a partir da data da perícia médica (02.06.2009). Após, voltem conclusos. Int.

2010.63.01.006189-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301044019/2010 - NEREIDA CRISTINA GOMES (ADV. SP039690 - ANTONIO LUCIANO TAMBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2002.61.84.010640-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301242181/2010 - TEREZINHA AVELINO FERREIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexa aos autos em 28.06.2010: Mantenho a decisão proferida em 21.06.2010 por seus próprios fundamentos .

2010.63.01.017960-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301273202/2010 - MARIA HELENA AUGUSTO SILVERIO (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR, SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e determino que a parte autora junte aos autos a cópia integral do processo administrativo que resultou no indeferimento do benefício objeto de discussão, identificado sob o NB 148.000.061-0, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo, a autora deverá juntar cópia de sua certidão de nascimento ou, se for casada, certidão de casamento, bem como esclarecer a divergência de seu nome que consta no documento de identidade acostado com a inicial (MARIA HELENA AUGUSTA SILVERIO) com o que consta no cadastro da Receita Federal (MARIA HELENA AUGUSTO SILVERIO). Intime-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.033909-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301273177/2010 - LUIZ PAULO DOS SANTOS (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.053350-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301263652/2010 - GENIVAL SANTOS NUNES (ADV. SP222585 - MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos, entendo necessária a complementação da documentação anexada aos autos. O autor tem 34 anos, tendo sido submetido a amputação de dedos da mão direito. Exercia a função de motorista. O perito do juízo concluiu pela incapacidade total e permanente, sem possibilidade de reabilitação. O assistente técnico do INSS manifestou-se pela possibilidade de reabilitação. Considerando que o autor está ou esteve em programa de reabilitação no INSS, conforme documentos anexados com a inicial, determino seja oficiado o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta cópia integral do processo administrativo referente ao benefício 123.237.295-1, contendo todos os laudos periciais elaborados, bem como de todo o processo de reabilitação do autor perante o INSS, bem como informações atualizadas sobre o andamento de tal processo. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de busca e apreensão. Com a juntada da documentação, ciência às partes para eventual manifestação em 10 (dez) dias. Por fim, voltem conclusos. Int. Oficie-se.

2010.63.01.033709-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301271227/2010 - ISILDA DE OLIVEIRA QUEVEDO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte nos autos, não consta negativa expressa por parte do INSS, nem de concessão, nem negativa de prorrogação. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Após, conclusos a este Magistrado.

2010.63.01.033543-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301268095/2010 - HELENA TEIXEIRA DA SILVA SOUZA (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações. Verifico que na carta de indeferimento do INSS foram consideradas 92 contribuições e que a autora completou 60 anos em 2005, quando eram necessárias 144 contribuições. Para que sejam considerados períodos diversos dos reconhecidos pelo INSS é necessária a oitiva da parte contrária e acurada análise documental, o que é incompatível nesta fase, sobretudo considerando que deve ser verificado o tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício. Ressalto que, caso o pedido venha a ser julgado procedente, a parte autora poderá receber os valores atrasados pretendidos, devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios. Além disso, após a oitiva da parte contrária em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de tutela antecipada. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2010.63.01.033826-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301273174/2010 - NELSON QUINTO BARBOSA (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Cite-se. Int.

2010.63.01.006038-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301273203/2010 - APARECIDA AUGUSTA DA FONSECA NEVES (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, a perícia realizada neste Juizado Especial Federal não constatou a incapacidade alegada pela parte autora para a sua atividade habitual, qual seja, auxiliar de enfermagem, conforme dito ao perito deste Juizado na ocasião da realização da perícia, requisito indispensável para a concessão do benefício pleiteado.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes. Remetam-se os autos ao Gabinete Central, para oportuna inclusão em lote e distribuição para julgamento.

2007.63.01.070525-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301274558/2010 - DULCINEA PAULO (ADV. SP013372 - SEBASTIAO AUGUSTO MIGLIORINI); SILVIO PEDRO PAULO - ESPOLIO (ADV. SP013372 - SEBASTIAO AUGUSTO MIGLIORINI); CARLOS ALBERTO DE PAULO (ADV. SP013372 - SEBASTIAO AUGUSTO MIGLIORINI); LEANDRO DE PAULO (ADV. SP013372 - SEBASTIAO AUGUSTO MIGLIORINI); EDUARDO DE PAULO (ADV. SP013372 - SEBASTIAO AUGUSTO MIGLIORINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO ITAU S/A (ADV./PROC.); BANCO UNIBANCO (ADV./PROC.); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); BANCO REAL ABN AMRO BANK S/A (ADV./PROC.). Vistos. Deixo de apreciar os embargos interpostos, já que foi determinada a baixa desta demanda, com a continuidade tão somente da demanda de n. 2007.63.01070328-7. Ressalto, mais uma vez, que estes autos são idênticos àqueles e aos de n. 2007.63.01.070529-6 - não havendo qualquer razão para sua continuidade. Os embargos serão apreciados no processo primeiramente distribuído, e ao qual será dada continuidade - 2007.63.01.070328-7. Dê-se baixa. Int.

2010.63.01.031497-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301273197/2010 - OSMAR LUIZ REZENDE (ADV. SP232391 - ANDREIA DE OLIVEIRA TERUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2010.63.01.031017-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301268165/2010 - CINTIA APARECIDA DO NASCIMENTO FEITOSA (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do fato de a parte autora receber normalmente benefício previdenciário, não constato "periculum in mora" que possa justificar concessão de tutela de urgência, nos termos do art. 4, Lei nº 10.259/01. Disso, indefiro a tutela antecipatória. Intimem-se. Cite-se.

2010.63.01.031883-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301273201/2010 - MANOEL JOSE MARQUES (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.030106-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301268131/2010 - ANELITA TAVARES DA SILVA LIMA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.055499-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301260321/2010 - MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP257833 - ANDRE FEITOSA ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial anexo aos autos. Prazo: dez dias. Após, voltem conclusos. Int.

2010.63.01.033545-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301271542/2010 - ALAIDE DOS SANTOS COELHO (ADV. SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Cite-se. Int.

2008.63.01.040782-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301158189/2010 - ANTONIO BIUSSE FILHO (ADV. SP246327 - LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Converto o julgamento em diligência. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a existência de interesse de agir, tendo em vista que os extratos acostados à fls. 22 e seguintes da inicial indicam que foi aplicada a taxa máxima (6%) para remuneração dos seus depósitos fundiários.

2010.63.01.032966-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301268307/2010 - BALBINA MARCELINA DE SOUSA (ADV. SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2009.63.01.054273-2 é o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 560.377.229-4 e o objeto destes autos é a concessão do benefício de aposentadoria por idade nº 153.270.323-3, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. A parte autora completou 60 (sessenta) anos de idade em 2010. Isso significa dizer que, nos termos do art. 142, Lei nº 8.213/91, deve cumprir carência de 174 meses. Nesse sentido, o INSS encontrou apenas 112 contribuições, número insuficiente para atender a carência do benefício. Sua tese de aplicar a legislação pretérita, ou seja, antes de 1991, teria razão de ser, caso a autora tivesse alcançado a idade para aposentação antes da Lei nº 8.213/91, o que, como se viu, não ocorreu. Do contrário, não haveria qualquer sentido para previsão constante do art. 142, a qual, evidentemente, não é maculada por qualquer inconstitucionalidade. Disso, indefiro tutela de urgência pedida. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2010.63.01.033411-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301268085/2010 - NILZA DO CARMO DE SOUZA (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029972-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301268128/2010 - ANTONIO MOTA VIEIRA (ADV. SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA, SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030140-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301268139/2010 - FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA, SP252633 - HEITOR MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030528-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301268161/2010 - DORALICE BATISTA DA SILVEIRA (ADV. SP213944 - MARCOS DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.061025-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301274093/2010 - ANTONIO ADELINO DA SILVA (ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Remetam-se os autos à contadoria para cálculo do benefício de acordo com os seguintes critérios : (X) concessão de benefício assistencial desde o ajuizamento da ação. Deverão ser descontados dos valores em atraso as quantias eventualmente recebidas administrativamente ou por força de decisão judicial. Após, tornem conclusos. Int.

2010.63.01.033906-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301273179/2010 - DULCILANE FERREIRA MARQUES MENEZES (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tratando-se de pensão por morte, tendo já havido negativa expressa pelo INSS, entendo indispensável observar contraditório e regular instrução. No momento, vejo prematuro conceder decisão antecipatória. Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

2007.63.01.084106-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301196657/2010 - CARLOS MANOEL GAYA DA COSTA (ADV. SP104545 - JOAO CONTE JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A parte autora não comprovou ter requerido extrajudicialmente os extratos para a CEF, não havendo que se falar, portanto, em omissão da instituição financeira. O Juizado Especial Federal não pode ser usado como substitutivo de expedientes administrativos que deveriam ser realizados pela parte. Diante do exposto, proceda a parte autora à juntada dos extratos bancários do período requerido ou comprove ter feito o requerimento administrativo, em cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

2009.63.01.028875-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301272835/2010 - JOSE ALMIR VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Velando pela regularidade processual, nomeio Antônio Márcio Vieira de Araújo (RG nº 30815482 SSP/SP) curador especial do autor (CPC, artigo 9º, inciso I). Consigno que essa nomeação tem finalidade limitada à defesa dos interesses da parte no feito. Todavia, não lhe confere poderes para receber eventual valor de condenação em nome de JOSE ALMIR VIEIRA DE ARAUJO. No prazo de 10 (dez) dias, o advogado constituído nos autos deverá juntar a procuração conferida pelo curador especial do autor. No mais, aguarde-se as perícias agendadas. Intime-se. Ciência ao MPF.

2008.63.01.028220-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301257619/2010 - GUMERCINDO DE MALTA RODRIGUES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, SP144240 - JANAINA MARTINS OLIVEIRA DORO, SP196477 - JOSÉ PAULO DANGELO, SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Preliminarmente, considerando-se a petição anexa aos autos, em 21.10.2009, esclarecendo que o Autor obteve administrativamente a concessão de benefício mais vantajoso (auxílio-doença acidentário NB 91/531.142.598-5), com início em 10.07.2008 e cessação prevista para 06.03.2011, bem como, que o laudo pericial anexo em 13.07.2009 reconheceu a incapacidade durante o período de 06/2008 a 09/04/2010 (período abrangido pelo auxílio-doença acidentário NB 91/531.142.598-5) e no tópico elementos clínicos, análise, discussão e conclusões esclareceu o Dr. Perito que o Autor "apresentou-se alterado desde o acidente" (...) "relata a respeito do acidente em que foram atacados no trabalho, na CPTM, que trabalhavam como vigilantes. Seu colega foi morto (...)" verifico que a moléstia incapacitante possivelmente decorre de acidente do trabalho. Diante disso, tornem os autos ao Dr. Perito para que, em dez dias, justifique sua resposta ao

questo nº 01, formulado pelo Juízo, esclarecendo se a moléstia incapacitante está relacionada com o acidente ocorrido no trabalho. Sem prejuízo, diante do término do período de incapacidade reconhecido no laudo pericial, oficie-se o INSS com urgência para que cesse imediatamente o auxílio-doença 31/505.584.246-2, concedido em 15.07.2009 por decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, e conseqüentemente, reative o auxílio-doença acidentário NB 91/531.142.598-5 encerrado para fins de cumprimento da tutela. Anexado o relatório pericial complementar, tornem conclusos.

Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2010.63.01.030662-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301273191/2010 - FABRICIO RUGGIERO (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2008.63.01.067518-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301244760/2010 - MARISA REGINA THIOFILO (ADV. SP194523 - ÂNGELA VIEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Promova-se vista às partes sobre os esclarecimentos apresentados pelo perito Judicial, anexos aos autos em 01.07.2010. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, tornem conclusos.

2009.63.01.033958-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301258935/2010 - SAMYRA FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Embora em duas perícias médica judicial tenha constatado que a autora é portadora de patologias como, síndrome de Marfan, hipertensão arterial e hipertireoidismo, além de apresentar visão subnormal de ambos os olhos devido à alta miopia - os peritos foram categóricos em negar incapacidade para o trabalho e vida independente, entretanto, com esses diagnósticos e relatos da autora pairam dúvidas sobre o estado de saúde que justificam a realização de uma segunda perícia. Em razão disso, designo uma segunda perícia aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva, para o dia 23.08.2010, às 14:00 horas, no setor de perícias deste Juizado Especial Federal (4º andar). O perito deverá avaliar os pontos abordados anteriormente, estabelecendo correlação entre suas afirmações e os documentos apresentados. Os documentos apresentados na perícia complementar deverão ser digitalizados. A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2010.63.01.031804-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301273186/2010 - MARIA DO ROZARIO DE SOUZA GRAMACHO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1) Intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 30 dias, comprove o requerimento administrativo, eis que o mero agendamento eletrônico ficaria a depender da efetiva realização da perícia para a caracterização do requerimento administrativo apto a demonstrar o interesse de agir. 2) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2010.63.01.031611-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301268173/2010 - ARTHUR SILVA ALVES (ADV. SP275431 - ANDREIA SILVA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição Federal tem como requisitos a qualidade de idoso ou deficiente daquele que o requer e a hipossuficiência econômica.

Para comprovação do preenchimento desses requisitos é essencial a juntada de laudo pericial médico e sócio-econômico, sem o que não se verifica a presença do requisito da verossimilhança das alegações da parte autora. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.013496-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301252203/2010 - JOSE GERMANO DE SOUZA (ADV. SP166881 - JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intime-se com urgência a parte autora para manifestação acerca da proposta de acordo apresentada pela ré no prazo de dez dias. No silêncio, decorrido o prazo, tornem os autos à Contadoria Judicial com igual urgência para cumprimento integral da decisão proferida por este Juízo em 08.02.2010, e tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.006244-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301271235/2010 - MARCOS DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja restabelecido o benefício de auxílio doença NB 538.235.969-1, cessado em 30.06.2010. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central, para oportuna inclusão em lote e distribuição para julgamento. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2009.63.01.047133-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301260166/2010 - MARIA DE FATIMA GARCEZ (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA, SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos, entendo necessária a complementação da documentação pela autora. Isso, pois verifico que a autora esteve filiada ao Regime Geral de Previdência Social de 1972 a 1979, na qualidade de empregada, retornando apenas em setembro de 2005, como contribuinte individual. A autora realizou 5 contribuições e em fevereiro de 2006 fez pedido administrativo para concessão do benefício. Tal pedido foi indeferido pelo INSS, sob o fundamento de que a data de início da incapacidade seria anterior ao reingresso no RGPS. Ainda que posteriormente o INSS tenha concedido o benefício e a perita tenha fixado a data de início da incapacidade na data de requerimento de benefício pela autora (19.09.07, NB 570.725.234-3), entendo necessário que se esclareça se a autora não retornou ao RGPS quando já incapacitada. Para tanto, concedo prazo de 15 (quinze) dias para que a autora comprove a efetiva realização de atividade remunerada nos períodos em que houve recolhimento de contribuições (atividade cadastrada como empresária). Por outro lado, também entendo necessário que a perita analise os documentos anexados aos autos, especialmente relatórios de internação que constam dos autos, e indique, com base nestes, e não na concessão de benefício pelo INSS, a data de início da incapacidade. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se. Decorridos os prazos, voltem conclusos na pasta 6.4.

2007.63.01.014392-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301103569/2010 - ANTONIO SABINO DA SILVA (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). A fim de que não se alegue nulidade da citação, determino que se proceda à inclusão da União Federal no pólo passivo da demanda, bem como à citação em nome da Procuradoria da Fazenda Nacional. Cite-se.

2010.63.01.033822-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301273173/2010 - NELSON ALVES PEGO (ADV. SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço especial exige análise detalhada de documentos técnicos, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.005204-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301246273/2010 - EVANDRO LUIZ DOMINGOS (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Considerando-se a resposta ao quesito de número 2., quesitos do juízo, último laudo pericial acostado, tornem os autos aos cuidados do Sr. Perito oftalmologista Dr. Orlando Batich para que, no prazo de dez dias, esclareça a contradição existente em seu laudo, evidenciando se há ou não incapacidade laboral para a atividade habitualmente exercida pelo autor, bem como, em caso positivo, quando teve início tal incapacidade. Após, dê-se ciência às partes para manifestação em dez dias e tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.095309-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301240006/2010 - ALTINA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA

GARCEZ, SP162352 - SIMONE RIBEIRO, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ, SP261549 - ALIPIO MEDEIROS ARDITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS conceda à autora benefício de auxílio-doença com DIB em 02/12/2008 e o converta em aposentadoria por invalidez com DIB em 13/05/2010, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos conforme acima fixado. Intimem-se.

2010.63.01.034264-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301274592/2010 - ROSA LILIA ARIZA ROCHA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Entendo descabido retirar da autarquia o controle da manutenção da incapacidade laborativa de segurado. Cediço que o INSS, não só pode, mas também deve, se o segurado estiver capaz para o trabalho, fazer cessar o pagamento de auxílio-doença. Portando, o contexto narrado na inicial não traz substrato que possa justificar, no momento, concessão de tutela de urgência. Disso, por ora, indefiro pedido antecipatório. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.005415-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301262809/2010 - DILMA LEMES DE MELO (ADV. SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Considerando-se os documentos médicos anexos aos autos em 18.12.2009, 27.05.2010 e 19.07.2010, tornem os autos ao Dr. Perito especialista em ortopedia para que analise referida documentação e esclareça se é possível reconhecer a existência de incapacidade laborativa, atual ou progressiva. Anexado o laudo pericial complementar, intimem-se as partes para manifestação em dez dias. Após, voltem conclusos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.028040-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301271236/2010 - MARIA EDILENE PEREIRA DAS NEVES (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033445-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301268089/2010 - VIVIANE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP232548 - SERGIO FERREIRA LAENAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033144-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301268099/2010 - WALLACE BACELAR VIEIRA (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.046073-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301242443/2010 - WALMICK MATOS DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo suplementar de 5 (cinco) dias, para que o autor esclareça se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da comprovação da solicitação pela parte autora junto à CEF (vide documentos da inicial) dos extratos bancários, inverto o ônus da prova e determino à CEF que junte aos autos, no prazo máximo de trinta dias, os extratos bancários requeridos na inicial ou informe sua eventual inexistência. Int.

2007.63.01.084144-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301196660/2010 - ANTONIO DE SOUZA SILVA NETO (ADV. SP149732 - MARCELINO GAUDENCIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084184-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301196669/2010 - DEMETRIUS ALBERTO DUAILIBI (ADV. SP013200 - HAYDEE MARIA ROVERATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.034473-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301274578/2010 - ALMERINDA DE ARAUJO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Cite-se. Int.

2008.63.01.005766-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301162258/2010 - VICENTE RAIMUNDO DA COSTA SOUZA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por ora junte a secretaria aos autos, em 48 horas, tela do CONREV e do REVSIT. Sem prejuízo, junte o autor, em 10 dias, Carta de Concessão/Memória de Cálculo do Benefício a fim de comprovar que seu benefício foi limitado ao teto. Findo este prazo, tornem os autos conclusos independentemente de manifestação.

2009.63.01.016478-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301257610/2010 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Trata-se de pedido de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez formulado por ANTONIO CARLOS DE SOUZA. Verifico que, caso julgado procedente o pedido da parte autora, o valor a que ela faria jus a título de atrasados, na data do ajuizamento do feito, quando somado às doze parcelas vincendas, seria superior à alçada deste Juizado, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (R\$ 36.436,18). Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste expressamente nos autos quanto à eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento (R\$ 27.900,00), sob pena de remessa do processo a uma das Varas Previdenciárias Federais desta Capital. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.030924-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301273192/2010 - ROSA OTILIA BEGIO (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2010.63.01.030492-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301268150/2010 - SEBASTIAO DA CRUZ COELHO (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, uma vez que para comprovação da incapacidade é essencial a realização de perícia médica. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Entretanto, tendo em vista que consta que a razão do indeferimento do benefício NB 139.410.197-7 foi a "não constatação de capacidade laborativa" (motivo 116), o que se mostra contraditório, determino seja oficiado o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta cópia integral de referido processo, contendo os laudos de todas as perícias realizadas. Intime-se. Cite-se. Oficie-se.

2010.63.01.027759-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301273189/2010 - ANTONIA FATIMA NASTARI (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.057860-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301267894/2010 - JOSEFA MARIA MERENCIO (ADV. SP171055 - MARCIA SANTOS BRITO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Trata-se de ação em que se requer o restabelecimento do auxílio doença NB 31/560.454.208-0 (DIB 22.01.2007 e DCB 28.05.2007), ou ainda, a concessão de aposentadoria por invalidez. Realizada perícia com especialista em ortopedia, em 07.04.2010, constatou-se incapacidade total e temporária a partir

da data da perícia, por se tratar de moléstia em fase de agudização e sem elementos para apurar incapacidade em períodos anteriores, e por um prazo de oito meses. Conforme consulta ao CNIS e DATAPREV, anexa em 30.07.2010, observo que a Autora recolheu contribuições ao RGPS na qualidade de segurado facultativo até 12/2008, não retornado ao sistema após esta data.

Desta forma, defiro prazo de trinta dias para que a Autora traga aos autos documentação médica hábil a comprovar incapacidade em período anterior ao reconhecido pelo Dr. Perito. Com a vinda desta documentação, intime-se o Dr. Perito ortopedista para que, em dez dias, esclareça se é possível reconhecer a existência de incapacidade em momento anterior ao reconhecido no parecer anexo em 14.04.2010. Anexado o laudo pericial complementar, intimem-se as partes para ciência em dez dias. Após, voltem conclusos.

Int. Cumpra-se.

2008.63.01.060096-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301271196/2010 - JOAO ROSSETTI FILHO (ADV. SP247124 - PATRICIA SANTOS MARTINS DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Converto o julgamento em diligência. Colhe-se da petição acostada aos autos em 02.08.2010 que o autor foi interditado e possui curadora. Dessa forma, se faz necessária a regularização do pólo ativo processual. Assim, concedo ao advogado constituído nos autos o prazo de 10 (dez) dias para que regularize a representação do autor em juízo, promovendo a inclusão da curadora do autor na relação processual e apresentar cópia dos documentos de identidade (RG e CPF/MF), comprovante de residência e procuração. Após a juntada, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.029616-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301268117/2010 - MARLENE PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2010.63.01.004555-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301267985/2010 - MARGARIDA FERREIRA DO REGO (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Considerando que o laudo pericial encontra-se obscuro em relação à existência de incapacidade da parte autora, bem como a relação existente entre as moléstias que apresenta com o trabalho que exerce, verifico a necessidade de esclarecimento do referido laudo.

Pelo exposto, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas, especificamente aos cuidados do Dr. Paulo Vinicius Zugliani, perito ortopedista, para que, no prazo de dez dias, elabore os referidos esclarecimentos, evidenciando se a Autora encontra-se ou não incapacitada para seu trabalho, e, em havendo incapacidade, desde quando esta a acomete. Após, ciência às partes para manifestação em dez dias e tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2007.63.01.084539-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301143587/2010 - EDMUNDO SOUZA DE SANTANA (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, converto o julgamento em diligência para: a) Conceder à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de contrato social e alterações, desde 1985. b) determinar que se oficie ao INSS requisitando-se o envio, no prazo de 45 dias, a este juízo de cópia do processo administrativos referente ao benefício de Aposentadoria por Idade NB 41/146.820.910-5, com todos os documentos que o instruíram, notadamente a análise contributiva dos recolhimentos efetuados pela parte autora. Considerando o quanto asseverado pelo autor nesta assentada, oficie-se, ainda, ao INSS para, no mesmo prazo, apresentar cópias das CTPS's e carnês de contribuição apresentadas pelo autor na seara administrativa, à vista da carta de exigência de 29/04/2010. Designo audiência em continuação para o dia 22/08/2011, às 15:00 h. Oficie-se. Int.

DESPACHO JEF

2009.63.01.059161-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301273943/2010 - ANTONIETA FERNANDES DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Designo as audiências de instrução e julgamento nos processos abaixo mencionados (lote 75133/2010), conforme tabela a seguir discriminada. Intimem-se as partes.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA	AGENDA	AUDIÊNCIA
2007.63.01.008896-9	VICENTE MENDES DE SA	15/04/2011	14:00:00	
2008.63.01.030393-9	JORGE LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS	15/04/2011	13:00:00	
2008.63.01.033891-7	ALBERTO RIBEIRO	15/04/2011	16:00:00	
2008.63.01.035282-3	ALAIDE ANDRADE DE PAIVA	15/04/2011	13:00:00	
2008.63.01.044328-2	PRISCILA FAGERSTRON FELIX E OUTRO	15/04/2011	16:00:00	
2008.63.01.063437-3	KELLY CRISTINA PICHONERI E OUTRO	15/04/2011	17:00:00	
2009.63.01.009278-7	ZENEIDE GOMES DO NASCIMENTO	29/04/2011	16:00:00	
2009.63.01.009907-1	IGOR SOUZA FERREIRA DA SILVA	15/04/2011	17:00:00	
2009.63.01.014521-4	TORQUATO FRANCISCO LOPES	15/04/2011	16:00:00	
2009.63.01.015900-6	JOAO AUGUSTO NAVARRO BARBOSA	15/04/2011	16:00:00	
2009.63.01.015903-1	GILBERTO BRUNO PUZZILLI E OUTRO	15/04/2011	16:00:00	
2009.63.01.016643-6	LUCA BANFI PASSARELLI	15/04/2011	17:00:00	
2009.63.01.017576-0	CLIRIS RIBEIRO DA CRUZ	15/04/2011	13:00:00	
2009.63.01.017620-0	ELDA SANTOS MORAES	15/04/2011	17:00:00	
2009.63.01.017635-1	VINICIUS LUZ ROSA DOS SANTOS	15/04/2011	17:00:00	
2009.63.01.018146-2	MARIA DEJAIR BOGRE	29/04/2011	16:00:00	
2009.63.01.021770-5	CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL CRUZEIRO DO SUL	15/04/2011	17:00:00	
2009.63.01.022943-4	JOSE DE SOUSA	06/05/2011	13:00:00	
2009.63.01.023248-2	VALDIRENE DA SILVA PEREIRA E OUTRO	15/04/2011	17:00:00	
2009.63.01.024148-3	OLAVO PREVIATTI NETO	15/04/2011	17:00:00	
2009.63.01.024879-9	YOLANDA CITRARO AGOSTINHO	29/04/2011	13:00:00	
2009.63.01.026396-0	JOSE CARLOS FERRAZ DE MENDONÇA	29/04/2011	13:00:00	
2009.63.01.027612-6	SAMUEL DA SILVA MORAES	29/04/2011	16:00:00	
2009.63.01.028143-2	PAULO DO AMOR DIVINO DOS SANTOS	29/04/2011	13:00:00	
2009.63.01.030266-6	ROBERTO COUTINHO DA SILVA	29/04/2011	16:00:00	
2009.63.01.032790-0	NATAL DA SILVA FILHO	29/04/2011	16:00:00	
2009.63.01.032804-7	SIDNEY RODRIGUES E OUTRO	29/04/2011	16:00:00	
2009.63.01.034748-0	TERESA VALASCO DE SOUSA	29/04/2011	16:00:00	
2009.63.01.036164-6	JOAO ANTONIO ALVES CARLOS DA SILVA	29/04/2011	17:00:00	
2009.63.01.036952-9	OSVALDO PERES	15/04/2011	18:00:00	
2009.63.01.037446-0	TERESA BERNADETE DE QUEIROZ ALIBERTI	15/04/2011	18:00:00	
2009.63.01.037841-5	MAGDA ALVES DA SILVA TELES	29/04/2011	13:00:00	
2009.63.01.038094-0	ATELIE VANESSA GUIMARAES LTDA - ME	15/04/2011	18:00:00	
2009.63.01.038157-8	MARIA HELENA DE GOIS MAXIMO SUGI	29/04/2011	17:00:00	
2009.63.01.038161-0	ROMILDA APARECIDA DE MORAIS	29/04/2011	13:00:00	
2009.63.01.039956-0	CARLOS ROBERTO PETRONI	15/04/2011	18:00:00	
2009.63.01.041247-2	MILTON JOSE DOS SANTOS	29/04/2011	17:00:00	
2009.63.01.041566-7	ERICK MOREIRA ALENCAR E OUTRO	06/05/2011	13:00:00	
2009.63.01.041571-0	NELSON CANDIDO VIEIRA	06/05/2011	15:00:00	
2009.63.01.044503-9	CECILIA RODRIGUES DO PRADO	15/04/2011	18:00:00	
2009.63.01.046345-5	SILVANDIRA DE ALMEIDA DOS ANJOS	29/04/2011	17:00:00	
2009.63.01.046347-9	GIVALDO ALVES DOS SANTOS	06/05/2011	13:00:00	
2009.63.01.046842-8	CELSO MACEDO DE CAMARGO E OUTRO	06/05/2011	14:00:00	
2009.63.01.047846-0	ERASMO SOARES DO NASCIMENTO	06/05/2011	15:00:00	
2009.63.01.047866-5	HEDYLAMAR ALVES DANIEL E OUTRO	06/05/2011	15:00:00	
2009.63.01.048007-6	DANILO DE ABREU	06/05/2011	16:00:00	
2009.63.01.048718-6	JOSUEL PEREIRA DOS SANTOS	06/05/2011	14:00:00	
2009.63.01.050173-0	CELIA APARECIDA RAMOS BRUNHARA	06/05/2011	14:00:00	
2009.63.01.051788-9	SILVIO ALVES URQUIZAR	06/05/2011	13:00:00	
2009.63.01.051794-4	NELCI FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO	06/05/2011	15:00:00	
2009.63.01.051797-0	ANISIO GONCALVES BANDEIRA E OUTRO	06/05/2011	15:00:00	
2009.63.01.051868-7	RODRIGO SANTANA	06/05/2011	13:00:00	
2009.63.01.052924-7	ODETE NANTES ALVES	06/05/2011	16:00:00	
2009.63.01.052940-5	JOSE APARECIDO ARLINDO E OUTRO	06/05/2011	16:00:00	
2009.63.01.053565-0	SAMIRA COELHO BARAKAT	06/05/2011	16:00:00	

2009.63.01.054460-1 16:00:00	MICRO LIFE ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	06/05/2011
2009.63.01.055824-7	ROGERIO BATISTA DE LIMA	06/05/2011 16:00:00
2009.63.01.055832-6	JOSE MARTINS	13/05/2011 15:00:00
2009.63.01.056224-0	MARCELO SILVA DE ALMEIDA	13/05/2011 13:00:00
2009.63.01.058213-4	ROSANA ARAUJO RABELO DA SILVA	13/05/2011 13:00:00
2009.63.01.058519-6	JOSE CARLOS MORO SAO CARLOS-ME	06/05/2011 17:00:00
2009.63.01.058735-1 15:00:00	MICHELE TATIANE DE CARVALHO SILVA PEREIRA	13/05/2011
2009.63.01.059161-5	ANTONIETA FERNANDES DOS SANTOS	13/05/2011 16:00:00
2009.63.01.059353-3	JOSE ROBERTO BATOCHIO	13/05/2011 14:00:00
2009.63.01.060187-6	MIRIAM ARGENTINA SAMORANO DA SILVA	29/04/2011 17:00:00
2009.63.01.061638-7	MARCOS ROBERTO GIORCHINO	06/05/2011 17:00:00
2009.63.01.062030-5	ANTENOR BISPO DA SILVA	13/05/2011 15:00:00
2009.63.01.062143-7	CONDOMINIO DO EDIFICIO LOVE S PARK	13/05/2011 14:00:00
2009.63.01.062508-0	ANDRE PONGELUPPE CESAR	13/05/2011 14:00:00
2010.63.01.000096-2	ALESSANDRA SOUZA GOMES DE OLIVEIRA	13/05/2011 16:00:00
2010.63.01.000161-9	MARIA APARECIDA VIEIRA GEVENEZ	13/05/2011 13:00:00
2010.63.01.001866-8 16:00:00	MARGARETA COM DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA	13/05/2011
2010.63.01.002389-5	MARIA IGNEZ GOMES NABO	13/05/2011 16:00:00
2010.63.01.004058-3	JOAO JORGE LEGAS FILHO	13/05/2011 13:00:00
2010.63.01.004335-3 13/05/2011 16:00:00	LOGICTRANS LOGISTICA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. - EPP	
2010.63.01.004820-0	JOAO CELSO DO PRADO OLIVEIRA	13/05/2011 16:00:00
2010.63.01.016142-8	MARCO ANTONIO MOREIRA CAMPOS	20/05/2011 14:00:00
2010.63.01.016235-4	EDSON SANCHEZ PATRICIO	13/05/2011 13:00:00
2010.63.01.017837-4	WALNEY APARECIDO DA SILVA	13/05/2011 16:00:00
2010.63.01.018573-1	LEANDRO RICARDO BUENO BRAZ E OUTRO	13/05/2011 13:00:00
2010.63.01.019691-1	MIRIAM ARADO	20/05/2011 14:00:00
2010.63.01.021322-2	GILDETE MARIA DOS SANTOS	26/04/2011 14:00:00
2010.63.01.021407-0 06/05/2011 17:00:00	HAZAK INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA	
2010.63.01.022104-8	JOSE CARLOS PATERNOST	13/05/2011 16:00:00
2010.63.01.024316-0	ANTONIO CARLOS FRUTUOSO DE CAMPOS	13/05/2011 13:00:00
2010.63.01.024849-2	MIGUEL ANTONIO GERALDO	20/05/2011 13:00:00
2010.63.01.026114-9	NADYA MARIA DEPS MIGUEL	20/05/2011 15:00:00
2010.63.01.029324-2	ARNOBIO WASHINGTON FILHO	02/02/2011 15:00:00

2010.63.06.000840-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301274033/2010 - DEUSDEDIT GERALDO DA SILVA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR, SP072488 - MARIA APARECIDA BARBOSA, SP283887 - FABIO CHAGAS DE PAIVA, SP270872 - GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE, SP270880 - LEONARDO RODRIGUES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Designo as audiências nos processos abaixo mencionados (lote 75162/2010), em pauta extra, conforme tabela a seguir discriminada. Intimem-se as partes.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA	AUDIÊNCIA
2007.63.01.014392-0	ANTONIO SABINO DA SILVA	02/09/2010	16:00:00
2007.63.01.015671-9	MARIA NAZARE DE LIMA TORRES	02/09/2010	13:00:00
2007.63.01.045676-4	JUVENAL FERNANDES	02/09/2010	14:00:00
2008.63.01.010131-0	LUIZ CARLOS DA SILVA	02/09/2010	14:00:00
2009.63.01.002707-2	SILVIO CARDILLO	02/09/2010	16:00:00
2009.63.01.012981-6	JOAO FRANCISCO RIBEIRO ERBETTA	02/09/2010	16:00:00
2009.63.01.013221-9	ANTONIO DE FARIA FRAGA NETO	02/09/2010	17:00:00
2009.63.01.013224-4	BENEDITO JOSE GONCALVES	03/09/2010	13:00:00
2009.63.01.013225-6	BRUNO BALDIN PACE	03/09/2010	14:00:00
2009.63.01.013232-3	JOSE OSMAR MENDES MACHADO	03/09/2010	14:00:00
2009.63.01.013235-9	MANOEL FRANCISCO DA SILVA	03/09/2010	15:00:00
2009.63.01.015915-8 03/11/2010 13:00:00	LUDOVICO ANTONIO REPHAEL BRUNET----		ESPÓLIO E OUTRO
2009.63.01.016993-0	SEBASTIAO TIAGO DE SOUSA	03/09/2010	16:00:00
2009.63.01.018417-7	IVETE TANTOS SARACINO	03/09/2010	16:00:00

2009.63.01.019035-9	EDUARDO GOMES DE SOUZA	08/09/2010 16:00:00
2009.63.01.019336-1	MARIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS	08/09/2010 16:00:00
2009.63.01.019425-0	P FRANCISCO DA SILVA ME	08/09/2010 17:00:00
2009.63.01.020387-1	JOSE ROBERTO ROSA	08/09/2010 17:00:00
2009.63.01.020406-1	EDITORA JURIDICA MMM LTDA	09/09/2010 13:00:00
2009.63.01.021639-7	JOSE PEREIRA DOMINGUES	09/09/2010 13:00:00
2009.63.01.024069-7	LASKANI IMPORTADORA LTDA . EPP	09/09/2010 14:00:00
2009.63.01.026555-4	COMMTREND TELEMATICA LTDA	09/09/2010 16:00:00
2009.63.01.027128-1	ANTONIO PAIOLA	09/09/2010 16:00:00
2009.63.01.028585-1	SILVANA LIMA DE SOUZA	09/09/2010 17:00:00
2009.63.01.030375-0	JOSE ALVES	09/09/2010 17:00:00
2009.63.01.030557-6	JOSE DE ANDRADE PEREIRA	09/09/2010 17:00:00
2009.63.01.031278-7	ANDRE APARECIDO HERCULANO	10/09/2010 13:00:00
2009.63.01.034643-8	JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO	10/09/2010 13:00:00
2009.63.01.039092-0	ERMELINDA FERREIRA FRANCISCO E OUTROS	10/09/2010 13:00:00
2009.63.01.042710-4	PAULO ROBERTO DE ASSUNCAO	10/09/2010 14:00:00
2009.63.01.048534-7	ADALGISA GONZAGA DE MENEZES	10/09/2010 15:00:00
2009.63.01.050260-6	FRANCISCO JOSE CHRISTIANI NOGUEIRA DIAS	10/09/2010 15:00:00
2009.63.01.054470-4	LETICIA IGLESIAS DA SILVA	10/09/2010 16:00:00
2009.63.01.056897-6	JOSE ROBERTO SPREGA	10/09/2010 17:00:00
2009.63.01.057239-6	WALTER BUCCI PAVANI	10/09/2010 17:00:00
2009.63.01.057407-1	TEREZA CRISTINA BONIFACIO RIBEIRO	10/09/2010 17:00:00
2009.63.01.061761-6	CRISTIANE DE QUEIROZ SABBAG	13/09/2010 14:00:00
2010.63.01.000613-7	IONALDO CERQUEIRA DE SOUZA	13/09/2010 17:00:00
2010.63.01.004053-4	FRANCISCA MATIAS	14/09/2010 13:00:00
2010.63.01.006006-5	ISABEL CAPEL LOPES	14/09/2010 13:00:00
2010.63.01.006151-3	TEREZA LOURENCO VAZ PEREIRA	14/09/2010 14:00:00
2010.63.01.008347-8	DYONIZIO PEDRO VAZ	14/09/2010 15:00:00
2010.63.01.011326-4	ISAAC ANACLETO VARGAS MEJIA	14/09/2010 14:00:00
2010.63.01.011672-1	ANTONIO DOS SANTOS ROMANO FILHO	10/11/2010 13:00:00
2010.63.01.012387-7	LUIS ERNESTO ZUNIGA RODRIGUES	14/09/2010 16:00:00
2010.63.01.014300-1	ANA CAROLINNE BARBOSA DE LIMA	04/11/2010 13:00:00
2010.63.01.015272-5	EUCLIDES NEREGATTO	09/11/2010 13:00:00
2010.63.01.015396-1	EUNICE RUFFINI PITTA	15/09/2010 15:00:00
2010.63.01.016237-8	PAULO MINORU KIKUCHI	15/09/2010 15:00:00
2010.63.01.016301-2	RENATO HIDEO OSHIRO	15/09/2010 17:00:00
2010.63.01.016561-6	APARECIDA HELENA CORREIA	14/09/2010 17:00:00
2010.63.01.017457-5	JOSE PEREIRA DE SOUZA	15/09/2010 17:00:00
2010.63.01.018285-7	MARIA CRISTINA CEZAR DA SILVA	16/09/2010 13:00:00
2010.63.01.018708-9	TERUHIRO TINEN	16/09/2010 13:00:00
2010.63.01.021071-3	NELSON FIRMINO DA SILVA FILHO	05/11/2010 13:00:00
2010.63.01.021453-6	SEBASTIAO SOARES LEITE FILHO	16/09/2010 13:00:00
2010.63.01.021513-9	JOAO JAKSYS	16/09/2010 14:00:00
2010.63.01.021733-1	ANTONIO RIBEIRO DANTAS	05/11/2010 13:00:00
2010.63.01.021756-2	JOAO JOSE DA SILVA	05/11/2010 14:00:00
2010.63.01.021871-2	JOAO BATISTA DOS SANTOS	04/11/2010 13:00:00
2010.63.01.022556-0	DULCE DOS SANTOS CALHAU BERTONCELO	03/11/2010 13:00:00
2010.63.01.022773-7	GERALDO ORIPES DA SILVA	04/11/2010 13:00:00
2010.63.01.023174-1	MARCOS APPARECIDO PEREIRA	03/11/2010 13:00:00
2010.63.01.023224-1	ANTONIO DE ALMEIDA FELIPE	17/09/2010 13:00:00
2010.63.01.023227-7	ODIVALDO FRANCISCO DE CARVALHO	17/09/2010 13:00:00
2010.63.01.024254-4	GABRIELA RODRIGUES MUNHOZ	17/09/2010 14:00:00
2010.63.01.024914-9	JOSE VANDERLITO DA SILVA	17/09/2010 14:00:00
2010.63.01.025084-0	ODETE DAMIANO DE ANDRADE	17/09/2010 15:00:00
2010.63.01.025856-4	MOACYR ALVARO SAMPAIO	08/11/2010 13:00:00
2010.63.01.026103-4	DENISIA DE OLIVEIRA MARTINS	23/09/2010 15:00:00
2010.63.01.026107-1	JOAO CARLOS BARBOSA ALVES DE LIMA	22/09/2010 14:00:00
2010.63.01.026111-3	LUCIANO LIESENBERG	23/09/2010 14:00:00
2010.63.01.026363-8	CLAUDIA STEFANINI	11/11/2010 13:00:00
2010.63.01.026529-5	ANTONIO SOARES MACEDO	17/09/2010 15:00:00
2010.63.01.026667-6	BENIAMINO CORONA	17/09/2010 15:00:00

2010.63.01.026753-0	ELAINE TORQUATO DA SILVA	10/11/2010 13:00:00
2010.63.01.027484-3	GERALDO ANTONIO DE ARAUJO	17/09/2010 16:00:00
2010.63.01.028696-1	MIGUEL DAS GRACAS DOS SANTOS	21/09/2010 16:00:00
2010.63.01.030421-5	ALECSANDRO JOSE SANTOS	22/09/2010 13:00:00
2010.63.01.030969-9 16:00:00	APARECIDA MARTINS AMORIM DOS SANTOS	17/09/2010
2010.63.01.031128-1	LIDIA KUNII	20/09/2010 13:00:00
2010.63.01.031175-0	CELSO DAVANSO	24/09/2010 14:00:00
2010.63.01.031274-1	JOSE MAURO LUIZ	20/09/2010 14:00:00
2010.63.01.031285-6	LUIZA BRAZ DOS SANTOS	08/11/2010 13:00:00
2010.63.01.031366-6	LIAO YEH PI CHU	20/09/2010 14:00:00
2010.63.01.031587-0	IVANICE DO CARMO MORAIS DOS SANTOS	20/09/2010 15:00:00
2010.63.06.000840-3	DEUSDEDIT GERALDO DA SILVA	21/09/2010 14:00:00

2008.63.06.008910-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273079/2010 - OTTO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP269619 - EDSON DE SOUZA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Providencie a serventia o cadastro dos advogados constantes no instrumento de procuração. Dê-se prosseguimento ao feito com a certificação do trânsito em julgado e a remessa dos autos à Seção de RPV/PRC para as devidas providências. Haja vista que já houve a implantação do benefício em favor da parte autora, expeça-se officio ao INSS tão somente para confirmar a tutela concedida. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

2008.63.06.008910-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301245156/2010 - OTTO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP269619 - EDSON DE SOUZA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos. A subscritora da petição despachada em 08/07/2010 não detém poderes de representação do autor, ao que consta destes autos. Assim, deixo de apreciar seus pedidos. Int. - publicando a presente decisão no nome da subscritora da petição de 08/07/2010, e expedindo carta com AR ao autor, para que tenha ciência da manifestação.

DECISÃO JEF

2008.63.06.008910-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301062020/2009 - OTTO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP269619 - EDSON DE SOUZA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Recebido em 08.02.2010. Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer considerando-se o restabelecimento do auxílio doença NB 31/516.802.578-8, recebido de 24.05.2006 a 08.02.2008, e imediata conversão em aposentadoria por invalidez, descontados dos valores atrasados o montante recebido por força de decisão proferida neste feito que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Anexado o parecer, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

DESPACHO JEF

2007.63.20.003144-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301269838/2010 - ERMELINDA MARIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SPI70891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO). Anna Faria formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 11/02/2009. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº. 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação da requerente das suas qualidades de herdeira da autora, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Anna Faria CPF 159.543.258-20, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.20.002344-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301274251/2010 - GERALDO NOGUEIRA (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Diante dos documentos acostados aos autos pela parte autora, determino a remessa à Contadoria Judicial, para que se aplique a correção pertinente às poupanças, com a incidência de juros contratuais de 0,5% ao mês, devendo-se a dought contadoria proceder aos cálculos, nos moldes, ora determinados. Com a vinda dos

cálculos, manifestem-se as partes no prazo comum de 20 (vinte) dias, independentemente de nova intimação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.20.003342-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301266868/2010 - MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP181098 - FABIANA NADER COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO). Nada a deferir. Compulsando os autos, verifico constar no ofício da Autarquia Previdenciária Federal relativo ao cumprimento da obrigação de fazer, os esclarecimentos pertinentes ao questionamento da parte autora. Por oportuno, é vedada pela legislação vigente a percepção simultânea de renda mensal vitalícia por incapacidade e aposentadoria por idade. Remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do parecer da contadoria judicial, requerendo o que de direito. Após, tornem conclusos. Int.

2007.63.20.001921-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301273467/2010 - CEZAR DE ALENCAR HUMMEL (ADV. SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ, SP243480 - HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, SP203791 - GUSTAVO CAPUCHO DA CRUZ SOARES, SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2007.63.20.001497-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301273468/2010 - SEBASTIAO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ, SP243480 - HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, SP203791 - GUSTAVO CAPUCHO DA CRUZ SOARES, SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2007.63.20.002574-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301273470/2010 - GERALDO DE SOUZA CASTRO (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

2007.63.20.003015-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301270498/2010 - MARIA CIRENE MONTEIRO TERBEGA NORBERTO (ADV. SP251510 - ANDRÉ LUIS MANSUR ABUD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Diante da juntada dos cálculos pela contadoria judicial, dê-se vista à CEF para que se manifeste no prazo de 5 dias. Após, conclusos. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001124

LOTE Nº 76140/2010

DESPACHO JEF

2009.63.01.061761-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301274001/2010 - CRISTIANE DE QUEIROZ SABBAG (ADV.) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA (ADV./PROC. SP192698B - JOSÉ DA MOTTA MACHADO FILHO, SP176065 - ELIZABETH SENDON). Designo as audiências nos processos abaixo mencionados (lote 75162/2010), em pauta extra, conforme tabela a seguir discriminada. Intimem-se as partes.

1_PROCESSO
AUDIÊNCIA

2_AUTOR

DATA/HORA AGENDA

DECISÃO JEF

2009.63.01.061761-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301048085/2010 - CRISTIANE DE QUEIROZ SABBAG (ADV.) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA (ADV./PROC. SP192698B - JOSÉ DA MOTTA MACHADO FILHO, SP176065 - ELIZABETH SENDON). Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca do mandado enviado ao JEF Osasco, comunique-se com o Juízo Deprecado solicitando informações sobre o seu cumprimento.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001125

LOTE Nº 76164/2010

DESPACHO JEF

2010.63.01.029324-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301273857/2010 - ARNOBIO WASHINGTON FILHO (ADV. SP085638 - VIOLETA COUTINHO N DA SILVA WASHINGTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo as audiências de instrução e julgamento nos processos abaixo mencionados (lote 75133/2010), conforme tabela a seguir discriminada.
Intimem-se as partes.

1_PROCESSO AUDIÊNCIA	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA
2010.63.01.029324-2	ARNOBIO WASHINGTON FILHO	02/02/2011 15:00:00

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001128

LOTE Nº 76186/2010

DECISÃO JEF

2009.63.01.053925-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301261797/2010 - LOIDE FERREIRA (ADV. SP194112 - VILMA AUXILIADORA DE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo MM. Juiz foi dito: voltem-me os autos conclusos.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.01.032260-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301273213/2010 - PAULO MONTEIRO DE CARVALHO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme parecer fundamentado da D. Contadoria, embora tenho o autor apresentado várias contagens de tempo de contribuição, nenhuma delas corresponde à contagem elaborada pelo INSS quando da concessão da aposentadoria em questão. Oficie-se a DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 45(quarenta e cinco) dias, apresente a cópia integral do processo administrativo do benefício NB42/1141217.173-0, contendo a contagem de tempo de serviço quando da concessão do benefício, com suas possíveis revisões, sob pena de busca e apreensão. Decorrido o prazo, expeça-se o mandado de busca e apreensão. Assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/02/11, às 13h00min. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.053925-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301272048/2010 - LOIDE FERREIRA (ADV. SP194112 - VILMA AUXILIADORA DE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, a) oficie-se ao SCPC requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 30 dias, de informações acerca da inscrição do nome da autora em seus cadastros por conta de pedido da CEF referente ao contrato 210237400000103899, sobretudo quanto às datas de inscrição e de retirada. Deverá informar, ainda, se possível, se foi identificado o número da parcela que levou à inscrição e se outras inscrições ocorreram em razão de referido contrato. b) Deverá a parte autora juntar aos autos documentos que, a teor do acima explicitado, demonstrem que a parcela que levou à inscrição de seu nome no SCPC diz respeito, tal como alega na inicial, à 15ª parcela. c) Oficie-se à CEF para que, no prazo de 30 dias, envie a este juízo informações sobre a que parcela (o número da parcela) se refere a inscrição do débito no SCPC, juntando, para tanto, a documentação pertinente. Outrossim, deverá informar se o número 15 constante do boleto (que é referente ao contrato 210237400000103899) de fls. 12 (com a inicial) significa 15ª parcela. Ainda, deverá informar se o montante de R\$ 203,41 (constante do boleto e mencionado na parte inferior esquerda do histórico de pagamentos), decorre de renegociação referente à 15ª parcela, de abril. Deverá, ainda, enviar cópia do contrato 210237400000103899 e do contrato de renegociação alegado na contestação. Designo audiência para o dia 16/02/2011, às 17:00 h. Fica dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2009.63.01.017709-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301251500/2010 - JOSE BENEDITO BORGES (ADV. SP109745 - CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o autor junte aos autos cópia integral do processo administrativo NB 42/140.921.670-2, contendo, principalmente, a contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS quando do indeferimento do benefício. De outro lado, conforme se verifica no parecer da Contadoria, a causa possui valor superior a 60 salários mínimos. Entretanto, diante do que preceitua o art. 3, §3º, Lei nº 9.099/95, também, aplicável aos Juizados Especiais Federais nos termos da Lei nº 10.259/01, entendo possível renunciar ao que exceder o valor relativo aos 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse sentido, conforme cálculo quando da propositura deste feito, o excedente poderá ser renunciado e seu valor, corrigido monetariamente, será subtraído da eventual condenação imposta ao INSS. Assim, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre parecer e conta da contadoria, e, se for o caso, que renuncie expressamente ao valor excedente, caso prefira continuar neste Juizado Especial Federal. Caso prefira discutir a integralidade do valor econômico do que pede, os autos serão remetidos a uma Vara previdenciária. Com a juntada do processo administrativo e no caso de o autor renunciar expressamente ao excedente além do valor da causa, intime-se INSS para manifestar-se, em 5 (cinco) dias. Se não houver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer. Por conseguinte, agendo data de julgamento para o dia 06.05.2011, às 16 horas, sem necessidade de comparecimento pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.017022-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301271986/2010 - JOAO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista que, de acordo com o parecer da contadoria judicial, em caso de procedência do pedido, o valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, na linha do entendimento que venho atualmente perfilhando (consoante STJ), ultrapassaria o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo 260 do CPC). Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Sem prejuízo, redesigno desde logo a audiência para o dia 06/05/2011, às 17:00 horas. Int.

2008.63.01.012183-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301251345/2010 - JOSE ANTONIO MODENA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. O processo não se encontra pronto para julgamento. OFICIE-SE à empresa Cotonifício Guilherme Giorgi S.A. para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer, comprovadamente, a este Juízo se o Sr. José Antonio Modena trabalhou em tal empresa e, em caso afirmativo, em qual período e em quais atividades, devendo juntar, ainda, em caso de ter exercido atividade nociva, documentos que comprovem tais atividades, tais como os formulários SB 40, DSS 8030, PPP, etc. e laudo técnico pericial, apresentando, pormenorizadamente, a relação dos agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos prejudiciais à saúde ou integridade física do Sr. José e se tal trabalho em condições especiais foi exercido de forma permanente (não ocasional nem intermitente). Redesigno audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 13 de outubro de 2010, às 15:00 horas. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.01.012193-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301251344/2010 - ARGEMIRO TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. O processo não se encontra pronto para julgamento. 1. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, especificando, pormenorizadamente, os períodos de atividade urbana que quer que sejam reconhecidos, em consonância com o pedido administrativo, comprovadamente, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Cumprida a determinação, cite-se novamente o INSS. 2. Sem prejuízo, oficie-se ao INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cópia da contagem de tempo de serviço/contribuição elaborada quando da concessão do benefício de aposentadoria por idade (NB 41/138.650.531-2). 3. Redesigno audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 07 de outubro de 2010, às 15:00 horas. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.01.019957-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301251424/2010 - MARIA SILVIA GORSKI (ADV. SP236040 - FERNANDA GOMES, SP240228 - AMANDA CARNELOS RODRIGUES) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN (ADV./PROC.). O processo não se encontra pronto para julgamento. Tendo em vista a demonstração nos autos de que o valor da causa (R\$ 27.723,24) ultrapassa o valor de alçada deste Juizado à época do ajuizamento da ação e que ultrapassado o valor, a competência para o julgamento do feito deve ser declinada para uma das Varas Previdenciárias, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se renuncia ou não ao valor excedente à alçada deste Juizado quando do ajuizamento, que, à época, era R\$ 22.800,00. Esclareço, por oportuno, que renunciando ao valor excedente à alçada deste Juizado, a parte não terá direito ao recebimento de tal quantia caso, eventualmente, a ação seja julgada procedente.. Após, remetam-se os autos à conclusão, inclusive para a redesignação de audiência. Intimem-se.

2009.63.01.017681-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301251477/2010 - LAURINDO TOLENTINO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o autor junte aos autos deste processo a relação de salários-de-contribuição da empresa "TNL Transp. Nac. Logística", para o período pleiteado, ou os respectivos holerites. Com a juntada, intime-se INSS para manifestar-se sobre os documentos juntados em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer. Agendo data de julgamento para o dia 06.05.2011, às 18 horas, sem necessidade de comparecimento pelas partes. Cancele-se a audiência agendada para 05.08.2010. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.052667-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301251843/2010 - PAULO ROBERTO JUSTO DE ALMEIDA (ADV. SP221798 - PAULO ROBERTO JUSTO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Portanto, determino o cancelamento da audiência agendada para o dia 09.08.2010, às 14:00 horas e redesigno para o dia 02.09.2011, às 15 horas. Intime-se o autor para que, no prazo de trinta dias, apresente cópia de certidão de objeto e pé relativa ao processo nº 2006.61.00.019541-0. Intime-se a CEF para que, em trinta dias, informe ao Juízo o motivo que ensejou o apontamento de débito em nome do Autor, conforme documentos anexos a fl. 46. Intimem-se.

2006.63.01.010119-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301251434/2010 - ELOI ANTONIO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. O processo não se encontra pronto para julgamento. 1. Não obstante os documentos apresentados pela parte autora, faz-se necessária, ainda, a juntada da cópia integral e legível do processo administrativo de requerimento do benefício de aposentadoria por invalidez (NB 060.229.686-2), contendo, principalmente, a memória de cálculo da concessão do benefício, bem como a relação dos salários de contribuição.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias antes da realização da próxima audiência, para que providencie a juntada dos documentos referidos. 2. Redesigno audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 20 de outubro de 2010, às 16:00 horas. Intimem-se as partes.

2006.63.01.020666-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301251342/2010 - MANOEL CURITIBA DE REZENDE (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo não se encontra pronto para julgamento. Tendo em vista a demonstração nos autos de que o valor da causa (R\$ 45.942,44) ultrapassa o valor de alçada deste Juizado à época do ajuizamento da ação e que ultrapassado o valor, a competência para o julgamento do feito deve ser declinada para uma das Varas Previdenciárias, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se renuncia ou não ao valor excedente à alçada deste Juizado quando do ajuizamento, que, à época, era de tão somente R\$ 15.600,00. Esclareço, por oportuno, que renunciando ao valor excedente à alçada deste Juizado, a parte não terá direito ao recebimento de tal quantia caso, eventualmente, a ação seja julgada procedente. Após, remetam-se os autos à conclusão, inclusive para a redesignação de audiência. Intimem-se.

2009.63.01.052521-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301251456/2010 - CARLA BRUNA DE OLIVEIRA (ADV. SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista que, de acordo com o parecer da contadoria judicial, em caso de procedência do pedido, o valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, na linha do entendimento que venho atualmente perfilhando (consoante STJ), ultrapassaria o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo 260 do CPC). Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Sem prejuízo, redesigno desde logo a audiência para o dia 06/05/2011, às 18:00 horas (dispensando-se a presença das partes). Int.

2009.63.01.017718-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301251487/2010 - MARINALDO OSSERIO SANTOS (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Acolho a petição como aditamento à inicial. Agendo data audiência de instrução e julgamento para o dia 20.05.2011, às 15 horas. Cancele-se a audiência agendada para 05.08.2010. Cite-se novamente o réu e aguarde-se a realização da audiência. Intimem-se.

2009.63.01.016879-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301251317/2010 - MARIA PERPETUA DE AMORIM (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pela análise dos autos virtuais, verifico que, com relação ao vínculo com a empresa MARI-LÃ (de 26/06/70 a 16/01/82), a CTPS da autora foi expedida em 21.06.1978, após, portanto, o início do vínculo empregatício. Ainda, em relação à empresa MALHITALIS S/A (de 01/03/82 a 07/08/90), na CTPS apresentada há dois registros para esse vínculo, sendo que um deles está rasurado. Assim, para uma análise mais acurada do caso, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a autora junte aos autos cópia completa do processo administrativo de seu benefício NB 41/143.930.677-7. No mesmo prazo, poderá trazer outros documentos que entender relevantes para o esclarecimento acerca dos vínculos referidos. Com a juntada, intime-se INSS para manifestar-se sobre os documentos juntados em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer. Agendo data de julgamento para o dia 06.05.2011, às 17 horas, sem necessidade de comparecimento pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001118

LOTE Nº 75722/2010

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2007.63.01.001992-3 - ANTONIO PICIRILLI JUNIOR (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA e ADV. SP104050 - PAULO ALVES ROCHEL FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.009194-4 - VIRGINIA ROSSI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.009952-9 - SUELI CASCALES JUNQUEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.009975-0 - ROSARIO CUNSOLO (ADV. SP103316 - JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.012702-1 - MAURIZIA DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.022663-1 - OLGA POPOFF (ADV. SP204129 - MARINA MENDONÇA LUZ PACINI RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.028020-0 - ROBERTO BEZERRA DA COSTA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.028022-4 - JOANA PEREIRA SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.028023-6 - MARIA DA CONCEICAO PORTO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.028630-5 - VALTER MARTINS SOARES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.029420-0 - MIGUEL ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.029424-7 - ROBERTO CHAU YUENG (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.029496-0 - LUCIANO GABRIEL DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.029523-9 - IZABEL PINTO DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.029526-4 - SYLAS AVELINO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.029529-0 - NATANAEL RUBIM (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.029531-8 - NICOLAU WLADIMIR FARAH (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.029628-1 - ARGEMIRO ELIAS SAMPAIO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.030228-1 - SETIMO FERNANDES (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.040068-0 - LUIZA BARONI (ADV. SP071942 - IVANALBA PEREIRA DOS SANTOS TEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.040378-4 - GIORGIO GASPARRO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.040386-3 - MARLY DA CONCEICAO ANTUNES (ADV. SP105100 - GERALDO PEREIRA DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.040387-5 - JORGE AOYAMA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.040419-3 - FABIANA DO PRADO IAZZETTA CAMARGO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.040427-2 - LELIS DE CAMPOS DE SALLES OLIVEIRA (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.040436-3 - LUIZ CARLOS LOVERRA (ADV. SP085029 - ELAINE FERREIRA LOVERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.040438-7 - CARLOS ALBERTO LOVERRA (ADV. SP085029 - ELAINE FERREIRA LOVERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.040454-5 - MARISA ROMEIRO DO AMARAL FAE (ADV. SP251207 - VICTOR AUSTREGESILO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.040483-1 - CARMELINDA PEDRASSI DOS SANTOS (ADV. SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.040489-2 - VANESSA PEDRASSI DOS SANTOS (ADV. SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.040494-6 - FERNANDO MARTINS AREIAS (ADV. SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.040514-8 - CLAUDIO SARAN (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.041586-5 - EDITH YATSUDA SIRATUTI (ADV. SP215685 - AIDA RAGONHA SARAIVA e ADV. SP220489 - ANDREILSON BARBOSA BATISTA e ADV. SP244486 - AMANDA ABID LOUREIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.042980-3 - ALAYDE LUCAS SALTINO (ADV. SP221134 - ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.043559-1 - LUCIA LACERDA (ADV. SP081137 - LUCIA LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.043566-9 - ERNESTO DOGLIO FILHO (ADV. SP026980 - ERNESTO DOGLIO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.043570-0 - MARIA CECILIA PANIZI (ADV. SP238449 - ELISABETE DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.043571-2 - ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA MACIEL (ADV. SP192725 - CLÁUDIO RENNÓ VILLELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.043575-0 - PAULO CAPORAL (ADV. SP192725 - CLÁUDIO RENNÓ VILLELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.043740-0 - JULIO SHOITI YAMANO (ADV. SP069227 - LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.044117-7 - RINALDO DAMACENO BISPO (ADV. SP206388 - ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.050363-8 - FLAVIO CARNEIRO DE MENDONCA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.051766-2 - LUCINETE NASCIMENTO CREMA (ADV. SP247522 - SONIA SEMERDJIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.051780-7 - LUCIA MARIA LOPES (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.052383-2 - CLEONICE VIDOTTI E OUTRO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS); AKIRA MIKAME - ESPOLIO(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.056273-4 - DUZOLINA MARIA FORNI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.062985-3 - DIEGO CURSI MORENO (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.064797-1 - NATASHA QUEIROZ NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP198669 - ALISON ALBERTO DA SILVA); ROSENI QUEIROZ NOGUEIRA(ADV. SP198669-ALISON ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.065646-7 - GISELA MARIA QUEIROS MATTOSO ARCHELA SANTOS (ADV. SP031576 - ADOLPHO HUSEK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.065647-9 - FREDERICO PEDRO DE QUEIROS MATTOSO BARRETO (ADV. SP031576 - ADOLPHO HUSEK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.065990-0 - IRENE MARA BRAUN E OUTROS (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO); ELLA BRAUN(ADV. SP215287-ALEXANDRE BERTHE PINTO); RENATE CAMILLA CARREIRA(ADV. SP215287-ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.066450-6 - NEIDE RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP196165 - ALESSANDRO MARTINS PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.067764-1 - ANDRE CORREIA RISERIO DO BONFIM (ADV. SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.069376-2 - RAFAEL DA COSTA NEVES (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.069388-9 - SILDEMAR FERREIRA (ADV. SP093664 - IZABEL DE SALES GRAZIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.069552-7 - FLORENCIA ROSA PRETO (ADV. SP175844 - JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.069566-7 - MARLENE PRETO ANTAO FRANCISCO (ADV. SP175844 - JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.069571-0 - DAVID LOBAO (ADV. SP252820 - EMERSON LEAO GUIMARAES e ADV. SP221375 - FLAVIA MIOKO TOSI IKE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.069601-5 - VALERIA CHILITANO GOUVEA E OUTRO (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA); ESPOLIO DE PEDRO LUIZ GOUVEA(ADV. SP056462-ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.069682-9 - ANTONIETTA ROSATI PEREZ CANO E OUTRO (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI); ESPOLIO DE THOMAS PERES CANO(ADV. SP071068-ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.069729-9 - JULIO CARLOS DO AMARAL NUNES E OUTROS (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI); ESPOLIO DE JULIO TEIXEIRA NUNES(ADV. SP071068-ANA REGINA GALLI INNOCENTI); ESPOLIO DE LIA DE JESUS BRAGA DO AMARAL(ADV. SP071068-ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.071429-7 - LUCIO CINQUEGRANA ALVAREZ (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.072120-4 - MANOEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.072125-3 - LAURA FABRI DE LIMA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.072152-6 - LOURIVAL AVELINO CERQUEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.072978-1 - GIAMPIERO CALLONI (ADV. SP221134 - ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.076137-8 - DINA CAMPOS (ADV. SP227943 - ALESSANDRA BONVICINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.078757-4 - GILDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.079973-4 - LUCIA DE FATIMA SOUZA MASSARO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.080886-3 - ADOLFO SEGALA E OUTRO (ADV. SP115744 - ALCEBIADES CARDOSO DE FARIA); LORICY TARANTO SEGALA(ADV. SP115744-ALCEBIADES CARDOSO DE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.082259-8 - VALDETE PERES RODRIGUES (ADV. SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.091156-0 - CARLA MARIA CROCE WINTER (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2008.63.01.007704-6 - BENEDITO FELIPE DA SILVA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.007707-1 - FABIANA DE OLIVEIRA CHIARA NERO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.007708-3 - VERA LUCIA PINTO ALVES (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.008218-2 - ERCILIA LARA MORALES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.008833-0 - VIRGINIA TERESA CEGALLA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.008847-0 - ANDREIA LARA MORALES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.008859-7 - LUISA YOSHICO MIYAMURA TAKEDA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.008869-0 - SEBASTIAO TEIXEIRA COSTA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); JOANA LUCIA DOS SANTOS COSTA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.008879-2 - JORGE JOSE DOS SANTOS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); VALDINICE CAVALCANTE DOS SANTOS(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.008892-5 - RAYMUNDO VENDRAMIN (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009050-6 - ADALBERT MIKOLA FILHO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009078-6 - LUCY GALBETTI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009088-9 - SERGIO MENDES LOPES JUNIOR (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009120-1 - GISELE APARECIDA DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009135-3 - ALBINO NIERO E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); NAIR LUCHINI NIERO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009221-7 - MARIA CARLOTA MESQUITA E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); LEOPOLDINA ATTINA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009280-1 - JOAO GOMES FIGUEIREDO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009319-2 - EMILIO FELICIO IMBRIOLI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009365-9 - VALTER GALI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009395-7 - JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); LEIA ROSA DA SILVA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009419-6 - CARMEN NILZA GOMES RIBEIRO (ADV. SP071023 - VERA LUCIA DA SILVA SOARES DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009564-4 - DOMINGOS ANTONIO PAIS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009582-6 - DOMINGOS ANTONIO PAIS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009633-8 - ADEMAR PEREIRA DIAS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009651-0 - TAKASHI KAWAKAMI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009654-5 - JULIO MORI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009658-2 - ABILIO PEREIRA GUEDES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009716-1 - JOAQUIM NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009724-0 - NEREIDE APARECIDA TASSO BANOS (ADV. SP204666 - TEREZA CRISTINA DE TOLEDO CAMARGO SANT ANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009726-4 - AMELIA QUEIROZ DE CASTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.010076-7 - ANTONIO JOÃO PIRES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.011759-7 - ROGERIO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP128563 - WALTER JOAQUIM CASTRO e ADV. SP160066 - JAIME DUQUE MENDES); DIRCE DA SILVA FRANCISCO(ADV. SP128563- WALTER JOAQUIM CASTRO); DIRCE DA SILVA FRANCISCO(ADV. SP160066-JAIME DUQUE MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.013154-5 - JOSE IVAM BARBOSA COSTA (ADV. SP193292 - SERGIO KEUCHGERIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.016641-9 - RAQUEL DE LAZARI GALASSI (ADV. SP035579 - VALTER FARID ANTONIO e ADV. SP108144 - RAQUEL DE LAZARI GALASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.016642-0 - RAQUEL DE LAZARI GALASSI (ADV. SP035579 - VALTER FARID ANTONIO e ADV. SP108144 - RAQUEL DE LAZARI GALASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.016882-9 - VALMIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA e ADV. SP213388 - DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS e ADV. SP232145 - EDUARDO OSMAR DE OLIVEIRA e ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA e ADV. SP250126 - ERLANDERSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.020716-1 - WALDIR TESTA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.021856-0 - OVIDIO ZULI (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.024106-5 - ANA LUISA VEIGA MARTINHO SIMOES (ADV. SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.025953-7 - JOAO CARLOS ESCOBAR (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.025954-9 - JOSE JOAO BATISTA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.025956-2 - BENEDITA FERRAZ DA SILVA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.026738-8 - MARIA PRECIOSA DA FONSECA MARTINHO E OUTROS (ADV. SP257811 - TATHIANA DA FONSECA MARTINHO FIUZA); MARIA DE FATIMA MARTINHO FRANCISCO(ADV. SP257811-TATHIANA DA FONSECA MARTINHO FIUZA); ANTONIO JOSE SILVA FRANCISCO(ADV. SP257811-TATHIANA DA FONSECA MARTINHO FIUZA); NEUSA DA FONSECA MARTINHO FIUZA(ADV. SP257811-TATHIANA DA FONSECA MARTINHO FIUZA); JERDOVIL JOSE FIUZA(ADV. SP257811-TATHIANA DA FONSECA MARTINHO FIUZA); INES DA FONSECA MARTINHO GONCALVES(ADV. SP257811-TATHIANA DA FONSECA MARTINHO FIUZA); JOSE MARIO GONCALVES(ADV. SP257811-TATHIANA DA FONSECA MARTINHO FIUZA); ANTONIO CARLOS MARTINHO(ADV. SP257811-TATHIANA DA FONSECA MARTINHO FIUZA); JOSE SERAFIM MARTINHO(ADV. SP257811-TATHIANA DA FONSECA MARTINHO FIUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.028382-5 - KIMIKO YAMANAKA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.030425-7 - DIRCEU LUIZ QUAGLIA (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.030755-6 - MARIO FERREIRA PACHECO (ADV. SP066872 - WANDER BOLOGNESI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.032788-9 - CLEONICE DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP114809 - WILSON DONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.035968-4 - JOSE MORENO VICENTINI RUIZ (ADV. SP151991 - ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI e ADV. SP186824 - LUCIANA SANTANA AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.036127-7 - AGNALDO GONCALVES DE MACEDO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.039068-0 - PRISCILA ZAFALON (ADV. SP044330 - VALDIR VICENTE BARTOLI e ADV. SP259818 - FERNANDA ALVES PESSE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.040073-8 - JAQUELYNE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP205706 - MARIA CRISTINA LIMA e ADV. SP222418 - ANTONIO FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.040154-8 - NEIDE MARIA MATTOS DA SILVA (ADV. SP166145 - VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.040358-2 - MARIA REGINA APARECIDA MASCOTRO (ADV. SP050805 - ANA MARIA MANSOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.041155-4 - LEONILDO GUARIZO E OUTRO (ADV. SP196568 - VAGNER GONÇALVES PIRES); LOURDES MARIA BIOTTO GUARIZO(ADV. SP196568-VAGNER GONÇALVES PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.046650-6 - IRTON EDISON DOS SANTOS (ADV. SP235700 - TIAGO GONÇALVES DE OLIVEIRA RICCI e ADV. SP242431 - RODRIGO DA COSTA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.046719-5 - LUZIA PIEDADE PUCCI (ADV. SP035579 - VALTER FARID ANTONIO e ADV. SP108144 - RAQUEL DE LAZARI GALASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.047752-8 - GERALDO DE CARVALHO (ADV. SP244910 - TATIANE SCHREIBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.049427-7 - RODOLPHO JOSE BENKO (ADV. SP131919 - VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA e ADV. SP166058 - DANIELA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.049968-8 - SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP135059 - YARA ABDALA e ADV. SP176771 - ANA PAULA VIVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.050902-5 - DOMINGOS JOSE FREIRE SANTIAGO (ADV. SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.052498-1 - FIRMINO PINTO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP181566 - TATIANA MAYUMI NAKABAYASHI DEDIVITIS); ONILZA FRATIN RIBEIRO(ADV. SP181566-TATIANA MAYUMI NAKABAYASHI DEDIVITIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.053610-7 - TEREZINHA DE JESUS BARROS (ADV. SP066872 - WANDER BOLOGNESI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.053757-4 - LOLA SANTIAGO VALEJO (ADV. SP061643 - ANTONIO SERGIO VALEJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.055465-1 - BENEDICTO DE SOUZA FILHO (ADV. SP195778 - JULIANA DIAS MORAES GOMES e ADV. SP252560 - NADIM GEORGES CAPELLI NASSR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.055491-2 - MARIA DA CONCEICAO SOUZA ARIAS E OUTROS (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI e ADV. SP272475 - NATALI ARAUJO DOS SANTOS MARQUES); ADRIANA ARIAS(ADV. SP071068-ANA REGINA GALLI INNOCENTI); ADRIANA ARIAS(ADV. SP272475-NATALI ARAUJO DOS SANTOS MARQUES); EDUARDO ARIAS JUNIOR(ADV. SP071068-ANA REGINA GALLI INNOCENTI); EDUARDO ARIAS JUNIOR(ADV. SP272475-NATALI ARAUJO DOS SANTOS MARQUES); LUCIANA ARIAS(ADV. SP070068-JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA); LUCIANA ARIAS(ADV. SP272475-NATALI ARAUJO DOS SANTOS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.055910-7 - STELLA PARO FERNANDES (ADV. SP276963 - ADRIANA ROCHA DE MARSELHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.056371-8 - FUMIKO NISHIOKA (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.056391-3 - AGNES VIRGINIA VIANELLO (ADV. SP191514 - VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI e ADV. SP243249 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.056820-0 - ETELVINA ONOFRIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP231341 - ULILSON SIDNEI ALCANTARILLA); SEBASTIAO BRAS RIBEIRO(ADV. SP231341-ULILSON SIDNEI ALCANTARILLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.060364-9 - MARIA LAURA VIEIRA LOPES POLA (ADV. SP077466 - ANA AMELIA MONTEIRO V VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.062007-6 - DURVALINA LIMA RACIOPE (ADV. SP250307 - VANIA LUCIA SELAIBE ALVES e ADV. SP267321 - XIMENA UDURRAGA ZAPANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.062328-4 - ARMANDO CARDOSO DE SA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP196849 - MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.062718-6 - JOSE MILANELO RONCHI (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES e ADV. SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.062725-3 - MARIA PAULA ITO E OUTRO (ADV. SP035579 - VALTER FARID ANTONIO e ADV. SP108144 - RAQUEL DE LAZARI GALASSI); SANDRA AKEMI MATSUKAWA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.062728-9 - TIECO ITO (ADV. SP035579 - VALTER FARID ANTONIO e ADV. SP108144 - RAQUEL DE LAZARI GALASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.062737-0 - SHIZUO KOYA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063285-6 - SIDNEY JOSE CESARO (ADV. SP222404 - TEREZA CRISTINA PATARELO CHIRIFE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063397-6 - ESTELA DE SOUZA RODRIGUEZ (ADV. SP267569 - VANIA APARECIDA MERLAN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063398-8 - LUIZ LOPES DE SOUZA (ADV. SP267569 - VANIA APARECIDA MERLAN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063569-9 - CLAUDETE SABINO MARINO (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063633-3 - LUIZ ALVES DE SOUZA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063637-0 - SYLVIO DE AZEVEDO FARIA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063638-2 - ADALBERTO DIAS COELHO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063692-8 - JOANA SANT ANA DE SOUZA (ADV. SP267569 - VANIA APARECIDA MERLAN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063744-1 - EDISON APOLINARRIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063749-0 - JOSE DONIZETE DA SILVA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063763-5 - JOAO BATISTA DE CAMPOS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063764-7 - CARLOS ROMANELI MENGUI (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063774-0 - JOSE ANTONIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063783-0 - HAMILTON DA SILVA MAIA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063790-8 - NELSON DELFINO SANTOS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064552-8 - SILVIA SOCORRO DOS SANTOS (ADV. SP146989 - ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS e ADV. SP183277 - ALDO GALESICO JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064715-0 - MARIA PEREIRA DA SILVA ALVES (ADV. SP025250 - VICENTE ORENGA FILHO e ADV. SP210763 - CÉSAR ORENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065728-2 - SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP146248 - VALÉRIA REGINA DEL NERO REGATTIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065933-3 - CAMILO ZARZUR (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066118-2 - OLYMPIO FELIX DE ARAUJO CINTRA NETTO (ADV. SP074087 - ANA LUCIA DE ALMEIDA GONZAGA MARINO e ADV. SP117311 - KATIA ISABEL GOMEZ DEL VALLE BLEY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066541-2 - MARCAL MASSATOSHI TAKEDA (ADV. SP212126 - CLEIDE APARECIDA RIBEIRO e ADV. SP230736 - FERNANDO MOREIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066542-4 - RAFAELE MIGNOGNA (ADV. SP178348 - VANESSA DOS REIS SOARES DA SILVA e ADV. SP284992 - YAN LUIS CURTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066945-4 - MARIA APARECIDA ALMEIDA CAMPOS FACCIOLI (ADV. SP267970 - THIAGO LUIZ DE SOUZA SALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066974-0 - KATSUO KANNO (ADV. SP224169 - ELIANE NAOMI ISEJIMA e ADV. SP243206 - ELIANE FUJIMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.068035-8 - ELOISA BONETTI ESPADA (ADV. SP034356 - VALDOMIRO ZAMPIERI e ADV. SP232391 - ANDREIA DE OLIVEIRA TERUEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.068039-5 - ELIANA BONETTI FONSECA (ADV. SP034356 - VALDOMIRO ZAMPIERI e ADV. SP232391 - ANDREIA DE OLIVEIRA TERUEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.004587-6 - JOSE DA SILVA (ADV. SP185853 - ANA PAULA MIRANDA BODRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.004618-2 - ALBERTINA DIAS DOS SATOS (ADV. SP085996 - CRISTIANE VALERIA GONCALVES DE VICENZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.004645-5 - OSWALDO JAMBERSO (ADV. SP147486 - ADELIA DA CONCEICAO ALVES DE QUINA e ADV. SP263065 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.004651-0 - SUEKO SOMEHARA (ADV. SP123617 - BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.004762-9 - JOSE RAFAEL BIGIO (ADV. SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.004887-7 - LEILDA SANTOS BELEM FERNANDES (ADV. SP224125 - CAMILA ALVES BRITO BARBOSA e ADV. SP232082 - GABRIELA SERGI MEGALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.005010-0 - MARINA MONICA VARANDA MEYERSONH BONIFACIO (ADV. SP128581 - ALBERTO MASSAO AOKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.005436-1 - LAIDE SILVA DEL VECCHIO (ADV. SP185439 - AMANDA PIRES NEVES e ADV. SP261154 - RICARDO IOVINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.005645-0 - MIRTES BONCI LAMBAZ (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.006040-3 - VALTER NALA (ADV. SP140663 - ADRIANA PRADO VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.007026-3 - RENATO MORENO FERRI (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.007108-5 - CAMILA BONGIOVANNI WATANABE (ADV. SP117018 - ANA MARIA SOUZA BONGIOVANNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.007759-2 - KENICHI HIRAKAWA (ADV. SP147324 - ALEXANDRE HENRIQUE VICENTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.007850-0 - CLAUDIA MORAES SAMPAIO (ADV. SP234139 - ALEXANDRE BERTOLAMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008290-3 - ANDREA FIGUEIREDO FRIAS (ADV. SP246226 - ANA MARIA GONCALVES FONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008293-9 - BENEDITA BOVELENTA (ADV. SP243108 - ALEXANDRE RIBEIRO DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008358-0 - ROSA NORRY (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008397-0 - MARIA DE LOURDES DA COSTA (ADV. SP249898 - ALAN RENATO BRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008436-5 - MARCOS AUGUSTO FERREIRA (ADV. SP192234 - ANDRÉIA BIDIN OZORES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008700-7 - EXPEDITO PEDRO MARCELINO (ADV. SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008738-0 - THACIANE PORTES JADAO RUBI (ADV. SP236715 - ANA PAULA MOREIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008757-3 - PAULO QUEIROZ FILHO E OUTRO (ADV. SP107431 - ANA CRISTINA MOREIRA e ADV. SP249289 - LEDA BERNARDONI); JUDITE QUEIROZ DA SILVA(ADV. SP107431-ANA CRISTINA MOREIRA); JUDITE QUEIROZ DA SILVA(ADV. SP249289-LEDA BERNARDONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008815-2 - CLAUDIO HELINSKI (ADV. SP172358 - ADRIANA VASCONCELLOS MENCARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008816-4 - HELENA CABRAL NOBREGA (ADV. SP172358 - ADRIANA VASCONCELLOS MENCARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008857-7 - TIYOMI KAMIMURA (ADV. SP173580 - AKEMI KAMIMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008915-6 - AKEMI KAMIMURA (ADV. SP173580 - AKEMI KAMIMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008935-1 - MASSAYOSHI KAMIMURA (ADV. SP173580 - AKEMI KAMIMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008962-4 - MASSUMI KAMIMURA (ADV. SP173580 - AKEMI KAMIMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008986-7 - MAYUMI KAMIMURA TANAKA (ADV. SP173580 - AKEMI KAMIMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.008994-6 - HILDETE XAVIER DE SOUZA (ADV. SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA e ADV. SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.009229-5 - ALEXANDRE GREGHI DE ANDRADE MELLO (ADV. SP134457 - CARLA FREITAS NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.009323-8 - JARED SANCHES MUNIZ (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.009487-5 - MICHEL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP196607 - ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO e ADV. SP151726 - ROGERIO MEDICI e ADV. SP278031 - LUCIANO LIMA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.009856-0 - ELISA SUMIE MATSUNAGA SHIRABAYASHI (ADV. SP204761 - ANDERSON MOTIZUKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.010424-8 - AMALIA ARIAS GARCIA DE YANES- ESPOLIO (ADV. SP220846 - AMERICO TOMAS YANES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.010772-9 - GERALDO LUCCHESI FILHO (ADV. SP193723 - CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.010867-9 - JOSE RICARDO MULLER (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP278757 - FABIO JOSE SAMBRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.010946-5 - NELSON DAMASIO (ADV. SP273415 - ADJAIR SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.011134-4 - SANDRA MARCONDES DE CAMPOS (ADV. SP026958 - ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA e ADV. SP162127 - ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA BUSSAB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.011156-3 - LAUDELINA PAES RODRIGUES (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.011295-6 - OSVALDO DE MORAES (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.011303-1 - ERMINIO GRANETTI (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.011421-7 - JOSE CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP194904 - ADRIANO DE SOUZA FIGUEIREDO); JULIA EDNA TOLEDO DOS SANTOS(ADV. SP194904-ADRIANO DE SOUZA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.011456-4 - ALLAN SHINDI SAKAMOTO (ADV. SP248418 - ALLAN SHINDI SAKAMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.011470-9 - ANGELO JOSE TORREZANI---ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP194904 - ADRIANO DE SOUZA FIGUEIREDO); EGYDIO TORREZANI(ADV. SP194904-ADRIANO DE SOUZA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.011480-1 - MIRELA APARECIDA RODRIGUES SANTINHO (ADV. SP194904 - ADRIANO DE SOUZA FIGUEIREDO e ADV. SP244546 - RENATA BATISTA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.011482-5 - PAULO REYNALDO MARTINS CARVALHO (ADV. SP194904 - ADRIANO DE SOUZA FIGUEIREDO e ADV. SP244546 - RENATA BATISTA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.011486-2 - AUZENI CORREGIARI (ADV. SP194904 - ADRIANO DE SOUZA FIGUEIREDO e ADV. SP244546 - RENATA BATISTA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.011491-6 - ADELIA SERAFINA ANACORETTO CRICENTI (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.011586-6 - AMAURI DE OLIVEIRA NUNES (ADV. SP220844 - ALEXANDRE ENÉIAS CAPUCHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.011593-3 - SOLEDADE MATIAS PASCOAL (ADV. SP239664 - ALEXANDRE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.011636-6 - MARIA ADELINA SERRALHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP239664 - ALEXANDRE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.011638-0 - ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP239664 - ALEXANDRE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.011855-7 - TEREZA DE COL (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.012032-1 - ROSA TIE UTIMURA HONDO E OUTRO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA); ANTONIO TIKARA HONDO(ADV. SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.012033-3 - ELPEU MASCHIO E OUTRO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA); JOELSON MASCHIO(ADV. SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.012046-1 - MARCIA ANDREA SENDA (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.012079-5 - FLAVIO JOSE COSTA VAZ (ADV. SP026958 - ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA e ADV. SP162127 - ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA BUSSAB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.012114-3 - JULIA DE MELLO (ADV. SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.012769-8 - EVANDRO SILVA (ADV. SP252099 - ALEXANDRE MACHADO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.012784-4 - IRINEU PEDRO PINELLI (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.012818-6 - SERGIO MARTINEZ RECKEVICIUS (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.012872-1 - VILMA MAICHIN ARGENTINO (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.012881-2 - JOÃO PASCOAL GIUNTI (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.012941-5 - JANDIR MARCONI (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.013242-6 - IRINEU SALGADO DA ROCHA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.013252-9 - BORIS LIEDERS (ADV. SP151636 - ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.013256-6 - JULIANA STRAEHL MARIN (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.013258-0 - GAUDENCIO GILMAR HEVIA DE CARVALHO (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.013282-7 - SERGIO MANOEL PACHECO ALMAS (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.013292-0 - SEIZIM ISHIKAWA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.013310-8 - MIGUEL SOOS (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.013334-0 - RITA DOS SANTOS (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ e ADV. SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.013338-8 - TOKIO KATO (ADV. SP166742 - CARINA CARRENHO LOPES PENHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.013343-1 - OLIVIA MARIA DUARTE FLORENCE (ADV. SP176585 - ANA BEATRIZ ANDRÉ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.013356-0 - ADAIR CHRISTOVAM DOS SANTOS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.013435-6 - RAIMUNDO BERALDO DA SILVA (ADV. SP076703 - BAPTISTA VERONESI NETO e ADV. SP135831 - EVODIR DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.013584-1 - VERA BENEDITA SANT ANA DE SOUZA (ADV. SP218553 - ALESSANDRO PERICO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.013701-1 - HANALU RODRIGUES MARIANO (ADV. SP174252 - ALBERTO BRITO RINALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.013940-8 - GABRIELLA DA SILVA OVIEDO (ADV. SP239825 - ALEXANDRE AUGUSTO BLASQUEZ DA FONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.014525-1 - BENEDITA BORGES VALENTE (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ e ADV. SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.014531-7 - MARGARETE ZANINI PALARIA (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ e ADV. SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.015635-2 - MARIA DE LOURDES NORI (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.017874-8 - LUIZ BERNABEL MARIANO E OUTRO (ADV. SP174252 - ALBERTO BRITO RINALDI); ANA MARIA RODRIGUES(ADV. SP174252-ALBERTO BRITO RINALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.018351-3 - JOSEFA ANTONIA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP131160 - ADRIANA CRISTINA CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.018953-9 - ANDRE LUIZ ROSA (ADV. SP252099 - ALEXANDRE MACHADO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.019759-7 - NELSON LEIDI HIGASHI E OUTRO (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL); ILMA HIROKO HATANO HIGASHI(ADV. SP133521-ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.019828-0 - ROSA HELENA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.019933-8 - CAETANO FIRMINO DE MACEDO (ADV. SP106254 - ANA MARIA GENTILE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.020719-0 - ADRIANA WALQUIRIA ROSA (ADV. SP252099 - ALEXANDRE MACHADO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.020907-1 - HILDA DE SOUZA (ADV. SP092426 - ANA LUIZA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.021093-0 - GREGORIA HERRERO DE JESUS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.023036-9 - JOAO CARLOS BEATO STORTI (ADV. SP159195 - ANA PAULA BEATO STORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.024491-5 - MAGDA SOLANGE FERREIRA DIOGO (ADV. SP217828 - ALEXANDRE AUGUSTO PATARA e ADV. SP275297 - ERIKA CRISTIANE DIOGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.024939-1 - IZILDA MARIA BRASIL (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.025441-6 - HELIVANIA JAMIL ABRAHAO (ADV. SP165260 - ANDERSON JAMIL ABRAHÃO e ADV. SP167689 - SAMANTHA ANDREOTTI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.025876-8 - CLAUDIO TANAKA (ADV. SP113140 - ANASTACIA VICENTINA SEREFOGLON INOUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.027459-2 - HILDELIA LUCIA DE ASSIS AUSTRICLIANO DOS SANTOS (ADV. SP252099 - ALEXANDRE MACHADO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.028047-6 - FABIANA GUARSONI ROCHA (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.032943-0 - IVANI DE OLIVEIRA VOIVODIC (ADV. SP062329 - AFONSO CARLOS ZELLI e ADV. SP257806 - KALINE REGINA BURATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.033910-0 - MAURICIO FERNANDES CAÇAO (ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.035521-0 - GERSON BIAGI (ADV. SP197317 - ANDRÉ LEOPOLDO BIAGI e ADV. SP253586 - CINTIA REGINA MORGUETI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.035522-1 - GIANE BIAGI (ADV. SP197317 - ANDRÉ LEOPOLDO BIAGI e ADV. SP253586 - CINTIA REGINA MORGUETI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.037256-5 - IVONE DA SILVA CUNHA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.037262-0 - AKIKO MISSE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.037264-4 - GUILHERME DE SOUZA MERLINI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.037304-1 - GILDETE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.037311-9 - GUIOMAR DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.037317-0 - CASSIANO BASILIO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.037318-1 - ELMA ELVIRA MARIA BASTIAN BASILIO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.037320-0 - ROSA ANGULO SGURA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.037321-1 - LUZIA MARIA DE JESUS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.037324-7 - CANDIDO DE ALMEIDA NETO E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); DIRCE AYRES DE ALMEIDA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.037326-0 - VANDA GUIMARAES DIOGO DANTAS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.038480-4 - RAQUEL BETTOI (ADV. SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA e ADV. SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.039535-8 - SANTO FERRARETTO NETO (ADV. SP051543 - CARLOS ALBERTO ALVES MOREIRA e ADV. SP203474 - CARLOS ALBERTO ALVES MOREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.040746-4 - JOAO ALVES (ADV. SP185853 - ANA PAULA MIRANDA BODRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.041552-7 - MARIA CECILIA TIRLONI (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.045091-6 - GINO PAVÃO E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); OLIVIA PADUAN PAVAO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.045094-1 - JOSE CARLOS FAVERO E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MARIA DA CONCEICAO FAVERO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.045096-5 - MARIA ONDINA MACIEL E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL SABINO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.045098-9 - MIGUEL ANTONIO TOSTA E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MARIA DENIZ BIASON TOSTA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.045100-3 - VIVIAN LIE NAKACHIMA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.045895-2 - JOSE DE SOUZA MONTEIRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.045896-4 - JOSE CARLOS SENKEVICIUS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.045899-0 - ODETE DE LIMA GLODER E OUTROS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); LUCIANE CRISTINA GLODER(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); WAGNER GLODER(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.046753-9 - GERALDO FRANCO DA CUNHA (ADV. SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.047085-0 - CONSTANTINO PEREIRA SERRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); THEREZINHA DE JESUS SERRA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.047087-3 - ORLANDA MARUCA LAVRADOR E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); OCTAVIO LAVRADOR(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.047093-9 - UBIRATAN RAMOS E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); AMILTA BARRETO RAMOS(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.047094-0 - KAKEHI IKUNO E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); TOMIKO YAMAGUTI IKUNO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.049529-8 - DOMINGOS COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP075680 - ALVADIR FACHIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.053540-5 - LAERCIO GUERRINI (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.054992-1 - MARIA BERNADETE PEREIRA ALMEIDA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.055011-0 - MARIA AMELIA DE JESUS LOPES E OUTROS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); CARLOS LOPES - ESPÓLIO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); SANDRA REGINA LOPES ROQUE(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.055012-1 - MARIA ROSA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); JOSE CELSO DA COSTA FILHO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.055017-0 - MARIA ISABEL DE SOUZA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ANTONIO CORREA DE SOUSA - ESPÓLIO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MARIA CANDIDA CORREA ESPÓLIO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.055046-7 - MARIA GLEIDE BARREIROS MORATO E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); DIRCE RIBEIRO BARREIROS - ESPÓLIO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.055047-9 - TEREZINHA MORELLI E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); JOSEPHINA ELISA BUSMATO MORELI(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.055114-9 - CARMO BERTOLETTO E OUTROS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); APPARECIDA BORTOLETTO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); PEDRO BORTOLETO - ESPOLIO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.055120-4 - GETULIO DINIZ E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR);
ILMA SORRENTINO DINIZ(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL : .

2009.63.01.055140-0 - SUSSUMO OKIMURA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.055141-1 - JORGE CRANECK (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.056579-3 - MARIA DE LOURDES REIS SANTOS E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO
GALLETI JUNIOR); ANA CRUZ DOS SANTOS(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.057067-3 - NILZA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.057171-9 - RAQUEL SIGNORATI MATRONE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI
JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.057172-0 - RAFAEL CANCIO PADOVAN (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.057174-4 - NIZIA MARIA CIAMBELLA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.057175-6 - ANTONIO BANHADO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.057176-8 - ANTONIO MENCHON QUIJADA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI
JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.057177-0 - ELIZEU FEITOSA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.057178-1 - DEUSMARY MEIRELLES LOURENCO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI
JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.057180-0 - JOSE MARIA DA CRUZ (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.057187-2 - LUIZA YOSHIKO FUZISHITA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.057192-6 - ANTONIO BARBOZA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.057206-2 - RUBENS CANCIO PADOVAN (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.058170-1 - PLACIDA PEREZ MARINO E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI
JUNIOR); ADELIA PEREZ MARINO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.058172-5 - FLORIZA NALIM JORGE E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI
JUNIOR); FRANCISCO JORGE SOBRINHO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.058173-7 - ARGEMIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI
JUNIOR); ANA MORALES WANDERLEY DA SILVA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.058179-8 - MOTOKO NAKAMURA E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); HIDEO NAKAMURA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.059510-4 - ESTELINA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP216967 - ANA CRISTINA MASCARAZ LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.059889-0 - ALZERINA VICENTE (ADV. SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.059973-0 - LAERTE PORAS E OUTRO (ADV. SP254619 - ALEXANDRA NAKATA); MARIA HELENA FARIA PORAS(ADV. SP254619-ALEXANDRA NAKATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.061014-2 - MARIA GIGLIO CARUSO (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.17.000629-0 - FABIO BRUNO ARRIGONI (ADV. SP068034 - ANA MARIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001120

LOTE Nº 75877/2010

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2007.63.01.001929-7 - ANTONIO PICIRILLI JUNIOR (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.009946-3 - PELAIA DE JESUS PINTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.009960-8 - MARIA GOMES DA MOTA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.012708-2 - MARIA DA CONCEICAO MORANGONI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.013131-0 - GERALDO SILVA LUZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.018431-4 - MARIA APARECIDA KLUG (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.038018-8 - NELSON DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS e ADV. SP043425 - SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA e ADV. SP257386 - GUILHERME FERNANDES MARTINS); LINA COLOMBO DE SOUZA(ADV. SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS); LINA COLOMBO DE SOUZA(ADV. SP043425-SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA); LINA COLOMBO DE SOUZA(ADV. SP257386-GUILHERME FERNANDES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.039557-0 - JOAO DE SIQUEIRA (ADV. SP208015 - RENATA MIHE SUGAWARA e ADV. SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA e ADV. SP258062 - BRUNO FERNANDES MINARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : .

2007.63.01.039561-1 - NILZA CERQUEIRA SANTOS BARBERINO (ADV. SP107904 - MARCIA ESTER MUTSUMI TAMIOKA BARBERINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.043119-6 - VICENTE FOSCARDO E OUTRO (ADV. SP201774 - ALEXANDRE VICENTE FOSCARDO); LAURA DE ALMEIDA FOSCARDO(ADV. SP201774-ALEXANDRE VICENTE FOSCARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.043618-2 - JOSE CAETANO GUISSO (ADV. SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.043800-2 - ANA MARIA FRANCISCHINELLI FERNANDEZ E OUTRO (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO); ROBERTO TELES FERNANDES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.043924-9 - LUY SAI YAMASHITA E OUTRO (ADV. SP131611 - JOSE ROBERTO KOGACHI e ADV. SP211961 - ROGERIO HIDEAKI NOMURA); JOÃO YAMASHITA(ADV. SP131611-JOSE ROBERTO KOGACHI); JOÃO YAMASHITA(ADV. SP211961-ROGERIO HIDEAKI NOMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.045600-4 - AUGUSTA PERES LOVERRA E OUTROS (ADV. SP085029 - ELAINE FERREIRA LOVERRA); LUIZ CARLOS LOVERRA(ADV. SP085029-ELAINE FERREIRA LOVERRA); CARLOS ALBERTO LOVERRA(ADV. SP085029-ELAINE FERREIRA LOVERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.046679-4 - NELSON ALVES DA CRUZ JUNIOR (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.046687-3 - VALDENICE MOREIRA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.046748-8 - SERAFIM PEDRO SARTORI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.047803-6 - PAULO CAPATO (ADV. SP253519 - FABIO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.047994-6 - PEDRO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.048113-8 - LUCIANO TAVARES DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.048161-8 - FRANCISCO ZULIANI FILHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.048163-1 - NUNCIO MELGES MARTINS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.048176-0 - FRANCISCA MILITELLO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.048220-9 - GLORIA ELISABETE COSTA FERREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.048304-4 - SARA FERNANDEZ DOBARRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.048307-0 - DIRCE BOLELI DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.050137-0 - CLAUDIA REGINA FARAH (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.050249-0 - MARIZA GOMES DE SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.050254-3 - NADIR SILVA PEREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.050257-9 - CRISTIANO CONTE BUZO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.050286-5 - NOE ALVES DE SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.050301-8 - ELAINE RITA DAS NEVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.050315-8 - IOLANDA FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.050343-2 - ANTONIO FERNANDO GENOFRE SALVAGNI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.050366-3 - FLAVIO CARNEIRO DE MENDONCA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.050369-9 - GERALDO ANDRIOLI FOGAÇA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.050375-4 - JOSE MARIA DE JESUS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.050384-5 - JANDIRA MARIA VAZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.054566-9 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP067132B - ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.055030-6 - CHRISTIANE PAULA DA CUNHA (ADV. SP151637 - ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.055201-7 - MARIA RITA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP151636 - ALCEU FRONTOROLI FILHO); ANA TEREZA GONÇALVES DOMINGUES PINTO(ADV. SP151636-ALCEU FRONTOROLI FILHO); ARMINDA RITA GONÇALVES(ADV. SP151636-ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.056251-5 - MARCELO TRAVASSOS STIPP (ADV. SP127192 - ALEXANDRE FERREIRA DA GRACA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.056316-7 - VALDETE PERES RODRIGUES (ADV. SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.056712-4 - MARIA MARTINHA PASCHOAL PEREIRA (ADV. SP174951 - ADRIANA MONTILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.058321-0 - ANA AKIKO ATOBE ALBERTI (ADV. SP235722 - ADRIANA PEREIRA CASTEJON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.058497-3 - SERGIO MAURICIO MOURA (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.060082-6 - MIGUEL ARCHANJO LIMA (ADV. SP111068 - ADEJAIR PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.060930-1 - DANIELA BERNARDI ZOBOLI (ADV. SP217463 - APARECIDA ZILDA GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.060989-1 - CLAUDIO SOARES JUNQUEIRA (ADV. SP255391 - ADRIANO AUGUSTO ZANOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.062264-0 - ADELMO DA COSTA TEVES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP142202 - ALESSANDRA CHRISTINA ALVES); TEREZINHA SIMPRINI(ADV. SP142202-ALESSANDRA CHRISTINA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.062944-0 - GUARACIABA MOREIRA GARCIA (ADV. SP155458 - ADILSON SUZUKI DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.063790-4 - MARIA HELOISA SAMPAIO VITALE SANDRI (ADV. SP234810 - MAUREN GOMES BRAGANÇA RETTO e ADV. SP180867 - LUCIANE ELIZABETH DE SOUSA BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.063793-0 - UBALDO FERREIRA PASSOS (ADV. SP177493 - RENATA ALIBERTI e ADV. SP175148 - MARCOS DI CARLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.063795-3 - ALICE YOSHIDA MITUUTI (ADV. SP234897 - NILSON MORETZSOHN SILVEIRA SIMÕES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.063798-9 - ANTENOR DIAS MACHADO (ADV. SP235692 - SIMONE VIEIRA GOMES e ADV. SP240729 - JOSÉ ANTONIO SEBASTIÃO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.063808-8 - ROQUE SOUZA LOPES E OUTRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA); MARIA VIDIGAL LOPES(ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.064791-0 - EUFEMIA GRASSESCHI DE CAMILO (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.065221-8 - APARECIDA HELENA MASSARO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.065453-7 - LUIZ CARDOSO NASCIMENTO (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.065660-1 - PHILOMENA MARIA ALVES (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.066404-0 - RACHEL ALVES PEREIRA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.067497-4 - SERGIO HAJIME KANASHIRO (ADV. SP155458 - ADILSON SUZUKI DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.067721-5 - ADRIANA MECELIS (ADV. SP247538 - ADRIANA MECELIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.067753-7 - CRISTINA RUMI SANNOMIYA (ADV. SP174951 - ADRIANA MONTILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.067938-8 - OLGA NIKOLAUS GINNATTASIO (ADV. SP150334 - ALCIDES DOS SANTOS OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.067956-0 - SERGIO HAJIME KANASHIRO (ADV. SP155458 - ADILSON SUZUKI DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.067970-4 - MARCIA FERNANDES RAPHAEL (ADV. SP155458 - ADILSON SUZUKI DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.068092-5 - FERNANDO CORREIA RISERIO DE BONFIM (ADV. SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.068187-5 - MARIA LUIZA FURLAN (ADV. SP107566 - ADRIANO NUNES CARRAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.068423-2 - ELIANE DO SACRAMENTO (ADV. SP170634 - ADRIANA SACRAMENTO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.068484-0 - TADAIUKI YAMAMOTO (ADV. SP040694 - JOSE CARLOS CASTALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.068515-7 - BENEDITO SARRE E OUTRO (ADV. SP174027 - RAFAEL FELIPE SETTE); MARISETE MONTEIRO NUNES SARRE(ADV. SP174027-RAFAEL FELIPE SETTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.068529-7 - JOSE GERALDO ALONSO E OUTRO (ADV. SP120713 - SABRINA RODRIGUES SANTOS); BEATRIZ DA CONCEIÇÃO BARROS DE QUEIROZ ALONSO(ADV. SP120713-SABRINA RODRIGUES SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.068532-7 - WANIA ROMERA SIMAO (ADV. SP174027 - RAFAEL FELIPE SETTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.068534-0 - OCTAVIO FIGUEIRA DE MELLO (ADV. SP241729 - FÁBIO CARVALHO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.068536-4 - PATRICIA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP134706 - MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS e ADV. SP221096 - REGIS NEVES FUNARI e ADV. SP254813 - RICARDO DIAS DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.068538-8 - CARLOS JOSE DE MORAES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP134706 - MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS e ADV. SP221096 - REGIS NEVES FUNARI e ADV. SP254813 - RICARDO DIAS DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.068546-7 - AGENOR ALVES DA ROCHA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP134706 - MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS e ADV. SP221096 - REGIS NEVES FUNARI e ADV. SP254813 - RICARDO DIAS DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.068547-9 - MARI LUCIA RAMOS (ADV. SP150175 - NELSON IKUTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.068579-0 - EDISON VIEIRA E OUTRO (ADV. SP151883 - WELSON COUTINHO CAETANO e ADV. SP274310 - GEANCARLO VILELA); NANCY TOSCANO VIEIRA(ADV. SP151883-WELSON COUTINHO CAETANO); NANCY TOSCANO VIEIRA(ADV. SP274310-GEANCARLO VILELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.068588-1 - TOSHIHIKO KOMATSU (ADV. SP028022 - OSWALDO PIZARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.068591-1 - MARLENE PESSOTI VICENTINI (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.068596-0 - LUZIA MISAKO KOMATSU (ADV. SP028022 - OSWALDO PIZARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.068598-4 - RENATO HABARA (ADV. SP222379 - RENATO HABARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.068599-6 - LEONTINA DE JESUS MONTEIRO (ADV. SP096945 - ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.068603-4 - LOURDES MEDEIROS FERREIRA (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.068605-8 - LELLA BAZANINI E OUTRO (ADV. SP074115 - DALVA APARECIDA GONCALVES BAKALEIKO e ADV. SP219826 - GISELE ACHA DOS SANTOS); ANTONIO BAZANINI(ADV. SP074115-

DALVA APARECIDA GONCALVES BAKALEIKO); ANTONIO BAZANINI(ADV. SP219826-GISELE ACHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.068608-3 - WSEVOLOD KALCZUK (ADV. SP147127 - LUIZ CARLOS DE ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.068611-3 - APARECIDA VOLTANI DE LIMA RUANO (ADV. SP188949 - ELTON JOSÉ ALIOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.068614-9 - MIGUEL FLORIANO DUARTE E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MARIA FRANCISCA DUARTE(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.068616-2 - GAETANO MUNERATTI (ADV. SP116763 - TANIA MARIA MUNERATTI ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.072675-5 - CHRISTIAN YATSUDA SIRATUTI E OUTRO (ADV. SP215685 - AIDA RAGONHA SARAIVA e ADV. SP244486 - AMANDA ABID LOUREIRO); HEITOR KENZO SIRATUTI(ADV. SP215685-AIDA RAGONHA SARAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.074145-8 - ISABEL CUENCA MARTINEZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.074204-9 - JOSE PAULO AMORIM (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.074846-5 - SUMIKO NISHITANI IKEDA (ADV. SP224523 - ALBERTO ISSAMU ODA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.076136-6 - MARGALY SHIZUKA IFUKU (ADV. SP156137 - ADRIANA JANUÁRIO PESSEGHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.076391-0 - ALAN DE MORAES TORELLI (ADV. SP063046 - AILTON SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.076744-7 - ROSEMEIRI JANUARIO DA SILVA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.078643-0 - NEUSA MARIANO NUNES (ADV. SP131160 - ADRIANA CRISTINA CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.079859-6 - LUCIA DE FATIMA SOUZA MASSARO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.079972-2 - APARECIDA HELENA MASSARO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.080491-2 - CECILIA CABALLERO CUBILLO DE KRUPA (ADV. SP206732 - FLÁVIA TACLA DURAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.080752-4 - FLORIPES DE SOUZA GODINHO (ADV. SP111990 - JAIME MARQUES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.080765-2 - ALICE AKIKO NAGAI (ADV. SP229805 - ELISABETE YSHIYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.080799-8 - MARIA JOSE CAETANO MARTINS (ADV. SP166590 - MICHEL KALIL HABR FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.080800-0 - JOSE FRANCISCO VILLAR JUNIOR E OUTRO (ADV. SP153555 - JULIO FRANCISCO DOS REIS); ISABEL MARIA CUNHA VILLAR(ADV. SP153555-JULIO FRANCISCO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.081528-4 - RAIMUNDO UEZONO (ADV. SP065488 - ABRAHAM BEN-LULU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.082133-8 - ELY FERRAZOLI RIBEIRO (ADV. SP131068 - AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.082208-2 - CARLOS ROBERTO COUTO SILVA (ADV. SP151636 - ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.083793-0 - MARCO AURELIO MESQUITA PIRES (ADV. SP184003 - ALESSANDRO EDOARDO MINUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.084699-2 - MARIA HELENA CAMALIONTE CORREA E OUTRO (ADV. SP151636 - ALCEU FRONTOROLI FILHO); PAULO LUIZ CORREA(ADV. SP151636-ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.085503-8 - WALTER DOMINGOS (ADV. SP152713 - ADEMIR DONIZETTI MONTEIRO e ADV. SP182170 - ELIANA EDUARDO ASSI e ADV. SP196179 - ANA CRISTINA ASSI PESSOA WILD VEIGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.086214-6 - CATHARINA ROMANHA (ADV. SP216957 - ABDO JORGE SALEM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.087109-3 - ADAMO WILSON GALLUZZI (ADV. SP062230 - ADAMO WILSON GALLUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.087638-8 - FRANCISCO TEIXEIRA RICARTE (ADV. SP101619 - JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.087726-5 - ANTONIO ARMINDO BELINE (ADV. SP149933 - WILLIAM THOMAS SANDALL JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.087828-2 - ARNALDO GIÁCOMO CHEMIN (ADV. SP054044 - JOSE FRANCISCO SILVA JUNIOR e ADV. SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.087838-5 - NORIE YAMADA OTTONI DA CUNHA (ADV. SP108137 - MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.087851-8 - ANTONIO COSTA CARVALHO (ADV. SP108137 - MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.087869-5 - DIVA ROSALINA BRUNELLO (ADV. SP093381 - LILIANE MARIA TERRUGGI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : .

2007.63.01.087884-1 - NEYDE SCHNEIDER (ADV. SP038922 - RUBENS BRACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.087889-0 - CECILIA ARANHA BARBOSA (ADV. SP038922 - RUBENS BRACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.088002-1 - LUIZ AUGUSTO DE SOUSA (ADV. SP111068 - ADEJAIR PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.088149-9 - TEREZINHA DE JESUS TELES DE SOUZA (ADV. SP231659 - NELSON CONCEIÇÃO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.088152-9 - IOLANDA DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.089411-1 - ANA CECILIA SPINDOLA PEREIRA (ADV. SP101835 - LUIZ INACIO AGUIRRE MENIN e ADV. SP078034 - JOSE ARMANDO AGUIRRE MENIN e ADV. SP084970 - RUY RODRIGUES SIQUEIRA e ADV. SP101648 - TERESA CRISTINA CAMPOS MELLO e ADV. SP167238 - PAULO ERNESTO AGUIRRE MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.090028-7 - JOAO DE OLIVEIRA SANTOS NETO (ADV. SP234881 - EDNALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.092731-1 - ANTONIO LUIGI FOLLO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.093345-1 - ORLANDO GLEREEAN E OUTRO (ADV. SP190038 - KARINA GLEREEAN JABBOUR); REGINA ZANIN GLEREEAN(ADV. SP190038-KARINA GLEREEAN JABBOUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.002427-3 - FRANCISCO DE ASSIS REZENDE (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2008.63.01.002437-6 - ANA MARIA JORDAN ROJAS (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2008.63.01.002438-8 - CLAUDIA RODRIGUES ALVES CARRINHO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2008.63.01.002448-0 - ALESSANDRA MACHADO NETO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2008.63.01.002467-4 - JOAO MARCOS GOMES DA COSTA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2008.63.01.002480-7 - MAYRA MOUTINHO CARDOSO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2008.63.01.002487-0 - LUIZ RICARDO MOREIRA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2008.63.01.002488-1 - SERGIO JOSE LEMBI FERREIRA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2008.63.01.002489-3 - ELIAS HALLACK NETO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2008.63.01.002497-2 - CLOTILDE PENELUPPI PINTO DOS SANTOS (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2008.63.01.002498-4 - ANTONIO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2008.63.01.002507-1 - EDUARDO CAMARGO TRIGO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2008.63.01.002508-3 - ANDERSON ALEXANDRE MACIEL (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2008.63.01.002518-6 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2008.63.01.002527-7 - FIORAVANTE CARPEGEANI NETO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2008.63.01.002537-0 - ANTONIO CARLOS DE MACEDO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2008.63.01.002538-1 - MARCELINO ROSA DE MORAIS (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2008.63.01.002547-2 - JORGE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2008.63.01.002548-4 - FERNANDO ASSIS DE CASTRO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2008.63.01.002557-5 - JAIRO JOSE RIBEIRO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2008.63.01.002567-8 - MARCELO VIANA DA SILVA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2008.63.01.002568-0 - ROBERTO CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2008.63.01.002577-0 - NELSON ALVES (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2008.63.01.002578-2 - GUSTAVO MENDES BORGES (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2008.63.01.002580-0 - AGNES NAGAMATSU MATSUO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2008.63.01.002587-3 - NAILSON JOSE ANDRADE PINTO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2008.63.01.008014-8 - ARISTEA CAVALCANTE SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.008028-8 - ORLANDO MASSAGI GONDO E OUTRO (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO); ALICE WATANABE GONDO(ADV. SP215287-ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.008032-0 - ISABEL LAVIN CEBADA (ADV. SP204412 - DANIELA LEONARDI ZANATA e ADV. SP195794 - LEONARDO RIBEIRO BIZARRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.008108-6 - JIUJI MAIDA (ADV. SP108220 - JOÁZ JOSÉ DA ROCHA FILHO e ADV. SP107767 - DINAMARA SILVA FERNANDES e ADV. SP124801 - RICARDO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA e ADV. SP189062 - RAQUEL LOURENÇO DE CASTRO e ADV. SP261442 - REINALDO FORRESTER CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.008175-0 - SONIA REGINA WENDLER VAROLO (ADV. SP028961 - DJALMA POLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.008223-6 - ALBERTO ANTONIO HOMOTIUK (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.008605-9 - MARCELO MOURAO ANTONIO (ADV. SP121225 - FABIO MOURAO ANTONIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.008624-2 - MONICA MOURAO ANTONIO (ADV. SP121225 - FABIO MOURAO ANTONIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.008626-6 - EDNALDO DE ARAUJO SAMPAIO (ADV. SP181740 - ELZANE ALVES PEREIRA ASSIS e ADV. SP234284 - EUNICE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.008835-4 - JULIANO ALBUQUERQUE BARRETO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.008841-0 - ANTONIO PINHA GARCIA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.008848-2 - MAURA MERY MANRIQUE CONTRERAS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.008850-0 - ANTONIA JESSIE ORLANDI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.008858-5 - MARIA NASCIMENTO DA COSTA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.008860-3 - HERCULANO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.008864-0 - MARIA DE LOURDES TONHETTI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.008870-6 - MARIA LUZIA HERRERO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); AMELIA SALTON HERRERO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.008874-3 - ANTONIA MONTALVAO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); LOURDES MONTALVAO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.008876-7 - SEBASTIAO DIAS E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); CELESTE PIRES DIAS(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.008881-0 - ARMANDO BARRETO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); GEORGIA ALBUQUERQUE BARRETO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.008887-1 - BRIGIDA GIMENEZ CARACA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); OSCAR CARACA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.008893-7 - PRIMO PULTRINI FILHO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.008895-0 - MANOEL ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.008899-8 - MILTON RODRIGUES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009054-3 - JOSE VITAL DE CARVALHO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009068-3 - GISLAINE APARECIDA DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009080-4 - ROBERTO TSUIOSHI SUZUKI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009081-6 - FABIA RENATA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009087-7 - FABIO MENDES LOPES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009090-7 - EDSON CRUCI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009099-3 - EGIDIO DOS SANTOS CARDOSO FILHO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009123-7 - CLAUDIO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009126-2 - ADAIR APARECIDO LAVANHINI E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ALAIDE SALGADO OLIVEIRA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009131-6 - VICTORIO MICHELAZZO NETTO E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); JANDIRA DINIZ MICHELAZZO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009138-9 - JOSEFA DA SILVA LUIZ E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); OTAVIO LUIZ(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009144-4 - ALSSIR GASPAR E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ZILDA CARMELLO GASPAR(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009228-0 - INES GAIAO PIRES E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); RAUL PIRES(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009238-2 - MANOEL PINTO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); JUDITH HESPANHOL FERNANDES(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009244-8 - AROLD COSTA E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); CENIA ANA COSTA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009282-5 - JOSE CEDANO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009354-4 - CECILIA TURONE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009359-3 - ANNA DE SOUZA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009362-3 - JOSE LUIZ DE CASTRO THEODORO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009366-0 - JOAO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009388-0 - MARIA DO SOCORRO SANTOS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009397-0 - LUIZ JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); LOURDES DIAS DE OLOIVEIRA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009631-4 - JOSE CELSO COELHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009636-3 - SUELI GONCALVES PIRES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009639-9 - MARIA HELENA COSTA GARCIA PEREZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009647-8 - FUMIKO MIZUNO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009650-8 - DANIEL FERREIRA DE JESUS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009660-0 - DIRCE AMORIM BERNARDES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009662-4 - DIRCE AMORIM BERNARDES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009674-0 - ARTHUR BARBOSA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009688-0 - ARACI ANDRADE PIRES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009711-2 - APARECIDA SOARES MARCHI (ADV. SP065859 - HEBER JOSE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009713-6 - JOSE DAS NEVES GONCALVES (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009728-8 - JACY MEDOLAGO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009734-3 - MARIA SASAKI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009738-0 - MERCEDES PINTO CARDOSO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009742-2 - JOAO BATISTA DE ANDRADE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009744-6 - HELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009747-1 - VERA MARIA ISSA BUSSAB (ADV. SP152068 - MARCOS ROBERTO BUSSAB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009760-4 - JOSE FIRMINNO RAMOS E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MARIA DIAS RAMOS(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009767-7 - PAULO ROMANO RAMOS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009768-9 - ANDREA FERNANDES ROQUE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009769-0 - PAULO RESENDE RAMOS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009989-3 - REGINALDO YUJI KATAYOSE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.009993-5 - MAURO PINTO MENDES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.010005-6 - LUIZ DIDI DE LIMA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.010008-1 - DENISE BRENNHA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.010009-3 - DURVALINO MIAN (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.010011-1 - TEREZINHA MARTIM CARDOSO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.010013-5 - TOMIYO FUKUDA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.010015-9 - JOAO ROBERTO TAVARES DAMAS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.010058-5 - SANTO CASAGRANDE E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); HELENA GEA CASAGRANDE(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.010720-8 - ANA GARCIA FERRAZ (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.010734-8 - GENILDA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.010739-7 - ROBERTO BOSSIO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.010745-2 - MILTON CATANIO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.010747-6 - PEDRO LACERDA DE OLIVEIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.010750-6 - MARIA APARECIDA RAMALHOSO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.010756-7 - JOSE LUIZ BERTOLINI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.010774-9 - AURELIO DAS NEVES (ADV. SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.010787-7 - AOR CAMPOS MACHADO (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO e ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.010809-2 - ELCIO LAZZARINI (ADV. SP206998 - ELCIO MAURO CLEMENTE SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.010821-3 - JANETE KUYA (ADV. SP064892 - MARGARIDA MARIA DE A P HELLMUTH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.010822-5 - MIUACO KAWASHITA KUYA (ADV. SP064892 - MARGARIDA MARIA DE A P HELLMUTH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.010823-7 - JOAO LUIS DE SOUSA ANDRADE (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.010841-9 - MARTA ITALIA GIGLIO (ADV. SP196875 - MARLENE ROICCI LASAK e ADV. SP217516 - MEIRI NAVAS DELLA SANTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.010857-2 - MARIA DE LOURDES GUSMAO CAVALCANTE (ADV. SP076250 - JOSE OSMAR OIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.010859-6 - MARIA DE LOURDES GUSMAO CAVALCANTE (ADV. SP076250 - JOSE OSMAR OIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.010882-1 - ESTEVAO KAMADA E OUTRO (ADV. SP065387 - MARIO LUCIO FERREIRA NEVES); SHIZUE SAKURAI KAMADA(ADV. SP065387-MARIO LUCIO FERREIRA NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.011742-1 - VERA MARTINS GUTIERREZ (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.012388-3 - JOSE LUIZ DOS REIS AURICCHIO (ADV. SP025540 - LUZIA QUEIROZ DE OLIVEIRA e ADV. SP171527 - ELISABETH MARIA DE TOLEDO ORLANDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.013069-3 - ROBERTO FERNANDES TEIXEIRA (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.013436-4 - ROBERTO PAULO GREGORIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.013442-0 - DAVID HIDEO HAYASHI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.013443-1 - MARGARETE FERNANDES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.013447-9 - ANTONIO MARTINS BRAGA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.013457-1 - AMERICO DE LIMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.013463-7 - ELVIRA PELLOSO DA SILVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.013464-9 - ESTELINA DE CARVALHO SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.013467-4 - EDMA REIS CONTI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.013470-4 - ZINARDA QUIRINO DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.013625-7 - MARIA AUGUSTA MARQUES BONGIOVANI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.013627-0 - ROBERTO PAULO GREGORIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.013630-0 - MARCELO VAZ SABIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.013632-4 - SERGIO ZAVATA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.013633-6 - IDE DE ALMEIDA HATTA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.013635-0 - HUGO MENDES DA COSTA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.013636-1 - HUGO MENDES DA COSTA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.013639-7 - ANA MARIA DA CONCEICAO GARCIA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.013640-3 - NELSON DA CONCEICAO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.013653-1 - JOSE JERONIMO DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.013654-3 - ELZA SOARES CASTRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.013655-5 - ZINARDA QUIRINO DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.015318-8 - TEREZINHA DE JESUS SILVA (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO e ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.015389-9 - EIKO SUZUKI NAKAMURA (ADV. SP140256 - MONICA MARIA BUFFO DE CALLIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.015393-0 - ALCIDES FERREIRA DIAS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.015402-8 - NEUZA MARIA GUERRA DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.027058-2 - MARIA THEREZA ZAFFALON FRERICHS (ADV. SP235410 - GUNTHER FRERICHS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.027065-0 - ANA BALDINA BENTA DOS SANTOS (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO e ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.027431-9 - VICENTINA RODRIGUES JACOB DA SILVA E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ANA SEBASTIANA SARAIVA DE SOUZA--ESPÓLIO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.027762-0 - PAMELA ALVES DA SILVA (ADV. SP172396 - ARABELA ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.027837-4 - NAIR FERNANDES ORSETTI (ADV. SP216083 - NATALINO REGIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.027840-4 - ELAINE CRISTINA GABRIEL PINTO (ADV. SP039697 - ANTONIO FLORENCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.028084-8 - AGOSTINHO CORREIA FRANCO (ADV. SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.030157-8 - CRISTIANE ARTICO INUMA (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.030416-6 - MARIA DA CONSOLACAO RODRIGUES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.030419-1 - IRACEMA PEREIRA LIMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.030420-8 - JOSE DA COSTA XAVIER JUNIOR (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.030424-5 - LIO TANIGAKI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.030428-2 - SARAH ESTHER BLUMBERG (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.030429-4 - MARIA DAS NEVES GASPAR (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.030434-8 - MARIA DE LOURDES GOMES BALSAS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.030437-3 - MARIA HELENA DA CRUZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.030439-7 - MOISES CORREA DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.030445-2 - MARIO ANDO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.030449-0 - SEBASTIAO CARLOS STRIDELLI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.030456-7 - DALVA CORNETTA E OUTRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); ANGELA SOTO GIMENES CORNETTA- ESPOLIO(ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.030667-9 - ALUISIO FERREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.030668-0 - CREUZA DA COSTA MENDES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.030671-0 - ARMANDO DOMENICI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.030677-1 - ANA NICOLAU CARDOSA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.030678-3 - HENRIQUE VICENTE PENHA (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.030687-4 - MARIA LUIZA RODRIGUES ALVES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.030688-6 - MANOEL FRAGA LIMA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.030690-4 - DARCY LONGO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.030931-0 - ALFEA TUGNOLO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.030952-8 - ALZIRA PEREIRA PERUCHI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.030954-1 - MI SOOK JOO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.030957-7 - PEDRINA MACHADO MIELLO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.031038-5 - JORGE LAERTE GENNARI (ADV. SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.031216-3 - HEITOR FERRARA JUNIOR (ADV. SP221923 - ANDRERSON CARREGARI CAPALBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.031220-5 - CAROLINA LUIZA FERRARA CURTI (ADV. SP221923 - ANDRERSON CARREGARI CAPALBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.031252-7 - LAUDELINO SANTOS (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.031273-4 - LOURDES YAMAMOTO E OUTRO (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR); EMILIA EMICO YAMAMOTO OGURO(ADV. SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.031490-1 - CONCEICAO DE TOLEDO SILVA (ADV. SP163366 - CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.033559-0 - LUIZ ANTONIO LIRA (ADV. SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA e ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.033575-8 - FRANCESCO TRICARICO (ADV. SP207217 - MARCIO MATHEUS LUCIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.033593-0 - ARMINDA CALVO (ADV. SP203116 - RENATA PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.035217-3 - IRACEMA FONTES ROXO (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.035222-7 - ZULMIRA GALHARDE DE CARVAHO (ADV. SP023466 - JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.035237-9 - RAIMUNDO NONATO GOES BARROS E OUTRO (ADV. SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR); MARIA RAIMUNDA DE CASTRO BARROS(ADV. SP227619-EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.035261-6 - JOAO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.035267-7 - ANDRE VIEIRA SKAF (ADV. SP193723 - CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.035271-9 - ERICA VIEIRA SKAF VICENTINI (ADV. SP193723 - CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.035274-4 - AMILTON DVULATKA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.035581-2 - JOAO FRANCISCO ALVES (ADV. SP220295 - JOÃO FORTE JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.035585-0 - ADELAIDE DE SIQUEIRA SCHURIG (ADV. SP024412 - ANTONIO DE NORONHA MIRAGAIA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.035605-1 - D IPPOLITO GILDA (ADV. SP212140 - EDSON ROBERTO CILUMBRIELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.035608-7 - CARMELINA D IPPOLITO (ADV. SP212140 - EDSON ROBERTO CILUMBRIELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.035927-1 - RUTH RODRIGUES OREFICE (ADV. SP185835 - ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.035929-5 - IVANY CARREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP185835 - ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.035941-6 - GENI FUJIKO KUDO (ADV. SP183585 - MARIA APPARECIDA PESSÔA MOLINARI e ADV. SP190066 - MILTON CESAR DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.035943-0 - ELISA JUDITH CALDEIRA XAVIER (ADV. SP044968 - JOSE CARLOS TROISE e ADV. SP140079 - MARIA REGINA CALDEIRA TROISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.035961-1 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.035980-5 - NEIDE BAGNOLI (ADV. SP132159 - MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.035983-0 - FABIO MASSONI (ADV. SP140218 - CLIFT RUSSO ESPERANDIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.035997-0 - MARIA ODILA RANGON MORAES (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.035999-4 - WALTER DE CASTRO SCHLITHLER (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.036001-7 - JOAO BUVALOVAS JUNIOR (ADV. SP242314 - ERICO LEITE HATADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.036063-7 - DEBORA DUARTE MAZIERO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.036065-0 - ODETTE BELLINI MINZON (ADV. SP213789 - ROBSON TOME DE SOUZA e ADV. SP241810 - PEDRO ROMÃO DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.036066-2 - EDNA RIGO MIGUEL (ADV. SP213789 - ROBSON TOME DE SOUZA e ADV. SP241810 - PEDRO ROMÃO DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.036078-9 - ANTONIO CAMILLO (ADV. SP160208 - EDISON LORENZINI JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.036084-4 - ALBERTINA CANDIDA DE JESUS (ADV. SP237228 - ADRIANO NAGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.036092-3 - IRINEU APARECIDO CODOLO (ADV. SP100749 - NADIA VOLCOV) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.036137-0 - JANDIRA PEDROSO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.036138-1 - MARIA CELIA PEDOTTI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.036318-3 - ORLANDO FRANCISCO (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO e ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.036720-6 - ATILIO ROCHA FILHO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.036742-5 - JOSUE DE SOUZA DIAS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.036745-0 - JULIANA ELEUTERIO ORTEGA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.038247-5 - VALDELICE DA SILVA ALEXANDRINO (ADV. SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.038288-8 - MARLENE PEREIRA MAIA (ADV. SP099922 - RUTH CLARET CUNHA YANAGUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.038642-0 - IVAN NAVARRO (ADV. SP083190 - NICOLA LABATE e ADV. SP083548 - JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.038653-5 - JACYRA COSTA DONATELLI (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.038670-5 - MYRIAN MAZZO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.038699-7 - IRACI PEREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.039070-8 - MARIA DO CARMO DA SILVA ANDRADE (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.039076-9 - MARIA LUCINDA GONCALVES (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA e ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.039084-8 - JOSE APARECIDO GERONIMO (ADV. SP203486 - DAMIÃO MARINHO DOS SANTOS e ADV. SP264264 - ROBERTO CAMARGO GUEDES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.039095-2 - SILVIO MODESTO PEREIRA (ADV. SP187417 - LUÍS CARLOS GRALHO e ADV. SP237033 - ALVARO THEODOR HERMAN SALEM CAGGIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.039177-4 - BENNO ENGELBERTO GUIMARAES MULLER (ADV. SP036245 - RENATO HENNEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.039178-6 - CLOTILDE ZULIAN (ADV. SP075191 - CLEIDE APARECIDA DA SILVA e ADV. SP115146 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.039381-3 - CLAUDETE APARECIDA MARTINS (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.039382-5 - MARCIO MARCUCCI (ADV. SP117565 - ANTONIO ANDRE DONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.039388-6 - LEONARDO INOUE ONAGA (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.039398-9 - AURELIO INOUE ONAGA (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.039681-4 - MARIA CLARA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.039684-0 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.039916-5 - HONORINA MARIA SILVA JARDIM (ADV. SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.039924-4 - ORLANDO SANCHEZ E OUTRO (ADV. SP092768 - PATRICIA ISABEL MARCHI); APARECIDO CONCEIÇÃO CATANIO SANCHEZ(ADV. SP092768-PATRICIA ISABEL MARCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.039942-6 - ANTONIO LOPES FILHO (ADV. SP014557 - ANTONIO LOPES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.039944-0 - RENATO ALEXANDRE CUSCIANO (ADV. SP051481 - CELIA REGINA FARIA CUSCIANO e ADV. SP271322 - RODRIGO FELIPE CUSCIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.040349-1 - LUCIANA SAM VITO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.040350-8 - ANTONIO AUGUSTO PEREIRA ALVES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.040351-0 - GENTIL MARTINS ARAUJO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.040750-2 - THOMAZ DE AQUINO LEMES (ADV. SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.040816-6 - OLGA KUDREG (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.040817-8 - JOSE DE FREITAS AQUINO (ADV. SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA e ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.040841-5 - MARIA GALIOTE (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.040900-6 - JOSE REALI (ADV. SP151759 - MAURO BECHARA ZANGARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.041140-2 - MARCOS CESAR LUCON PRIETO (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.041144-0 - NICOLAS HERNANDES GARCIA (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.041158-0 - VERA SOBRADO TIUSSO (ADV. SP184169 - MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO e ADV. SP257318 - CARLOS EDUARDO ALVES BANDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.041160-8 - JOSE CARLOS GUIMARAES PORTO (ADV. SP195377 - LUCIANA TOLEDO TÁVORA NIESS e ADV. SP221337 - ANDREA PATRICIA TOLEDO TAVORA NIESS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.041199-2 - MADALENA RIBEIRO SOARES (ADV. SP189078 - RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.041389-7 - MAURO MARCILIO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.041395-2 - MARIA IZABEL FUMEIRO (ADV. SP078756 - WILCINETE DIAS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.041425-7 - ARNALDO SPATAFORA MALISHESQUI (ADV. SP109162 - ANTONIO CARLOS FERNANDES BEVILACQUA e ADV. SP249968 - EDUARDO GASPAS TUNALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.041942-5 - LAURINDO MOGI (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.041946-2 - IRACI OLIVEIRA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP077591 - MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.041983-8 - JOAO EMERENCIANO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.041992-9 - SEVERINO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.041994-2 - ALESSANDRA GRANIERI BARBOZA (ADV. SP192751 - HENRY GOTLIEB e ADV. SP263731 - APARECIDO LUIZ CARLOS CREMONEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.042021-0 - ALICE HARUIO TAKEDA LODI (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.042022-1 - ALVARO DE SOUZA AMARAL (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.042229-1 - GISELDA MARIA DUTRA SANTANA (ADV. SP117306 - FRANCISCO RENATO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.042243-6 - VERA MARIA FRIEDLANDER E OUTROS (ADV. SP169560 - MURIEL DOBES BARR); CARLOS MIGUEL FRIEDLANDER(ADV. SP169560-MURIEL DOBES BARR); PEDRO OSCAR FRIEDLANDER(ADV. SP169560-MURIEL DOBES BARR); DORA LISA FRIEDLANDER DEL NERO(ADV. SP169560-MURIEL DOBES BARR); LIESELOTTE FRIEDLANDER - ESPOLIO(ADV. SP169560-MURIEL DOBES BARR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.042428-7 - ROSA FIGUEIRA BALDI (ADV. SP147534 - JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR e ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.042432-9 - NEUSA TAHARA ASSARI (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR e ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.042711-2 - GENUARIO GARCIA DAQUILLA (ADV. SP043226 - JOSE GUALBERTO DE ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.042771-9 - ZELIA MARIA DE AVILA (ADV. SP089855 - EDSON EDUARDO ZANELLATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.042797-5 - MARCO MACIAS MIGUEL (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.042800-1 - MARIA JOSE CAVALCANTE (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.042805-0 - CARLOS ALBERTO BARONE E OUTRO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER); LUIZA GOYA BARONE(ADV. SP207008-ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.042809-8 - CIRINEU JOSE DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.043019-6 - MARGARIDA NATSUE SATO (ADV. SP260335 - KELE CRISTINA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.043020-2 - MARIA LUCIA MIQUELANTE (ADV. SP260335 - KELE CRISTINA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.043284-3 - JOAO ROBERTO FIORANTE E OUTRO (ADV. SP130879 - VIVIANE MASOTTI); YVONE FRAGALLI FIORANTE(ADV. SP130879-VIVIANE MASOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.043315-0 - MARCELO SALOMONE PEREZ VELASCO (ADV. SP114220 - LUCIANE ELEUTERIO GONCALVES e ADV. SP218128 - MOACIR VIZIOLI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.043446-3 - VANDA SENISE TORRES E OUTRO (ADV. SP076990 - FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO); MARGARETH SENISE TORRES(ADV. SP076990-FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.043677-0 - MANUEL VASQUEZ RODRIGUES (ADV. SP244494 - CAMILA ACARINE PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.043725-7 - ANTONIO CARLOS FERNANDES ALVES (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.043870-5 - ALICE SATIE FUKUYAMA (ADV. SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.043875-4 - ROSI CORDEIRO MIKYTYN (ADV. SP075191 - CLEIDE APARECIDA DA SILVA e ADV. SP115146 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.044042-6 - ROSA MARQUEZEPPE FANTUCCI (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.044044-0 - MARICO PINHEIRO DA CRUZ (ADV. SP220857 - BERNARDETTE SUZE PASSAGLIA RODRIGUEZ UMBON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.044046-3 - LAJOS FULOP- ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); HELENA FULOP X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.044048-7 - CREUSA APARECIDA ALVES TENORIO E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MANOEL SIMPLICIO TENORIO- ESPOLIO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.044780-9 - ALEXANDRE AYROSA GALVAO (ADV. SP032737 - JOAO CARLOS DORNELLES AYROSA GALVAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.045382-2 - PEDRO BRIGIDA JACINTO (ADV. SP170386 - RITA DE CASSIA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.045599-5 - EUNICE ROSA PUCHNICK (ADV. SP154194 - ANA LUIZA PRETEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.045705-0 - OSMAR GONCALVES (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.045917-4 - INACIO PEDRO ABDULKADER FILHO (ADV. SP083190 - NICOLA LABATE e ADV. SP083548 - JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.046368-2 - NEUSA GEORGETTI DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP226040 - LUIS CARLOS PASCOAL DOS SANTOS); ORLANDO DOMINGUES- ESPOLIO(ADV. SP226040-LUIS CARLOS PASCOAL DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.046405-4 - MARLENE FREIRE (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.046540-0 - SONIA MARIA LAUREANO DOS SANTOS (ADV. SP151636 - ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.046990-8 - JOSE HORACIO RODRIGUES ALVES (ADV. SP231018 - ALEXANDRE SOARES LOUZADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.046994-5 - JOSE SEBASTIAO VITOR DA SILVA (ADV. SP049172 - ANA MARIA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.047381-0 - CELSO MUASSAB SILVA LIMA E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); REGINA ROMEIRO SILVA LIMA(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.047649-4 - ROBERTO SILVA (ADV. SP262880 - ANDRESSA DA CUNHA BETETTI e ADV. SP268465 - ROBERTO CARVALHO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.047914-8 - MILTON PENHA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); INES MARIA DE JESUS DEEKE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.050728-4 - CARLOS ALBERTO BASILIO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.050732-6 - JOSEPHA SANT ANNA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.050737-5 - JORGE MURAKOSHI JUNIOR (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.050745-4 - APARECIDA MITSUE MURAKI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.050746-6 - BENEDITO ROMULO BARRILARI (ADV. SP025527 - GILBERTO ALUIZIO JOSE BRUSCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.050747-8 - ROGERIO MONTOZA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.050748-0 - JOSE ANTONIO DE ATAIDE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.050750-8 - IZABEL CRISTINA DA SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.050753-3 - NORMA MILANI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.050754-5 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.050755-7 - ANA CRISTINA SANCHEZ (ADV. SP200171 - DEVANIR HERMANO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.050860-4 - RICARDO JOSE BORRELLI (ADV. SP237033 - ALVARO THEODOR HERMAN SALEM CAGGIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.050864-1 - ANA HERMINIA FRANCA (ADV. SP101647 - RITA DE CASSIA CURVO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.050865-3 - EUNICE ALVES PERES (ADV. SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO e ADV. SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.050871-9 - VICTORIO CONSTANTINO GOMES GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO e ADV. SP216155 - DANILO GONÇALVES MONTEMURRO); MARINA MELLO GUIMARAES(ADV. SP215287-ALEXANDRE BERTHE PINTO); MARINA MELLO GUIMARAES(ADV. SP216155-DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.051300-4 - OSWALDO DE SOUZA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.051303-0 - VERA LUCIA MOTTA DOS SANTOS (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.051305-3 - MITIO OKUMURA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.051311-9 - JOSE ANTONIO CURTI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.051314-4 - YOLANDA ACCACIO CAMPANI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.051319-3 - ILARIO BIANCHINI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.051322-3 - DAGOBERTO GONCALVES MUNERATO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.051327-2 - GERCY DUARTE AZEM (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.051542-6 - CLAUDIO ANTONIO CAMPANA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.051543-8 - PEDRO BAPTISTA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS e ADV. SP450469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.051582-7 - ANTONIO JERONIMO NETO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.051594-3 - WAGNER TEDESCO (ADV. SP140256 - MONICA MARIA BUFFO DE CALLIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.051595-5 - REGINA ELENA MESSIAS E OUTRO (ADV. SP089205 - AURO TOSHIO IIDA); HILDEBRANDO ZERBINI(ADV. SP089205-AURO TOSHIO IIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.051596-7 - MANUEL AUGUSTO PINTO E OUTRO (ADV. SP129608 - ROSELI TORREZAN e ADV. SP173557 - SAMUEL TORREZAN); ALZIRA MARIA VELHO PINTO(ADV. SP129608-ROSELI TORREZAN); ALZIRA MARIA VELHO PINTO(ADV. SP173557-SAMUEL TORREZAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.051710-1 - FREDRICH OTTO BISCHOFF (ADV. SP043425 - SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.051749-6 - SILVIO MONTOSA (ADV. SP217687 - MARCELO SANCHEZ CANTERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.051759-9 - ISOMI OTA DA ROCHA (ADV. SP207409 - MARCOS TSOSEI ZUKERAM e ADV. SP271906 - CLAUDINEY YOSHIHIDE MAEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.051763-0 - FERNANDO SHIGUERU KACUTA (ADV. SP217516 - MEIRI NAVAS DELLA SANTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.051798-8 - ORLANDO SHERGUE E OUTRO (ADV. SP242314 - ERICO LEITE HATADA); MUTSUKO HAGIHARA SHERGUE(ADV. SP242314-ERICO LEITE HATADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.051807-5 - JOSE DE MOURA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.052020-3 - DELFIM RODRIGUES MIRALDO E OUTRO (ADV. SP071177 - JOAO FULANETO e ADV. SP071152 - LUIZ PAULO GRANJEIA DA SILVA); MARIA IRENE SANTOS MIRALDO(ADV. SP071177- JOAO FULANETO); MARIA IRENE SANTOS MIRALDO(ADV. SP071152-LUIZ PAULO GRANJEIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.052027-6 - MARIA ENELDE DE SOUSA ALVES (ADV. SP250852 - LUCIANA DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.052029-0 - FRANCESCA GALLE LIBRANDI (ADV. SP134397 - MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.052034-3 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP252881 - JOSÉ EDUARDO POLATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.052058-6 - MARIA FLORENTINA QUINTEIRO COUCEIRO E OUTRO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO); PABLO SIEIRO CABALEIRO - ESPÓLIO(ADV. SP210122B-LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.052311-3 - PAULO EDUARDO SANTOS RODRIGUES (ADV. SP071177 - JOAO FULANETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.052327-7 - EDUARDO JOSE BERNARDES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.052330-7 - MARILENA HARUKO TAMASHIRO (ADV. SP253021 - ROGERIO VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.052331-9 - EDITA DA CONCEICAO GONCALVES (ADV. SP155926 - CASSIO WASSER GONÇALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.052333-2 - JOSE GONÇALVES (ADV. SP155926 - CASSIO WASSER GONÇALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.052356-3 - APARECIDA ANGELICA PIRAINO ANDRIOLI (ADV. SP020090 - ANTONIO CORREA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.052374-5 - VANUSA OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP216727 - DAVID CASSIANO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.052475-0 - ALVARO DIOGO (ADV. SP155926 - CASSIO WASSER GONÇALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.052483-0 - MARTA RODRIGUES VIANA SALUSTIANO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.052490-7 - ANTONIA DA SILVA TRINDADE E OUTRO (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO); APARECIDO GOMES TRINDADE(ADV. SP194054-PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.052509-2 - VICENTE RASO E OUTRO (ADV. SP143976 - RUTE RASO); ERNESTINA RASO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.052701-5 - ALFREDO CORLETTO (ADV. SP045096 - BIAGGIO BACCARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.053623-5 - ROSA MARIA DA SILVA TOSETO BINDE (ADV. SP160661 - KATIA MONTES BEDIM e ADV. SP224957 - LUIS FERNANDO MAGALHÃES LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.053624-7 - RAQUEL MACEDO FRAGA (ADV. SP203045 - MARCELO SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.053756-2 - PEDRO GIRALDI (ADV. SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.053764-1 - JUSSARA MARIA FAVARON (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.053769-0 - JOSMAR PEDRO FAVARON (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.053772-0 - MARIA FLEURY SILVEIRA DE CAMPOS PUPO (ADV. SP232810 - KELLY BOTELHO DIAS e ADV. SP182842 - MAURICIO GIANATACIO BORGES DA COSTA e ADV. SP259727 - MARIANA RONCAGLIA CORREIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.053773-2 - FRANCISCO DONIZETE BOVOLON (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.053794-0 - MARIA DA GLORIA LIMA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); DERACY PEREIRA DA SILVA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.053799-9 - ANTONIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP215851 - MARCELO DE SOUZA PIMENTEL); ALBERTINA BUTAFAVA DE SOUZA(ADV. SP215851-MARCELO DE SOUZA PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.053813-0 - EDINA DE CAMPOS ANASTACIO E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ROBERTO ANASTACIO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.053821-9 - ANTONIO CASSIANO FARIA E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MARIA APPARECIDA PADOVAN FARIA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.053822-0 - CHARLES HENRIQUE SCHWEITZER (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.053998-4 - ERIKA FELIPPE LAZAR (ADV. SP220564 - JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO e ADV. SP220580 - LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.054003-2 - JAIRO ALONSO PAGLIARINI (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.054005-6 - LUIZ FERNANDO PILON (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.054062-7 - LUCIA MARIA CASTRO PRESTES BARRA NUNES E OUTRO (ADV. SP101955 - DECIO CABRAL ROSENTHAL); LAURA MARIA PRESTES BARRA KRIKORIAN(ADV. SP101955-DECIO CABRAL ROSENTHAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.054560-1 - EROTILDES LEIS E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); IRENE AUGUSTO LEIS(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.054563-7 - MARIO PANCOTTO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.054581-9 - NOEMIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.054583-2 - HELENA CELESTINO DA SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.054585-6 - SYRLEI EUQUETE SARRETA JORGE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.054596-0 - REINALDO CRUZ DE OLIVEIRA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.054599-6 - LUCIA CONCEICAO FERNANDES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.054601-0 - RENATO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.054603-4 - YOSHIO INOHARA E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ELISA SHIZUE MURAKAMI INOHARA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.054605-8 - JOSE MANUEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MARIA BEATRIZ SANTOS(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.054608-3 - FELICIO FERREIRA CAMPANHA E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); CECILIA RIZZO CAMPANHA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.054610-1 - JOSE HILARIO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MARIA APARECIDA MORAES DE LIMA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.055503-5 - CLAUDIO ROBERTO GALDEANO (ADV. SP147442 - ROGERIO MARCIO FALOTICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.055504-7 - ANTONIETA SALLES GALDEANO (ADV. SP147442 - ROGERIO MARCIO FALOTICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.055506-0 - RAIMUNDO SILVA DIAS (ADV. SP087398 - REGINA DE FATIMA ESTEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.055516-3 - VILSON DE LIMA ARRUDA (ADV. SP223396 - FRANKLIN ALVES EDUARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.055699-4 - ANITA DA ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP158047 - ADRIANA FRANZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.055714-7 - TERESA SHIZUKO KISHI (ADV. SP050584 - CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.055717-2 - JULIANA MIDORI KISHI (ADV. SP050584 - CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.055719-6 - ADEMIR LOPES (ADV. SP205037 - CAMILA DA SILVEIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.055727-5 - OLGA HARUE TAKENAKA MINO (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.055734-2 - ROSA DA PAZ FREITAS ALVES (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.056386-0 - MARIA LUCIA GARGIULO MACIEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.056406-1 - DOMINGOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP104535 - SERGIO AQUIRA WATANABE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.056422-0 - EURENICE ZANARDI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.056424-3 - SANTINHA EMIDIO DE SOUZA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.056432-2 - NATALINA ZOTTESSO MARTINS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.056434-6 - ARCELIO VIUDES CHORRO (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.056490-5 - VANESCA GIMENEZ (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.056493-0 - WLADIMIR VAICHEN (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.056495-4 - OSWALDO PEREIRA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.056498-0 - IBERICO ANTONIO GAMEZ (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.056511-9 - ORLANDO SILVA GUIMARAES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.056517-0 - EDITH SILVA E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); JUSSEMARA DE CASSIA NOVA DA COSTA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.056519-3 - JOSE FRANCISCO FILHO (ADV. SP244078 - RODRIGO BARGIERI DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.056525-9 - CLAIR GANZAROLLI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.056526-0 - GERALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.056527-2 - PRUDENTE ERNESTO SEGABINAZZI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.056530-2 - HILDA CAMARGO CALAZANS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.056531-4 - RUBENS CALAZANS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.056534-0 - ANTONIO CURTOLO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.056551-0 - ALICE FUSSAKO MIYATA (ADV. SP118247 - ANA PAULA BUELONI SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.056556-9 - GILBERTO DANTAS DE SOUZA (ADV. SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO e ADV. SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.057309-8 - WILSON MOLINA LOPES E OUTRO (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA); SUELI RODRIGUES MOLINA LOPES(ADV. SP212029-LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.057311-6 - ANA MIKULAK (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.057368-2 - SONIA MARIA COSTA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.057389-0 - RUBENS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.057392-0 - PATRICIA CAJADO DE OLIVEIRA CUNHA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.057411-0 - VALTER EDWIN KALUPNIEK (ADV. SP234997 - DEBORA SILVA COSTA e ADV. SP250969 - PRISCILA MANDELLI MERCURIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.057487-0 - SONIA MALLET ARTEAGA (ADV. SP152284 - MARCO ANTONIO ZOCATELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.057489-3 - FLAVIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.057584-8 - WILMA FREDDI (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.057586-1 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO e ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.057780-8 - MARCIA HELENA POLATO (ADV. SP252881 - JOSÉ EDUARDO POLATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.057783-3 - SEBASTIAO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.057790-0 - FLAVIO MARTORELLI (ADV. SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.057792-4 - OLIMPIO TERESO DE OLIVEIRA (ADV. SP259392 - DANIELA VIEIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.057796-1 - SEISUKE AKAMINE (ADV. SP207409 - MARCOS TSOSEI ZUKERAM e ADV. SP271906 - CLAUDINEY YOSHIHIDE MAEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.057802-3 - LILIAN MARIA VELO CALVO (ADV. SP267024 - JOSE EDUARDO DA CRUZ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.057813-8 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.057815-1 - JOSE PEDRO GOULART E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); NILSA MARQUES PEREIRA(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.057819-9 - CREUZA MARIA HONORATO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.057823-0 - AUGUSTO BINATO DE CASTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.057831-0 - AFONSO DE JESUS PORTE (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.057842-4 - JOAO CARLOS CUGOLO DA SILVA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.057938-6 - CLAUDEMIR TONIOLO RODRIGUES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.057943-0 - SUELLY APARECIDA CLEMENTINA GRANITO CAPELI (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058101-0 - CARLA OSMO (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR e ADV. SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058102-2 - ILSE KAUFMANN HYPPOLITO (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR e ADV. SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058103-4 - CLARISSE DE AZEVEDO CHAGAS (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR e ADV. SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058108-3 - JOSE FERNANDES DO CARMO (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058110-1 - ELOISA VASCONCELLOS TADDEI (ADV. SP276285 - CRISTINA TADDEI HERCULANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058143-5 - MARIA ZENIURA CIDADE ISIDORIO (ADV. SP155985 - FELIPE MOYSÉS ABUFARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058150-2 - ABILIO DE ALMEIDA SOBRINHO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058152-6 - MARIA EDNA ZAMBON GALDINO E OUTRO (ADV. SP054478 - REINALDO LOPES GUIMARAES e ADV. SP196772 - DENIS GUIMARÃES); ATHAIDE GALDINO(ADV. SP054478-REINALDO LOPES GUIMARAES); ATHAIDE GALDINO(ADV. SP196772-DENIS GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058158-7 - MARIA NEYDE FERNANDES (ADV. SP211364 - MARCO AURELIO ARIKI CARLOS e ADV. SP264180 - EMANUEL LUIS PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058192-7 - FRANCESCO ROMANO MOLA E OUTRO (ADV. SP135411 - ROSANA ALVES BALESTERO); ANNA PACE MOLA(ADV. SP135411-ROSANA ALVES BALESTERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058213-0 - IRAJA LOPES DE AZEVEDO (ADV. SP037388 - NINO GIRARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058232-4 - ROSA APARECIDA SARAGOSA (ADV. SP237059 - DANIEL DE MORAES SAUDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058261-0 - ADOLFO HARMBACHER (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058267-1 - ANA MARIA DE LIMA (ADV. SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058270-1 - MAGDA AMAT MARQUES E OUTRO (ADV. SP114344 - ROSEMEIRE SOLIDADE DA SILVA MATHEUS e ADV. SP231771 - JOSE EDUARDO VIEIRA DA SILVA); VITORINO MARQUES FILHO(ADV. SP114344-ROSEMEIRE SOLIDADE DA SILVA MATHEUS); VITORINO MARQUES FILHO(ADV. SP231771-JOSE EDUARDO VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058598-2 - WALTER GOMES JUNIOR (ADV. SP253208 - CAMILA TIEMI ODA FERNANDES LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058608-1 - PEDRINA ALVES GONCALVES (ADV. SP174072 - CASSIA APARECIDA GONÇALVES e ADV. SP270969 - ADERBAL CLAUDIO DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058634-2 - SONIA MARIA NASCIMENTO (ADV. SP071177 - JOAO FULANETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058811-9 - JOAO BENTO DE ARAUJO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058812-0 - JOAO FIORENTINO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058814-4 - BRUNHILDE RINGHOFER (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058815-6 - ARLINDA SPINOLA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058816-8 - NIVALDO CALIS JACQUES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058818-1 - NAIR ROSA DA SILVA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058821-1 - ANTONIO HIBIDE (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058822-3 - MIEKO MIAZAKI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058827-2 - VOLMIR SILVESTRI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058830-2 - MIRIAN RODRIGUES (ADV. SP200169 - DÉCIO EDUARDO DE FREITAS CHAVES JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058834-0 - CAROLINA DE PAULA SANTOS (ADV. SP253346 - LILIAN CABRAL VILELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058835-1 - PEDRO JOSE DA SILVA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058836-3 - VALDECI RODRIGUES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058838-7 - IRACY DE SOUZA TOSCANO (ADV. SP149790 - LUCIANA TOSCANO SARTORI e ADV. SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058842-9 - AGNES KALTENEGGER DA ROCHA (ADV. SP043425 - SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058845-4 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058894-6 - IVONE DE LUCCA (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058895-8 - ALICE ZAMBONI (ADV. SP058529 - ANTONIA MASTROROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058929-0 - APARECIDA SILVA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058930-6 - AUREA LOPES DE MENESES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058933-1 - BENEDICTO VENANCIO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058937-9 - CARLOS ALBERTO MONTEIRO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058941-0 - RICARDO PIMENTEL BOZYK (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058943-4 - PAULO FERNANDES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058944-6 - OSVALDO VARELLA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058946-0 - OSVALDO FLORENCIO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058947-1 - NILSON FRANCO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058949-5 - NELSON DA COSTA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058953-7 - OSWALDO DE SOUZA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058957-4 - MANOEL DOS SANTOS POLONIO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058959-8 - MANUEL AVELINO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058960-4 - LUIZ SOARES MARUCCO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058961-6 - LEANDRO BUONOCORE (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058963-0 - LIRIO FERNANDES DIAMANTINO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058965-3 - LEVI NEVES DA SILVA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058972-0 - JOAO BATISTA SOUZA DE ANDRADE (ADV. SP118546 - SIDNEY GONCALVES LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058976-8 - RUBEM LAURO FRANTZ (ADV. SP210056 - DANIEL ZYNGFOGEL e ADV. SP239839 - CAIO GRACO DORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058988-4 - EUFELIA PELICIARI BARDI (ADV. SP217259 - RAQUEL MOREIRA GRANZOTTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.058995-1 - MARINA IMACULADA CARDOSO (ADV. SP187077 - CESARIO AGOSTINHO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059001-1 - WALDEMAR FERREIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059008-4 - CARLOS ROBERTO MORAES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059011-4 - BEATRIZ PEREIRA DE AMORIM (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059012-6 - JOSINA FERREIRA BOMFIM (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059015-1 - MARIA CLARICE RENNO PEIXOTO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059016-3 - JOSE LIMA BARBOZA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059018-7 - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA LINS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059019-9 - KAOLU MIZUNO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059025-4 - FRANCISCO ROBERTO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059029-1 - NEUZA GARCIA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059032-1 - MITIKO KODAMA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059034-5 - ANTONIO MATIAS DA SILVA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059035-7 - MANOEL BORGES MARTINS FILHO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059091-6 - VICTORIO BOSCHINI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059092-8 - CARMEM DE ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059151-9 - ARTUR GONCALVES (ADV. SP207190 - MANUEL ANTÔNIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059159-3 - ALESSANDRO GEORGE NUMA OKUHA (ADV. SP178437 - SILVANA ETSUKO NUMA e ADV. SP188515 - LILIAN TIEMI NUMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059163-5 - JOSE VALDO FERREIRA GAMA (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059170-2 - GIOVANI MARIO CIRINO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059171-4 - SILVANO DE CAMPOS (ADV. SP188972 - GRACILDES DA SILVA TUMOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059173-8 - DENISE PALMYRA CESAR (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059174-0 - LUZIA PELEGRINI PERES BUZZO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059177-5 - AIDA FERNANDES SOARES (ADV. SP196165 - ALESSANDRO MARTINS PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059179-9 - JOSE VIANA BERNARDES (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059183-0 - RENATO YAMAKI KAIBARA (ADV. SP273318 - EDUARDO YAMAKI KAIBARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059446-6 - CARLA DE CILLO (ADV. SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059495-8 - TEODOSIE NOVACOV (ADV. SP101665 - MARSHALL VALBAO DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059636-0 - CLAUDIA MARIA ASCHERMANN (ADV. SP214257 - CAIO VINÍCIUS PERES E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059647-5 - NEYDE MAGALHAES (ADV. SP272314 - LIVIA NEVES SOUSA BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059652-9 - NAIR COMPIANI (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059940-3 - TATIANA YUMI TANAKA (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059947-6 - HIROKO UEDA (ADV. SP267024 - JOSE EDUARDO DA CRUZ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059950-6 - SANDRA CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059951-8 - MAGDA GINESI DA SILVA (ADV. SP226040 - LUIS CARLOS PASCOAL DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059953-1 - MARIA ERNESTINA BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP268525 - EMERSON BAPTISTA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059956-7 - SUELI MIDORI SEINO (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.059971-3 - ADEMILDE LIRA MARINHO (ADV. SP059781 - ANTONIO ROBERTO SOUZA MELO e ADV. SP239919 - NILCEA LUCIA TROMBELA DE SOUZA MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.060013-2 - ESPERANCA DOS ANJOS BAPTISTA (ADV. SP238438 - DANILO ROBERTO DA SILVA e ADV. SP260256 - SONIA MARIA ARIAS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.060034-0 - ANA MARIA DA FONSECA LIMA (ADV. SP254007 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.060097-1 - ARLINDO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA e ADV. SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.060102-1 - MAURICIO SIMURRO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.060103-3 - MARCIO SIMURRO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.060106-9 - VANESSA MARTINELLI DOMINGUEZ (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.060108-2 - VALERIA MARTINELLI (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.060116-1 - LAERCIO MARANGON (ADV. SP043114 - YARA APARECIDA GALETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.060119-7 - FUMICO TSUSHIMA TATIBANA (ADV. SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.060120-3 - KIYOKO SHINO (ADV. SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.060307-8 - MASSAHO FUJIWARA (ADV. SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI e ADV. SP110296 - RITA DE CASSIA STANCATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.060308-0 - DINART DE SANTANA NUNES (ADV. SP044603 - OSMAR RAPOZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.060309-1 - SERGIO TEIXEIRA (ADV. SP252920 - LUCIO DE MOURA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.060312-1 - MARIA LUCIA RUSSO (ADV. SP260875 - ROSANA PUTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.060318-2 - CLAUDIO ANTONIO GAETA E OUTRO (ADV. SP155214 - WENDEL APARECIDO INÁCIO); EDITH MARQUES GAETA(ADV. SP155214-WENDEL APARECIDO INÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.060322-4 - APARECIDA BEZUTTI (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI e ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.060324-8 - CECILIA MARQUES GAETA (ADV. SP155214 - WENDEL APARECIDO INÁCIO e ADV. SP256877 - DANIELLE FONSECA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.060584-1 - PEDRO SCAFURO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.060587-7 - THIERRY ARNAUD RAYMOND (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.060590-7 - EDMUNDO MOREIRA ARAGAO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.060593-2 - MARLENE HOFFMANN (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.060605-5 - ALBINO MOREIRA (ADV. SP150568 - MARCELO FORNEIRO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.060617-1 - FERNANDA REGINA GARCIA PANDOLFO SILVA (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.060618-3 - MELISSA TAKAYAMA ALVES (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.060620-1 - VANESSA DE ANDRADE (ADV. SP224204 - GUILHERME GUERRA SARTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.060622-5 - RENATA DE ANDRADE (ADV. SP224204 - GUILHERME GUERRA SARTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.060629-8 - MARIA MOURA SILVA FILHA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.060677-8 - MARIA MANUELA MOUTINHO GOMES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); ANTONIO GOMES---ESPÓLIO(ADV. SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); JOAQUINA MOUTINHO LEITES----ESPÓLIO(ADV. SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.062432-0 - RAPHAEL CONSTANTE DEVISATE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.062435-5 - ARI RODRIGUES DA MOTTA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.062438-0 - MARIA SOLIDADE DE SOUZA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.062442-2 - MARIA LUCIA RAMOS PRIMERANO E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); WLADIR BRUNO PRIMERANO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.062455-0 - JOSE SOARES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); IVONE ALVES DOS SANTOS(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.062456-2 - JAIR DE MORAES ROSA E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MARIA BRASILIA CAETANO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.062458-6 - MARIA LUIZA LAURIA CAPOVILLA E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); RAUL CAPOVILLA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.062622-4 - HELENA YAMAGUTI (ADV. SP058490 - ARISTOTELES GERSON JOSE SAHD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.062630-3 - JULIANA BOCCHINI - ESPOLIO (ADV. SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.062695-9 - YOSIKO TAKAHASHI (ADV. SP034703 - MASATAKE TAKAHASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063077-0 - MARIA REGINA DE ARRUDA VASCONCELLOS HAJNAL (ADV. SP174735 - ALEXANDRE ROZENTRAUB ALVES SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063078-1 - ZULEIKA MONTEIRO (ADV. SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063084-7 - ROSELY LADEIRA (ADV. SP242582 - FERNANDO ABREU FERRARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063085-9 - ANDRES ALFONSO ROSA E OUTROS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); PATRICIA ALFONSO TRIVINO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); DOLORES TRIVINO MACHADO ALFONSO- ESPOLIO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063094-0 - OTAVIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP197169 - RODRIGO ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063099-9 - ELZA PEREIRA MARQUES (ADV. SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063101-3 - PAULO GUENDSI HIGA (ADV. SP090063 - LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063103-7 - FLAVIA NAOMI HIGA (ADV. SP090063 - LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063107-4 - CSILLA BARTHA PORTO DE ABREU (ADV. SP164038 - LÍGIA MARIA SALGADO FERRO CAETANO e ADV. SP185486 - IRENE DE OLIVEIRA MARZULLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063116-5 - MIEKO NAKAMURA E OUTROS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR); HELIO HIROSHI NAKAMURA(ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR); ERNESTO EIJI NAKAMURA(ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR); YOSHIMI NAKAMURA- ESPOLIO(ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063122-0 - OCEANIA KINSUI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063123-2 - RICARDO BRETZEL E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ELIZABETH FATIMA COSTA TURCO BRETZEL(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063127-0 - MARIA MADALENA DOS SANTOS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063131-1 - ELAINE MARIA ALVES MARQUES (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY e ADV. SP224006 - MARCEL AFONSO ACENCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063135-9 - NELI REIS CHAVES (ADV. SP162288 - HUMBERTO REIS CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063138-4 - HUMBERTO REIS CHAVES (ADV. SP162288 - HUMBERTO REIS CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063178-5 - CLECIO MARCELO CASSIANO DE ALMEIDA (ADV. SP162982 - CLÉCIO MARCELO CASSIANO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063179-7 - LAURA DALCECO BON (ADV. SP162982 - CLÉCIO MARCELO CASSIANO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063180-3 - MARIA HELENA DE LA TORRE VELAZQUEZ MARTIN (ADV. SP176689 - ED CARLOS LONGHI DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063218-2 - YOLANDA RENNA (ADV. SP215851 - MARCELO DE SOUZA PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063220-0 - ROMUALDO NETO (ADV. SP051532 - ROBERTO CAETANO MIRAGLIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063222-4 - JOSE CARDOSO DO NASCIMENTO (ADV. SP166473 - ADRIANA QUELI BENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063298-4 - IGNACIO DE MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP075191 - CLEIDE APARECIDA DA SILVA e ADV. SP115146 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES BRAGA); MARIA IDALINA RODRIGUES MAGALHAES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063299-6 - SHIZUE SHIMIZU (ADV. SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063305-8 - NEIRANDA ROSA PINHEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP129601 - CLOTILDE SADAMI HAYASHIDA); ANTONIO PINHEIRO DA SILVA(ADV. SP129601-CLOTILDE SADAMI HAYASHIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063309-5 - ANTONIO MARIANO DE SIQUEIRA FILHO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO e ADV. SP239065 - FRANCISCO RIBEIRO COUTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063313-7 - CARMELITA NOGUEIRA (ADV. SP207214 - MÁRCIO FERREIRA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063316-2 - TANIA REGINA DA GAMA E OUTRO (ADV. SP166473 - ADRIANA QUELI BENTO); RENATO DA GAMA NETO(ADV. SP166473-ADRIANA QUELI BENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063318-6 - HENRIQUE MARIANO DE SIQUEIRA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO e ADV. SP239065 - FRANCISCO RIBEIRO COUTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063320-4 - ANA RABELO DE LIMA (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063323-0 - FERNANDO SPATUZZA FELMANAS (ADV. SP093247 - ANA LUCIA MEDEIROS POZI CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063330-7 - VALDA LUCIA RODRIGUES (ADV. SP112955 - GLORIA MARIA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063333-2 - MARJORIE FALCON MOSSA E OUTROS (ADV. SP130879 - VIVIANE MASOTTI); CARLOS LUIZ MOSSA(ADV. SP130879-VIVIANE MASOTTI); OLGA SANTOS FALCON- ESPOLIO(ADV. SP130879-VIVIANE MASOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063336-8 - SETUCO KANASAWA (ADV. SP228081 - ISABEL FERRARI SEVEGNANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063339-3 - CESAR ANDRE LA RUBIA (ADV. SP071954 - VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063351-4 - EDGARD MOCHIOTI (ADV. SP195438 - PÉRICLES ASBAHR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063353-8 - HELOISA CARDOSO D ORTO (ADV. SP211213 - ERICA BRUNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063360-5 - MARCELO KAHN (ADV. SP195377 - LUCIANA TOLEDO TÁVORA NIESS e ADV. SP221337 - ANDREA PATRICIA TOLEDO TAVORA NIESS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063361-7 - RICARDO KAHN (ADV. SP195377 - LUCIANA TOLEDO TÁVORA NIESS e ADV. SP221337 - ANDREA PATRICIA TOLEDO TAVORA NIESS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063391-5 - ALZIRA GARCIA MARTINS (ADV. SP159124 - JEFFERSON ADALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063601-1 - VANILEA LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); ANTONIO LOPES - ESPOLIO(ADV. SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); ISABEL TRIGO ALVES LOPES - ESPOLIO(ADV. SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063645-0 - SONIA TAKAKO YOSHII (ADV. SP177321 - MARIA ESTER TEXEIRA ROSA e ADV. SP213498 - MARTA DE LIMA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063651-5 - MARIA ANGELICA ROCHA DE SOUZA (ADV. SP151314B - MARILIA PINHEIRO COUTINHO e ADV. SP177321 - MARIA ESTER TEXEIRA ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063664-3 - GILBERTO ERNESTO DORING (ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063667-9 - AKIYO CHOJI (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063672-2 - NELSON ARAUJO (ADV. SP177810 - MARDILIANE MOURA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063678-3 - BASILEU PINTO DE SOUZA FILHO (ADV. SP177321 - MARIA ESTER TEXEIRA ROSA e ADV. SP206658 - DANIELA FRANCO LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063684-9 - FELISA AYAKO MATUZAWA (ADV. SP164038 - LÍGIA MARIA SALGADO FERRO CAETANO e ADV. SP185486 - IRENE DE OLIVEIRA MARZULLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063688-6 - SUMIE UEMURA (ADV. SP068187 - SERGIO APARECIDO TAMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063690-4 - FRANCISCO ALVES MENEZES (ADV. SP177810 - MARDILIANE MOURA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063694-1 - PAULO ROBERTO PENNA (ADV. SP030158 - ANGELINO PENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063695-3 - EMILIO MARTINS ROSA (ADV. SP230536 - LILIAN CRISTINA ZOCARATTO e ADV. SP245091 - JOSÉ ROBERTO ONDEI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063697-7 - TEREZINHA SOARES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); DERENICE MARIA DOS SANTOS(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063702-7 - ABRAO REIS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063716-7 - THAIS DE AMARAL (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063718-0 - EDGARD GASPAROTTE (ADV. SP268520 - DANIEL PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063720-9 - ELIAS CASSIMIRO DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063725-8 - DEBORAH FRATTINI VILLAS BOAS GENGO (ADV. SP266203 - ALINE DE LIMA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063726-0 - ROBSON KEITSI HIGA (ADV. SP090063 - LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063733-7 - WILSON DA ROCHA SANTANA (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063736-2 - SYLVIO BERNARDO (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063794-5 - ALTAMIRO FARTIR DE OLIVEIRA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063795-7 - ANTONIO CARLOS MAIA DA SILVA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063798-2 - PAULO GONCALVES (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063802-0 - ELSON GARCIA PEREIRA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063809-3 - JOSE CAETANO DA SILVA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063810-0 - IRINEU RODRIGUES LAURINDO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063811-1 - AIRTON ANTONIO GALHARDO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063815-9 - MARIA IGNACIA DA SILVA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063818-4 - ROBERTO DE ASSIS CHAVES (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063821-4 - URANIA DE FREITAS GOUVEIA- ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); JOSE CRISPIM GOUVEIA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI

JUNIOR); SUSANA FELICIDADE GOUVEIA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063825-1 - HÉLCIO JUNQUEIRA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063828-7 - NELIO ROLDON (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063833-0 - ANA HELOISA FERRAZ SANTOS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063838-0 - ABRAO PIVA NETO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063840-8 - FRANCISCA DE PAULA DA CUNHA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063841-0 - DARCY DA CUNHA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063845-7 - MANUEL TAVARES (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063846-9 - FRANCISCO VALDERI MENDES (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063848-2 - ANA VITORIA DOS REIS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063850-0 - MARIA AUXILIADORA DA CUNHA VIEIRA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063941-3 - DALVA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063942-5 - KAZUKO TATEISHI (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063945-0 - JOSE VALDIR MIGUEL (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.063946-2 - RUBENS LEITAO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064249-7 - WILMA TABELLINI JORGE (ADV. SP155985 - FELIPE MOYSÉS ABUFARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064256-4 - EDUARDO MANFREDINI TOSI E OUTRO (ADV. SP055687 - ABIGAIL RAPADO COLOMBO); CARLA ZATZ TOSI(ADV. SP055687-ABIGAIL RAPADO COLOMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064259-0 - JOSE MONTEIRO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064260-6 - DEOLINDA FERNANDES BERGAMIN (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064265-5 - OTO CORREA GUIMARAES (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064269-2 - TIAGO AREAS GESSARIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064271-0 - JOSE ROBERTO GONÇALVES (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064274-6 - DIRCEU DE PAULA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064279-5 - SILVERIO DA SILVA MALTA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064281-3 - FLAVIO ANTONIO GIORIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064283-7 - LUZ JORGE DA SILVA (ADV. SP084090 - JOSE ANGELO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064288-6 - OLAVO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI); MARIA DE ALMEIDA FREITAS(ADV. SP229720-WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064289-8 - EUNICE LEANDRO BECK VILLA VERDE (ADV. SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064291-6 - MARIA DE LOURDES CAUSO TAMISARI (ADV. SP197118 - LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064292-8 - JONAS PETHERSON (ADV. SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064297-7 - GUSTAVO BRESSAN CEROSCHI (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064299-0 - SADAKA SAKUMA (ADV. SP113879 - CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064300-3 - JOSE ANTONIO MARTINI (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064304-0 - LUIZ COSTA CURTA (ADV. SP046970 - ARMINDO DA CONCEICAO TEIXEIRA RIBEIRO e ADV. SP235097 - PATRICIA TEIXEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064320-9 - SEBASTIAO CAMARGO DA SILVA (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064327-1 - ARGEMIRO TEINOSO E OUTRO (ADV. SP166926 - RICARDO LUIS BARROSO); NADIR TEINOSO(ADV. SP166926-RICARDO LUIS BARROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064337-4 - HELOIZA SILVEIRA DI LORENZI (ADV. SP155704 - JAIRO ANTONIO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064338-6 - AIRTON PEREIRA MENDES (ADV. SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064352-0 - JOSE RICARDO NEGRINI (ADV. SP209572 - ROGÉRIO BELLINI FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064408-1 - MARIA BENEDITA DE JESUS SANTOS (ADV. SP127311 - MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064426-3 - JOSE SANCHES MARTINEZ (ADV. SP065690 - ARNALDO MARTINEZ C DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064430-5 - CRISTIANE DE SOUZA MARTIN (ADV. SP211236 - JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064431-7 - LEANDRO DE SOUZA MARTIN (ADV. SP211236 - JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064440-8 - NELSON VOCATORE (ADV. SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064441-0 - CELSO GERALDO GOMES E OUTRO (ADV. SP132477 - PAULA FISCHER DIAS); CARMELA RAGAZI GOMES(ADV. SP132477-PAULA FISCHER DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064442-1 - ANTONIO TOURO SANCHES E OUTRO (ADV. SP087669 - CLAUDIA DAL MASO LINO); VIRGINIA CHECCHI TOURO(ADV. SP087669-CLAUDIA DAL MASO LINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064446-9 - SARAH CERNE (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR e ADV. SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064454-8 - MARIA DA CONCEICAO CARDOSO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064493-7 - HELENA MOURA BENTO (ADV. SP103098 - NILTON MENDES CAMPARIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064502-4 - JOAO CARLOS FONSECA (ADV. SP126197 - ANA LUCIA MELLO FONSECA DE CARVALHO E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064571-1 - DANIEL CARAVIELLO (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064640-5 - ERVETE RODRIGUES MOFATTI (ADV. SP024334 - ANISIO FERREIRA BARBOSA e ADV. SP146990 - ADRIANA LOT BARRETO BARBOSA e ADV. SP147030 - JOAO EDUARDO BARRETO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064643-0 - LUCY KAZUKO HIROTA KAMADA (ADV. SP024334 - ANISIO FERREIRA BARBOSA e ADV. SP146990 - ADRIANA LOT BARRETO BARBOSA e ADV. SP147030 - JOAO EDUARDO BARRETO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064678-8 - MARIA MIDORI HIROTA (ADV. SP024334 - ANISIO FERREIRA BARBOSA e ADV. SP146990 - ADRIANA LOT BARRETO BARBOSA e ADV. SP147030 - JOAO EDUARDO BARRETO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064680-6 - FRANCISCO SHIGUETO HIROTA (ADV. SP024334 - ANISIO FERREIRA BARBOSA e ADV. SP146990 - ADRIANA LOT BARRETO BARBOSA e ADV. SP147030 - JOAO EDUARDO BARRETO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064695-8 - BERNARDINO PIAULINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA); NATALIA UMBELINA SILVA(ADV. SP180393-MARCOS BAJONA COSTA); NATALIA UMBELINA SILVA(ADV. SP203874-CLEBER MARTINS DA SILVA); NATALIA UMBELINA SILVA(ADV. SP265141-MARCIO BAJONA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064707-0 - ASAKO SHIBUT ANI (ADV. SP252804 - DIVA YAEKO HANADA ODO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064733-1 - BENEDITO JAIR ORTIZ (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064753-7 - ANTONIO JORGE DOS SANTOS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.064999-6 - MARIA AUGUSTA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065002-0 - LUIZ CARLOS DE ALCANTARA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065004-4 - LUIZ DIAS FERREIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065005-6 - LEONARDO FERRAZ GARCIA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065006-8 - JOAO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065007-0 - SERGIO OVALLES----ESPÓLIO (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065020-2 - HELIO FREIRE DA SILVA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065024-0 - ELZA KOUMROUYAN (ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065062-7 - CAROLINE CELESTINO DA SILVEIRA (ADV. SP210832 - ROSELI CAIRES COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065066-4 - VERA LUCIA DA PAIXAO SANTOS (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065067-6 - ELIZA ARIA FELICIO DO NASCIMENTO (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065072-0 - CESAR MARTINS E OUTRO (ADV. SP177916 - WALTER PERRONE FILHO); MARIA ADELAIDE RAPOSO MARTINS(ADV. SP177916-WALTER PERRONE FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065074-3 - TEREZINHA CARRISSA BARAGLIO (ADV. SP151637 - ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS e ADV. SP152190 - CLODOALDO VIEIRA DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065080-9 - MERCEDES SANCHES FORTES (ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065081-0 - JOSE MANUEL DE JESUS FERREIRA (ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065083-4 - MASUMI TAKEDA (ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065084-6 - JOANA SANTOS THEODORO (ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065089-5 - OSWALDO PUGLIESI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065090-1 - PAULO SILVESTRE (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065094-9 - MAURICIO DINIZ (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065096-2 - MARTINHO DE MORI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065097-4 - SONIA MARIA MANDUCA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065225-9 - ALINE BAKTCHEJIAN DJEHDIAN (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE e ADV. SP218013 - ROBERTA DE CASTRO DENNEBERG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065272-7 - ELISEU GERALDO RODRIGUES (ADV. SP176845 - ELISEU GERALDO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065301-0 - JOAO VIEIRA DE MORAIS FILHO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065304-5 - LEVINO VICENTE RIBEIRO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065306-9 - CELSO IRINEU DAVOLI (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065320-3 - GILBERTO SILVA CORREIA (ADV. SP228009 - DANIELE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065331-8 - WAGNER LUCIO LAURIA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065335-5 - DARCY LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065340-9 - SEBASTIAO SOUZA PINTO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065344-6 - CYRILLO PEVIDE (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065347-1 - CLEA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065350-1 - ARLENE ALANA GOMES (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065352-5 - VITOR XAVIER (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065354-9 - BENEDITA OLGA MONTEIRO MARCONDES (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065359-8 - JOAO ZEFERINO ROMANI (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065360-4 - MILTON DE FREITAS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065361-6 - MIGUEL JOSE DE TOLEDO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065424-4 - JOSE VITORINO DE OLIVEIRA----ESPOLIO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065428-1 - IVAN ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065431-1 - MARIA ISABEL CANTEIRO MINIUSI E OUTROS (ADV. SP035320 - BEATRIZ ELISABETH CUNHA); ANDRE LUIS CANTEIRO MINIUSI(ADV. SP035320-BEATRIZ ELISABETH CUNHA);

ANA CAROLINA CANTEIRO MINIUSI(ADV. SP035320-BEATRIZ ELISABETH CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065443-8 - PEDRO GONÇALVES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065445-1 - ROBERTO ALONSO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065453-0 - EMILIO BENTO DA SILVA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065454-2 - ANTONIO MINELLI FLORIDE (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065456-6 - FRANCISCO CARLOS TIRELLI (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065458-0 - MOACYR GERONIMO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065459-1 - CLEIDE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065462-1 - EDIMAR BANDEIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065479-7 - ALFEO TACIOLI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065484-0 - SADAMU HIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065561-3 - RENAL PEDROLI LEONEL (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065566-2 - LEVI TESTI (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065569-8 - ANTONIO SOARES MOURA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065572-8 - ANTONIO DONIZETTI DE OLIVEIRA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065574-1 - GLAUCO CARREIRA (ADV. SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065577-7 - SELENE CARREIRA (ADV. SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065596-0 - RITA MARIA DE JESUS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065598-4 - JOAO PORTES FILHO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065603-4 - FRANCISCO FRANCO VERSATTI (ADV. SP260691 - FABRÍCIO SPERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065619-8 - MARLY TANIA DE FREITAS (ADV. SP100013 - ROBERTO AUGUSTO ESTEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065661-7 - FRANCISCO DAS CHAGAS LUSTOSA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065719-1 - MARIA APARECIDA DE ARRUDA (ADV. SP207409 - MARCOS TSOSEI ZUKERAM e ADV. SP271906 - CLAUDINEY YOSHIHIDE MAEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065726-9 - KIKUE KITAKAMI (ADV. SP222536 - GUILHERME SANTOS HANNA e ADV. SP237301 - CELSO GOULART MANNRICH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065727-0 - YASUKIYO ISSHIKI (ADV. SP040378 - CESIRA CARLET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065736-1 - ANTONIO BUZZERIO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065742-7 - MICHEL TOUFIC SALLOUM EL NAHOUM (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065744-0 - HILTON BARBOSA FILHO (ADV. SP043425 - SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065749-0 - FERNANDA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP205000 - ROBSON CÉSAR MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065750-6 - ANTONIO SEVERINO NOGUEIRA (ADV. SP205000 - ROBSON CÉSAR MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065758-0 - ALBERTO SEITI FUNADA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065760-9 - FELIX DE ARAUJO BOUCAS (ADV. SP162158 - DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065764-6 - CONCEICAO APARECIDA TAVARES (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065765-8 - HELENA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP052631 - APARECIDO PEREIRA DE SOUZA e ADV. SP071565 - JOAQUIM DE ARAUJO CINTRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065767-1 - MARILENE VIDAL BLAITE DELLABARBA E OUTRO (ADV. SP201502 - SABRINA DE CARVALHO LINHARES); HELIO JOSE DELLABARBA(ADV. SP201502-SABRINA DE CARVALHO LINHARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065769-5 - IRENE DIAS DE CARVALHO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065788-9 - MARISA APARECIDA MONTEIRO DO AMARAL (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065797-0 - ALLYRIO DE CAMPOS JUNIOR (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065798-1 - MARCIA MARIA DA SILVA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065799-3 - MARIA THEREZA NOGUEIRA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065803-1 - MARIA ZIZENIR COSTA DIAS (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065804-3 - MARIA AUXILIADORA CANDIDA MONTEIRO (ADV. SP222145 - FABIO MENDES PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065813-4 - MARIA DO CARMO DE CAMPOS MARTINS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065895-0 - HANNA RUTH SCHWARZ (ADV. SP127203 - LEOPOLDO EDUARDO LOUREIRO e ADV. SP271387 - FERNANDO ZULAR WERTHEIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065923-0 - OSCAR XAVIER BIAGGIONI - ESPOLIO (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.065924-2 - LUIZ KUBOTA E OUTRO (ADV. SP021783 - JUNZO KATAYAMA); CECILIA MITOE HIRATA KUBOTA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066370-1 - LUIZ SASSAKI E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); METICO SASSAKI(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066371-3 - MARIA VILMA MORAES VALENTIM (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066375-0 - ORIDES DELLA PASQUA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066376-2 - ELZA FARIA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066387-7 - RAIMUNDA DE SOUZA SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066397-0 - MARIA LOPES DA SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066417-1 - LUCAS ALVES RODRIGUES DA COSTA LANNA (ADV. SP198638 - MARCELO LEVY GARISIO SARTORI e ADV. SP236003 - DANIEL HENRIQUE ROSSI SANTOMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066422-5 - MARIO ZAVATTA E OUTRO (ADV. SP064892 - MARGARIDA MARIA DE A P HELLMUTH); HELENA ZAVATTA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066424-9 - JOAO ROSA FILHO (ADV. SP042307 - CARMEN SILVIA DEFINE e ADV. SP064892 - MARGARIDA MARIA DE A P HELLMUTH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066469-9 - APARECIDA BERNAL DE OLIVEIRA (ADV. SP232489 - ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066479-1 - JOAO MENDES (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066490-0 - ANTONIA JAN DOMENICO MARINELLI (ADV. SP169081 - SANDRO MARCELLO COSTA MONGELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066493-6 - PAULA CONTI DOS REIS SANTOS (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066495-0 - JOSE NORCI (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066617-9 - IVETE TELES (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS e ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066618-0 - WALDICE ALVES DA SILVA DAVID (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS e ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066620-9 - DEOSDEDET RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS e ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066669-6 - MEIRE PINTO NOGUEIRA GOMES (ADV. SP236193 - RODRIGO NOGUEIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066671-4 - ALICE MASSUMI MORI KOBATA (ADV. SP214077 - ALEXANDER HIDEMITSU KATSUYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066672-6 - MATILDE MIHOK (ADV. SP070758 - AURELIO CARLOS DE OLIVEIRA e ADV. SP257822 - AURELIO MENDES DE OLIVEIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066677-5 - WALTER ROBERTO LODI HEE (ADV. SP029484 - WALTER ROBERTO HEE e ADV. SP103926 - MONICA ELISA LANGE e ADV. SP104358 - WALTER ROBERTO LODI HEE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066679-9 - EDNA AUXILIADORA DOS REIS (ADV. SP031024 - LUIZ CARLOS STORINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066680-5 - ANA PAULA LODI HEE (ADV. SP029484 - WALTER ROBERTO HEE e ADV. SP103926 - MONICA ELISA LANGE e ADV. SP104358 - WALTER ROBERTO LODI HEE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066683-0 - JOSE ABRAHAM (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066768-8 - ANA DO CEU GONÇALVES (ADV. SP193723 - CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066773-1 - VIVIAN CRISTYNE MAIA LOPES (ADV. SP080010 - LENITA PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066776-7 - WALDEMAR LEHMANN (ADV. SP223868 - SHARON YURI PERUSSO HORIKAWA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066778-0 - CEZIRA MELCHIORRE DA SILVA (ADV. SP124043 - MARIA HELENA DE C E SILVA BUENO e ADV. SP254422 - TACITO ALEXANDRE DE CARVALHO E SILVA e ADV. SP276403 - CAMILLA DANTAS PALUDETTO DASSIE e ADV. SP278536 - PAULO RIGHETTI TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066860-7 - MERCEDES ZANELATO DI SANTI (ADV. SP246900 - GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066866-8 - ARACY DE MORAES (ADV. SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI e ADV. SP158721 - LUCAS NERCESSIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066868-1 - SELMA MENDONCA NOGUEIRA (ADV. SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066899-1 - ALLYSSON FESTA (ADV. SP233668 - MARCOS BORGES ANANAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066906-5 - ANDERSON FESTA (ADV. SP233668 - MARCOS BORGES ANANAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066907-7 - CLARICE TEREZA PIFFER GAVAZZI (ADV. SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066957-0 - EUNICE DE BARROS (ADV. SP166754 - DENILCE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066968-5 - HENIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES); CLARICE PEREIRA DE SOUZA(ADV. SP188223-SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.066992-2 - WYLMAN MARQUES ALVARENGA DE SOUZA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067024-9 - LAURA TEODORA DOS SANTOS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067062-6 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067077-8 - GUILHERME MONTREZOL SCHULZE (ADV. SP204525 - LETÍCIA MONTREZOL SCHULZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067085-7 - CARMEM ALVES DOS ANJOS (ADV. SP075128 - OSVALDO MONTEIRO e ADV. SP213336 - TIAGO DI BARROS FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067091-2 - MARIA CRISTINA DI SANTI (ADV. SP246900 - GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067094-8 - NEAPLIS JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP166527 - FÁTIMA CRISTINA ALVES DE SOUZA e ADV. SP173212 - JULIO CÉSAR DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067095-0 - ARISTOTELES DE AZEVEDO NEVES (ADV. PE005821 - ARISTOTELES AZEVEDO NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067099-7 - MARIA APARECIDA STAPF (ADV. SP072825 - DORA LUCIA SILVA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067102-3 - LUIZ SALANINI (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067106-0 - IRENE KEYKO HIRAOKA SHIRAIVA (ADV. SP017827 - ERNANI AMODEO PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067107-2 - VERA LUCIA ZANUTTI GOMES (ADV. SP253018 - RODRIGO ZANUTTI GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067111-4 - SUMIKO HIRAOKA (ADV. SP017827 - ERNANI AMODEO PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067113-8 - JOAO ANGELO DOS SANTOS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067115-1 - MARIA ISABEL EBOLI KIMAIID (ADV. SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067122-9 - VALDOMIRO RODRIGUES DE MORAIS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067125-4 - MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067126-6 - JOSE MACIEL (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067129-1 - ZELIA DE AQUINO PAIXAO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067135-7 - MARIA DE FATIMA LINO E OUTROS (ADV. SP028554 - CEZAR AUGUSTO DE MORAES FORJAZ e ADV. SP195364 - LARA DE MORAES FORJAZ); ORTENCIA CAMPOS LINO(ADV. SP028554-CEZAR AUGUSTO DE MORAES FORJAZ); ORTENCIA CAMPOS LINO(ADV. SP195364-LARA DE MORAES FORJAZ); REGINA IZILDA LINO(ADV. SP195364-LARA DE MORAES FORJAZ); REGINA IZILDA LINO(ADV. SP028555-LOURDES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067136-9 - JOSIAS FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067140-0 - JOAO BAPTISTA LINO NETO (ADV. SP028554 - CEZAR AUGUSTO DE MORAES FORJAZ e ADV. SP195364 - LARA DE MORAES FORJAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067141-2 - LEONILDA NOVAES JUNKERT (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067148-5 - MARIA BRESOLIN (ADV. SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDÉ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067165-5 - GERALDA DE ALMEIDA GALVAO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067170-9 - JORGE AKAHORI (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067173-4 - ARAO BERNARDO RODRIGUES (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067176-0 - MARIA MORELLI STOCCO (ADV. SP253018 - RODRIGO ZANUTTI GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067179-5 - CINIRO PIRES DE MORAIS - ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067180-1 - JOSE CALAZANS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067184-9 - ANANIAS ALVES RODRIGUES (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067189-8 - SERAFIM RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067194-1 - ANTONIO SOUZA LIMA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067197-7 - JOAO CARLOS DE SOUSA - ESPOLIO (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067200-3 - ENY SILVA FRANCO (ADV. SP152068 - MARCOS ROBERTO BUSSAB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067201-5 - ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067203-9 - JOVELINA POLICANTE MONTEIRO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067234-9 - JOSE ADILSON PIZARRO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067242-8 - DOMINGOS BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067255-6 - NELSON DA SILVA VIEIRA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067259-3 - SEBASTIO ELEUTERIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067264-7 - JANDYRA RIBEIRO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067266-0 - PAULO EDUARDO MORETTO (ADV. SP156816 - ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067269-6 - ANTONIO GONCALVES PINTO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067271-4 - PEDRO ANTONIO GARCIA DA SILVA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067281-7 - SONIA MARIA DUARTE RIBEIRO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067284-2 - ALEXANDRE JESUS PINHEIRO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067286-6 - NEWTON DE MORAES (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067290-8 - ADELIA SILVA ALVARENGA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067296-9 - MITICA KANEGAE KOGA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067299-4 - MARCEL MAKOTO MORIMOTO (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI e ADV. SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067302-0 - JOVENIL THEODORO DOS SANTOS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067319-6 - ZULMIRA CODOGNO DOMINGUES (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067326-3 - AURINDA AUGUSTA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067328-7 - JOAO DA COSTA SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067331-7 - MARCOS PAULO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067376-7 - JOAO DA SILVA MAIA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067377-9 - ELAINE HABARA (ADV. SP127447 - JUN TAKAHASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067388-3 - VINICIUS HIDEAKI YOKOYAMA (ADV. SP127447 - JUN TAKAHASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067389-5 - ZULEIKA MELHEM E OUTRO (ADV. SP177916 - WALTER PERRONE FILHO); YOLANDA MELHEM DE SOUZA(ADV. SP177916-WALTER PERRONE FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067397-4 - GERALDO PANNOZZO (ADV. SP097391 - MARCELO TADEU SALUM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067398-6 - MARIO DA SILVA (ADV. SP211233 - JOAO JORGE BIASI DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067401-2 - HARUE MONOMI (ADV. SP025527 - GILBERTO ALUIZIO JOSE BRUSCHI e ADV. SP146404 - GILBERTO GOMES BRUSCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067402-4 - JOSE ALVES DA SILVA NETO (ADV. SP221415 - LIGIA MARIA NISHIMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067407-3 - NINA TAKEKO KOTI (ADV. SP260930 - BRUNO ZANELLI AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067417-6 - ELIZABETH GONCALVES RAMOS DE ALMEIDA (ADV. SP140746 - ANDREA FERRAZ DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067443-7 - CHAN JEE QUIM (ADV. SP193723 - CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067444-9 - GILMAR DE OLIVEIRA PINHEIRO (ADV. SP193723 - CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067448-6 - RIOHATI ODO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067530-2 - SONIA MARIA MARCONDES BUENO DE CAMARGO SALVADOR (ADV. SP044589 - SONIA MARIA M BUENO DE C SALVADOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067538-7 - JOSE LUIZ ARANTES (ADV. SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067540-5 - UMBERTO DOMINGOS (ADV. SP098860 - KATIA MARIA DE LIMA e ADV. SP271901 - CARLA NEVES GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067571-5 - LEDA MUNIZ DE BARROS ALVES (ADV. SP189259 - JANAINA MORINA VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067579-0 - JOSE LOPES FERNANDES (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067583-1 - SIDNEY OLIVIERI ROSIM (ADV. SP242697 - SEBASTIAO MARIANO CAVALARO e ADV. SP242709 - THAIS MARAFANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067595-8 - MARIA ISABEL PALHARES (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067610-0 - LUCIA DE LOURDES REDONDO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067623-9 - VALDECI SIMEAO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067629-0 - MAURICIO LIMA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067632-0 - MARIA MADALENA CISI (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067633-1 - NAYDE MUNIZ POLICENO (ADV. SP189259 - JANAINA MORINA VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067639-2 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067640-9 - THEREZINHA COSTASCIUS CESTARI E OUTRO (ADV. SP171830 - ANTONIO AGOSTINHO RIBEIRO); WALDIR CESTARI(ADV. SP171830-ANTONIO AGOSTINHO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067641-0 - ANGELA APARECIDA CONTE JOAO (ADV. SP168546 - EMERSON JOSÉ VAROLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067643-4 - SIGUE HARU YAMADA (ADV. SP129583 - ANA PAULA CARNELOS LOURENÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067662-8 - KUNIKO HIROSSE HARADA (ADV. SP174427 - JÚLIO RICARDO CARVALHO LICASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067663-0 - RENATA FUNCHAL CAMARGO (ADV. SP028867 - JOSE DOS SANTOS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067665-3 - TIMOTEA ANA DERENZZO DE BARROS FREITAS (ADV. SP028867 - JOSE DOS SANTOS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067669-0 - ANA ASATO (ADV. SP179214 - ANDRÉ VASCONCELLOS DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067671-9 - BRUNO VAROLLO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067674-4 - JOSE ALEXANDRE TANAJURA ALEO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067676-8 - VIRGINIA CAJADO DE OLIVEIRA CUNHA PERRONI (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067679-3 - IVAN CUNHA NASCIMENTO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067703-7 - MARIA ANTONIA DO NASCIMENTO (ADV. SP276879 - ALINE CRISTOFOLETTI MAGOSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067705-0 - RUTH CALANDRA (ADV. SP203524 - LUCIANA CALANDRA SCHMIDT AOSHIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067708-6 - CARLOS MASSAN (ADV. SP145958 - RICARDO DELFINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067710-4 - JOSE ISIDIO DA SILVA (ADV. SP199022 - KELLY REGINA MIZUTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067711-6 - MARIA CEU DO CARMO PACHECO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067713-0 - MANOEL VITOR BITAZI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067718-9 - TEREZINHA CARDOSO PEDROSO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067723-2 - MARIA JOSE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067729-3 - MARIA HIROKO YOSHIKAWA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067736-0 - AMAURI REBOUCAS RIBEIRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067737-2 - VALDECI LOPES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO e ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA); FRANCISCO LOPES DA COSTA(ADV. SP047921-VILMA RIBEIRO); FRANCISCO LOPES DA COSTA(ADV. SP089782-DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067740-2 - ZIMILDA RODRIGUES MARTINS (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067749-9 - TOMIKO KIMOTO SIMOZU E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); KAZUO SIMOZU(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067751-7 - ROZAURA CAMERATO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067754-2 - ROBERTO MASAHARU ITO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067755-4 - LAURA GONZALES SANCHEZ (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067764-5 - JOAO VISKI E OUTRO (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO); SUMIE ARASAKI VISKI(ADV. SP204684-CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067766-9 - LOURDES SABINO BODDENBERG (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067768-2 - JORGE ANTONIO CANDIDO (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067815-7 - HANS ECKART FREITAS BODEA (ADV. SP053821 - CARMEN LUCIA DE CAMARGO PENTEADO e ADV. SP158716 - JAQUES DE CAMARGO PENTEADO e ADV. SP174151 - LUCIANO DE CAMARGO PENTEADO e ADV. SP271989 - RICARDO LUIZ BARREIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067930-7 - MARIA SALETTE SANT ANA E OUTRO (ADV. SP213029 - RAPHAEL RICARDO DE FARO PASSOS); JOSE ALVES DE SANTANA(ADV. SP213029-RAPHAEL RICARDO DE FARO PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067933-2 - RODRIGO PALOMARES DOMINGOS (ADV. SP254023 - HELOISA TADIELLO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067937-0 - EDITH DE JESUS GOMES (ADV. SP124786 - ANTONIO FULCO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067941-1 - MARIA DO CARMO CECILIO DE MOURA (ADV. SP188466 - FÁTIMA PERA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067944-7 - LYDIA KUROIWA (ADV. SP104548 - NEWTON ISSAMU KARIYA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067956-3 - ODETE DE AZEVEDO BRAZOLIN (ADV. SP035941 - ANIBAL BERNARDO e ADV. SP222835 - DALTON LUCHESI QUINTANILHA FOGAÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067957-5 - NORBERTO MARQUES (ADV. SP261391 - MARCOS VINICIUS MARTELOZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067958-7 - ANTONIO NUNES DE AZEVEDO (ADV. SP035941 - ANIBAL BERNARDO e ADV. SP222835 - DALTON LUCHESI QUINTANILHA FOGAÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067965-4 - KAZUKO MATUZAKI SAWATANI (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067969-1 - JOAO BOSCO MIGUEL (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067973-3 - VANDERLEI DOS SANTOS (ADV. SP261391 - MARCOS VINICIUS MARTELOZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067976-9 - FATIMA MATIKO OSATO NOGAMATSU (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067982-4 - MARIA FLEURY DE CAMPOS CAMARGO (ADV. SP143635 - RICARDO BERNARDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067985-0 - LEANDRO BOCHEV VISSECHI (ADV. SP250689 - LEANDRO BOCHEV VISSECHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.067987-3 - JURACY DE FRANCA MOREIRA MENOCCI (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.000237-3 - HERMELINDA PAGANOTTI FRANCISCO (ADV. SP157116 - MARINA APARECIDA FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.000466-7 - DANILO DE PAULA (ADV. SP229607 - WALTER GAMBERINI JUNIOR e ADV. SP232052 - ADRIANA ALVES DE SOUSA e ADV. SP234769 - MÁRCIA DIAS DAS NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.000469-2 - MARLI STRAMANDINOLI COSTA (ADV. SP071582 - SUELI KAYO FUJITA e ADV. SP244344 - MARCIA CRISTINA FUJITA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.000485-0 - IZAIRA MARIA DE SOUZA (ADV. SP078896 - IVETE OBARA GOLDFARB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.000490-4 - MARIA DAS NEVES CASTELO BRANCO SILVA (ADV. SP268767 - ARTUR CASTELO BRANCO MEDEIROS e ADV. SP279081 - BIANOR CASTELO BRANCO MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.000491-6 - JORGE JERMINIO FERREIRA (ADV. SP210095 - PERSIO WILLIAN LOPES e ADV. SP275381 - ALINE VIVIAN JOKUSKA CAMERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.000500-3 - ERONIDES PATROCINIO DE ARAUJO NOGUEIRA (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.000502-7 - IZABEL AURORA DE SOUZA BRANCO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA e ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.001767-4 - ANGELO FRANCISCO PIVA CARDINAL (ADV. SP076763 - HELENA PIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.001768-6 - MARLY PIVA (ADV. SP076763 - HELENA PIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.001772-8 - MARCO AURELIO CAMPOS BORIN DE MOURA (ADV. SP153343 - ROGERIO CASSIUS BISCALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.001774-1 - PAULINO JOSE GAMBELLI (ADV. SP153343 - ROGERIO CASSIUS BISCALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.001775-3 - MARCOS PAULO CAMPOS DE MOURA (ADV. SP153343 - ROGERIO CASSIUS BISCALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.001779-0 - JINKO KANASAWA (ADV. SP228081 - ISABEL FERRARI SEVEGNANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.001784-4 - LAERTE TOSI E OUTRO (ADV. SP034356 - VALDOMIRO ZAMPIERI); MARIA LUCIA FABBRI TOSI(ADV. SP034356-VALDOMIRO ZAMPIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.001786-8 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP168719 - SELMA DE CAMPOS VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.001788-1 - EDUARDO ANTONIO BONETTI (ADV. SP034356 - VALDOMIRO ZAMPIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.003920-7 - CLEONICE TURRINI GALLO (ADV. SP203309 - EDUARDO FRANCISCO DAVILA GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.003922-0 - MARIA DE LOURDES GALLO (ADV. SP203309 - EDUARDO FRANCISCO DAVILA GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.004068-4 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP242788 - GUSTAVO XAVIER BASSETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.004069-6 - SYLVIO PLACCO (ADV. SP144902 - LUCIANA BARCELLOS SLOSBERGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.004080-5 - AUSMA ESTER DECTEROV DIAS (ADV. SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO e ADV. SP188240 - TATIANA DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.004085-4 - SEBASTIANA DE SOUZA MINERVINO E OUTRO (ADV. SP224441 - LAILA SANTANA LEMOS); MARILUCIA MINERVINO(ADV. SP224441-LAILA SANTANA LEMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.004086-6 - YUMIKO OTA (ADV. SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO e ADV. SP188240 - TATIANA DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.004098-2 - IZIDORO JACOBSEN E OUTRO (ADV. SP182766 - CLARISSE ABEL NATIVIDADE); NOEMIA RIBEIRO JACOBSEN(ADV. SP182766-CLARISSE ABEL NATIVIDADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.004109-3 - ELZA MARIA RODRIGUES (ADV. SP099675 - JOSE FERNANDO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.004139-1 - GUILHERMINA HARUMI INADA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.004186-0 - NEUZA MARAGNI ALBERNAZ (ADV. SP022347 - FRANCISCO LOPES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.004187-1 - CLAUDIO BATISTA E OUTRO (ADV. SP033073 - LUIZ ANTONIO PIRES); ROSELI MARCHETTI BATISTA(ADV. SP033073-LUIZ ANTONIO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.004188-3 - FATIMA MENDES DE CARVALHO GOES (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.004204-8 - CONCEICAO APARECIDA FINARDI DE OLIVEIRA (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.004231-0 - ROBERTO JUNQUEIRA DE ANDRADE VIETRI (ADV. SP121220 - DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA e ADV. SP178125 - ADELARA CARVALHO LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.004245-0 - KAZUCA MATSUI (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO e ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.004250-4 - KIYOMI TUJI MOURAO (ADV. SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO e ADV. SP188240 - TATIANA DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.010566-6 - GERSO FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.021165-0 - DOEZE BENEDICTO ANDRIATTI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.031576-4 - RITA HELENA JUNQUEIRA (ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 73/2010

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2007.63.03.008660-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023855/2010 - JOSE LUIZ SANTOS (ADV. SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.03.020723-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023854/2010 - FRANCIELI AGUERA RICCI (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência ao patrono da parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munido de documentos.

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.008009-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023512/2010 - JOAO BATISTA OLIVEIRA NETTO (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007080-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023532/2010 - ISSAO MORI (ADV. SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.003276-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023533/2010 - PAULINO JOSÉ DOS SANTOS (ADV. SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010663-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023534/2010 - VANILDO ALVES (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.007795-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023507/2010 - APARECIDA DE FATIMA CHICA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.006016-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023509/2010 - LEONILDES RODRIGUES BONAFE (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008955-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023497/2010 - ILDA KNUPFER (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004659-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023504/2010 - SANDRA REGINA FERREIRA DO CARMO (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004666-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023508/2010 - JOSE JERONIMO FARIAS (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010386-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023537/2010 - WALQUIRIA NUNES (ADV. SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001153-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023538/2010 - VALDENICE NUNES RODRIGUES (ADV. SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010665-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023539/2010 - SHIRLEI APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010693-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020918/2010 - SEBASTIANA DO AMARAL LIMA VILLELA (ADV. SP183980 - MOACIR MENOSSI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

O INSS suscitou preliminares de ineficácia da sentença e de impossibilidade jurídica do pedido excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ocorre que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, razão pela qual rechaço a prefacial invocada.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/1988, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12

(doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito judicial concluiu que a parte autora não apresenta moléstia que a incapacite para o exercício de atividade laboral. Segundo a perícia realizada, a parte autora não apresenta incapacidade para o exercício de sua profissão habitual.

Em face do laudo pericial foi apresentada impugnação ao argumento de que houve discordância entre o laudo formulado pelo perito judicial e os documentos médicos juntado pela parte autora. Entretanto, verifico que, no caso, houve convergência entre as conclusões do perito judicial e do médico perito do INSS, ambos confirmando a ausência de incapacidade. A incapacidade atestada por profissionais médicos de confiança da parte autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança da Justiça, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa.

O fato de o perito mencionar a moléstia que acomete a parte autora, porém ressaltando que tal patologia não gera incapacidade laboral, não implica em contradição, pois, por óbvio, é possível que um indivíduo apresente quadro patológico sem que haja incapacidade para o trabalho.

Ademais, o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

2010.63.03.002956-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303022971/2010 - ROSANGELA SANTOS DE LIMA (ADV. SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002701-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303022972/2010 - BENEDITO CANDIDO BISPO (ADV. SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003608-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023010/2010 - MARGARIDA GOMES RIOS (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003567-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023011/2010 - HELENA MARIA BRITO ALBINO (ADV. SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003488-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023012/2010 - ANILSON CAETANO (ADV. SP257465 - MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001917-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023013/2010 - MARIA ODILA DE SOUZA SIQUEIRA SILVA (ADV. SP164800A - ANA PAULA DE LIMA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003383-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023014/2010 - SUELI DE OLIVEIRA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003025-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023015/2010 - JAYME SILVERIO DA SILVA (ADV. SP264888 - DANIELA FATIMA DE FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003040-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023016/2010 - JANDIRA NUNES COELHO (ADV. SP283076 - LUCIANA HELENA LIMA DE OLIVEIRA GIACULLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003361-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023017/2010 - JOAO SOUZA LOPES (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003021-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023018/2010 - MARIA HELENA RODRIGUES (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003159-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023108/2010 - MARIA APARECIDA DE FARIA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003160-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023112/2010 - VALERIA GARCIA DE SOUZA (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003648-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023009/2010 - DOMINGA GONCALVES DA CONCEICAO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003258-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023111/2010 - EDNA FRANCISCA DO RIO (ADV. SP275989 - ANTONIO MARCOS BERGAMIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de Ação de benefício previdenciário, contra o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

No caso de desistência, tal como formulado, em vista do enunciado nº 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, não é necessária a concordância do réu para a homologação da desistência, conforme pode ser conferido:

“1 - A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu.”

Posto isso, acolho o pedido formulado pela Autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.005051-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023268/2010 - GILMAR BRAVO DE CAMPOS (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010076-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023271/2010 - EDVALDO HOFMAN (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002377-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023256/2010 - VANICE LOPES FELICIO (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.005873-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023555/2010 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de pretensão à restituição de contribuições previdenciárias recolhidas em competências posteriores à data do início do benefício da aposentadoria por invalidez da parte autora.

Na contestação, o INSS, Instituto Nacional do Seguro Social, alega sua ilegitimidade passiva para a causa, a ausência de requerimento administrativo e que as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias não se encontram em nome da parte autora.

Realmente, não há comprovação de que o autor pleiteou previamente o benefício na alçada administrativa. Por isso, o requerente carece de ação, por ausência de interesse processual de agir, que se caracteriza pela necessidade do provimento.

Não se trata de exigir o esgotamento da via administrativa, mas, sim, de comprovar a resistência à pretensão, ou, pelo menos, a excessiva demora ou criação de obstáculos indevidos à solução administrativa do requerimento. Afinal, o Poder Judiciário não se constitui em repartição fazendária ou previdenciária.

Admite-se dispensar o prévio procedimento administrativo quando, à primeira vista, a ação versar unicamente sobre questão de direito a propósito da qual o entendimento da Administração encontra-se expresso em atos regulamentares. Mas tal não é a hipótese dos presentes autos.

Ainda que assim não fosse, por um lado, realmente, não há, como afirma o réu, qualquer justificativa fundamentada a respeito da ausência de identificação da parte autora na guia de recolhimento, ou de que o respectivo código identificador diga-lhe respeito ou lhe seja pertinente, e, por outro lado, não é, o INSS, parte legítima para responder à pretensão jurídica deduzida na petição inicial, nos termos do art. 16, § 3º, I, da Lei n. 11.457 de 16.03.2007.

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, e, 267, VI do Código de Processo Civil.

Comprovados os requisitos legais, defiro a gratuidade da Justiça.

Sem custas e honorários, no sistema processual de primeiro grau jurisdicional dos Juizados Especiais Federais. Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.03.001563-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023868/2010 - JOSEFA MARIA DE MELO (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos.

Trata-se de ação objetivando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, com reconhecimento de tempo de atividade rural, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

O INSS foi regularmente citado.

É o relatório do necessário. Decido.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, posto que preenchidos os requisitos preconizados pela Lei n.º 1.060/50.

Observo, oportunamente, que o feito foi processado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não havendo qualquer mácula ao devido processo legal.

Assentado isto, cabe ao juízo de ofício averiguar a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, nesta ordem.

Verifica-se pelas provas apresentadas com a inicial, bem como da consulta aos sistemas da DATAPREV, que a parte autora não formulou pedido administrativo de concessão do benefício aqui pleiteado junto à Autarquia Ré.

Com isso, não restou demonstrada a efetiva necessidade da intervenção judicial, pois não se patenteou o conflito de interesses entre a parte autora e a autarquia previdenciária.

Nestes termos, falta o interesse de agir, que é uma das condições para o exercício do direito de ação.

Não se trata de negação de acesso ao Poder Judiciário, como direito fundamental inscrito no artigo 5º da Constituição Federal, mas sim de não reconhecimento de condição necessária para a própria existência da demanda.

É bem verdade que não se exige o esgotamento da via administrativa para que seja possível o ajuizamento da demanda judicial. Tal esgotamento não está sendo exigido no presente caso concreto. No entanto, é preciso que fique ao menos caracterizado que houve tentativa de buscar, junto ao INSS, o que ora se pleiteia.

Nunca é demais lembrar que o artigo 174, caput, do Decreto federal nº 3.048/1999, prevê um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento deste prazo já bastaria para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial.

Outrossim, é certo também que o artigo 105 da Lei federal nº 8.213/1991 confere à parte o direito de ter o seu requerimento administrativo recebido, ainda que o INSS não seja obrigado a deferi-lo. Por isso, eventual recusa do servidor público quanto ao seu recebimento constitui falta grave que, se cometida, pode resultar em processo administrativo disciplinar e, até mesmo, em processo de natureza criminal, dependendo das circunstâncias fáticas.

Por fim, deve-se atentar para a circunstância de a parte autora estar devidamente assistida por advogado habilitado, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994, sem que possa alegar impedimento.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, declaro a parte autora carecedora do direito de ação, e **EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Registro. Publique-se e intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação que a parte autora, já qualificada na exordial dos autos virtuais, ajuizou em face da ré constante dos anexos.

Foi proferida decisão determinando à parte autora que trouxesse documentos essenciais para instruir os autos do feito virtual, tendo decorrido o prazo legal sem o cumprimento integral da decisão judicial.

É o relatório do essencial.

Decido.

O descumprimento de decisões judiciais acarretam irregularidades que impedem o desenvolvimento normal do processo, principalmente considerando que os pressupostos processuais devem estar presentes não só quando do ajuizamento da ação, mas durante todo o seu desenvolvimento.

No caso presente, foi determinado à parte autora que trouxesse aos autos documentos fundamentais ao devido processamento do feito, perante o rito do Juizado Especial Federal, sem a juntada da totalidade dos documentos. Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.03.003380-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023275/2010 - JORGE MARCOS DINIZ (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003398-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023290/2010 - NADIR LUCAS CARVALHO (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a concessão de Benefício mantido pela Seguridade Social.

Decido.

Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação da decisão que agendou a perícia médica.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2010.63.03.003769-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023251/2010 - DIANA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003997-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023298/2010 - CELSO GALDINO (ADV. SP111346 - WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.001563-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023940/2010 - JOSEFA MARIA DE MELO (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação ajuizada pela parte autora, já qualificada nos autos, em face da ré, constante da exordial.

Apregoadas as partes, verificou-se estar ausente a parte autora.

Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n. 9.099/95, c/c com artigo 1º da Lei n. 10.259/01.

Custas e honorários na forma da lei.

Publicada em audiência saem as partes presentes intimadas.

2010.63.03.004136-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023924/2010 - MARIA APARECIDA ESPINDOLA DOS SANTOS (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação de Concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, proposta por MARIA APARECIDA ESPÍNDOLA DOS SANTOS, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

No caso de desistência, tal como formulado, em vista do enunciado n.º 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, não é necessária a concordância do réu para a homologação da desistência, conforme pode ser conferido:

“1 - A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu.”

Isto posto, acolho o pedido formulado pelo Autor, homologando o pedido de desistência e julgando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Cancele-se a audiência agendada.

Registro. Publique-se e intímese.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intímese.

2007.63.03.013226-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023668/2010 - JOSE EDUARDO SCHWAN VIANNA (ADV. SP184393 - JOSÉ RENATO CAMILOTTI, SP250197 - TATIANE ZORNOFF VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.03.010722-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023630/2010 - ALEXANDRE CARVALHO FILHO (ADV. SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER, SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008607-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023634/2010 - SERGIO DE LIMA RODRIGUES (ADV. SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008434-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023635/2010 - RENATO ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP261709 - MÁRCIO DANILO DONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007692-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023636/2010 - GENY DE PAULO MENOSSE (ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007338-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023637/2010 - CICERA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007172-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023638/2010 - EDSON JOSE DA SILVA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006660-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023639/2010 - LUZIA NUNES PEREIRA (ADV. SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006023-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023640/2010 - TERESA STABILE DA SILVA (ADV. SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004663-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023643/2010 - ARISTEU ALEXANDRE (ADV. SP263789 - ANA CAROLINA CARDOSO GRION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004632-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023644/2010 - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS (ADV. SP254258 - CRISTIANE APARECIDA PATELLI GALORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003941-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023649/2010 - ALEXSANDRO SOARES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003373-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023650/2010 - ANTONIO CARLOS NUNES (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003160-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023651/2010 - ALEXANDRE SALTORI (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.001341-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023652/2010 - ELI PEREIRA PINTO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.001336-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023653/2010 - SEBASTIAO ANTONIO DE QUEIROZ (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012370-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023656/2010 - SILVIA MARIA PEREIRA BARBOSA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011780-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023657/2010 - JOVELINO FRANCISCO DOS REIS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.003529-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023663/2010 - ANTONIO CERQUEIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.022139-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023673/2010 - ELZA CONCEIÇÃO FERRAZ OTAVIO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004205-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023648/2010 - MARIA APARECIDA RODRIGUES SOUZA DA SILVA (ADV. SP139003 - ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000427-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023654/2010 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP250362 - ANGELICA FERNANDES MIR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004420-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023647/2010 - ANTONIO CLEIBIS ANHANI (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005469-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023641/2010 - SIDINEY FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004617-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023645/2010 - OSMAR CAVAGLIERI (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004456-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023646/2010 - NILVA ESPURIO DA SILVA (ADV. SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001188-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023666/2010 - AMANCIO EMIDIO DE OLIVEIRA - ESPÓLIO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL); MARCIA KAZUE ISSI (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL); BRUNO ISSI DE OLIVEIRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013069-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023669/2010 - NELSON ALVES BEZERRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009914-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023632/2010 - MAURA TEIXEIRA SANTOS (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009202-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023633/2010 - MATHILDE TABARRO (ADV. SP223422 - JESSE RICARDO OLIVEIRA DE MENDONÇA, SP250522 - RAFAELA CRISANTI CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005333-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023642/2010 - APARECIDA LAZARA MACHADO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.006655-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023661/2010 - ALINE GUALTER DA SILVA (ADV. SP154072 - FRANCISCO JOSÉ GAY, SP103818 - NILSON THEODORO, SP232907 - JEANNINE MICHELE MAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004049-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023662/2010 - PAULO ROSA (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.021298-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023674/2010 - IOLANDA GIULIANI PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.003912-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023679/2010 - JOSE TIBURCIO DE LIMA (ADV. SP130993 - LUCIA HELENA BACELO CASTELLANI LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009889-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023658/2010 - ANTONIO RODRIGUES DOMINGOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008856-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023660/2010 - DAVI PAIS DOS SANTOS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências do Banco do Brasil S/A, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.008818-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023685/2010 - ADALMO NUNES ROSA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008601-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023686/2010 - PEDRO FRANCISCO DE FARIAS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008228-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023688/2010 - ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007982-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023689/2010 - JULIO ROBERTO FRANCELINO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO, SP211788 - JOSEANE ZANARDI, SP147760 - ADRIANA ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007894-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023690/2010 - PAULO BUZAN RAMOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007869-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023691/2010 - ARMANDO DOS SANTOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007626-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023692/2010 - MARIA SOCORRO GOMES DA SILVA (ADV. SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007592-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023693/2010 - IRACY SANTIAGO POLTRONIERI (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007562-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023694/2010 - ENOQUE DOS SANTOS (ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006875-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023696/2010 - RONALDO CUNHA DE SOUZA (ADV. SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006844-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023697/2010 - SILAS PIRES DE CAMPOS (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006746-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023698/2010 - BENEDICTO GARCIA (ADV. SP264888 - DANIELA FATIMA DE FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006722-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023699/2010 - TERESINHA VELOSO DO LIVRAMENTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006711-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023700/2010 - GELCI GUALBERTO LIMA (ADV. SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006108-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023702/2010 - ANTONIO CLAUDIANO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003040-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023707/2010 - JOSE PEREIRA DA COSTA IRMAO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003031-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023708/2010 - GUSTAVO ALESSANDRO DE PAULA GALDIKS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003007-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023709/2010 - JOAO DOMINGOS DOS SANTOS FILHO (ADV. SP251368 - ROSEMARY ANNE VIEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002944-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023710/2010 - DORIVAL FREITAS MONTENEGRO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002830-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023711/2010 - ROBERTO SENTOMA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002813-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023712/2010 - PATRICIA REGINA SILVA RODRIGUES (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO, SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002650-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023713/2010 - JOSE MAXIMIANO (ADV. SP110792 - JOSE LUIZ DE ASSUMPCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002581-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023718/2010 - OLAVO LUIZ (ADV. SP194147 - GRAZIELA GEBIN, SP233020 - RAFAELA CORDIOLI AZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000416-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023721/2010 - ROBERTO PAULO FREDERICO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011794-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023727/2010 - ROSA SUELI DELFINO (ADV. SP164800A - ANA PAULA DE LIMA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009263-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023735/2010 - ELSO BRITO DOS SANTOS (ADV. SP033402 - SADRACH RODRIGUES DA SILVA, SP136586 - PAULA RODRIGUES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008561-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023740/2010 - LUCIENE APARECIDA VELOSO SUFFI (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007777-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023744/2010 - JOÃO BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007097-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023748/2010 - ARLINDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005643-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023757/2010 - EVA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004625-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023758/2010 - GILBERTO RAMOS (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007540-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023695/2010 - IRMA APARECIDA DA SILVA DEFANTE (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004410-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023706/2010 - MARIA HELENA PISSARDO ROSSETTO (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001520-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023682/2010 - MADALENA FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005406-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023704/2010 - JOSE IVAN DO NASCIMENTO (ADV. SP111346 - WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008355-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023742/2010 - JOSE LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP201006 - ELIZETE SEGAGLIO MAGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004184-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023759/2010 - PEDRO ALEIXO SARAIVA RIBEIRO (ADV. SP225948 - LEÔNIDAS GUIMARÃES NETO, SP249048 - LÉLIO EDUARDO

GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000702-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023761/2010 - MARIA DARIS DO CARMO (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009723-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023684/2010 - MARLY RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008383-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023687/2010 - LUIZA SILVESTRE (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005998-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023703/2010 - ZENAIDE PIMENTEL DE CAMARGO (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004814-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023705/2010 - ELISA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP261813 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002625-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023714/2010 - MARGARIDA ROSA VIEIRA (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002583-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023716/2010 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009744-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023732/2010 - ESTELITA JOANA DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP168121 - ANDRESA PAULA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012082-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023725/2010 - MILCA MARTINS DA ROCHA (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007323-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023746/2010 - EDINA APARECIDA SIQUIERI FIORIN (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.003938-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023764/2010 - EMILIO ZANELATTO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009262-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023737/2010 - JOSÉ MARINHO SILVA RIBEIRO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Aguarde-se o decurso de prazo.

Após, prossiga-se.

Campinas/SP, 26/05/2010.

2008.63.03.005643-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303017311/2010 - EVA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004625-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303017313/2010 - GILBERTO RAMOS (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007777-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303017316/2010 - JOÃO BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008561-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303017318/2010 - LUCIENE APARECIDA VELOSO SUFFI (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009263-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303017321/2010 - ELSO BRITO DOS SANTOS (ADV. SP033402 - SADRACH RODRIGUES DA SILVA, SP136586 - PAULA RODRIGUES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003031-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303017328/2010 - GUSTAVO ALESSANDRO DE PAULA GALDIKS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002650-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303017329/2010 - JOSE MAXIMIANO (ADV. SP110792 - JOSE LUIZ DE ASSUMPCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007869-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303017337/2010 - ARMANDO DOS SANTOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008818-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303017344/2010 - ADALMO NUNES ROSA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007540-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303017349/2010 - IRMA APARECIDA DA SILVA DEFANTE (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004184-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303017310/2010 - PEDRO ALEIXO SARAIVA RIBEIRO (ADV. SP225948 - LEÔNIDAS GUIMARÃES NETO, SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000702-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303017312/2010 - MARIA DARIS DO CARMO (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008355-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303017319/2010 - JOSE LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP201006 - ELIZETE SEGAGLIO MAGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009723-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303017342/2010 - MARLY RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009744-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303017322/2010 - ESTELITA JOANA DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP168121 - ANDRESA PAULA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002583-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303017330/2010 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009262-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303017315/2010 - JOSÉ MARINHO SILVA RIBEIRO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Aguarde-se o decurso de prazo.

Após, prossiga-se. Campinas/SP, 26/05/2010.

2007.63.03.013226-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303017026/2010 - JOSE EDUARDO SCHWAN VIANNA (ADV. SP184393 - JOSÉ RENATO CAMILOTTI, SP250197 - TATIANE ZORNOFF VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2005.63.03.022139-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303017007/2010 - ELZA CONCEIÇÃO FERRAZ OTAVIO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.003529-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303017304/2010 - ANTONIO CERQUEIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011780-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303017323/2010 - JOVELINO FRANCISCO DOS REIS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003373-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303017331/2010 - ANTONIO CARLOS NUNES (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004632-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303017334/2010 - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS (ADV. SP254258 - CRISTIANE APARECIDA PATELLI GALORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010722-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303017341/2010 - ALEXANDRE CARVALHO FILHO (ADV. SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER, SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007172-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303017389/2010 - EDSON JOSE DA SILVA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000427-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303017327/2010 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP250362 - ANGELICA FERNANDES MIR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004205-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303017336/2010 - MARIA APARECIDA RODRIGUES SOUZA DA SILVA (ADV. SP139003 - ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004049-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303017314/2010 - PAULO ROSA (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005333-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303017339/2010 - APARECIDA LAZARA MACHADO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.021298-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303017298/2010 - IOLANDA GIULIANI PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009889-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303017320/2010 - ANTONIO RODRIGUES DOMINGOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003361-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303012646/2010 - JOAO SOUZA LOPES (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o que dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção consta, nota-se que a pretensão jurídica decorre da cessação de benefício previdenciário, razão por que prossiga-se no andamento do presente processo.Campinas/SP, 23/04/2010.

2010.63.03.003159-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303012410/2010 - MARIA APARECIDA DE FARIA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o que dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção consta, nota-se que a pretensão jurídica decorre da cessação de benefício previdenciário, razão por que prossiga-se no andamento do presente processo.Campinas/SP, 22/04/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção. Aguarde-se o decurso de prazo.Após, prossiga-se.Campinas/SP, 26/05/2010.

2005.63.03.020723-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303017008/2010 - FRANCIELI AGUERA RICCI (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004659-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303017632/2010 - SANDRA REGINA FERREIRA DO CARMO (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.002701-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303016678/2010 - BENEDITO CANDIDO BISPO (ADV. SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que a parte autora requer restabelecimento de auxílio-doença e seqüente conversão em aposentadoria por invalidez, providencie o Setor de Distribuição a retificação do assunto da ação.

Cumpra-se.

2009.63.03.005051-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303011031/2010 - GILMAR BRAVO DE CAMPOS (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Altero em parte o despacho de designação de perícia proferido nos autos apenas para fixar os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.03.003648-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303015916/2010 - DOMINGA GONCALVES DA CONCEICAO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando que a parte autora também propôs o processo nº 2010.63.03.003610-0 e que naqueles autos foi marcada perícia médica para o dia 20/05/2010, a mesma será usada como prova emprestada nesta ação.

Cancele-se a perícia médica marcada neste processo.

O perito médico deverá verificar no laudo a ser elaborado no processo nº 2010.63.03.003610-0 a questão relativa à incapacidade da parte autora no período de 14/06/2007 a 21/06/2009.

Com a apresentação do laudo naqueles autos, providencie a Secretaria a anexação de cópia nesta ação.

Intime-se o perito médico.

Intimem-se.

2010.63.03.003648-2 - DECISÃO JEF Nr. 6303013942/2010 - DOMINGA GONCALVES DA CONCEICAO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando que a pretensão presente visa à cobrança de valores que entende a parte autora lhe sejam devidos por fatos anteriores à concessão de benefício previdenciário, ora cessado, mas não ao seu restabelecimento, prossiga-se no andamento do presente feito.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2010.63.03.005196-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303024091/2010 - ROLF HENRIQUE MEYER (ADV. SP285052 - CARLOS EDUARDO DUARTE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2010.63.03.004885-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303024092/2010 - ODILA DO CARMO PADRIN SINGLE (ADV. SP285052 - CARLOS EDUARDO DUARTE, SP286326 - RICARDO JOSÉ GOTHARDO); LEONISIO SINGLE - ESPÓLIO (ADV.); NORBERTO MOMESSO DA CUNHA CALDEIRA (ADV.) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2010.63.03.004884-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303024093/2010 - ALESCIO GRANGHELLI (ADV. SP285052 - CARLOS EDUARDO DUARTE, SP286326 - RICARDO JOSÉ GOTHARDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2010.63.03.005311-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303024090/2010 - DANIEL TIMOTEO DA SILVA (ADV. SP225959 - LUCIANA MARA VALLINI COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2010.63.03.005100-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303024083/2010 - ROSANA DA SILVA CLAUDINO (ADV. SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.005080-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303024084/2010 - MARIA MADALENA BERNARDO DA SILVA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004981-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303024085/2010 - JOSIAS DE SOUZA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004980-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303024086/2010 - JULIA ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004977-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303024087/2010 - ELIANE BETTI (ADV. SP208814 - PEDRO BENEDITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004974-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303024088/2010 - SEBASTIÃO BURIN ALBANO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.005410-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303024096/2010 - MARIA CONCEICAO BONFIM DE QUADROS (ADV. SP100009 - PAULO SENISE LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.005406-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303024097/2010 - EDINILSON MACENO (ADV. SP251293 - HELBER JORGE GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.005403-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303024098/2010 - MARIA BUENO DE ASSIS BASTOS (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.005392-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303024100/2010 - NEUZA MARIA PRANUVI ORTIZ (ADV. SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.005376-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303024101/2010 - FLORA SOUSA GOMES (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004961-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303024106/2010 - JOSEFINA FERNANDES IAMAGUIVA (ADV. SP140160 - ADRIANA CALDAS FERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004960-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303024107/2010 - ULZIER RIBEIRO MAGALHAES (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004958-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303024108/2010 - ROZILDA GOMES BARBOSA (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004955-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303024110/2010 - ARMELINDA ALVES DE ANDRADE (ADV. SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.005029-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303024082/2010 - ANTONIO SANTANA DA SILVA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO, SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.005411-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303024095/2010 - RUTH APPARECIDA MALTONI (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.005408-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303024094/2010 - EDIVALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004962-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303024102/2010 - JOSE CARLOS FARIA (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004935-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303024103/2010 - KATIA REGINA JERONIMO DA SILVA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004991-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303024104/2010 - ANA NARCISIO ROSALINO (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004963-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303024105/2010 - MARIA LUIZA MANOEL GOLINELLI (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pela consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que as pretensões jurídicas são similares, mas referentes a procedimentos administrativos distintos, razão por que determino o prosseguimento do feito.

2010.63.03.005100-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303023063/2010 - ROSANA DA SILVA CLAUDINO (ADV. SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004974-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303023296/2010 - SEBASTIÃO BURIN ALBANO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004977-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303023299/2010 - ELIANE BETTI (ADV. SP208814 - PEDRO BENEDITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004980-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303023300/2010 - JULIA ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004981-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303023302/2010 - JOSIAS DE SOUZA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.005080-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303023409/2010 - MARIA MADALENA BERNARDO DA SILVA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.005029-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303022984/2010 - ANTONIO SANTANA DA SILVA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO, SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista do cadastro do assunto, complemento e respectiva observação cadastral, concernente aos objetos jurídicos das causas judiciais dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, prossiga-se no andamento deste processo.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2010.63.03.004968-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303024111/2010 - LUIS ANTONIO FELICIO (ADV. SP151353 - LUCIANE PASQUA FRANCO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004969-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303024112/2010 - CELSO PINTO DE ARAUJO (ADV. SP151353 - LUCIANE PASQUA FRANCO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004970-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303024113/2010 - ADRIANO FELICIO (ADV. SP151353 - LUCIANE PASQUA FRANCO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004967-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303024114/2010 - APARECIDO BENTO JUNIOR (ADV. SP151353 - LUCIANE PASQUA FRANCO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.005115-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303024115/2010 - CLARICE DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.005115-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303023056/2010 - CLARICE DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista do cadastro do assunto, complemento e respectiva observação cadastral, concernente aos objetos jurídicos das causas judiciais dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, prossiga-se no andamento deste processo.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Com a juntada, remetam-se à Contadoria do Juizado para elaboração dos cálculos.

Cumpra-se.

2009.63.03.005833-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303024079/2010 - JOSE ROBERTO AUGUSTO LEAO (ADV. SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008903-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303024081/2010 - ANTONIO LUIZ DAMAZE (ADV. SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o comunicado médico anexado, ficam as partes intimadas de que a perícia médica foi remarçada, conforme tabela abaixo:

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA	ESPECIALIDADE/PERITO/LOCAL DA PERÍCIA
2010.63.03.004772-8	DOMINGAS GOMES LISBOA DAS VIRGENS	(20/09/2010 14:00:00- CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.004793-5	VIVIANE FERREIRA SOARES MARIANO	(20/09/2010 13:00:00- CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.004797-2	DIVINO JOSE FERREIRA	(20/09/2010 13:30:00- CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.004798-4	VALNERI SANTOS RIBEIRO	(20/09/2010 14:30:00- CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.004803-4	JOSE BENEDITO DA ROCHA	(20/09/2010 15:00:00- CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.004808-3	SONIA APARECIDA CREN	(20/09/2010 15:30:00- CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.004809-5	SILVIA HELENA DIAS	(20/09/2010 16:00:00- CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)

2010.63.03.004825-3	SILMARA REGINA OLIVA	(23/08/2010 08:00:00-SERVIÇO SOCIAL) (20/09/2010 16:30:00-CLÍNICA GERAL)	(SERVIÇO SOCIAL/SOLANGE PISCOTTO/NO DOMICÍLIO DO AUTOR) (CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
---------------------	----------------------	---	--

Intimem-se.

2010.63.03.004809-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303024059/2010 - SILVIA HELENA DIAS (ADV. SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004808-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303024060/2010 - SONIA APARECIDA CREN (ADV. SP087193 - ELIANA ELIZABETH BARRETO CHIARELLI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004798-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303024062/2010 - VALNERI SANTOS RIBEIRO (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004797-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303024064/2010 - DIVINO JOSE FERREIRA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004793-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303024065/2010 - VIVIANE FERREIRA SOARES MARIANO (ADV. SP289661 - CARLOS FABRICIO BINTTENCOURT ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.008447-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303024013/2010 - MARIA REGINA CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP104848 - SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Aguaiá/SP, devidamente cumprida.

Intimem-se.

2009.63.03.004018-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303024080/2010 - AGENOR CORDEIRO DE BARROS (ADV. SP185370 - ROGERIO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Verifico que o réu ainda não deu cumprimento ao despacho proferido anteriormente.

Com isso, intime-se o INSS a apresentar cópia integral do processo administrativo do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Com o cumprimento, remetam-se à Contadoria deste Juizado para cálculos.

Cumpra-se, com urgência.

2009.63.03.005130-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303024015/2010 - JOSE PAIVA DE BRITO (ADV. SP223495 - MOISES LIMA DE ANDRADE, SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Itabaiana/SE, devidamente cumprida.

Intimem-se.

2009.63.03.005833-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303010884/2010 - JOSE ROBERTO AUGUSTO LEO (ADV. SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Altero em parte o despacho de designação de perícia proferido nos autos apenas para fixar os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.03.005322-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303024014/2010 - DONIZETI APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Capivari/SP, devidamente cumprida.

Intimem-se.

2008.63.03.011213-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303017009/2010 - JOAO BATISTA SERNAGLIA (ADV. SP154543 - PAULO SÉRGIO SPESSOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Vistos em inspeção.

Aguarde-se o decurso de prazo.

Após, prossiga-se.

Campinas/SP, 26/05/2010.

2008.63.03.011213-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303016323/2010 - JOAO BATISTA SERNAGLIA (ADV. SP154543 - PAULO SÉRGIO SPESSOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Reitere-se ofício ao 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Campinas, conforme despacho proferido em 22/03/2010 e, ainda, para que remetam a este Juízo todos os dados pessoais disponíveis (endereço, telefone, etc), referente ao apresentante do título, senhor Cláudio Roberto Fernandes, quanto ao protocolo 442 de 18/06/2008, instruindo o ofício com cópia de fls. 19 do arquivo 2008.11.11.PDF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

Com a vinda da informação, deverá o Setor de Distribuição incluir o co-réu no pólo passivo desta ação, bem como a Secretaria providenciar sua citação e intimação da data da audiência.

Cumpra-se.

2008.63.03.011213-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303023950/2010 - JOAO BATISTA SERNAGLIA (ADV. SP154543 - PAULO SÉRGIO SPESSOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/12/2010, às 16:30 horas. Em que pese aviso de recebimento, anexado em 17/06/2010, devidamente assinado por funcionário do 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Campinas, verifico que, até o momento, não houve cumprimento da decisão proferida em 19/08/2009, bem como dos despachos proferidos em 22/03/2010 e 24/05/2010.

Com isso, reitere-se ofício ao 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Campinas, conforme decisão e despachos proferidos anteriormente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desobediência:

- 1 - Cumpra a decisão proferida em 19/08/2009, que concedeu a tutela antecipada, procedendo ao cancelamento do protesto lavrado em desfavor de João Batista Sernaglia, em referência ao título descrito na referida decisão, com fundamento no artigo 26, § 3º da lei 9492/1997, bem como comunique aos órgãos de proteção ao crédito do referido cancelamento e informe este Juizado quando do cumprimento.
- 2 - Remeta a este Juizado todos os dados pessoais disponíveis (endereço, telefone, etc), referente ao apresentante do título, senhor Cláudio Roberto Fernandes, quanto ao protocolo 442 de 18/06/2008. instruindo o ofício com cópia de fls. 19 do arquivo 2008.11.11.PDF, bem como de todas as decisões e despachos referidos.

Transcorrido o prazo sem o cumprimento, extraiam-se cópia de todas as decisões e despachos referidos, deste despacho, dos ofícios expedidos e dos avisos de recebimento anexados e remetam-se ao Ministério Público Federal para que tome as providências cabíveis.

Com a vinda da informação, deverá o Setor de Distribuição incluir o co-réu no pólo passivo desta ação, bem como a Secretaria providenciar sua citação e intimação da data da audiência.

Cumpra-se, por Oficial de Justiça, intimem-se, com urgência.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2010.63.03.000652-0 - BENEDITO BUENO SANCHES (ADV. SP064503 - CLAYTON JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001175-8 - CRISTIANO LOPES BORGES (ADV. SP287808 - CAMILA DE SOUSA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.004007-2 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002894-1 - MARIA APARECIDA COLOMBO (ADV. SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002906-4 - REGINALDO DOS SANTOS (ADV. SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.003471-0 - VALTUIR TENORIO DOS SANTOS (ADV. SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.004518-5 - GENY MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 73/2010

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2009.63.03.004660-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023432/2010 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE (ADV. SP173955 - JOSÉ HENRIQUE SPECIE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de pretensão à restituição de valores recolhidos a título de contribuição previdenciária da seguridade social de procuradora federal, sob o argumento de que o adicional constitucional de 1/3 sobre as férias, pelo seu caráter indenizatório e pela ausência de sua incorporabilidade, não integra a base de cálculo da referida exação.

A União, pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, apresentou contestação, pela qual pugna pela improcedência da pretensão jurídica deduzida na petição inicial, ao argumento de que a contribuição da seguridade social do servidor público é regida pelo critério da solidariedade, pelo qual não há necessária contrapartida proporcional às prestações recolhidas; sendo que o adicional de férias, como tal, comunga dessa natureza e, por isso, sendo férias, constitui remuneração, razão pela qual não há motivo jurídico para sua exclusão da base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária ora questionada.

Aduz a ré, que "... é indiscutível a possibilidade de incidência do desconto para a seguridade social sobre o terço de férias, porque todas as parcelas que devem ser excluídas da sua base de cálculo tinham previsão, até a edição da Lei nº 10.887/04, no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.783/99, que estatuiu:

Art. 1º. Omissis.

Parágrafo único: entende-se como remuneração de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual, ou quaisquer vantagens, inclusive as relativas à natureza ou ao local de trabalho, ou outra paga sob o mesmo fundamento, excluídas:

I - as diárias para viagens, desde que não excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família.

Com a revogação da Lei nº 9.783/99 pela Lei nº 10.887/04, as exclusões da base de cálculo da contribuição para a seguridade social passaram a ser as discriminadas em seu art. 4º, § 1º:

Art. 4º A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento),

incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

- I - as diárias para viagens;
- II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III - a indenização de transporte;
- IV - o salário-família;
- V - o auxílio-alimentação;
- VI - o auxílio-creche;
- VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e
- IX - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003.”.

O fato é que em nenhum dos dispositivos legais acima transcritos, que estabelecem, em 'numerus clausus', as parcelas da remuneração sobre as quais não deve incidir a contribuição para a seguridade social, está elencado o terço constitucional de férias.

Na verdade, nem poderia ser diferente, uma vez que o terço de férias, por possuir natureza eminentemente salarial, integra a remuneração do servidor, e como tal deve sofrer a incidência da contribuição para a seguridade social.

Outro argumento que depõe contra a tese da Autora é o de que, ao contrário do que afirma, a contribuição para a seguridade social não tem natureza meramente contributiva e de contraprestação. Para tanto, basta ver o que prescreve o art. 194 da Constituição Federal:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Portanto, a seguridade social, por expressa previsão constitucional, compreende ações que vão muito além da mera percepção de benefícios, como a prestação de serviços de saúde e assistência social, não somente àqueles que contribuem para o sistema, mas a toda a sociedade, em razão do seu caráter de universalidade.

Assim, constitui visão demasiado reducionista entender que o servidor público, ao contribuir para a seguridade social esteja apenas viabilizando o recebimento futuro de proventos de aposentadoria. Na verdade, não só o servidor público como todos os que têm a obrigação legal de contribuir para o sistema estão financiando uma série de ações públicas essenciais ao exercício da própria cidadania.

No mais, relembremos que a Constituição Federal agora explicita o que sempre informou, ou deveria informar o sistema previdenciário, qual seja o equilíbrio atuarial e orçamentário, o que implica a revisão e estabelecimento de critérios de custeio que garantam a viabilidade econômica do sistema:

“Art. 201 - A Previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial (...).”(grifamos).

Na brilhante lição de HUGO DE BRITO MACHADO, sobre as contribuições sociais do art. N° 149 da Constituição Federal, “caracterizam-se pela correspondente finalidade. Não pela destinação do produto da respectiva cobrança, mas pela finalidade da instituição, que induz a idéia de vinculação de órgãos específicos do Poder Público à relação jurídica com o respectivo contribuinte. (...) Destinam-se a suprir de recursos financeiros entidades do Poder Público com atribuições específicas, desvinculadas do Tesouro Nacional, no sentido de que dispõem de orçamento próprio.” (in “Curso de Direito Tributário”, 11ª edição, Malheiros Editores, 1996, p. 312 e 313).

Com relação às contribuições sociais para o financiamento da Seguridade Social, assevera que “caracterizam-se, portanto, precisamente naquele orçamento a que se refere o art. 165, § 5º, item III, da Constituição Federal.” (obra citada, p. 316). Pode-se dizer, assim, que a natureza jurídica das contribuições sociais é definida pela destinação constitucional da sua receita (artigo 149 da CF), uma vez que a Carta Magna não estabeleceu quais devem ser as suas bases de cálculo ou hipóteses de incidência, diversamente do que fez com os demais tributos. Ao contrário, limitou-se a indicar quais as finalidades que as contribuições devem atingir (intervenção no domínio econômico, interesse de categorias profissionais ou econômicas, financiamento de Seguridade Social, ...). Assim, para que a contribuição social se caracterize como tal, é necessário que o legislador observe a sua finalidade constitucionalmente definida. Tal fim foi rigorosamente observado pela Lei nº 9.032/95. Neste passo, não se pode perder de vista o conceito de Seguridade Social, fundado nos princípios da solidariedade e da universalidade no atendimento, em benefício de toda a sociedade. Deve haver uma relação entre a arrecadação das contribuições previdenciárias e o benefício que o Estado oferece, sempre visando à manutenção e à expansão do sistema, garantindo-se o atendimento aos seus segurados. Quer isto dizer que toda a

sociedade financia a seguridade e, ao mesmo tempo, toda a sociedade auferir os benefícios da atividade estatal correspondente, benefícios estes que podem ser diretos ou indiretos.

Nesta linha de raciocínio, conclui-se que mesmo quem não receba, diretamente, vantagem ou benefício da atividade estatal, pode ser sujeito passivo das contribuições em análise, que não perdem com isto a sua natureza de contribuição social desde que considerada a relação direta com o custeio da seguridade. Concluindo: a nota que caracteriza e define as contribuições sociais é a sua finalidade, fixada na Constituição (no caso das contribuições previdenciárias, custeio da seguridade social); sujeitos passivos de tais contribuições poderão ser os diretamente beneficiados com a atividade estatal (v.g., os empregados) ou outras pessoas, físicas ou jurídicas, que, apesar de não receberem nenhuma vantagem direta, beneficiam-se com a existência de um sistema de seguridade apto a garantir as diversas contingências sofridas por todos os membros da sociedade.

No âmbito do serviço público federal, o art. 185 da Lei nº 8.112/90 é cristalino ao estabelecer a que se destinam as contribuições para a seguridade social. In verbis:

Art. 185. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

I - quanto ao servidor:

- a) aposentadoria;
- b) auxílio-natalidade;
- c) salário-família;
- d) licença para tratamento de saúde;
- e) licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;
- f) licença por acidente em serviço;
- g) assistência à saúde;
- h) garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias;

II - quanto ao dependente:

- a) pensão vitalícia e temporária;
- b) auxílio-funeral;
- c) auxílio-reclusão;
- d) assistência à saúde.

É no sentido das razões aqui expostas que tem caminhado a jurisprudência, como atestam os julgados a seguir transcritos:

Processo: REsp 805072/PE; RECURSO ESPECIAL 2005/0210199-0.

Relator(a): Ministro LUIZ FUX.

Órgão Julgador: T1 - PRIMEIRA TURMA.

Data do Julgamento: 12/12/2006.

Data da Publicação/Fonte: DJ 15.02.2007, p. 219.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE GRATIFICAÇÃO NATALINA E UM TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. VERBAS DE CARÁTER REMUNERATÓRIO. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO.

1. As verbas recebidas à título de gratificação natalina, bem como terço constitucional de férias possuem natureza remuneratória, sendo, portanto, passíveis de contribuição previdenciária.

2. A Previdência Social é instrumento de política social do governo, sendo certo que sua finalidade primeira é a manutenção do nível de renda do trabalhador em casos de infortúnios ou de aposentadoria, abrangendo atividades de seguro social definidas como aquelas destinadas a amparar o trabalhador nos eventos previsíveis ou não, como velhice, doença, invalidez: aposentadorias, pensões, auxílio-doença e auxílio-acidente do trabalho, além de outros benefícios ao trabalhador.

3. É cediço nesta Corte de Justiça que:

TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. LEI 9.783/99.

1. No regime previsto no art. 1º e seu parágrafo da Lei 9.783/99 (hoje revogado pela Lei 10.887/2004), a contribuição social do servidor público para a manutenção do seu regime de previdência era "a

totalidade da sua remuneração", na qual se compreendiam, para esse efeito, "o vencimento do cargo efetivo, acrescido de vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual, ou quaisquer vantagens, (...) excluídas: I - as diárias para viagens, desde que não excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal; II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede; III - a indenização de transporte; IV - o salário família".

2. A gratificação natalina (13º salário), o acréscimo de 1/3 sobre a remuneração de férias e o pagamento de horas extraordinárias, direitos assegurados pela Constituição aos empregados (CF, art. 7º, incisos VIII, XVII e XVI) e aos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º), e os adicionais de caráter permanente (Lei 8.112/91, art. 41 e 49) integram o conceito de remuneração, sujeitando-se, conseqüentemente, à contribuição previdenciária.

3. O regime previdenciário do servidor público hoje consagrado na Constituição está expressamente fundado no princípio da solidariedade (art. 40 da CF), por força do qual o financiamento da previdência não tem como contrapartida necessária a previsão de prestações específicas ou proporcionais em favor do contribuinte. A manifestação mais evidente desse princípio é a sujeição à contribuição dos próprios inativos e pensionistas.

4. Recurso especial improvido. (REsp 512848 / RS, Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJ 28.09.2006)

4. Conseqüentemente, incólume resta o respeito ao Princípio da Legalidade, quanto à ocorrência da contribuição previdenciária sobre a retribuição percebida pelo servidor a título de gratificação natalina, bem como um terço constitucional de férias.

5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.

Processo: RMS 19687/DF; RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA: 2005/0037221-0.

Relator(a): Ministro JOSÉ DELGADO.

Órgão Julgador: T1 - PRIMEIRA TURMA.

Data do Julgamento: 05/10/2006.

Data da Publicação/Fonte: DJ 23.11.2006, p. 214.

Ementa: TRIBUTÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA). SÚMULAS NºS 688 E 207/STF. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. INCIDÊNCIA. PRECEDENTES.

1. Definida a natureza jurídica da gratificação natalina como sendo de caráter salarial, sua integração ao salário de contribuição para efeitos previdenciários é legal, não se podendo, pois, eximir-se da obrigação tributária em questão.

2. Inteligência das Súmulas nºs 688 e 207/STF, que dispõem, respectivamente: "é legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário" e "as gratificações habituais, inclusive a de Natal, consideram-se tacitamente convencionadas, integrando o salário".

3. "A gratificação natalina (13º salário), o acréscimo de 1/3 sobre a remuneração de férias e o pagamento de horas extraordinárias, direitos assegurados pela Constituição aos empregados (CF, art. 7º, incisos VIII, XVII e XVI) e aos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º), e os adicionais de caráter permanente (Lei 8.112/91, art. 41 e 49) integram o conceito de remuneração, sujeitando-se, conseqüentemente, à contribuição previdenciária" (REsp nº 512848/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 28/09/2006).

4. Precedentes das 1ª e 2ª Turmas desta Corte Superior.

5. Recurso não-provido.”.

O prazo prescricional para a restituição de parcelas recolhidas indevidamente a título de imposto de renda é de cinco anos, contados a partir da extinção do crédito tributário, no caso, de cada retenção indevida.

Quanto ao mérito, propriamente dito, de início, o Superior Tribunal de Justiça - STJ pautava-se pelo entendimento de que era legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o adicional de 1/3 de férias gozadas, por ter essa rubrica natureza remuneratória. Por outro lado, quando referido adicional fosse pago a título de férias indenizadas, ou seja, não gozadas, não sofreria a exação em vista justamente de natureza indenizatória.

O Supremo Tribunal Federal - STF, no entanto, posicionou-se no sentido de que o adicional de 1/3 de férias previsto no art. 7º, XVII da Constituição, por ter natureza indenizatória, não poderia sofrer a incidência da contribuição social, além de que somente as parcelas incorporáveis no vencimento do servidor deveriam figurar como base de cálculo para a incidência dessa exação: “EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE SOBRE HORAS EXTRAS E TERÇO CONSTITUCIONAL de FÉRIAS. IMPOSSIBILIDADE. Somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor sofrem a incidência da contribuição previdenciária. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF - Supremo Tribunal Federal Classe: AI-AgR - AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 603537 UF: DF - DISTRITO FEDERAL Órgão Julgador: Data da decisão: Documento: DJ 30-03-2007. PP-00092 EMENT VOL-02270-25 PP-04906 RT v. 96, n. 862, 2007, p. 155-157.).

À vista desse entendimento externado pela Corte Constitucional, o STJ alterou seu posicionamento sobre a incidência da contribuição social sobre o adicional de 1/3 de férias constitucionais: “TRIBUTARIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE ADICIONAL de FÉRIAS. NÃO-INCIDÊNCIA. POSICIONAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEITOS FEDERAIS NÃO-PREQUESTIONADOS. SÚMULA 211/STJ. EXAME DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. 1. Dispositivos de lei federal não-prequestionados. Súmula 211/STJ. 2. A esta Corte não cabe examinar matéria constitucional, sob pena de usurpação de competência expressamente atribuída pela Constituição Federal ao STF. 3. Caso concreto em que o recorrente vindica, tão-somente, a exclusão da contribuição previdenciária sobre o adicional de férias. 4. Inúmeros julgados oriundos das Primeira e Segunda Turmas deste STJ assentam-se na linha de que o acréscimo de 1/3 sobre a remuneração de férias, direito assegurado pela Constituição aos empregados e aos servidores públicos, integra o conceito de remuneração, sujeitando-se à contribuição previdenciária. Precedentes: Resp 805.072/PE, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 15/02/2007; REsp 512848/RS, Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 28.09.2006; RMS 19.687/DF, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, DJ 23.11.2006; REsp 676.294/DF, Rel. p/ Acórdão Min. Teori Albino Zavascki, DJ 13.11.2006. E as decisões monocráticas: Resp 971.020/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ 1º/7/2008; RMS 18.870/DF, Rel. Min. Humberto Martins, DJ 23/06/2008. 5. Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal vem externando o posicionamento pelo afastamento da contribuição previdenciária sobre o adicional de férias sob o fundamento de que somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor devem sofrer a sua incidência. Precedentes: AgRgRE 545.317-1/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 14/03/2008; AgRgRE 389.903/DF, Rel. Min. Eros Grau, DJ 05/05/2006. E as decisões monocráticas: AI 715.335/MG, Rel. Min. Carmen Lúcia, DJ 13/06/2008; RE 429.917/TO, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/05/2007. Do STJ: Resp 786.988/DF, Rel. Min. Castro Meira, DJ 06/04/2006; Resp 489.279/DF, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 11/04/2005; Resp 615.618/SC, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 27/03/2006. 6. Nesse contexto, e com vistas no entendimento externado pelo colendo STF, o inconformismo deve ter êxito para se declarar a não-incidência da contribuição previdenciária sobre o adicional de férias. 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.” (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL de JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 719355 Processo: 200500120227 UF: SC Órgão Julgador: 2ª Turma Data da decisão: 26/08/2008 Documento: STJ000340051.). Observe-se, também, a ementa jurisprudencial do STJ seguinte: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO de INSTRUMENTO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO da SÚMULA N. 182/STJ. 1. Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento a agravo de instrumento ao aplicar a Súmula n. 182/STJ. 2. O agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, seus fundamentos não merece conhecimento, ante o óbice imposto pela Súmula 182 do STJ, aplicada, 'mutatis mutandis', ao caso 'sub examen': 'É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada'. 3. Ademais, apenas 'ad argumentandum tantum', a questão de fundo foi dirimida posicionando-se esta Corte, na esteira de entendimento do Supremo Tribunal Federal, pelo afastamento da contribuição previdenciária sobre o adicional de férias e horas extras sob o fundamento de que somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor devem sofrer a sua incidência (REsp 764.586/DF, sob minha relatoria, julgado em 26.8.2008). 4. Agravo regimental não-provido.” (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL de JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO de INSTRUMENTO - 1020780 Processo: 200800416320 UF: DF Órgão Julgador: 2ª Turma Data da decisão: 23/09/2008 Documento: STJ000341372.).

O regime previdenciário dos servidores públicos federais ampara-se em bases contributivas e atuariais, conforme Emenda Constitucional 20/1998. Mas, pela mencionada linha de posicionamento jurisprudencial, a contribuição previdenciária não incide sobre vantagens não incorporáveis aos proventos do servidor, no momento de sua aposentadoria, nem sobre as parcelas de cunho indenizatório, e, dessa maneira, não incide a contribuição previdenciária sobre o adicional de férias (terço constitucional). Verifica-se que os Tribunais não fazem mais distinção entre as formas

de recebimento do adicional de férias, desconsiderando-o para a formação da base de cálculo de incidência da contribuição social ainda que pago em razão de férias gozadas.

Caberá à ré prover a documentação faltante, bem como a verificação do montante recolhido à previdência oficial e a apuração da quantia a ser restituída à parte autora.

Correção monetária e juros, pelos índices utilizados pela ré na cobrança de créditos tributários, mediante aplicação da 'taxa referencial' do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), nos termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, julgo procedente o pedido, para reconhecer a inexistência de relação jurídica que justifique a manutenção do adicional de férias na base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária da seguridade social oficial do servidor público, e, em decorrência, para condenar a ré, União, à restituição dos valores recolhidos a tal título.

Certificado o trânsito em julgado, deverá a ré, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar planilha de cálculo do montante a ser restituído, abrindo-se, a seguir, vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurada quantia a restituir, expeça-se requisição de pagamento.

Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

2010.63.03.004237-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023543/2010 - CLEIDSON WANDROS SANTOS PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Por meio da petição anexada aos autos em 27/07/2010 informam as partes que transacionaram acerca do objeto da presente ação, devendo a Ré pagar ao autor a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais), conforme guia de depósito judicial anexada aos autos.

Ante o exposto, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus efeitos legais e julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil.

Expeça-se ofício à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, autorizando a liberação do valor depositado em favor da parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.03.001251-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023554/2010 - THEREZA SIMÕES MARTINS (ADV. SP281300 - LÓIDE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Ressalto que o levantamento do valor creditado é feito administrativamente, mediante comparecimento da parte autora às Agências da Caixa Econômica Federal, desde que se enquadre nas hipóteses legais de saque (artigo 20 da Lei 8036/90).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos. Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.

Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Expeça-se o ofício liberatório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.004612-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024037/2010 - JOAO PEDRO POLIDORO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007841-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024038/2010 - IOLE DE CAMPOS SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010011-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024039/2010 - ANTONIO JUCIE PEREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003438-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024040/2010 - LEANDRO PAULINO DORTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012564-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024041/2010 - JOSE DONIZETE VARJAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000954-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024042/2010 - JOAO LUIZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.005322-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024043/2010 - NELSON GOROTTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.005626-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024044/2010 - MADALENA FERREIRA DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.005650-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024045/2010 - SONIA MARIA CORREA PERES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000917-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024046/2010 - ADELAIDE MARINS MANTELLATO (ADV. SP208989 - ANA CAROLINA SCOPIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013113-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024047/2010 - AMAURI ANTONIO ZINI (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.004004-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024050/2010 - MARIA TEREZA DE ARRUDA FATTORI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000532-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024051/2010 - PEDRO PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009228-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024052/2010 - MARIA DE FATIMA RIBEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.005386-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024053/2010 - MARIA ELISA BARROS DE MARTIN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012868-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024054/2010 - ANIZIO CEGA (ADV. SP179198 - TIAGO SANTI LAURI); MARIA APPARECIDA DE MORAES CEGA (ADV. SP179198 - TIAGO SANTI LAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010291-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024055/2010 - ERICK BRIGANTE DEL PORTO (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001328-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024056/2010 - JOAQUIM DORIVAL DE LIMA COSTA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067876 - GERALDO GALLI, SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI).

2008.63.03.008370-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024057/2010 - CÍCERO JOSÉ NUNES DE ARAÚJO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007264-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024066/2010 - JOAO CONAGGIN (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001486-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024067/2010 - EWERTON LUIZ SCOMPARI (ADV. SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.004996-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024068/2010 - VERA LUCIA PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009648-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024069/2010 - DANIEL TAKESHI WATANABE (ADV. SP120176 - MARCELO INHAUSER ROTOLI, SP120894 - LUCIA HELENA OCTAVIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003853-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024070/2010 - ELUANY PEREIRA (ADV. SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010172-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024071/2010 - MARIA APARECIDA COMITRE VIANNA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000689-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024072/2010 - PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012884-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024073/2010 - THEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000184-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024074/2010 - VANDERLEI ADAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001687-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024075/2010 - ALZIRA CAVALLARO FAZAM (ADV.); ANTONIO FAZAM (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008490-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024076/2010 - MARCOS ALESSANDRO ARSUFFI (ADV. SP254432 - VANESSA ARSUFFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007972-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303024077/2010 - RAQUEL MIRIM GARCIA (ADV. SP129099 - MARIA LUIZA SBEGHEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.003759-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023667/2010 - NORMA MADALENA BARNABE (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Como se vê da petição inicial, a parte autora pretendia a correção monetária de supostas perdas ilegais decorrentes do Plano Collor I.

Tendo em vista que na sentença foi afastada a referida pretensão, com razão a Caixa Econômica Federal que noticiou a inexistência de valores a serem pagos à parte autora.

Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006400-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023556/2010 - APARECIDA DARIOLLI PAGAN (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI); PAULO PAGAN (ADV.); ESTELA APARECIDA PAGAN CERA (ADV.); ROSA PAGAN ROSA (ADV.); AGEU PAGAN (ADV.); GILDO PAGAN (ADV.); ROSANGELA PAGAN (ADV.); GIOVANE PAGAN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010079-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023502/2010 - VALDECIR APARECIDO PEREIRA (ADV. SP278096 - JULIANA FIOCHI NEMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005090-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023510/2010 - ANGELA MARIA DA SILVA (ADV. SP229195 - ROBERTO LUIZ DE SANTI GIORGI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.006554-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023511/2010 - PAULO PORTO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003113-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023499/2010 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003110-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023500/2010 - VALDIR PINTO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001827-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023501/2010 - ANTONIO FRANCISCO MORENO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008292-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023505/2010 - TIAGO PEREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008239-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023506/2010 - HOMERO MENCONI - REP. MARCIO MANCONI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002179-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023515/2010 - RAFAEL MORAES LONGO JUNIOR (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001974-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023516/2010 - REGINA SALGUEIRO DE SOUZA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001745-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023517/2010 - EURIDES FERREIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001985-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023518/2010 - AILTON LUIZ CASARIN (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010290-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023519/2010 - NELSON APPARECIDO FOGAROLI (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP227040 - PAULO EDUARDO TEIXEIRA COSTA, SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA, SP260928 - BRUNO CATALDI CIPOLLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002260-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023520/2010 - SINESIO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002055-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023521/2010 - ANTONIO RAMALHO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002052-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023522/2010 - RODOLFO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001027-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023523/2010 - MARLENE PORTILHO LORCA (ADV. SP197910 - REGINA HELENA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001854-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023524/2010 - MARIA BERENICE DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010235-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023525/2010 - ELIZABETH HIGA TAKARA (ADV. SP106229 - MARCIA CONCEICAO PARDAL CORTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009671-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023526/2010 - JOSE VALDOMIRO DA SILVA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002986-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023527/2010 - GERALDO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010571-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023528/2010 - JOSE IRINEU LOURES (ADV. SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001734-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023529/2010 - DANIEL DE FREITAS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002991-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023530/2010 - MARLI AMARO GOMES DE GODOY (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000902-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023531/2010 - MARIA DA PENA ALCANTARA DA ROCHA (ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.010730-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023513/2010 - GIL RIBEIRO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.011090-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023514/2010 - ELOY ORLANDO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2009.63.03.003253-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023535/2010 - LOURDES VIEIRA SEREGATTI (ADV. SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI); SILVIA HELENA SEREGATTI BREDAS (ADV. SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI); JOSE FRANCISCO BREDAS JUNIOR (ADV. SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI); RONALDO VIEIRA SEREGATTI (ADV. SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI); ROSANA APARECIDA LOPES DA SILVA (ADV. SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI); HELLEN CRISTINA VIEIRA SEREGATTI (ADV. SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010250-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023498/2010 - JOSE ROBERTO DE LIMA- CURADORA SILVIA HELENA DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL).

2008.63.03.009785-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023503/2010 - ZULEIKA MARIA BROGGIAN (ADV. SP168977 - VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); LOTERICA LIDER (ADV./PROC.).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos. Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Expeça-se o ofício liberatório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.005246-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023548/2010 - RENATO RAMOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003259-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023547/2010 - ICARO JUSTINO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008617-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023549/2010 - FREDERICO BERGAMIN (ADV. SP149985 - EVALDO DA CUNHA LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009239-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023550/2010 - NIVALDO FERREIRA MEZA (ADV. SP176722 - JULIANA MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO (ADV./PROC.).

2010.63.03.001147-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023551/2010 - JOSE ADENILSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP290245D - GABRIEL SILVESTRE GOITIA GARCIA, SP248071 - CRISTIANO ANASTACIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); SANCRED - SISTEMA NACIONAL DE RECUPERAÇÃO DE CREDITO LTDA (ADV./PROC.).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.004237-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303022074/2010 - CLEIDSON WANDROS SANTOS PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Trata-se de ação de condenatória por danos morais, proposta por CLEIDSON WANDROS SANTOS PEREIRA, já qualificado na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Tendo em vista os fatos narrados pelo autor e que a preposta da Ré confirma a ocorrência destes fatos, entendo incontroverso o fato ocorrido, de forma que condeno a Ré Caixa Econômica Federal ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), eis que problemas internos da instituição financeira estranhos ao autor não podem a esse gerar qualquer forma de prejuízo ou dissabor que repercute nos seus direitos constitucionais, máxime no tocante ao direito de personalidade, honra e fé pública.

“Ex positis”, julgo procedente a ação, condenando, pois, a Ré ao pagamento de indenização ao autor no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal, e, assim, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos preconizados pelo artigo 269, inciso I, do CPC. Saem as partes presentes intimadas.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.002519-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023261/2010 - JULIETA MASSUMI HANATA (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Trata-se de Ação proposta por Julieta Massumi Hanata contra a CAIXA.

No caso de desistência, tal como formulado, em vista do enunciado nº 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, não é necessária a concordância do réu para a homologação da desistência, conforme pode ser conferido:

“1 - A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu.”

Posto isso, acolho o pedido formulado pela Autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.004116-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023255/2010 - ADILSON BREJORA (ADV. SP104199 - FERNANDO CESAR THOMAZINE, SP212772 - JULIANA ESTEVES MONZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Trata-se de Ação proposta pela parte autora Adilson Brejora, qualificada nos autos, contra a CAIXA.

No caso de desistência, tal como formulado, em vista do enunciado nº 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, não é necessária a concordância do réu para a homologação da desistência, conforme pode ser conferido:

“1 - A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu.”

Posto isso, acolho o pedido formulado pela Autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação que a parte autora, já qualificada na exordial dos autos virtuais, ajuizou em face da ré constante dos anexos.

Foi proferida decisão determinando à parte autora que trouxesse documentos essenciais para instruir os autos do feito virtual, tendo decorrido o prazo legal sem o cumprimento integral da decisão judicial.

É o relatório do essencial.

Decido.

O descumprimento de decisões judiciais acarretam irregularidades que impedem o desenvolvimento normal do processo, principalmente considerando que os pressupostos processuais devem estar presentes não só quando do ajuizamento da ação, mas durante todo o seu desenvolvimento.

No caso presente, foi determinado à parte autora que trouxesse aos autos documentos fundamentais ao devido processamento do feito, perante o rito do Juizado Especial Federal, sem a juntada da totalidade dos documentos.

Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.03.003786-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023260/2010 - DOMINGOS FERRONATO (ADV. SP204523 - JUSSARA CONCEIÇÃO MARQUES COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001593-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023263/2010 - BEMIRA SACCH BORRACINI - ESPÓLIO (ADV. SP089260 - HEBER CHRISTOFOLETTI); ADAUTO JOSE BORRACINI - ESP BEMIRA SACCH BORRACINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001439-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023264/2010 - ANA MARIA LUPPE CARLINI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001598-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023266/2010 - JULIA APARECIDA BERNARDI PASSARELLI (ADV. SP089260 - HEBER CHRISTOFOLETTI, SP045333 - OLIMPIO PALHARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000069-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023267/2010 - ALBERTO MARTINHO (ADV. SP103478 - MARCELO BACCETTO); DALVA DE VITO MARTINHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003726-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023272/2010 - WALDOMIRO MAZZARON (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.004266-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023273/2010 - EUNICE DE SOUZA ESTRELA POIANI (ADV. SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003714-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023274/2010 - JOAO PEREIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS); TERESA MARIA PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003712-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023281/2010 - ISRAEL MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003724-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023282/2010 - LOREALDO DE CAMPOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003729-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023283/2010 - ESPEDITA ADELINO SANTANA STANGUINI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003707-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023284/2010 - AIRTON ZANETTI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003713-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023285/2010 - JULIO MARIA DIAS PORTILHO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003708-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023301/2010 - ABILIO PIEROBOM (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003727-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023304/2010 - PAULO PINTO DE MORAIS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003974-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303023291/2010 - ANA GORETE GOMES FIGUEIREDO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.010250-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303009205/2010 - JOSE ROBERTO DE LIMA- CURADORA SILVIA HELENA DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL). Dê-se vista a parte autora da petição anexada pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo assinalado, tornem conclusos os autos.

2008.63.03.004996-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303019704/2010 - VERA LUCIA PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. No mesmo prazo deverá o patrono da parte autora fazer juntar aos autos cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Aguarde-se o decurso de prazo.

Após, prossiga-se. Campinas/SP, 26/05/2010.

2009.63.03.000532-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303017019/2010 - PEDRO PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.004004-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303017020/2010 - MARIA TEREZA DE ARRUDA FATTORI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010011-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303017427/2010 - ANTONIO JUCIE PEREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003438-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303017428/2010 - LEANDRO PAULINO DORTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000954-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303017429/2010 - JOAO LUIZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012564-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303017430/2010 - JOSE DONIZETE VARJAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007841-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303017431/2010 - IOLE DE CAMPOS SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.005626-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303017432/2010 - MADALENA FERREIRA DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.005322-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303017433/2010 - NELSON GOROTTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.005650-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303017435/2010 - SONIA MARIA CORREA PERES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.004612-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303017446/2010 - JOAO PEDRO POLIDORO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.006554-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303017376/2010 - PAULO PORTO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010235-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303017051/2010 - ELIZABETH HIGA TAKARA (ADV. SP106229 - MARCIA CONCEICAO PARDAL CORTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009671-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303017052/2010 - JOSE VALDOMIRO DA SILVA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002986-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303017053/2010 - GERALDO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002991-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303017054/2010 - MARLI AMARO GOMES DE GODOY (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010571-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303017055/2010 - JOSE IRINEU LOURES (ADV. SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000902-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303017056/2010 - MARIA DA PENA ALCANTARA DA ROCHA (ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001734-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303017057/2010 - DANIEL DE FREITAS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008292-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303017426/2010 - TIAGO PEREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008239-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303017440/2010 - HOMERO MENCONI - REP. MARCIO MANCONI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010250-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303017662/2010 - JOSE ROBERTO DE LIMA- CURADORA SILVIA HELENA DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.005650-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303014719/2010 - SONIA MARIA CORREA PERES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.005246-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303019430/2010 - RENATO RAMOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Intime-se a Ré a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito judicial do valor referente à indenização por danos materiais, bem como comprove que foi efetuado o estorno dos valores incidentes na conta corrente do autor (agência 0296, operação 001, conta 353-0) e seu encerramento.

Campinas/SP, 14/06/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência ao Autor da petição protocolizada pela ré, informando o cumprimento da sentença/acórdão.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.03.008239-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303011908/2010 - HOMERO MENCONI - REP. MARCIO MANCONI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008292-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303012419/2010 - TIAGO PEREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. No mesmo prazo deverá o patrono da parte autora fazer juntar aos autos cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

2009.63.03.001687-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303019696/2010 - ALZIRA CAVALLARO FAZAM (ADV.); ANTONIO FAZAM (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000689-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303019698/2010 - PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012884-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303019701/2010 - THEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008370-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303019702/2010 - CÍCERO JOSÉ NUNES DE ARAÚJO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010172-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303019707/2010 - MARIA APARECIDA COMITRE VIANNA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.000532-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303015291/2010 - PEDRO PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

No mesmo prazo deverá o patrono da parte autora fazer juntar aos autos cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.004612-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303011683/2010 - JOAO PEDRO POLIDORO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010011-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303014721/2010 - ANTONIO JUCIE PEREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.005386-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303017800/2010 - MARIA ELISA BARROS DE MARTIN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009228-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303017806/2010 - MARIA DE FATIMA RIBEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.000184-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303019700/2010 - VANDERLEI ADAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que

seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. No mesmo prazo deverá o patrono da parte autora fazer juntar aos autos cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

2008.63.03.004004-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303015293/2010 - MARIA TEREZA DE ARRUDA FATTORI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

No mesmo prazo deverá o patrono da parte autora fazer juntar aos autos cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Intimem-se.

2008.63.03.012564-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303013549/2010 - JOSE DONIZETE VARJAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000954-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303013552/2010 - JOAO LUIZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.005626-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303013553/2010 - MADALENA FERREIRA DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003438-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303013554/2010 - LEANDRO PAULINO DORTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.005322-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303013555/2010 - NELSON GOROTTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007841-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303013933/2010 - IOLE DE CAMPOS SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000248

DESPACHO JEF

2006.63.02.011328-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302024227/2010 - MARIA GRIPPA DE PAULA (ADV-OAB-SP178114 - VINICIUS MICHIELETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Indefiro requerimento de habilitação. Por oportuno, intime-se o advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar o requerimento de habilitação, devendo fornecer a

este Juízo RG, CPF e comprovante de endereço de todos os sucessores a serem habilitados. Após, com a apresentação dos documentos pertinentes, tornem conclusos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Cumpra-se. Int.”

2005.63.02.002209-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302024329/2010 - ELSO TEODORO DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Verifico que houve habilitação do sucessor VALDOMIRO TEODORO DE OLIVEIRA - CPF: 457.094.408-68, bem como autorização para levantamento de sua cota parte, correspondente a 1/3 do valor da condenação. Assim, considerando petição da parte autora, relatando dificuldade em efetuar o levantamento da cota parte do sucessor, determino que seja expedido novo Ofício à CEF, reiterando o determinado no Ofício 1860/2009 e decisão retro. Por oportuno, aguarde-se por 30 (trinta) dias a habilitação dos demais sucessores do autor. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.”

2009.63.02.003434-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302024192/2010 - RONALDO DE PAULA ROSA (ADV-OAB-SP213039 - RICHELDA BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Por cautela. Mantenho o bloqueio da conta 3700129428599. Verifico que o autor propôs o presente processo representado por sua genitora. Assim, intime-se o advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, junte o competente termo de curatela, caso o aludido autor não tenha o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Int.”

DECISÃO JEF

2008.63.02.013067-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302024162/2010 - IGOR HENRIQUE DA SILVA (ADV-OAB-SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Considerando que a sentença foi silente quanto à liberação do valor da condenação a representante do autor. Decido. Defiro o levantamento dos valores depositados no BB em nome do autor menor impúbere, a sua representante e genitora CLAUDIA APARECIDA DA SILVA - CPF: 258.283.428-94. Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar-se, querendo, acerca do levantamento dos valores. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício ao BB. Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.”

2005.63.02.001592-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302024149/2010 - CARLOS ROBERTO FERREIRA BASTOS (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Verifico que ocorreu erro material na decisão nº 15799/2010. Assim, determino que onde lê-se: “Com o depósito da requisição complementar, oficie-se à CEF autorizando o desbloqueio da conta 20100000595R.”, leia-se: “Com o depósito da requisição complementar, oficie-se à CEF autorizando o desbloqueio da conta 2014005990383770.”

2009.63.02.005910-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302024196/2010 - CLAUDIA VICTORINO DA SILVA (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU); AMANDA EYKO DA SILVA OGASSAWARA (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Mantenho o bloqueio da conta 3600129428702. Verifico que o valor da condenação foi requisitado integralmente à autora CLAUDIA VICTORINO DA SILVA. Desta forma, determino que o valor da condenação depositado na conta 3600129428702 seja dividido em 02 (duas) partes de igual valor, cada uma correspondente a 50% do valor da condenação depositado, devendo ser destinada uma parte a cada uma das autoras do presente processo: CLAUDIA VICTORINO DA SILVA - CPF: 122.261.178-30 (50%) e AMANDA EYKO DA SILVA OGASSAWARA - CPF: 391.739.758-77 (50%). Após, autorizo o desbloqueio e levantamento dos valores pelas autoras. Oficie-se ao Banco do Brasil. Intimem-se. Cumpra-se.”

2009.63.02.001565-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302024191/2010 - SERGIO EUGENIO (ADV-OAB-SP126606 - SEBASTIAO ALVES CANGERANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Considerando que a sentença foi silente quanto à liberação dos valores à curadora e representante do autor. Decido. Defiro o levantamento dos valores depositados no BB em nome do autor a sua curadora Rosangela Eugenio - CPF 204.040.678-67. Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar-se, querendo, acerca do levantamento dos valores pela curadora. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício ao Banco do Brasil. Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.”

2008.63.02.003328-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302024331/2010 - FREDERICO ANTONIO THOMAZINI (ADV-OAB-SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Verifico dos autos que a parte autora faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a substituição processual na forma da lei previdenciária, quando há dependente habilitado à pensão por morte, conforme preconiza o art.112 da Lei 8213/91. Assim, considerando a documentação anexada aos autos, defiro a habilitação da sucessora NAIR ESTEVES THOMAZINI - CPF: 172.273.118-48 (100%), bem como autorizo o levantamento. Quanto aos demais requerentes, indefiro. Oficie-se à CEF. Cumpra-se. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2006.63.02.002153-3 - BENEDITO JULIAO KAURALA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Deixo de receber o recurso pelo não cumprimento do disposto na parte final da decisão, ou seja, não houve a juntada de documentação que comprove o alegado no citado remédio legal. Dê-se baixa findo. Intimem-se"

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

**EXPEDIENTE Nº 2010/6302000246
Lote 2010/11109**

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o perito anteriormente nomeado para que no prazo de quinze dias, complemente o laudo técnico apresentado prestando os esclarecimentos solicitados pela parte autora.

Com a juntada dos esclarecimentos, dê-se vistas às partes para manifestação no prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.001947-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302023997/2010 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001959-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302023996/2010 - MARIA EVA DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.006345-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302023994/2010 - JOSE ARNALDO FREIRE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, parte do objeto desta demanda (com relação aos períodos compreendidos entre: 17/10/1995 a 23/01/1996 e de 08/02/1996 a 31/10/1998), sob pena de julgamento com as provas até então produzidas.

2. Cumprida a determinação, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de trinta dias, apresentar contestação.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.02.004630-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302024049/2010 - ROSA MARIA NOGUEIRA PAIAO (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o perito anteriormente nomeado para que no prazo de quinze dias, complemente o laudo técnico apresentado prestando os esclarecimentos solicitados pela parte autora através da petição anexada aos autos em 22/06/2010.

Com a juntada dos esclarecimentos, dê-se vistas às partes para manifestação no prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.005519-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302023972/2010 - JOAO BOSCO ANTONIO RAIMUNDO APOLINARIO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA, SP059715 - JOSE ROBERTO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Promova a secretaria os meios necessários para realização de perícia técnica (nomeando-se engenheiro do trabalho), com prazo para entrega do laudo em até 30(trinta) dias, no intuito de se verificar a exposição da parte autora em eventuais atividades de natureza especial, nas seguintes empresas: 1. João Batista Carneiro Constantino e Outros, situada em Cajuru-SP, na Fazenda São Luiz do Araraquara, período laborado entre 15/05/1997 a 1º/05/1998; 2. Ind. e Com. De Auto Peças Rei Ltda, situada em Cajuru-SP, na Rodovia SP 338 Km 308, 200, Bairro São Sebastião, período compreendido entre 04/05/1998 a 27/04/2001; e 3. RUBBERKING IND. E COM. DE AUTO PEÇAS LTDA, situada também na cidade de Cajuru-SP, chácara São Luiz da Nascente, Bairro São Sebastião.

2. Sem prejuízo, intemem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias indicarem assistente técnico e formularem quesitos.

3. Após a juntada do laudo técnico, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação, no prazo de 30(trinta) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.02.003176-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302023810/2010 - JANETE DA SILVA BRAGA (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição do autor anexada em 22/07/2010: concedo o prazo de 30 dias para o cumprimento da decisão. Intime-se.

2010.63.02.005447-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302023604/2010 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia da petição inicial referente aos presentes autos, tendo em vista problemas ocorridos na digitalização desta exordial e com a consequente falta de páginas.

Após, cumprida a determinação anterior, tornem os autos conclusos para análise de possível prevenção apontada, conforme termo anexado inicialmente. Intime-se.

2010.63.02.000494-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302023982/2010 - ROSA CLEIDI DO AMARAL GUERRA (ADV. SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO, SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA, SP151052 - AGENOR HENRIQUE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que o sistema do INSS (PLENUS anexo à contestação) já demonstra o recebimento do benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço (NB 42/146.014.073-4) pela autora, renove-se a intimação da mesma para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, manifestar se há interesse no prosseguimento da presente ação.

Caso tenha interesse no prosseguimento da presente ação, deverá manifestar sua renúncia ao benefício que se encontra ativo, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 8.213/91. Cumpra-se.

2009.63.02.010039-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302023671/2010 - JOSE CARLOS FIORENTINI FARAMILIO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 08/06/2011, às 14:20 horas, audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora juntar aos autos a qualificação de sua(s) testemunha(s), que deverá(ão) comparecer em juízo independentemente de intimação.

Sem prejuízo, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação, até na data da audiência designada acima.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.012173-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302023860/2010 - LUIZ CARLOS MELLO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o silêncio do INSS, determino novamente sua intimação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os esclarecimentos prestados pelo médico perito Dr. José Roberto R. Musa Filho. Findo tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.
Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para apresentar cópia de todos os documentos que entender necessários ao deslinde da questão, e que comprovem as alegações iniciais. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

2010.63.02.006764-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302023819/2010 - SANTIAGO CAMERRO FILHO (ADV. SP254853 - ANA MARINA MARIN CASSEB) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006496-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302023820/2010 - ABADIA TEREZINHA DEL ARCO DO NASCIMENTO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI, SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO); EDINALVA APARECIDA DEL ARCO CARMINATI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI, SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO); DEVANIR JERONIMO DEL ARCO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI, SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO); JOAO DEL ARCO FILHO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI, SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006766-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302023821/2010 - MARCELO DE FREITAS (ADV. SP254853 - ANA MARINA MARIN CASSEB) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

*** FIM ***

2009.63.02.012002-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302023771/2010 - MARIA ISABEL DE JESUS (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Consultando os autos, verifico que já existe laudo pericial. Reconsidero a decisão anterior. Cancele-se a perícia médica agendada para o dia 12 de agosto de 2010, às 14:30.
Cumpra-se

2010.63.02.001667-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302023745/2010 - GALDINA TERESA BORIM (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Melhor analisando os autos, e tendo em vista as alegações da autora, denota-se, em princípio, pelas datas de cessação e concessão de benefício, que o auxílio-doença cuja renda se pretende rever pela aplicação do IRSM não é antecedente da aposentadoria por invalidez por ele recebida, ou seja, este benefício não decorre de conversão daquele. Desse modo, antes de julgar os embargos, determino a remessa dos autos à contadoria para que, caso se verifique a hipótese acima exposta, promova a revisão do auxílio-doença e, posteriormente, recalcule a RMI da ap. invalidez, considerando, como salário de contribuição, o salário de benefício do referido auxílio(art. 29, § , 5º).
Caso não seja a hipótese acima, deverá o contador apresentando parecer, justificando o fato.
Cumpra-se, com urgência.

2010.63.02.002060-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302024064/2010 - WALDOMIRO RICIOLLI (ADV. SP153940 - DENILSON MARTINS) X COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). Trata-se de execução de título extrajudicial, na qual o autor sustenta ter direito à quitação do financiamento imobiliário através da cobertura securitária.

Determinada a remessa do feito a este juízo, ratifico os atos anteriormente praticados. Cadastre-se os advogados das partes e dê-se ciência da redistribuição do feito.

Sem prejuízo, concedo o prazo de dez dias para que o autor apresente cópia do contrato de financiamento imobiliário, bem como do contrato acessório de seguro, e do comunicado de sinistro enviado à seguradora, sob pena de extinção do feito.

Findo o prazo, voltem conclusos.

2010.63.02.006352-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302024043/2010 - RUBENS DE SOUZA (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta

dias, trazer aos autos os seguintes documentos (posto que anexou aos autos tão somente PPP relativo ao período compreendido entre 09/12/1996 a 31/12/2003, em sua última petição): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos de "todos os períodos pleiteados", a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento.

Intime-se.

2009.63.02.009065-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302023688/2010 - MOACIR DE SOUZA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 08/06/2011, às 14:40 horas, audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as testemunhas apresentadas comparecerem em juízo independentemente de intimação.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o MPF para que, no prazo de cinco dias, ofereça seu parecer.

Após, venham conclusos.

2010.63.02.000136-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302023823/2010 - DAFNY RAFAELA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP075622 - MAROLINE NICE ADRIANO SILVA); TAMYRIS ROSIANE DE OLIVEIRA (ADV. SP075622 - MAROLINE NICE ADRIANO SILVA); MARIA VICTORIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP075622 - MAROLINE NICE ADRIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004183-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302023824/2010 - VINICIUS SOARES DA SILVA (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO, SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2007.63.02.015177-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302023689/2010 - LOURDES ESTRELLA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Os documentos juntados pelo INSS não atendem ao pedido deste julgador, eis que, pelas cópias das sentenças e acórdãos do processo nº 2002.61.02.004799-8, juntadas pelo autor a estes autos em 19/05/2009, verifica-se que aquele processo, que tratava do aumento de percentual do benefício 42/077.466.943-8, foi equivocadamente julgado como pedido de revisão pela aplicação da ORTN, sendo que, após acórdão que anulou esta sentença, retornaram os autos à conclusão, que julgou o pedido na forma em que apreciado. Foram novamente remetidos os autos ao TRF, que modificou em parte a sentença, sendo ainda, independentemente do trânsito em julgado, determinada a expedição de ofício ao INSS, para revisão da renda nos termos do decidido pelo acórdão (fls. 46 da mesma petição comum anexa em 19/05/2009).

Assim, é certo que a revisão daqueles autos não trata da revisão pela ORTN, como foi informado pelo INSS no ofício anexo aos 17/05/2010. Entretanto, ainda que tenha sido determinada a revisão antes mesmo do trânsito em julgado, é certo que não há cálculo exato dos valores devidos em virtude daquela sentença, e que a decisão de eventual recurso especial/extraordinário poderá alterar substancialmente o julgado.

Considerando tais fatos, é certo que a liquidação nestes autos está a depender do término da liquidação naqueles, razão porque determino o sobrestamento deste feito até que seja finalizada a execução nos autos do processo nº 2002.61.02.004799-8. Caberá à parte informar a este juízo o implemento desta condição, comprovando documentalmente, para solicitar o desarquivamento do feito.

Intime-se. Cumpra-se

2009.63.02.003293-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302024089/2010 - AMARILDO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Pontal, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 144.273.891-7, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2008.63.02.013571-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302023999/2010 - PATRICIA JULIANA DOS SANTOS (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Havendo interesse de incapaz, intime-se o ilustre representante

do Ministério Público Federal para, em querendo, apresentar sua manifestação, em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 82, I, do Código de Processo Civil.

Após, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

2010.63.02.005692-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302023838/2010 - WANDERLEI JOSE ALVES (ADV. SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos (períodos: 16/06/1992 a 10/08/1992; 1º/05/1993 a 03/01/1995 e de 17/03/2008 a 06/09/2009), a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, parte do objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

Sem prejuízo, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação, até na data da audiência já designada (24/02/2011).

Intime-se.

2010.63.02.005789-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302023748/2010 - EUNICE TASINAFO RICIARDULE (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Retifico a r. decisão de nº 6302023695/2010 para fazer constar o nome do perito Dr. Victor Manoel Lacorte lê Dr. Dimas Vaz Lorenzato.

Cumpra-se.

2010.63.02.005686-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302023900/2010 - SEGUNDO SERGIO PIVA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao chefe da agência do INSS em Jaboticabal-SP para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor (NB/42 146.985.769-0), com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, posto que já contestada a ação.

Cumpra-se.

2010.63.02.006293-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302023744/2010 - MARCIO AUGUSTO SOUZA RAMOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos 19956102030120657, que tramitam ou tramitaram perante a 7ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, para especificar, no pedido, os locais onde trabalhou como rurícola, bem como os períodos de trabalho que pretende ver reconhecido por meio da presente ação, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC).Cumpra-se.

2010.63.02.007365-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302024154/2010 - JOSE GARDINI (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007099-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302023987/2010 - MARIA DA PENHA CABRAL MACEDO (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007238-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302023989/2010 - ANA MARIA FARIA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.001808-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302023971/2010 - JOSE BENEDITO CONSTANT (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Defiro o pedido de dilação de prazo da parte autora por mais 30 (trinta) dias, prazo este que reputo ser suficiente para o cumprimento da determinação anterior. Após, venham conclusos para análise de prevenção. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.Int.

2010.63.02.007132-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302023990/2010 - DIVINO VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007071-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302023986/2010 - ANA JULIA DOS SANTOS ZOLARO VIEIRA (ADV. SP274227 - VALTER LUIS BRANDÃO BONETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.013220-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302024127/2010 - FRANCISCA ASSIS DA SILVA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante a desnecessidade de produção de prova oral, cancelo a audiência designada.

O INSS deverá apresentar a contestação até a data em que estava designada a audiência.

Após, venham conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1.Intime-se a parte autora através de seu advogado para que, no prazo de dez dias, regularizar a inicial conforme v. acórdão proferido nos autos 2. No mesmo prazo e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial, detalhando seu pedido e especificando os índices e respectivos períodos cuja correção visa assegurar relativamente a sua conta poupança, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado").

2007.63.02.008940-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302024042/2010 - ARLINDO DE OLIVEIRA VALLADA (ADV. SP170897 - ANDRÉ HENRIQUE VALLADA ZAMBON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010262-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302024045/2010 - FRANCISCO LOMARTIRE (ADV. SP097872 - ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA); VICENTINA CLEDA LOMARTIRE (ADV. SP097872 - ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA); DOMINGAS IVONE LOMARTIRE (ADV. SP097872 - ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA); OLGA FORMICI LOMARTIRE (ADV. SP097872 - ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA); IZILDA IDA LOMARTIRE (ADV. SP097872 - ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA); IRIO CATALDO LOMARTIRE (ADV. SP097872 - ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.02.002536-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302024104/2010 - ROSALVA YEDDA CAMBARDELLA (ADV. SP090932 - TANIA DE FATIMA SMOCKING, SP175056 - MATEUS GUSTAVO AGUILAR); EDWINA SONIA GAMBARDELLA (ADV. SP090932 - TANIA DE FATIMA SMOCKING, SP175056 - MATEUS GUSTAVO AGUILAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Não obstante a autora tenha apresentado os extratos das contas-poupança, saliento que o saldo de alguns períodos requeridos não foram demonstrados, além de alguns documentos estarem ilegíveis.

Por tais razões, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos das contas-poupança ns. 81785-7, 81786-5 e 4135-2, referentes aos períodos pleiteados pela autoras neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

2009.63.02.001914-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302023973/2010 - JOSE PAULO TERCARIOL (ADV. SP253491 - THIAGO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que eventual procedência do pedido, embora acarrete diferenças

devidas em favor do autor, implicará redução da renda mensal inicial e atual, conforme parecer da contadoria judicial, manifeste-se expressamente o autor, no prazo de cinco dias, se tem interesse no prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo, voltem conclusos.

2009.63.02.003649-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302024054/2010 - VANDERCI DOS SANTOS (ADV. SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA, SP243874 - CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifico a necessidade de produção de prova oral nestes autos, para comprovação do desempenho de atividade rural, sem registro em CTPS, no período requerido de 01.01.1979 a 30.09.1983, razão por que designo audiência para o dia 15 de outubro de 2010, às 16:00 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

2009.63.02.010907-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302023765/2010 - MARIA ISABEL DE OLIVEIRA GREGORIO (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social de Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo em nome da autora Maria Isabel de Oliveira Gregório, NB n.º 41/ 150.936.498-3, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se.

2009.63.02.010014-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302019103/2010 - JAYR CARDOSO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro a dilação pretendida, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Findo o prazo, juntados os documentos, vista ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos, a seguir, conclusos. Não cumprida a determinação, sigam para sentença.

2010.63.02.004090-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302024035/2010 - LUCIA FRANCA (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o perito anteriormente nomeado para que no prazo de quinze dias, complemente o laudo técnico apresentado prestando os esclarecimentos solicitados pela parte autora através da petição anexada aos autos em 23/06/2010.

Com a juntada dos esclarecimentos, dê-se vistas às partes para manifestação no prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.006896-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302023686/2010 - ANTONIO RODRIGUES SILVA (ADV. SP188352 - JEDER BETHSAIDA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de outubro de 2010, às 15h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. Int.

2010.63.02.005660-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302023826/2010 - DANIEL CUSTODIO RIBEIRO SOBRINHO (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda (períodos: 27/02/1989 a 10/12/1990 e de 23/09/1992 a 13/01/1993), sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2010.63.02.002800-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302019125/2010 - JOAO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em razão da impossibilidade do perito Dr. Fernando T. V. Bôas, em realizar as perícias agendadas no dia 16/04/2010, registro há substituição pelo Dr. Victor Manoel Lacorte e Silva e determino que se apresentando os laudos, oficie-se ao NUFO solicitando o pagamento dos honorários periciais ao perito subscritor

2010.63.02.005418-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302023951/2010 - JANDIRA DE LIMA DA SILVA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRÍCIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópia da certidão de óbito, tendo em vista que a anexada às fls. 16 da petição inicial está ilegível.

2010.63.02.005789-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302023695/2010 - EUNICE TASINAFO RICIARDULE (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifico dos autos haver necessidade de realização de perícia indireta. Para tanto, nomeio o Dr. Dimas Vaz Lorenzato, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários do laudo pericial, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007.

2008.63.02.014542-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302023747/2010 - XENIA DE CAMPOS PINTO GHESSI (ADV. SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias acerca do despacho datado de 09/06/2010, bem como do laudo contábil anexado aos autos.
Após, tornem conclusos.

2010.63.02.002540-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302024126/2010 - ROSALVA YEDDA CAMBARDELLA (ADV. SP090932 - TANIA DE FATIMA SMOCKING, SP175056 - MATEUS GUSTAVO AGUILAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Não obstante a autora tenha apresentado os extratos das contas-poupança, saliento que o saldo de alguns períodos requeridos não foram demonstrados, além de alguns documentos estarem ilegíveis.
Por tais razões, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos das contas-poupança ns. 013.00000027-4, 013.00166180-0, 013.00164165-5 e 013.00000003-1, referentes aos períodos pleiteados pela autora neste feito (março e abril de 1990) ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

2010.63.02.005152-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302023841/2010 - ABIGAIR MARIA DA SILVA (ADV. SP212946 - FABIANO KOGAWA, SP212967 - IARA SILVA PERSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: "Sob as penas da lei, declaro que o segurado EXPEDITO RAIMUNDO DA SILVA esteve involuntariamente desempregado desde o dia 31.08.2007, até a data de seu óbito, em 08.06.2009.

2008.63.02.004832-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302024041/2010 - ELISABETE APARECIDA SCARPARO SILVEIRA (ADV. SP175907 - ADRIANA BICHUETTE); FRANCISCO CARLOS SCARPARO (ADV. SP175907 - ADRIANA BICHUETTE); ISABEL LEONILDA SCARPARO FERNANDES (ADV. SP175907 - ADRIANA BICHUETTE); MARCO ANTONIO SCARPARO (ADV. SP175907 - ADRIANA BICHUETTE); PAULO ROBERTO SCARPARO (ADV. SP175907 - ADRIANA BICHUETTE); SONIA MARIA SCARPARO LEONARDO (ADV. SP175907 - ADRIANA BICHUETTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Intime-se a parte autora através de seu advogado para que, no prazo de dez dias, regularizar a inicial conforme v. acórdão proferido nos autos
2. No mesmo prazo e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial, detalhando seu pedido e especificando os índices e respectivos períodos cuja correção visa assegurar relativamente a sua conta poupança, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado").
3. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.
Após, venham os autos conclusos para sentença.
Cumpra-se.

2010.63.02.007116-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302023992/2010 - JACIRA FRANCISCA SIQUEIRA TERRON (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a emenda da inicial, apresentando documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc) comprovem o preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

2010.63.02.004584-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302023772/2010 - DEL PIETRO LUIGI ANTONIO (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). Antes de apreciar os embargos, reputo necessária a apresentação de cópia integral da CTPS do autor, onde conste, inclusive, a data de opção do FGTS, razão pela qual, determino a sua intimação para que apresente tal documentação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

2010.63.02.007143-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302023776/2010 - MARIA DONIZETE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 04 de agosto de 2010, às 16:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perita a Dra. Rosangela Aparecida Murari

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.005734-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302023847/2010 - ANTONIO MARIA CAIXETA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Primeiramente, promova a parte autora, no prazo de dez dias, a emenda da petição inicial, especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento.

Cumprida a determinação, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de trinta dias, apresentar contestação.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, para especificar, no pedido, os locais onde trabalhou, bem como os períodos de trabalho que pretende ver reconhecido por meio da presente ação, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC).Cumpra-se.

2010.63.02.007062-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302023976/2010 - NEUZA COSTA VASQUE (ADV. SP153940 - DENILSON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007244-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302023978/2010 - FERMIANO PRATAVIERA (ADV. SP157178 - AIRTON CEZAR RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007249-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302023979/2010 - JOSE FERRARI SOBRINHO (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.006192-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302023588/2010 - CELSO GAZOLA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de 20 (vinte) dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença e acórdão relativos ao processo nº 19996102000062661, da ^a Vara Federal desta Subseção de Ribeirão Preto - SP, sob pena de extinção do processo. 2. No mesmo prazo e sob a mesma pena deverá a parte autora a juntada de comprovante de sua opção pelo FGTS, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2010.63.02.005240-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302024046/2010 - LUIZ ROBERTO MARTINS (ADV. SP107147 - ANDRE LUIS DOS SANTOS MORAES, SP255494 - CINTHIA CARLA BARROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão à Lei Complementar 110/01, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

2008.63.02.009764-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302024157/2010 - CLEBER FABIANO CIRIACO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos.

Por cautela. Mantenho o bloqueio da conta 3600129428587.

Verifico que o autor propôs o presente processo representado por sua genitora. Assim, intime-se o advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, junte o competente termo de curatela, caso o aludido autor não tenha o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Após, venham conclusos.

Cumpra-se. Int.

2010.63.02.006944-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302023855/2010 - CECILIA MARIA PEINADO (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES, SP274695 - MICHEL AZEM DO AMARAL, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Providencie a secretaria a citação da União Federal (PFN).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

2010.63.02.007251-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302024007/2010 - MARCELO LUIS DOMINGOS (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO, SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008940-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302024124/2010 - ARLINDO DE OLIVEIRA VALLADA (ADV. SP170897 - ANDRÉ HENRIQUE VALLADA ZAMBON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.02.006936-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302024016/2010 - ADRIANO SEVERINO (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA, SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Intime-se o(a) advogado(a) do processo para a regularização da representação processual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Após, venham conclusos.Int.

2009.63.02.011240-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302023703/2010 - ALICE GONCALVES NUNES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 08/06/2011, às 15:20 horas, audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora juntar aos autos a qualificação de sua(s) testemunha(s), que deverá(ão) comparecer em juízo independentemente de intimação.

Intimem-se.

2009.63.02.010014-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302023839/2010 - JAYR CARDOSO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro a dilação pretendida, pelo prazo de 20 dias, findo o qual, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Int.

2010.63.02.003331-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302024025/2010 - ROBERTO LEGORIO (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Intime-se o perito anteriormente nomeado para que no prazo de quinze dias, complemente o laudo técnico apresentado prestando os esclarecimentos solicitados pela parte autora através da petição anexada aos autos em 29/06/2010.

Com a juntada dos esclarecimentos, dê-se vistas às partes para manifestação no prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.006256-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302023554/2010 - TARCIZIO FRANCISCO VITAL (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para avaliação de eventuais condições especiais de trabalho nos períodos pretendidos pela parte autora. Cumpra-se. Int.

2010.63.02.007150-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302023777/2010 - RITA DA SILVA FIGUEIREDO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 04 de agosto de 2010, às 15:15 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perita a Dra. Rosângela Aparecida Murari . Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.Int.

2009.63.02.013220-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302024201/2010 - FRANCISCA ASSIS DA SILVA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a CTPS referente ao vínculo constante no sistema cnis, junto ao Sítio Magi, com data de admissão em 31.12.2007.

Após, dê-se vista ao INSS pelo prazo de cinco dias.

2010.63.02.003311-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302023993/2010 - AILTON CASAROTO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que a petição inicial está incompleta, intime-se o autor para apresentar cópia integral de referida peça processual, no prazo de cinco dias. Regularizados, voltem conclusos.

2010.63.02.001663-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302023632/2010 - ISAO IKUMA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR); MITSUYO NISHIMURA IKUMA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Defiro o pedido de dilação de prazo por mais quinze dias, conforme requerido pela parte autora.

2010.63.02.003490-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302024031/2010 - MARIA HELENA DA SILVA MAXIMO (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o perito anteriormente nomeado para que no prazo de quinze dias, complemente o laudo técnico apresentado prestando os esclarecimentos solicitados pela parte autora através da petição anexada aos autos em 01/07/2010.

Com a juntada dos esclarecimentos, dê-se vistas às partes para manifestação no prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.004218-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302024030/2010 - MARIO ABDALLA SAAD FILHO (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos 20036102001532955, que tramitam ou tramitaram perante a 2ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, sob pena de extinção do processo.

Intime-se a parte autora também para que, no mesmo prazo e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial, detalhando seu pedido e especificando os índices e respectivos períodos cuja correção visa assegurar relativamente à sua conta poupança, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado").

Intime-se.

2009.63.02.012002-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302022961/2010 - MARIA ISABEL DE JESUS (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a inércia do perito judicial anteriormente nomeado, realizando a perícia médica e não apresentando o laudo pericial, destituo-o, nomeando em sua substituição o Dr. José Roberto Ramos Musa Filho, ficando designado o dia 12 de agosto de 2010, às 14:30 horas para realização de perícia médica, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.

Intime-se o perito destituído acerca do teor desta decisão. Intimem-se e cumpra-se.

2010.63.02.005685-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302023755/2010 - WILMA REVOREDO (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA, SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu

direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Cumprida a determinação supra, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação, até na data da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada (11/11/2010). Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.02.000972-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302023852/2010 - ANTONIO RICARDO TARDELLI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante da manifestação do contador do juízo, bem como do informado na certidão aposta aos autos em 30/07/2010, determino ao autor que comprove documentalmente que o objeto dos pedidos de revisão de benefício anteriormente ajuizadas pelo autor(conf. "consulta processos em nome do autor") não englobam o mesmo pedido do presente processo. O autor deverá juntar cópias das sentenças e acórdãos dos processos, e, em havendo, das planilhas de cálculo de revisão do benefício. Prazo: 20 (vinte) dias.

Findo o prazo, cumprida a determinação, e não se verificando coisa julgada, tornem conclusos para nova deliberação.

Caso contrário, o silêncio no cumprimento desta determinação será interpretado como ausência de interesse na execução, e ensejarão o arquivamento do feito independentemente de nova decisão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado FULANO DE TAL está involuntariamente desempregado desde o dia....'

2010.63.02.007232-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302024003/2010 - ISMAEL PEREIRA (ADV. SP274001 - CARLOS AUGUSTO FABRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006923-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302024005/2010 - ANDREIA S MERTES (ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1.Intime-se o(a) advogado(a) do processo para a regularização da representação processual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 2. No mesmo prazo deverá a parte autora apresentar relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2010.63.02.007345-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302024141/2010 - MARIA JOSE DE JESUS PEREIRA ROSA (ADV. SP125409 - PAULO CEZAR PISSUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007344-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302024142/2010 - EURIPEDES DONIZETI FERNANDES DA SILVA (ADV. SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.007140-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302024160/2010 - ROGER LUIZ FILISBINO MANOEL (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2008.63.02.012438-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302023732/2010 - GONCALO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI). Concedo à parte autora o prazo de quinze dias para que proceda a regularização do pólo ativo da presente ação, conforme exposto no acórdão anteriormente proferido nos presentes autos, juntado inclusive os documentos necessários. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.63.02.006585-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302024059/2010 - FATIMA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO); VALDINEIA TAUANA RODRIGUES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1- Ante a comprovação dos requisitos exigidos pelo art. 1060, inc. I, do Código de Processo Civil, defiro a habilitação de Valdinéia Tauana Rodrigues, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213-91. Providencie a Secretaria as anotações necessárias.

2. Intimação da parte autora para que no prazo de 10 dias para junte aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo.

3. Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is).

4- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

5- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna.

6- Após, intime-se o Ministério Público Federal para que apresente seu parecer, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

2010.63.02.005253-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302023848/2010 - FRANCISCO DAS CHAGAS GONCALVES (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a parte autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a dispensa sem justa causa da empresa "Revisé Vigilância e Segurança e Morlan S/A", a fim de demonstrar que se subsume à hipótese de movimentação prevista no art. 20, I, da Lei n. 8.036/90.

2010.63.02.007109-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302024008/2010 - JOSE CAMILO FILHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, para especificar, no pedido, os locais onde trabalhou, bem como os períodos de trabalho que pretende ver reconhecido por meio da presente ação, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC). Cumpra-se.

2007.63.02.008478-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302024099/2010 - ESMERCE SOARES TORTORO (ADV. SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Trata-se de demanda proposta por ESMERCE SOARES TORTORO, em face da Caixa Econômica Federal - CEF, em 26.06.2007, visando à correção de sua caderneta de poupança conta n.º 26.814-0; 42587-8; 10123-7 e 15647-8 mediante a aplicação dos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de junho/87 e janeiro/89.

Todavia, as partes, a causa de pedir e o pedido de correção de sua caderneta de poupança conta n.º 10123-7 e 15647-8, mediante a aplicação dos expurgos inflacionários correspondentes ao mês de junho/87 e janeiro/89, desta demanda, é idêntico ao dos autos n.º 2007.63.02.008477-8, distribuídos em 26.06.2007, que tramitou perante este JEF, conforme consulta ao sistema informatizado.

Sendo assim, excludo dos pedidos da inicial o pedido referente à correção de sua caderneta de poupança conta n.º 10123-7 e 15647-8, mediante a aplicação dos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de junho/87 e janeiro/89, devendo prosseguir com relação a correção da conta n.º 26.814-0; 42587-8 mediante a aplicação dos expurgos inflacionários correspondentes aos meses junho/87 e janeiro/89. Anote-se. Intime-se.

2. Concedo também à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, verifique-se o termo de prevenção. Intime-se.

2010.63.02.006844-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302023535/2010 - SEVERINA AMARA DA SILVA (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, adite a petição inicial atribuindo valor à causa, tendo em vista o disposto no art. 282, inc. V, do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.006093-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302023764/2010 - ROBERTO PEDRO DA COSTA (ADV. SP140635 - JOAO MARCOS SALOIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a informação prestada pela contadoria, renove-se a intimação da parte autora para que, no prazo de 90 (noventa) dias, traga aos autos cópia da sentença, acórdão (se houver) e cálculos homologados referente à apuração da renda mensal inicial e atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício nestes autos em análise.

Após, remetam-se os autos à contadoria judicial.

2010.63.02.006969-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302024026/2010 - JORGE LUIZ JACOB (ADV. SP240671 - ROBERTA DA FREIRIA ROMITO, SP197954 - SERGIO EDUARDO MARTINS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, comprovar que requereu e teve negada o pedido de averbação de tempo de serviço de forma a caracterizar a existência atual de lide, que deve ser solucionada pelo (e não criada no) processo judicial. Int.

2010.63.02.007351-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302024148/2010 - TELMA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.Int.

2010.63.02.002800-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302024010/2010 - JOAO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo a parte autora, o prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito, para que apresente cópia da petição inicial, sentença, acórdão e trânsito em julgado referente aos autos n.º 213.01.2007.005184-4 (2190/2007) que tramita ou tramitou perante a Vara Única da Justiça Estadual da Comarca de Guará - SP, para análise de eventual litispendência com os presentes autos, alegada pelo INSS em sua contestação,. Intime-se.

2009.63.02.003911-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302024061/2010 - LAERCIO MARQUES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

2007.63.02.014776-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302024040/2010 - MARILENE RODRIGUES MANTOANI (ADV. SP032114 - LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1.Intime-se a parte autora através de seu advogado para que, no prazo de dez dias, regularizar a inicial conforme v. acórdão proferido nos autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1.Intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias , proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo.

2. No mesmo prazo e sob a mesma pena, deverá o advogado constituído nos autos promover a juntada da procuração legível.

3.Deverá a parte autora apresentar também, cópia de todos os documentos que entender necessários ao deslinde da questão, e que comprovem as alegações iniciais, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

2010.63.02.006618-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302023814/2010 - ULISSES FRANCISCO BETTINI (ADV. SP190238 - JOSIEL BELENTANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006645-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302023815/2010 - LAURA DALOSSO PEDRAZZOLI (ADV. SP190238 - JOSIEL BELENTANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006655-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302023816/2010 - ANTONIO STACONI (ADV. SP190238 - JOSIEL BELENTANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006653-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302023817/2010 - BENEDITO JOSE VILELA (ADV. SP190238 - JOSIEL BELENTANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).
*** FIM ***

2009.63.02.005211-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302023538/2010 - ROBERTO DA SILVA (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição do autor: remetam-se os autos à contadoria para que esclareça as dúvidas levantadas pelo autor em sua manifestação sobre o cálculo.

Bem assim, determino à contadora que efetue novo cálculo nos autos, inclusive com direito a nova remuneração, atentando-se para o fato de que, de acordo com o entendimento deste juízo: a) a aplicação do fator previdenciário é imperativa aos benefícios cujos requisitos tenham sido implementados após a vigência da lei que o instituiu; e b) o art. 29 § 5º da lei 8.213/91 não se aplica para fins de recálculo da RMI da aposentadoria por invalidez quando o benefício de auxílio-doença lhe for imediatamente anterior.

Cumpra-se com urgência. Após, tornem conclusos.

2010.63.02.005623-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302023813/2010 - SEBASTIAO DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Primeiramente, promova a parte autora, no prazo de trinta dias, a emenda da petição inicial especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento.

Não obstante, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Saliento, ainda, que a parte não comprovou a desídia da(s) empresa(s) quanto a eventual(is) pedido(s) do(s) documento(s) acima.

Intime-se.

2009.63.02.006685-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302023536/2010 - NEIO LUCIO FERNANDES GARCIA (ADV. SP123257 - MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). A CEF apresentou extrato da conta-poupança n. 0782.013.00011215-6, que não é de titularidade da parte autora, razão pela qual, concedo à requerida o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente os extratos da conta-poupança n. 0782.013.00011015-3, referentes aos períodos pleiteados na inicial, uma vez que os documentos lá acostados não são suficientes para comprovar a existência de saldo no período de março/1990.

DECISÃO JEF

2009.63.02.002685-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302023825/2010 - ESDRAS MARCAL DE MOURA (ADV. SP058695 - ARMENIO BUENO JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Assim sendo, julgo procedente a exceção de incompetência para determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo/SP.

2010.63.02.005544-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302023842/2010 - PAULO HENRIQUE COELHO PINA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Cite-se a CEF para, querendo, em 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

2010.63.02.006961-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302023858/2010 - JOSE RODERTO ANDRADE (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES, SP274695 - MICHEL AZEM DO AMARAL, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pelo Autor.

Cite-se a UNIÃO FEDERAL (PFN).

2010.63.02.007899-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302023773/2010 - ANTONIO MACIEL (ADV. SP173750 - ELIZANDRA MARCIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Isto posto, face as razões expendidas, DEFIRO a tutela antecipada para determinar ao INSS que RESTABELEÇA imediatamente em favor do autor ANTONIO MACIEL, o benefício de auxílio-doença com DIB na data da cessação do benefício em 30/06/2010. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.02.004235-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302024050/2010 - MADALENA PIN FARGNOLI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); LUIZ CARLOS FARGNOLI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Tendo analisado o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.
2. Intime-se a parte autora para que regularize a representação processual da co-autora MADALENA PIN FARGNOLI, juntando procuração através de instrumento público, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
3. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.02.001987-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302023791/2010 - JOÃO LUIZ RODRIGUES (ADV. SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 29-07-2010: após análise dos documentos juntados pelo autor e do termo de prevenção anexados ao processo, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.
Venham os autos conclusos para sentença.
Prossiga-se. Int

2010.63.02.007118-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302023854/2010 - ANTONIO CARLOS DE MELLO (ADV. SP163929 - LUCIMARA SEGALA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Isto posto, face às razões expendidas, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para determinar tão-somente que a UNIÃO FEDERAL (PFN) adote as providências necessárias no sentido de se abster de descontar o Imposto de Renda (IR) dos proventos de aposentadoria por invalidez do autor, NB 32/138.308.357-3.
Quanto ao desconto sobre eventuais verbas oriundas da reclamação trabalhista mencionada na inicial, saliento que tal pedido será apreciado quando da prolação da sentença, uma vez que se trata de fato que ainda não se concretizou.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada.

2010.63.02.007042-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302023794/2010 - PAULO ANTONIO HOMEM MARQUES (ADV. SP270721 - MARCOS HENRIQUE COLTRI, SP228620 - HELIO BUCK NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.007030-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302023797/2010 - JOAO ROBERTO TURATO (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA).

2010.63.02.007026-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302023800/2010 - MANOEL CARLOS WALTER PORTO (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.007037-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302023803/2010 - VALDECIR ANTONIO COVIELLO (ADV. SP270721 - MARCOS HENRIQUE COLTRI, SP228620 - HELIO BUCK NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.007034-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302023806/2010 - NILTON AUGUSTO ALVES (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.007021-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302023808/2010 - NILTON JOSE MARINI (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.007061-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302023853/2010 - CELIO FONTAO CARRIL (ADV. SP277078 - LEANDRO CAROLLI GARCIA, SP264825 - SAMUEL HENRIQUE CASTANHEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Petição anexada em 19-07-2010: após análise dos documentos juntados pelo autor e do termo de prevenção anexados ao processo, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

Venham os autos conclusos para sentença.

Prossiga-se. Int

2010.63.02.002540-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302023784/2010 - ROSALVA YEDDA CAMBARDELLA (ADV. SP090932 - TANIA DE FATIMA SMOCKING, SP175056 - MATEUS GUSTAVO AGUILAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002536-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302023789/2010 - ROSALVA YEDDA CAMBARDELLA (ADV. SP090932 - TANIA DE FATIMA SMOCKING, SP175056 - MATEUS GUSTAVO AGUILAR); EDWINA SONIA GAMBARDELLA (ADV. SP090932 - TANIA DE FATIMA SMOCKING, SP175056 - MATEUS GUSTAVO AGUILAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.02.006957-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302023857/2010 - ALDENIRA LEITE BACHIEGA UTIYAMA (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES, SP274695 - MICHEL AZEM DO AMARAL, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pelo Autor.

Cite-se a União Federal (PFN).

Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pela Autora.

Cite-se a União Federal (PFN).

2010.63.02.007028-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302023798/2010 - DULCE DA PONTE RIBEIRO MARINI (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.007019-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302023809/2010 - DARCI DE SOUZA CUSINATO (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

*** FIM ***

2010.63.02.006948-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302023856/2010 - CECILIA MARIA PEINADO (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES, SP274695 - MICHEL AZEM DO AMARAL, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pela Autora.

Cite-se a UNIÃO FEDERAL (PFN).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.02.004260-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302024039/2010 - OLGA SCANDAR (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, SP201929 - FERNANDA CORNETTA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.004220-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302024055/2010 - MONICA GERMANO DE SOUZA (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.004080-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302024058/2010 - ANTONIO PASCHOAL DEL'ARCO (ADV. SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.004258-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302024066/2010 - AFONSO CELSO MILENA (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, SP201929 - FERNANDA CORNETTA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.004078-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302024128/2010 - ODILON PERSEGUIM (ADV. SP260413 - MAIKO DE LIMA COKELY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.004077-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302024136/2010 - RUI CESAR RAMOS (ADV. SP204293 - FERNANDO SILVÉRIO BORGES, SP083141 - AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.004076-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302024139/2010 - NEURE GIOVANINI (ADV. SP204293 - FERNANDO SILVÉRIO BORGES, SP083141 - AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005240-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302023511/2010 - LUIZ ROBERTO MARTINS (ADV. SP107147 - ANDRE LUIS DOS SANTOS MORAES, SP255494 - CINTHIA CARLA BARROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.006073-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302023540/2010 - JOSE ROBERTO MAGALINI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.006071-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302023562/2010 - HERMOGENES RIBEIRO DE FREITAS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.004577-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302023625/2010 - JOSE MAXIMO (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005148-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302023750/2010 - ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.004404-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302023822/2010 - JOAQUIM CAMILO (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.004636-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302023831/2010 - BENEDITO ANGOLA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008128-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302023840/2010 - GERALDA DE OLIVEIRA (ADV. SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.006010-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302023849/2010 - NILDA SANTO CARUCI (ADV. SP216505 - CRISTIANE DE FREITAS IOSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001221-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302024001/2010 - LUIZ FERDINANDO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.02.001269-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302024056/2010 - ANDRE JUSTINO NETO (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Esclareço que o processo 20066302001355-0 que tramitou neste juizado federal tratou de concessão de aposentadoria, nestes autos o autor requer a revisão do benefício já concedido.
2. Cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30(trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Prossiga-se. Int.

2010.63.02.007046-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302023792/2010 - JOAO BATISTA FIORIN (ADV. SP270721 - MARCOS HENRIQUE COLTRI, SP228620 - HELIO BUCK NETO); MARVELINO FIORIN (ADV.) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada.
Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a alteração do polo passivo da presente ação para substituir a União Federal (AGU) pela União Federal - Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN).
Cumprida a determinação supra, cite-se a ré para, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.
Int. Cumpra-se.

2010.63.02.005243-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302023775/2010 - LUIZ ROBERTO DE MACEDO TAHAN (ADV. SP107147 - ANDRE LUIS DOS SANTOS MORAES, SP255494 - CINTHIA CARLA BARROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Trata-se de demanda proposta por LUIZ ROBERTO DE MACEDO TAHAN em face da Caixa Econômica Federal - CEF, em 26/05/2010, visando à aplicação dos juros progressivos e dos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de janeiro/89 e abril/90 em sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS.
Todavia, as partes, a causa de pedir e o pedido de aplicação dos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de janeiro/89 e abril/90 desta demanda são idênticos aos constantes dos autos n.º 201063020042503, distribuídos em 04/05/2010, em trâmite perante este egrégio Juizado Especial Federal, conforme consulta ao sistema processual dos Juizados. Outrossim, há litispendência em relação ao processo 20026100001515064, distribuído em 19/07/2002, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de São Paulo-SP, Fórum Ministro Pedro Lessa, conforme consulta processual anexada aos presentes autos.
Sendo assim, excluo dos pedidos da inicial aquele referente à aplicação dos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de janeiro/89 e abril/90, devendo prosseguir com relação aos demais. Anote-se. Intime-se.

2010.63.02.006138-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302023836/2010 - BENEDITA LOURENCO RAFAEL (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.
Cite-se.
Intimem-se as partes.

2007.63.02.015165-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302024090/2010 - ARNALDO DA SILVA (ADV. SP198894 - JOÃO ANTÔNIO CAVALCANTI MACEDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Vistos.
Indefiro o pedido de desistência. Reza o artigo 463 que, ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistências materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.
Assim, encaminhe os autos à Turma Recursal. Int.

2008.63.02.008537-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302024032/2010 - IVO PENHAS (ADV. SP188325 - ANDRÉ LUÍS LOVATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
Reconsidero o parágrafo final da decisão anterior para fazer constar o seguinte:

“No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em guia de depósito judicial, tornem os autos conclusos.”

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pelo Autor.

Cite-se a União Federal (PFN).

2010.63.02.007031-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302023795/2010 - JOSE LUIZ SISDELI (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.007036-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302023805/2010 - DOMINGOS RICHI (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.007032-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302023807/2010 - MARIO MIRANDA (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000247

Lote 11193

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, reconheço a ocorrência da decadência e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

2010.63.02.001515-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023050/2010 - EIDNAR LEONI (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012181-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023148/2010 - VITOR FRANCISCO (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000238-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024216/2010 - VITORIO ALVES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011090-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023480/2010 - JOSE APARECIDO CABRERA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA, SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011747-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023633/2010 - CLAUDEMIRO FERREIRA (ADV. SP070309 - FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA, SP231317 - LUCIANA MERLI RUAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013042-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023752/2010 - JOSE RAMIRO TALIERI (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.002840-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023220/2010 - LUIZ AUGUSTO SANTIAGO (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, c.c. art. 2º parágrafo único da Lei nº

5705/1971. No entanto, com relação ao pedido de atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS pelos índices inflacionários expurgados relativos aos períodos mencionados na inicial, tendo em vista a notória ausência de interesse da parte autora na presente demanda, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para o cumprimento da determinação supra.

2009.63.02.012474-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023749/2010 - ODILON RODRIGUES CAMARGO (ADV. SP117736 - MARCIO ANTONIO DOMINGUES, SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.02.012352-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023272/2010 - TERESA ANTONIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013463-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023517/2010 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.011850-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023315/2010 - ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. P. I. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.02.010529-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302021116/2010 - EROTILDE CARRASCOSA DOS SANTOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010555-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302021693/2010 - SUMI SAKOMURA (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009950-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302021901/2010 - JOAO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012329-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023275/2010 - TEOPILDA DO CARMO CARLOS (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012274-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023766/2010 - SILVIA GOMES LISBOA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012815-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024052/2010 - LOURDES DE CARVALHO CAPRIO (ADV. SP266868 - SABRINA VITAL CAPRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007431-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023223/2010 - APARECIDA IZABEL CAVATAO ELIAS (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); MARIA ALICE BREGANTIM (ADV./PROC.).

2009.63.02.010196-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023186/2010 - NEWTON JORGE HAUCK (ADV. SP113007 - NEIVA MARIA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.012276-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023846/2010 - ISABEL GONCALVES (ADV. SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA, SP018007 - JOSE MARCELO ZANIRATO, SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO, SP191272 - FABIANA ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem honorários e custas nesta fase. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. A interposição de recurso, caso a parte autora pretenda impugnar a sentença, deve ser feita necessariamente por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do CPC.

2010.63.02.003804-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023331/2010 - FRANCISCO JOSE NAGY ARANTES (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006079-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023851/2010 - IRANI URRUCHIA DA SILVA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005711-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024133/2010 - OSWALDO SANTANA BALBINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007025-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024172/2010 - JULIO SOUZA DINIZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007020-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024173/2010 - JORGE BORGES PERES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007017-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024174/2010 - FLAVIO FERREIRA DO CARMO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006985-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024175/2010 - FRANCISCO BERNARDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007029-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024176/2010 - KELSON DONISETE PEDROSO AVELINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007018-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024177/2010 - LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.004926-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302022873/2010 - GENIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, nos termos do art. 269, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial. Sem custas e sem honorários. Defiro a assistência judiciária. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, dê-se baixa.

2009.63.02.008575-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024098/2010 - AUGUSTO HORTO GALVAO (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003572-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023733/2010 - FLAVIO ROSSATO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003576-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023734/2010 - FELICIO MARCHETTI NETO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003577-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023735/2010 - JOSE PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003580-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023736/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA LUCIO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003581-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023737/2010 - JOSE GERALDO BAPTISTA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003585-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023738/2010 - OVARTI SENO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003586-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023739/2010 - JOSE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003588-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023740/2010 - JOAO CARLOS JANS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003595-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023741/2010 - OLANDIN DOS SANTOS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.005289-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023970/2010 - MARLENE LAZARA DE CASTRO TAKAHASHI (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, declarando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC.

2007.63.02.003413-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023721/2010 - DOUGLAS DE SOUZA MARCIANO (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pelo autor, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.

Defiro a gratuidade.

Sem custas e honorários nesta fase.

2009.63.02.000965-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023833/2010 - GILMAR ANTONIO BARBOSA (ADV. SP220602 - ADRIANO ARAUJO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

2009.63.02.013402-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023513/2010 - SANDOVAL DE ALMEIDA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido inicial e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Concedo a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. P. I. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora. Sem custas e honorários.

2010.63.02.006920-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023917/2010 - CLAUDINE VIEIRA LOPES (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006933-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023871/2010 - ALCIDNEY PIRES DE MORAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006935-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023872/2010 - APARECIDA VALERIO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006938-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023873/2010 - LUIZ ROBERTO MACRI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006939-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023874/2010 - TEREZINHA DE JESUS VIDOTTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006942-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023875/2010 - PAULO GLADENUCCI FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006943-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023876/2010 - OSWALDO APPARECIDO FIDELIZ MARTINS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006976-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023877/2010 - ADEMIR DE MOURA MACHADO (ADV. SP283419 - MAURICIO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006987-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023878/2010 - MARCELINO FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial. Sem custas e sem honorários. Defiro a assistência judiciária. P. I. Com o trânsito, dê-se baixa.

2009.63.02.011847-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023672/2010 - ROBERTO GUTIERREZ (ADV. SP290596 - JOELMA DE ASSIS OLIVEIRA, SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012625-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023742/2010 - NELSON DEL PICCHIA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DIANTE do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2010.63.02.004681-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023029/2010 - DANTE INNOCENTE (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004678-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023030/2010 - FRANCISCO RODRIGUES SOARES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, c.c. art. 2º parágrafo único da Lei n.º 5705/1971.

2010.63.02.006303-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023312/2010 - PEDRO SIPRAKI (ADV. SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.006281-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023313/2010 - MILTON PIRES VEIGA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005847-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023314/2010 - ANA VERA DE OLIVEIRA (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.02.005430-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023969/2010 - LOURDES IMACULADA DONIZETI DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ANTE O EXPOSTO, face a fundamentação expendida, não satisfeitos os requisitos constantes do art. 74 da Lei 8.213/91, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA constante da inicial.

2007.63.02.010520-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023181/2010 - ARACY APARECIDA AMANCIO BRANDIMARTE (ADV. SP156121 - ARLINDO BASSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JULGO IMPROCEDENTES os pedidos

2010.63.02.002805-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024021/2010 - NILZA LEOPOLDINA DA SILVA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora e decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial. Sem custas e sem honorários. Defiro a assistência judiciária. P. I. com o trânsito, dê-se baixa.

2010.63.02.005022-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302022992/2010 - JOSÉ FLAVIO DA CRUZ (ADV. SP052711 - WILLIAM MARCOS, SP254960 - TENILLE BORDA DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003929-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302022996/2010 - MARIA LAZARA MAGNI RODRIGUES (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005414-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023000/2010 - JOSE MARCELINO DE SOUZA (ADV. SP290814 - PAMELA CRISTINA GUIMARAES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005074-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023001/2010 - CLEONICE FERREIRA SANTANA (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005576-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023002/2010 - LUIZ CARLOS DA CONCEICAO (ADV. SP052711 - WILLIAM MARCOS, SP254960 - TENILLE BORDA DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005744-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023003/2010 - SERGIO GUERRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005073-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023004/2010 - LEONICE THIMOTEO DE CARVALHO (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005071-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023005/2010 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005024-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023006/2010 - VANDERLINO CUNHA NEGREIROS (ADV. SP052711 - WILLIAM MARCOS, SP254960 - TENILLE BORDA DA SILVA OLIVEIRA, SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005018-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023007/2010 - REGIS ROCHA ANACLETO (ADV. SP052711 - WILLIAM MARCOS, SP254960 - TENILLE BORDA DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005021-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023009/2010 - WALDERLEY DILUAR DA SILVA (ADV. SP052711 - WILLIAM MARCOS, SP254960 - TENILLE BORDA DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005023-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023010/2010 - JOSE CESCATE (ADV. SP052711 - WILLIAM MARCOS, SP254960 - TENILLE BORDA DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005020-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023011/2010 - CAMILO ALVES FILHO (ADV. SP052711 - WILLIAM MARCOS, SP254960 - TENILLE BORDA DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005019-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023012/2010 - ALCIDES COLOCA (ADV. SP052711 - WILLIAM MARCOS, SP254960 - TENILLE BORDA DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003813-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023013/2010 - LUIZ TIBURCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003570-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023649/2010 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003241-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023650/2010 - NAIR VICENTE DE CARVALHO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002135-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023651/2010 - WALDOMIRO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002100-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023652/2010 - OSWALDO BIANCHINI (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001485-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023653/2010 - AGENOR DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001085-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023654/2010 - OSMAR BATISTA DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001081-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023656/2010 - YOLANDA BOTTACIN (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000963-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023657/2010 - ANDRE FILIZOLA BERTONI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000945-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023659/2010 - JOÃO ALVES DA COSTA FILHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000943-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023660/2010 - GERSON MICAS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000928-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023661/2010 - PAULO CESAR MATRANGOLO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003242-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023702/2010 - MARIA LOPES GOMES (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001082-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023705/2010 - JOAO VALTER ROSA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012707-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023865/2010 - AMAURY DE SOUZA PRADO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012832-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023866/2010 - DINORA APARECIDA CUNHA (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO, SP029793 - JOSE JORGE SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2007.63.02.010387-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023869/2010 - ISABEL APARECIDA NALLA ALVARENGA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito, conforme o art. 269, I, do CPC.

2009.63.02.005803-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024158/2010 - MERCEDES LEAO BENTO (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001427-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024193/2010 - PERCILIANO ALTIVO COSTA (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011158-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024208/2010 - DORACI MOTTA (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON, SP231427 - ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.013047-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302022865/2010 - MARINA LUCAS FARIA TRINCA (ADV. SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora

2010.63.02.003752-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023244/2010 - AMERICO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela parte autora, nos termos da Lei nº 5.107/66.

Declaro extinto o processo com julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para o cumprimento da determinação supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial

2010.63.02.002706-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023416/2010 - MARIA APARECIDA RODRIGUES VITOR (ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012842-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023417/2010 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP189301 - MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003629-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023837/2010 - ERNESTINA SABINO MOTTA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA, SP252132 - FERNANDA PAULA DE PINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001124-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023964/2010 - MARIA DE JESUS CARVALHO SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.012451-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023718/2010 - AMADEU VERNILLE (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI, SP290596 - JOELMA DE ASSIS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). julgo Improcedente o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2010.63.02.000625-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023339/2010 - MARIA APARECIDA ORTOZAN PEREIRA (ADV. SP176341 - CELSO CORREA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000901-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023787/2010 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO VIEIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010641-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023461/2010 - SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011235-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023447/2010 - LUCIA REGINA DA SILVA AUGUSTO (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004935-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023510/2010 - SAYLANA OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA, SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.004654-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023850/2010 - ZACARIAS DAS NEVES FAGUNDES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP239738 - TALITA NASBINE FRASSETTO BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2009.63.02.012348-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023273/2010 - IVAIR ALVES FERREIRA (ADV. SP084556 - LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS, SP117187 - ALVAIR FERREIRA HAUPENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ANTE O EXPOSTO, face a fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO constante da inicial.

2010.63.02.001719-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023471/2010 - MANOEL MARCUS COTRIN (ADV. SP115634 - CLOVIS FRANCISCO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.02.012448-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023563/2010 - SEBASTIAO APARECIDO GARCIA (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta fase processual. Defiro a assistência judiciária.

P. I.

Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2010.63.02.003691-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024219/2010 - YASSUKO FUZISAKI AKASSAKA (ADV. MG087221 - ALESSANDRA MARCELINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001842-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024218/2010 - JOAO ANTONIO PEGORETE (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO, SP272637 - EDER FÁBIO QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.010574-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023769/2010 - JOSE LUIZ CAETANO DA COSTA (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Não havendo interposição de recurso, certifique-se o trânsito e, ato contínuo, dê-se baixa.

2010.63.02.007242-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023949/2010 - SEBASTIAO ALVES BOMFIM (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial. Sem custas e sem honorários. Defiro a assistência judiciária. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. com o trânsito, dê-se baixa.

2010.63.02.003571-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023673/2010 - JOSE APARECIDO REGINALDO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003568-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023674/2010 - LUIZ CARLOS ARDENGHE (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003565-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023676/2010 - PAULO ALVES DA CUNHA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003561-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023677/2010 - LAERCIO FERNANDES TOMAZ (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003559-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023678/2010 - RUBENS RODRIGUES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003553-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023679/2010 - JORGE GARCIA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003548-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023680/2010 - AIRTON JUVENCIO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002379-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023681/2010 - EDUARDO ANTONIO DANELON (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002378-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023682/2010 - PEDRO ZUGULARO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001499-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023683/2010 - JOAO DE DEUS DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003557-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023698/2010 - GERSON FRANCISCO SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003556-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023699/2010 - JOAO EDUARDO DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003552-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023700/2010 - CELIO RODRIGUES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003547-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023701/2010 - WALDOMIRO VECHI (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002382-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023704/2010 - SANDRA REGINA DOS SANTOS SANCHES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Não havendo interposição de recurso, certifique-se o trânsito e, ato contínuo, dê-se baixa.

2010.63.02.003209-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023034/2010 - JOSE ROBERTO GRAFFIETTI (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002744-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023035/2010 - FRANCISCO DONATO (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002552-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023952/2010 - JOAO FERNANDES MARTINS (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002554-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023956/2010 - FELIPE NOLL (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010191-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023957/2010 - FRANCISCO MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011261-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023958/2010 - APARECIDA DE LOURDES DO NASCIMENTO (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013083-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023036/2010 - ANTONIETA MARIA DA PENHA LEITE THEODORO (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.012732-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023785/2010 - HELENA LIFONCIO ALVES (ADV. SP204288 - FÁBIO HENRIQUE XAVIER DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do CPC.

2008.63.02.007587-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024048/2010 - ANDRE JUSTINO NETO (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito, conforme o art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2010.63.02.006597-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023326/2010 - OTAVIO BRAGA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006538-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023329/2010 - LUCIA HELENA DE PAULA PEREIRA (ADV. SP204530 - LUCIENE PILOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006413-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023330/2010 - MARIA MADALENA DOS SANTOS (ADV. SP161200 - ARISTELA MARIA DE CARVALHO GALINA); GEOVANI FLAVIO DOS SANTOS (ADV. SP161200 - ARISTELA MARIA DE CARVALHO GALINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006539-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023328/2010 - JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP204530 - LUCIENE PILOTTO, SP140449 - ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2010.63.02.003722-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023332/2010 - VALDEMIR SOUZA CORREIA (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA, SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003721-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023333/2010 - JOSE LAERCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.000650-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023774/2010 - MARIA APARECIDA BARBOZA DA SILVA (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo autor.

2010.63.02.000400-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023343/2010 - MARIO LUIS FELIPE (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO, SP018007 - JOSE MARCELO ZANIRATO, SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA, SP191272 - FABIANA ZANIRATO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (ADV./PROC. SP179415 - MARCOS JOSE CESARE). Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2010.63.02.001723-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023845/2010 - MARCELO SABATINI RODRIGUES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002803-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023843/2010 - LUIZ ANTONIO GONCALVES (ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002289-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023844/2010 - ANTONIO GONCALO DIONISIO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, e em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

2008.63.02.009101-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023462/2010 - JOSE PEDRO BALCO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002740-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023203/2010 - ANTONIO RODRIGUES LIMA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006845-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023204/2010 - MARIA DE LOURDES BORBON BARBAGLIA (ADV. SP169705 - JULIO CESAR PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008444-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023207/2010 - BENDICTO APPARECIDO PUCCIARELLI (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012285-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023212/2010 - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI, SP290596 - JOELMA DE ASSIS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011513-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023193/2010 - MILTON DE CASTRO JUNIOR (ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI, SP268916 - EDUARDO ZINADER, SP230732 - FABIANA CUNHA ALMEIDA SILVA, SP167552 - LUCIANA PUNTEL GOSUEN, SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009637-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023199/2010 - ANTONIO MARQUES (ADV. SP098188 - GILMAR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009638-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023200/2010 - ALBERTINO VISNADI (ADV. SP098188 - GILMAR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010009-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023201/2010 - SYLVIO MIGUEL (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010063-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023202/2010 - ORACY ALMEIDA ALVES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006169-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023268/2010 - APARECIDO DONIZETTI VIEIRA (ADV. SP161006 - JAMIL JESUS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.009004-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023465/2010 - ANTONIA GARDENGHI ARDENCHI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013084-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023751/2010 - JULIANO HENRIQUE BELLINAZZI COELHO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011394-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023209/2010 - CARLOS AUGUSTO AIELLO (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002891-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023335/2010 - TADANOBU AKASSAKA (ADV. SP290814 - PAMELA CRISTINA GUIMARAES DA CRUZ, MG087221 - ALESSANDRA MARCELINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007543-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023198/2010 - ALFREDO GASPAR DOS SANTOS (ADV. SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011894-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023211/2010 - ISABEL CRISTINA DUARTE (ADV. SP243377 - ALEXANDRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008178-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023205/2010 - HUGO SIMOES (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012670-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023622/2010 - JOSE FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.013010-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023302/2010 - FRANCISCO DEUSDETH DE SOUZA (ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que: (1) reconheça que no período de 14/10/1970 a 10/04/1972, o autor exerceu atividades com registro em CTPS; (2) reconheça o período laborado pela parte autora entre 29/12/2003 a 27/02/2009, como exercido sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.4), (3) proceda à conversão do período anotado no item 2 em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (4) acresça tais períodos aos demais já reconhecidos em sede administrativa e conceda o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da parte autora, com atrasados partir do requerimento administrativo em 27/02/2009 e coeficiente determinado pelo tempo de serviço de 36 anos e 15 dias de trabalho, consoante contagem feita pela contadoria judicial.

2010.63.02.001548-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023868/2010 - MARIA JOSE DE FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora determinando a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, com a inclusão do 13º salário como salário de contribuição no período básico de cálculo, de modo que a renda mensal do autor corresponda a R\$ 1.412,96 (um mil, quatrocentos e doze reais e noventa e seis centavos), em junho de 2010.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças, devidamente corrigidas monetariamente nos termos da Resolução CJF 561/2007 e acrescidas de juros de 12% ao ano, respeitada a prescrição quinquenal, que somam R\$ 1.295,03 (um mil, duzentos e noventa e cinco reais e três centavos), atualizadas para junho de 2010, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

2008.63.02.013716-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023707/2010 - JOSE DA SILVA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar ao INSS que (1) reconheça que a parte autora trabalhou de 01.01.65 a 01.01.73, sem registro em CTPS, e considere que a parte autora, nos períodos de 15.12.75 a 12.07.76, de 01.10.79 a 21.02.80, de 01.10.90 a 31.12.91, de 29.04.95 a 31.01.96, de 01.05.96 a 25.09.96, de 01.10.96 a 03.01.97, de 01.02.97 a 01.03.97, de 02.03.97 a 19.12.97, de 12.01.98 a 11.12.98, de 01.02.99 a 21.12.99, de 08.03.00 a 14.12.00, de 28.01.01 a 16.03.01, de 04.06.01 a 27.11.01, de 13.05.02 a 30.11.02, de 28.05.03 a 05.11.03, de 31.05.04 a 28.12.04, de 10.05.05 a 28.12.05, de 02.05.06 a 10.10.06, de 01.11.06 a 14.02.07 e de 15.08.07 a 14.12.07, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.4) (2) proceda à conversão do referido período em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999 (3) acresça tais tempos convertidos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, conforme os dados constantes dos autos administrativos e do CNIS e (4) promova a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB/42 142.121.823-0), com base no reconhecimento e na conversão do tempo assegurados nesta decisão, inclusive, se for o caso, conforme o critério mais vantajoso (até a data da EC 20/98 ou até a data da Lei nº 9.876/99 ou até a data da DER), com DIB na data do requerimento administrativo (25 de março de 2008).

2009.63.02.009191-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023861/2010 - IVO BERTONE (ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora determinando a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, com a inclusão do 13º salário como salário de contribuição no período básico de cálculo, de modo que a renda mensal do autor corresponda a R\$ 557,64 (quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro), em junho de 2010.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças, devidamente corrigidas monetariamente nos termos da Resolução CJF 561/2007 e acrescidas de juros de 12% ao ano, respeitada a prescrição quinquenal, que somam R\$ 3.126,96 (três mil, cento e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), atualizadas para junho de 2010, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em maio de 1990 (7,87%), descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2010.63.02.003033-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023380/2010 - DOMINGOS VALERETTO (ADV. SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003636-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023381/2010 - ROGERIO SANTOS (ADV. SP130937 - MARCIA FAZION) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.02.002820-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023031/2010 - GUSTAVO GABRIEL CABRAL (ADV. SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO); UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - FUND. UNIV. JOSÉ BO (ADV./PROC.); FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO (ADV./PROC.). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar a UNIÃO FEDERAL e a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA “JOSÉ BONIFÁCIO”, solidariamente, a pagarem ao autor, a título de danos materiais o valor de R\$ 426,14 (quatrocentos e vinte e seis reais e quatorze centavos), referente às despesas com transporte (Monte Alto/SP - São José do Rio Preto/SP - Cuiabá/MT; ida e volta); alimentação; 03 (três) dias de trabalho (sexta, sábado e segunda) e taxa de inscrição; devidamente corrigidos, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução 561/200), e de juros de 1% ao mês, a contar desta data.

2010.63.02.003335-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023245/2010 - HUGO CANDIDO SILVA (ADV. SP257684 - JULIO CESAR COELHO); DULCE APARECIDA MARTINS FRANCO SILVA (ADV. SP257684 - JULIO CESAR COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), mediante a incidência do IPC referente àqueles meses, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.012557-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023862/2010 - LUIZ ZUCHI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora determinando a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, com a inclusão do 13º salário como salário de contribuição no período básico de cálculo, de modo que a renda mensal do autor corresponda a R\$ 789,29 (setecentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), em junho de 2010.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças, devidamente corrigidas monetariamente nos termos da Resolução CJF 561/2007 e acrescidas de juros de 12% ao ano, respeitada a prescrição quinquenal, que somam R\$ 3.045,95 (três mil e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), atualizadas para junho de 2010, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

2009.63.02.011907-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023555/2010 - LUIZ CARLOS COLOMBINI (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido

2010.63.02.000938-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023867/2010 - JULINDA DO NASCIMENTO VIEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora determinando a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, com a inclusão do 13º salário como salário de contribuição no período básico de cálculo, de modo que a renda mensal do autor corresponda a R\$ 627,28 (seiscentos e vinte e sete reais e vinte e oito reais), em junho de 2010.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças, devidamente corrigidas monetariamente nos termos da Resolução CJF 561/2007 e acrescidas de juros de 12% ao ano, respeitada a prescrição quinquenal, que somam R\$ 3.161,74 (três mil, cento e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), atualizadas para junho de 2010, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2010.63.02.002795-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023694/2010 - GERALDO VALENTIM DA SILVA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.000720-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024211/2010 - VENANCIO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP161292 - JUVENILDO AMORIM MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.011755-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023415/2010 - JOAO VIEIRA DE PAULA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o exercício de atividade rural realizada pela parte autora durante os períodos de 08/04/1965 a 12/03/1971, 04/07/1971 a 10/07/1972, 11/07/1972 a 13/12/1972, 27/02/1978 a 23/12/1980, 04/05/1993 a 22/07/1994, 23/07/1994 a 03/02/1998 e para determinar ao INSS apenas a sua averbação junto ao Regime Geral de Previdência Social.

2009.63.02.009851-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023301/2010 - CARLOS ROBERTO PIERAZZO (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que (1) reconheça os períodos laborados pela parte autora entre 29/04/1995 a 02/03/1996 e 27/05/1996 a 05/03/1997, como exercidos sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.4), (2) proceda à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (3) acresça os referidos períodos aos já reconhecidos em sede administrativa e conceda o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor do autor, com atrasados partir do requerimento administrativo em 18/02/2008 e coeficiente determinado pelo tempo de serviço de 33 anos, 02 meses e 08 dias de trabalho, consoante contagem feita pela contadoria judicial.

2010.63.02.000950-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302022952/2010 - DOLINDO WOLINGER MADRUGA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora determinando a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, com a inclusão do 13º salário como salário de contribuição no período básico de cálculo, de modo que a renda mensal do autor corresponda a R\$ 1.110,45 (um mil, cento e dez reais e quarenta e cinco centavos), em junho de 2010.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças, devidamente corrigidas monetariamente nos termos da Resolução CJF 561/2007 e acrescidas de juros de 12% ao ano, respeitada a prescrição quinquenal, que somam R\$ 142,64 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), atualizadas para junho de 2010, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

2009.63.02.012655-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023864/2010 - FLORISVALDO NUNES FERREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora determinando a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, com a inclusão do 13º salário como salário de contribuição no período básico de cálculo, de modo que a renda mensal do autor corresponda a R\$ 1.039,32 (um mil e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), em junho de 2010.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças, devidamente corrigidas monetariamente nos termos da Resolução CJF 561/2007 e acrescidas de juros de 12% ao ano, respeitada a prescrição quinquenal, que somam R\$ 6.158,59 (seis mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), atualizadas para junho de 2010, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

2009.63.02.012730-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024135/2010 - CARMEN LUCIA CUSTODIO RODRIGUES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). julgo PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de março (84,32%), abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de

1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2010.63.02.002979-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023420/2010 - OCTAVIO GARCIA (ADV. SP124028 - EDILAINÉ MARA GONCALVES); MARIA RITA DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP124028 - EDILAINÉ MARA GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002946-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023421/2010 - FIRMINA RITA DOS SANTOS (ADV. SP124028 - EDILAINÉ MARA GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC apurado em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2010.63.02.003527-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023427/2010 - EDUARDO FONTELLAS DIB (ADV. SP025375 - ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA, SP018239 - MALVINA DE OLIVEIRA, SP107835 - ROSANA JANE MAGRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003743-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023479/2010 - MARIA DO CARMO SILVA SOARES (ADV. SP181626 - GUILHERME HAUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.009192-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023812/2010 - NEUZA APARECIDA DA SILVA DE JESUS (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.014699-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024169/2010 - MARIA DO ROZARIO DE SOUZA (ADV. SP243504 - JOSE ROBERTO BEZERRA DE MENEZES FILHO, SP270633 - LUCIANA APARECIDA CARVALHO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012723-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024069/2010 - ANTONIO BARROSO DA SILVA FILHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009562-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302020809/2010 - MARIA DE FATIMA ALVES PEREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012185-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023147/2010 - LUIZ ROBERTO PEREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012003-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023337/2010 - JOANA DARC BEZERRA SILVA (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013611-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023338/2010 - VANILDA TREVILATO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.012457-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023354/2010 - ORLANDO GRANERO RAMOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008935-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023646/2010 - MARIA APARECIDA BENTO (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES, SP157074 - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010398-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023647/2010 - FRANCISCO ANTONIO PELANI (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009667-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023648/2010 - FATIMA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012386-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024188/2010 - LUIZ MACHADO DA SILVA (ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO, SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI, SP288224 - FABIO TAKASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010796-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024152/2010 - JOAO FRANCISCO CARLOS (ADV. SP272637 - EDER FÁBIO QUINTINO, SP251370 - SAMUEL ATIQUE DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2008.63.02.003821-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023047/2010 - CLAUDIO CALIXTO DA SILVA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora determinando a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, com a inclusão do 13º salário como salário de contribuição no período básico de cálculo, de modo que a renda mensal do autor corresponda a R\$ 1.223,26 (um mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos), em junho de 2010.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças, devidamente corrigidas monetariamente nos termos da Resolução CJF 561/2007 e acrescidas de juros de 12% ao ano, respeitada a prescrição quinquenal, que somam R\$

579,86 (quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), atualizadas para junho de 2010, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

2010.63.02.004045-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023424/2010 - JOSE LEONILDO DOS SANTOS (ADV. SP123664 - ANDRE LUIZ PIPINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de de abril de 1990 (44,80%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2010.63.02.005935-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023426/2010 - JOSE ROBERTO RAIMUNDO (ADV. SP216524 - EMERSON RIBEIRO DANTONIO, SP154107 - HELIO ALVES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a PROCEDÊNCIA PARCIAL do pedido, para reconhecer o direito da parte autora à remuneração de sua conta de FGTS mediante a progressão prevista pela redação originária do art. 4º da Lei nº 5.107-66, conforme o tempo de permanência na mesma empresa demonstrado pelos documentos que acompanham a inicial, e para determinar à CEF que proceda à revisão nos termos do mencionado dispositivo legal e à apuração dos atrasados devidos, com atualização nos termos da legislação fundiária, sem prejuízo da aplicação dos índices fixados no enunciado nº 252 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a contar da citação, observada a prescrição trintenária, na forma expressa na fundamentação.

Outrossim, determino à CEF que, após o trânsito em julgado da presente sentença, providencie junto às Instituições Financeiras os extratos necessários da parte autora para a elaboração dos cálculos e, bem como, os faça, tudo dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob as penas da lei.

2010.63.02.000827-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023195/2010 - ATILIO MARCHI NETTO (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.006857-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023317/2010 - LUIZ CARLOS PUGA DANIEL (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.006691-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023318/2010 - JOSE MARIO DOS REIS (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005111-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023319/2010 - PAULO FRANCISCO DIAS (ADV. SP284077 - ANTONIA RUANA NETO BELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.012442-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302022578/2010 - DATERRA PRODUTOS NATURAIS LTDA - EPP (ADV. PR025735 - VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS, PR032967 - FLAVIO MENDES BENINCASA) X AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA (ADV./PROC.). ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e determino que a ANVISA se abstenha de atuar a autora e suas filiais em virtude do disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 36, da Lei 5.991/73, com redação dada pela Lei 11.951/09, por terem sido declarados incidentalmente inconstitucionais.

DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, uma vez que a certeza do direito restou evidenciada com a presente decisão. Já, o periculum in mora reside na possibilidade da autora ser autuada pela ré, bem como os consumidores sofrerem dificuldades na efetivação da garantia do direito à saúde.

2010.63.02.000131-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023691/2010 - JOSE SOUZA FERREIRA (ADV. SP191539 - FÁBIO ALOISIO OKANO, SP190556 - ADÉLCIO FERREIRA DE MENEZES JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício anterior (26/03/2009).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Declaro, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, inc. V e VII, 25, inc. I e II, e 30, inc. IV, da Lei 8.212/91, com redação atualizada até a Lei 9.528/97.

Determino que a União Federal RESTITUA a parte autora os valores recolhidos indevidamente, com fundamento no art. 1º da Lei 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, inc. V e VII, 25, inc. I e II, e 30, inc. IV, da Lei 8.212/91, com redação atualizada até a Lei 9.528/97, acrescidos da taxa SELIC.

2010.63.02.005387-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023720/2010 - ALCIDES ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.005391-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023724/2010 - LUIZ OSWALDO LUGATTO (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.005398-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023725/2010 - DEVANIR FONSECA (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.005403-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023726/2010 - ADHEMAR ZANATTA (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

*** FIM ***

2010.63.02.003413-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023714/2010 - MARIA AUGUSTA DIAS TOGA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia da realização da perícia médica, em 14.12.2009.

2008.63.02.004549-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023464/2010 - AURELIO CONRADO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito da autora à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, de modo que a renda

mensal atualizada de seu benefício corresponda a R\$ 1.536,11 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E ONZE CENTAVOS), em maio de 2010.

Em consequência, condeno a autarquia a pagar à parte autora as diferenças correspondentes às prestações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 12% ao ano, respeitada a prescrição quinquenal, no montante de R\$ 48.103,44 (QUARENTA E OITO MIL CENTO E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizadas para maio de 2010, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

2010.63.02.003396-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023715/2010 - DINES DE SOUSA SALES SANTOS (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia da realização da perícia médica, em 23.04.2010.

2010.63.02.002046-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023410/2010 - CATIA SOLANGE RODRIGUES (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA, SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda a concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (04/02/2010).

2009.63.02.012644-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023863/2010 - ANTONIO CEVIGLIERI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora determinando a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, com a inclusão do 13º salário como salário de contribuição no período básico de cálculo, de modo que a renda mensal do autor corresponda a R\$ 539,71 (quinhentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), em junho de 2010.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças, devidamente corrigidas monetariamente nos termos da Resolução CJF 561/2007 e acrescidas de juros de 12% ao ano, respeitada a prescrição quinquenal, que somam R\$ 2.792,85 (dois mil, setecentos e noventa e dois reais oitenta e cinco centavos), atualizadas para junho de 2010, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

2010.63.02.003059-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023790/2010 - SEVERINO AMARO DA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício, em 22.02.2010.

2010.63.02.002325-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023828/2010 - CELSO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP018947 - ARTHUR CAPUZZO, SP015273 - BARQUET MIGUEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de março (84,32%), abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.011889-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023767/2010 - LEOPOLDO DO NASCIMENTO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, de modo que a renda mensal atualizada de seu benefício corresponda a R\$ 1.580,24 (um mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), em junho de 2010.

Em consequência, condeno a autarquia a pagar à parte autora as diferenças correspondentes às prestações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 12% ao ano, respeitada a prescrição quinquenal, no montante de R\$ 9.112,55 (nove mil, cento e doze reais e cinquenta e cinco centavos), atualizadas para junho de 2010, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

2007.63.02.012273-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023466/2010 - OLIVIO RAIMUNDO DE ANDRADE (ADV. SP214305 - FABRICIO SILVA NICOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar à parte autora as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 23.288,34 (VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), atualizadas para maio de 2010, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2010.63.02.003099-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023433/2010 - JOSE ARISTIDES TRIVELATO (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO, SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES, SP262462 - RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de maio de 1990 (7,87%), mediante a incidência do IPC referente àqueles meses, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2010.63.02.003734-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023763/2010 - GILBERTO APARECIDO ALVES DA CRUZ (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA, SP252132 - FERNANDA PAULA DE PINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente posterior ao da cessação do benefício, em 17.07.2009.

2010.63.02.005245-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023176/2010 - CINTHIA CARLA BARROSO (ADV.); CREUSA APARECIDA GERALDO (ADV. SP107147 - ANDRE LUIS DOS SANTOS MORAES, SP255494 - CINTHIA CARLA BARROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada do Autor, nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados “a menor” e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), com a aplicação de juros de mora à taxa de 6% ao ano, incidindo desde a citação da RÉ.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, oficie-se a CEF para que no prazo de 90 (noventa) dias, apure o valor devido e o deposite na própria conta vinculada ao FGTS da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.011819-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023321/2010 - CLEUSA ROCHA VIANA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002893-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023327/2010 - VALDEMIRO DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002777-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023430/2010 - SILVIA LETICIA DA SILVA (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002785-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023446/2010 - HELIO GALVAO (ADV. SP125409 - PAULO CEZAR PISSUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008877-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023520/2010 - FLAVIO DE MORAES SOBRINHO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007083-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023532/2010 - PAULO HENRIQUE MARCUSSI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003675-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023711/2010 - APARECIDA TEREZINHA ZINHANI ANTÔNIO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003481-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023713/2010 - ANGELO COPAZZI (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000617-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023046/2010 - LUCIANO ANTONIO BALBO (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002721-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023692/2010 - CARMEM LELIA GONÇALVES STOPPA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002875-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023793/2010 - VANESSA SEARA FERREIRA (ADV. SP103114 - PAULO EDUARDO DEPIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003023-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023799/2010 - ELIDIO MANOEL ALVES BARBOSA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007362-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023835/2010 - NEUSA MARIA GHIOTTI BRIGATO (ADV. SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO, SP033127 - APARECIDO

PEZZUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013034-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023984/2010 - MARTA DE LIMA BRANDAO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010953-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023786/2010 - PAULA MARIA SANGHETIN VIEIRA (ADV. SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO, SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007098-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023829/2010 - RENATO DIVINO VILELA (ADV. SP205120 - ANA PAULA AGRA CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010652-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023190/2010 - MARIO JANUARIO (ADV. SP290596 - JOELMA DE ASSIS OLIVEIRA, SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003908-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023336/2010 - REGINA HELENA MUSSOLIN LOURENCO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011200-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023696/2010 - JOAO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP150638 - MERCIA DA SILVA, SP134900 - JOAQUIM BAHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013462-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023413/2010 - MARILISA MIRABELLI (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002341-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023197/2010 - ANEZIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.004907-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023460/2010 - MARIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011124-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023208/2010 - JOAO OLIVEIRA VIEIRA JUNIOR (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI, SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, SP290596 - JOELMA DE ASSIS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008179-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023206/2010 - ELSA DIANA CORREIA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

2009.63.02.006055-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023770/2010 - ANTONIO VALTEL RINGER (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002695-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023722/2010 - GABRIEL LEANDRO SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER); GUSTAVO SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER); JOAO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER); TAIS CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER); TALITA SARA DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 -

ANDREA FABRINI CRUGER); TIAGO HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER); JOSEFA DOMICE SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012164-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023967/2010 - LEONARDO FERNANDES GALONI (ADV. SP290789 - JOÃO AUGUSTO FURNIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em maio de 1990 (7,87%), descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2010.63.02.006408-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023372/2010 - JESUALDO LUIZ ROSSI (ADV. SP117187 - ALVAIR FERREIRA HAUPENTHAL); VAGNER DAVID ROSSI (ADV. SP117187 - ALVAIR FERREIRA HAUPENTHAL); ALZIRA LUIZ FERREIRA ROSSI (ADV. SP117187 - ALVAIR FERREIRA HAUPENTHAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003851-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023373/2010 - CLARICE BARRERA ANTONIO (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO, SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES, SP262462 - RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003098-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023374/2010 - BENEDITO CASIMIRO TRIVELATO (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO, SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES, SP262462 - RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2007.63.02.009647-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023467/2010 - BENEDITA RIBEIRO NUNES MILANI (ADV. SP146914 - MARIA DO CARMO IROSHI COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condene a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar à parte autora as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 9.356,06 (NOVE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS), atualizadas para maio de 2010, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2009.63.02.010980-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023184/2010 - LUZIA APARECIDA DOS REIS BRAGA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que (1) reconheça o período laborado pela parte autora entre 21/07/1987 a 30/03/2001, como exercido sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.2), (2) proceda à conversão do referido período em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do

Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (3) acresça o referido período aos já reconhecidos em sede administrativa e conceda o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da autora, com atrasados partir do requerimento administrativo em 06/02/2009 e coeficiente determinado pelo tempo de serviço de 29 anos, 11 meses e 21 dias de trabalho, consoante contagem feita pela contadoria judicial.

2009.63.02.009463-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024020/2010 - CLEONICE DOS REIS CARLOS (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, desde a data do requerimento administrativo, em 12.12.2008.

2009.63.02.012777-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023690/2010 - MARIA LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA, SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA, SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício anterior (20/01/2009).

2010.63.02.002797-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023697/2010 - TAINA DE OLIVEIRA PRATES MINATTO (ADV. SP212983 - KELLY BARATELLA CAMPOS); ISABELLE DE OLIVEIRA PRATES MINATTO (ADV. SP212983 - KELLY BARATELLA CAMPOS); MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP212983 - KELLY BARATELLA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder às autoras, o benefício de auxílio-reclusão, com DIB na data da reclusão (25/06/2009).

2010.63.02.002837-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024019/2010 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, desde a data de cessação do benefício de auxílio doença, em 19/02/2010.

2010.63.02.003489-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023834/2010 - AZAIR DA SILVA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício, em 23.06.2009.

2010.63.02.002816-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023325/2010 - LUCIA MARIA SOUZA DE PAIVA (ADV. SP267764 - TIAGO ANÁCLETO FERREIRA, SP291752 - MARINA DA SILVA PEROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (29/07/2009).

2008.63.02.013437-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023463/2010 - YONE DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condene a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar à parte autora as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 13.337,97 (TREZE MIL TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), atualizadas para maio de 2010, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2008.63.02.012457-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302022691/2010 - CLAUDIO O' GRADY LIMA (ADV. SP189585 - JOSÉ FERNANDO CERRI, SP171940 - LUIZ AFFONSO SERRA LIMA); JOSE DE PAIVA MAGALHAES (ADV. SP189585 - JOSÉ FERNANDO CERRI, SP171940 - LUIZ AFFONSO SERRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). julgo procedente o pedido

2010.63.02.003474-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023830/2010 - SUELI DE ARCHANGELO MANZATTI (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício, em 31/07/2007.

2010.63.02.001281-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023643/2010 - IGOR HENRIQUE WALDEMAR (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder ao autor, o benefício de auxílio-reclusão, com DIB na data da reclusão (23/06/2008).

2010.63.02.000326-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023708/2010 - ANGELO ISMAEL GRACIANO (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, desde a data do requerimento administrativo, em 16.11.2009.

2010.63.02.002859-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023457/2010 - LUCELIA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício, em 25/04/2010.

2010.63.02.002866-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024018/2010 - REGINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, desde a data de cessação do benefício de auxílio-doença em 13/09/2009.

2009.63.02.007637-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023768/2010 - ALCIDES DEGRANDE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, de modo que a renda mensal atualizada de seu benefício corresponda a R\$ 1.222,49 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), em maio de 2010.

Em consequência, condeno a autarquia a pagar à parte autora as diferenças correspondentes às prestações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 12% ao ano, respeitada a prescrição quinquenal, no montante de R\$ 24.248,40 (VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), atualizadas para maio de 2010, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.012199-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023640/2010 - JULIA MATSUDA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013181-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023753/2010 - REGINA CONSUELO CARDOSO DE MELO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012155-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023493/2010 - LUZIA ELSA DE QUEIROZ MARTINS (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001677-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023637/2010 - JOSE CAMACHO ALONSO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010298-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023638/2010 - MARIA IRMA BATISTA CONSUL (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA, SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012996-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023639/2010 - JOAO LUIZ FERREIRA BORGES (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007716-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023341/2010 - JOAO DOMINGOS PEREIRA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001911-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023566/2010 - NEUSA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES, SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001149-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023966/2010 - RAFAELA MAYRA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI); RAFAEL RODRIGO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.000330-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023521/2010 - ISETE MARIA GUARAGNI (ADV. SP137169 - DANIEL DE LUCCA E CASTRO, SP188047 - TAMER BERDU ELIAS, SP188332 - ANTÔNIO AUGUSTO COSTA SILVA, SP297580 - MARCELO BRAGHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do benefício, em 02.08.2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE

2008.63.02.010329-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302021026/2010 - PAULO SERGIO VENTURA (ADV.); ANA CLAUDIA DOS REIS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000507-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023985/2010 - LUIZ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA, SP291752 - MARINA DA SILVA PEROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.008286-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023300/2010 - HELENA MARIA COSTA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que promova a revisão da renda do benefício NB 42/139.211.293-9, para converter a aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial, considerando a DIB em 22/08/2005 com coeficiente determinado pelo tempo de serviço de 25 anos, 04 meses e 24 dias de trabalho, consoante contagem feita pela contadoria judicial.

2007.63.02.016050-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023832/2010 - VIVIANE DASSIE BALBINO (ADV. SP058305 - EURIPEDES REZENDE DE OLIVEIRA, SP225100 - ROSELAINÉ APARECIDA ZUCCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela autora, para determinar que o INSS efetue o pagamento das parcelas do auxílio-doença referentes aos meses de novembro/2006 a fevereiro/2007. O valor apurado deverá ser corrigido monetariamente, com inclusão de juros moratórios a partir da citação.

Remetam-se os autos à contadoria judicial para apuração do valor.

Defiro a gratuidade.

Sem custas e honorários nessa fase.

2010.63.02.004011-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024017/2010 - FRANCISCO MAUAD FILHO (ADV. SP194940 - ANGELES IZZO LOMBARDI, SP283420 - MICHELLE ANDRADE DE OLIVEIRA); MARIA HELENA MARUM MAUAD (ADV. SP194940 - ANGELES IZZO LOMBARDI, SP283420 - MICHELLE ANDRADE DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. II, do CPC.

Em consequência, condeno a União a restituir ao autor o valor de R\$ 13.284,37 (treze mil, duzentos e oitenta e quatro e trinta e sete centavos), que deverá ser atualizado desde o recolhimento indevido, ocorrido em 23/05/2008, pela SELIC, até o efetivo pagamento.

Autorizo o levantamento dos valores depositados nos autos em favor dos autores, conforme guia juntada à fl. 72 do arquivo pet.provas.pdf.

DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), mediante a incidência do IPC referente àqueles meses, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2010.63.02.003640-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023370/2010 - NAIR GRAO CARNESECCA (ADV. SP192601 - JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003235-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023371/2010 - PRISCILA SAMPAIO FULONI GARIBALDI (ADV. SP160980 - LUCIANO APARECIDO CORREIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003147-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024063/2010 - WANDA BARBARA VIEIRA MONTEIRO (ADV. SP123519 - CRISTINA MARIA COSTA MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003158-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024065/2010 - LINAH LEIDA DE LIMA E REIS (ADV. SP111942 - LUIS FERNANDO DA SILVA, SP270633 - LUCIANA APARECIDA CARVALHO SILVA, SP024862 - LINAH LEIDA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.004062-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024070/2010 - VALDECI BRANDAO (ADV. SP145168 - SILVANA FELIPE DA SILVA SCARDUELLI); DORACY CIMES BRANDAO (ADV. SP145168 - SILVANA FELIPE DA SILVA SCARDUELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.02.000822-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023045/2010 - ROSANA CELIA BATISTA CARNEIRO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (23/11/2009).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE O PEDIDO

2010.63.02.001405-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023778/2010 - INES FERREIRA MOURA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001316-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023779/2010 - MARIA HELENA BARBARA RIBEIRO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000914-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023780/2010 - JOAO FACCINI NETO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000912-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023781/2010 - AMARA SEBASTIANA DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000911-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023782/2010 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.006636-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023818/2010 - RUBENS TOSHIO FUKUDA (ADV. SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar à União Federal ao pagamento de R\$ 14.253,09 (catorze mil, duzentos e cinquenta e três reais nove centavos), nos termos do cálculo da Contadoria Judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de de abril de 1990 (44,80%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2010.63.02.005278-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023366/2010 - LUCIANO HECK (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003655-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023367/2010 - PAULO ZANGHETIN (ADV. SP117187 - ALVAIR FERREIRA HAUPENTHAL); MAVILIO ZANCHETIM (ADV.

SP117187 - ALVAIR FERREIRA HAUPENTHAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001330-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023368/2010 - DOLORES ALONSO BAPTISTINE (ADV. SP085651 - CLOVIS NOCENTE, SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003067-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023429/2010 - ANA HELENA MATTA SARDINHA VAZ TOSTE (ADV. SP033948 - CARLOS LUIZ GALVAO MOURA, SP113733 - ANA MARIA PATAH GALVAO MOURA, SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.02.002210-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023323/2010 - LAURO EURIPEDES CALADO DA SILVA (ADV. SP297783 - JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício anterior (13/01/2010).

2009.63.02.010083-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023142/2010 - JOSE PAULO PINHEIRO (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que considere os períodos de 18/04/1979 a 10/12/1979; 04/05/1992 a 19/12/1992 e 01/01/2004 a 27/11/2008 exercidos como atividades em condições especiais, convertendo-os em comum, os quais deverão ser acrescidos aos demais já reconhecidos em sede administrativa e conceda o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da parte autora, com atrasados partir do requerimento administrativo em 27/11/2008 e coeficiente determinado pelo tempo de serviço de 36 anos, 05 meses e 20 dias de trabalho, consoante contagem feita pela contadoria judicial.

2008.63.02.014925-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024146/2010 - IOLANDA APARECIDA DURIGAM (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança n. 0288.013.00136270-3, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados (juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Desde já fica autorizada a herdeira IOLANDA APARECIDA DURIGAM, CPF n. 275.734.518-49, a levantar os valores apurados.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2010.63.02.000923-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023533/2010 - SONIA DONIZETE ROSA CAMPOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da DER, em 01.12.2009.

2010.63.02.002901-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023796/2010 - MARIA JOSE BARBOSA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício anterior (31/01/2008).

2009.63.02.011937-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023788/2010 - BENTO DE SOUZA (ADV. SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar à parte autora as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 7.787,49 (SETE MIL SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), atualizadas para junho de 2010, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2009.63.02.012803-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023322/2010 - ALESSANDRA CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA ALVES (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício anterior (23/01/2009).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.003358-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024140/2010 - ALTAMIRA DE MELO CHICA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000320-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024164/2010 - EDLAMAR DOS REIS (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.003530-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023712/2010 - JOSE LUIS FELIPE (ADV. SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO, SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda a concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia da realização da perícia, em 28.04.2010.

2009.63.02.001706-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023154/2010 - JOSE AILTON DE SOUZA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para determinar que a União Federal RESTITUA ao autor o total de R\$ 5.322,86 (cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), que deverá ser atualizado desde o recolhimento indevido, ocorrido em 19/12/2007, pela SELIC, até o efetivo pagamento.

DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.02.011922-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023183/2010 - ELISANGELA DA SILVA GONCALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, DEFIRO o pedido de ELISANGELA DA SILVA GONCALVES, CPF n. 265.367.528-56, PIS n. 124.72546.92-2, pelo que determino às rés que adotem as providências necessárias ao pagamento do abono anual do PIS da autora. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei n. 9.099/95. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa-findo. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2008.63.02.011177-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302023611/2010 - GUIDO FONTGALLAND DE SOUZA BARBOZA (ADV. SP254508 - DANILO FERREIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2009.63.02.008461-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302023981/2010 - WELBER CARVALHO DIAS (ADV. SP253491 - THIAGO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Desta forma, conheço dos presentes embargos, posto tempestivos, acolhendo-os, para acrescentar à sentença, o seguinte:

2009.63.02.010625-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302024033/2010 - AGENOR MARTINS DA SILVA (ADV. SP153940 - DENILSON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.02.012458-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023586/2010 - EURIPEDES TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). O autor requer a desistência da Ação. Ante o exposto, julgo extinto o processo nos termos do inciso VII do artigo 267 do CPC.

2010.63.02.005671-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023583/2010 - LENI RASTELI SANCHEZ (ADV. SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA, SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). A autora requer a desistência da ação. Ante o exposto, extingo o presente feito nos termos do inciso VIII do artigo 267 do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2010.63.02.000424-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023249/2010 - JOAO NUNES RONCOLATTO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000429-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023250/2010 - NEUSA GOMES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000420-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023252/2010 - JOSE JULIO DE ARAUJO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002011-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023079/2010 - LUIS SILVESTRE TETE (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013381-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023248/2010 - ALCIONE APARECIDA FABBRIS GOBBO (ADV. SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2009.63.02.011023-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023709/2010 - MARIA NELMA DE OLIVEIRA MENDONÇA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA, SP229204 - FABIANA COSTA FERRANTE CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em face do acima exposto, homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, por consequência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

2010.63.02.006788-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023539/2010 - ISMAEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.006295-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023811/2010 - ANTONIO CALEGARI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.02.006495-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023570/2010 - FERNANDA FIGUEIREDO JUNQUEIRA STAMATO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI, SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). ANTE O EXPOSTO, reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial para o conhecimento desta causa, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, I, e 295, V, ambos do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

2010.63.02.003386-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023411/2010 - ANTONIO CARLOS MARCARI (ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA, SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012250-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024034/2010 - APARECIDA CASTANHEIRA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA, SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.012709-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023582/2010 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA, SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). O patrono do autor requereu a redesignação da audiência, sob a alegação de que a ausência do autor é decorrente de uma gripe com complicações decorrentes da idade de 63 anos. Indefiro o pedido, uma vez que não foi apresentado qualquer atestado para comprovar o alegado. Ante o exposto, extingo o feito nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9.099/1995.

2010.63.02.003110-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023959/2010 - VIVIANE DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP260092 - CAMILA MAGALHAES FALCONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). julgo extinto o presente processo

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

2010.63.02.005197-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023524/2010 - MARCOS XIMENES (ADV. SP282250 - SIDNEY BATISTA MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005198-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023525/2010 - MARCELO XIMENES (ADV. SP282250 - SIDNEY BATISTA MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.006291-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023558/2010 - ANDERSON ALEXANDER DA COSTA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento nos art. 284, parágrafo único, e 295, VI, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

2010.63.02.001821-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023827/2010 - PAULO ROBERTO GABARRA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001561-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023645/2010 - NAIR AMBROZIO RONSONI PEREIRA (ADV. SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI, SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001266-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023642/2010 - DEVAIR MARTINS MOREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001659-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023664/2010 - OSMAR MONTE VERDE (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002150-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023723/2010 - JOSE DONIZETE CLEMENTE THOMAZINHO (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003616-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023728/2010 - VICENTE ALVES DA CONCEICAO (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004007-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023729/2010 - PEDRO GOMES DE JESUS (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004693-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023730/2010 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004702-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023731/2010 - GEVERCON CAMARGO DO CARMO (ADV. SP149900 - MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES, SP268242 - FERNANDO RUAS GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001587-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023658/2010 - LUIZ LAUREANO RODRIGUES (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.002315-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023559/2010 - RITA DE CASSIA ALEIXO TOSTES PASSAGLIA (ADV. SP178816 - RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

2010.63.02.002260-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023523/2010 - ANA CASSIA TOLENTINO DE SOUZA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO); WELLINGTON TOLENTINO (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO); FABIANA APARECIDA DOS REIS DA SILVA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO); SIMONE CRISTINA DOS REIS DA SILVA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Assim, verificada a ausência de um dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e

regular do processo, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da legislação em vigor.

2008.63.02.012566-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024194/2010 - ORLANDO MOYSES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Desse modo, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 55, V, "in fine", da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários nesta instância. Cancelo a audiência designada. Defiro a assistência judiciária gratuita. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em conseqüência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.

2010.63.02.006788-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023528/2010 - ISMAEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.006184-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023557/2010 - JOSE MARCIO DOS SANTOS (ADV. SP086767 - JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.000390-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023534/2010 - JOAQUIM DE SOUSA NETO (ADV. SP292394 - EDSON JERONIMO ALVES, SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, tendo em vista a notória ausência de interesse da parte autora na presente demanda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para o cumprimento do acima determinado.

2010.63.02.005485-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023055/2010 - DJANIRA DA SILVA CORREA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005342-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023056/2010 - MARIA JOSE RODRIGUES (ADV. SP194616 - ANDREIA MINUSSI, SP241192 - FERNANDA BERTERO AGA ANTUN, SP225823 - MOISES POTENZA GUSMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005312-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023057/2010 - REINALDO ALGUSTO MARIN (ADV. SP239836 - BRISA MARIA FOLCHETTI, SP194616 - ANDREIA MINUSSI, SP241192 - FERNANDA BERTERO AGA ANTUN, SP225823 - MOISES POTENZA GUSMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005298-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023058/2010 - MARIA NEIDE MARTINS (ADV. SP225823 - MOISES POTENZA GUSMÃO, SP194616 - ANDREIA MINUSSI, SP241192 - FERNANDA BERTERO AGA ANTUN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005242-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023059/2010 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP107147 - ANDRE LUIS DOS SANTOS MORAES, SP255494 - CINTHIA CARLA BARROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005238-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023060/2010 - JOSE CARLOS ALVES MACHADO (ADV. SP107147 - ANDRE LUIS DOS SANTOS MORAES, SP255494 - CINTHIA CARLA BARROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.02.003544-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023727/2010 - GERALDO MARTINS SIMONGINI (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento nos art. 284, parágrafo único, e 295, VI, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.012372-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023306/2010 - MARIA LUISA MARANHA CARRASCOZA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). A parte autora requereu a desistência da ação. Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.

2009.63.02.012112-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023968/2010 - LUCIMARA RIBEIRO MENDES (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). extingo o processo sem julgamento de mérito

2010.63.02.006931-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023655/2010 - MARIA HELENA PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

2010.63.02.002157-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023431/2010 - MARIANGELA DE AGUIAR (ADV. SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001780-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023445/2010 - BELMIRO DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001986-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023629/2010 - GEORGINA FRAHIA RODRIGUES (ADV. SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS); JOÃO LUIZ RODRIGUES (ADV. SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS); VERA LUCIA RODRIGUES QUEIROZ (ADV. SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS); VILMA LEILA RODRIGUES FERREIRA SANTOS (ADV. SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000273-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023189/2010 - MOACIR BIGATO (ADV. SP213924 - LUCIANA MARTINS DE ANDRADE, SP189522 - EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001374-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024220/2010 - LUIZ CARLOS PIERUCETI (ADV. SP107147 - ANDRE LUIS DOS SANTOS MORAES, SP255494 - CINTHIA CARLA BARROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000391-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024024/2010 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP245486 - MARCUS VINÍCIUS S. S. SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.004694-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023412/2010 - ANTONIO CHAVES (ADV. SP144577 - RITA VANESSA PETRUCELLI HOMEM, SP213039 - RICHELDA BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.006624-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023450/2010 - VICENTINA CORDEIRO RAMOS DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito,

2008.63.02.005091-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023246/2010 - JOSE ROBERTO ANDRADE (ADV. SP135527 - TELMA PIRES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Do exposto, declaro extinto o procedimento, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Nos termos da fundamentação supra, restou prejudicada a exceção de incompetência interposta pelo réu.

2010.63.02.000129-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302023567/2010 - MIRIAN KIYOMI SHIMIZU (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Nota-se assim, que a mudança de endereço da autora neste particular torna impossível a instrução do feito, razão pela qual deverá ela manejar a ação adequada no seu domicílio atual, em razão do que, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO Lote 11199

2009.63.02.008128-2 - GERALDA DE OLIVEIRA (ADV. SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: "ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da Autora, nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), com a aplicação de juros de mora à taxa de 6% ao ano, incidindo desde a citação da RÉ. O *quantum* creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS poderá ser levantado, uma vez que a autora se enquadra na hipótese prevista no art. 20, III, da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, oficie-se a CEF para que no prazo de 90 (noventa) dias, apure o valor devido e o deposite na própria conta vinculada ao FGTS da parte autora, viabilizando o saque dos valores. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, da Lei n. 9.099/95. Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente."

2010.63.02.001987-6 - JOÃO LUIZ RODRIGUES (ADV. SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), mediante a incidência do IPC referente àqueles meses, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo."

2010.63.02.003618-7 - FRANCISCO GATTO (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos dos artigos 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Não havendo interposição de recurso, certifique-se o trânsito e, ato contínuo, dê-se baixa."

2010.63.02.003856-1 - FLAVIO APARECIDO LOPES RODRIGUES (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO e ADV. SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES e ADV. SP262462 - RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em maio de 1990 descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão

corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.."

2010.63.02.003858-5 - NEUSA MARIA MALAQUIAS IZO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora. Sem custas e honorários.."

2010.63.02.003861-5 - ASAKO WAKAMATSU (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC de abril de 1990 (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.."

2010.63.02.003876-7 - ARNALDO GOULART DA SILVA (ADV. SP181626 - GUILHERME HAUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, nos meses de abril de 1990 (crédito em maio - 44,80%) e maio de 1990 (crédito em junho - 7,87%) e, mediante a diferença entre o IPC de tais meses e o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados(juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo."

2010.63.02.003920-6 - VERA LUCIA TREVISAN CUNHA (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO e ADV. SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES e ADV. SP262462 - RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em maio de 1990 descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo."

2010.63.02.003921-8 - JOSE VALDIR MAZIERI (ADV. SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES e ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO e ADV. SP262462 - RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para

determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em maio de 1990 descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo."

2010.63.02.003922-0 - JOAO TRIVELATO (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO e ADV. SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES e ADV. SP262462 - RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em maio de 1990 descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo."

2010.63.02.004404-4 - JOAQUIM CAMILO (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: "Ante o exposto, DECLARO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.."

2010.63.02.004636-3 - BENEDITO ANGOLA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: "Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, c.c. art. 2º parágrafo único da Lei n.º 5705/1971."

2010.63.02.006010-4 - NILDA SANTO CARUCI (ADV. SP216505 - CRISTIANE DE FREITAS IOSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: "Ante o exposto, declaro a PROCEDÊNCIA PARCIAL do pedido, para reconhecer o direito da parte autora à remuneração de sua conta de FGTS mediante a progressão prevista pela redação originária do art. 4º da Lei nº 5.107-66, conforme o tempo de permanência na mesma empresa demonstrado pelos documentos que acompanham a inicial, e para determinar à CEF que proceda à revisão nos termos do mencionado dispositivo legal e à apuração dos atrasados devidos, com atualização nos termos da legislação fundiária, sem prejuízo da aplicação dos índices fixados no enunciado nº 252 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a contar da citação, observada a prescrição trintenária, na forma expressa na fundamentação. Outrossim, determino à CEF que, após o trânsito em julgado da presente sentença, providencie junto às Instituições Financeiras os extratos necessários da parte autora para a elaboração dos cálculos e, bem como, os faça, tudo dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob as penas da lei.#>

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000236

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Prossiga-se.

Int."

2010.63.06.000087-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306021184/2010 - LUIZ COSTA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000083-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306021185/2010 - PALMIRA PELISARI CAMACHO (ADV. SP254564 - MICHELE VIEIRA CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000430-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306021187/2010 - JUDITE MARTINS SANTOS DE FREITAS (ADV. SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000359-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306021189/2010 - FRANCISCO PALERMO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.06.000305-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306021166/2010 - MARIA APARECIDA BERNARDO (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Petições anexadas em 01/02/2010 e 05/04/2010: Recebo como aditamento à inicial.

Cite-se.

Int."

2010.63.06.003957-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306021278/2010 - JOSENIL ALVES SETUBAL (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Tendo em vista a informação acima, não verifico a ocorrência da prevenção quanto aos benefícios NB 534.352.404-0 (DIB 12/02/2009) e NB 538.345.822-7 (DER 20/11/2009).

No tocante ao benefício NB 519.878.908-5 (DIB 19/03/2007), operou-se a coisa julgada material e não será objeto de apreciação neste processo.

Prossiga-se.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado

documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2010.63.06.004394-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306021396/2010 - ISABEL CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004440-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306021392/2010 - ELISEU BARCELLOS DE CASTRO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004422-5 - DECISÃO JEF Nr. 6306021393/2010 - MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004410-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306021384/2010 - MONICA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP239846 - CLAUDIO MIGUEL GONÇALVES, SP110794 - LAERTE SOARES, SP201742 - RAQUEL EVELIN GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004405-5 - DECISÃO JEF Nr. 6306021385/2010 - MARIA ROSA NUNES (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004416-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306021386/2010 - ISABEL PEREIRA DE FARIAS (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004442-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306021387/2010 - MARIA JOCELIA NUNES MENEZES (ADV. SP173880 - CLÁUDIA CRISTINA PREZOUTTO SANTANA, SP153278 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDINO DINIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004382-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306021388/2010 - MARIANE NAKAMURA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004439-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306021389/2010 - TEODORIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004412-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306021390/2010 - ROSA FERREIRA LEITE (ADV. SP281713 - SELMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004414-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306021391/2010 - MARCELO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP292397 - EMERSON PEREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004413-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306021394/2010 - MARIA DO CARMO CANTONI (ADV. SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES, SP166194 - ALEXANDRE AMARAL ROBLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e

apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2010.63.06.000392-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306002790/2010 - JOSEFA MATIAS DA SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000377-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306002792/2010 - REGINA CELIA RODRIGUES VILLACORTA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

Int."

2010.63.06.000321-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306021182/2010 - REZENDE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000241-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306021183/2010 - GERALDO PAIM DE OLIVEIRA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000377-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306021188/2010 - REGINA CELIA RODRIGUES VILLACORTA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.06.003970-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306021276/2010 - RAIMUNDO NONATO MOREIRA DE SOUSA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Petição anexada em 28/07/2010: Considerando a ausência devidamente justificada, designo o dia 19/08/2010 às 10:30 horas para realização de perícia médica na especialidade de Clínico Geral, devendo a parte autora comparecer neste Juizado munida de seus documentos pessoais e médicos pertinentes.

Tendo em vista a informação supra e diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 10 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Sem prejuízo, tendo em vista os dados do Sistema PLENUS-INSS anexados aos autos em 05/08/2010, emende a parte autora a petição inicial em igual prazo, esclarecendo qual requerimento discute nestes autos, bem como junte aos autos a(s) cópia(s) da(s) CTPS, sob pena de extinção do feito (artigos 267, I e III c/c 340, III e 14, II do CPC),

Sobrevindo a manifestação e documentação ou decorrido o prazo, tornem-se conclusos para análise da prevenção.

Intimem-se.

2010.63.06.003900-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306021083/2010 - VALDILENE BORTOLETO (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Tendo em vista a informação acima, não verifico a ocorrência da prevenção quanto ao último benefício indeferido NB 536.295.444-6, DER 03/07/2009.

No tocante aos benefícios NB 519.337.635-1 (DIB 23/01/2007), NB 522.804.609-3 (DIB 11/11/2007), NB 529.257.985-4 (DER 03/03/2008), NB 530.064.287-4 (DER 28/04/2008) e NB 531.156.088-2 (DER 10/07/2008), operou-se a coisa julgada material e não serão objetos de apreciação neste processo.

Prossiga-se.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Prossiga-se

Int.

2010.63.06.003879-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306021082/2010 - ALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004002-5 - DECISÃO JEF Nr. 6306021275/2010 - LUCIA BRUZINGA PEREIRA (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003948-5 - DECISÃO JEF Nr. 6306021279/2010 - MARIA LUIZA BARBOSA (ADV. SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA, SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Cite-se.

Int."

2010.63.06.000242-5 - DECISÃO JEF Nr. 6306021136/2010 - MANOEL RIBEIRO NETO (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000243-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306021138/2010 - ANTONIO JOSE DA COSTA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004390-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306021137/2010 - RAIMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000517-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306021167/2010 - FRANCISCO COSMO DA SILVA (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000084-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306021139/2010 - ANTONIO CAMILO DE MACEDO (ADV. SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR, SP255678 - ALEXANDRA BUENO BLAZIZA, SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS, SP103250 - JOSE EYMARD LOGUERCIO, SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.06.004325-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306021179/2010 - OSMAN DE SA ARAUJO (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Em análise iníto litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA INICIAL, CONFORME REQUERIDO.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2010.63.06.000392-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306021135/2010 - JOSEFA MATIAS DA SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

Int."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000237

DESPACHO JEF

2008.63.01.047155-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306021268/2010 - NAIR PEREIRA DE ARAUJU (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP249553 - RENATO SEITENFUS, SP038652 - WAGNER BALERA, SP068834 - BENEDICTO NESTOR PENTEADO, SP186927A - DAISSON SILVA PORTANOVA, SP162639 - LUIS RODRIGUES KERBAUY, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO, SP151568 - DANIELLA MAGLIO LOW, SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevindo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int. Oficie-se.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.06.004282-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306013810/2010 - VERA LUCIA TIROLLA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA, SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). As partes chegaram a um acordo, devidamente homologado pelo Juízo

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2010.63.06.001156-6	JESSICA T SILVA GALVAO	18/10/2010 15:00:00
2010.63.06.001700-3	ELEIDE DIONIZIA DA SILVA	19/10/2010 14:40:00
2010.63.06.001701-5	CESAR A CARVALHO SILVA	19/10/2010 15:00:00
2010.63.06.002379-9	EDUARDO BERTO DE SOUZA	20/10/2010 14:40:00
2010.63.06.002402-0	DELVAIR AMANCIO OLIVEIRA	20/10/2010 15:00:00

..

2010.63.06.002402-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306021253/2010 - DELVAIR AMANCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001156-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306021255/2010 - JESSICA TAMIRES DA SILVA GALVAO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001700-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306021256/2010 - ELEIDE DIONIZIA DA SILVA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001701-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306021258/2010 - CESAR AUGUSTO DE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP237039 - ANDERSON VALERIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.006652-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306021133/2010 - JOSE ROMUALDO CASTILHO FILHO (ADV. SP266968 - MARIA HELENA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 29/06/2010: recebo a emenda à inicial. Cite-se o INSS para os termos do aditamento. Sem prejuízo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora juntar aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Após o decurso do prazo tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008291-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306021081/2010 - MARIA DIAS DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição anexada em 02/08/2010: Defiro o pedido de prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias.

2007.63.06.007290-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306021259/2010 - EDINA DO CARMO IGLEZIAS (ADV. SP159950 - WILSON CARLOS IGLECIAS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão.

Designo a perícia médica para o dia 18.08.2010, às 16h, com o Dr. Ricardo Farias Sardenberg, nas dependências deste Juizado.

O periciando deve comparecer à perícia munido de documento de identidade que contenha foto atual e dos documentos médicos que possuir.

Int.

2009.63.06.005187-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306021191/2010 - CALISTO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO); AMANDA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO); GABRIEL REIS DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc. Petição anexada aos autos em 30/07/2010: Recebo a emenda à inicial. Inclua-se no pólo ativo do presente feito WELLINGTON REIS DE OLIVEIRA (CPF 412.493.908-69). Após, cite-se o INSS para os termos do aditamento. No mais, aguarde-se audiência designada.

2010.63.06.001672-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306021176/2010 - MICHAEL GAPANOWITSCH FILHO (ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA

2009.63.06.002641-5	GONCALO ALVES DE SOUZA	10/09/2010 14:45:00
2009.63.06.004619-0	SOLANGE DIAS DE OLIVEIRA	10/09/2010 15:00:00
2009.63.06.004635-9	WILLIANS DA SILVA	10/09/2010 15:15:00
2009.63.06.004644-0	EDVALDO FEITOSA PEREIRA	10/09/2010 13:00:00
2009.63.06.004649-9	JESUS ANTONIO DE ANDRADE	10/09/2010 15:30:00
2009.63.06.006598-6	JOSE JESUS DOS SANTOS	10/09/2010 13:15:00
2009.63.06.008407-5	JAIME JOSE DE OLIVEIRA	10/09/2010 13:30:00
2009.63.06.008421-0	ROSANA COUTO MAURICIO	10/09/2010 13:45:00
2009.63.06.008422-1	MARIA CLENTINA DA SILVA	13/09/2010 14:45:00
2009.63.06.008428-2	PAULO ROBERTO NOVAIS LUZ	13/09/2010 15:00:00
2009.63.06.008432-4	JULIVAL FRANCISCO SANTOS	13/09/2010 15:15:00
2009.63.06.008449-0	JAIR DA SILVA	13/09/2010 15:30:00
2009.63.06.008503-1	APARECIDA PENIDO SILVA	13/09/2010 13:00:00
2009.63.06.008601-1	MARIA ELEOTERIA	13/09/2010 13:15:00
2010.63.06.000800-2	ANA ISABEL PALMA ALVES	13/09/2010 13:30:00
2010.63.06.001160-8	LUIZ CARLOS DAMIAO	13/09/2010 13:45:00
2010.63.06.001163-3	CESAR H GOBO NUNES	15/09/2010 14:45:00
2010.63.06.001698-9	GENTIL FERREIRA	15/09/2010 15:00:00
2010.63.06.002359-3	ZENILDA S RODRIGUES	15/09/2010 15:15:00
2010.63.06.002926-1	EUZEBIO LIMA	15/09/2010 15:30:00
2010.63.06.003312-4	JACKSON ANDRADE DA SILVA	15/09/2010 13:00:00
2010.63.06.003752-0	CELSO RIBEIRO DAMACENA	15/09/2010 13:15:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito. Intimem-se.

2010.63.06.000800-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306021231/2010 - ANA ISABEL PALMA ALVES (ADV. SP239518 - IRACEMA SANTOS CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001698-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306021234/2010 - GENTIL FERREIRA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008422-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306021236/2010 - MARIA CLENTINA DA SILVA (ADV. SP171677 - ENZO PISTILLI, SP288749 - GIULIANO PISTILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006598-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306021239/2010 - JOSE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003312-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306021240/2010 - JACKSON ANDRADE DA SILVA (ADV. SP297057 - ANDERSON LOPES FERNANDES, SP297329 - MARCOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002926-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306021241/2010 - EUZEBIO LIMA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008503-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306021243/2010 - APARECIDA PENIDO DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001160-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306021244/2010 - LUIZ CARLOS DAMIAO (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008428-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306021245/2010 - PAULO ROBERTO NOVAIS LUZ (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS, SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004644-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306021247/2010 - EDVALDO FEITOSA PEREIRA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008421-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306021249/2010 - ROSANA COUTO MAURICIO (ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002641-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306021250/2010 - GONCALO ALVES DE SOUZA (ADV. SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004635-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306021251/2010 - WILLIANS DA SILVA (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int. Oficie-se.

2007.63.06.003684-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306021267/2010 - JOÃO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP136872 - AMANDA SENA DA PAIXAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004282-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306021272/2010 - VERA LUCIA TIROLLA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA, SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014930-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306021265/2010 - MARIA ANGELITA ALVES DAMASCENO (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.003659-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306021269/2010 - JOSÉ MARIA DA SILVA (ADV. SP132157 - JOSE CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.003531-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306021270/2010 - CARLOS ALBERTO CARRERA (ADV. SP132473 - MARLUCE PEREIRA CAVALCANTE CARRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004344-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306021262/2010 - ALFREDO SAMARA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004342-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306021263/2010 - DORVINA APARECIDA DA LUZ GRAEFF (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.011249-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306021273/2010 - JOSE GOMES DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.06.009633-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306021271/2010 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2007.63.06.017766-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306021190/2010 - AURENICE MARIA DE JESUS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista que o V. acórdão confirmou integralmente a sentença, torno sem efeito o despacho de 02/08/2010. Oficie-se ao INSS para que apresente os cálculos dos valores atrasados, conforme determinado em sentença. Intimem-se.

2008.63.06.008114-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306021174/2010 - PAULO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para que cumpra a decisão exarada em 24/07/2009 no que tange à seguinte determinação judicial: "A curadora provisória deverá ratificar todos os atos processuais praticados pela parte, inclusive, a constituição de advogado e informar se concorda com o acordo proposto."

2010.63.06.003880-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306021085/2010 - ANASTACIO JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP297442 - ROGERIO CICERO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.06.002639-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306021124/2010 - JAIRO PINTO DE AMORIM (ADV. SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição anexada aos autos em 02/07/2010: cumpra a parte autora integralmente a decisão de 21/06/2010, com a juntada do requerimento administrativo, no prazo de 10 (dez) dias.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000238

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.01.023910-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019679/2010 - ERISVALDO JESUS DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2007.63.01.088997-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020333/2010 - DAMIAO DOS REIS PAES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP134706 - MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS, SP221096 - REGIS NEVES FUNARI, SP254813 - RICARDO DIAS DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). julgo procedente o pedido.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

2009.63.01.041885-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020768/2010 - CLAUDIO PEANHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.029510-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020771/2010 - EDWARD JOSE SOARES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.056717-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020773/2010 - JOAO DA PAIXAO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.039748-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018951/2010 - ELISABETE GOMBOS (ADV. SP221041 - HENRY ALVES DE OLIVEIRA LIMA, SP202282 - PAULA REGINA HULLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); JUCAS MARCELO CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV./PROC.). Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa extinguindo o feito sem resolução do mérito.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.06.014442-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020268/2010 - JOCENIR ELLER BATISTA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, reconheço a decadência e julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.06.005203-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020321/2010 - CONSTANTINO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.001612-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019761/2010 - BERNADETE DUQUE DA COSTA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.005814-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019756/2010 - LICINIO ALBINO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.014825-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018373/2010 - SEBASTIANA LUIZ DO NASCIMENTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO IMPROCEDENTE

2008.63.06.014969-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020310/2010 - RUDIVAL ALBINO DA ANUNCIAÇÃO (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP247353 - HELCIO PERRUCCI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.005056-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020309/2010 - CARMELITO FELICISSIMO BURI (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012290-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020354/2010 - FIRMO DE OLIVEIRA (ADV. SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012289-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020355/2010 - MARIA LUCIA SILVA DE MORAIS (ADV. SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

2008.63.06.010495-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020344/2010 - JOSEFINA ARZEI FERREIRA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.010718-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020345/2010 - ANA XAVIER BANDELLI (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.010500-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020349/2010 - MARIA NUNES BERTOLASI (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.010501-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020759/2010 - JOSEFA DA COSTA SANTOS (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013781-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020270/2010 - ONOFRE DE SOUZA (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido.

2010.63.06.003190-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020356/2010 - IRACI VIEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006358-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019768/2010 - ISIS GRECOV PELUCHI (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.001814-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019744/2010 - MIGUEL VALDECI MACIEL (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO, SP275713 - ADRIANA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2009.63.06.000900-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019765/2010 - MYRIAM GOMES DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.003166-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019678/2010 - ANGELITA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.015054-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020306/2010 - VICTOR BIKELIS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014019-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020766/2010 - ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP216329 - VANESSA FERNANDES MÜLLER DO PRADO, SP112366 - CARLOS ANTONIO BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.006073-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020758/2010 - ADALBERTO AVELAR DE SOUZA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013882-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020317/2010 - VICENTE FONSECA NETO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

2009.63.06.000617-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020297/2010 - BELMIRO INACIO SOBRINHO (ADV. SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013931-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020311/2010 - ROSARIA LOPES OLIVEIRA (ADV. SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.005866-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020588/2010 - VALDEMIR ALVES COSTA (ADV. SP107585 - JUSTINIANO APARECIDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para declarar como especiais os períodos de atividades exercidos nas empresas: ELETROPAULO METROPOLITANA DE ELETRICIDADE DE SÃO PAULO (período de 01/08/1988 A 05/03/1997), condenando o réu a fazer a sua conversão em tempo comum.

2009.63.06.005242-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020353/2010 - LEANDRO DE SOUZA CARNEIRO (ADV. SP252664 - MARINA DO CARMO SILVA, SP272693 - LIDIANE DO CARMO SILVA CARNEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar a inexigibilidade do débito cobrado a título de tarifas/taxa de manutenção da conta-corrente e condenar a ré a pagar ao autor indenização por danos morais, no valor que arbitro em R\$ 4.000,00.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 50 (cinquenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração. Correção monetária e juros de mora, nos termos da Lei 11.960/2009, a partir de sua vigência.

2008.63.06.014786-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020194/2010 - LIBERATO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014022-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020195/2010 - JOSE MARQUES DA SILVA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013646-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020196/2010 - ORLANDO GERMANO MARTINS (ADV. SP131531 - GIOVANA ANDREA MARTINS GARCIA, SP138491 - DEVANIR DAMIAO BIGATINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2008.63.06.009528-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019000/2010 - GISELE APARECIDA DUO (ADV. SP098926 - SOLANGE PANTOJO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo procedente o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

1) no prazo de 60 (sessenta) dias a corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal

2008.63.06.014037-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020764/2010 - ILSE KOHL DE OLIVEIRA (ADV. SP191514 - VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI, SP243249 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014034-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020765/2010 - CESAR CARVALHO RAMOS (ADV. SP204056 - LUCIANO BERNARDES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013834-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020779/2010 - LAURA FERREIRA DE BARRETO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2007.63.06.021455-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018342/2010 - MARIA APPARECIDA MARTINS (ADV. SP031787 - LUIZ ALFREDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); MOVIMENTO HABITACIONAL CASA PARA TODOS (ADV./PROC. SP139064 - TEREZINHA BRITO SEPULVEDA, SP140937 - ANA LUCIA BRITO SEPULVEDA). julgo improcedente o pedido em relação ao Movimento Habitacional Casa Para Todos. Por derradeiro, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de danos materiais no montante de R\$ 7.495,19 (consoante cálculo elaborado pela contadoria judicial e anexado aos autos em 15/07/2010), bem como morais no valor de R\$ 1.000,00, que deverá ser acrescido de juros e correção monetária desde esta data até o efetivo pagamento. Os valores devem ser corrigidos pelo mesmo índice previsto em contrato até o trânsito em julgado desta sentença. A partir de então, correrão juros de mora não cumulativos com correção monetária, calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic) nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sem custas e honorários advocatícios.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2010.63.06.001567-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6306018496/2010 - MARIA DE LOURDES FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). acolho os embargos interpostos, sanando a contradição existente. A sentença passa a ter a seguinte redação

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

2008.63.06.012915-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020772/2010 - JOSE HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.006777-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020769/2010 - LOURIVAL DE SOUZA VIANA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.006779-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020770/2010 - ESTELITA CORREIA ALVES TONCHACA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.003932-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020767/2010 - MARIA DE FATIMA DE SOUSA BARBATO (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008159-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020302/2010 - JOEL ESPILDORA FRANCO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005134-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020303/2010 - CELINA ASSUNCAO DOS REIS (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2007.63.06.022653-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018674/2010 - AUDENIR SERRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos III e VI, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigo 267, V e VI, do Código de Processo Civil.

2010.63.06.000102-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019672/2010 - ZILDA RODRIGUES DA PAIXAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.009498-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019050/2010 - MARIA DIVINA TERRAO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO, SP210670 - MARLON TEIXEIRA MARÇAL, SP186807 - WELINGTON LOPES TERRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2010.63.06.003827-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020774/2010 - SONIA MARIA FARIA DA SILVA (ADV. SP262125 - NANCI BAPTISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001415-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020775/2010 - EVA FERREIRA BRANDAO CAVALLI (ADV. SP286951 - CLEITON CEZAR SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.06.012061-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020761/2010 - JOAO BATISTA RODRIGUES DE MIRANDA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014223-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020762/2010 - ESPÓLIO DE SYRIO ROSSI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.06.002781-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020579/2010 - INALDO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). extingo o processo sem análise do mérito, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2010.63.06.001135-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020776/2010 - GRAÇA JUNQUEIRA FRANCO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.009000-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020777/2010 - FRANCISCO SERGIO TERRA (ADV. SP089609 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005945-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306020778/2010 - NIVALDO FRANCISCO DE DEUS (ADV. SP278004 - NIVALDO FRANCISCO DE DEUS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2010/6307000203

Lote 3495

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.07.004335-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009202/2010 - JOAO MARIA DA COSTA (ADV. SP108188 - SILLON DIAS BAPTISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Por fim pelo Procurador Federal representante do INSS foi feita proposta de acordo, considerando que ficou comprovada a união estável, conforme prova testemunhal e documentos constantes dos autos que a autora conviveu com o instituidor da pensão até sua morte. O INSS comprometer-se-ia a implantar em favor da autora, no prazo de 45 dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária no valor de R\$50,00, o benefício de pensão por morte, com renda mensal no valor sugerido de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , fixando os atrasados em 80% dos valor apurado pela Contadoria Judicial o que soma um montante de R\$ 4.710,53 (QUATRO MIL SETECENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) , a partir do requerimento administrativo (29/05/2009). A data de início do pagamento administrativo (DIP) seria fixada no dia 01/05/2009. Os atrasados acima fixados seriam pagos por meio de ofício requisitório a cargo do Juizado. O Procurador Federal exige da parte autora, em contrapartida, a renúncia ao direito sobre qualquer valor adicional de atrasados relativos à pensão por morte aqui mencionado, bem como à propositura de nova ação judicial que tenha o mesmo pedido e causa de pedir que a presente ação.

Em seguida, pelo autor foi dito que aceitava o acordo proposto.

Por fim, pelo Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza os seus efeitos legais e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

Oficie-se para pagamento dos atrasados no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001).

As partes desistem expressamente do prazo recursal para imediata implantação do benefício.

Oficie-se a EADJ para implantação do benefício.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se. "

2009.63.07.002882-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307008548/2010 - ZENAIDE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Não haverá atrasados, considerando que contam recolhimentos em nome da parte autora até o mês de novembro de 2009.

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.004304-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307008858/2010 - EDIVALDO FREIRE DA SILVA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.07.004502-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009153/2010 - JOSE ARCHANGELO CAPELOZZA (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004545-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009157/2010 - ALCEBIADES MARINELLO (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004543-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009158/2010 - AMILTON FERNANDES DE PAIVA (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004539-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009159/2010 - ASTROGILDO BATISTA RIBEIRO FILHO (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004535-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009160/2010 - LAURINDO DO RIO (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004533-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009161/2010 - JOAO SALOMAO (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004512-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009162/2010 - NADIR CORREA DE SOUZA (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004510-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009163/2010 - MARIA HELENA CORNACHIN (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004547-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009165/2010 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004541-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009166/2010 - ANTONIO MANIERO (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004537-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009167/2010 - ELPIDIO ANTONIO (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004531-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009168/2010 - JOSE DE FATIMA GALLO (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004529-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009169/2010 - LAURINDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004525-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009170/2010 - LUIZ DESTRO (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004523-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009171/2010 - MARIA APARECIDA PAULINO GRIZONI (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004520-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009172/2010 - JURANDIR SIVERIANO (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004518-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009173/2010 - JOSE PERUSSI (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004516-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009174/2010 - PAULO FADONI (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004514-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009175/2010 - NELSON RUIZ (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004504-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009176/2010 - ISRAEL FURTADO (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004500-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009177/2010 - ANTONIO COLAVITTA (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004498-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009178/2010 - ANTONIA APARECIDA BRANCAGLION RAVANELLI (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.000675-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307008971/2010 - MARIA DE LOURDES MARTINS KAHTALIAN (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.000533-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307008972/2010 - LIRA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.000534-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307008973/2010 - LUCIANE APARECIDA FRANCOZO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.000436-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307008974/2010 - VITORIO BOCARDO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.000437-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307008975/2010 - NOEMIA PUATTO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2008.63.07.007706-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307008991/2010 - THEREZA ELZA SEGALLA GARRIDO (ADV. SP201899 - CILMARA CORRÊA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

*** FIM ***

2009.63.07.000694-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307008544/2010 - SERGIO NATALINO DE SALES (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão,

providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).

Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.003418-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009245/2010 - DIEGO ANTONIO ZANARDINI (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS); RAFAEL ZANARDINI (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Desse modo, por não ter sido demonstrada a qualidade de segurado do instituidor falecido, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Remeta-se ao Ministério Público Federal cópia desta sentença, das petições, das decisões proferidas neste processo, bem como o original da CTPS, para eventuais providências que aquele órgão julgar pertinentes.

Fica ressalvada aos autores a prerrogativa de requerer novamente o benefício junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, caso venham a obter outros documentos que comprovem, quantum satis, a efetiva existência do vínculo. Para esse efeito, deverão primeiramente provocar a via administrativa.

Sem custas. Sem honorários.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal (art. 82 do CPC).

2008.63.07.007474-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009012/2010 - ARACI CAMARGO DE CAMPOS (ADV. SP021640 - JOSE VIOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito contábil nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.820,40 (TRÊS MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.000209-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307008989/2010 - AURELIO FORTE SEGARRA (ADV. SP265221 - ANDRESSA CARLA DA SILVA); MIRTES TEREZINHA IGIANO FORTES (ADV. SP265221 - ANDRESSA CARLA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito contábil nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 4.797,70 (QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.000160-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307008996/2010 - EDUARDO TEIXEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.335,75 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido

de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007643-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009010/2010 - IOLANDA MOREIRA LEITE (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito contábil nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 10.503,37 (DEZ MIL QUINHENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007569-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307008990/2010 - MARILZE FAULIN (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO); LUIZ FRANCISCO FAULIN (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 513,89 (QUINHENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007707-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307008994/2010 - MARIA FLAVIA GARRIDO GABRIEL (ADV. SP201899 - CILMARÁ CORRÊA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar a parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 551,12 (QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.000180-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009000/2010 - NOE DE MARCHI (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 17.463,91 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.000171-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307008998/2010 - RITA DE CASSIA SINDRONIA MAIMONI RODELLA (ADV. SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 5.817,45 (CINCO MIL OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007573-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307008981/2010 - CECILIA MARIA TILIO ALBERTO VICENTE (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 647,23 (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007599-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307008985/2010 - HOMERO GARBIN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 305,40 (TREZENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007717-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307008980/2010 - REGINA CELIA SEGALLA GARRIDO GABRIEL (ADV. SP201899 - CILMARA CORRÊA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 4.036,50 (QUATRO MIL TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007708-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307008993/2010 - LUIS ANDRE GARRIDO GABRIEL (ADV. SP201899 - CILMARA CORRÊA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 789,09 (SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007716-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307008995/2010 - WANDERLEY ANGELO BOCARDO (ADV. SP201899 - CILMARA CORRÊA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 950,87 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007435-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009003/2010 - MAURO GARCIA (ADV. SP140695 - MAURO GARCIA, SP167055 - ANDRÉ PACCOLA SASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 17.411,27 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E ONZE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.000185-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009001/2010 - NELSON DI BIANCHI (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.903,08 (UM MIL NOVECIENTOS E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio

da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007480-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009014/2010 - JOSE FORTE SEGARRA - ESPÓLIO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); PETRONILLA ROMANI SEGARRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.095,22 (UM MIL NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007705-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009007/2010 - ALOMIR HELIO FAVERO FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 365,07 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007540-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009018/2010 - PETERSON MARCEL CAMPAGNER (ADV. SP104141 - LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 708,60 (SETECENTOS E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007417-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009009/2010 - LAERCIO GARNICA (ADV. SP209644 - LAURO DE GOES MACIEL JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 694,70 (SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007727-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009008/2010 - DIRCE MARCOLINO GONZALEZ ARES (ADV. SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito contábil nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 4.859,89 (QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007644-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009011/2010 - JOSEPH PIERRE ONCKELINX (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 8.328,38 (OITO MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.07.000839-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009200/2010 - FIORINDO FERRAREZI (ADV. SP218934 - PRISCILA MARI PASCUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a FIORINDO FERRAREZI o benefício de aposentadoria por idade, com termo inicial na data do requerimento administrativo, conforme requerido expressamente na petição inicial, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito.

Considerando a idade do autor, que é setuagenário; a proteção legal que lhe é deferida pelo ordenamento jurídico, na condição de pessoa idosa (Lei nº 10.741/2003, artigos 1º e 2º); e tendo em conta, ainda, tratar-se de prestação de natureza alimentar, aplico ao caso o que prescreve a Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal para conceder, com fundamento no art. 273 do CPC, a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício à EADJ, para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias implante o benefício em favor da parte autora, com data de início de pagamento (DIP) em 1º de maio de 2010, no valor de um salário mínimo, sob pena de imposição de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).

Ressalto que não há óbice legal à antecipação de tutela por ocasião da sentença, como tem decidido o STJ (3ª Turma, Recurso Especial nº. 648886/SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 25/8/2004, DJU 6/9/2004, p. 162), nem quanto à sua concessão ex-officio (v. g., TRF 3ª R. - AC 1999.61.17.001788-3 - (664355) - 7ª T. - Rel. Des. Fed. Walter do Amaral - DJU 29.09.2005 - p. 487).

Os atrasados, devidos até 30 de abril de 2010, totalizam R\$ 15.874,16 (quinze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme cálculo da Contadoria, que passa a fazer parte integrante deste julgado.

Oportunamente, expeça-se requisitório.

Deixo de reconhecer a ocorrência de eventual litispendência ou coisa julgada em relação ao processo nº 2009.63.07.001927-4, uma vez que houve, naquele caso, extinção sem resolução de mérito.

Sem custas. Sem honorários.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Oficie-se para implantação do benefício.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007485-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009016/2010 - CELIA APARECIDA SPIRANDELLI (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.002,65 (DOIS MIL DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007381-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009004/2010 - DIOMAR BONGATER BASSOLI (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito contábil nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 4.662,34 (QUATRO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007479-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009013/2010 - JOSE FORTE SEGARRA - ESPÓLIO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); PETRONILLA ROMANI SEGARRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 5.791,83 (CINCO MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.000175-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307008997/2010 - HELENA MARIA PUIM ANDRADE (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas

pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 6.090,10 (SEIS MIL NOVENTA REAIS E DEZ CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007564-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307008983/2010 - JOSE CARLOS PERACOLLI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); MARIA TEREZINHA SERRAO PERACOLI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 20.173,44 (VINTE MIL CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007605-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307008984/2010 - SHEILA GARBIN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 30,95 (TRINTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002810-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009020/2010 - NEUSA MARTINS DA SILVA (ADV. SP246093 - JULIO CESAR MANZONI CAVALERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 431,21 (QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007382-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009005/2010 - NILDA ANTONIA VENTURINI (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito contábil nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.002,72 (UM MIL DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007535-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009006/2010 - TEREZINHA MISTRETTA GRANDINI (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 6.941,77 (SEIS MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.004312-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009226/2010 - ANTONIA CANTEIRO VARASQUIM (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar aposentadoria por idade a ANTONIA CANTEIRO VARASQUIM, com termo inicial em 14 de fevereiro de 2008, no valor de um salário mínimo mensal.

Os atrasados, calculados até abril de 2010, totalizam R\$ 13.144,51 (treze mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), conforme cálculos da Contadoria Judicial, elaborados com base nos índices de correção monetária e juros estabelecidos no art. 5º da Lei nº 11.960/2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, expedindo-se, oportunamente, o ofício requisitório.

Considerando tratar-se de benefício de caráter alimentar, e tendo em conta, ainda tratar-se de setuagenária, a quem se aplicam as garantias da Lei nº 10.741/2003, decido, com fundamento no enunciado da Súmula nº 729 do Supremo Tribunal Federal (“A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”), antecipar os efeitos da tutela, para imediata implantação do benefício.

Expeça-se ofício ao EADJ, para a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, sob pena de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), devida a partir do 31º dia. Para efeito de implantação administrativa - e apenas para esse efeito - o termo inicial será o dia 1º de maio de 2010, pagando-se os valores devidos desde então mediante complemento positivo.

Caso haja incidência da multa diária, esta deverá ser cobrada em ação autônoma.

Deixo de reconhecer litispendência ou coisa julgada em relação ao processo anteriormente ajuizado pela autora, uma vez que, naquele caso, houve extinção sem resolução de mérito.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.000187-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307008992/2010 - SIMONE PATRICIA PAGANINI (ADV. SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.283,67 (TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.000203-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307008986/2010 - JOSE CARLOS PERACOLLI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); MARIA TEREZINHA SERRAO PERACOLI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 8.441,42 (OITO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002748-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009021/2010 - MARCOS OSIRES MARTINS (ADV. SP172233 - PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 43,96 (QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007534-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009015/2010 - PAULO ARI GRANDINI (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.370,79 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio

da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.000174-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307008982/2010 - LENISE APARECIDA SALVADOR (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.073,63 (TRÊS MIL SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007695-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307008999/2010 - DENISE PRADO (ADV. SP058637 - LUIZA DE FATIMA ANSELMO MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.289,77 (TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.000121-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307008987/2010 - FELIPE JOSE RODRIGUES SANINE (ADV. SP260080 - ANGELA GONÇALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito contábil nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.731,97 (DOIS MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007383-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009002/2010 - MARIA ZANOTTO SALVADOR (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI); ISIS ZANOTTO SALVADOR (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI); CLEO ZANOTTO SALVADOR LOPES DE SOUZA (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI); CYNTHIA ZANOTTO SALVADOR (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito contábil nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 17.987,10 (DEZESSETE MIL NOVECIENTOS E OITENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007566-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307009017/2010 - JOAO TEIXEIRA DE BARROS - ESPÓLIO (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito contábil nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 4.248,82 (QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio

da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2008.63.07.004093-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6307008938/2010 - ANTONIO FRANCISCO ALVES (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão do demandante, por isso condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer em favor da parte autora o benefício NB nº 110.896.552-8 de auxílio-doença com renda mensal em a partir de março/09 no valor de R\$ 982,80.

Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com fundamento na Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

Oficie-se imediatamente à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de auxílio-doença, a contar do 1º dia do mês de março de 2009, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC.

O benefício será restabelecido conforme segue:

- a) Termo inicial: sem alteração;
- b) Implantação: 15 (quinze) dias, em razão da tutela antecipada concedida.
- c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/03/2009;
- d) Atrasados: R\$ 12.074,75 (DOZE MIL SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) atualizado para fev/09, correspondente ao valor das diferenças do período de 14/03/08 a fev/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;
- e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- f) Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento.
- g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.
- h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Reabra-se prazo para recurso.

Botucatu, data supra.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.07.002611-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307008532/2010 - SAMIRA CRISTINA CARDOSO (ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Ressalto por fim que, em caso de repropositura da demanda, a parte autora deverá, por ocasião do ajuizamento, comprovar que realizou nova provocação administrativa perante o INSS, sob pena, também, de extinção do processo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.000106-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307008977/2010 - LAURINDA SARTORI GOBBO (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.000107-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307008979/2010 - HENRIQUE NEVES (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO); FLORIPES FELICIANO BARBOSA NEVES (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

*** FIM ***

2009.63.07.000110-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307008976/2010 - JOSE EUSTACHIO ARGEMIRO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Posto isso, ante a falta dos extratos a fim de comprovar a existência da conta de poupança na época em que a parte autora pleiteia os expurgos, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Proceda, a Secretaria, à alteração do advogado da parte autora, conforme requerido em petição anexada aos autos em 17/03/2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.000329-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307008978/2010 - FATIMA MARIA CHAVARI DE ARRUDA (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Posto isso, ante a falta dos extratos a fim de comprovar a existência da conta de poupança na época em que a parte autora pleiteia os expurgos, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Proceda, a Secretaria, à alteração do advogado da parte autora, conforme requerido na petição anexada aos autos em 03/08/2010.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF

2008.63.07.003447-7 - DESPACHO JEF Nr. 6307008943/2010 - VERA LUCIA MARTINS MATOSO (ADV. SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Portanto, manifeste-se o perito médico, no prazo de 10 dias, a fim de informar este Juízo o ocorrido, assim como, para localizar o laudo referente à autora do presente processo VERA LUCIA MARTINS MATOSO, ou para agenda de nova perícia médica, se for o caso. Intimem-se as partes e o perito Dr. Roberto Vaz Piesco.

2010.63.07.001461-8 - DESPACHO JEF Nr. 6307009024/2010 - MARIA LUCIA BUENO MIRANDA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante os fatos relatados na petição da parte autora, anexada aos autos em 06/07/2010, determino a realização de perícia médica, para verificação da incapacidade laborativa da parte autora, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em ortopedia, Dr. Oswaldo Mello Rocha, no dia 14/09/2010 às 07:00 horas. Intimem-se as partes e o perito médico.

2010.63.07.001345-6 - DESPACHO JEF Nr. 6307009022/2010 - IZABEL CRISTINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante os fatos relatados na

petição da parte autora, anexada aos autos em 30/07/2010, determino a realização de perícia médica, para verificação da incapacidade laborativa da parte autora, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em cardiologia, Dr. Fernando Saliba, no dia 13/10/2010 às 10:00 horas. Intimem-se as partes e o perito.

DECISÃO JEF

2010.63.07.003417-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307009093/2010 - CLEUZA GERACINA DA CRUZ (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com fundamento na Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal, **CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**. A parte autora permanecerá em gozo de benefício, no mínimo, pelo prazo de recuperação estimado pela perícia judicial, devendo seguir o tratamento médico prescrito. Após o decurso do referido prazo, será submetida a nova perícia administrativa (artigos 46 e 77 do Regulamento da Previdência Social), para reavaliação de seu estado de saúde, para o que o INSS marcará dia e hora, quando então a parte autora apresentará aos peritos prova de que tem se submetido ao tratamento prescrito, a fim de recuperar sua capacidade laborativa. Caso a perícia do INSS conclua pela cessação da incapacidade, a parte autora terá o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo ser orientada quanto a esses direitos.

Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, sem que a parte seja submetida a perícia, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65.

É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que, durante o gozo do auxílio-doença, continuou a trabalhar ou esteve em gozo de seguro-desemprego, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de auxílio-doença, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC.

Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento.

Botucatu (SP), data supra.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, após a oitiva da parte contrária e juntada do laudo contábil poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.07.003418-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307009071/2010 - ELIZA RAMOS MATOS (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003588-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307009067/2010 - VALDOMIRO HERCULANO (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003560-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307009068/2010 - JOAO AMAURI CORACAO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003559-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307009069/2010 - DINO RODRIGUES CORACAO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003521-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307009070/2010 - PEDRO TEODORO (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003408-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307009072/2010 - APARECIDO DONIZETI ORTOLANI (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003407-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307009073/2010 - ORLANDO CATARINO (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003406-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307009074/2010 - VALDECI ALVES (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

2010.63.07.002917-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307009237/2010 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a petição de 06/07/2010; considerando a certidão anexada em 05/08/2010, na qual o perito Dr. ROBERTO VAZ PIESCO afirma que a parte faz tratamento com especialista na área de neurocirurgia, determino a realização de perícia neurológica pelo Dr. MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, para o dia 10/09/2010, às 09:00 horas.

Mantenho a perícia ortopédica agendada para o dia 09/08/2010, às 11:45 horas, em nome do Dr. LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI, à qual a parte deverá comparecer, sob pena de extinção do processo. Ressalto que a referida perícia já havia sido marcada por este Juízo, atendendo a pedido feito pelo próprio advogado, o que só faz demonstrar a falta de propósito da reclamação.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da(s) perícia(s), toda a documentação médica que estiver em seu poder (CPC, art. 283). Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

A Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, do Conselho Federal de Medicina, que aprovou o atual Código de Ética Médica, estabelece em seu art. 88 ser vedado a médico “negar, ao paciente, acesso a seu prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionarem riscos ao próprio paciente ou a terceiros”.

Por sua vez, a Lei estadual nº 10.241, de 17-3-1999, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, prescreve em seu artigo 1º, inciso VIII, ser direito do paciente “acessar, a qualquer momento, o seu prontuário médico, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995”.

Intimem-se as partes.

Encaminhe-se cópia desta decisão para a Egrégia Corregedoria Regional.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.07.003755-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307009040/2010 - ROBERTO ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003745-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307009041/2010 - AMAURI FERRAZ DE ARRUDA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003691-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307009042/2010 - IRINEO ZULLO (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003653-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307009044/2010 - MARINALVA CUNHA (ADV. SP291272 - SUELEN SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003557-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307009045/2010 - ANDRE REINALDO MOREIRA (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003556-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307009046/2010 - GUMERCINDO DE PAULA CORREA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003555-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307009047/2010 - ANITA VENTURA BORGES GUERRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003540-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307009050/2010 - MICHELE FERNANDA CARNEIRO (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003539-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307009051/2010 - WILLIAM DE ALMEIDA (ADV. SP230304 - ANA KARINA CARDOSO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003536-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307009052/2010 - ROSELI DE FATIMA PIRES (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003535-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307009053/2010 - MARCOS ROGERIO NOGUEIRA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003533-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307009054/2010 - PATRICIA CECHINATO PEREIRA DA CUNHA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003530-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307009055/2010 - PRISCILA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003529-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307009056/2010 - MARTA DE FATIMA AGUIAR (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003528-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307009057/2010 - LUCIANO AUGUSTO ALVES (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003513-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307009058/2010 - APARECIDO MATIAS (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003512-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307009059/2010 - ROSANA BUENO SOARES (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003477-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307009061/2010 - FERNANDO SAMPAIO ZANATTO (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003476-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307009062/2010 - MARIA RITA MALAQUIAS CARDOSO (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003435-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307009063/2010 - JAIR NUNES (ADV. SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003475-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307009092/2010 - ROBERTA GERALDA FACHA (ADV. SP213777 - RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003716-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307009094/2010 - EDNEI MACEDORIO ARAUJO (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003660-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307009095/2010 - APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES OYAN (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003656-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307009096/2010 - ROSANGELA CRISTINA MILIANI BUSNARDO (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003659-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307009097/2010 - JOSE PRADO MURCIA (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003703-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307009098/2010 - CRISANTE DAMADA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003706-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307009099/2010 - CICERO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003702-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307009100/2010 - ADAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003701-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307009101/2010 - MARCELO APARECIDO GALIANO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003704-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307009102/2010 - ADAO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003712-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307009103/2010 - MARIA APARECIDA PIRES DE FREITAS (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003707-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307009104/2010 - VERA LUCIA VIEIRA CUSTODIO (ADV. SP213777 - RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003710-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307009105/2010 - MARIA DE LOURDES LEMOS VAZ DOS SANTOS SILVA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003705-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307009106/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003711-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307009107/2010 - BENEDITO APARECIDO DE ALCANTARA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003708-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307009108/2010 - MARLI APARECIDA SEIDENARO SALTORATO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003709-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307009109/2010 - ROBSON DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003615-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307009110/2010 - LAURINDA MISSASSI TONSIC (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003614-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307009111/2010 - LUZIA DE LOURDES PEROBELLI CORTEZ (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003609-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307009112/2010 - ZULMIRA DE OLIVEIRA BUOZO (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003617-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307009113/2010 - MARLENE OMETTO DA MATTA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003616-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307009114/2010 - NILCEIA ADRIANA RAMIO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003608-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307009115/2010 - GIRLENE MARIA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003618-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307009116/2010 - JOSEFINA GUILHERMINA DE SOUSA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003582-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307009117/2010 - EVA DA CRUZ MAGALHAES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003619-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307009118/2010 - LEONDINO APARECIDO DE ASSIS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003627-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307009119/2010 - OSCAR GONCALVES BARREIRA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003583-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307009120/2010 - PEDRO AUGUSTO ABILE ARRUDA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003585-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307009121/2010 - ARIOSVALDO SOUZA ALVES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003604-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307009122/2010 - MARIA ELISABETH LORENCAO DE SOUZA (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003607-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307009123/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP271839 - ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003584-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307009124/2010 - IVONETE MARQUES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003645-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307009125/2010 - MARCO AURELIO FERREIRA MEIRA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003630-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307009126/2010 - MAURA CRUZEIRO DE PONTES (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003629-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307009127/2010 - RITA DE CASSIA SERINOLI POLONIO (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003606-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307009128/2010 - CICERO DE SOUZA (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003646-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307009129/2010 - MARIA PONTES DE OLIVEIRA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003644-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307009130/2010 - CARMEM CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003643-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307009131/2010 - CREUSA MARIA BENEDITO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003281-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307009134/2010 - CENICE APARECIDA POIANO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003280-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307009135/2010 - MARIA APARECIDA TEODORO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003279-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307009136/2010 - MARLENE RAMOS DE SOUZA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003319-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307009137/2010 - SILVIA DOMINGUES (ADV. SP281266 - JULIANA ALVES MIRAS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003481-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307009060/2010 - GERALDA MARIA FRANCHI (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003413-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307009064/2010 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003364-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307009065/2010 - MARIA HELENA ZANCHIM NASCIMBEM (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003668-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307009043/2010 - JOSEFA MARIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003543-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307009048/2010 - LUCAS AMBROSIO DA SILVA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003542-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307009049/2010 - ROSA MENDES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003363-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307009066/2010 - KAIC KAINA MACIEL (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.07.004312-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307009201/2010 - ANTONIA CANTEIRO VARASQUIM (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).
Por fim, pelo Juiz foi proferida a seguinte decisão: " Venham conclusos para sentença".

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000335

DESPACHO JEF

2009.63.09.003755-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309018182/2010 - AMBROSINA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). A elaboração dos cálculos necessários à prolação da sentença deve obedecer a rigorosa ordem de ajuizamento da demanda, não havendo qualquer razão para desobediência da regra. Ademais, a aplicação do Estatuto do Idoso nos Juizados Especiais Federais é relativa, diante da quantidade de feitos cujos autores se enquadram nessa regra. Assim, retornem os autos ao contador. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.09.008068-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309018176/2010 - OSMAR DE ALMINDO (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). A elaboração dos cálculos necessários à prolação da sentença deve obedecer a rigorosa ordem de ajuizamento da demanda, não havendo qualquer razão para desobediência da regra. Concedo a parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove que requereu a retificação de seus dados no CNIS, nos termos do art. 29-A, § 2.º, da Lei 8.213/91, tendo em vista que o réu não participou da demanda na Justiça do Trabalho. Intime-se.

2009.63.09.004663-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309018093/2010 - MAURO CEZAR DUARTE ANTUNES (ADV. SP167317 - MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tratando-se de autor representado por

advogado, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que promova a emenda à inicial, nos termos dos artigos 282 e 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito sem julgamento de seu mérito. Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 28.9.2010, às 15 horas e 30 minutos, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 05.8.2010. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A elaboração dos cálculos necessários à prolação da sentença deve obedecer a rigorosa ordem de ajuizamento da demanda, não havendo qualquer razão para desobediência da regra. Assim, retornem os autos ao contador. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.09.006123-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309018186/2010 - REGIANE APARECIDA ROBERTO (ADV. SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006626-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309018187/2010 - JOSE MARIA FERNANDES (ADV. SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003341-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309018177/2010 - AMAURI MARSOLLA (ADV. SP254927 - LUCIANA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005736-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309018180/2010 - SILVINO FERNANDES DE SOUSA (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006918-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309018181/2010 - ANTONIO SEBASTIAO DE FREITAS (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004610-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309018178/2010 - DELMIRO PEREIRA MARTINS (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004609-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309018179/2010 - JOSE CLEMENTINO DE SOUSA (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.09.007926-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309018086/2010 - JOSE MARIA FERREIRA (ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL, SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal). Verificando-se o comprovante de residência juntado, este não está em nome do autor. Por essa razão junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, o autor deverá justificar-se. Por essa razão, fica cancelada a audiência designada para o dia 04.8.2010. Como se trata de matéria de direito, cumprida a providência determinada, oportunamente será proferida sentença de mérito. Decorrido o prazo assinalado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se as partes.

2009.63.09.004388-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309018170/2010 - FRANCISCA PAULA DE OLIVEIRA (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a manifestação da autarquia-ré pela impossibilidade de acordo, remetam-se os autos à contadoria. Após, volvam conclusos para prolação de sentença.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000336

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

2009.63.09.007368-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309017231/2010 - MARIA CARMEN LUCIA DE VASCONCELOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.002222-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309017251/2010 - ANADEJE GALDINO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP161954 - LUCINÉIA APARECIDA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006381-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309017236/2010 - LURDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000240-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309017221/2010 - MARIA JOSE ALVES (ADV. SP103400 - MAURO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008269-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309017225/2010 - ANTONIO LOPES DA SILVA (ADV. SP116424 - ANA ANGELICA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007089-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309017232/2010 - FERNANDO ANTONIO PIRES DE CASTRO (ADV. SP097582 - MARCIA DE LOURDES ANTUNES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000791-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309017218/2010 - AURELIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.09.005026-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309016736/2010 - JOAQUIM COSTA RAMOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

DECISÃO JEF

2010.63.09.000888-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309017817/2010 - LARISSA TAMBASCO (ADV. SP128857 - ANDERLY GINANE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). CHAMO O FEITO À ORDEM, tão somente para retificar o nome da parte autora no termo n. 7436/2010, passando a constar "LARISSA TAMBASCO".No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.
Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2010/6311000219

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2006.63.11.002860-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311022103/2010 - LUZIA TAVARES MARINHO DA SILVA (ADV. SP165332 - SANDRO CEZAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Diante do exposto, tendo em vista a ausência injustificada da autora bem como seu patrono à presente audiência, extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Saem as partes presentes intimadas.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

DECISÃO JEF

2010.63.11.002568-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311022302/2010 - ANTONIO PERES DE OLIVA (ADV. SP235722 - ADRIANA PEREIRA CASTEJON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Primeiramente, examino a hipótese de óbice processual, conforme apontado no termo de prevenção.

Diante os dados apurados e anexados, verifico que não há possibilidade de analisar a identidade dos elementos sem a juntada das principais peças do processo n. 0001782-92.2010.4.03.6104 - (antigo 20106104000178292).

Considerando tratar-se de mesmo causídico, apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e acórdão - se houver, deste processo, a fim de afastar hipótese de litispendência.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284 c/c art. 267, I do CPC).

Após, devidamente cumprida a providência acima determinada, tornem os autos conclusos para análise de óbice processual.

Int.

2008.63.11.008368-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311022461/2010 - JOSE BENEDITO CORREIA DE SANTANA (ADV. SP272017 - ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE, SP276046 - GILBERTO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação para o dia 27/08/2010 às 17:30 horas.

A ausência injustificada da parte autora e/ou de seu patrono com poderes especiais para transigir, renunciar, receber e dar quitação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95.
Intimem-se.

2009.63.11.001826-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311021893/2010 - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Inicialmente, intime-se os peritos judiciais, Dr. Paulo Henrique Cury de Castro e Bruno Pompeu Marques, a fim de que apresentem as respostas aos quesitos do MPF, tendo em vista que a presente ação versa sobre benefício assistencial.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Após, intime-se o MPF para que apresente o parecer ministerial no prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, providencie a Serventia a anexação das telas do CNIS e PLenus referentes às contribuições, vínculos e benefícios por ventura existentes em nome dos integrantes da família constantes do laudo social.
Cumpridas as providências, dê-se vista às partes e retornem os autos à conclusão para sentença.
Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.11.002792-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311022405/2010 - DIVA DE LOURDES SANTOS FERREIRA (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA); MARLENE FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA); HELIO FERREIRA (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA); MARIANA FERREIRA (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Esclareça a autora MARLENE FERREIRA RODRIGUES, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e documento apresentado, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2010.63.11.005757-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311022468/2010 - MARIA JOSE BEZERRA (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Apresente a parte autora comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.006802-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311021989/2010 - JOAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES); LENI SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Defiro o pedido de habilitação da esposa do autor, ora falecido, sra. Leni Souza de Oliveira, nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91.
Providencie a secretaria a exclusão do falecido autor e a inclusão da Sra. Leni no pólo ativo.
Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer e tornem conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.002644-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311021915/2010 - ANDREY CALIXTO DE NORONHA (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA); HARLEI CALIXTO DE NORONHA JUNIOR (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.
Inicialmente, requirite-se do INSS cópia dos dois processos administrativos de benefício assistencial postulados pelos autores menores.
Sem prejuízo, providencie a Serventia a anexação das telas do CNIS e PLenus referentes às contribuições, vínculos e benefícios por ventura existentes em nome dos integrantes da família constantes do laudo social.
Cumpridas as providências, dê-se vista às partes e retornem os autos à conclusão para sentença.
Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Emende a parte autora a petição inicial, a fim de regularizar o pólo ativo, tendo em vista que o(s) extrato(s) anexado(s) aos autos trata(m) de conta conjunta.
Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (artigos 284 e 267, I do CPC).
Intime-se.

2010.63.11.001071-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311022205/2010 - ABILIO DA CONCEIÇÃO QUINTAS (ADV. SP209081 - FLÁVIA LOURENÇO AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001544-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311022206/2010 - AURORA ESTEVES DO CAMPO ARIAS (ADV. SP088627 - FERNANDO LUIS TURELLA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001417-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311022207/2010 - CARLOS ALBERTO FRANCO ARIAS (ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001206-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311022208/2010 - ANESIA DE GOES ARTIGAS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2008.63.11.005248-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311022505/2010 - ANTONIO ELPIDIO FERNANDO FILHO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO); MARIA JOSEFA DA CONCEICAO FERNANDO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc. Em petição protocolada no dia 21/07/2010, a Sra. Maria Josefa da Conceição Fernando requer sua habilitação na presente demanda, em virtude do falecimento do autor da ação. Aduz que é viúva do mesmo e que atualmente está recebendo pensão por morte.

Diante do requerimento de habilitação formulado, defiro o pedido de habilitação somente de MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO FERNANDO, visto que a viúva é a única habilitada à pensão, nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Providencie a secretaria a exclusão do falecido autor e a inclusão da Sra. Maria no pólo ativo da ação.

Em consequência, considerando o óbito do autor em 11/10/2009, que extinguiu o mandato, nos termos do artigo 682, inciso II do CC de 2002, suspendo por ora os efeitos da sentença homologatória de acordo, proferida em 23/04/2010.

Em face da habilitação acima, concedo prazo de 10(dez) dias, para que a autora, ora habilitada, manifeste-se a respeito do acordo. Se o acordo homologado for ratificado, dê-se seguimento ao feito com a expedição de RPV.

Intimem-se as partes.

2010.63.11.002637-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311022301/2010 - PAULO DE LUCCA (ADV. SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando os dados colhidos no sistema processual das Varas, verifico que não há possibilidade de análise da prevenção sem a juntada das principais peças do processo n.º 0205748-70.1996.4.03.6104 (ANTIGO 96.0205748-3).

Sendo assim, expeça-se email à 1ª Vara Federal de Santos, solicitando os seguintes documentos:

- petição inicial;

- sentença e acórdão, se houver.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Após devidamente cumprida a providência acima determinada, se em termos, tornem-me conclusos para análise de prevenção.

Intime-se.

2010.63.11.000050-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311000364/2010 - PAULO SERGIO GUIDES DOS SANTOS (ADV. SP282723 - SUELLEN VANESSA XAVIER COSTA RUIZ HORACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.002801-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311022385/2010 - MARIA BIZERRA DA CONCEICAO BENETTI (ADV. SP251057 - LEONARDO BENETTI); CELSO BENETTI (ADV. SP251057 - LEONARDO BENETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002369-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311022406/2010 - EVELYN CEDRO FERNANDES (ADV. SP122131 - ANTONIO SERGIO MONTEIRO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002847-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311022484/2010 - NILZA APARECIDA BERGANTON (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); JOSE ORLANDO BERGANTON (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); ROSELI BERGANTON DE AZEVEDO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); HELIO BERGANTON FILHO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); LUIZ VANDERLEI BERGANTON (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção.

Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.11.002849-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311022407/2010 - MARCO ANTONIO PARRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); MARTHA ILZE PARRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); ELIZABETH CHRISTINA PARRA SACCO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); JORGE ALBERTO PARRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); ELIZABETH CHRISTINA PARRA SACCO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI, SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002963-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311022409/2010 - SABINO GONÇALVES (ADV. SP198848 - RENATA MENEZES SAAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002847-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311022410/2010 - NILZA APARECIDA BERGANTON (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); JOSE ORLANDO BERGANTON (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); ROSELI BERGANTON DE AZEVEDO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); HELIO BERGANTON FILHO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); LUIZ VANDERLEI BERGANTON (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2010.63.11.005082-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311022467/2010 - ELI URIAS BARBOSA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Informe corretamente o patrono o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º).

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 51, II, da Lei nº 9.099/95 c.c art. 1º, da Lei nº 10.259/2001).Intime-se.

Cumpridas as providências acima, providencie a serventia a intimação do INSS para que no prazo de 30(trinta) dias, manifeste-se sobre eventual proposta de acordo. Cumpra-se.

2007.63.11.009844-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311006455/2010 - MARIA LUIZA FACIINI (ADV. SP081110 - MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Para elaboração de cálculos pela Contadoria, oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia integral do processo administrativo referente ao benefício NB - 41/130006742-7, no prazo de trinta dias.

Com a apresentação do processo administrativo, retornem os autos à Contadoria para cálculo.

2009.63.11.007851-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311021205/2010 - MIRIAM PINHEIRO MANOEL MONTEIRO (ADV. SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA, SP238327 - TATIANE COSTA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Trata-se de ação proposta por Miriam Pinheiro Manoel Monteiro contra o INSS.

Consta dos autos, informação do falecimento da autora trazida por meio da notificação eletrônica do INSS de 18/06/10. Para o prosseguimento do feito, é necessária a habilitação dos dependentes ou sucessores da autora (art. 112 da Lei nº 8213/91), que devem apresentar os documentos pessoais (RG e CPF), procuração e comprovante de residência a fim de possibilitar posterior cadastro no sistema processual. Devem ainda providenciar a juntada aos autos da certidão de dependentes habilitados perante o INSS (certidão PIS/PASEP) e a certidão de óbito.

Para tanto, concedo o prazo de trinta dias para eventual juntada dos documentos e do pedido de habilitação (art 51, V, da Lei 9.099/95).

Decorrido esse prazo, no silêncio, venham os autos conclusos para extinção do processo sem resolução de mérito. Se em termos, à conclusão.

Intime-se.

2010.63.11.005064-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311022459/2010 - JOSE AMERICO SIQUEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Manifeste-se o INSS, no prazo de 30(trinta) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Intime-se.

2010.63.11.002798-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311022384/2010 - ESPÓLIO DE JOSÉ JOAQUIM SOBRAL (ADV. SP158637 - CAROLINA DE MOURA CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente o inventariante cópia legível do CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º). Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC). Intime-se.

2010.63.11.000058-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311022541/2010 - EDNA FERREIRA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP135547 - CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Chamo o feito à ordem.

Considerando que a parte autora comprovou que diligenciou junto à ré para que esta informasse o nome do co-titular da conta poupança, e que a CEF é obrigada a manter o registro de todos os seus serviços bancários, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF informe quem é o co-titular da conta poupança da parte autora, bem como apresente a ficha autográfica da referida conta.

Cumpridas as providências acima, intime-se a parte autora para regularizar o pólo ativo da ação. Intimem-se.

2009.63.11.006802-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001442/2010 - JOAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). João Raimundo de Oliveira, qualificado na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia o restabelecimento do benefício de amparo assistencial ao deficiente (LOAS).

Alega o autor que recebeu tal benefício de abril de 2002 a agosto de 2007, sendo este cessado sob a alegação de parecer contrário da perícia médica.

É a síntese. Decido.

Alega o autor que está totalmente incapacitado para o trabalho.

O laudo médico do perito deste Juizado concluiu que o autor encontra-se incapacitado de forma total e definitiva, em razão de ser portador de "cegueira legal em ambos os olhos", apresentando dificuldade para andar sozinho, mas conseguindo realizar cuidados pessoais com independência, conforme trecho do laudo médico abaixo:

1. O periciando é portador lesão ou deficiência? Qual?

R: Sim. O periciando possui glaucoma crônico de ângulo aberto avançado em ambos os olhos. Com perda de campo visual em ambos os olhos e acuidade visual muito baixa, sendo cego legalmente dos dois olhos (acuidade visual inferior a 20/200 e redução campo visual inferior a 20 graus). Possui dificuldades para andar sozinho, mas consegue realizar cuidados pessoais com independência.

Vale dizer que a incapacidade para a vida independente, mencionada no art. 20, § 2.º, da Lei 8742/93, não é aquela que impede o sujeito de praticar as atividades mais elementares do ser humano, isto é, aquelas corriqueiras da vida diária, mas a impossibilidade de viver, de garantir a subsistência. Assim, as expressões "atos da vida independente" e "trabalho" devem ser interpretadas como uma única incapacidade, de prover ao próprio sustento.

Logo, a circunstância de constar no laudo pericial que o autor é capaz para as atividades diárias não impede a caracterização da deficiência.

Em relação à perícia sócio-econômica realizada, ficou constatado que o autor vive em situação de miséria, devendo ser considerado pessoa economicamente hipossuficiente.

Por outro lado, em se tratando de benefício assistencial, que tem natureza alimentar, a espera até julgamento final poderá acarretar grave dano à autora.

Diante do exposto, e com fulcro no artigo 4º da Lei n.º 10.259/01, concedo a antecipação de tutela em favor da parte autora, consubstanciada na determinação ao INSS para que restabeleça, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo.

Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação com os das indicadas no termo de prevenção.

Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

1 - Manifeste-se o INSS sobre eventual proposta de acordo, no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer. Intime-se. Oficie-se.

2010.63.11.000564-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311014733/2010 - MANOEL RIBEIRO DA ANUNCIACAO JUNIOR (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000549-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014734/2010 - FABRICIO RICARDO COSTA DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.002963-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311022481/2010 - SABINO GONÇALVES (ADV. SP198848 - RENATA MENEZES SAAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). 1 - Emende a parte autora a sua petição inicial a fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista o extrato anexado aos autos se tratar de conta conjunta.

2 - E, ainda, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

A) Apresente a parte autora comprovante de residência atual.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

B) Apresente, também, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se

2010.63.11.003367-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311015133/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se o INSS, no prazo de 30(trinta) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.11.001918-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311007635/2010 - CARLOS AUGUSTO PINTO (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001889-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311007638/2010 - JOSE NOBRE DA SILVA LOPES (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001887-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311007639/2010 - EDMILTON VIEIRA DE SANTANA (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Inicialmente, intime-se o MPF para que apresente o parecer ministerial no prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, providencie a Serventia a anexação das telas do CNIS e PLenus referentes às contribuições, vínculos e benefícios por ventura existentes em nome dos integrantes da família constantes do laudo social.

Cumpridas as providências, retornem os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.11.000826-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311021880/2010 - QUITERIA GINA DE SOUZA (ADV. SP116058 - ADRIANA TOSCHI ROCHA GHAYEB, SP289561 - MARLENE DE FATIMA DA SILVA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.004766-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311022004/2010 - IRENE MACHADO DE SOUZA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.001224-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311021885/2010 - CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002764-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311021930/2010 - MAYARA COSTA MARTINS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.002855-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311022564/2010 - ERENILDA SOARES DA COSTA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Indefiro o pedido da parte autora, uma vez que o seu benefício encontra-se ativo, conforme consulta do sistema Dataprev anexada aos autos.

O encaminhamento ou não da autora à reabilitação será decidido em sentença.

Intime-se.

2010.63.11.002950-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311022383/2010 - ANA MARIA GONÇALVES (ADV. SP198848 - RENATA MENEZES SAAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Designo audiência de conciliação para o dia 20/08/2010 conforme relação a seguir colacionada.

A ausência injustificada da parte autora e/ou de seu patrono com poderes especiais para transigir, renunciar, receber e dar quitação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Intimem-se.

2010.63.11.003367-9-JOSE CARLOS DOS SANTOS-20/08/2010 13:10:00

2008.63.11.003647-9-PEDRO ARAUJO FELISBERTO-20/08/2010 13:20:00

2008.63.11.003859-2-MARIA JOSEFA DA SILVA-20/08/2010 13:30:00

2010.63.11.001887-3-EDMILTON VIEIRA DE SANTANA-20/08/2010 13:40:00

2010.63.11.001889-7-JOSE NOBRE DA SILVA LOPES-20/08/2010 13:50:00

2008.63.11.003269-3-VALERIA RODRIGUES DE SILVA DOS SANTOS-20/08/2010 14:00:00

2008.63.11.008319-6-JOSE FREIRE DE JESUS-20/08/2010 14:10:00

2008.63.11.005621-1-ANTONIO DE JESUS-20/08/2010 14:20:00

2009.63.11.008905-1-RAIMUNDO GENARIO FERREIRA-20/08/2010 14:40:00

2008.63.11.004521-3-JOSE CICERO QUIXABEIRA-20/08/2010 14:50:00

2008.63.11.004027-6-VITOR ANASTACIO DA SILVA-20/08/2010 15:00:00

2008.63.11.004409-9-CRESIO PAULO BAZEM-20/08/2010 15:10:00

2008.63.11.004095-1-PEDRO FERNANDES DA SILVA-20/08/2010 15:20:00

2008.63.11.008579-0-MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA-20/08/2010 15:30:00

2009.63.11.007503-9-MARIA LUCIA SERGIO-20/08/2010 15:40:00

2008.63.11.004045-8-LENILSON BARBOSA DE CARVALHO-20/08/2010 15:50:00

2008.63.11.005549-8-AILTON DUMAS-20/08/2010 16:00:00

2009.63.11.003821-3-JOSE GILTON DOS SANTOS-20/08/2010 16:10:00

2008.63.11.007237-0-OLESIA FRASNELI CRUZ-20/08/2010 16:20:00

2008.63.11.004521-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311022389/2010 - JOSE CICERO QUIXABEIRA (ADV. SP084981 - CLAUDIA LOURENCO OLIVEIRA DE MAGALHAES, SP029857 - NEWTON ROMANY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.004409-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311022390/2010 - CRESIO PAULO BAZEM (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.004045-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311022392/2010 - LENILSON BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP136349 - RONILCE MARTINS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.004027-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311022393/2010 - VITOR ANASTACIO DA SILVA (ADV. SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.003859-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311022394/2010 - MARIA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.003647-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311022395/2010 - PEDRO ARAUJO FELISBERTO (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.003269-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311022396/2010 - VALERIA RODRIGUES DE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007503-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311022398/2010 - MARIA LUCIA SERGIO (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008905-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311022399/2010 - RAIMUNDO GENARIO FERREIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003367-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311022403/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.008319-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311022388/2010 - JOSE FREIRE DE JESUS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.004095-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311022391/2010 - PEDRO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.008579-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311022397/2010 - MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP251300 - JOAO GOMES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.005621-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311022404/2010 - ANTONIO DE JESUS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001889-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311022401/2010 - JOSE NOBRE DA SILVA LOPES (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001887-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311022402/2010 - EDMILTON VIEIRA DE SANTANA (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.007237-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311022386/2010 - OLESIA FRASNELI CRUZ (ADV. SP260819 - VANESSA MORRESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003821-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311022400/2010 - JOSE GILTON DOS SANTOS (ADV. SP148040 - SIDNEIA CECILIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2007.63.11.009844-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311018780/2010 - MARIA LUIZA FACIINI (ADV. SP081110 - MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Reitere-se o ofício encaminhado ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, em cumprimento à decisão 6311006455/2010 proferida em 30/03/2010, para que apresente cópia integral do processo administrativo referente ao benefício NB - 41/130006742-7, no prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

2010.63.11.000265-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311022465/2010 - JOBENE BERNARDO SANTOS DA SILVA (ADV. SP162914 - DENIS DOMINGUES HERMIDA, SP120928 - NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, Tendo em vista a juntada da CTPS do autor, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o determinado em decisão de nº 6311000927/2010.

2010.63.11.005087-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311022524/2010 - FRANCISCO DIAS DA CRUZ NETO (ADV. SP283462 - VINICIUS VIEIRA DIAS DA CRUZ); IVANI VIEIRA DIAS DA CRUZ (ADV. SP283462 - VINICIUS VIEIRA DIAS DA CRUZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP135372 - MAURY IZIDORO). Vistos, etc.

1. Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2. Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresentem os autores cópia legível do CPF e RG (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º)

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC). Intime-se.

3. Sem prejuízo, intemem-se as partes a fim de que esclareçam se pretendem produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverão as partes apresentar justificativas, bem como requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverão fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4. Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Publique-se. Intimem-se.

2010.63.11.002849-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311022487/2010 - MARCO ANTONIO PARRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); MARTHA ILZE PARRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); ELIZABETH CHRISTINA PARRA SACCO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); JORGE ALBERTO PARRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); ELIZABETH CHRISTINA PARRA SACCO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI, SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Emende a parte autora a inicial, trazendo aos autos virtuais, documento procuração ATUAL de MARCO ANTONIO PARRA, bem como cópia de seu CPF, conforme Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.005793-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311022462/2010 - JACY SANTANA LIMA (ADV. SP184402 - LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado apresente a parte autora:

1) Instrumento de procuração e comprovante de residência devidamente atualizados.

Caso não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Cópia legível de seu RG (Provimento Unificado/COGE nº. 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.003096-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311022382/2010 - SERGIO LUIZ BARRIO (ADV. SP174650 - ANGELA DE CÁSSIA GANDRA MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP174650 - ANGELA DE CÁSSIA GANDRA MONTEIRO). Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento de procuração atual.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.11.003041-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311022469/2010 - CECILIA APARECIDA LOPES DO NASCIMENTO (ADV. SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO, SP191007 - MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIM); ISABEL CRISTINA LOPES DO NASCIMENTO CALLEJON (ADV. SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO, SP191007 - MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003464-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311022472/2010 - ERMELINDA PEREIRA (ADV. SP148677 - FABIANE DE CASSIA PIERDOMENICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2010.63.11.005755-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311022555/2010 - MARIA JOSE DE JESUS SANTOS (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado apresente a parte autora :

1) Comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado;

2) Comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.000549-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311022463/2010 - FABRICIO RICARDO COSTA DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação para o dia 20/08/2010 às 14:15 horas.

A ausência injustificada da parte autora e/ou de seu patrono com poderes especiais para transigir, renunciar, receber e dar quitação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Intimem-se.

2009.63.11.000404-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311021875/2010 - LEONARDO FARIAS LEAL (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Inicialmente, intime-se o MPF a fim de que apresente o parecer ministerial no prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, providencie a Serventia a anexação das telas referentes aos vínculos e contribuições da genitora e do genitor (Antonio Rogério Reis Leal Júnior) do menor autora.

Cumpridas as providências acima, retornem os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Designo audiência de conciliação para o dia 27/08/2010 conforme relação a seguir colacionada.

A ausência injustificada da parte autora e/ou de seu patrono com poderes especiais para transigir, renunciar, receber e dar quitação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2008.63.11.005194-8-AURORA MARIA DE MELO BARRETO-27/08/2010 13:00:00

2008.63.11.004870-6-IVANILDO JOSE DA SILVA-27/08/2010 13:10:00

2010.63.11.000768-1-GENETE PEREIRA DOS SANTOS-27/08/2010 13:20:00

2010.63.11.000564-7-MANOEL RIBEIRO DA ANUNCIACAO JUNIOR-27/08/2010 13:30:00

2008.63.11.005630-2-JOSE BISPO DE SOUZA-27/08/2010 13:40:00

2009.63.11.004354-3-JAIR SIOLA-27/08/2010 13:50:00

2009.63.11.004474-2-DAGOBERTO EBENAU-27/08/2010 14:00:00

2009.63.11.004692-1-ANTONIO GODINHO-27/08/2010 14:10:00

2009.63.11.006802-3-LENI SOUZA DE OLIVEIRA-27/08/2010 14:20:00

2008.63.11.004354-0-SONIA MARIA MORAIS LIMA LINGUANOTE-27/08/2010 14:30:00

2008.63.11.008386-0-MANOEL GOMES DA CONCEICAO-27/08/2010 14:40:00

2008.63.11.004498-1-JOSEFA LIMA DANTAS-27/08/2010 14:50:00

2009.63.11.008466-1-AMANDIO MARQUES DE BARROS-27/08/2010 15:00:00

2008.63.11.004194-3-MARCOS HEITOR PORTO-27/08/2010 15:10:00

2009.63.11.009160-4-FRANCISCO TEIXEIRA NETO-27/08/2010 15:20:00

2007.63.11.009844-4-MARIA LUIZA FACIINI-27/08/2010 15:30:00

2008.63.11.004030-6-IVAN CARLOS NUNES SANTOS-27/08/2010 15:40:00

2010.63.11.001918-0-CARLOS AUGUSTO PINTO-27/08/2010 15:50:00

2008.63.11.003460-4-TELMA FERREIRA SANTANA-27/08/2010 16:00:00

2010.63.11.000554-4-BARBARA SANTANA DE ALMEIDA E OUTRO-27/08/2010 16:10:00

2008.63.11.003804-0-LOURDES VIEIRA DA SILVA-27/08/2010 16:20:00

2008.63.11.003928-6-JOAO PEREZ NETO-27/08/2010 16:30:00

2008.63.11.004214-5-MARIA LEONICE FREITAS ALENCAR-27/08/2010 16:40:00

2008.63.11.005042-7-PATRICIA LEAO-27/08/2010 16:50:00

2010.63.11.000050-9-PAULO SERGIO GUIDES DOS SANTOS-27/08/2010 17:00:00

2009.63.11.003968-0-ANDREA APARECIDA LINHARES TASSO E OUTRO-27/08/2010 17:10:00

2008.63.11.004498-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311022430/2010 - JOSEFA LIMA DANTAS (ADV. SP234013 - GRAZIELE ALVES DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.004354-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311022431/2010 - SONIA MARIA MORAIS LIMA LINGUANOTE (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.004030-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311022433/2010 - IVAN CARLOS NUNES SANTOS (ADV. SP081110 - MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.003460-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311022436/2010 - TELMA FERREIRA SANTANA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.004194-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311022437/2010 - MARCOS HEITOR PORTO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.005042-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311022427/2010 - PATRICIA LEO (ADV. SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOU MARCONDES, SP173805 - RAFAEL ALESSANDRO VIGGIANO DE BRITO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.004870-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311022428/2010 - IVANILDO JOSE DA SILVA (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.005194-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311022429/2010 - AURORA MARIA DE MELO BARRETO (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.008386-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311022439/2010 - MANOEL GOMES DA CONCEICAO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.005630-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311022450/2010 - JOSE BISPO DE SOUZA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003968-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311022426/2010 - ANDREA APARECIDA LINHARES TASSO (ADV. SP264066 - TIDELLY SANTANA DA SILVA); SANDRA NOEMI ALBUQUERQUE LINHARES (ADV. SP264066 - TIDELLY SANTANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000768-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311022449/2010 - GENETE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006802-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311022438/2010 - LENI SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.009160-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311022425/2010 - FRANCISCO TEIXEIRA NETO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004354-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311022440/2010 - JAIR SIOLA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004692-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311022444/2010 - ANTONIO GODINHO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004474-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311022446/2010 - DAGOBERTO EBENAU (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.009844-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311022441/2010 - MARIA LUIZA FACIINI (ADV. SP081110 - MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001918-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311022442/2010 - CARLOS AUGUSTO PINTO (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000564-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311022447/2010 - MANOEL RIBEIRO DA ANUNCIACAO JUNIOR (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008466-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311022423/2010 - AMANDIO MARQUES DE BARROS (ADV. SP229782 - ILZO MARQUES TAOSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000554-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311022448/2010 - BARBARA SANTANA DE ALMEIDA (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO); BIANCA SANTANA DE ALMEIDA (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000050-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311022443/2010 - PAULO SERGIO GUIDES DOS SANTOS (ADV. SP2282723 - SUELLEN VANESSA XAVIER COSTA RUIZ HORACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.004168-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311022460/2010 - RENILDE DE GOIS RIBEIRO (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI, SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação para o dia 27/08/2010 às 17:20 horas.

A ausência injustificada da parte autora e/ou de seu patrono com poderes especiais para transigir, renunciar, receber e dar quitação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Intimem-se.

2006.63.11.012046-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311022381/2010 - JOAO LUIZ DA SILVA (ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Tendo em vista o arrazoado em petição protocolizada em 14/09/2007, sob nº 2007/0022539, determino à CEF, com vistas a possibilitar a este Juízo a averiguação de eventual hipótese de coisa julgada, a juntada aos autos de cópia da petição inicial, sentença, certidão de inteiro teor (transito em julgado, índices aplicados, meses e contas) da noticiada ação judicial. Prazo: 10(dez) dias.

CASO NÃO APRESENTE A DOCUMENTAÇÃO ACIMA REFERIDA, deverá a CEF, no mesmo prazo, cumprir a obrigação de fazer como determinado em sentença.

Int.

2010.63.11.005107-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311022557/2010 - MARLEIDE DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Apresente a parte autora documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial, a fim de viabilizar a perícia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Decorrido o prazo, se em termos, providencie a serventia o agendamento das perícias médica e social. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com base no entendimento firmado no Memorando-Circular eletrônico PFE-INSS/CGMBEN Nº 006/2009, Parecer PFE/INSS Virtual Nº 01/2007 e no Parecer/Conju/MPS n.º 248/2008, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre eventual proposta de acordo.

Intime-se.

2009.63.11.004474-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311004515/2010 - DAGOBERTO EBENAU (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004354-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311004516/2010 - JAIR SIOLA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
*** FIM ***

2010.63.11.002743-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311022474/2010 - CLEUSA GOMES (ADV. SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO, SP191007 - MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2006.63.11.009714-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311022547/2010 - CONCEICAO DE SOUZA ZUNEGA (ADV. SP190139 - ALESSANDRO DA SILVA FRANÇA, SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Considerando a gravidade da informação prestada na petição apresentada em 04/08/2010, intime-se a Gerente de Relacionamento do Banco do Brasil via e-mail, para que informe, no prazo de 48 horas, se o PRECATÓRIO depositado na conta do Banco do Brasil n. 3300127217040, em nome de CONCEICAO NASCIMENTO DE SOUZA, já foi levantado. Em caso positivo, deverá no mesmo prazo indicar a pessoa que efetuou o saque, encaminhando a esse Juízo cópia assinada do comprovante de levantamento.

Tendo em vista as informações prestadas pela parte autora, determino a exclusão da Dra. Luciane Tavares do Nascimento da presente ação.

Proceda a Serventia desse Juizado à inclusão do Dr. Alessandro da Silva França no sistema informatizado do Juizado.

Cumpra-se com urgência. Intime-se a antiga patrona.

Intimem-se.

2010.63.11.002498-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311022413/2010 - MARIA CECILIA BARRETO CANADA (ADV. SP085846 - MARIA TERESA TADEU ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). 1 - Emende a parte autora a sua petição inicial a fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista o extrato anexado aos autos se tratar de conta conjunta;

2 - Apresente a parte autora, procuração pública original ATUAL, bem como instrumento de procuração original;

3 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

- Apresente a parte autora comprovante de residência atual.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

- Apresente, ainda, cópia legível de seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Int.

2010.63.11.005091-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311022473/2010 - MERCIA MARCONDES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando instrumento atualizado de procuração. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Decorrido o prazo, se em termos, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 (sessenta) dias.

Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito.

Intime-se. Oficie-se.

2010.63.11.002922-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311022345/2010 - CELSO BENETTI (ADV. SP251057 - LEONARDO BENETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Emende o autor sua inicial, carreando para os autos documento com o número da caderneta de poupança ou esclareça se houve resposta do requerimento formulado à CEF.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000067 - lote 3196

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2006.63.12.000096-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008883/2010 - LUIZ PARIZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo extinta A EXECUÇÃO, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI e 795, ambos do Código de Processo Civil, os quais aplico subsidiariamente. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do cumprimento da obrigação de fazer e pagar pela devedora, julgo EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art.794, I, do CPC. Sentença registrada eletronicamente.Publicue-se.Intime-se.

2009.63.12.001086-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008708/2010 - CRISTIANO APARECIDO NETTO (ADV. SP231954 - LUIZ FERNANDO SAMPEL BASSINELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004057-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008483/2010 - DANIEL DERIGGI (ADV. SP107089 - NEUBE ELISABETH OSTAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002681-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008452/2010 - DOUGLAS GASPAROTO (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004898-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008453/2010 - FRANCISCO LUIS BIANCHI DE MORAES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004078-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008454/2010 - JOSE GARTELL FERREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004530-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008455/2010 - WALTER ABRAHAO NIMIR JUNIOR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004704-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008456/2010 - ROMEU SGOBBE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004707-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008458/2010 - ELZA ARENA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000056-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008459/2010 - JOAO ROQUE DE SOUZA BULHOES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004513-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008462/2010 - ODETE DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002691-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008463/2010 - ADAIR GOMES VIEIRA (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004444-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008464/2010 - LUDERVAN MONTEIRO (ADV. SP175241 - ANDREZA NICOLINI CORAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004873-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008465/2010 - ANTONIO IANONI FILHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000201-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008466/2010 - FABIO RENATO NICOLETTI PINTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004775-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008467/2010 - JAIME ANTONINI (ADV. SP217560 - ADRIANO PINTO MENIN); ROSEMEIRE APARECIDA HILARIO ANTONINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003996-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008468/2010 - OSWALDO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004301-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008469/2010 - IVAN OTHELO DEL FAVERO (ADV. SP225558 - ALCINDO MORANDIN NETO); ANGELA MAGON DE CARVALHO MENEGASSI (ADV. SP225558 - ALCINDO MORANDIN NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004718-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008470/2010 - ROSINA GERMANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003911-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008471/2010 - JOSUE PAULO MARTINS VILLARI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004058-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008472/2010 - MERCIA ROSSATTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003721-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008473/2010 - PHILADELPHIO VELLOSO JUNIOR (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002678-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008476/2010 - OLYMPIA BORG SEREGHETTI (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000709-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008493/2010 - VIRGILIO LUIZ SYPRYANI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); CARMEN SILVIA MARTINS SYPRYANI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004838-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008494/2010 - BENEDITO BASTOS DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); MARIA JOSE XAVIER DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002458-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008498/2010 - ANTONIO LAURO BOTARO (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003404-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008499/2010 - MARIA SHIRLEY CARANDINI CARLINO DA COSTA (ADV. SP230511 - CAROLINA PEDEZZI BIAGI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003378-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008500/2010 - ADALGIZA TOTH (ADV. SP224723 - FABIO APARECIDO DONISETI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000094-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008501/2010 - FERNANDA PETROCINIO KROKOIZ (ADV. SP145574 - IVAN ANDREGHETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003760-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008502/2010 - IRENE PASQUALOTTI SIMOES (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000095-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008503/2010 - LUIZ GUSTAVO PETROCINIO KROKROIZ (ADV. SP145574 - IVAN ANDREGHETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001896-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008504/2010 - LUIZ ADOLFO ALBERS DO MARCO (ADV. SP133087 - CHRISTIAN CLAUDIO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001168-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008505/2010 - ELSON LONGO DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001109-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008506/2010 - ANTONIO VIGANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001108-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008507/2010 - TERUKA OGANA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000116-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008509/2010 - GLAISER MONTEIRO (ADV. SP175241 - ANDREZA NICOLINI CORAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004205-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008518/2010 - ADIB ZANCUL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004251-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008519/2010 - FERNANDA CRISTINA PEDRESCHI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000049-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008523/2010 - LEONIZIO BERTOLLO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004706-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008524/2010 - MARIA DE LOURDES GENTIL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001224-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008536/2010 - ANGELO STEM (ADV. SP119453 - DIRCEU APARECIDO CARAMORE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000162-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008538/2010 - EDUARDO AIZZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003883-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008539/2010 - ZELMA MARIA RAYMUNDO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000629-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008543/2010 - JOSE ALECIO PAVAO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001223-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008544/2010 - JOAQUIM SEBASTIAO GARCIA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000621-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008546/2010 - TEREZINHA BRIGIDA PORTO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001238-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008547/2010 - MARLENE APARECIDA PANIGUEL (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000625-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008549/2010 - MARCOS JOSE PAVAO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003885-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008550/2010 - MARIA DE LOURDES ANDREOTTI COLLOCA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002143-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008551/2010 - JUDITE BRIGANTE (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001218-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008552/2010 - ANTONIO ITALIANO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002320-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008553/2010 - LILIAN MARILENA KEPPE ROSSI (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003819-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008554/2010 - MARIA CELIA COTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003385-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008555/2010 - ARLETE FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP218128 - MOACIR VIZIOLI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003159-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008556/2010 - JOSE ROBERTO GAMBARINI (ADV. SP250548 - SALVADOR SPINELLI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003313-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008557/2010 - RITA JACIRA ORLANDI (ADV. SP244808 - EDNA PAULA MALTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003362-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008558/2010 - ANTONIO CARLOS VASCONI (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003380-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008559/2010 - LEONTINA PIZANI BONI (ADV. SP177212 - VIVIANE DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003294-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008560/2010 - ANTONIO LOPES (ADV. SP124703 - EVANDRO RUI DA SILVA COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002323-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008561/2010 - ANTONIO VITOR DE OLIVEIRA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003383-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008562/2010 - LUIZ ROBERTO MARTINS (ADV. SP114220 - LUCIANE ELEUTERIO GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002265-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008563/2010 - GENESIO FERRONATO (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003360-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008564/2010 - JOSE CARLOS MACINI (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002268-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008566/2010 - JOSE GILBERTO SILVESTRINI (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002148-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008567/2010 - ANTONIO PEDRO (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002137-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008568/2010 - THERESA MARTINS PEDRO (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003293-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008569/2010 - SEBASTIAO FIOCO (ADV. SP124703 - EVANDRO RUI DA SILVA COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002145-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008570/2010 - WALDOMIRO BOER (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004283-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008571/2010 - LYDIA INDEBROG SCHIABEL (ADV. SP263800 - ANDREA PEREIRA HONDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004297-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008572/2010 - SILVAL ALCINDO BIS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004296-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008573/2010 - RUTE PEDRO PESSOA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004506-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008574/2010 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP218128 - MOACIR VIZIOLI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004292-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008575/2010 - NEIDE DE ASSIS MARIANO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004173-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008576/2010 - JOSE CARLOS BORGES (ADV. SP204558 - THIAGO JORDÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000151-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008577/2010 - MARIA APARECIDA GERMANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004958-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008580/2010 - AUGUSTO ANTONIO BURDIN (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000143-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008581/2010 - MARLI SALETE VIEIRA COSTA (ADV. SP170892 - ALETHÉA PATRICIA BIANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002140-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008583/2010 - THERESA MARTINS PEDRO (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004956-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008584/2010 - ERCILIA MARIA DIAS (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004957-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008586/2010 - SONIA LUCIA FERREIRA PINTO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001247-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008587/2010 - MAURICIO GALHARDO (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001458-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008588/2010 - AMELIA JACINTHO GALLO (ADV. SP124703 - EVANDRO RUI DA SILVA COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000096-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008589/2010 - FLAVIA PETROCINIO KROKOIZ (ADV. SP145574 - IVAN ANDREGHETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001199-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008590/2010 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001234-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008591/2010 - ALZIRO BOSCOLI (ADV. SP156717 - MARIA GEORGINA FERNANDES RIEG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001203-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008594/2010 - ANGELA ROCHA ANDREOTTI (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001521-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008595/2010 - WANDER FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP244808 - EDNA PAULA MALTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001185-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008596/2010 - RODRIGO AUGUSTO BOSCOLI (ADV. SP156717 - MARIA GEORGINA FERNANDES RIEG, SP218939 - RODRIGO REATO PIOVATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001782-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008597/2010 - CARLOS MUNETTI (ADV. SP149099 - RODRIGO ANDREOTTI MUNETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003872-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008599/2010 - CELIO ANTONIO PASCHOALIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003848-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008600/2010 - EUGENIO DI LEI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003867-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008601/2010 - DEOLINDO NICOLA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003838-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008602/2010 - FELICIO DELLAPINA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003874-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008603/2010 - CARMELLA DONATO RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003840-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008604/2010 - ANTONIO ZUCCOLOTTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003871-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008605/2010 - IZALTINO GATTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003839-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008606/2010 - BENJAMIN GAVASSO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003832-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008607/2010 - LEONILDA TRENTIM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003821-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008608/2010 - ANTONIO CATOIA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003836-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008609/2010 - MARIA CELIA COTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003831-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008610/2010 - MARCIA GALVIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003829-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008611/2010 - MARIA APARECIDA GEROMINI MACHADO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003833-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008612/2010 - MARCILIO FERRARINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003893-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008613/2010 - JOAO BATISTA ZANI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003816-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008614/2010 - YVONNE RIBEIRO GARCIA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001910-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008615/2010 - MARIA IVETE LONARDONI DE SILOS (ADV. SP186564 - JÚLIO CÉSAR ZUANETTI MINIÉRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003886-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008617/2010 - GIZELDA APPARECIDA DE ALMEIDA GERIBELLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003896-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008618/2010 - JOSE CARLOS BOTELHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003884-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008620/2010 - DIRLEI APARECIDA GALLUCCI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001617-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008621/2010 - JOSE LUIZ FERRACIN (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003690-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008622/2010 - ANTONIO PAVAO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003692-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008623/2010 - JOAO FERNANDO DEL BEM BUENO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003681-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008624/2010 - GENTIL COELHO DE MACEDO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003700-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008625/2010 - PEDRO CORREGLIANO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002245-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008626/2010 - GILBERTO SANCHEZ (ADV. SP117764 - CRISTIANE GORET MACIEL); ANTONIO CARLOS SANCHES (ADV. SP117764 - CRISTIANE GORET MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003694-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008627/2010 - ROSA MAGRI GATTO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003674-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008628/2010 - NELSON MALAQUINI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003706-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008629/2010 - ROSANGELA MARIA ROGERIO BARION (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003379-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008630/2010 - PAULO TOTH (ADV. SP224723 - FABIO APARECIDO DONISETI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003708-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008631/2010 - JAIR FRANCISCO F ZANINETTI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003686-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008632/2010 - NELSON FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003696-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008633/2010 - ZILDA TORRES DE LIMA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003520-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008634/2010 - RAFAEL ESCRIVAO SORRIGOTTO (ADV. SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003807-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008635/2010 - JOSÉ VILLARDI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003803-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008636/2010 - ARMANDO ARCAIDE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003814-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008637/2010 - ASSUNTA ADORNI MASSIMINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003793-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008638/2010 - ATALIBA PEREIRA SANDRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003808-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008639/2010 - JOAO CARLOS TREVISAN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003815-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008640/2010 - IZENA BONINI LEME (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003788-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008641/2010 - MARIA HELENA BELLI (ADV. SP204558 - THIAGO JORDÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003802-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008642/2010 - DOMINGOS ALBERTO DORICCI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003797-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008643/2010 - APPARECIDA MILANEZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003800-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008644/2010 - APARECIDA TRAVENSOLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003813-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008645/2010 - FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003726-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008646/2010 - ALMIR BUENO DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003789-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008647/2010 - EDUARDO MONTERONI CARNIELLI (ADV. SP269200 - FERNANDA AUGUSTA DOS SANTOS FADEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003782-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008648/2010 - NEWTON GERALDO BRETAS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003812-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008649/2010 - HERMINIO GONCALVES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003786-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008650/2010 - IVO BELLOBRAYDIC (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003783-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008651/2010 - EMILIO CARLOS PODEROSO DE SOUSA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003712-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008652/2010 - EDUARDO CASTRO BARROS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003721-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008653/2010 - ANTONIO CIPOLLA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003728-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008654/2010 - ANTONIO CARLOS CANDELORA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003781-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008657/2010 - ANTONIO VENEZIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000118-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008660/2010 - CARLOS PISTELI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000328-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008661/2010 - RUBENS ACACIO DADALTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000377-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008662/2010 - JOSE ARCAIDE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000326-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008663/2010 - TERESA DA GLORIA NONATO MASSUCO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000376-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008664/2010 - LUCIANA PICCIRILLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000379-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008665/2010 - LUIZ CARLOS SIQUEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000371-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008666/2010 - VANIRA THEODORO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000370-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008667/2010 - JOAO CARLOS FERNANDES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000105-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008668/2010 - JURANDIR TOLOI SENTOME (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000373-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008669/2010 - MARIA APARECIDA BUONAROTTI FERREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000374-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008670/2010 - ROBERTO MOREIRA BATISTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000094-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008671/2010 - ANTENOR ROMAO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000103-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008672/2010 - ANTONIO CARLOS BROGNA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000489-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008673/2010 - ANTONIO CARLOS SIMIONI (ADV. SP201660 - ANA LÚCIA TECHE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000101-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008674/2010 - OLIVER ZANCUL PRADO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000099-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008675/2010 - GILBERTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000104-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008676/2010 - BENIVAL ROMUALDO BRUNO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000081-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008677/2010 - JOAO CARLOS CHIVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000084-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008678/2010 - SALMO DAVI DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000080-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008679/2010 - JOSE TEIXEIRA FREIRE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000077-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008680/2010 - MATHILDE SILVATTI TRIQUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000089-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008681/2010 - WONG KWAN YIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000228-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008682/2010 - LUCIVALDO JOSE PERRONI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000217-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008683/2010 - MIYAKO NAGATOMO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000219-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008684/2010 - IRACEMA MOCCELIN URBACZEK (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000223-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008685/2010 - ODACIR AVELINO PINTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000125-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008686/2010 - ALCIDES PRANDO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000218-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008687/2010 - ANA APARECIDA SUDAN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000119-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008688/2010 - BENEDICTA BENTO DE ALMEIDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000222-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008689/2010 - CLAUDIO DI SALVO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000124-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008690/2010 - AILTON DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000127-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008691/2010 - ANTONIO AUGUSTO NETO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000130-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008692/2010 - MARIA DE LOURDES MARTINS GONCALVES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000132-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008693/2010 - JOSE CARLOS TOSO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000131-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008694/2010 - MARIO SERGIO DA MOTTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000128-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008695/2010 - ALZIRA MIGUEL FERREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001203-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008696/2010 - AURIMAR ANTONIO ODORISSIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000136-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008697/2010 - JOSE AUGUSTO AMARAL CALDI (ADV. SP170892 - ALETHÉA PATRICIA BIANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000688-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008698/2010 - JOAO NUNES JOAQUIM (ADV. SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA, SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001179-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008699/2010 - MAURO DA GRACA MORAES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000532-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008700/2010 - LEONTINA HERMINIO FAUSTO (ADV. SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001166-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008701/2010 - VIVIANE DE FATIMA MARTINEZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001185-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008702/2010 - MARIA RITA DAVID PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); CARLOS OTAVIO PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001178-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008703/2010 - MARIA DA PENHA RODRIGUES DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001183-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008704/2010 - RENATA MARIA ODORISSIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001172-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008706/2010 - CARLOS ANIBAL BRASSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001175-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008707/2010 - LUCIANA HELENA CRNKOVIC (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004339-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008709/2010 - ANTONIO DO CARMO MANIZI (ADV. SP250548 - SALVADOR SPINELLI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001285-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008710/2010 - ALFEU CYRO ROHM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000801-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008711/2010 - MARIA PEDRINE PASCHOAL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ANTONIA APARECIDA PASCHOAL (ADV.); LUIZ CARLOS PASCHOAL (ADV.); MARIA APARECIDA PASCHOAL NUNES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001279-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008712/2010 - NILZA SOBREIRA MONTELEONE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001288-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008713/2010 - ALFEU CYRO ROHM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003729-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008714/2010 - GERALDO MOZANER (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001287-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008715/2010 - ANNA CAVAZIM ROHM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003679-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008716/2010 - WANDERLEY SCATOLIN (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001280-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008717/2010 - MARIUZA TRINDADE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001187-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008718/2010 - SANDRA AZZI CESAR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); GERSON AZZI CESAR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); RODNEI AZZI CESAR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003785-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008719/2010 - JOSE MARQUES PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003720-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008720/2010 - TAIS BOLLER MOTTA HYPOLITHO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003693-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008721/2010 - FERNANDA DANIELA BARION (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003684-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008722/2010 - ERONILTON DIAS DE SOUZA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003794-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008723/2010 - ARMANDO BERTINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003798-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008724/2010 - GILSON LUIZ BOTIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003691-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008725/2010 - ACCACIO LONGO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003804-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008726/2010 - ELZA DALSSASSO GALVIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003796-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008727/2010 - FABIO LUIZ BELLASALMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003722-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008728/2010 - MERCEDES BOTTA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003799-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008729/2010 - JANDYRA CELESTINI GUALTIERI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000120-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008730/2010 - ALBERTO LOPES DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003717-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008731/2010 - WALDIR MARTINS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000428-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008732/2010 - ROSA RIVA GOMES (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003787-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008733/2010 - FLORIVAL CASELLA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000515-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008734/2010 - JOSE FERNANDO LATORRE (ADV. SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001197-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008735/2010 - LEONTINA HERMINIO FAUSTO (ADV. SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000171-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008736/2010 - HELENA PENALVA PARTEL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000346-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008737/2010 - LUIZ GONZAGA MANTOVANI BORCEDA (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN, SP217560 - ADRIANO PINTO MENIN); ANTONIA AUGUSTA DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000172-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008738/2010 - ADAIR PEREIRA DIAS AIELLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000331-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008739/2010 - HORALDO SERGIO TINTO (ADV. SP244808 - EDNA PAULA MALTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000244-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008740/2010 - MARIA CELIA STENGHEL SALOMAO IORIATTI (ADV. SP263064 - JONER JOSENERY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000333-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008741/2010 - EGYDIO TIOSSO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003317-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008773/2010 - ARGEMIRO APARECIDO DE ROBBIO (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004695-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008774/2010 - ZELMA MARIA RAYMUNDO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003319-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008775/2010 - ANTONIO PASCHOAL DANSOTO (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004892-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008776/2010 - ANTONIO PECENIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000636-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008777/2010 - JOSE ALECIO PAVAO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000638-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008778/2010 - JOSE ALECIO PAVAO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003106-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008779/2010 - PAULO CERCHI (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003322-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008780/2010 - BENEDITO LONGO (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN); MARIA DE LOURDES TRINDADE LONGO (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003098-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008781/2010 - SANTA BAZO CORREA (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN); DOMICIO CORREA (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004231-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008782/2010 - PEDRO HENRIQUE DENTELO (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004222-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008811/2010 - VICTOR PAOLILLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004206-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008812/2010 - ADIB ZANCUL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004199-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008816/2010 - MARIA APPARECIDA GUASTALDI DE CAMARGO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004219-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008817/2010 - NEUZA LOTUMOLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004204-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008819/2010 - LOURDES DIAS DO PINHO GODOY (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); MARIA DE FATIMA DOTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ANTONIO CARLOS DE GODOY (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); NEUSA DE GODOY (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); LILIAN MARIA DE GODOY (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); MARCELO FAVARO BATISTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003607-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008820/2010 - NEUSA APARECIDA BAGLIO FERNANDES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004197-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008821/2010 - FERNANDA CRISTINA PEDRESCHI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004202-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008822/2010 - DIVA DE CARVALHO BLOTTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004200-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008823/2010 - EUNICE ZAMPIERI GARBUIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004198-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008824/2010 - NEUSA APARECIDA MARMORATO BÓTTA CORREA DE SOUZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000934-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008479/2010 - ANTONIO CARLOS AFONSO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.12.001784-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008481/2010 - JOSE LUIZ PREVIERO (ADV. SP218859 - ALINE CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.002079-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008522/2010 - APPARECIDA BAPTISTA PEDROSA (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.12.001800-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008786/2010 - ETORE VULCANI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.000707-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008787/2010 - LUIZ CARLOS OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.002308-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008426/2010 - JOAO DONIZETTI CAMPOS (ADV. SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000711-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008427/2010 - JOSE APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001390-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008428/2010 - SIMONE DE OLIVEIRA (ADV. SP240608 - IVAN PINTO DE CAMPOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002643-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008429/2010 - ROBERTO BERNARDES (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002212-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008430/2010 - SEBASTIAO SIMOES (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001615-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008431/2010 - GUILHERME MASSARI PEDRAZZI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002309-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008432/2010 - TEREZINHA MARIA TRALDI CARIS (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN); FLORISVALDO CARIS (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002660-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008433/2010 - ADIB ZANCUL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002657-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008434/2010 - DALVA REIMER BACCARIN RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ANGELA RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); LAURA MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ANTONIO CARLOS MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002659-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008435/2010 - MONICA CURY NASSOUR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002702-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008436/2010 - JORGE LUIZ DEL SANTOS (ADV. SP180501 - OLINDO ANGELO ANTONIAZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002577-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008437/2010 - EDER CICERO ADAO SIMENCIO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002576-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008438/2010 - JOSE ZANONI (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002632-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008439/2010 - ROBERTO BERNARDES FILHO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002499-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008440/2010 - LUIZA MITIE ENDO MARUYAMA (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002578-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008441/2010 - ELIETE EVA APARECIDA SIMENCIO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.002456-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008442/2010 - ADRIANA APARECIDA TRIQUES EBERT (ADV. SP175241 - ANDREZA NICOLINI CORAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002603-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008443/2010 - MARIA RITA FERREIRA PINTO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000462-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008444/2010 - IDA MACHADO CALADO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001910-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008445/2010 - MAGDA LUIZA R. BRAVO MARRARA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001928-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008446/2010 - ALVARO VENTURA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001924-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008447/2010 - WILMA MAGDALENA MION (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002528-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008448/2010 - LUIZ STRABELI (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002543-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008449/2010 - PEDRO OSVALD PAVESI (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002535-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008450/2010 - LUIZ STRABELI (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002981-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008451/2010 - IRINEU NAVARRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002752-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008457/2010 - JOAO MAURO RUOCCO (ADV. SP171672 - ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002819-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008460/2010 - JANA MENEGASSI DEL FAVERO (ADV. SP225558 - ALCINDO MORANDIN NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002823-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008461/2010 - TOBIAS MENEGASSI DEL FAVERO (ADV. SP225558 - ALCINDO MORANDIN NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2005.63.12.001032-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008478/2010 - DIRCE DEO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.12.002161-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008480/2010 - LUIS CARLOS CARRARA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002162-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008482/2010 - LUIS HENRIQUE CARRARA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2005.63.12.001933-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008508/2010 - CARMO MARANGON (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2005.63.12.001846-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008510/2010 - ILVO SENTANIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.12.000441-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008511/2010 - ALDERICO PREGNOLATO JUNIOR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2005.63.12.001848-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008512/2010 - ADELMO SALVADOR MASSELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2005.63.12.001842-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008513/2010 - MUNIR RACHID (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2005.63.12.001855-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008514/2010 - SIDNEI CAVASSANA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2005.63.12.001951-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008515/2010 - ENEDINA PAIUTA DE SANTIS (ADV. SP217560 - ADRIANO PINTO MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2005.63.12.001844-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008516/2010 - SIDNEI CAVASSANA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.12.001843-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008517/2010 - CAROLINA RACHID (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2005.63.12.000881-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008520/2010 - RAMEZ DAMHA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.12.001970-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008521/2010 - LUIZ RICIERI ROSSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001876-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008525/2010 - JOSE AMANCIO MOURA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2005.63.12.001865-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008526/2010 - CONCETA GIANOTTI ROSSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2005.63.12.001850-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008527/2010 - MANOEL ALVES CARNEIRO JUNIOR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2005.63.12.001960-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008528/2010 - LUIZ GIAMBERSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2005.63.12.000856-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008529/2010 - JOSE LUIZ FRANCISCO SCURACCHIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.12.000977-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008530/2010 - JOAO REDIVO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.12.000975-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008531/2010 - ADELAIDE DE MELO GAMBINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.12.001280-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008532/2010 - JOAO CAMARGO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2005.63.12.001011-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008533/2010 - EDUARDO NORDI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.12.001299-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008534/2010 - MARIA IGNEZ TEIXEIRA FERRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2005.63.12.000936-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008535/2010 - LUIZ DE RIZZO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.12.000957-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008537/2010 - ADRIANA APARECIDA VENTURA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.12.001935-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008540/2010 - ANTONIO DA COSTA MATTOZO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2005.63.12.001748-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008541/2010 - JUDITH MARIA ZANIBONI GOMES (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.12.002910-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008542/2010 - ANTONIO DE AZEVEDO CAMARGO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001986-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008545/2010 - ARLETE DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001311-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008548/2010 - LUIZA ANTONIA ROCHIN MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.003080-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008565/2010 - LAUREMBERG RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002189-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008578/2010 - ERNESTO TASSIM (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003128-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008579/2010 - ANTONIO MIACHON PALHARES (ADV. SP216478 - ANA CAROLINA PAULINO FONTANARI); PRISCILA TERRELL FRANCHI PALHARES (ADV. SP216478 - ANA CAROLINA PAULINO FONTANARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003127-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008582/2010 - ANTONIO MIACHON PALHARES (ADV. SP216478 - ANA CAROLINA PAULINO FONTANARI); PRISCILA TERRELL FRANCHI PALHARES (ADV. SP216478 - ANA CAROLINA PAULINO FONTANARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002934-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008585/2010 - MIRIAM CELIA PARELLA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002291-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008592/2010 - MARIANGELA MISKULIN (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN); ELSA CARNEATTO MISKULIN (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003077-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008593/2010 - GERALDO JOSE MARTINELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002523-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008598/2010 - MARIA CONCEICAO ROQUE MENESES (ADV. SP090717 - NILTON TOMAS BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002308-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008616/2010 - ANA MARIA CORREA PORTO (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002292-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008619/2010 - VALMIR TAGLIERI (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002204-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008655/2010 - FAGUNDES ANTONIO MENDONCA (ADV. SP204558 - THIAGO JORDÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002159-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008656/2010 - JOSE SCANFELLA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001863-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008658/2010 - DERCIO DOMINGOS (ADV. SP171672 - ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001598-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008659/2010 - GUILHERME MASSARI PEDRAZZI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001109-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008705/2010 - NELSON TREVELIN (ADV. SP171672 - ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.002254-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008742/2010 - CLORINDA SANCINETTI DE MATTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002241-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008743/2010 - DIRCE APARECIDA TAVONI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001944-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008744/2010 - MARCIA REGINA DE ANDRADE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.002275-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008745/2010 - CLEMENTINA VITTORETTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002470-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008746/2010 - ALEXANDRE MORAES GASPAR (ADV. SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001959-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008747/2010 - OSWALDO DI BUONO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.002258-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008748/2010 - ROMEU BOTTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001951-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008749/2010 - DOLORES FERRO VOLANTE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001958-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008750/2010 - JOSE LUIZ MATHIAS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001960-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008751/2010 - RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001949-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008752/2010 - ERNESTO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001950-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008753/2010 - IZAAC CARDOSO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001953-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008754/2010 - ARNALDO RENATINO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2005.63.12.000869-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008755/2010 - LUCY JULIANO DE CASTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.12.001955-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008756/2010 - WALTER GONSALVES LACHICA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001294-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008757/2010 - JOSE SANCHEZ DURAN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.002278-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008758/2010 - MARIA CONCEICAO MACEDO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001293-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008759/2010 - MARIA SONIA DIAS COUVRE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001282-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008760/2010 - AURORA ALONSO FRAGALLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.002274-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008761/2010 - JOSE COLIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001290-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008762/2010 - ARI GOMES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001284-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008763/2010 - MARIA IGNEZ TEIXEIRA FERRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001283-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008764/2010 - LUIZA RODRIGUES CAPAROZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001112-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008765/2010 - TAMARA HELENA SENO DE CAMPOS LEITE (ADV. SP217560 - ADRIANO PINTO MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.002272-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008766/2010 - MARIA APARECIDA GIANVITORIO PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002262-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008767/2010 - JOSE SANCHES GUERREIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002273-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008768/2010 - NICOLA PAOLILLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002264-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008769/2010 - JUDITE BRIGANTE (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002270-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008770/2010 - LAUREMBERG RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001281-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008771/2010 - GERALDO MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.002269-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008772/2010 - JURANDIR MAROLLA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001942-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008783/2010 - IVONETE JOAQUIM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001923-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008784/2010 - LEA SILVIA BARNABE FERREIRA (ADV. SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001924-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008785/2010 - LEA SILVIA BARNABE FERREIRA (ADV. SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001898-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008788/2010 - OCTACILIO ALVAREZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001754-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008789/2010 - JOSE CARLOS BUENO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2005.63.12.001364-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008790/2010 - HAROLDO RUSSI BORELLI (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.12.001887-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008791/2010 - ARNALDO SUDERMANN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001872-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008792/2010 - SHIRLEY RODRIGUES PAREDES LOPES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001941-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008793/2010 - BENEDITO PEREIRA FERRAZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001755-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008794/2010 - MARIA DE LOURDES OLIVI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2005.63.12.000944-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008795/2010 - HONORIO QUITERIO DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2005.63.12.001008-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008796/2010 - ROMEU MUNETTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.12.001451-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008797/2010 - MARIA GUSSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001752-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008798/2010 - CARLOS SORIGOTTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2005.63.12.000941-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008799/2010 - ANA BORKOSKI VERDADEIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.12.001943-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008800/2010 - RUY DE CAMPOS TOLEDO FILHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001452-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008801/2010 - LUZIA DOS SANTOS JACINTHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001446-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008802/2010 - MAGALI DE MATTOS NIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001450-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008803/2010 - DEOLINDA MAANZINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001899-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008804/2010 - HAYDEE APARECIDA DE AQUINO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001437-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008805/2010 - MARIA MULLER TOCHIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001436-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008806/2010 - JOAO CAMARGO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001439-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008807/2010 - JOANA APARECIDA MASSELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001444-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008808/2010 - LUIZA ANTONIA ROCHIN MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001875-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008809/2010 - PAULO SERGIO PAREDES LOPES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001296-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008810/2010 - JOAO OGELIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.000590-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008813/2010 - LUIZA MITIE ENDO MARUYAMA (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001033-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008814/2010 - ITAMAR PRANTERA DE TOLEDO (ADV. SP186452 - PEDRO LUIZ SALETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.000260-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008815/2010 - NEUZA MARIA PEREZ (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.000112-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008818/2010 - DOLORES SANCHES GARCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS).

2006.63.12.001991-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008825/2010 - NAIR BRANCO MATHIAS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.002936-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008826/2010 - EURIPES APARECIDO CUSTODIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001673-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008827/2010 - CELINA APPARECIDA DE CARVALHO STAMATO (ADV. SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001970-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008828/2010 - FRANCISCO CORRERI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001946-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008829/2010 - CARLOS ROMEU MILANETTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001967-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008830/2010 - LUIZA GUEDES PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001966-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008831/2010 - ANTONIO LINDINO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001993-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008832/2010 - ANTONIO GERALDO FILHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.001880-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008833/2010 - JOSE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001947-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008834/2010 - IDINIR ITALO JANDUZZO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001965-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008835/2010 - TERESA DE JESUS MIGALETTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2005.63.12.000862-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008836/2010 - HERMELINDA ESPOSITO VIEIRA LIGO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.12.001749-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008837/2010 - MARIA APPARECIDA DE OLIVEIRA SECARECHA (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.12.003081-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008838/2010 - JURANDIR MAROLLA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.000129-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008839/2010 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003076-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008840/2010 - ROBERTO GONCALVES DE CAMARGO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2005.63.12.000513-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008841/2010 - ELZA GRADIM GUERESCHI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.12.002313-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008842/2010 - RODRIGO LEONARDO SARTORI (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003079-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008843/2010 - NELSON CARLOS GALLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003083-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008844/2010 - EVA HELENA GATTI DE MENDONCA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001292-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008845/2010 - JOSE VASILIAUSHA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001948-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008867/2010 - EUNICE PEREIRA DE SOUZA SOARES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.000259-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008868/2010 - CLERMEUSA MARTINELLI FILLIETTAZ (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS).

2007.63.12.003274-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008869/2010 - JOSE MARIO FACTOR (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003273-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008870/2010 - MARIA APARECIDA DO AMARAL (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003272-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008871/2010 - ANTONIO CARLOS FERRO (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003267-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008872/2010 - ANESIA RINALDI (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003259-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008873/2010 - JOSE CARLOS CARNIELLI (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002567-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008874/2010 - DIVA NOBREGA SOARES DE SOUZA (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002183-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008875/2010 - CELIA VILLA REAL DE SOUZA (ADV. SP204558 - THIAGO JORDÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000424-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008876/2010 - KIO AMAKA KUBA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); SERGIO KUBA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); PEDRO CARLOS KUBA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); NEIDE KUBA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000274-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008877/2010 - JOSE AMANCIO MOURA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.000677-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008878/2010 - LUIS CARLOS BOTIN (ADV. SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.000453-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008879/2010 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001111-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008952/2010 - RITA DE CASSIA TEO (ADV. SP217560 - ADRIANO PINTO MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

*** FIM ***

2006.63.12.001734-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007431/2010 - URIEL POLICHETTI (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000067 --- lote 3205

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.12.001880-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008045/2010 - BENEDITO RAMOS (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder o benefício de auxílio-doença com RMI no valor de R\$ 619,61 (seiscentos e dezenove reais e sessenta e um centavos) e RMA no valor de R\$ 671,70 (seiscentos e setenta e um reais e setenta centavos), com DIB em 01/01/2009, DIP em 01/08/2010 e DCB em 31/12/2011, sendo facultado ao INSS a cessação do benefício caso o autor não se submeta ao programa de reabilitação profissional no prazo de 90 dias. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito, expeça-se a RPV. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.12.000354-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007722/2010 - MARILDA RODRIGUES (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder o benefício de auxílio-doença pelo prazo de 12 meses, com RMI no valor de R\$ 642,68 (seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) e RMA a calcular, com DIB em 07/01/2010, DIP em 01/06/2010 e DCB em 06/01/2011. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV, descontando-se o que eventualmente tenha recebido a título de benefício por incapacidade acumulável no período. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito, expeça-se a RPV. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.005065-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007203/2010 - HELENA DE GODOY MARCHI (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pelo INSS para com a contraproposta de acordo apresentada pela parte autora, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder o benefício de aposentadoria por idade, com RMI no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e RMA no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), com DIB em 25/04/2008 e DIP em 01/05/2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 9.478,18 (nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.002029-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008029/2010 - JONAS PIRES DE SOUZA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS em contestação padrão, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá revisar o benefício previdenciário da autora, que passará a ter RMI no valor de Cr\$ 210.139,00

(Duzentos e dez mil, cento e trinta e nove cruzeiros) e RMA no valor de R\$ 517,87 (quinhentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), para a competência de abril de 2010, com DIB em 14/06/1984 e DIP (da nova RMA) em 01/05/2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 1.638,84 (um mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), referente às parcelas em atraso (atualizadas para o mês de abril de 2010), por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a revisão do benefício nos moldes acima descritos, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.12.002792-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007713/2010 - ELIZABETH DE OLIVEIRA (ADV. SP108154 - DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); KARINA DE LIMA (ADV./PROC. SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO). Considerando a concordância manifestada pela parte autora, pela corrê e pelo MPF para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá habilitar a autora no NB 21/139.609.189-8 como dependente, na qualidade de companheira do falecido, a partir da homologação do acordo, sem pagamento de atrasados, com início do pagamento na competência seguinte à desta homologação (DIP 01/08/2010). Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, tornem os autos conclusos para o arbitramento dos honorários da curadora especial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.003185-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007417/2010 - EDNA CILMARA MARIA CIPRIANO (ADV. SP101241 - GISMAR MANOEL MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder o benefício de auxílio-doença com RMI no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e RMA no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), com DIB em 13/12/2006, DIP em 01/06/2010 e DCB em 30/11/2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito, expeça-se a RPV. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.001939-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008044/2010 - VIVALDO SOUZA ALVES (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença pelo prazo de 03 meses, com RMI e RMA no valor de R\$ 632,32 (seiscentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), com DIB e DIP em 01/05/2010 e DCB em 01/08/2010. Além disso, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.000498-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007705/2010 - ADEMILTON GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença pelo prazo de 12 meses, com RMI e RMA no valor de R\$ 1.339,66 (um mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), com DIB e DIP em 01/05/2010 e DCB em 01/05/2011. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta)

dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.001288-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008039/2010 - LOURIVAL APARECIDO CALTRAN (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO, para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá pagar à parte autora o valor correspondente a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Não haverá implantação de benefício, uma vez que o autor já se encontra em gozo de benefício previdenciário. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.002035-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008028/2010 - EUCLIDES DE ALMEIDA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS em contestação padrão, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá revisar o benefício previdenciário da autora, que passará a ter RMI no valor de Cr\$ 4.172,76 (quatro mil, cento e setenta e dois cruzeiros e setenta e seis centavos) e RMA no valor de R\$ 1.544,36 (um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), para a competência de abril de 2010, com DIB em 19/03/1986 e DIP (da nova RMA) em 01/05/2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 25.816,98 (vinte e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos), referente às parcelas em atraso (atualizadas para o mês de abril de 2010), por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a revisão do benefício nos moldes acima descritos, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.001988-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008041/2010 - EDITE ELOI DE ARAUJO (ADV. SP112267 - ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO, para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá pagar à parte autora o valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Não haverá implantação do benefício, uma vez que a parte autora retornou ao trabalho. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do cumprimento da obrigação de fazer e pagar pela devedora, julgo EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art.794, I, do CPC. Sentença registrada eletronicamente.Publique-se.Intimem-se.

2008.63.12.002458-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008498/2010 - ANTONIO LAURO BOTARO (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003404-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008499/2010 - MARIA SHIRLEY CARANDINI CARLINO DA COSTA (ADV. SP230511 - CAROLINA PEDEZZI BIAGI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003378-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008500/2010 - ADALGIZA TOTH (ADV. SP224723 - FABIO APARECIDO DONISETI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000094-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008501/2010 - FERNANDA PETROCINIO KROKOIZ (ADV. SP145574 - IVAN ANDREGHETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003760-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008502/2010 - IRENE PASQUALOTTI SIMOES (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000095-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008503/2010 - LUIZ GUSTAVO PETROCINIO KROKROIZ (ADV. SP145574 - IVAN ANDREGHETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001896-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008504/2010 - LUIZ ADOLFO ALBERS DO MARCO (ADV. SP133087 - CHRISTIAN CLAUDIO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001168-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008505/2010 - ELSON LONGO DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001108-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008507/2010 - TERUKA OGANA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003317-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008773/2010 - ARGEMIRO APARECIDO DE ROBBIO (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004695-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008774/2010 - ZELMA MARIA RAYMUNDO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003319-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008775/2010 - ANTONIO PASCHOAL DANSOTO (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004892-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008776/2010 - ANTONIO PECENIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000636-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008777/2010 - JOSE ALECIO PAVAO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000638-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008778/2010 - JOSE ALECIO PAVAO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003106-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008779/2010 - PAULO CEROSCHI (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003322-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008780/2010 - BENEDITO LONGO (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN); MARIA DE LOURDES TRINDADE LONGO (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003098-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008781/2010 - SANTA BAZO CORREA (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN); DOMICIO CORREA (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004231-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008782/2010 - PEDRO HENRIQUE DENTELO (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004222-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008811/2010 - VICTOR PAOLILLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004206-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008812/2010 - ADIB ZANCUL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004199-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008816/2010 - MARIA APPARECIDA GUASTALDI DE CAMARGO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004219-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008817/2010 - NEUZA LOTUMOLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004204-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008819/2010 - LOURDES DIAS DO PINHO GODOY (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); MARIA DE FATIMA DOTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ANTONIO CARLOS DE GODOY (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); NEUSA DE GODOY (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); LILIAN MARIA DE GODOY (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); MARCELO FAVARO BATISTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003607-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008820/2010 - NEUSA APARECIDA BAGLIO FERNANDES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004197-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008821/2010 - FERNANDA CRISTINA PEDRESCHI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004202-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008822/2010 - DIVA DE CARVALHO BLOTTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004200-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008823/2010 - EUNICE ZAMPIERI GARBUIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004198-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008824/2010 - NEUSA APARECIDA MARMORATO BOTTA CORREA DE SOUZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2005.63.12.001971-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006097/2010 - LUIZ BENEDITO BATISTA (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.000091-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006098/2010 - ATILIO AQUARELLI (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS).

2007.63.12.000441-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008511/2010 - ALDERICO PREGNOLATO JUNIOR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2005.63.12.001848-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008512/2010 - ADELMO SALVADOR MASSELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.12.002254-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008742/2010 - CLORINDA SANCINETTI DE MATTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002241-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008743/2010 - DIRCE APARECIDA TAVONI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001944-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008744/2010 - MARCIA REGINA DE ANDRADE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.002275-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008745/2010 - CLEMENTINA VITTORETTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002470-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008746/2010 - ALEXANDRE MORAES GASPAR (ADV. SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001959-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008747/2010 - OSWALDO DI BUONO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.002258-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008748/2010 - ROMEU BOTTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001951-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008749/2010 - DOLORES FERRO VOLANTE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001958-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008750/2010 - JOSE LUIZ MATHIAS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001960-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008751/2010 - RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001949-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008752/2010 - ERNESTO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001950-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008753/2010 - IZAAC CARDOSO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001953-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008754/2010 - ARNALDO RENATINO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2005.63.12.000869-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008755/2010 - LUCY JULIANO DE CASTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.12.001955-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008756/2010 - WALTER GONSALVES LACHICA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001294-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008757/2010 - JOSE SANCHEZ DURAN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.002278-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008758/2010 - MARIA CONCEICAO MACEDO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001293-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008759/2010 - MARIA SONIA DIAS COUVRE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001282-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008760/2010 - AURORA ALONSO FRAGALLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.002274-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008761/2010 - JOSE COLIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001290-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008762/2010 - ARI GOMES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001284-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008763/2010 - MARIA IGNEZ TEIXEIRA FERRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001283-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008764/2010 - LUIZA RODRIGUES CAPAROZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001112-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008765/2010 - TAMARA HELENA SENO DE CAMPOS LEITE (ADV. SP217560 - ADRIANO PINTO MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.002272-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008766/2010 - MARIA APARECIDA GIANVITORIO PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002262-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008767/2010 - JOSE SANCHES GUERREIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002273-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008768/2010 - NICOLA PAOLILLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002264-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008769/2010 - JUDITE BRIGANTE (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002270-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008770/2010 - LAUREMBERG RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001281-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008771/2010 - GERALDO MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.002269-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008772/2010 - JURANDIR MAROLLA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001942-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008783/2010 - IVONETE JOAQUIM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001923-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008784/2010 - LEA SILVIA BARNABE FERREIRA (ADV. SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001924-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008785/2010 - LEA SILVIA BARNABE FERREIRA (ADV. SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001898-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008788/2010 - OCTACILIO ALVAREZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001754-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008789/2010 - JOSE CARLOS BUENO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2005.63.12.001364-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008790/2010 - HAROLDO RUSSI BORELLI (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.12.001887-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008791/2010 - ARNALDO SUDERMANN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001872-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008792/2010 - SHIRLEY RODRIGUES PAREDES LOPES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001941-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008793/2010 - BENEDITO PEREIRA FERRAZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001755-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008794/2010 - MARIA DE LOURDES OLIVI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2005.63.12.000944-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008795/2010 - HONORIO QUITERIO DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2005.63.12.001008-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008796/2010 - ROMEU MUSETTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.12.001451-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008797/2010 - MARIA GUSSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001752-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008798/2010 - CARLOS SORIGOTTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2005.63.12.000941-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008799/2010 - ANA BORKOSKI VERDADEIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.12.001943-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008800/2010 - RUY DE CAMPOS TOLEDO FILHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001452-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008801/2010 - LUZIA DOS SANTOS JACINTHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001446-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008802/2010 - MAGALI DE MATTOS NIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001450-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008803/2010 - DEOLINDA MAANZINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001899-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008804/2010 - HAYDEE APARECIDA DE AQUINO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001437-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008805/2010 - MARIA MULLER TOCHIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001436-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008806/2010 - JOAO CAMARGO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001439-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008807/2010 - JOANA APARECIDA MASSELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001444-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008808/2010 - LUIZA ANTONIA ROCHIN MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001875-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008809/2010 - PAULO SERGIO PAREDES LOPES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001296-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008810/2010 - JOAO OGELIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.000590-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008813/2010 - LUIZA MITIE ENDO MARUYAMA (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001033-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008814/2010 - ITAMAR PRANTERA DE TOLEDO (ADV. SP186452 - PEDRO LUIZ SALETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.000260-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008815/2010 - NEUZA MARIA PEREZ (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.000112-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008818/2010 - DOLORES SANCHES GARCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS).

2006.63.12.001991-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008825/2010 - NAIR BRANCO MATHIAS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.002936-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008826/2010 - EURIPES APARECIDO CUSTODIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001673-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008827/2010 - CELINA APPARECIDA DE CARVALHO STAMATO (ADV. SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001970-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008828/2010 - FRANCISCO CORRERI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001946-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008829/2010 - CARLOS ROMEU MILANETTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001967-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008830/2010 - LUIZA GUEDES PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001966-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008831/2010 - ANTONIO LINDINO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001993-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008832/2010 - ANTONIO GERALDO FILHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.001880-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008833/2010 - JOSE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001947-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008834/2010 - IDINIR ITALO JANDUZZO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001965-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008835/2010 - TERESA DE JESUS MIGALETTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2005.63.12.000862-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008836/2010 - HERMELINDA ESPOSITO VIEIRA LIGO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.12.001749-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008837/2010 - MARIA APPARECIDA DE OLIVEIRA SECARECHA (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.12.003081-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008838/2010 - JURANDIR MAROLLA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.000129-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008839/2010 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003076-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008840/2010 - ROBERTO GONCALVES DE CAMARGO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2005.63.12.000513-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008841/2010 - ELZA GRADIM GUERESCHI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.12.002313-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008842/2010 - RODRIGO LEONARDO SARTORI (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003079-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008843/2010 - NELSON CARLOS GALLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003083-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008844/2010 - EVA HELENA GATTI DE MENDONCA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001292-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008845/2010 - JOSE VASILIAUSHA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001948-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008867/2010 - EUNICE PEREIRA DE SOUZA SOARES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.000259-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008868/2010 - CLERMEUSA MARTINELLI FILLIETTAZ (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS).

2007.63.12.003274-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008869/2010 - JOSE MARIO FACTOR (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003273-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008870/2010 - MARIA APARECIDA DO AMARAL (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003272-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008871/2010 - ANTONIO CARLOS FERRO (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003267-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008872/2010 - ANESIA RINALDI (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003259-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008873/2010 - JOSE CARLOS CARNIELLI (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002567-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008874/2010 - DIVA NOBREGA SOARES DE SOUZA (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002183-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008875/2010 - CELIA VILLA REAL DE SOUZA (ADV. SP204558 - THIAGO JORDÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000424-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008876/2010 - KIO AMAKA KUBA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); SERGIO KUBA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); PEDRO CARLOS KUBA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); NEIDE KUBA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000274-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008877/2010 - JOSE AMANCIO MOURA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.000677-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008878/2010 - LUIS CARLOS BOTIN (ADV. SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.000453-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008879/2010 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001111-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008952/2010 - RITA DE CASSIA TEO (ADV. SP217560 - ADRIANO PINTO MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

*** FIM ***

2007.63.12.003938-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008034/2010 - DONIZETE BANDARIQUE (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença pelo prazo de 1 ano, com RMI e RMA no valor de R\$ 615,84 (seiscentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), com DIB e DIP em 01/05/2010 e DCB em 01/05/2011. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 13.000,00 (treze mil reais), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.002798-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007709/2010 - ROSA AGUILAR LUCHESI (ADV. SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença pelo prazo de 06 meses, com RMI e RMA no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), com DIB e DIP em 01/05/2010 e DCB em 01/11/2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.002158-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007416/2010 - JAMIL NIRLEI FERREIRA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá pagar à parte autora o valor correspondente a R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Não haverá implantação do benefício, uma vez que o autor retornou ao trabalho em 20/04/2010. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.002033-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008033/2010 - JOAO TAVARES DE MATOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS em contestação padrão, HOMOLOGO, para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá revisar o benefício previdenciário da autora, que passará a ter RMI no valor de Cr\$ 58.411,61 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e onze cruzeiros e sessenta e um centavos) e RMA no valor de R\$ 594,59 (quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), para a competência de abril de 2010, com DIB em 02/04/1983 e DIP (da nova RMA) em 01/05/2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 5.011,78 (cinco mil e onze reais e setenta e oito centavos), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a revisão do benefício nos moldes acima descritos, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.12.000667-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008035/2010 - ADELIA CERUTI MODA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO, para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez com RMI e RMA no valor de 510,00 (quinhentos e dez reais), com DIB e DIP em 19/05/2010. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.004642-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007715/2010 - ENEDINA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com RMI no valor de R\$ 564,65 (quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) e RMA no valor de R\$ 634,79 (seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), com DIB em 13/03/2008 e DIP em 01/07/2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 16.772,90 (dezesesseis mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa centavos), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito, expeça-se a RPV. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.002028-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008030/2010 - ALDO ARMANDO SPANGHERO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS em contestação padrão, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá revisar o benefício previdenciário da autora, que passará a ter RMI no valor de Cr\$ 6.009,82 (seis mil e nove cruzeiros e oitenta e dois centavos) e RMA no valor de R\$ 1.738,65 (um mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), para a competência de abril de 2010, com DIB em 16/04/1986 e DIP (da nova RMA) em 01/05/2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 4.541,12 (quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e doze centavos), referente às parcelas em atraso (atualizadas para o mês de abril de 2010), por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a revisão do benefício nos moldes acima descritos, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.12.000435-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008046/2010 - LUISA DA SILVA IGNACIO (ADV. SP069187 - BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder o benefício de auxílio-doença com RMI no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e RMA no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), com DIB em 28/06/2005, DIP em 01/08/2010 e DCB em 31/12/2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por meio de RPV, referente às parcelas em atraso, descontados valores eventualmente recebidos a título de benefício por incapacidade inacumulável. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito, expeça-se a RPV. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.003099-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007418/2010 - OLINDA BONIOLO PERES (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza

seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder o benefício de auxílio-doença pelo prazo de 06 meses, com RMI e RMA no valor de R\$ 797,59 (setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), com DIB e DIP em 01/05/2010 e DCB em 01/11/2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito, expeça-se a RPV. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.002027-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008031/2010 - GENI LAUTERT CORRADINI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS em contestação padrão, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá revisar o benefício previdenciário da autora, que passará a ter RMI no valor de Cr\$ 67.782,10 (sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros e dez centavos) e RMA no valor de R\$ 690,56 (seiscentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), para a competência de abril de 2010, com DIB em 02/04/1983 e DIP (da nova RMA) em 01/05/2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 5.783,97 (cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos), referente às parcelas em atraso (atualizadas para o mês de abril de 2010), por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a revisão do benefício nos moldes acima descritos, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.12.000188-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007199/2010 - VILMA DA SILVA (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PRÉDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder o benefício de auxílio-doença pelo prazo de 06 meses, com RMI e RMA no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), com DIB e DIP em 28/04/2010 e DCB em 28/10/2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.002165-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007712/2010 - HELENA PEREZ PINO (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS em contestação padrão, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá revisar o benefício previdenciário da autora (NB 42/079.611.494-3), que passará a ter RMI no valor de Cr\$ 1.535.992,00 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros) e RMA no valor de R\$ 613,85 (seiscentos e treze reais e oitenta e cinco centavos), para a competência de abril de 2010, com DIB em 01/11/1985 e DIP (da nova RMA) em 01/05/2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 5.016,32 (cinco mil e dezesseis reais e trinta e dois centavos), referente às parcelas em atraso (atualizadas para o mês de abril de 2010), por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a revisão do benefício nos moldes acima descritos, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.001358-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008037/2010 - LUIZ NEVES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença pelo prazo de 06 meses, com RMI e RMA no valor de R\$ 911,58 (novecentos e onze reais e cinquenta e oito centavos), com DIB e DIP em 01/05/2010 e DCB em 01/11/2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos

reais), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.12.003846-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007706/2010 - ROZELI DE MORAIS TASSIN (ADV. SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, com RMI no valor de R\$ 1.442,25 (um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos) e RMA a calcular, com DIB em 03/08/2008, DIP em 11/03/2010 e DCB em 11/03/2011. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.004689-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008038/2010 - CLEUZA MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença pelo prazo de 02 anos, com RMI e RMA no valor de R\$ 656,95 (seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos), com DIB e DIP em 01/05/2010 e DCB em 01/05/2012. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.12.001234-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007202/2010 - SEVERINA DIAS DOURADO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder o benefício de auxílio-doença pelo prazo de 24 meses, com RMI no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e RMA no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) com DIB em 01/08/2008, DIP fixada em 01/05/2010 e DCB em 01/08/2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 7.315,84 (sete mil, trezentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.12.002576-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008043/2010 - LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, com RMI no valor de R\$ 657,86 (seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos) e RMA no valor de R\$ 698,25 (seiscentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), com DIB em 01/09/2009, DIP em 01.05.2010 e DCB em 01.11.2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), referente às parcelas em atraso compreendidas entre a DIB e a DIP, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.12.002311-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007414/2010 - DALVA DIAS DA SILVA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com RMI e RMA no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), com DIB e DIP em 27/07/2009. As parcelas em atraso serão liquidadas mediante complemento positivo. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.12.001428-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007704/2010 - SEBASTIAO COUVRE (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá converter o benefício de auxílio-doença da parte autora (NB 31/523.553.653-0) em aposentadoria por invalidez, que terá RMI e RMA no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) e DIB e DIP em 01/06/2010 (data de cessação do auxílio-doença). Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.001989-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008040/2010 - LUZINETE BARROS DA SILVA ASSIS (ADV. SP112267 - ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença pelo prazo de 03 meses, com RMI e RMA no valor de R\$ 550,59 (quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), com DIB e DIP em 01/05/2010 e DCB em 01/08/2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 13.000,00 (treze mil reais), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.002859-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008042/2010 - ODETTE CORREA DOS SANTOS COELHO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença pelo prazo de 06 meses, com RMI e RMA no valor de R\$ 827,07 (oitocentos e vinte e sete reais e sete centavos), com DIB e DIP em 01/05/2010 e DCB em 01/11/2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.001498-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007707/2010 - ROBERTO FRANCISCO GALDINO (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença pelo prazo de 06 semanas, com RMI e RMA no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), com DIB e DIP em 01/05/2010 e DCB em 15/06/2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n.

10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.002031-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008032/2010 - ROBERTO THERENSE (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS em contestação padrão, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá revisar o benefício previdenciário da autora, que passará a ter RMI no valor de Cr\$ 5.469,00 (cinco mil e quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros) e RMA no valor de R\$ 1.683,45 (um mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), para a competência de abril de 2010, com DIB em 10/04/1986 e DIP (da nova RMA) em 01/05/2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 4.594,50 (quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinqüenta centavos), referente às parcelas em atraso (atualizadas para o mês de abril de 2010), por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a revisão do benefício nos moldes acima descritos, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em custas e honorários.

2007.63.12.003927-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006741/2010 - ANA AMELIA MORAES VIZIOLI (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.002235-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006828/2010 - DIVA DOS SANTOS VOLPIAN (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.003471-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006846/2010 - ANTONIA FARGONI DE OLIVEIRA (ADV. SP168981 - LUIZ FERNANDO BIAZETTI PREFEITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.002079-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006847/2010 - ANDRE TIAGO ANDREGHETTO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004082-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007195/2010 - INISANA VICENTIM CHAVES (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.001033-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007197/2010 - NEUSA NUNES (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.001742-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007764/2010 - ANTONIO JOÃO FERREIRA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.001749-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006762/2010 - JOAO VIEIRA NICOLA (ADV. SP080277 - ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.12.003713-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007608/2010 - A M NOVAES CAMELO ME (ADV. SP210428 - PEDRO HENRIQUE MONTEIRO LODI); COSME ARAUJO CAMELO (ADV. SP210428 - PEDRO HENRIQUE MONTEIRO LODI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); CAIXA SEGURADORA (ADV./PROC.). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.
São indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.003850-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005173/2010 - ORISVALDO BENEDITO CONCEICAO (ADV. SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003533-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005175/2010 - PEDRO PEREIRA DE MOURA JUNIOR (ADV. SP221146 - ANDRÉ DE ARAUJO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003195-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005292/2010 - ANTONIO NICOLA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001693-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005840/2010 - EUSTAQUIO ALVES SANTANA (ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001750-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007116/2010 - EVA SIDNEIA ROSA DE MATOS (ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001749-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007121/2010 - APARECIDA DONIZETI JUSTINO VIEIRA (ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001694-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007122/2010 - MARIA APARECIDA LOPES DE JESUS (ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001257-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007124/2010 - GILMAR DONIZETTI COLLA (ADV. SP221146 - ANDRÉ DE ARAUJO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001160-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007130/2010 - ELIENE NUNES DE MELO (ADV. SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.004746-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007138/2010 - DALVA AZEVEDO DE SOUZA (ADV. SP126607 - SILVIA BERENICE CORREA MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003446-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005015/2010 - ANA PAULA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003344-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005016/2010 - APARECIDA BALAN (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003308-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005017/2010 - JAIME PEREIRA SILVA (ADV. SP210633 - FLÁVIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003435-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005018/2010 - APARECIDA CRISTINA FERRAZ ARBAKER (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003269-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005019/2010 - CLEUSA DE QUEIROZ MATTOS (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003770-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005034/2010 - GERALDA ANANIAS HUNGARO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002041-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005077/2010 - REGINA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002262-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005152/2010 - CARLOS ANTONIO DE MORAES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003408-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005162/2010 - JOAO CARLOS PADOVANI (ADV. SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003180-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005164/2010 - RUTE ALVES DE MORAES SANTOS (ADV. SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003625-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005176/2010 - RUTH LEMES COUTINHO (ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003659-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005180/2010 - REINALDO CRISOSTOMO DA SILVA (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.000141-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005182/2010 - SONIA APARECIDA PEDRO (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.000187-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005277/2010 - JOSEFINA DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.004561-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005278/2010 - RUBENS FAGUNDES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.000820-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005288/2010 - ROSINA DE LIMA SOUZA (ADV. SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001210-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005298/2010 - ANTONIO BERTANHA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002248-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005299/2010 - ALDA ALMEIDA DE ARAUJO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001414-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005681/2010 - MARIA DO CARMO DE ALMEIDA BUZINARI (ADV. SP142486 - AUSTER ALBERT CANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000040-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005686/2010 - MARIA ROSA DE MACEDO SOUSA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001233-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005837/2010 - APARECIDO BENEDITO TERSI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002973-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005838/2010 - EGENILDO DO NASCIMENTO MELO (ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002848-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005839/2010 - RITA DE FATIMA ROMAO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002867-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005841/2010 - ROSA DE JESUS PEREIRA ROSA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001700-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005842/2010 - MARIA TORQUATA DA COSTA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001881-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005843/2010 - MARIA BENEDITA GUEDES (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002260-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005845/2010 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003457-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005846/2010 - MARIA APARECIDA BENEDITA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002705-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007075/2010 - SONIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002153-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007077/2010 - CARLOS DONIZETTI MONTEIRO (ADV. SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002151-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007078/2010 - EVA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002142-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007079/2010 - ANTONIO VICENTE RODRIGUES (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002095-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007080/2010 - MARTA APARECIDA MARQUES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002055-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007084/2010 - MARINA LUISA DOS SANTOS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002054-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007085/2010 - JOAO ANASTACIO BERTOLUCCI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002047-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007086/2010 - VALDIRENE MOREIRA FERRACINI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002044-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007087/2010 - NEIDE TACON (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002043-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007088/2010 - ANDREIA CRISTINA ANTONIO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002042-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007089/2010 - NAZARE PEREIRA BARROS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002023-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007090/2010 - PAULA CRISTIANA GONCALVES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002017-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007091/2010 - THIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001997-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007094/2010 - MILTON FELIZARDO DOS SANTOS (ADV. SP262987 - EDSON ANDRADE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001955-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007097/2010 - VALENTINA APARECIDA CROTI (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001954-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007098/2010 - CARMINHA EVARISTO SOUZA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001887-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007099/2010 - JULIANA XAVIER DA SILVA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001886-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007100/2010 - JOSE INACIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001882-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007102/2010 - SELGINA MARIA OLIVEIRA ALVES (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001885-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007103/2010 - JANDIRA GIMENEZ ARAGAO (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001836-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007104/2010 - LUCIANO MARQUES CABRAL (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001872-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007105/2010 - REINALDO DAMASCENO PEREIRA (ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001832-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007106/2010 - SILVANIA MAGNA COSTA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001825-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007107/2010 - MARIA CACILDA MAZARO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001819-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007108/2010 - ANGELINA RIOS DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001820-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007109/2010 - MARIA DE LOURDES MARTINS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001817-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007110/2010 - DINAMAR BERNARDOTTI FONSECA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001811-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007111/2010 - MARGARETE DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001808-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007112/2010 - LUIZ CARLOS SOARES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001810-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007113/2010 - ANTONIO DONIZETTI RAIMUNDO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001799-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007114/2010 - FERNANDO MARQUEZIN (ADV. SP077170 - EDSON PEDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001702-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007119/2010 - OSVALDO PERSIN (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001715-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007120/2010 - TEREZA CORTEZ NUNES (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001263-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007123/2010 - SARA FILOCOMO CARMELINO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001251-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007125/2010 - TEREZA CORREA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001242-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007126/2010 - ANA APARECIDA CRUZ (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001246-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007127/2010 - EVA APARECIDA CANDIDO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001128-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007128/2010 - VERA APARECIDA ANTONIO DA SILVA (ADV. SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001153-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007129/2010 - CELINA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001239-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007131/2010 - MARIA LUIZA MATHEUS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001150-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007132/2010 - EBIDAL DE JESUS GARBO (ADV. SP239415 - APARECIDO DE JESUS FALACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.000429-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007133/2010 - LUIZ CARLOS FELISBINO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.000213-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007134/2010 - MARILZA APARECIDA BRAGHIM (ADV. SP126461 - PAULO SERGIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.000144-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007135/2010 - JANILDE MENDES OLIVEIRA (ADV. SP262987 - EDSON ANDRADE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.000137-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007136/2010 - ADERITA CORREA DOS SANTOS DADERIO (ADV. SP262987 - EDSON ANDRADE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.004805-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007137/2010 - EVANI APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.004682-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007139/2010 - GISLAINE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.004591-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007140/2010 - MARIO TORRES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.004620-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007141/2010 - MARA LUCIA WALDEMARIM (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.004676-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007142/2010 - DONIZETE BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.004624-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007143/2010 - MARILDA TACELLI (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.004589-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007144/2010 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA MARFIZI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.004584-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007145/2010 - VERA LUCIA PARAGUASSU (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.004572-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007146/2010 - PATRICIA HELENA CARNEIRO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.004575-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007147/2010 - JOSE JORGE COSTA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.004566-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007148/2010 - ROSELI VIEIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.004571-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007149/2010 - NILVA DONIZETTI NAVARRO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.004558-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007150/2010 - RITA MARIA ALVES BARROSO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.004410-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007152/2010 - JAIR RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP262987 - EDSON ANDRADE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.004373-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007153/2010 - AILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.004364-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007154/2010 - MARIA APARECIDA ROCETON BACCHINI (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.004319-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007155/2010 - JULIA MARIA FRACOLLA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.004182-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007156/2010 - DELMA RAMOS RIBEIRO TESSARIN (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.004180-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007157/2010 - MARIA LUCIA NEVES DOS SANTOS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.004154-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007158/2010 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.004151-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007159/2010 - CLEUSA FERREIRA NASCIMENTO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.004091-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007160/2010 - FERNANDO SOARES DE AGUIAR (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003975-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007161/2010 - LENI AUGUSTA GUILHERME DA COSTA (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003755-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007162/2010 - AMADEU BASTOS REIS (ADV. SP262987 - EDSON ANDRADE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003263-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007163/2010 - IRACI FERES DA SILVA (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.002094-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007164/2010 - MARIA FRANCISCA FERREIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003181-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007165/2010 - MARIA ROSA PAIVA BERTINI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.001420-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007166/2010 - GENILDO CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP262987 - EDSON ANDRADE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004934-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007169/2010 - ROSA DE FATIMA PEREIRA RAMOS (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.000426-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007170/2010 - ANTONIO DIAS FIGUEIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004535-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007171/2010 - JANETE ESLI TELLO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004441-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007172/2010 - MARIA ROSA DE JESUS (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.003155-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007173/2010 - JUCELI FERREIRA CHAVES (ADV. SP142486 - AUSTER ALBERT CANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.001074-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007174/2010 - ANA MARIA FERREIRA MENESES DE ALMEIDA (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001376-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007185/2010 - ZENILDA DE FATIMA BUSZINSKI DE BRITO (ADV. SP159270 - RENATO NERY MALMEGRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001581-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007186/2010 - APARECIDO DONIZETI LUCCIANO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001611-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007187/2010 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001602-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007188/2010 - APARECIDA MACHADO SGARDIOLI (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001420-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007190/2010 - LUZIA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001271-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007191/2010 - JORGE LUIZ GUILHERME NEVES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001464-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007192/2010 - MANUEL ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001457-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007193/2010 - MARIA DE FATIMA ROCHA RIBEIRO (ADV. SP109726 - ADRIANA MARIA FERMINO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001270-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007194/2010 - APARECIDA DONIZETTI LAMAS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.001734-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007431/2010 - URIEL POLICHETTI (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001466-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007189/2010 - RAIMUNDA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. Sem custas e honorários, nesta instância. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.12.001357-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007978/2010 - ARISTIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.001345-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007980/2010 - ELISEU SGOBBI (ADV. SP129380 - NARCISA MANZANO STRABELLI AMBROZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.001346-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008073/2010 - SANTO BARBOSA NUNES (ADV. SP129380 - NARCISA MANZANO STRABELLI AMBROZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.001348-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008220/2010 - ANTONIO SERGIO SGOBBI (ADV. SP129380 - NARCISA MANZANO STRABELLI AMBROZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.001539-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008221/2010 - OSWALDO PEDRO DELLELO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.001622-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008222/2010 - CARLOS DA SILVA SANTOS (ADV. SP129380 - NARCISA MANZANO STRABELLI AMBROZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000646-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008223/2010 - APARECIDO BALDUINO (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000644-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008224/2010 - JOAO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000594-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008225/2010 - NILTON LOCOSSELLI (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000438-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008227/2010 - ANTONIO TEIXEIRA DE GODOY (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000608-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008228/2010 - OSVALDO GAMBIN (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000609-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008230/2010 - JOSE LUIZ RODRIGUES CORDEIRO (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, não tendo a parte autora comprovado o seu prejuízo, ou seja, a não observância dos juros progressivos em sua conta vinculada, julgo improcedente o pedido. Defiro a gratuidade requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.12.000487-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005343/2010 - ANTONIO ROBERTO CAPUCCI (ADV. SP225182 - ANTONIO CARLOS MENEZES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000670-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005351/2010 - EUFROSINO UMBELINO (ADV. SP225182 - ANTONIO CARLOS MENEZES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000674-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005352/2010 - SOELI STROZZI CAPUCCI (ADV. SP225182 - ANTONIO CARLOS MENEZES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000666-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005354/2010 - OSVALDO FERNANDES PEREIRA (ADV. SP225182 - ANTONIO CARLOS MENEZES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000667-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005355/2010 - ANTONIO BUENO (ADV. SP225182 - ANTONIO CARLOS MENEZES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.12.002009-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007254/2010 - JAMILLE ROBERTA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora JAMILLE ROBERTA DE SOUZA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, indevidos nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Com o transitio em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe.

2007.63.12.003599-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007602/2010 - OSWALDO PAGOTTO FILHO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003063-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007627/2010 - PEDRO CROCCO FILHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.12.003819-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007214/2010 - MARCOS LUIS FRANCISCO (ADV. SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARCOS LUIS FRANCISCO, representado por

LOURDES ARRUDA FRANCISCO, em face do INSS. Sem condenação em custas e honorários nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Intimem-se as partes e o MPF.

2008.63.12.004662-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007550/2010 - IRLETE MARIA LOPES (ADV. SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora IRLETTE MARIA LOPES DA SILVA em face do INSS. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, indevidos nesta instância. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2010.63.12.000472-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007253/2010 - ZILEY APPARECIDA VASCO (ADV. SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Com o transito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Cientifique-se a parte autora de que o prazo recursal é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.12.000630-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005348/2010 - JOSE CACHETA (ADV. SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.000631-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005349/2010 - CELIO BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.000633-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005350/2010 - ELPIDIO ROSSI (ADV. SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.000635-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005361/2010 - IRINEU MARIOTTO CORDEIRO (ADV. SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.000488-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007549/2010 - NOURIVAL CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP108154 - DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.002070-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006782/2010 - WALDOMIRO VICH (ADV. SP180501 - OLINDO ANGELO ANTONIAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.002751-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005922/2010 - ANTONIO APARECIDO CRUZ (ADV. SP243843 - ANGELITA APARECIDA LEMES LUCHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2007.63.12.003617-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007606/2010 - PAULO MARCATO JORDAO (ADV. SP213182 - FABRÍCIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

Rejeito o pedido de incidência do IPC dos meses de janeiro de 1989, março de 1990 e fevereiro de 1991.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Sem custas e honorários, nesta instância.

2007.63.12.002853-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007609/2010 - LUCIA MARIA MUTTI GOMES (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora LUCIA MARIA MUTTI GOMES, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 31/516.697.773-0, a partir da data de sua indevida cessação (04.02.2007), com DIB em 17/05/2006, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e a RMA renda mensal atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) na competência de fevereiro de 2009.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 12.310,46 (doze mil e trezentos e dez reais e quarenta e seis centavos) atualizados para o mês de fevereiro de 2009. A DIP é fixada em 01/03/2009.

Oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício acima concedido, ficando autorizada a autarquia previdenciária a, concomitantemente, promover a reavaliação médica do(a) segurado(a), com vistas a constatar a persistência da incapacidade laborativa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.002217-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006222/2010 - PATRICIA CARILE DORICCI (ADV. SP102534 - JOAO ALBERTO CRUVINEL MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, bem como as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado “Plano Collor”, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

Ademais, rejeito o pedido de incidência do índice de 21,87%, relativo ao IPC do mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos da caderneta de poupança da parte autora.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.003659-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007607/2010 - ELENICE BERTANHA CONSONNI (ADV. SP287933 - WILLIANS BONALDI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), fevereiro de 1989 (10,14%) e março de 1990 (84,32%), deduzindo-se os efetivamente creditados;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado “Plano Collor”, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

Ademais, rejeito o pedido de incidência dos índices de 9,55%, 12,92%, 13,69%, 21,87% e 13,90%, relativos ao IPC dos meses de junho e julho de 1990, janeiro, fevereiro e março de 1991, sobre os saldos da caderneta de poupança da parte autora. Rejeito, ainda, o pedido de indenização por danos morais.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007, do E. CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.000626-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005346/2010 - RONALDO ALVES DE TOLEDO LIMA (ADV. SP130224 - ANDERSON LUIZ BRANDAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 5. Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO condenando a ré a creditar aos saldos das respectivas contas vinculadas ao FGTS do autor os índices de 18,02% em junho de 1987; 42,72% em janeiro de 1989; 84,32% em março de 1990; 44,80% em abril de 1990; 5,38% em maio de 1990; e 7,00% em fevereiro de 1991, deduzidos aqueles ocasionalmente já incorporados para os mesmos meses. A atualização das diferenças deverá ser feita a partir das datas indicadas, até o efetivo pagamento, pelos mesmos índices de atualização aplicáveis às contas de FGTS, e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação.

Ademais, rejeito o pedido de aplicação dos juros progressivos e do índice de 12,92% relativo ao IPC do mês de julho de 1990, sobre os saldos da conta de FGTS da parte autora.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. P.R.I.

2007.63.12.002110-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007617/2010 - LUCIANA RAYMUNDO ZANOTTO (ADV. SP140606 - SONIA CRISTINA PEDRINO GONCALVES); EDGARD DUTRA ZANOTTO (ADV. SP140606 - SONIA CRISTINA PEDRINO GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos:

- a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o efetivamente creditado (18,02%);
- b) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado;
- c) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao BTN de janeiro de 1991, deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

Ademais, rejeito o pedido de incidência do BTN do mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos das cadernetas de poupança da parte autora.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos da Justiça Federal aprovado pela Resolução nº 561 do Conselho de Justiça Federal.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.002226-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008068/2010 - SEBASTIAO DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor SEBASTIÃO DOS REIS OLIVEIRA, para que seja reconhecido o tempo de serviço laborado em condição especial pelo autor nos períodos de 07/11/1972 a 25/10/1973, 08/11/1973 a 11/12/1973, 31/01/74 a 14/05/1981 e 21/05/1984 a 05/09/1986 e condenar a Autarquia a averbar tais períodos especiais, bem como a convertê-los em tempo comum.

Rejeito o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição.

Expeça-se ofício ao INSS determinando a conversão do tempo especial em comum independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

2009.63.12.003654-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007059/2010 - JESSICA GABRIEL DE ALMEIDA (ADV. SP194659 - KARINA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, CONDENANDO o INSS a conceder e pagar à autora o benefício de PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIÁRIA, com coeficiente de 100% do salário-de-benefício, a partir do ÓBITO ocorrido em 20/11/2008, com RMI de R\$851,99 e RMA de R\$916,23, válidas para a competência de abril de 2010, consoante os cálculos judiciais anexados aos autos, nos termos da fundamentação.

Condene ainda o réu ao pagamento das prestações em atraso que, conforme os cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, importam em R\$ 16.861,27 (dezesesse mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos), com atualização para abril de 2010.

Sendo relevantes os fundamentos da demanda e havendo risco de dano irreparável à autora pelo tempo já decorrido desde o óbito do segurado, sendo indispensável à manutenção da autora o benefício ora deferido, concedo a tutela antecipada com vistas a determinar ao INSS a implantação do benefício ora deferido no prazo de 10 (dez) dias, com efeitos financeiros a partir de 01/05/2010. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. P.R.I.

2007.63.12.003749-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007645/2010 - JOAO KOPKE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre o saldo mantido na(s) respectiva(s) caderneta(s) de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o índice efetivamente creditado (18,02%).

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Defiro a gratuidade requerida.

2008.63.12.000301-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006964/2010 - DENIZ LUCAS MENDES (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o Relatório, na forma da lei. Fundamento e Decido.

Hígida a relação processual, passo ao julgamento do pedido da parte autora, de concessão de benefício por incapacidade.

O laudo pericial apurou que o autor encontra-se incapacitado, de forma total e permanente, para o trabalho. A incapacidade tem por origem megaesôfago chagásico.

A conclusão do laudo não foi impugnada pelo réu.

Tendo sido fixada pela perícia a data de 15/08/06 (data da endoscopia), como a data de comprovação da incapacidade, incide a regra da segunda parte do parágrafo único, do artigo 59, da Lei n.º 8.213/91, a assegurar o recebimento do benefício ao autor, haja vista a incapacidade decorrer do agravamento da doença de Chagas (esta, diagnosticada em outubro de 2005). Denote-se que o termo fixado para a incapacitação é posterior tanto à nova filiação, quanto ao cumprimento do período de carência (em agosto de 2006, o autor somava novas dez contribuições ao RGPS, permitindo o cômputo do período anterior - 27.07.1977 a 18.07.1978).

Demonstrada a indevida cessação do auxílio-doença, e a ocorrência de incapacidade total e permanente, para o exercício de qualquer atividade profissional, procede a demanda, in totum.

Posto isso, julgo procedente o pedido, e condene o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença previdenciário desde o dia da cessação indevida (31.10.2007), convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a contar da data do laudo pericial (26.02.2008, pois não demonstrada, com segurança, a data em que a incapacidade manifestou-se de modo permanente), bem como, a pagar as diferenças, corrigidas, desde a data em que devidas, nos termos do Provimento n.º 64/05, da CORE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação.

Deverão ser descontados eventuais valores já pagos pela autarquia.

Condene o INSS a restituir as despesas processuais com a perícia.

Na hipótese de o quantum debeatur ultrapassar o montante de 60 salários mínimos, expeça-se precatório, salvo renúncia expressa da autora sobre o valor excedente.

Eficácia imediata da sentença

Tratando-se de verba de natureza alimentar, a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez deverá ocorrer em no máximo quinze dias, a partir da intimação da presente sentença, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil).

Sem honorários e sem custas, nesta instância (artigo 55, da Lei n.º 9.099/95)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Bauru para São Carlos, 13 de julho de 2010.

2007.63.12.000989-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007552/2010 - JOSE CARLOS DE ARRUDA CAMARGO (ADV. SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO para condenar a ré a creditar na conta vinculada do autor as diferenças de remuneração referentes ao IPC nos meses: a) janeiro de 1989 (42,72%, deduzindo-se 22,35%), sobre o saldo existente em 01/12/1988, atualizada desde 01/03/1989; e, b) abril de 1990 (44,80%, integral), sobre o saldo em 01/04/1990, acrescido do item anterior, atualizada desde 02/05/1990, sendo que a atualização das diferenças deverá ser feita das datas indicadas, até o efetivo pagamento, pelos mesmos índices de atualização aplicáveis às contas de FGTS, e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação.

Rejeito os pedidos relacionados à aplicação de outros índices além daqueles acima especificados, em respeito à jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.002336-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007060/2010 - ANA PAULA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP171234 - DANIELA RESCHINI BELL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Por todo o exposto, com fundamento no art.269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de reparação por danos morais formulado por ANA PAULA MARTINS DOS SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, condenando a ré ao pagamento da quantia ora arbitrada em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), devida a partir da presente data (Súmula n. 362 do STJ).

Sobre o valor arbitrado incidirá correção monetária de acordo com os índices de atualização da tabela de ações condenatórias do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 da Presidência do Conselho da Justiça Federal, assim como juros de mora de 1% ao mês (art.406, CC/02, c.c. o art.161, §1º., do CTN), estes a contar da citação.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.12.000720-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007441/2010 - NATALINA TERESA BECASSI BEZERRA (ADV. SP194659 - KARINA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.002140-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007601/2010 - ANGELA CAROLINA SONCIN (ADV. SP254859 - ANGELA CAROLINA SONCIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%) e março de 1990 (84,32%), deduzindo-se os efetivamente creditados;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, do E. CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Sem custas e honorários, nesta instância.

2009.63.12.000129-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007770/2010 - JULIO CARLOS CONSTANTINO CORNACHIONI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); MARISE BLANCO CORNACHIONI (ADV.); LILIAN MARIA CONSTANTINO CORNACHIONI ESTROZI (ADV.); DONIZETTI ESTROZI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para o efeito de condenar a ré a creditar, somente quanto à conta nº 29739-3, devidamente comprovada nos autos, sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

Outrossim, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido referente à conta nº 15560-2, eis que, neste ponto, há identidade do pedido, das partes e da causa de pedir com a ação nº 2008.63.12.004859-4, ocasionando a figura processual da litispendência, o que fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, 'caput', da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.004432-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312004995/2010 - MARIA CANDIDA DE JESUS BUZO GROSSELI (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora MARIA CANDIDA DE JESUS BUZO GROSSELI, para condenar o réu a concessão de aposentadoria por invalidez, desde a dia subsequente ao da cessação do auxílio-doença (01.02.2007), adotados os parâmetros do último benefício, DIB em 04.10.2005, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) e RMA - renda mensal atual fixadas no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), competência de abril de 2009. Fixo a DIP em 01/05/2010.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que calculadas de acordo com os critérios supra-especificados, importam em R\$ 13.658,07 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS), com atualização para abril de 2009.

Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, ficando autorizada a autarquia previdenciária a, oportunamente, promover a reavaliação médica do(a) segurado(a), com vistas a constatar a persistência da incapacidade laborativa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios, nesta instância.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.000057-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005532/2010 - MERCEDES MARTINS HENRIQUE DE PAULO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); NILTON BENEDITO HENRIQUE DE PAULO (ADV.); JOSE CARLOS HENRIQUE DE PAULO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000053-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005533/2010 - JEHIEL ABRANCHES ALDANA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000051-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005534/2010 - ODILIA CABRAL TESSARO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000042-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005535/2010 - VAGNER LUIS FAUSTINO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004846-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005536/2010 - MARIA DE LOURDES CAROZELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.12.003130-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007763/2010 - WESLEY DANILO GARCIA DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor WESLEY DANILO GARCIA DA SILVA, representado por sua avó e guardiã MARIA APARECIDA BALDISSARELI GARCIA, para condenar o réu a conceder-lhe o benefício assistencial, desde a data da entrada do requerimento (04/12/2006), com RMI - renda mensal inicial, fixada no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e RMA - renda mensal atual, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), para a competência de abril de 2010. A DIP é fixada em 01/05/2010.

Condeno ainda o réu ao pagamento das prestações em atraso, calculadas na forma supra especificada, no importe de R\$ 19.833,12 (dezenove mil, oitocentos e trinta e três reais e doze centavos), com atualização para abril de 2010.

Expeça-se ofício ao INSS para a implantação do benefício, no prazo de 30 dias, independentemente do trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.12.000752-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006793/2010 - ROBERTO MARCIANO DOS SANTOS (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor ROBERTO MARCIANO DOS SANTOS, para condenar o réu a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez previdenciária, desde a data do laudo médico produzido em juízo (24.06.2007), com DIB em 24.06.2007, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 599,31 (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) e RMA renda mensal atual de R\$ 663,02 (SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS), na competência de fevereiro de 2009. Fixo a DIP em 01/03/2009.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso (diferenças), que, calculadas de acordo com os critérios supra especificados, importam em R\$ 2.633,14 (DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), com atualização para fevereiro de 2009. Conforme informação da contadoria do juízo, foram descontados os valores recebidos no benefício nº 31/124.070.282-2, no período de 24/06/2007 até 28/02/2009.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penalidades da lei, bem como expeça-se o competente ofício requisitório. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado “Plano Collor”, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2010.63.12.000645-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007237/2010 - SUELY APARECIDA DA COSTA DORES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000611-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007238/2010 - EVANDRO JOSE DORNFELD (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000610-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007239/2010 - DIEGO JOSE DORNFELD (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000607-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007240/2010 - ANTONIO LAZARO VICEIROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000604-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007241/2010 - GERALDO ROSALINO RIBEIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000582-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007242/2010 - WESLEY PECORARO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000580-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007243/2010 - ADALBERTO BENTO CALABRESE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000573-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007244/2010 - JOSE SOFRI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000543-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007245/2010 - ANTONIO ANGELO BERGAMASCO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000542-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007246/2010 - RAFAEL DE SOUZA FILHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000524-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007247/2010 - ALFREDO JORGE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000520-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007248/2010 - RODOLPHO BAPTISTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000514-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007249/2010 - CARLOS MOREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000510-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007250/2010 - CELINA MARIA NEO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000486-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007251/2010 - LAURA LEITE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000484-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007252/2010 - WALDEMAR CASSIANO DOS REIS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000574-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007296/2010 - ARMANDO SECO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000684-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007437/2010 - LUIZ FERNANDO MISKULIN FERRACIN (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.12.004859-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006095/2010 - JULIO CARLOS CONSTANTINO CORNACHIONI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); LILIAN MARIA CONSTANTINO CORNACHIONI ESTROZI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2010.63.12.000560-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007443/2010 - LUCIANA CONCEICAO BARBA DA SILVA (ADV. SP194659 - KARINA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000558-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007445/2010 - ANDRE BARBA DA SILVA (ADV. SP194659 - KARINA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.12.003349-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007299/2010 - MARTA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP226092 - CARLOS ALBERTO DA SILVA TUCKMANTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Por todo o exposto, com fundamento no art.269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de reparação por danos morais formulado por MARTA CRISTINA DOS SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, condenando a ré ao pagamento da quantia ora arbitrada em R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), devida a partir da presente data (Súmula n. 362 do STJ).

Sobre o valor arbitrado incidirá correção monetária de acordo com os índices de atualização da tabela de ações condenatórias do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 da Presidência do Conselho da Justiça Federal, assim como juros de mora de 1% ao mês (art.406, CC/02, c.c. o art.161, §1º., do CTN), estes a contar da citação.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado “Plano Collor”, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2010.63.12.000781-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007438/2010 - ANTONIO CARLOS LINDMAN (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000746-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007439/2010 - JOSEFINA BERTINI (ADV. SP102534 - JOAO ALBERTO CRUVINEL MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.12.004449-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005509/2010 - JOSE CHRISTIANO BELLI (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de março de 1990 (84,32%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado “Plano Collor”, as diferenças de remuneração referentes ao IPC abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado “Plano Collor”, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2010.63.12.000792-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007553/2010 - ELISABETE GABRIELA CASTELLANO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000790-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007554/2010 - FRANCISCO HONORIO TRAJANO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000789-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007555/2010 - FATIMA REGINA FLORIM PINHEIRO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000787-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007556/2010 - LAERTE GALVIN (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000776-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007557/2010 - TEREZINHA ANTUNES LOPES GIAMBERSI (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000775-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007558/2010 - JULIO DELAMANO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000774-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007559/2010 - DERCY HAHN CURVO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000772-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007560/2010 - NAIR PERSEGUINI CARDOSO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000771-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007561/2010 - JOSE JOSINO DOS SANTOS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000768-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007562/2010 - JOSÉ DE ALMEIDA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000767-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007563/2010 - AMELIA MIGLIATO SQUASSONI (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000764-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007564/2010 - CECILI A SEGATTO HOLMO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000758-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007565/2010 - MARIA ANGELA ALVES MILAO (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000755-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007566/2010 - INO NEURY PUCCI (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000754-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007567/2010 - ARY CASALI FILHO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000753-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007568/2010 - AVELINO THOMAZ (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000748-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007569/2010 - NILVA APPARECIDA DE SOUZA CARRI (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000747-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007570/2010 - ANTONIO DERALDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2007.63.12.003117-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007571/2010 - ROSA COSMO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos:

a) sobre o saldo mantido na caderneta de poupança comprovada nos autos, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o efetivamente creditado (18,02%), bem como a diferença de remuneração referente ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.003869-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007412/2010 - SELMA REGINA VARGAS ORDONHO BERNARDO (ADV. SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer a qualidade de dependente previdenciária da autora SELMA REGINA VARGAS ORDONHO BERNARDO e condenar o réu a conceder em seu favor o benefício de pensão por

morte instituída por RAFAEL VARGAS ORDONHO BERNARDO, a partir da data do óbito (03.08.2009), com RMI - Renda Mensal Inicial - de R\$ 568,18 (quinhentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos) e RMA - Renda Mensal Atual - no valor de R\$ 589,31 (quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), para a competência de maio de 2010. A DIP é fixada em 01/06/2010.

Condeno ainda o réu ao pagamento das prestações em atraso que, conforme cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, importam em R\$6.175,92 (seis mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), com atualização para maio de 2010.

Defiro a antecipação dos efeitos da tutela para que o INSS implante o benefício no prazo de 30 dias, nos termos da fundamentação. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. P.R.I.

2007.63.12.000627-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005347/2010 - VANIA APARECIDA TEIXEIRA DE ANDRADE D ERCOLE (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI); WLADEMIR ANTONIO BASSANEZI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 5. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO condenando a ré a creditar ao saldo da respectiva conta vinculada ao FGTS do autor o índice de em janeiro de 1989, deduzido aqueles ocasionalmente já incorporados para os mesmos meses. A atualização das diferenças deverá ser feita a partir das datas indicadas, até o efetivo pagamento, pelos mesmos índices de atualização aplicáveis às contas de FGTS, e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. P.R.I.

2010.63.12.000750-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007436/2010 - JOSEFA GUALTERINA DE OLIVEIRA (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.000792-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007604/2010 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DIAS (ADV. SP219154 - ERICA BOGAS FRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora Maria Aparecida Rodrigues Dias, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 31/129.582.909-3, desde a data de sua indevida cessação (11.10.2006), com DIB em 29.05.2003, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS) e a RMA - renda mensal atual de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), para a competência de setembro de 2008.

Condeno ainda o réu ao pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 10.931,55, atualizados para o mês de setembro de 2008. A DIP é fixada em 01/10/2008.

Oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício acima concedido, ficando autorizada a autarquia previdenciária a, concomitantemente, promover a reavaliação médica do(a) segurado(a), com vistas a constatar a persistência da incapacidade laborativa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios, nesta instância.

2007.63.12.003190-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007196/2010 - MARIA NEUSA D'ANGELO ALVES (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente

o pedido formulado pela autora MARIA NEUSA D'ANGELO ALVES, para condenar o réu a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo, com DIB em 06.08.2007, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 1.195,36 (UM MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 1.394,92 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência de abril de 2010. Fixo a DIP em 01.05.2010.

Condene ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 55.364,29 (CINQUENTA E CINCO MIL TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), com atualização para abril de 2010.

Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, ficando autorizada a autarquia previdenciária a, concomitantemente, promover a reavaliação médica do(a) segurado(a), com vistas a constatar a persistência da incapacidade laborativa.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que opte pela forma de execução nos termos do artigo 17 da Lei nº 10.259/01, expedindo-se o competente ofício precatório ou requisitório.

2007.63.12.003903-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006766/2010 - MARIA JOSE ROSA GALLO (ADV. SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor MARIA JOSE ROSA GALLO, para condenar o réu a concessão de aposentadoria por invalidez, desde a dia subsequente ao da cessação do auxílio-doença (07.03.2007), com RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 1.010,17 (UM MIL DEZ REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) e RMA - renda mensal atual de R\$ 1.231,78 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), na competência de março de 2010. Fixo a DIP em 01.04.2010.

Condene ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que calculadas de acordo com os critérios supra especificados, importam em R\$ 48.910,36 (QUARENTA E OITO MIL NOVECIENTOS E DEZ REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), atualizado para o mês de março de 2010. Conforme informação da Contadoria do Juízo, houve o desconto dos valores recebidos no auxílio-doença - 31-524.094.610-4 - período de 19/12/2007 até 30/06/2008.

Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, ficando autorizada a autarquia previdenciária a, oportunamente, promover a reavaliação médica do(a) segurado(a), com vistas a constatar a persistência da incapacidade laborativa.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que opte pela forma de execução nos termos do artigo 17 da Lei nº 10.259/01, expedindo-se o competente ofício precatório ou requisitório.

2007.63.12.002229-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007583/2010 - LUCIANA CONCEICAO BARBA DA SILVA (ADV. SP194659 - KARINA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos, sobre os saldos mantidos junto à instituição financeira, as diferenças entre o percentual efetivamente aplicado (18,02%) e aquele efetivamente devido no mês de junho de 1987 (26,06%), bem como o IPC dos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e fevereiro de 1989 (10,14%, deduzindo-se o efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento, além de juros moratórios, incidentes desde a data da citação. A correção monetária deverá incidir de acordo com o Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução nº 561 do Conselho de Justiça Federal.

Condene a ré, ainda, ao pagamento de juros moratórios de 1% ao mês incidente desde a data da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2008.63.12.004583-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6312007377/2010 - MARIA GORETTI SCARLATTO MIRANDA (ADV. SP225208 - CINTYA CRISTINA CONFELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, ACOLHO os embargos de declaração para acrescentar na parte dispositiva da sentença de mérito, termo n.º 63.12.005284/2010, o seguinte texto: "Defiro a gratuidade requerida".

No mais, mantém-se a sentença tal como lançada. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.004556-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6312007378/2010 - VITOR GARCIA FERNANDES (ADV. SP225208 - CINTYA CRISTINA CONFELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, ACOELHO os embargos de declaração para acrescentar na parte dispositiva da sentença de mérito, termo n. 63.12.005078/2010, o seguinte texto: "Defiro a gratuidade requerida".

No mais, mantém-se a sentença tal como lançada. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.004432-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6312006929/2010 - MARIA CANDIDA DE JESUS BUZO GROSSELI (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, ACOELHO os embargos de declaração para fazer constar no termo do dispositivo da sentença, o seguinte termo em substituição ao anterior:

"Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora MARIA CANDIDA DE JESUS BUZO GROSSELI, para condenar o réu a concessão de aposentadoria por invalidez, desde a dia subsequente ao da cessação do auxílio-doença (01.02.2007), adotados os parâmetros do último benefício, DIB em 04.10.2005, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) e RMA - renda mensal atual fixadas no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), competência de abril de 2009. Fixo a DIP em 01/05/2009.

Condene ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que calculadas de acordo com os critérios supra-especificados, importam em R\$ 13.658,07 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS), com atualização para abril de 2009.

Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, ficando autorizada a autarquia previdenciária a, oportunamente, promover a reavaliação médica do(a) segurado(a), com vistas a constatar a persistência da incapacidade laborativa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios, nesta instância."

No mais, mantém-se a sentença tal como lançada. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.12.000021-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007384/2010 - EDSON PEDRO CADEI (ADV. SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Inicialmente, afasto a possibilidade de prevenção vez que, apesar de coincidentes as partes, são distintos os pedidos e as causas de pedir.

Considerando que, no âmbito dos Juizados Especiais, é desnecessária a anuência do réu para a homologação do pedido de desistência formulado pelo autor (Enunciado n.7 das Turmas Recursais do TRF2, "O pedido de desistência da ação pelo autor independe da anuência do réu"; Súmula nº 01 das Turmas Recursais do TRF3, "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu"), CANCELO a audiência de instrução e julgamento agendada e HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação requerida pela autora, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. P.R.I. Após, a certificação do trânsito em julgado arquivem-se os autos eletrônicos, com as cautelas de praxe.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que, no âmbito dos Juizados Especiais, é desnecessária a anuência do réu para a homologação do pedido de desistência formulado pelo autor (Enunciado n.7 das Turmas Recursais do TRF2, "O pedido de desistência da ação pelo autor independe da anuência do réu"; Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF3, "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu"), HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação requerida pela autora, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. P.R.I.

2007.63.12.001262-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007226/2010 - LUIZ CARLOS ALMEIDA (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001860-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007058/2010 - JULIANA PINHEIRO SILVEIRA (ADV. SP109455 - VILDNEI JORGE BÉRTIN DE ANDRADE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2007.63.12.002079-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006934/2010 - MARIA APARECIDA DE QUADROS (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003567-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006935/2010 - IDALINA ROMAO SANITA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001928-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007074/2010 - BENEDITO FERRATTI BOTTARO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003770-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007225/2010 - MARIA REGINA PEGORIN (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004389-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006731/2010 - ELIO JORGE ESTEVES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2010.63.12.000025-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008036/2010 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP170994 - ZILAH ASSALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que, no âmbito dos Juizados Especiais, é desnecessária a anuência do réu para a homologação do pedido de desistência formulado pelo autor (Enunciado n.7 das Turmas Recursais do TRF2, "O pedido de desistência da ação pelo autor independe da anuência do réu"; Enunciado n.º 1 das Turmas Recursais do TRF3, "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu"), HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação requerida pela autora, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

2008.63.12.001605-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007366/2010 - ARCISINIO ALBERTO CAROBIN (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2010.63.12.000158-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007994/2010 - SUELI PEREIRA DOS REIS MOREIRA (ADV. SP185935 - MARCOS ROBERTO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2009.63.12.003785-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007975/2010 - NIVALDO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP268082 - JULIANA BALEJO PUPO) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (ADV./PROC.).

2009.63.12.003668-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007411/2010 - SEBASTIANA APARECIDA FRAGA (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2007.63.12.002136-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007628/2010 - PLINIO MOACIR TEZZEI (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI); MARIA SALETE DE OLIVEIRA TEZZEI (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Considerando que, no âmbito dos Juizados Especiais, é desnecessária a anuência do réu para a homologação do pedido de desistência formulado pelo autor (Enunciado n.7 das Turmas Recursais do TRF2, "O pedido de desistência da ação pelo autor independe da anuência do réu"; Súmula nº 01 das Turmas Recursais do TRF3, "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu"), HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação requerida pela autora, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. P.R.I. Após, a certificação do trânsito em julgado arquivem-se os autos eletrônicos, com as cautelas de praxe.

2006.63.12.000528-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006728/2010 - VALDIR BLANCO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do disposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do pedido, com fundamento no art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, 'caput', da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Defiro a gratuidade requerida. P.R.I.

2010.63.12.000666-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006914/2010 - VALDEMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação em que se pede concessão de auxílio doença NB 76128712.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra em trâmite.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

2009.63.12.000870-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005280/2010 - CARLOS ALBERTO FERRIRA DA SILVA (ADV. SP214826 - JOSE PEREIRA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, inciso III, da Lei n. 9.099/95, art. 267, IV, do Código de Processo Civil e art. 1º da Lei n. 10.259/01. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, 'caput', da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. P.R.I.

2009.63.12.002133-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006879/2010 - ANTONIO NOVAES DE OLIVEIRA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.000575-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006880/2010 - MARIA JOSE DA CUNHA OLIVEIRA (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.000492-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006889/2010 - MARIANO TRIQUES (ADV. SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.002631-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006894/2010 - OSMAR ANTONIO TAGLIALATELA (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.001961-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006883/2010 - JOSE CESAR DANEZZI (ADV. SP053253 - SILVIO BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.001955-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006884/2010 - JOSE OSVALDO MOFATTO (ADV. SP053253 - SILVIO BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.000507-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006888/2010 - REGINA NOGUEIRA SCHMITZ (ADV. SP146001 - ALEXANDRE PEDRO PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.000247-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006891/2010 - APARECIDA LUZIA IZETI CESARIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.001964-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006882/2010 - JOAO MOTTA FILHO (ADV. SP053253 - SILVIO BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.001907-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006885/2010 - DOLORES VELARDI (ADV. SP223589 - VANESSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.001212-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006886/2010 - CLARISSE CORREA (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004927-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006892/2010 - RUBENS SAVI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.003385-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006893/2010 - LUIZ SOARES (ADV. SP223589 - VANESSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003779-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006881/2010 - AMARILDO SILVA FERREIRA (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.000476-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006895/2010 - BENEDICTA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.12.001396-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007581/2010 - GUIOMAR GUILHERME DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, 'caput', da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

2006.63.12.002059-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007385/2010 - MARIA DAS DORES DE AURELIO (ADV. SP111606 - APARECIDO ADIVALDO SIGNORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51 da Lei n. 9.099/95 e art. 267, VI, do Código de Processo Civil, combinados com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Sem condenação em custas e honorários, indevidos nesta instância. Publique-se. Intime-se.

2009.63.12.002996-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007068/2010 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando o não comparecimento da parte autora, bem como de seu advogado constituído, embora regularmente intimados, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 1º in fine da Lei nº 10.259/01 e artigo nº 51, I, da Lei nº 9099/95. Sem condenação em honorários e custas. Sentença registrada eletronicamente. Sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Intimem-se os ausentes.

2010.63.12.001384-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007369/2010 - MARIA CICERA LESSA CESARIO (ADV. SP171239 - EVELYN CERVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a parte autora tem domicílio em Taquaral - SP, município não abrangido na jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos-SP, definida no Provimento-CJF/3R n. 259/05, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, III e § 1º da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.
P.R.I.

2006.63.12.001679-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006767/2010 - VALTER JOSE DE LIMA ME (ADV. SP169416 - JOSÉ MARCELO VALENTIM DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.). Diante da inércia da parte autora em cumprir integralmente o que foi determinado na decisão n.º 4272/2010 de 19/04/2010, da qual foi devidamente intimada, conforme publicação no D.O.E. de 26/04/2010, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o não comparecimento da parte autora, bem como de seu advogado constituído, embora regularmente intimados, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 1º in fine da Lei nº 10.259/01 e artigo nº 51, I, da Lei nº 9099/95. Sem condenação em honorários e custas. Sentença registrada eletronicamente. Sentença publicada em audiência, saindo as partes presentes intimadas. Intime-se a parte autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2010.63.12.000180-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007756/2010 - MARIA APARECIDA MORO DE SOUZA (ADV. SP176144 - CASSIO HELLMMEISTER CAPELLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.000326-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007760/2010 - MARIA APARECIDA COLOMBO CABRAL (ADV. SP130992 - ELAINE APARECIDA GUARATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000023-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007666/2010 - GENESIO MARCASSO (ADV. SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2010.63.12.001457-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007057/2010 - LORIVAL VIEIRA JUNIOR (ADV. SP170648 - RICARDO GOBBI E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.001687-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007224/2010 - IZILDA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP154975 - RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001381-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007367/2010 - MARIA GARCIA FRASSON (ADV. SP132177 - CELSO FIORAVANTE ROCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.001836-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008411/2010 - CRISTINA ROMAO (ADV. SP283821 - SAMUEL AUGUSTO BRUNELLI BENEDICTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.001753-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008412/2010 - MARIA APARECIDA GOMES JOSE (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000983-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312008414/2010 - ELISANGELA CRISTINA MACHADO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.12.003611-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007725/2010 - MARIA DO CARMO DE CASTRO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Consta-se dos documentos anexados aos autos que foi anteriormente ajuizada ação com o mesmo objeto, entre as mesmas partes, nº 2005.63.12.001473-0, havendo, deste modo, identidade do pedido, das partes e da causa de pedir, subsumindo-se este caso concreto à figura processual da coisa julgada, razão pela qual julgo EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, 'caput', da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos, com as cautelas de praxe.

2006.63.12.001663-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007403/2010 - JOSE MARTINS BERIOTTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A identidade do pedido, das partes e da causa de pedir com ação que já foi decidida, de que não caiba mais recurso, ocasiona a figura processual da coisa julgada, razão pela qual julgo EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Defiro a gratuidade requerida, sem condenação em custas e honorários. P.R.I.

2006.63.12.000173-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006702/2010 - CLAUDIONOR DE PAULA VITOR (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.). Diante da inércia da parte autora em cumprir integralmente o que foi determinado na decisão nº 3421/2010 de 30/03/2010, REITERADA NA DECISÃO N.º 5235/2010, da qual foi devidamente intimada, conforme publicação no D.O.E. de 24/05/2010, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.000260-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006898/2010 - LUIZ ANTONIO SIMIONI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ficou comprovado nos autos que a revisão pleiteada na presente demanda já foi efetuada, o que exclui o interesse processual da parte autora, já que a pretensão objetivada na ação é desnecessária, razão pela qual, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, inciso VI, e 329 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. P.R.I.

2007.63.12.000350-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005368/2010 - LIRIS THEREZINHA CARACCILO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). A identidade do pedido, das partes e da causa de pedir, ocasiona a figura processual da coisa julgada, razão pela qual julgo EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, 'caput', da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ficou comprovado nos autos que a revisão pleiteada na presente demanda já foi efetuada no âmbito administrativo, o que exclui o interesse processual da parte autora, já que a pretensão objetivada na ação é desnecessária, razão pela qual, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, inciso VI, e 329 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. P.R.I.

2007.63.12.004966-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006899/2010 - JOSE ROZENDO FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004366-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006904/2010 - ANGELO BERTONI (ADV. SP135966 - RODNEY HELDER MIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2007.63.12.000385-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312007307/2010 - CONCEIÇÃO RIBEIRO LUCIO (ADV. SP117764 - CRISTIANE GORET MACIEL) X FEDERAÇÃO NACIONAL EMP DE

SEGUROS PRIV E CAPIT - FENASEG (ADV./PROC. SP221271 - PAULA RODRIGUES DA SILVA). Desta forma, considerando que a presente demanda não se inclui na competência da Justiça Federal (artigo 109, I, da CF/88) e, portanto, do Juizado Especial Federal (artigos 3º e 6º da Lei 10.259/01), reconheço a incompetência racione personae do Juizado Especial Federal para processar e julgar a presente causa, a implicar na extinção do feito, por aplicação analógica da norma constante do artigo 51, III, da Lei 9.099/95.

Pelo exposto, julgo extinto o processo extinto, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, inciso III, da Lei n. 9.099/95, art. 267, IV, do Código de Processo Civil e art. 1º. da Lei n. 10.259/01. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.12.000987-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005286/2010 - MATHEUS HENRIQUE CANDIDO JORGE (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a parte autora tem domicílio em Casa Branca - SP, município não abrangido na jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos-SP, definida no Provimento-CJF/3R n. 259/05, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, III e § 1º da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ficou comprovado nos autos que a revisão pleiteada na presente demanda já foi efetuada, o que exclui o interesse processual da parte autora, já que a pretensão objetivada na ação é desnecessária, razão pela qual, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, inciso VI, e 329 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. P.R.I.

2008.63.12.001962-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006896/2010 - OSCAR FERRASSINI (ADV. SP053253 - SILVIO BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004965-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006900/2010 - INOCENCIO INACIO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004964-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006901/2010 - JURANDIR UMBELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004963-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006902/2010 - MANOEL MAURICIO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.001497-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006905/2010 - JOSE MARIO BIAZOLI (ADV. SP053253 - SILVIO BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004425-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312006903/2010 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

**DECISÃO JEF
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

2006.63.12.000173-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312005235/2010 - CLAUDIONOR DE PAULA VITOR (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.). Intime-se a parte autora a fim de que cumpra integralmente a r. decisão (termo 6312003421/2010), no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2006.63.12.000528-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312006508/2010 - VALDIR BLANCO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a parte autora a fim de que dê integral cumprimento à decisão 6312003524/2010, no prazo de dez dias sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2008.63.12.003854-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312007419/2010 - JOSE CARLOS ORTEGA (ADV. SP117051 - RENATO MANIERI) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.). Verifico a ocorrência de inexecução material no termo de sentença nº 6312001508/2010, proferido em 01.03.2010, e, com base no artigo 463, inciso I do Código de Processo Civil, determino a correção do referido termo para constar o seguinte texto em substituição ao anterior:

“Conforme se verifica dos autos, as partes JOSE CARLOS (autor) e UFSCAR (corrê) transigiram, sem a participação da corrê UNIÃO FEDERAL, que, aliás, argüiu preliminar de ilegitimidade passiva em sua contestação. Desta forma, ante a transação realizada entre a UFSCAR e o sr. JOSE CARLOS, determino a exclusão do polo passivo da corrê UNIÃO FEDERAL, e HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre a UFSCAR e o sr. JOSÉ CARLOS, nos parâmetros acordados. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Após o trânsito em julgado, corrija-se o cadastro do sistema JEF, excluindo-se a corrê UNIÃO do polo passivo, e expeça-se RPV para pagamento dos valores acordados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.”

Intimem-se.

2009.63.12.001880-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312007404/2010 - BENEDITO RAMOS (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré. Intime-se.

2009.63.12.002142-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312006049/2010 - ANTONIO VICENTE RODRIGUES (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dê-se ciência à parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial, pelo prazo de 10(dez) dias.

2009.63.12.000435-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312007434/2010 - LUISA DA SILVA IGNACIO (ADV. SP069187 - BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré. Intime-se.

2010.63.12.000354-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312005329/2010 - MARILDA RODRIGUES (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reconheço a prevenção deste Juizado Especial Federal para conhecer e julgar o feito, em face do decidido anteriormente no processo n. 2007.63.12.001490-7 (sentença em anexo), nos termos dos arts.106 e 253, I, do CPC. Nada a providenciar, ante a distribuição destes autos ao próprio Juizado Especial.

Manifeste-se a autora acerca da proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré. Intime-se.

2009.63.12.001210-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312006760/2010 - ANTONIO BERTANHA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifico a inexecução da prevenção deste Juízo Especial, em face do processo anterior tratar da concessão de determinado auxílio-doença (NB 31/560.601.082-4), enquanto que no atual pretende o autor discutir a concessão de auxílio-doença diverso, n.º 31/560.075.924-6, havendo, portanto, causa de pedir distinta.

2009.63.12.002792-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312003175/2010 - ELIZABETH DE OLIVEIRA (ADV. SP108154 - DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Inicialmente, é necessário ressaltar que não foi possível a realização da audiência designada nestes autos para o dia 24.03.2010, em virtude de problemas no funcionamento do Sistema JEF nesta Subseção, ocorridos no período da tarde, restando prejudicada tal audiência. Por ora, ante a existência de proposta de acordo aceita pela autora, desnecessária a designação de nova data para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Porém, considerando que KARINA DE LIMA, filha do falecido, já recebe benefício de pensão por morte em razão do falecimento de EDIVALDO DE LIMA, conforme sistema “plenus” anexado aos autos

virtuais, determino a inclusão e citação de KARINA DE LIMA, na qualidade de corré, devendo a secretaria providenciar a designação de curador especial para representá-la nos autos, tendo em vista a colidência dos interesses da autora e da menor KARINA, que está sob sua guarda, nos termos do art. 9º, I, do CPC. Fixo o prazo de trinta dias, contados da intimação, para a manifestação do curador especial em defesa da menor, manifestando-se expressamente acerca da proposta de acordo formulada nos autos. Sem prejuízo, providencie-se a intimação do MPF para intervir no feito, bem como para manifestação acerca da proposta de acordo ofertada.

Expeça-se o mandado de citação e intimação da corré, na pessoa de seu curador especial. Intimem-se as partes e o MPF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial, pelo prazo de 10(dez) dias.

2009.63.12.001414-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312003558/2010 - MARIA DO CARMO DE ALMEIDA BUZINARI (ADV. SP142486 - AUSTER ALBERT CANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002151-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312004516/2010 - EVA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.12.001928-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312000392/2010 - BENEDITO FERRATTI BOTTARO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vista a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, do laudo pericial anexado.

2006.63.12.002059-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312000999/2010 - MARIA DAS DORES DE AURELIO (ADV. SP111606 - APARECIDO ADIVALDO SIGNORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Providencie a Secretaria, com a maior brevidade possível, anexação do PA aos autos virtuais. A seguir, remetam-se os autos para contadoria do juízo para elaboração de cálculos e, na seqüência, voltem conclusos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000068 LOTE 3211

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.12.004332-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312004482/2010 - LUZIA NILZA LOPES ALVES (ADV. SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.12.000144-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312005626/2010 - MARIA OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre os

saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado “Plano Collor”, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

DECISÃO JEF

2008.63.12.003505-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312007720/2010 - MARINEZ SONCHINI (ADV. SP093147 - EDSON SANTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de: janeiro de 1991, fevereiro de 1991, da conta poupança n.º 1017.013.38983-5, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2007.63.12.002965-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312007626/2010 - MARIA APARECIDA ROMANELO CARLINO DA COSTA (ADV. SP230511 - CAROLINA PEDEZZI BIAGI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a proposta de acordo ofertada pela ré. Intime-se.

2010.63.12.000114-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312006931/2010 - ERNESTO TASSIM (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes ao mês de fevereiro de 1991 da Ag. 0348, contas 30.849-5 e 54.979-1, conforme indicado pela Autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2007.63.12.000806-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312007802/2010 - JOAO JOSE SOUTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Por mera liberalidade deste juízo, concedo o prazo adicional de 05(cinco) dias para que o autor dê integral cumprimento aos termos da decisão n.º 2481/2007. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se

2006.63.12.000695-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312005364/2010 - GENY VICTORINO (ADV. SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO); IVAN FERMINO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a manifestação da parte e conforme o disposto no art. 41, § 2º da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10259/01, nomeio, para apresentar razões de recurso, o Dr. Alessandro Relva Izzo Pinto, OAB/SP 200.309, advogado militante neste foro, com escritório na Rua Nove de Julho, nº 1022, sala 2, Centro, São Carlos-SP.

2007.63.12.002605-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312007603/2010 - SONIA LUCIA FERREIRA PINTO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Regularize a autora sua petição inicial, no prazo de 10(dez) dias, indicando a agência e número da conta poupança, da qual pretende a revisão sobre o saldo, sob pena de extinção do feito.

2007.63.12.003367-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312005508/2010 - JOSE VALENTIM MAGRI (ADV. SP135768 - JAIME DE LUCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a parte autora faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita e que inexistente Defensoria Pública da União nesta Subseção Judiciária de São Carlos, em observância ao artigo 41, §2º da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/01 nomeio Dr. JAIME DE LUCIA, OAB SP-135.768, com endereço profissional à avenida Rua Antonio Blanco, 368, Vila Costa do Sol, São Carlos, para atuar como advogado dativo no presente processo, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões/contrarrazões de recurso, bem como proceder ao ulterior acompanhamento do feito. Intime-se.

A seguir, remetam-se os autos eletrônicos à Egrégia Turma Recursal.

2008.63.12.004332-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312007410/2010 - LUZIA NILZA LOPES ALVES (ADV. SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando o disposto no artigo 41, §2º da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/01, e a inexistência de Defensoria Pública da União nesta Subseção Judiciária de São Carlos, nomeio Dra. ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO, OAB SP-200.309, com endereço profissional na rua 9 de julho, 1022, Sala 02, Centro, São Carlos, telefone 3415.1716, para atuar como advogada dativa no presente processo, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões/contrarrazões de recurso, bem como proceder ao ulterior acompanhamento do feito. Intime-se.

A seguir, remetam-se os autos eletrônicos à Egrégia Turma Recursal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

2008.63.12.002790-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312008286/2010 - ELISABETH BERNARDI GALLO (ADV. SP247867 - ROSANGELA GRAZIELE GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.003165-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312008287/2010 - ERIKA MICHELLE ZANETTI (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.003163-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008288/2010 - ELISANDRA CRISTINA ZANETTI CHIARI (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002634-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312008290/2010 - ERNESTINA CASELLA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2005.63.12.001320-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312008289/2010 - GERALDO RAFFA (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2009.63.12.002929-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312008246/2010 - LUIZ GAMBIM (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.002181-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312008254/2010 - MARIA VALENTINA CORINTHO GONCALVES (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.003193-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008257/2010 - REGINALDO APARECIDO PROSPERO (ADV. SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002932-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312008273/2010 - GISLENE CASTELLEM ELIZIARIO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002938-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312008274/2010 - ANTONIO RODRIGUES CHAVES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004094-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312008908/2010 - ANGELA YARA ALVES (ADV. SP168981 - LUIZ FERNANDO BIAZZETTI PREFEITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.000183-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312008240/2010 - VLADIMIR FERREIRA LEMOS (ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.001761-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312008242/2010 - EDER BIAZIN (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.001982-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312008243/2010 - IDA MARIA ANTONIETTI COLETI (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.001739-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312008244/2010 - MARIA DA GLORIA DE PAIVA DOMINGOS (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001765-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312008247/2010 - ANTONIA LUCIA PIZANI (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003424-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312008248/2010 - MANOELA ANTONIA SEVERINO (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.000888-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312008249/2010 - ROSIMEIRE DA SILVA DORICCI (ADV. SP257565 - ADRIANO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.000434-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008250/2010 - JOSE MACIEL DO NASCIMENTO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003832-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312008251/2010 - ROBERTO QUIRINO DA SILVA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.000430-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312008252/2010 - CLAUDINEI TORRES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.004113-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312008253/2010 - MARIZA ALVES MAGALHAES SOUZA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.001261-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312008255/2010 - CLAUDEMIR APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.000361-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312008256/2010 - REGINA APARECIDA SOARES QUIERICO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.002103-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312008258/2010 - VALDINE DE MATOS RAMOS (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001269-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312008260/2010 - ANTONIA MARIA DE ALMEIDA BARROS SERAFIM (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003925-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312008265/2010 - JOSEFA DE ALCANTARA DO NASCIMENTO (ADV. SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.000432-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312008267/2010 - ADRIANA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001335-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312008269/2010 - REGINA DE FATIMA BARBOSA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002587-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312008270/2010 - MOZART DA COSTA (ADV. SP238220 - RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002518-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312008271/2010 - JOAO RONCHIN (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001380-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312008272/2010 - APARECIDO BATISTA (ADV. SP257565 - ADRIANO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.004332-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312008275/2010 - LUZIA NILZA LOPES ALVES (ADV. SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.000431-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312008276/2010 - LUCIMAR IBELLI DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002558-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312008902/2010 - AFONSO SIMOES RODRIGUES (ADV. SP243802 - PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002413-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312008903/2010 - BENEDITO DONIZETTI PINTO (ADV. SP243802 - PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.002502-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312008904/2010 - BENEDITA PEDRO (ADV. SP080447 - PLINIO BASTOS ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.002376-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312008911/2010 - HERMINIA MARTINS FERREIRA (ADV. SP293156 - PATRÍCIA DE FÁTIMA ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.003367-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312008913/2010 - JOSE VALENTIM MAGRI (ADV. SP135768 - JAIME DE LUCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003344-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312008236/2010 - CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE CAMARGO NOGUEIRA (ADV. SP169416 - JOSÉ MARCELO VALENTIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003118-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312008237/2010 - JOSE PEDROSO DA CRUZ NETO (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN); VERONICA PEDROSO DA CRUZ (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.000695-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312008912/2010 - GENY VICTORINO (ADV. SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO); IVAN FERMINO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003756-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312008235/2010 - ODETTE PUCCI SECARINI (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002856-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312008238/2010 - MARIA VITORIA DE SOUZA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.12.002151-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312008905/2010 - ODILA SILVA DE SOUZA (ADV. SP279498 - ANTONIO CARLOS CONSTANZO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003764-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312008233/2010 - MARIA MADALENA PERES DOS SANTOS (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001994-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008234/2010 - GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002782-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008239/2010 - MARLI RODRIGUES ROCHA (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003732-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312008901/2010 - ODETE COSTA (ADV. SP289984 - WANESSA BERTELLI MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.002501-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312008907/2010 - ANGELA DE FATIMA BOLZAN (ADV. SP293156 - PATRÍCIA DE FÁTIMA ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.003981-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312008910/2010 - ROSEMEIRE DE FATIMA NOVO OLIVEIRA (ADV. SP289984 - WANESSA BERTELLI MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.000550-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312008241/2010 - DIRCE MARIA LAURINDO DE SOUZA (ADV. SP117354 - IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003696-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312008261/2010 - DIRCEU HONORATO DA SILVA (ADV. SP292982 - ARTURO GIOVANNO VALLE DELFINO BELEZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003698-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312008262/2010 - FRANCISCO BERTASI (ADV. SP292982 - ARTURO GIOVANNO VALLE DELFINO BELEZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003697-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312008263/2010 - VALDERES NAIR DELFINO BELEZIA PAVANI (ADV. SP292982 - ARTURO GIOVANNO VALLE DELFINO BELEZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.002302-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008906/2010 - ORLANDO RUFINO DE LIMA (ADV. SP168981 - LUIZ FERNANDO BIAZETTI PREFEITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.12.000319-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312008909/2010 - NATAL LAMBERTUCCI (ADV. SP279498 - ANTONIO CARLOS CONSTANZO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003571-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312008245/2010 - MARIO PAGANI (ADV. SP268082 - JULIANA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000026-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312008259/2010 - LUIZ ESTELLA (ADV. SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001322-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312008266/2010 - BENEDICTO FRANCISCO SACOMANO (ADV. SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.000705-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312008268/2010 - MANOEL JOSE DE CARVALHO (ADV. SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora sobre a alegação da ré, quanto a sua adesão aos termos da LC 110/2001, anterior ao ingresso da presente ação, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção da execução.

2006.63.12.001711-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312007660/2010 - ANGELO SABINO BATISTINI (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001062-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312007661/2010 - SEBASTIAO LUIZ ANGELO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.12.000199-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312007670/2010 - ORIDIA DOTI DA SILVA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.12.001089-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312007671/2010 - FERBONIO DA COSTA LIMA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.000224-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312007672/2010 - ANGELINA DA CRUZ OLIVEIRA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.12.000305-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312007673/2010 - EDIO BORGES DA COSTA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.12.000183-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312007674/2010 - APARECIDA VERENICE CASSERALLI (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.12.001384-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312007675/2010 - ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA BRANCO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.000518-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312007676/2010 - JOSE MUNHOZ (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.000489-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312007677/2010 - SEBASTIAO CAMBI (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2006.63.12.000495-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312007678/2010 - LAZARO DE CAMARGO SOUZA LOPES (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora sobre a alegação da ré, quanto a sua adesão aos termos da LC 110/2001, anterior ao ingresso da presente ação, bem como, da possibilidade de conexão com outro feito tramitado na Justiça Federal de Ribeirão Preto sob o n.º 93.030.1563-0, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção da execução.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo, constante da contestação padrão anexa ao processo, no prazo de 10(dez) dias. Após, com ou sem manifestação à conclusão imediata. Intime-se.

2007.63.12.004300-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312007732/2010 - JOSE DE OLIVEIRA RUELA FILHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004299-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312007730/2010 - SINLIOKU TANAKA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004303-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312007731/2010 - LIZ BUCKWISER CARLOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2008.63.12.004411-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312007523/2010 - DALVA FRANCO DA SILVEIRA ELMOR (ADV. SP141915 - MARCOS ALEXANDRE RIVIELLO BALDUINO); JOSE CARLOS ELMOR (ADV.); SANDRA ELMOR DE ARANA (ADV.); HUGO ROLANDO ARANA PESSOA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

2008.63.12.003611-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312007648/2010 - ALDENIR LOPES DE FARIA (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Considerando que o extrato anexado aos autos está em nome de pessoa estranha a lide, determino à parte autora que promova a regularização do polo ativo da ação, comprovando a qualidade de cotitular da conta poupança n.º 1352.013.0000003682-6, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito.

2009.63.12.000561-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312007733/2010 - SANDRA REGINA GALHOTE ALVAREDO (ADV. SP136163 - JOSE AMERICO APARECIDO MANCINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando a inclusão de todos os filhos sucessores que constam do Atestado de Óbito, bem como a juntada de cópias dos documentos pessoais (Cédula de Identidade, comprovante de endereço e Cadastro de Pessoa Física) de todos os autores, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da Portaria n.º 10 de 2007, Ordem de Serviço n.º 01 de 2007 e artigo 282 e seguintes do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso interposto pela parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

2008.63.12.002877-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312008351/2010 - GENOSY DE CASTRO FILHO (ADV. SP056320 - IVANO VIGNARDI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. SP195315 - EDUARDO DE CARVALHO SAMEK); CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO (ADV./PROC.).

2008.63.12.004186-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312008075/2010 - ANTONIO ZANETTI (ADV. SP218128 - MOACIR VIZIOLI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000249-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312008076/2010 - DEOLINDO ANDRIGUETTO (ADV. SP181105 - HELIO DA SILVA TAVARES E TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003364-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312008077/2010 - MARIA MILARE (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002298-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312008078/2010 - JOAO PAULO TORREZAN ISSA (ADV. SP250548 - SALVADOR SPINELLI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004192-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312008079/2010 - EMERSON OMIR DE OLIVEIRA MANTOAN (ADV. SP218128 - MOACIR VIZIOLI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000037-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312008081/2010 - ODINEI APARECIDO TASSIM (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000251-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312008082/2010 - GIRSELEY FERNANDO TEIXEIRA (ADV. SP240608 - IVAN PINTO DE CAMPOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000114-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312008083/2010 - ERNESTO TASSIM (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000117-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312008084/2010 - ANGELINA GALISTA ALVES PINTO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK); THEREZINHA GALISTA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000458-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312008085/2010 - AURIMAR ANTONIO ODORISSIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000466-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312008086/2010 - JOSE CARLOS GONZAGA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000467-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312008087/2010 - ARIIVALDO THOMAZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000465-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312008088/2010 - DUBIGE DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000468-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312008089/2010 - ANNA CATOIA VALENTE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000460-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312008090/2010 - CARLOS ROBERTO PATRACON (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000459-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312008091/2010 - OCTAVIO DE MELLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000441-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008092/2010 - SATURNINA MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000416-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008093/2010 - JULIO BERTOLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000418-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312008094/2010 - JOSE DANIEL CASSIMIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000437-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312008095/2010 - JAYME ALVES DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000448-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312008096/2010 - CLAUDUIR JORDAO PAZIAN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000439-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312008097/2010 - ANTONIO LINDINO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000455-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008098/2010 - ROSA APPARECIDA BERANGER REDIVO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000444-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312008099/2010 - BENIVAL ROMUALDO BRUNO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000405-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312008100/2010 - ANTONIA PIERASSO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000409-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312008101/2010 - LUZIA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000083-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008102/2010 - WALTER ABRAHAO NIMIR JUNIOR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000403-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312008103/2010 - LINDAURA LEITE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000215-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008104/2010 - FATIMA ELISABETH DAMHA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000452-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312008105/2010 - ANTONIO APARECIDO NEGREGIOL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000386-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312008106/2010 - APARECIDA TRAVENSOLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000085-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312008107/2010 - MONICA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000505-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008108/2010 - ANA COSTA PINTO ZILION (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000503-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312008109/2010 - JOAO LUIZ RIBEIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000501-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312008110/2010 - HERMELINDA GIRALDELLI PAGANI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000489-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312008111/2010 - BENEDITO MIGUEL RAMOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000081-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312008112/2010 - FELICIO DELLAPINA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000076-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312008113/2010 - APARECIDA LUZIA DEL PONTE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.003620-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312008114/2010 - JOSE DO GUANOR NETO (ADV. SP238195 - NELSON FRANCISCO TEMPLE BERGONSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000121-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312008115/2010 - ALCIDES BUGALHO GOMES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000126-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312008116/2010 - JUARES EDNALDO ROMERO BIANCO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000144-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312008117/2010 - MARIA OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000125-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008118/2010 - JACIARA ELIANA BIANCO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004690-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312008119/2010 - JOSE OSMAIR TOPPE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000010-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312008120/2010 - RODRIGO FIORAVANTE DE SIMONE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.005030-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312008121/2010 - CARLA CHRISTINA MEDALHA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000275-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312008123/2010 - JOSE PERUSSI (ADV. SP125615 - FABIO SPERA); RITA PARADA PERUSSI (ADV. SP125615 - FABIO SPERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000358-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312008124/2010 - SEBASTIÃO CORREA FILHO (ADV. SP204558 - THIAGO JORDÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000311-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312008125/2010 - APARECIDA GOES DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000323-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312008126/2010 - JOSE CARLOS MARRARA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000448-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008127/2010 - JOSE FELICIO BRUNO (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUMARÃES); MAGDALENA SINOTTI BRUNO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000360-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312008128/2010 - VALMI DE JESUS LUZZI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004300-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312008129/2010 - JANA MENEGASSI DEL FAVERO (ADV. SP225558 - ALCINDO MORANDIN NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003847-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312008130/2010 - ELZA BOCELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003842-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312008131/2010 - ANTONIO PETRUCCELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003846-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312008132/2010 - EDSON ALVES GUIMARAES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004275-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312008134/2010 - ALBERTO MAZZARI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.003871-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312008135/2010 - SETSUÇO INOE HAYASHI (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.003040-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312008136/2010 - ISABELLA DONIZETTI ASSALIN (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003714-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312008137/2010 - NIRCIO DE ONOFRIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000255-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008139/2010 - ROMULO MARINI ZOIA (ADV. SP147681 - SERGIO EDUARDO ZOIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004862-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312008140/2010 - ADELITA MARIA ACCACIO MAZZEI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001116-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312008141/2010 - LEILA CASSIA DE PAULA (ADV. SP080277 - ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000791-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312008142/2010 - ELZA TEIXEIRA DE GODOI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); CONCEICAO APARECIDA TEIXEIRA SCAPOL (ADV.); ANTONIO TEIXEIRA

DE GODOY (ADV.); LUZIA RITA TEIXEIRA DE GODOY (ADV.); MARIA HELENA TEIXEIRA ALONSO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000214-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008143/2010 - CLAUDINO ANTONIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000759-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312008144/2010 - PATRICIA APARECIDA SANTIAGO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000314-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312008145/2010 - JUDITE ELIDE ROMERO BIANCO (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA, SC009399 - CLAITON LUIS BORK); JESUS BIANCO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004965-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312008148/2010 - ANALICE VAZ DE OLIVEIRA MENDONCA (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000637-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312008149/2010 - FABRICIO DE LIMA ROCCO E COSTA (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000061-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312008151/2010 - APARECIDA LEIDE BONI DE CASTRO (ADV.); TEREZA BONE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); MARIA BONI VIDAL (ADV.); ANTONINHO BONI (ADV.); VALDECIR BONI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000935-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008153/2010 - MARINALDA TERESINHA PAVAO (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000976-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312008155/2010 - DONIZETTI APARECIDO BERGAMASCO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000250-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312008156/2010 - MARIA DE FATIMA PUPO SILVESTRINI (ADV. SP255792 - MARIANA MARIA PUPO SILVESTRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000252-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312008157/2010 - LUCIANO MIGUEL TEIXEIRA (ADV. SP240608 - IVAN PINTO DE CAMPOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000415-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312008158/2010 - SEBASTIAO JOSE SCHIABEL (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI, SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000315-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312008159/2010 - JORGE LUIZ DEL SANTOS (ADV. SP180501 - OLINDO ANGELO ANTONIAZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000362-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312008160/2010 - JOAO ANTONIO SERRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000470-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312008161/2010 - WALDOMIRO MATIELI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000352-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008162/2010 - ARQUELAU MAESTRELLO ZORDAO (ADV. SP204558 - THIAGO JORDÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000216-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312008163/2010 - CARLA CHRISTINA MEDALHA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.003164-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312008164/2010 - ERIKA MICHELLE ZANETTI (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000213-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312008166/2010 - JORGE OSMAR CESARIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000212-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312008167/2010 - MAGALI ARRUDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000217-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312008168/2010 - APPARECIDA MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000215-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312008169/2010 - MARIA DE LOURDES ANDREOTTI COLLOCA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.000879-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312008170/2010 - CONCEIÇÃO SILVA FRANÇA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); ANTONIA DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001363-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312008171/2010 - FRAUKE TATSCH (ADV. SP108178 - MARA SANDRA CANOVA MORAES); FRAUKE DAUCH (ADV. SP108178 - MARA SANDRA CANOVA MORAES); STEFAN DAUCH (ADV. SP108178 - MARA SANDRA CANOVA MORAES); PETER JURGEN TATSCH (ADV. SP108178 - MARA SANDRA CANOVA MORAES); MARIA AUXILIADORA MAZOTINI (ADV. SP108178 - MARA SANDRA CANOVA MORAES); HERMANN BURKHARD TATSCH (ADV. SP108178 - MARA SANDRA CANOVA MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000642-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312008183/2010 - VANESSA CRISTINA SIQUEIRA CELIN (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO, SP142125 - KARINA CARON MEDEIROS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000648-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312008184/2010 - ANTONIA BALADORE (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO, SP142125 - KARINA CARON MEDEIROS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001045-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312008185/2010 - JOSE ALEXANDRINO DE SOUZA (ADV. SP196361 - RODRIGO APARECIDO RAYMUNDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000259-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312008186/2010 - REMO MARINI ZOIA (ADV. SP147681 - SERGIO EDUARDO ZOIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000624-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312008189/2010 - DORIVAL GERALDO BARBON (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.003870-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312008194/2010 - ANNA CARLINO (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001096-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008195/2010 - SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001103-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312008196/2010 - MATHILDE APPARECIDA CORRADINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.003047-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312008197/2010 - APARECIDO LUIZ ALVES PINTO (ADV. SP218128 - MOACIR VIZIOLI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004957-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312008202/2010 - RAPHAEL GALLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); JOSE CARLOS GALLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); FATIMA APARECIDA GALLO CARELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.002071-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008205/2010 - JOSE CARLOS AGUIAR CAMPOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002317-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312008207/2010 - ALZIRO BOSCOLI (ADV. SP156717 - MARIA GEORGINA FERNANDES RIEG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000584-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312008208/2010 - VINICIUS DE SOUZA BORDINI (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001084-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312008209/2010 - ODEWALDO MASSARO (ADV. SP268879 - CARLOS EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002114-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008210/2010 - HILDA BRUNO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000445-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312008212/2010 - ROQUE ANTONIO RUSSO (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES); MARIA CRISTINA FERREIRA RUSSO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002113-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312008213/2010 - HILDA BRUNO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001096-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008349/2010 - FABIO LUIZ VALUTA (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2007.63.12.002188-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312008074/2010 - ERNESTO TASSIM (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003524-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312008122/2010 - JOSE ORLANDO RIBEIRO DA SILVEIRA (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001106-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312008138/2010 - MARIA DE LOURDES MASSELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002700-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312008146/2010 - ANA LUCIA VITALE TORKOMIAN (ADV. SP123592 - ODISNEI CARLOS DA FONSECA); VERA LUCIA VITALE TORKOMIAN (ADV. SP123592 - ODISNEI CARLOS DA FONSECA); REGINA HELENA VITALE TORKOMIAN JOAQUIM (ADV. SP123592 - ODISNEI CARLOS DA FONSECA); VALTER VITALE TORKOMIAN (ADV. SP123592 - ODISNEI CARLOS DA FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.000113-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312008165/2010 - JOAO CARLOS CHAVATTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000251-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312008172/2010 - LOURDES DIAS DO PINHO GODOY (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000443-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312008173/2010 - ANGELO PREGNOLATO NETO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000264-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312008174/2010 - LUIS CARLOS GALLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000422-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312008175/2010 - MAGALI DE MATTOS NIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000227-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312008176/2010 - ALFREDO GONÇALVES JUNIOR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000261-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312008177/2010 - FABIOLA GOMES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000283-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312008178/2010 - DIRCE DEO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000284-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008179/2010 - GENTETSU TOMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000160-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312008180/2010 - JAIRO LUIZ MARTINEZ (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP175241 - ANDREZA NICOLINI CORAZZA).

2007.63.12.000299-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312008181/2010 - ADOLPHO NOCILLI NETO (ADV. SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000278-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312008182/2010 - JOSE CARLOS BUENO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002224-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312008187/2010 - CASSIA GISELE REATTO CARNIELLI (ADV. SP139158 - PAULO HENRIQUE BARBOSA MARCHI); NELSON HENRIQUE REATTO (ADV. SP139158 - PAULO HENRIQUE BARBOSA MARCHI); ANDRE RICARDO REATTO (ADV. SP139158 - PAULO HENRIQUE BARBOSA MARCHI); ANA CARINA REATTO (ADV. SP139158 - PAULO HENRIQUE BARBOSA MARCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002996-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008188/2010 - DIRCEU NELSON SOAD (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002975-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312008190/2010 - GILBERTO BIAGI (ADV. SP230511 - CAROLINA PEDEZZI BIAGI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002970-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312008191/2010 - GILBERTO BIAGI (ADV. SP230511 - CAROLINA PEDEZZI BIAGI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002101-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312008192/2010 - RONALDO BRAGA BORTOLINI (ADV. SP190687 - JULIANO RICARDO GALIMBERTTI LUNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002205-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312008193/2010 - VICTOR ISHIZUCA TELES (ADV. SP204558 - THIAGO JORDÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002271-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008198/2010 - ROSELI SELMA SAMORA MAROSTEGAN (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES); ANTONIO VALDIR MAROSTEGAN (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.002172-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312008199/2010 - PRIMO POCLETTE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); NEUSA TEREZINHA GASTALDI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); HAYDEE APARECIDA DE AQUINO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ANTONIO MACHADO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); WALTER GONSALVES LACHICA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); PRIMO POCLETTE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.002455-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312008200/2010 - ADRIANA APARECIDA TRIQUES EBERT (ADV. SP175241 - ANDREZA NICOLINI CORAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.002164-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312008204/2010 - OSCAR LOPES FILHO (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002203-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312008206/2010 - JANETE DONATONI VALERIO (ADV. SP220657 - JULIANA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002347-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312008211/2010 - RODOLFO ALBERTO MARZILIAK (ADV. SP156137 - ADRIANA JANUÁRIO PESSEGHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002566-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312008214/2010 - LUCIANA PORTALORE (ADV. SP091164 - JORGE LUIZ BIANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002344-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312008216/2010 - ADELAIDE SUNDFELD MARZILIAK (ADV. SP156137 - ADRIANA JANUÁRIO PESSEGHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004237-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312008350/2010 - FRANCISCO MARCELINO DA SILVA FILHO (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.003096-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312008332/2010 - ALICE GIROTTE GRAMMATICO (ADV. SP159270 - RENATO NERY MALMEGRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004070-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008333/2010 - BENEDITO VALENTIM (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.002191-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312008334/2010 - MARILDA INEZ MARINI ROSA (ADV. SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.002104-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312008338/2010 - CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP170994 - ZILAH ASSALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.004166-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312008348/2010 - ANTONIO PAULO ESTRADA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003754-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008328/2010 - ADELAIDE TRIPOLONI FERNANDES (ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002254-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312008330/2010 - YATIYO UEMURA ENDO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002862-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312008337/2010 - ANA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002456-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312008342/2010 - ISAURA MULLER (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002454-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312008343/2010 - MARIA DE LOURDES COLOMBO DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002855-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312008345/2010 - MARIA VERONICA MARCELINO FARIAS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002877-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008346/2010 - GERALDA GONCALVES DOS SANTOS BONETTI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002904-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312008347/2010 - NILDE TERESINHA LOURENCO LIBERTUCCI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002512-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312008339/2010 - MARIA AUTA DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002406-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312008340/2010 - LUIS CARLOS BORTOLOTTI ROSA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.002759-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312008344/2010 - WILSON DE MENESES SOARES DA SILVA (ADV. SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.000982-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312008341/2010 - ANTONIO PEDROSO DE LIMA (ADV. SP080153 - HUMBERTO NEGRIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2008.63.12.004411-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312007726/2010 - DALVA FRANCO DA SILVEIRA ELMOR (ADV. SP141915 - MARCOS ALEXANDRE RIVIELLO BALDUINO); JOSE CARLOS ELMOR (ADV.); SANDRA ELMOR DE ARANA (ADV.); HUGO ROLANDO ARANA PESSOA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Emende a parte autora a inicial indicando o número da conta poupança objeto desta demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, conforme art. 282, inc. IV e art. 284, ambos do CPC.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2008.63.12.004097-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312007724/2010 - ADIB ZANCUL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Afasto a possibilidade de prevenção vez que, apesar de coincidentes as partes, são distintos os pedidos e as causas de pedir.

Esclareça a parte autora sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao valor dado à causa, já que acima do limite previsto para as ações de competência dos Juizados Especiais Federais, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 284 e 267, ambos do CPC.

2009.63.12.002875-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312007821/2010 - SANDRA DENISE RIBEIRO VIEIRA (ADV. SP256438 - SANDRA REGINA RIBEIRO VIEIRA); ISRAEL BRAZ VIEIRA (ADV. SP256438 - SANDRA REGINA RIBEIRO VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); CAIXA - SEGUROS S/A (ADV./PROC. SP018992 - ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR). Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.12.000114-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312007292/2010 - ERNESTO TASSIM (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Por não constar do pedido e sim da argumentação, torno sem efeito o despacho de termo nº 6931/2010. Intimem-se.

2009.63.12.002875-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312000332/2010 - SANDRA DENISE RIBEIRO VIEIRA (ADV. SP256438 - SANDRA REGINA RIBEIRO VIEIRA); ISRAEL BRAZ VIEIRA (ADV. SP256438 - SANDRA REGINA RIBEIRO VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Designo o dia 22.06.2010 para a realização da audiência de instrução e julgamento.

Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

EXPEDIENTE Nº 2010/6313000061

DESPACHO JEF

2007.63.13.000297-5 - DESPACHO JEF Nr. 6313004535/2010 - RICARDO APARECIDO NASCIMENTO (ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista o decidido pela Turma Recursal, que converteu o julgamento do recurso interposto em diligência, designo o dia 02 de setembro de 2010, às 09:30 horas, para a realização de perícia médica complementar, com o Dr. Hugo de Castro Capelli, neste Juizado.

Conforme determinado na r. decisão, deverá o i. perito médico avaliar a parte autora também sob o ponto de vista das várias outras patologias ortopédicas que a acometem, conforme documentos juntados na inicial, devendo responder aos quesitos de praxe do juízo, bem como das partes, esclarecendo, se for o caso, se a incapacidade é parcial ou total, temporária ou permanente, e ainda, fixar de forma precisa, se possível, a data de início da incapacidade, indicando os elementos técnicos de sua convicção. Deverá, também, o i. perito levar em consideração, na análise do quadro da parte autora, o tipo de atividade laboral por ela exercida, a faixa etária e o grau de escolaridade.

A parte autora deverá comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir.

Com a juntada do laudo complementar, venham os autos conclusos

2010.63.13.000650-5 - DESPACHO JEF Nr. 6313004606/2010 - ANTONIO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Defiro excepcionalmente a justificativa apresentada pela parte autora, consignando que a mesma foi intimada da data designada em 14/06/10, tempo mais do que suficiente para se programar para comparecimento ou avisar eventual impossibilidade com antecedência.

Do exposto, designo o dia 13 de setembro de 2010, às 08:30 horas, para a realização de perícia médica, especialidade cardiologia, com o Dr. Marcus Vinicius, neste Juizado, devendo a parte autora comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir na referida especialidade.

Designo, também, o dia 27 de outubro de 2010, às 14:30 horas, para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra.

Em caso de nova ausência, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

Anote-se.

I.

2010.63.13.000668-2 - DESPACHO JEF Nr. 6313004615/2010 - LUZINETE ALVES BARBOSA (ADV. SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a certidão lavrada pela Secretaria, redesigno para o dia 20 de agosto de 2010, às 15:00 horas, para a realização de perícia médica, especialidade ortopedia, com o Dr. Rômulo Martins Magalhães, neste Juizado.

Matenho a data designada para conhecimento da sentença.

Anote-se.

Cumpra-se, com urgência.

I.

2010.63.13.000685-2 - DESPACHO JEF Nr. 6313004577/2010 - ALTINA MARIA DO PRADO SOUZA (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista o cumincado médico apresentado pelo i. perito, Dr. Marcus Vinicius, redesigno para o dia 23 de agosto de 2010, às 09:00 horas, a realização de perícia médica, especialidade cardiologia, neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir.

Mantenho a data designada para conhecimento da sentença.

Anote-se.

I.

2010.63.13.000747-9 - DESPACHO JEF Nr. 6313004609/2010 - JOAO BATISTA GALENO (ADV. SP238937 - ANTONIO CALIXTO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a certidão lavrada pela Secretaria, redesigno para o dia 20 de agosto de 2010, às 16:15 horas, para a realização de perícia médica, especialidade ortopedia, com o Dr. Rômulo Martins Magalhães, neste Juizado.

Matenho a data designada para conhecimento da sentença.

Anote-se.
Cumpra-se, com urgência.

I.

2010.63.13.000726-1 - DESPACHO JEF Nr. 6313004611/2010 - MARCIO DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a certidão lavrada pela Secretaria, redesigno para o dia 20 de agosto de 2010, às 16:00 horas, para a realização de perícia médica, especialidade ortopedia, com o Dr. Rômulo Martins Magalhães, neste Juizado. Matenho a data designada para conhecimento da sentença.

Anote-se.
Cumpra-se, com urgência.

I.

2010.63.13.000685-2 - DESPACHO JEF Nr. 6313004613/2010 - ALTINA MARIA DO PRADO SOUZA (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a certidão lavrada pela Secretaria, redesigno para o dia 20 de agosto de 2010, às 15:30 horas, para a realização de perícia médica, especialidade ortopedia, com o Dr. Rômulo Martins Magalhães, neste Juizado. Matenho a data designada para conhecimento da sentença.

Anote-se.
Cumpra-se, com urgência.

I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA 35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 062/2010

PORTARIA BAIXADA PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA:

PORTARIA Nº 14, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

O DOUTOR VENILTO PAULO NUNES JUNIOR, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO necessidade de alteração de período de férias dos servidores a fim de melhor adequar ao planejamento e execução dos serviços deste Juizado,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da seguinte servidora:

1) LUIZ CESAR DE PAIVA REIS, RF 2490, do período de 10/10/2010 a 29/10/2010 para

**09/08/2010 a 18/08/2010 (dez dias) E
13/10/2010 a 22/10/2010 (dez dias).**

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Caraguatatuba, 05 de agosto de 2010.

VENILTO PAULO NUNES JUNIOR
Juiz Federal
Juizado Especial Federal Cível de Caraguatatuba

PORTARIA Nº 15, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

O DOUTOR VENILTO PAULO NUNES JUNIOR, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor **LUIZ CESAR DE PAIVA REIS, RF 2940**, Supervisor Administrativo deste Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, estará em gozo férias regulamentares no período de **09/08/2010 a 18/08/2010;**

CONSIDERANDO que o servidor **ALEXANDRE FREIRE PERRI, RF 3295**, Supervisor de Processamento deste Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, esteve em gozo de férias no período de **22/04/2010 a 25/04/2010**, bem como estará em gozo de férias regulamentares no período de **16/08/2010 à 10/09/2010;**

RESOLVE:

1. DESIGNAR o servidor **FRANCISCO TELES DE MENEZES, RF 5189**, para substituir o servidor LUIZ CESAR DE PAIVA REIS no período de **09/08/2010 a 18/08/2010;**

1. DESIGNAR a servidora **DALVA DA SILVA RIBEIRO, RF 2903**, para substituir o servidor ALEXANDRE FREIRE PERRI no período de **22/04/2010 a 25/04/2010 e 16/08/2010 à 10/09/2010;**

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Caraguatatuba, 05 de agosto de 2010.

VENILTO PAULO NUNES JUNIOR
Juiz Federal
Juizado Especial Federal Cível de Caraguatatuba

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000428
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2006.63.14.005028-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314006183/2010 - SILVIO BARBOSA (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos em sentença. Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por SÍLVIO BARBOSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS objetivando o restabelecimento de auxílio doença ou concessão de aposentadoria por invalidez. Fora proferida sentença em 27/09/2007, na qual foi julgado procedente o pedido da parte autora, sendo que o r. Acórdão proferido em 27/04/2010, negou provimento ao recurso do INSS e manteve a sentença por seus próprios fundamentos. Entretanto, no caso ora sob lentes, através de pesquisa no sistema processual, verificou-se que o autor propôs ação

perante outro juízo (3ª Vara da Comarca de Catanduva/SP, processo que tomou o n.º 2007.03.99.040207-5 no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, objetivando restabelecimento de auxílio doença ou concessão de aposentadoria por invalidez. Verifico ainda, através de aludida pesquisa, que já foi certificado o trânsito em julgado da sentença em referido processo. Com efeito, em razão da ação proposta pela parte autora perante aquele juízo estadual (processo que tomou o n.º 2007.03.99.040207-5 perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região) possuir as mesmas partes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir do presente feito, entendendo como caracterizada a coisa julgada, pressuposto processual negativo de constituição válida e regular do processo, segundo o qual não se pode levar à apreciação do Poder Judiciário questão já decidida definitivamente. Consoante o teor do parágrafo terceiro, do artigo 267, do Código de Processo Civil, a questão referente à preempção, à litispendência e à coisa julgada (inciso V), bem como a referente às condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual - inciso VI), são de ordem pública e devem ser conhecidas pelo magistrado ex officio, em qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição. Embora houvesse a caracterização da coisa julgada, verifica-se que ambos os processos tiveram regular andamento, sendo que o trânsito em julgado ocorreu primeiramente no processo 2007.03.99.040207-5. Assim, para que não haja ofensa à coisa julgada, conforme entendimento sedimentado pela jurisprudência, entendo ser o caso de extinção da presente execução. Nesse sentido, confira a jurisprudência: Processo AC 200803990002211 AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1268596 Relator(a) JUIZ SERGIO NASCIMENTO Sigla do órgão TRF3Órgão julgador DÉCIMA TURMA Fonte DJF3 CJ2 DATA:15/04/2009 PÁGINA: 1237 Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do embargado, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Ementa PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LITISPENDÊNCIA. JUÍZO COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. PREVALÊNCIA DA DECISÃO QUE TRANSITOU EM JULGADO PRIMEIRO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. I - O feito que tramitou perante o Juizado Especial Federal deveria ser extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, pois sua respectiva inicial foi protocolizada quando feito idêntico já tramitava no Juízo comum. II - Não obstante a ocorrência de litispendência, os dois feitos tiveram regular andamento, com trânsito em julgado nos respectivos Juízos, impondo-se, assim, a prevalência do título judicial no qual ocorreu primeiro o trânsito em julgado, independentemente das datas de ajuizamento das ações, para que não se verifique a hipótese de violação da coisa julgada, implicando, pois, na extinção da presente execução. III - Apelação do embargado não provida. Indexação VIDE EMENTA. Data da Decisão 24/03/2009 Data da Publicação 15/04/2009 Dispositivo: Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil, em razão do óbice da coisa julgada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.005172-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314006160/2010 - CLAUDIONOR RODRIGUES COUTINHO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em sentença. Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por CLAUDIONOR RODRIGUES COUTINHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS objetivando, alternativamente, a concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Requer, também, os benefícios da justiça gratuita. Aduz a parte autora, em síntese, ser portadora de moléstia que a incapacita para as atividades laborais. O réu foi citado e apresentou contestação padrão. Realizou-se perícia na especialidade oftalmologia, cujo laudo encontra-se anexado neste processo. As partes foram intimadas acerca da apresentação do laudo pericial sendo que ambas as partes se manifestaram. É o relatório, no essencial. Passo a decidir, fundamentadamente. Pretende a concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido. Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais. Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS n.º 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”. Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes: a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social; b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho; c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade; d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social. Feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto. Através de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verifico que a parte autora ingressou no RGPS em 06/04/1976, na qualidade de segurado obrigatório - empregado, possuindo vários vínculos empregatícios subsequentes, sendo o último vínculo na empresa Facchini S/A, com início em 01/10/2005 e última remuneração em 12/09/2006. Em

consulta ao sistema DATAPREV-PLenus, verifico que a parte autora recebeu o benefício de auxílio-doença nos seguintes períodos: 24/01/2007 a 03/07/2007 (NB 570.372.494-1), de 06/09/2007 a 30/08/2008 (NB 570.700.063-8), de 22/04/2009 a 29/07/2009 (NB 535.184.769-4) e, a partir de 30/07/2009, vem recebendo o benefício de aposentadoria por invalidez concedido administrativamente (NB 536.775.572-7). Assim, tendo em vista que a parte autora ajuizou a presente ação em 01/12/2008, entendo como satisfeitos os requisitos: filiação, qualidade de segurado e carência, restando ser comprovada apenas a incapacidade laborativa.

Através do laudo pericial anexado ao presente feito, elaborado na especialidade Oftalmologia, verifico que o Sr.º Perito constatou que a parte autora apresenta “cegueira legal em olho esquerdo”. Ao final, o Expert concluiu que a parte autora encontra-se incapacitada de forma temporária, relativa e parcial para o exercício da atividade laborativa habitual, (operador de empilhadeira) pelo tempo necessário à reabilitação profissional. O Expert não precisou a data de início da incapacidade, assim, tenho que é o caso de conceder o auxílio-doença a partir da data da realização da perícia judicial, qual seja, 12/02/2009. Entretanto, verifico que a parte autora esteve em gozo de benefício de auxílio-doença no período de 22/04/2009 a 29/07/2009, o qual foi convertido em aposentadoria por invalidez (NB 536.775.572-7), a partir de 30/07/2009, situação que lhe é mais vantajosa.

Assim, tendo em vista que a parte autora encontra-se em gozo de benefício de aposentadoria por invalidez desde 30/07/2009, entendo que faz jus apenas às diferenças a serem apuradas entre a data da perícia judicial, 12/02/2009 e o dia imediatamente anterior à concessão do benefício de auxílio-doença pela autarquia previdenciária, ou seja, até 28/07/2009, devendo a DIB do benefício 535.184.769-4 ser retroagida para 12/02/2009. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação proposta por CLAUDIONOR RODRIGUES COUTINHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a retroagir a DIB do benefício de auxílio-doença (NB 535.184.769-4) para 12/02/2009 (data da realização da perícia médica judicial), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios após a implantação, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 1.051,34 (UM MIL CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS). Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 2.995,31 (DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), computadas no período de 12/02/2009 a 28/07/2009 (data imediatamente anterior à concessão do benefício 535.184.769-4), atualizadas até a competência de junho de 2010. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que configurada a hipótese autorizativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.14.000444-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314006215/2010 - ADAO FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em sentença. Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por ADAO FERREIRA RIBEIRO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando alternativamente a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, a partir de 09/02/2010. Requer, também, os benefícios da justiça gratuita. Aduz a parte autora, em síntese, ser portadora de moléstia que a incapacita para as atividades laborais. O réu foi citado e apresentou contestação padrão. Realizou-se perícia médica, especialidade clínica geral, cujo laudo encontra-se anexado no processo. Intimadas as partes acerca da anexação do laudo pericial, apenas a autarquia ré se manifestou requerendo a designação de audiência para tentativa de conciliação. Realizada a audiência, a conciliação restou infrutífera. É o relatório, no essencial. Passo a decidir, fundamentadamente. Pretende, a parte autora, a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido. Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais. Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS n.º 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”. Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes: a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social; b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho; c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade; d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença

profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social. Feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto. Através de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verifico que a parte autora ingressou no RGPS em 24/02/1976, na qualidade de segurado obrigatório, com vários vínculos subseqüentes. Após a perda da qualidade de segurado em 15/12/2001 reingressou ao sistema também na qualidade de segurado obrigatório em 04/07/2002 sendo o último vínculo na empresa Frucan Prestações de Serviços Rurais Ltda, correspondente ao período de 12/07/2004 a 31/08/2004. Em consulta ao sistema DATAPREV-PLENUS, verifico que a parte autora recebeu o benefício de auxílio-doença nos períodos de 08/09/2004 a 07/02/2006 (NB 502.248.351-0), de 09/03/2006 a 30/09/2006 (NB 502.806.085-8), de 19/10/2006 a 31/03/2007 (NB 570.195.559-8), de 12/06/2007 a 14/12/2007 (NB 570.558.712-7), de 15/07/2009 a 09/02/2010 (NB 536.443.543-8) e de 07/07/2010 a 31/10/2010 (NB 541.810.339-0). Assim, tendo em vista que a parte autora ajuizou a presente ação em 22/02/2010, entendo como satisfeitos os requisitos: filiação, qualidade de segurado e carência, restando ser comprovada apenas a incapacidade laborativa.

Através do laudo pericial anexado ao presente feito, elaborado na especialidade Clínica Geral, verifico que o Sr.º Perito constatou que a parte autora apresenta “depressão, hérnia lombar discal e fratura de rótula”. Ao final, o Expert concluiu que a parte autora encontra-se incapacitada de forma temporária, absoluta e total para o exercício de atividade laborativa, por 04 (quatro) meses. O Expert não precisou a data de início da incapacidade, assim, tenho que é o caso de conceder o auxílio-doença a partir da data da realização da perícia judicial, qual seja, 09/04/2010. Observo, por fim, que, ainda de acordo com a conclusão da perícia médica, a parte autora necessita de 04 (quatro) meses para recuperação de sua capacidade para o trabalho, razão pela qual o auxílio-doença, ora reconhecido, deve ser mantido, no mínimo, por 04 (quatro) meses, a partir de 09/04/2010. Ocorre que, considerando o prazo estabelecido pelo perito judicial, o prazo se esgotaria em 09/08/2010, data em que a parte autora estará em gozo de auxílio-doença concedido administrativamente desde 07/07/2010 (NB 541.810.339-0), com cessação prevista para 31/10/2010. Assim, a parte autora faz jus tão somente ao recebimento das prestações devidas no período de 09/04/2010 (data da realização da perícia médica judicial) a 06/07/2010 (data anterior à concessão administrativa do benefício de auxílio doença - NB 541.810.339-0). Dispositivo. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação proposta por ADAO FERREIRA RIBEIRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a retroagir a DIB do benefício do auxílio-doença (NB 541.810.339-0) para 09/04/2010 (data da realização da perícia médica judicial) mantendo-o ativo, no mínimo, até o prazo fixado pelo perito judicial, devendo a retificação da DIB ser efetivada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 580,15 (QUINHENTOS E OITENTA REAIS E QUINZE CENTAVOS). Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 1.718,32 (UM MIL SETECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), computadas a partir de 09/04/2010 (data da realização da perícia judicial) até 06/07/2010 (data anterior à concessão administrativa do benefício de auxílio doença - NB 541.810.339-0), atualizadas até a competência de julho de 2010. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.14.000823-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314006161/2010 - LUIZ CARLOS PINTO (ADV. SP223338 - DANILLO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em sentença. Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por LUIZ CARLOS PINTO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS objetivando a concessão do auxílio-doença desde o início do recebimento do auxílio-acidente, NB 1130947880, em 18/12/1998 e, a concessão da aposentadoria por invalidez a partir da data da constatação da incapacidade total para o trabalho. Requer os benefícios da justiça gratuita. Aduz a parte autora, em síntese, ser portador de moléstia que o incapacita para as atividades laborais. O réu foi citado e apresentou contestação padrão. Realizou-se perícia na especialidade cardiologia, cujo laudo encontra-se anexado neste processo. Devidamente intimadas acerca do laudo pericial, a autarquia ré concordando com o laudo médico que indica e necessidade de reabilitação profissional da parte autora e pugnando pela improcedência do pedido de aposentadoria por invalidez, enquanto que a parte autora se manifestou reiterando os termos da inicial, bem como a antecipação de tutela pleiteada. É o relatório, no essencial. Passo a decidir, fundamentadamente. Preliminarmente, no que diz respeito à prescrição, tem-se que somente estão prescritas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação (Súmula n. 85 do Colendo STJ). Considerando que a ação foi proposta em 27/02/2009, reconheço como prescritas todas as parcelas anteriores a 27/02/2004, data esta a partir da qual, em caso de procedência do pedido, computar-se-ão as prestações vencidas. Pretende, a parte autora, a concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido. Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado

temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais. Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS n.º 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”. Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes: a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social; b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho; c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade; d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social. Passo à análise do caso concreto. Em consulta ao sistema DATAPREV-PLenus verifico que a parte autora requereu o benefício de auxílio-doença em 05/04/1994 em razão de amputação traumática da perna (NB 064.330.502-5), com DIB em 05/04/1994 e DCB em 18/12/1998. Após, foi concedido benefício previdenciário de auxílio-acidente com DIB em 18/12/1998 sem data prevista para a cessação. Verifico, ainda, através de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que a parte autora filiou-se ao RGPS em 19/07/1985, na qualidade de segurado obrigatório, possuindo vínculos subseqüentes, sendo o último deles com data de admissão em 17/01/1994 e rescisão em 11/12/1996, na empresa Companhia Agrícola Colombo. Assim, no presente caso entendo como satisfeitos os requisitos: filiação, qualidade de segurado e carência. Na perícia judicial, baseada no exame realizado, constatou que a parte autora apresenta “amputação de perna esquerda, ”, e no quesito 5.1. Sr.ª Perita esclarece que a parte autora está incapacitada para o trabalho devido dificuldade de deambulação e movimentação. Ao final, a Sr.ª Perita concluiu que a parte autora encontra-se incapacitada de forma permanente, relativa e parcial para o exercício da atividade habitual (lavrador), com possibilidade de reabilitação. As informações contidas no laudo dão conta de que a parte autora está totalmente impossibilitada para a atividade habitual de lavrador desde o acidente em que teve uma das pernas amputada, em 1994, e, assim, tenho que é o caso de acolher o pedido da parte autora para a concessão do benefício de auxílio-doença a partir de 18/12/1998, como consta na inicial, e rejeitar o pedido de aposentadoria por invalidez, uma vez que não foi constatada a incapacidade permanente, absoluta e total para o trabalho, devendo o autor ser submetido a processo de reabilitação. Portanto, a parte autora faz jus ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB 0643305025, a partir do dia posterior à cessação, ou seja, 19/12/1998, devendo a Contadoria deste Juizado, no cálculo das diferenças, observar as parcelas alcançadas pela prescrição, bem como os valores já recebidos a título de benefício de auxílio-acidente, NB 113094788-0, concedido em 18/12/1998. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação proposta por LUIZ CARLOS PINTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a restabelecer o benefício auxílio-doença, a partir do dia imediatamente posterior a cessação do NB 064.330.502-5, a partir de 19/12/1998, e data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2010 (início do mês da realização dos cálculos pela Contadoria do Juízo), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios após a implantação, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), atualizada para a competência de junho de 2010. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 20.100,56 (VINTE MIL CEM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), computadas a partir de 27/02/2004, observada a prescrição quinquenal, atualizadas até a competência de junho de 2010, descontados os valores dos recebimentos pela parte autora a título de benefício previdenciário de auxílio-acidente (NB 064330502-2). Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Em razão do tipo de doença da qual a parte autora é portador (amputação de perna esquerda) e do tipo de atividade por ele desenvolvida (lavrador), determino que a autarquia ré adote as providências necessárias no âmbito administrativo a fim de garantir o direito à reabilitação profissional da parte autora, comunicando a este juízo o resultado e as medidas adotadas, valendo lembrar não haver justificativa para simplesmente fazer cessar o benefício ora concedido sem a realização de tratamento adequado do qual possa resultar em melhora no quadro mórbido ora apresentado e que o reabilite a retornar ao trabalho. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada do autor a quaisquer procedimentos determinados pelo INSS no processo de reabilitação profissional, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que configurada a hipótese autorizadora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.14.000369-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314006185/2010 - PEDRO BATISTA NUNES (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos etc. Pretende o autor provimento jurisdicional que determine a averbação de tempo de serviço rural, no período de 01/01/1967 a 31/12/1991, com a conseqüente concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. O INSS contestou o feito, protestando pela improcedência do pedido, alegando, em suma, que o autor não teria comprovado o exercício de atividade rural nos períodos pleiteados e que não teria havido a devida contribuição. Foi realizada audiência de instrução e julgamento onde se ouviu o depoimento pessoal do autor e o depoimento de duas testemunhas. Ultimados os atos processuais, os autos vieram conclusos para sentença. Passo ao exame do pedido formulado na inicial. A questão tratada nestes autos diz respeito à averbação de tempo rural, com a conseqüente concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço. Considero, para efeito de contagem de tempo de serviço, aquele trabalhado pelo autor, como rural, na propriedade denominada Fazenda Limeira, situada em Colina/SP, no período de 01/01/1973 a 30/08/1976. As testemunhas ouvidas confirmaram a versão sobre o trabalho de lavrador supostamente exercido pelo autor desde jovem. Com efeito, era - e ainda é - comum o trabalho das pessoas jovens na área rural antes de irem exercer atividades de cunho urbano. A versão apresentada pelo autor e corroborada pelas testemunhas, José Barbosa Lima e Pedro Menendes, tem, de certo modo, ou seja, parcialmente, veracidade e consistência necessárias para a sua consideração, eis que lastreadas em prova material. Vejamos. Primeiramente é de se consignar que a Jurisprudência maciça de nossos Egrégios Tribunais, é no sentido de que o início de prova material que estiver em nome dos pais, indicando o exercício de atividade rural pelos mesmos, se estende aos filhos, desde que tal início de prova seja corroborado por outros meios de prova (prova testemunhal). Outrossim, há comprovação documental de que o autor era lavrador, vinculado ao meio rural, em parte do período reclamado, qual seja, de 01/01/1973 a 30/08/1976, consoante os seguintes documentos: cópia da CTPS do pai do autor, Sr. José Batista Nunes, na qual consta que o mesmo trabalhou na Fazenda Limeira, situada em Colina/SP, no aludido período (de 01/01/1973 a 30/08/1976); Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) no qual consta sua profissão de lavrador. Conjugada aos referidos documentos, e no mesmo sentido, foi produzida prova testemunhal coesa que confirmou o exercício de atividade rural pelo autor na referida Fazenda. Com relação aos períodos laborados pelo autor de 12/10/1967 a 19/09/1972 e de 01/09/1976 a 30/07/1978, na Fazenda Araxá, nada há a prover, eis que os mesmos foram computados pelo INSS na contagem administrativa feita por ocasião do indeferimento administrativo do benefício. Verifico que o autor possui no período de 1978 até 1991 vínculos empregatícios anotados em sua CTPS. Quer ele o reconhecimento de atividade rural nos intervalos entre um registro e outro da sua CTPS, alegando que teria continuado a trabalhar em atividade rural entre um vínculo e outro como trabalhador rural diarista, de forma ininterrupta, no período referido. Entendo que a anotação em CTPS do autor comprova apenas o exercício de atividade laborativa durante a duração do contrato de trabalho, não se podendo inferir que tenha havido a continuidade de atividades laborativas rurais em período subsequente ao final dos vínculos anotados. Além disso, se o autor foi registrado na maioria dos períodos, conforme demonstra sua CTPS, causa estranheza sua versão de que foi recusado registro em períodos de trabalho rural subsequentes aos vínculos efetivos. Outrossim, entendo que não há qualquer início de prova material a demonstrar o exercício de atividade rural nos intervalos entre um vínculo de emprego e outro, havendo apenas prova oral (depoimento pessoal e testemunhal) para demonstrar tal atividade. Assim, deixo de considerar os depoimentos pessoal e testemunhais no que concerne às eventuais atividades rurais do autor, entre um vínculo empregatício e outro, como diarista rural, sem registro em CTPS, no período de 1978 a 1991, ante a expressa vedação legal à prova exclusivamente testemunhal para a comprovação de tempo de serviço (art. 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91). Ainda que assim não fosse, seria impossível dimensionar o lapso de tempo trabalhado pelo autor como diarista rural sem registro em CTPS, levando-se em conta que é atividade esporádica e de curta duração, não sendo possível crer que tal atividade se dava de forma freqüente e ininterrupta, conforme alegado nos depoimentos. O §3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91 permitia a contagem de tempo de serviço rural para a obtenção do benefício pleiteado lastreada em prova testemunhal, desde que haja início de prova material, independentemente de contribuição. É exatamente este o caso ora em análise para o período de 01/01/1973 a 30/08/1976, consoante visto acima. Aplica-se, no caso, a lei vigente ao tempo em que exercida a atividade laborativa, tendo em vista a aplicação do princípio do tempus regit actum. Antes do advento da Emenda Constitucional nº 20/98, possível era a averbação do tempo de serviço rural, independentemente de indenização, tal como a lei hoje prevê. Assim, em face da parcial suficiência probatória, entendo por bem determinar que se proceda à averbação do tempo trabalhado pelo autor como rural, na propriedade denominada Fazenda Limeira, situada em Colina/SP, no período de 01/01/1973 a 30/08/1976. Saliente-se que, conforme constatado pela Contadoria Judicial, o autor, na data da entrada do requerimento administrativo-DER (28/04/2008), somados o período ora reconhecido com os demais períodos reconhecidos administrativamente, não preencheu o lapso temporal necessário para a aposentadoria por tempo de contribuição/serviço de modo integral ou proporcional, visto que somou apenas 25 (vinte e cinco) anos, 05 (cinco) meses e 21 (vinte e um) dias. Dispositivo: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS à obrigação de fazer consistente na averbação do tempo trabalhado pelo autor, Pedro Batista Nunes, como rural na propriedade denominada Fazenda Limeira, situada em Colina/SP, no período de 01/01/1973 a 30/08/1976. Em conseqüência, uma vez averbado esse tempo, condeno ainda o INSS à obrigação de fazer consistente na expedição de certidão, em favor do autor, fazendo dela constar como tempo de contribuição/serviço o referido período, exceto para efeitos de carência e contagem recíproca no regime estatutário. Oficie-se ao INSS para que em 45 (quarenta e cinco) dias, proceda à averbação e expedição da certidão, conforme acima determinado, independentemente

de recurso de qualquer parte, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Sem honorários advocatícios e custas. P.R.I.C.

2010.63.14.000550-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314006220/2010 - FRANCISCO DANTAS DA SILVA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos em sentença. Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por FRANCISCO DANTAS DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS objetivando, alternativamente, a concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Requer, também, os benefícios da justiça gratuita. Aduz a parte autora, em síntese, ser portadora de moléstia que a incapacita para as atividades laborais. O réu foi citado e apresentou contestação padrão. Realizou-se perícia na especialidade ortopedia, cujo laudo encontra-se anexado neste processo. As partes foram intimadas acerca da apresentação do laudo pericial sendo que a autarquia ré requereu a designação de audiência para a tentativa de conciliação. É o relatório, no essencial. Passo a decidir, fundamentadamente. Pretende a concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido. Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais. Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS n.º 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”. Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes: a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social; b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho; c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade; d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social. Feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto. Através de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verifico que a parte autora ingressou no RGPS em 01/05/1986, na qualidade de segurado obrigatório - empregado, possuindo vínculos empregatícios subsequentes com períodos de perda da qualidade de segurado intercalados entre eles, sendo o último vínculo na empresa Carrefour Comércio e Indústria Ltda, com início em 01/09/1999 e última remuneração em agosto de 2009. Em consulta ao sistema DATAPREV-PLenus, verifico que a parte autora recebeu o benefício de auxílio-doença nos seguintes períodos: de 25/03/2009 a 24/06/2009 (NB 534.893.472-7), de 18/08/2009 a 12/05/2010 (NB 536.917.347-4) e, a partir de 13/05/2010, vem recebendo o benefício de aposentadoria por invalidez concedido administrativamente (NB 540.895.859-7). Assim, tendo em vista que a parte autora ajuizou a presente ação em 04/03/2010, entendo como satisfeitos os requisitos: filiação, qualidade de segurado e carência, restando ser comprovada apenas a incapacidade laborativa. Através do laudo pericial anexado ao presente feito, elaborado na especialidade ortopedia, verifico que o Sr.º Perito constatou que a parte autora apresenta “lesões degenerativas agudizadas em joelho”. Ao final, o Expert concluiu que a parte autora encontra-se incapacitada de forma temporária, absoluta e total para o exercício da atividade laborativa habitual. O Expert precisou a data de início da incapacidade como sendo 28/07/2009 fundamentado no exame físico, bem como em exames complementares realizados na referida data e anexados aos autos, assim, tenho que é o caso de conceder o auxílio-doença a partir de 28/07/2009. Entretanto, verifico que a parte autora esteve em gozo de benefício de auxílio-doença no período de 18/08/2009 a 12/05/2010, o qual foi convertido em aposentadoria por invalidez (NB 540.895.859-7), a partir de 13/05/2010, situação que lhe é mais vantajosa. Assim, tendo em vista que a parte autora encontra-se em gozo de benefício de aposentadoria por invalidez desde 13/05/2010, entendo que faz jus apenas às diferenças a serem apuradas entre a data do início da incapacidade fixada pelo perito judicial, 28/07/2009 e o dia imediatamente anterior à concessão do benefício de auxílio-doença pela autarquia previdenciária, ou seja, até 17/08/2009, devendo a DIB do benefício 536.917.347-4 ser retroagida para 28/07/2009. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação proposta por FRANCISCO DANTAS DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a retroagir a DIB do benefício de auxílio-doença (NB 536.917.347-4) para 28/07/2009 (data do início da incapacidade fixada pelo perito judicial), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios após a implantação, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 730,38 (SETECENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS). Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 653,65 (SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), computadas no período de 28/07/2009 a 17/08/2009 (data imediatamente anterior à concessão do benefício

536.917.347-4), atualizadas até a competência de julho de 2010. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que configurada a hipótese autorizativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.14.001601-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314006260/2010 - MARLIZES FONSECA (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos etc. Propõe a parte autora a presente ação objetivando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade urbana com efeitos retroativos desde a DER, 02/10/2006. Requer, ainda, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Alega, para tanto, que o INSS não reconheceu os períodos de 20/10/1969 a 03/09/1971 e de março/1992 a agosto/1995, que trabalhou sem registro em carteira, indeferindo administrativamente o seu pedido sob a alegação de falta de comprovação do período de carência de 150 meses, estabelecido nos termos da tabela prevista no art. 142 da Lei de Benefícios. Em contestação o INSS rechaça os argumentos da autora, alegando que os períodos sem anotação em carteira não constam do CNIS e que a autora não trouxe nem mesmo início de prova material referente ao segundo período que pretende comprovar (de março/1992 a agosto/1995) pedindo a improcedência do pedido. Foi produzida prova documental e realizada audiência, ocasião em que foram ouvidas a autora e suas testemunhas. Em alegações finais, a parte autora reiterou o pedido inicial, enquanto a autarquia ré pugnou pela improcedência do pedido. É o breve relatório. Decido. Para a concessão do benefício de aposentadoria por idade são necessários três requisitos cumulativos: a qualidade de segurado do pretendente; a carência exigida 180 (cento e oitenta) contribuições mensais, conforme artigo 25, inciso II, da Lei 8.213/91, (exceto os casos previstos no artigo 142); a idade necessária para a concessão do benefício (Lei nº 8.213/91, artigo 48), aplicando-se a lei vigente na data em que o pretendente completou a idade legalmente prevista para a aposentadoria. A autora, nascida em 04/08/1946, completou o requisito idade em 04/08/2006 e, tendo em vista que se filiou ao Regime Geral de Previdência Social em data anterior a 24/07/1991, depreende-se que a mesma se enquadra na regra prevista no artigo 142, da Lei nº 8.213/91. No caso, há necessidade de comprovação da carência de 150 meses, em 2006, conforme tabela do art. 142 da Lei de Benefícios. Verifico, conforme dados do CNIS anexados com a inicial, que a autora trabalhou com registro formal nos seguintes períodos: 10/09/1979 a 22/08/1980; 01/10/1981 a 30/08/1982; 01/09/1982 a 04/05/1983; 01/02/1984 a 06/07/1984; 10/05/1985 a 03/01/1986; 01/04/1986 a 01/06/1990; 02/02/1998 a 28/04/1998 e 02/08/1999 a 30/03/2001. Tais períodos não são controversos, conforme contestação do INSS e PA anexado ao presente feito. Quanto aos dois períodos sem registro em CTPS a autora trouxe os seguintes documentos: 1º período: de 20/10/1969 a 03/09/1971:- declaração do suposto empregador, Relógios Kienzle do Brasil Ltda, de 19/03/2000, bem como cópia do livro de registro de empregados referente ao período (doc. 18 e 19-PA); 2º período: de 03/1992 a 08/1995 :- declaração da suposta empregadora, Jussara Marangoni Delmônico, emitida em 01/06/2006 - (doc. 10-PA) Oportuno lembrar que no direito brasileiro prevalece o princípio da livre apreciação da prova pelo juiz, a teor do disposto no artigo 131 do Código de Processo Civil, sendo que todos os meios legais e os moralmente legítimos poderão integrar o conjunto probatório. Dessa forma, com relação ao período de 20/10/1969 a 03/09/71, embora as testemunhas da autora nada souberam informar a respeito de eventual trabalho exercido pela autora na empresa Relógios Kienzle do Brasil Ltda, foi anexada aos autos cópia da ficha de registro de empregados acompanhada da declaração da empresa emitida em 29/03/2000, a qual tem o mesmo valor probatório da prova testemunhal. Entendo que a ficha de registro de empregados, por analogia à carteira de trabalho, e suas anotações devem prevalecer, pois incumbe à autarquia previdenciária o ônus de provar suas alegações, a fim de que seja ilidida a presunção juris tantum de gozam as anotações ali exaradas. A propósito, confira-se a seguinte jurisprudência neste sentido: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 498567 Processo: 199903990536962 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da decisão: 20/09/2004 Documento: TRF300087194 DJU DATA:05/11/2004 PÁGINA: 423 JUIZA MARISA SANTOS "(...) XXV - Com relação à veracidade das informações constantes da CTPS, esta Corte firmou entendimento no sentido de que não necessitam de reconhecimento judicial diante da presunção de veracidade júris tantum de que goza referido documento. As anotações nela contidas prevalecem até prova inequívoca em contrário, nos termos do Enunciado nº 12 do TST, constituindo prova plena do serviço prestado nos períodos ali registrados. XXVI - É desnecessária a comprovação do recolhimento das contribuições referente ao período trabalhado em atividade urbana como segurado empregado já que cabe exclusivamente ao empregador arrecadar as contribuições, descontando-as, em parte, da remuneração do empregado e repassá-las ao INSS, a quem compete a fiscalização. (...)" Assim, entendo que deve ser reconhecido, inclusive para efeito de carência o período de 20/10/1969 a 03/09/1971, trabalhado na empresa Relógios Kienzle do Brasil Ltda. Quanto ao período de 03/1992 a 08/1995, supostamente trabalhado como empregada doméstica na residência de Jussara Marangoni Delmônico, tem-se como razoável a exigência de início de prova material contemporânea à época dos fatos, a ser completada por prova testemunhal idônea, para contagem de tempo de serviço do trabalhador urbano, conforme posto na lei previdenciária. Assim, não há como reconhecê-lo, pois ausente início de prova material contemporânea, uma vez que a declaração do empregador, emitida em 01/06/2006, tem o

mesmo valor probatório da prova exclusivamente testemunhal. Verifico, ainda, que foi concedido o benefício de auxílio-doença à autora nos períodos de: 14/12/2000 a 10/01/2001 (NB 119.474.538-2); 21/01/2002 a 20/10/2004 (NB 502.029.204-0); 18/02/2005 a 30/07/2006 (NB 502.424.814-3) e 29/09/2006 a 30/01/2007 (NB 570.165.491-1).

Consoante julgado atual da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, Processo nº 2007.63.06.001016-2, cujo relator foi o Exmo. Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, por votação unânime, foi dado parcial provimento ao Pedido de Uniformização de Jurisprudência respectivo, para reconhecer que o período em gozo de auxílio-doença deve ser computado inclusive para efeito de carência. No voto do referido processo, cujas razões adoto como fundamentos para decidir, constou acerca do tema o seguinte: “VOTO Admissibilidade. O acórdão da Turma Recursal de origem (Osasco, SP - 3ª. Região) adota o entendimento no sentido de que o período de fruição do auxílio-doença não pode ser computado como período de carência. O precedente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (processo n.º 2005.71.95.016354-7/RS), invocado pela autora do pedido, adota entendimento diametralmente oposto. Assim, tenho como caracterizado o dissenso jurisprudencial, entre Turmas Recursais de diferentes regiões, sobre questão de direito material. Estando preenchidos os requisitos do artigo 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001, conheço do pedido de uniformização. Mérito. Os artigos 29, § 5º, e 55, inciso II, da Lei n.º 8.213, de 1991, assim dispõem: “Art. 29. (...) § 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo. (...) Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado: (...) II - o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez; (...)” À luz dessas normas, o tempo de fruição do auxílio-doença deve ser contado como tempo de serviço ou de contribuição (conforme o caso), e a renda mensal do benefício, se for o caso, deve ser tratada como salário-de-contribuição. Ora, estando a renda mensal do auxílio-doença legalmente equiparada ao salário-de-contribuição, um dos reflexos disto é o cômputo do período de fruição do benefício como período de carência, para fins de concessão da aposentadoria por idade. Destaco, nesse sentido, os julgados cujas ementas a seguir transcrevo: “EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA.

PREVIDENCIÁRIO.APOSENTADORIA POR IDADE. PERÍODO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA. CÔMPUTO PARA FINS DE CARÊNCIA.POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. EFEITOS PATRIMONIAIS. 1. Para a concessão de aposentadoria por idade urbana devem ser preenchidos dois requisitos: idade mínima (65 anos para o homem e 60 anos para a mulher) e carência, ou seja, recolhimento mínimo de contribuições (de acordo com a tabela do art. 142 da Lei 8.213/91). 2. O período de gozo de benefício por incapacidade (auxílio-doença) é computável para fins de carência. 3. Presentes seus pressupostos, impõe-se o deferimento do amparo pretendido.

4. O writ não pode ser empregado como substitutivo de ação de cobrança, devendo seus efeitos patrimoniais serem pleiteados por meio de ação própria (intelecção Súmulas 269 e 271 do STF), sendo restrita a condenação somente às parcelas vencidas a partir do seu ajuizamento.” (TRF4, REOMS 2006.72.02.010085-9, Sexta Turma, Relator Victor Luiz dos Santos Laus, D.E. 31/10/2007) “EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - PREVIDENCIÁRIO - DENEGAÇÃO ADMINISTRATIVA - DIREITO À CONTAGEM DO TEMPO DE DURAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA POR IDADE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPECIE ART. 29, § 5º, ART. 48 E ART. 142, TODOS DA LEI 8.213/91. I - O art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91, determina, expressamente, a contagem, para os fins de cálculo do salário-de-benefício, do tempo em que o segurado esteja sob o gozo de benefícios por incapacidade. O valor de tal benefício, por sua vez considera-se como salário de contribuição neste período. A conclusão lógica é de que a lei abriga esse período como de contribuição do beneficiário à Previdência Social, pelo que o mesmo é apto para integrar o cômputo do tempo de carência na concessão da aposentadoria por idade; II - É necessário, para a obtenção da aposentadoria por idade, contar a segurada com idade mínima de 60 (sessenta) anos e, ainda, de acordo com a legislação previdenciária, no ano do requerimento do benefício, o preenchimento do número de contribuições, de acordo com a tabela do art. 142, da Lei 8.213/91; III - Na hipótese, a segurada preenche os requisitos legais necessários para a obtenção do benefício de aposentadoria por idade; IV - Apelação provida.” (TRF da 2ª. Região, MAS, Processo: 2000.02.01.055659-6-RJ, 5ª. Turma, Relator Juiz França Neto, DJU de 08-04-2005, p. 333) Não obstante haja, também, julgados em sentido diverso - como, por exemplo, aquele proferido pelo TRF da 1ª. Região, no julgamento da Apelação Cível nos autos do processo n.º 9201274351-UF (Relator Juiz Jirair Aram Meguerian, 2ª. Turma, DJU de 04-06-98, p. 51) -, adoto o entendimento expresso nos precedentes antes mencionados, por considerá-los como estando em consonância com o disposto no artigo 29, § 5º, da Lei n.º 8.213, de 1991. Adotado esse entendimento, devem os autos retornar à Turma Recursal de origem, para nova análise do caso, vinculada, porém, à tese jurídica ora adotada. Ante o exposto, voto no sentido de dar parcial provimento ao pedido de uniformização, determinando o retorno dos autos à Turma Recursal de origem, para análise da matéria fática, observada a tese jurídica ora adotada. É o voto.” Assim, considerando o disposto no art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91, que determina, expressamente, a contagem, para os fins de cálculo do salário-de-benefício, do tempo em que o segurado esteja em gozo de benefícios por incapacidade, tem-se que, o valor de tal benefício por incapacidade, por sua vez, seja considerado como salário de contribuição no período base de cálculo da aposentadoria. Portanto, a conclusão que se tem é de que a lei abriga o período em gozo de auxílio-doença como de contribuição do beneficiário à Previdência Social, pelo que o mesmo é apto para integrar o cômputo do tempo de carência na concessão da aposentadoria por idade. Sendo assim, considerando para efeito de carência os períodos anotados no CNIS mais o período de 20/10/1969 a 03/09/1971,

somados aos períodos em que a autora esteve em gozo de auxílio-doença, a Contadoria Judicial apurou que a parte autora possuía na DER (02/10/2006), carência por um total 195 (cento e noventa e cinco) meses de contribuição. Esta carência (considerado o período em que esteve em gozo do auxílio-doença, somado ao tempo já reconhecido pelo INSS e o período urbano ora reconhecido, de 20/10/1969 a 03/09/1971, trabalhado na empresa Relógios Kienzle do Brasil Ltda), nos termos da tabela do artigo 142 da Lei n.º 8.213/91, é suficiente para a concessão do benefício pleiteado, posto que determina 150 meses de contribuição para quem tenha completado 60 anos de idade (se mulher) no ano de 2006.

Dessa forma, a parte autora já implementou as condições necessárias para a percepção do benefício de aposentadoria por idade: já completou 60 (sessenta) anos de idade e considera-se que haja vertido ao sistema mais de 150 contribuições mensais. Dispositivo: Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a conceder o benefício de aposentadoria por idade em favor de MARLIZES FONSECA, com início (DIB) em 02/10/2006 (data do requerimento administrativo), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/08/2010 (início do mês da realização dos cálculos pela Contadoria deste Juizado), devendo aludido benefício ser implantado em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício expedido por este Juízo, e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença venha o réu a interpor recurso, que será recebido no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi apurada pela Contadoria Judicial no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), apurada para a competência de julho de 2010. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor da autora, no montante de R\$ 27.643,40 (VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB (02/10/2006) e a DIP (01/08/2010), atualizadas até julho de 2010. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C.

2009.63.14.003494-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314006259/2010 - CARLOS ALBERTO BERTOLASSI (ADV. SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em Sentença. Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por CARLOS ALBERTO BERTOLASSI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício de Pensão por Morte, a partir da DER (20/07/2009) em razão do falecimento do Sr.ª Maria de Fátima Castanho Bertolassi, ocorrido em 14/06/2009. Pleiteia, também, a concessão da Assistência Judiciária Gratuita. A pretensão da parte autora, em síntese, vem fundamentada no fato de que, embora tenha ocorrido a sua separação judicial, de fato, jamais deixou de viver maritalmente com o segurado instituidor, dependendo economicamente do mesmo e vivendo sob o mesmo teto. Aduz ainda, que o Sr.ª Maria de Fátima Castanho Bertolassi, ao falecer, possuía qualidade de segurado, uma vez que estava recebendo benefício previdenciário (NB 502.264.597-8). Argumenta que, em 02 de outubro de 2006, requereu, administrativamente, a concessão do benefício de pensão por morte, mas que a autarquia ré indeferiu equivocadamente tal pedido sob a alegação de “falta de qualidade de dependente”. Citada, a ré contestou o feito alegando, em síntese, que a parte autora não faz jus ao benefício pretendido em razão da ausência de início de prova material de convivência e a dependência econômica em relação ao segurado instituidor. Foi produzida prova documental. Ultimados os atos processuais, com a realização de audiência de instrução e julgamento, onde foi tomado o depoimento pessoal e ouvidas as testemunhas da parte autora, as partes, ao final, reiteraram suas alegações. É o relatório, no essencial. Passo a decidir, fundamentadamente. O artigo 74, da Lei n.º 8.213/91, dispõe que “a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não (...)”. O artigo 16, da Lei n.º 8.213/91, por sua vez, dispõe que: “são beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependente do segurado: I - o cônjuge, o companheiro, a companheira e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido”. Ainda, segundo seu parágrafo 3.º, “considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3.º, do artigo 226, da Constituição Federal.” O artigo 226, da Constituição Federal, bem assim a Lei n.º 9.278/96, consagrando a proteção à entidade familiar, autorizam a concessão da pensão por morte à companheira ou companheiro. O parágrafo 3.º, do artigo 226, da Constituição Federal, acima mencionado, reconhece, para efeito de proteção do Estado, a união estável entre homem e mulher como entidade familiar. Por outro lado, o artigo 1723 do Código Civil, dispõe que “é reconhecida como entidade familiar a união estável entre homem e mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”. Já o §1º do mesmo artigo, dispõe que não há óbice ao reconhecimento de união estável, ainda que ambos os conviventes sejam casados, desde que se achem separados de fato ou judicialmente. Assim, considera-se união estável aquela verificada entre homem e mulher, quando solteiros, separados judicialmente ou de fato, divorciados ou viúvos, ou que tenham prole comum enquanto não se separarem.

Pretende a parte autora, o reconhecimento da qualidade de companheiro do segurado instituidor Maria de Fátima Castanho Bertolassi, para que lhe seja implantado o benefício de pensão por morte. No caso em exame, através da documentação anexada e, também, da peça contestatória, verifico que a controvérsia cinge-se somente em relação à qualidade de companheiro da parte autora em relação à falecida. Como início de prova material acerca da união estável, a parte autora anexou os seguintes documentos: 1. Comprovante de residência em nome da parte autora, com endereço na Rua Umurama, 84-Catanduva(SP) (doc.16); 2. Certidão de óbito de Maria de Fátima Castanho, ocorrido em

14/06/2009, na qual consta que era divorciada e residia na Rua Umuarama, 84-Catanduva(SP) - (doc.17); 3. Certidão de casamento da parte autora com a falecida, realizado em 30/04/1977, com averbação da separação do casal e divórcio, este último, por sentença proferida em 15/07/1997 (doc.18); 4. Termo de transação e confissão de dívida de IPTU, assinado em 22/06/2009, onde consta como endereço para correspondência a Rua Umuarama, 84-Catanduva(SP) (doc.25); 5. Correspondência encaminhada pelo INSS à falecida, em setembro de 2004, na qual consta como endereço a Rua Umuarama, 84-Catanduva(SP) (doc 27/28); 6. Cópia do documento da pagamento de boleto bancário, vencido em 12/09/2008, onde consta que a falecida residia na Rua Umuarama, 84-Catanduva(SP) (doc 31); 7. Cópia de boleto de pagamento da Betacred, vencimento para 20/07/2009, em nome da falecida, com endereço residia na Rua Umuarama, 84-Catanduva(SP) (doc 34); 8. Ficha de fornecimento de medicamentos, em nome da falecida, datada de 19/08/02, onde consta o endereço acima (doc.35); Para o reconhecimento da união estável e, por conseguinte, da condição de companheiro, para fins de concessão da pensão, necessária a existência de início de prova documental da convivência do casal. In casu, existem documentos que comprovam a existência de união estável entre a parte autora e o segurado instituidor, conforme acima descritos, apesar da separação judicial ocorrida em 1996. A parte autora, em depoimento pessoal, informou que saiu de casa quando da separação do casal (residiam na Rua Umuarama, 94), permanecendo separados até 2004, quando voltaram a residir sob o mesmo teto, no mesmo endereço, ajudando-se mutuamente. Relata o autor que depois que a Sra. Maria de Fátima ficou doente, saiu do emprego para cuidar de sua companheira e permanece desempregado até os dias atuais, em decorrência da falta de instrução, idade e dos problemas de audição, os quais dificultam sua inserção no mercado de trabalho formal. De fato, em consulta ao sistema Dataprev/Cnis, o último vínculo empregatício do autor foi no período de 01/09/2005 a 10/07/2006, vertendo, ainda, três contribuições ao RGPS nos meses de julho a setembro de 2008. Ainda segundo o Sr. Carlos, a falecida arcava com as despesas da casa utilizando-se do benefício previdenciário, enquanto ele fazia apenas “bicos”. Perguntado, esclareceu que o declarante do óbito foi seu filho, o qual resolvia sempre os problemas relacionados à saúde de sua mãe. Além da autora, foram ouvidas duas testemunhas idôneas, Maria Angelina e Ronaldo Adriano, as quais deixaram claro que a parte autora vivia sob o mesmo teto como se casados fossem até o falecimento da Sra. Maria de Fátima. A testemunha Maria Angelina declarou que o casal voltou a morar junto sob o mesmo teto por volta de 2004 até o falecimento de Maria de Fátima e que presenciou várias vezes o Sr. Carlos cuidando dela, após ficar doente em 2006, com demonstrações de carinho e afeto. Acima da exigência do “razoável início de prova material”, para, juntamente com os depoimentos colhidos em audiência, comprovar o direito ao benefício previdenciário, existe a regra do livre convencimento motivado, ínsita à atividade jurisdicional. Pode o juiz, portanto, se estiver convencido das afirmações da parte, acolher o pedido (ou rejeitá-lo) diante das provas dos autos, atribuindo o peso probatório que sua sensibilidade permitir, no contato direto, em audiência, com a prova colhida, até mesmo sem atender a formulações pré-concebidas, de que a prova documental sempre vale mais do que a testemunhal; tudo é uma questão de análise do caso concreto, diante de todo o conjunto probatório produzido, sem se olvidar das regras de distribuição do ônus da prova (artigo 332 e seguintes do CPC). Frise-se, por último, ser desnecessária, evidenciada a condição de companheira/companheiro, fazer-se qualquer demonstração da existência de dependência econômica entre a parte autora e o “de cujus”, porquanto tal dependência é presumida por Lei (artigo 16, inciso I, c.c. parágrafo 4.º, da Lei 8.213/91). Com efeito, considerando o conjunto probatório produzido, no caso em exame entendo que a parte autora faz jus à concessão do benefício de pensão por morte decorrente do falecimento de sua companheira, Maria de Fátima, devendo tal concessão retroagir seus efeitos à data do requerimento administrativo, em 20/07/2009, uma vez que o requerimento administrativo se deu fora do prazo previsto no art. 74, inciso I, da Lei 8213/91. Dispositivo. Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de pensão por morte em favor de Carlos Alberto bertalossi, com data de início (DIB) em 20/07/2009 (data da DER), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/08/2010 (início do mês da realização dos cálculos pela Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi apurada pela r. Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), esta apurada para a competência de julho de 2010. Condene, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor da parte autora, no montante de R\$ 6.429,08 (SEIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB (20/07/2009) e a DIP (01/08/2010), atualizadas até julho de 2010. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C. 2009.63.14.001014-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314006226/2010 - ANTONIO RUI PEROZIN (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos em sentença. Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por ANTÔNIO RUI PEROZIN, maior incapaz, neste ato representado por sua curadora, Ana Paula Perozin, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS objetivando a conversão do benefício de auxílio-doença, NB 502.190.719-7, cessado em 05/06/2009, em aposentadoria por invalidez. Requer,

ainda, os benefícios da justiça gratuita, e a antecipação dos efeitos da tutela. Aduz a parte autora, em síntese, ser portadora de moléstia que a incapacita para as atividades laborais. O réu foi citado e apresentou contestação padrão. Em 30/04/2009, foi indeferido o requerimento de antecipação dos efeitos de tutela. Devidamente intimada acerca do laudo pericial elaborado no processo de interdição, a autarquia ré se manifestou requerendo a realização de perícia médica, “pois o laudo de interdição reveste-se de valor relativo, ainda que produzido em juízo, enquanto que a parte autora se manifestou requerendo a antecipação dos efeitos da tutela e a procedência do pedido feitos na inicial”. É o relatório, no essencial. Passo a decidir, fundamentadamente. Pretende, a parte autora, a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade para o trabalho. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido. Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais. Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS n.º 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”. Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes: a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social; b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho; c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade; d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social; No caso, tenho como provados todos os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez. Inicialmente, em consulta ao Cadastro de Informações Sociais - CNIS, verifico que a parte autora filiou-se ao RGPS, na qualidade de segurado obrigatório, em 23/10/1976, com vínculos empregatícios subseqüentes, sendo o último com início em 01/02/1996 e data de rescisão em 31/10/2003, na empresa Lezo Comércio e Representações de Secos e Molhados Ltda. Em consulta ao sistema DATAPREV-PLenus verifico que a parte autora recebeu benefício de auxílio-doença no período de 15/04/2004 a 05/06/2009 (NB: 502.190.719-7), ajuizando a presente ação em 18/03/2009. Assim, no presente caso entendo como satisfeitos os requisitos: filiação, qualidade de segurado e carência. No tocante à incapacidade, conforme documentos anexados, verifico que, por apresentar “Transtorno depressivo grave”, foi decretada a interdição da parte autora, por sentença proferida em 17/07/2006, no processo que tramitou pela 2ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto - SP, N.º. 3260/2004, concluindo o Senhor Perito Judicial que a parte autora não tem condições de exercer os atos da vida civil ou gerir sua pessoa e seus bens, estando, pois, incapacitada de forma definitiva para o trabalho. Entendo que a autora está incapacitada para exercer atividade remunerada, eis que interdita por sentença judicial, onde considerou a mesma incapaz para os atos da vida civil, nos quais se incluiu a realização de atividade laborativa e, desse modo, tenho como caracterizada a incapacidade para o trabalho de forma permanente, absoluta e total, sendo o caso de conceder a aposentadoria por invalidez com início a partir da data da cessação do auxílio doença, ou seja, 06/06/2009 (como requer a parte autora), uma vez que, naquela data, o INSS já tinha conhecimento do laudo de interdição. Por fim, não procede a alegação da Autarquia previdenciária de que o laudo de interdição, elaborado por perito médico judicial, reveste-se de valor relativo, ainda que produzido em juízo, requerendo a realização de perícia médica neste juízo, pois o laudo médico, embora sucinto, é deveras conclusivo quanto à incapacidade para os atos da vida civil de forma permanente. Ademais, o autor esteve em gozo de benefício de auxílio-doença por longo período, de 15/04/2004 a 05/06/2009, NB 502.190.719-7, deferido administrativamente. Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar e com fulcro na fundamentação supra, defiro a antecipação dos efeitos da tutela quanto à implantação do benefício e início do pagamento, nos termos dos artigos 273 e 461, §3º, do Código de Processo Civil. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por ANTÔNIO RUI PEROZIN, maior incapaz, neste ato representado por sua curadora, Ana Paula Perozin, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a converter o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, com início (DIB) em 06/06/2009, e data de início de pagamento (DIP) em 01/08/2010 (início do mês da elaboração do cálculo pela r. Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 1.283,94 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 1.383,06 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS), atualizada para a competência de julho de 2010. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 21.018,52 (VINTE E UM MIL DEZOITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), computadas entre a DIB e a DIP (01/08/2010), atualizadas até a competência de julho de 2010. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço,

ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.14.002441-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314006221/2010 - VALDIR LUIZ BONATTO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em sentença. Propõe a parte autora a presente ação, objetivando a obtenção de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez. Alega, em síntese, que tem exercido atividades rurais, como segurado especial, conforme documentos acostados, principalmente notas de produtor rural, e que é portador de problemas de saúde que o impossibilitam de trabalhar. Pede a procedência da ação com condenação do INSS à implantação de benefício por incapacidade e o pagamento das diferenças devidas. Citada, a autarquia-ré contestou o pedido, argumentando eventual incompetência absoluta caso tratar-se de acidente de trabalho. Alega a prescrição quinquenal de parcelas vencidas antes do lustro que antecede o ajuizamento da demanda. Suscita também deva ser renunciado o crédito excedente a 60 salários mínimos, sob pena de incompetência do Juizado. Quanto ao mérito, argumenta que o autor não provara a incapacidade laborativa. Foram realizadas audiências de conciliação e instrução, com a oitiva da parte autora e de suas testemunhas. As partes reiteraram suas argumentações nas alegações finais. É o relatório, no essencial. Afasto a preliminar argüida no sentido de eventual incompetência deste Juizado, pois o caso em questão não se trata de acidente de trabalho, eis que o benefício por incapacidade que o autor pleiteia tem natureza previdenciária, decorrente da sua condição de segurado especial, nos termos do art. 39, I, da Lei 8.213/91. No que toca à questão da competência em razão do valor da causa, a matéria está disciplinada no § 2º do art. 3º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, normas gerais. Assim, para a identificação do juízo natural para conhecer da presente demanda, somam-se doze parcelas vincendas controversas e o resultado dessa operação não pode exceder o valor equivalente ao de 60 (sessenta) salários-mínimos, atualmente R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscientos reais). Considerando que a parte autora não pode saber de antemão o valor da condenação em caso de procedência da ação, já que a apuração desse montante depende da elaboração de perícia técnica contábil, a petição inicial há de ser recebida e processada regularmente, sendo certo que a opção pela propositura de ação perante este Juizado não importa em renúncia ao valor que exceder o limite de 60 salários-mínimos, como diz o § 3º do artigo 3º da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, porque essa determinação é francamente incompatível com o comando dos parágrafos 1º e 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que institui os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, cujo artigo 1º determina a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099 de 1995, apenas quando entre uma e outra não houver conflito. Não há que se falar em prescrição quinquenal eis que a ação foi ajuizada em 06/08/2009 e eventuais diferenças devidas se iniciariam desde a data do requerimento administrativo (21/07/2006), não havendo assim parcelas vencidas antes do lustro que antecede o ajuizamento da demanda. A questão nuclear do presente litígio está determinar se o autor, trabalhador rural, tem direito ao auxílio-doença ou à aposentadoria por invalidez. Inicialmente, cabe um breve esboço histórico. Faz-se mister lembrar que a equivalência securitária entre trabalhadores rurais e urbanos ocorreu apenas a partir da Constituição Federal de 1988. Isto, no entanto, pouco modificou a condição do trabalhador rural, que continua submetido a condições de trabalho precárias e insalubres, além de parcamente remuneradas. A realidade urbana é totalmente distinta, pois em função da fiscalização e da maior consciência de direitos destes trabalhadores, o registro de empregados é comum. Ora, não se pode pretender, diante desta realidade vergonhosa, que o trabalhador rural satisfaça exigências equivalentes às do trabalhador urbano, para efeito de comprovação do exercício da atividade rural. Afigura-se impossível pretender que estes trabalhadores, preocupados apenas com a sobrevivência própria e de suas famílias, apresentem comprovação documentada do trabalho rural. É facilmente constatável que a realidade fática vivida pelos rurícolas não se coaduna com a exigência de prova documental para prova do vínculo empregatício, através de registro em Carteira de Trabalho, face a patente hipossuficiência dos trabalhadores do campo. Atento a esse aspecto, o legislador, nos artigos 106 e 108 da Lei 8.213, estabeleceu, embora timidamente, formas diferenciadas para que o rurícola possa fazer prova do exercício de sua atividade. No entanto, o ponto primordial quanto o problema das provas é o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 dessa mesma lei, que dispõe da necessidade de início razoável de prova material para comprovação de tempo de serviço. Diante dessas particularidades do trabalho no campo, a valoração da prova em Juízo não pode, em hipótese alguma, restringir o livre convencimento do julgador. Não obstante o que consta do enunciado da Súmula n. 149, do E. STJ, o magistrado, no exercício de seu mister, deverá apreciar livremente as provas carreadas aos autos, tendo em vista não existir, no sistema processual brasileiro, hierarquia entre qualquer uma delas. É clara a inteligência do 131 do CPC, que, consagrando o princípio do livre convencimento motivado, estabelece: “o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos de seu convencimento.” Ademais, consta dos autos documentação comprobatória de estar a parte autora efetivamente exercendo, desde 1998, atividades rurais, como segurado especial. Observe-se as cópias das notas fiscais de produtor rural juntadas em audiência, referentes aos anos de 1998 até 2010, em nome de Aníbal Bonatto (tio do autor) e outros, no sítio São João, situado em Ibirá/SP, evidenciando a produção e comercialização de bovinos, cereais e frutas. A demonstração de tais fatos, juntamente com os demais elementos dos autos, é suficiente para constatar ter a parte autora efetivamente trabalhado na lavoura por mais de 12 meses, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, uma vez que isso é o que ordinariamente acontece em famílias residentes na zona rural, onde todos louvam-se de esforço comum para garantir sua subsistência. Com efeito, a análise da prova testemunhal está

em consonância com a exigência legal. A testemunha ouvida, Mauro Mioranci, corroborou as informações contidas nas provas documentais, pois afirmou conhecer o autor desde a juventude e que ele vem trabalhando, desde então, em regime de economia familiar, com seu pai, tio (Aníbal Bonatto) e irmãos no sítio São João, situado em Ibirá/SP, na criação e produção de bovinos, cereais e frutas. Também a referida testemunha disse que o autor parou de trabalhar há uns cinco anos aproximadamente, pois apresenta problemas no joelho. Tal depoimento firme e coerente, de pessoa simples e honesta, somado às provas documentais anexadas em audiência (notas fiscais de produtor), demonstra a veracidade do exercício do trabalho rural pela parte autora até tempos recentes. Assim, comprovado o exercício do trabalho rural pela parte autora, como segurado especial, por período maior que a carência exigida para os benefícios por incapacidade (12 meses), mediante início razoável de prova material, contemporânea aos fatos, que veio a ser complementada pela prova oral, coerente e segura, produzida nos autos, consoante dispõe o art. 55, § 3º, da Lei nº 8213/91, cabe apenas a verificação da incapacidade da parte autora pela perícia médica. No tocante à incapacidade laborativa, o Laudo Pericial-Médico Ortopédico, anexado aos autos, baseado em exames e documentos, comprova que o autor possui gonartrose por genu varo de grau gravíssimo irreversível, com destruição articular, o que limita o periciando nos movimentos de flexo extensão do joelho direito e esquerdo, bem como ficar em posição ortostática e fazer caminhadas (destruição da articulação por alteração de eixo), apresentando ainda atrofia da coxa e joelho, derrame articular (água no joelho), tendo concluído, ao final, que ele está incapacitado de maneira permanente, absoluta e total. Considerando as informações contidas no laudo médico pericial de que a patologia que acomete o autor teve início de 15/20 anos, com indícios imagenológicos demonstrando tratar de patologia de mais de 20 anos de evolução, concluo que a moléstia que o acomete é progressiva e foi se agravando com o decorrer do tempo. Ademais, a testemunha ouvida confirmou que o autor trabalhou em atividade rural até aproximadamente uns cinco anos atrás, o que de certa maneira faz coincidir com a época de seu requerimento administrativo de benefício por incapacidade apresentado em 21/07/2006. Note-se que o autor fez jus ao recebimento do benefício de auxílio-doença no período de 21/07/2006 a 31/12/2006, somente reconhecido em sede de recurso administrativo, cujo deferimento se deu em 02/07/2009 (conforme CONBAS) Assim, do conjunto probatório colhido extraio a convicção necessária para concluir que - em razão do autor ser portador de doença ou lesão progressiva com manifestações há cerca de 15/20 anos, que vem se agravando no decorrer do tempo, consoante laudo médico pericial, somado à prova testemunhal colhida, que confirmou que há aproximadamente cinco anos o autor não mais consegue trabalhar - a incapacidade para o trabalho do autor já se fazia presente em seu grau máximo à época do requerimento administrativo, em 21/07/2006, eis que a parte autora preencheu, desde então, os requisitos necessários, enquadrando-se nas disposições do art. 39, I, da Lei 8.213/91. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por VALDIR LUIZ BONATTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, com data de início do benefício (DIB) em 21/07/2006 (data do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01/08/2010 (início do mês de elaboração do parecer e cálculos pela Contadoria do Juizado). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), atualizada para a competência de julho de 2010, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 21.728,01 (VINTE E UM MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E UM CENTAVO) até a competência de julho de 2010, correspondente ao período entre a DIB e a DIP, já com o desconto dos valores recebidos a título de auxílio-doença, NB 570.062.338-9. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 6% ao ano a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. P. R. I. 2009.63.14.000878-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314006258/2010 - SUELY FIRMINA DE OLIVEIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em sentença. Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por SUELY FIRMINA DE OLIVEIRA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Requer, também, os benefícios da justiça gratuita. Aduz a parte autora, em síntese, ser portadora de moléstia que a incapacita para as atividades laborais. O réu foi citado e apresentou contestação padrão. Foi realizada perícia médica na especialidade clínica geral, cujo laudo encontra-se anexado neste processo. Devidamente intimadas acerca da anexação do laudo pericial, as partes não se manifestaram. É o relatório, no essencial. Passo a decidir, fundamentadamente. Pretende, a parte autora, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido. Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para

a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais. Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS nº 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra "Direito Previdenciário", pág. 164 "o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim". Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes: a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social; b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho; c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade; d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social. Feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto. Através de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verifico que a parte autora ingressou ao sistema na condição de contribuinte facultativo - empregada doméstica, 02/01/1997, vertendo contribuições em janeiro, fevereiro e março de 1997. Posteriormente, reingressou ao sistema na qualidade contribuinte individual em julho de 2001, vertendo contribuições até setembro, e de novembro de 2001 até referente a competência de junho de 2006. Em consulta ao sistema DATAPREV-PLenus, verifico que a parte autora recebeu o benefício de auxílio-doença no seguinte período: de 25/07/2006 a 28/02/2009 (NB 570.083.586-6).

Assim, tendo em vista que a parte autora ajuizou a presente ação em 04/03/2009, entendo como satisfeitos os requisitos: filiação, qualidade de segurado e carência, restando ser comprovada apenas a incapacidade laborativa. Através do laudo pericial anexado ao presente feito, elaborado na especialidade Clínica Geral, verifico que o Sr.º Perito constatou que a parte autora é portadora de "Leucemia Linfóide Aguda em fase de acompanhamento". Ao final, o Expert concluiu que a parte autora encontra-se incapacitada de forma temporária, absoluta e total para o exercício de atividade laborativa, por 06 (seis) meses contados da perícia realizada em 24/04/2009, ou seja, até 24/10/2009. O Expert não precisou a data do início da incapacidade, assim, tenho que é o caso de conceder o auxílio-doença a partir da data da realização da perícia judicial, qual seja, 24/04/2009.

Ocorre que o prazo verificado no laudo pericial já se esgotou, razão pela qual a ação se reverte, na prática, em ação de cobrança dos atrasados que seriam devidos, sem prejuízo da necessária implantação do benefício e imediata verificação, pela autarquia, se permanece ou não a incapacidade da parte autora. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por SUELY FIRMINA DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a lhe conceder o benefício do auxílio-doença, com efeitos a partir de 24/04/2009 (data da realização da perícia médica judicial), e data de início de pagamento (DIP) em 01/08/2010 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), atualizada para a competência de julho de 2010. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 8.508,52 (OITO MIL QUINHENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), computadas a partir de 24/04/2009 e até a DIP, atualizadas até a competência de julho de 2010. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Estabeleço, ainda, que a autarquia ré DEVERÁ verificar IMEDIATAMENTE a persistência, o agravamento, ou a cessação da incapacidade laborativa da parte autora, através de perícia médica a ser realizada em suas dependências, da qual a ausência injustificada da parte autora resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.14.003428-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314006157/2010 - CLEUZA DA CUNHA (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos, etc. Trata-se de ação na qual a parte autora pretende a concessão de pensão por morte em razão do falecimento de seu filho, Celso Ricardo Borges da Silva, ocorrido em 26/06/2009. Trouxe documentação comprobatória de que ingressou com pedido administrativo de concessão do referido benefício em 27/07/2009 (NB 149238869-3), o qual foi indeferido em razão da falta de comprovação da condição de dependente. Requer os benefícios da assistência judiciária gratuita. O INSS contestou o pedido. Ultimados os atos processuais, com a realização de audiência de instrução e julgamento, onde foi tomado o depoimento pessoal e ouvidas as testemunhas da autora, as partes, ao final, reiteraram suas alegações. Feito o breve relatório. Decido. Com relação à qualidade de segurado do falecido Celso Ricardo Borges da Silva, não resta dúvida, pois conforme se verifica na contestação anexada ao presente feito, a autarquia previdenciária reconhece a qualidade de segurado do falecido, restando a controvérsia quanto à condição de dependência econômica da autora em relação ao

falecido. O benefício pretendido tem previsão no artigo 74 e seguintes da Lei n.º 8.213/91 e consiste no pagamento devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer, percebendo-se, desde logo que o principal requisito para sua concessão é a demonstração da qualidade de dependente, por parte de quem pretende receber em relação ao segurado falecido, o que nos remete ao artigo 16 da mesma lei acima mencionada. Segundo tal artigo, são beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, aquelas pessoas enumeradas nos incisos I, II e III, sendo que a dependência econômica dos que estão relacionados no inciso I, entre eles o cônjuge e a(o) companheira(o), em relação ao segurado é presumida, conforme consta no § 4º do mesmo artigo. Portanto, tratando-se a Autora de mãe do falecido segurado, há necessidade de comprovação de dependência econômica. Na busca de demonstrar a qualidade de dependente de seu filho falecido, a Autora apresentou os seguintes documentos: Certidão de nascimento e certidão de óbito que atesta que o falecido era domiciliado e residente na Rua Alzira Trida, 330, Pindorama(SP); Procuração para recebimento de benefício, na qual a autora figura como procuradora do falecido, ambos residentes na Rua Alzira Trida Martins, 330, Pindorama(SP); Comprovante de pagamento de energia elétrica, em nome do falecido, com endereço na Rua Alzira Trida Martins, 330, Pindorama(SP); Relação de compra de materiais para construção, datada de 20/01/2009, onde consta que residia na Rua Alzira Trida Martins, 330, Pindorama(SP); Termo de responsabilidade assinado pela parte autora, quando da internação hospitalar de Celso Ricardo, em 15/05/2009; Comprovante de pagamento da CDHU, onde consta o nome da parte autora, residente no endereço acima; Declaração firmada pelo pai do falecido, onde constam como herdeiros legais a parte autora e o pai do falecido, constando que a parte autora é divorciada; Outrossim, consoante recente entendimento da TNU dos Juizados Especiais Federais, no Processo nº 2005.38.00.74.5904-7 - MG, ficou assentado que apesar da dependência econômica da mãe ou pai em relação ao filho (a) não ser presumida, como ocorre com relação a cônjuges, companheiros e filhos menores ou inválidos, no caso de benefício de pensão por morte, não cabe exigir início de prova material para comprovar a dependência econômica, sendo suficiente a prova testemunhal lícita e idônea. Em depoimento pessoal, a parte autora informou que residia com seu filho Celso Ricardo por ocasião de seu falecimento, na cidade de Pindorama(SP), na Rua Alzira Trida Martins, 330 e era ele o responsável pelo pagamento da maior parte das despesas da residência, pois tinha emprego fixo, enquanto ela vivia de “bicos”, fato confirmado pela inexistência de vínculos empregatícios registrados no sistema Dataprev/Cnis. De fato, a autora anexou aos autos documentos que comprovam endereços comuns até o falecimento de seu filho e as testemunhas confirmaram a versão da autora de que é separada do pai do falecido, Sr. José Borges da Silva Neto, de quem se divorciou e não recebe nenhum tipo de ajuda financeira, uma vez que ele já constituiu nova família. Também restou confirmado em consulta ao sistema Dataprev/Cnis que Celso Ricardo possuía salário em valor razoável, numa média de R\$1.000,00 (mil reais) por mês e que, com tal rendimento, proporcionava à autora condições de vida e de saúde melhores, pois arcava com a maior parte das despesas de ambos, mãe e filho. Nem se diga que a autora tinha rendimentos próprios decorrentes de seu trabalho eventual, pois, trabalhando no mercado informal, os rendimentos são variáveis e, conforme a instrução processual, restou evidente que se trata de família de poucas posses, cuja mãe dependia dos rendimentos do filho para sua sobrevivência. Frise-se, por último, a desnecessidade de que a dependência econômica seja exclusiva para efeitos de concessão do benefício ora postulado, consoante entendimento sumulado do Juizado Especial Federal de São Paulo (Súmula 14). Nesse sentido, recente julgado: Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1281744 Nº Documento: 15 / 449 Processo: 2008.03.99.008529-3 UF: SP Doc.: TRF300257862 Relator JUIZ CONVOCADO EM AUXILIO MARCUS ORIONE

Órgão Julgador DÉCIMA TURMA- Data do Julgamento 13/10/2009 Data da Publicação/Fonte DJF3 CJ1 DATA:28/10/2009 PÁGINA: 1756 Ementa PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ART. 557, §1º, DO CPC. PENSÃO POR MORTE . FILHA FALECIDA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA. I - O compulsar dos autos revela que a de cujus era solteira, não possuindo filhos. Outrossim, do cotejo do endereço constante de correspondência expedida pelo Conselho Regional de Enfermagem destinada à falecida com aquele declinado na inicial, verifica-se que ambas residiam no mesmo domicílio (Av. Rui Barbosa, n. 333, José Bonifácio/SP). Ademais, as testemunhas ouvidas em Juízo foram unânimes em afirmar que a falecida morava com sua família em José Bonifácio, prestando auxílio material para sua mãe, mediante compra de mantimentos. II - A comprovação da dependência econômica pode ser feita por qualquer meio probatório, não prevendo a legislação uma forma específica. Assim, a existência de depoimentos testemunhais firmes e harmônicos entre si, mesmo sem a apresentação de prova material, tem aptidão para demonstrar a dependência econômica. III - Agravo do INSS desprovido (art. 557, §1º, do CPC). Acórdão Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pelo INSS, na forma prevista no art. 557, §1º, do CPC, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Assim, tenho que a autora faz jus ao benefício de pensão por morte de seu filho, Celso Ricardo Borges da Silva, desde a data do requerimento administrativo, em 27/07/2009, uma vez que o requerimento administrativo foi apresentado após o prazo previsto no inciso I, do artigo 74, da Lei n.º 8.213/91. Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, concedo, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela quanto à implantação do benefício e início do pagamento, nos termos dos artigos 273 e 461, §3º, do Código de Processo Civil. Dispositivo: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício de pensão por morte à autora, CLEUZA DA CUNHA, com DIB a partir do requerimento administrativo (27/07/2009), com renda mensal inicial de R\$ 687,87 (SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) e renda mensal atualizada para a competência de junho de 2010 no valor de R\$ 725,77 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E

SETE CENTAVOS). Determino ainda seja estabelecida a DIP do benefício de pensão por morte em 01/07/2010 (início do mês em que elaborados cálculos pela Contadoria deste Juizado), devendo o benefício ser implantado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício expedido por este Juízo, e o pagamento ocorrer na primeira data geral de pagamentos dos benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença haja Recurso, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Condene o INSS, ainda, a pagar os valores em atraso, correspondente ao período compreendido entre a DIB (27/07/2009) e a DIP (01/07/2010), no montante de R\$ 8.367,37 (OITO MIL TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), atualizados até junho de 2010. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009. Os atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar a partir do trânsito em julgado desta decisão. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2009.63.14.001147-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314006225/2010 - ROBERTO DA SILVA SANTOS (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em sentença. Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por ROBERTO DA SILVA SANTOS, maior incapaz, neste ato representado por seu curador, Emerson Roberto Perpetuo Santos, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS objetivando, alternativamente, a concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez, bem como o pagamento por parte do INSS das parcelas devidas do benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Aduz a parte autora, em síntese, ser portadora de moléstia que a incapacita para as atividades laborais. O réu foi citado e apresentou contestação padrão. Devidamente intimada acerca do laudo pericial elaborado no processo de interdição, a autarquia ré não se manifestou. É o relatório, no essencial. Passo a decidir, fundamentadamente. Pretende, a parte autora, a concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade para o trabalho. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido. Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais. Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS nº 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra "Direito Previdenciário", pág. 164 "o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim". Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes: a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social; b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho; c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade; d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afeções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social; No caso, tenho como provados todos os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez. Inicialmente, em consulta ao Cadastro de Informações Sociais - CNIS, verifico que a parte autora filiou-se ao RGPS, na qualidade de segurado obrigatório, em 01/06/1979, com vínculos empregatícios subsequentes, sendo o último com início em 06/09/1993 e data de rescisão em 04/11/1993, e depois reingressou ao RGPS em 11/08/2003, sendo o último vínculo com data de rescisão em 24/01/2005, tendo como empregadora Graziela Leite e outros. Em consulta ao sistema DATAPREV-PLenus verifico que a parte autora recebeu benefícios de auxílio-doença nos períodos de 16/09/2005 a 30/11/2005 (NB: 502.607.228-0), e de 24/04/2006 a 30/04/2007 (NB: 502.860.378-9), ajuizando a presente ação em 03/04/2009. No tocante à incapacidade, conforme documentos anexados, verifico que, por apresentar "doença mental", foi decretada a interdição da parte autora, por sentença proferida em 18/03/2008, processo que tramitou pela 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São José do Rio Preto - SP, Nº. 1712/2007, concluindo o Senhor Perito Judicial que a parte autora não tem condições de exercer os atos da vida civil ou gerir sua pessoa e seus bens, sendo tal incapacidade permanente. Tendo em vista que a parte autora estava interdita desde 18/03/2008, tenho como preenchidos os requisitos; filiação, qualidade de segurado e carência. Dessa forma, entendo que a parte autora não tem capacidade para exercer atividade remunerada, eis que interdita por sentença judicial e considerada incapaz para os atos da vida civil, nos quais se incluiu a realização de atividade laborativa e, estando incapacitada para o trabalho de forma permanente, absoluta e total, é o caso de conceder a aposentadoria por invalidez com início a partir da data da citação, ocorrida em 03/04/2009, uma vez que foi nesta data que o INSS tomou conhecimento do laudo que serviu de base no processo de interdição. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por ROBERTO DA SILVA SANTOS, maior incapaz, neste ato representado por seu curador, Emerson Roberto Perpetuo Santos, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condene a autarquia ré a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com início (DIB) em 03/04/2009 (data da citação), e data de início

de pagamento (DIP) em 01/08/2010 (início do mês da elaboração do cálculo pela r. Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), atualizada para a competência de julho de 2010. Condene a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 8.950,80 (OITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), computadas a partir da DIP até a DIP, atualizadas até a competência de julho de 2010. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condene, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1.º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.14.003299-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314006158/2010 - DARCI MOREIRA DA SILVA (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em Sentença. Trata-se de ação proposta por DARCI MOREIRA DA SILVA sob o pálio da Assistência Judiciária Gratuita, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por meio da qual busca receber o benefício da aposentadoria por idade, no valor de 01 salário-mínimo, alegando, em síntese, que sempre trabalhou na zona rural, e que tendo completado 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, preenche os requisitos da Lei n.º 8.213/91, art. 48, § 1.º, para a concessão do benefício, acrescido de verbas acessórias, a partir da data do requerimento administrativo 11/02/2009. Com a inicial vieram os documentos julgados necessários à propositura da ação. Citado, o Réu ofereceu contestação, alegando que o autor não comprovou o tempo de rurícola igual à carência exigida para concessão do benefício, referente ao período imediatamente anterior ao requerimento administrativo, e as provas materiais apresentadas são extemporâneas ao período que pretende comprovar. Foram colhidos em audiência os depoimentos da parte autora e das testemunhas por ela arroladas. Em alegações finais, as partes reiteraram suas manifestações iniciais. É o relatório. Passo a decidir. A aposentadoria por idade, cuja concessão é disciplinada nos artigos 48 a 51 da Lei n.º 8.213/91, é devida ao segurado que, tendo cumprido a carência exigida, conte com 65 anos de idade, se homem, e 60 anos, se mulher. Observado idêntico período de carência, esse limite etário é reduzido em 5 (cinco) anos no caso dos que exercem atividades rurais, devendo estes comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuições correspondentes à carência do benefício pretendido nos termos artigo 25, II, da Lei 8.213/91, ou seja, os mesmos 180 meses. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana antes de 24/07/1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência obedece à tabela progressiva que leva em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício. Tratando-se, porém, de benefício de valor mínimo postulado por rurícola, como no presente caso, aplica-se também a regra transitória prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, devidamente alterada pela Lei nº 11.368 de 9 de novembro de 2006, em seu artigo 1º, segundo o qual o trabalhador rural, até o ano de 2008, faz jus à obtenção do benefício com o simples advento da idade mínima exigida, independente de ter vertido contribuições previdenciárias, bastando que comprove o exercício da atividade rurícola no período imediatamente anterior à data em que implementadas todas as condições à sua obtenção e consoante prazo estabelecido na tabela progressiva de carência já citada. Neste sentido decidiu a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial 500397 Processo nº 200300149305: “RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PREENCHIMENTO DO REQUISITO DA CARÊNCIA. ARTIGO 142 DA LEI Nº 8.213/91. BENEFÍCIO DEVIDO. 1.” Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.”(artigo 142 da Lei nº 8.213/91). 2. Em havendo o Tribunal a quo reconhecido que o implemento das condições necessárias à obtenção da aposentadoria por tempo de serviço - 35 anos de serviço, para homem - teve lugar em data anterior ao advento da Lei nº 8.213/91, o período de carência a ser considerado para fins de concessão da aposentadoria requerida administrativamente pelo segurado, consoante a tabela prevista no artigo 142 do aludido diploma legal vigente à época, deve ser o de 60 meses, referente ao ano de 1991 e, não, o de 102 meses, reconhecido pelo acórdão recorrido, referente ao ano de 1998, data da entrada do requerimento do benefício. 3. Recurso provido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 500397 Processo: 200300149305 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 26/05/2004 Documento: STJ000556905).”

Tratando-se, por outro lado, de caso de benefício requerido com arrimo no artigo 143 da LBPS, de rigor seja afastada a exigência assaz repetida pela Autarquia Previdência de comprovação do efetivo recolhimento das contribuições referentes ao tempo de serviço rural, mesmo porque seria um contra senso sustentar a legalidade da exigência de recolhimentos que não serão considerados na apuração do valor do benefício, invariável de 1 salário-mínimo, como determina a regra especial e transitória. Confira-se o posicionamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª.

Região: "Previdência Social. Aposentadoria por idade. Trabalhador rurícola. Exigência de recolhimentos à Previdência Social. Desnecessidade. 1. Presentes os requisitos legais para a concessão do benefício da aposentadoria por idade, deve ser mantida a sentença que vem a deferir-lo. 2. A concessão do benefício da aposentadoria por idade de trabalhador rural não exige que se comprove o recolhimento de contribuições previdenciárias, a teor do que reza o art. 143, inciso II, da Lei 8.213/91. 3. Recurso a que se nega provimento." (TRF-3ª. R., 2ª. T., AC 03025924-94-SP, Rel. Juiz SOUZA PIRES, DJU:22/03/95, PAG:14964) Essas as regras aplicáveis. Passo à análise dos fatos provados. Verifico que a parte autora completou 55 anos em 04/05/1993, idade mínima exigida para a aposentadoria por idade, para o trabalhador rural, sendo necessários 66 meses de atividade rural, pela regra de transição do art. 142 da Lei 8.213/91. Implementada a idade, passo à análise da comprovação do tempo de atividade rural, destacando ser pacífico o entendimento firmado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a prova exclusivamente testemunhal é insuficiente para a comprovação da atividade laborativa do rurícola, devendo estar sustentada por início razoável de prova material (Súmula n.º 149/STJ). Atendendo a essa exigência, a parte autora fez juntar aos autos cópia dos seguintes documentos que evidenciam sua condição de trabalhadora rural, constituindo, pois, início razoável de prova material da atividade rurícola: certidão de casamento da autora que consta a profissão do marido como sendo lavrador (docs. 13, 14); certidão de compra e venda de imóvel rural que consta o nome do sogro da autora como sendo adquirente (docs. 15, 16), cópia de registro de matrícula do marido da autora (docs. 17, 18, 19); DECAP referente a competência de 1994 que consta o nome do marido da autora como produtor (docs. 20, 21); ficha de inscrição cadastral que consta o nome do marido da autora como produtor (doc. 22); escritura de doação gratuita que consta a autora como sendo outorgante doadora (docs. 23, 24, 25, 26); nota fiscal de produtor que consta a autora como sendo produtora (docs. 27, 28, 29, 30) nota fiscal de produtor que consta o marido da autora, Sebastião Gonçalves da Silva, como sendo produtor (docs. 31, 32, 33, 34). A propósito dos documentos que constituem início de prova material, convém registrar que também é assente no colendo STJ que para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, como no presente caso, é prescindível que se refira a todo período de carência legalmente exigido, desde que robusta prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o àquele período. Esse é bem o caso dos autos. Com efeito. A prova oral produzida em audiência corrobora a informação de que a parte autora, de fato, trabalhou na lida rural, como alegado. Confira-se, a esse respeito, os depoimentos gravados de Dionísio de Souza e Maria José Borges da Costa, que dão testemunho da atividade rurícola da parte autora ao longo dos anos, parte do tempo como rurícola em regime de economia familiar no sítio da família, situado em Urupês/SP e a outra parte do tempo como trabalhadora rural bóia fria (diarista) levada por empreiteiros. Por outro lado, considerando as respostas da parte autora às indagações formuladas em sua inquirição, cotejadas com as provas documentais coligidas, bem como com os depoimentos das testemunhas inquiridas, convenço-me de que ela tenha efetivamente exercido a atividade rurícola declarada, ainda que de forma descontínua a partir de 21/10/1961 (data em que se casou com cônjuge lavrador, conforme certidão de casamento juntada e foi trabalhar com ele em regime de economia familiar, consoante depoimentos colhidos em audiência) e que vem se estendendo ao longo dos anos até o ano 1995 (consoante ratificado pelas testemunhas que disseram que faz uns quinze anos que a autora deixou de trabalhar em atividade rural), tendo a mesma trabalhado nesse período parte do tempo como rurícola em regime de economia familiar no sítio da família, situado em Urupês/SP e a outra parte do tempo como trabalhadora rural bóia fria (diarista) levada por empreiteiros rurais, totalizando tempo suficiente para a obtenção do benefício pleiteado. A parte ré alega que a parte autora não demonstrou o exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, nos termos da Lei 8.213/91. Todavia, a jurisprudência de nossos Egrégios Tribunais é no sentido de empregar certa elasticidade na interpretação dos dispositivos previdenciários pertinentes (artigos 143 e 39, I, da Lei 8.213/91), exigindo, para a concessão da aposentadoria por idade ao rurícola, a demonstração de exercício de atividade rural pelo período equivalente à carência e imediatamente anterior ao requerimento, ou pelo menos, até o momento em que implementado o requisito idade. Nesse sentido, o seguinte r. julgado: "Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 906942 Processo: 200303990325737 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA Data da decisão: 19/10/2004 Documento: TRF300087047 Fonte DJU DATA:08/11/2004 PÁGINA: 675 Relator(a) JUIZ GALVÃO MIRANDA Decisão A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. Ementa PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA DOCUMENTAL DO TRABALHO RURAL DO MARIDO EXTENSÍVEL À ESPOSA. FRAGILIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL. CESSAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL ANTES DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA E DE COMPLETAR A IDADE NECESSÁRIA. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. A prova testemunhal que corrobore início de prova material é suficiente para a comprovação do trabalho rural, nos termos do § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91 e Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça. 2. A qualificação de lavrador do marido, constante de documento, é extensível a sua mulher, constituindo início de prova material para instruir pedido de aposentadoria por ela formulado. 3. Sendo frágil e inconsistente a prova testemunhal, não há como se reconhecer o período de trabalho rural, não sendo devido o benefício. 4. Não comprovado o exercício pela autora de atividade rurícola pelo período equivalente à carência e imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, ou pelo menos até o momento em que implementou o requisito idade, impossível a concessão da aposentadoria rural por idade prevista no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91. Requisito não cumprido; benefício indevido. 5. Apelação da autora improvida." Assim, acompanhando o entendimento Jurisprudencial transcrito, entendo que a parte autora cumpriu a condição necessária, pois demonstrou o exercício de atividade rural até, pelo menos, o momento em que implementou o requisito idade, pois, conforme visto, comprovou atividade rural até pelo menos o ano de 1995. Assim, conjugando as provas documentais trazidas à colação com as orais produzidas em audiência, verifico que estão preenchidas todas as condições necessárias para a obtenção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário-mínimo, viabilizando, por conseguinte, a procedência do pedido

deduzido na inicial. Dispositivo. Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de DARCI MOREIRA DA SILVA, no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal, com início (DIB) em 11/02/2009, e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2010 (início do mês da elaboração de cálculos pela Contadoria do Juizado), devendo aludido benefício ser implantado em 45 (quarenta e cinco) dias e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença venha o réu a interpor recurso, que será recebido no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi apurada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), apurada para a competência de junho de 2010. Condene, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor do autor, no montante de R\$ 440,95 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB 11/02/2009 e a DIP 01/07/2010, atualizadas para junho de 2010, com o desconto de eventuais valores pagos, administrativamente, no período a título de benefício assistencial ou de amparo social, eis que vedada a cumulatividade. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2010.63.14.000550-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6314006081/2010 - FRANCISCO DANTAS DA SILVA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Restou prejudicada a conciliação, tendo em vista o não comparecimento da parte autora. Ressalto que essa ausência não implica em prejuízos a parte autora, eis que o seu chamamento foi somente com vistas a possibilidade de uma conciliação, conforme a campanha de conciliação incentivada pelo Conselho Nacional de Justiça e encampada pelos Egrégios Tribunais Regionais Federais. Assim, venham os autos conclusos para sentença.”

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000431

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a concessão de Benefício mantido pela Seguridade Social. Decido. Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação da decisão que agendou a perícia médica. Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação. Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2010.63.14.001782-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314006205/2010 - RAINER ROMER DE MOURA (ADV. SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001585-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314006207/2010 - NICOMEDES RAIMUNDO LUIZ (ADV. SP159620 - DOUGLAS FALCO AGUILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.005173-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314006206/2010 - DAIANE APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2009.63.14.001149-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003691/2010 - MARIA SINHORINI BUENO (ADV. SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos, Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS objetivando, alternativamente, o benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Requer os benefícios da justiça gratuita. Em 26/05/2010, foi anexada petição comunicando o falecimento da parte autora sem requerimento de habilitação de herdeiros, de forma que a única solução cabível é a extinção do processo sem resolução de mérito. Dispositivo. Ante o acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos

do art. 267, IV do CPC, combinado com o art. 51, V da Lei 9.099/95, em razão da “ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo”. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000432

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, “b”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E., caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que manifeste (m)-se sobre eventual concordância do valor depositado em juízo pela CEF. Prazo: 10 (dez) dias.

Obs: 2ª Publicação quanto ao texto supra.

- 2005.63.14.002203-2 - DANIEL PISSOLATO SOTTO (ADV. SP169297 - RONALDO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
- 2007.63.14.000226-1 - IZAURA PACHECO CAMPOFREDO (ADV. SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
- 2007.63.14.000227-3 - IZAURA PACHECO CAMPOFREDO (ADV. SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
- 2007.63.14.000909-7 - ADELINA TEIXEIRA DE BRITO E OUTRO (ADV. SP080346 - EDGARD JOSE PERES); ALDENICE BRITO PEREIRA(ADV. SP080346-EDGARD JOSE PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
- 2007.63.14.001675-2 - FERNANDO MORA MANFRIM (ADV. SP218257 - FLAVIO CARDOZO ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
- 2007.63.14.001677-6 - GREGORIA RODRIGUES CAVASSANA (ADV. SP218257 - FLAVIO CARDOZO ALBUQUERQUE e ADV. SP208872 - FELIX ROBERTO DAMAS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
- 2007.63.14.001948-0 - ALESSANDRA CRISTINA MARCONDES PIMENTA SAKUMOTO (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
- 2007.63.14.001970-4 - YOSHICO MIYAMOTO MONGHINI (ADV. SP213693 - GILBERTO PALAMONE AGUDO ROMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
- 2007.63.14.002898-5 - ANISIO DIAS BALTAZAR (ADV. SP152882 - DULCIENE APARECIDA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
- 2007.63.14.002999-0 - ORLANDO STOCCO (ADV. SP225035 - PAULO HENRIQUE GERMANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
- 2007.63.14.003884-0 - ELZA SALVADOR BARBATO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
- 2007.63.14.003927-2 - GERALDO GARCIA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
- 2008.63.14.001937-0 - DALVA DE LIMA GARCIA E OUTRO (ADV. SP030550 - LIDOVAL ALVES MOREIRA); MARCIA REGINA DE LIMA GARCIA(ADV. SP030550-LIDOVAL ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
- 2008.63.14.003487-4 - ANDREIA TOMAZ DOS SANTOS (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
- 2008.63.14.004170-2 - MARIA INES BRESEGHELO (ADV. SP220626 - DANIEL MOREIRA ANSELMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
- 2008.63.14.004722-4 - ANIBAL LUIZ FONSECA (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
- 2008.63.14.004878-2 - DAIZA MARA HERRERA (ADV. SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
- 2008.63.14.004887-3 - SELMA TEREZINHA FERNEDA (ADV. SP224897 - ELLON RODRIGO GERMANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
- 2008.63.14.005022-3 - VALDIR RULLI (ADV. SP103415 - ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
- 2009.63.14.000081-9 - APARECIDA NEGRI ZEVOLI E OUTRO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA); GILBERTO ZEVOLI(ADV. SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
- 2009.63.14.000098-4 - JOSE CASSIANO PRIETO (ADV. SP097155 - UMBERTO ADILSON MONTEIRO e ADV. SP121183 - LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR e ADV. SP122680 - EUGENIO SLOMP JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000099-6 - MARCIA MARIA VECHIATTO HERCULIN (ADV. SP097155 - UMBERTO ADILSON MONTEIRO e ADV. SP121183 - LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR e ADV. SP122680 - EUGENIO SLOMP JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000100-9 - NILTON ROBERTO HERCULIN (ADV. SP097155 - UMBERTO ADILSON MONTEIRO e ADV. SP121183 - LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR e ADV. SP122680 - EUGENIO SLOMP JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000111-3 - JOAO FERREIRA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP215020 - HELBER CREPALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000156-3 - VANESSA MAGALI BERTASSI (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000433

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se cientifique quanto à expedição de RPV (**REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR - PROPOSTA 08/2010**), conforme documento anexado ao presente feito.

2005.63.14.001530-1 - TIAGO DA SILVA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2005.63.14.001586-6 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2005.63.14.001669-0 - ESTEVAO NAPHOLEZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2005.63.14.001804-1 - JOÃO DARME FILHO (ADV. SP219307 - CAROLINE PEREIRA DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2005.63.14.002138-6 - SEBASTIÃO MORENO E OUTRO (SEM ADVOGADO); DURVALINA ALVES MORENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2005.63.14.002230-5 - CARMEM MARIA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES); SONIA APARECIDA DE ALMEIDA(ADV. SP137392-JUSSARA DA SILVA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2005.63.14.002976-2 - EDICARLOS DE LUCCA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2005.63.14.003330-3 - OLGA PEREIRA MENDES (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2005.63.14.003432-0 - ORDALINA DE SOUZA BUENO CHOPS (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2005.63.14.003467-8 - LUIZ CARLOS FERRARI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2005.63.14.003493-9 - OCLEIDE SAVINI PEREIRA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2005.63.14.003915-9 - LETÍCIA ELIAS BARRIONUEVO E OUTRO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO); ROSIMEIRE ELIAS SOARES(ADV. SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2005.63.14.004044-7 - ANTONIO PARRA GARCIA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2005.63.14.004108-7 - APARECIDA ZANINI APARICIO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.000027-2 - JOSÉ DONIZETTI PATRIARCA (ADV. SP224660 - ANA MARIA DA SILVA FARIA e ADV. SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.000195-1 - CARMEN DE JESUS GAMBARINI BARBIZAM (ADV. SP167429 - MARIO GARRIDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.000383-2 - EDMUR GIACOMO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.000642-0 - MARIA APARECIDA CARNEIRO LUCAS (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.000672-9 - MARIA DIAS VERGAMIN (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.000760-6 - YVONE DO CARMO CÂMBUI VIZENTIM (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2006.63.14.000781-3 - JOSE LUIZ EVANGELISTA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001141-5 - NEIDE APARECIDA DIAS TEODORO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001176-2 - APARECIDA DETILIO RIBEIRO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001212-2 - EVA APARECIDA COELHO EVANGELISTA (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001801-0 - JOSE VENERANDO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001802-1 - ADELIA DAL OLIO BARRIOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001806-9 - JOSE LEONILDO RODRIGUES (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001873-2 - SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP085477 - ADYR CELSO BRAZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002016-7 - NIVALDO MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP208165 - SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002040-4 - DOUGLAS DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES e ADV. SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002151-2 - SEBASTIANA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI e ADV. SP128792 - CASSIO ANTONIO CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002188-3 - JANYR FERRARI DE CARVALHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002248-6 - RODRIGO HENRIQUE DE BARROS E OUTRO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO); REGINA CELIA MAMELI(ADV. SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002417-3 - IZORAIDE ROSA DE SOUZA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002437-9 - ANTONIO AUGUSTO PAVANI (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002525-6 - ADENIR DE MOURA FIDELIS (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002709-5 - APARECIDA MACHADO BORGES (ADV. SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002725-3 - AMELIA GARBIN SALLES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002797-6 - MARLI REMUALDO PEREIRA DE FREITAS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002948-1 - LUIZA DE CAIRES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002953-5 - FATIMA CRISTINA GONÇALVES (ADV. SP219493 - ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.003021-5 - ANTÔNIA AFONSO DE OLIVEIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO e ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.003145-1 - ANGELA MARIA OVIDIO DE SOUZA (ADV. SP236420 - MARCELO ALVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.003216-9 - HENRIQUE BELISARIO BEBUM (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA e ADV. SP243964 - LUCIO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.003657-6 - IRACEMA DA SILVA COSSARI (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.003835-4 - LEONILDO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO); MARIA JOSÉ DA SILVA(ADV. SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.003842-1 - PEDRO ROMBOLA (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2006.63.14.004099-3 - RINALDO LOMBA HERNANDES (ADV. SP238989 - DANILLO GUSTAVO MARCHIONI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.004239-4 - BRASILINA VINHA ZANETTI (ADV. SP058771 - ROSA MARIA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.004379-9 - ALTAIR MONTEIRO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.004459-7 - ZAQUEU CARRARO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.004530-9 - TEREZA LONGARINI BELMIRO (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.004549-8 - ADÉLIA DELALIBERA CERON (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000190-6 - ADAUTO MARIA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000308-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA ROBLES GARCIA (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000465-8 - NELO LIMIRO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000641-2 - ANDREIA SBRAVATTI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000750-7 - ANDREY LUCIO DA SILVA ABREU (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001119-5 - ISABEL GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001232-1 - ANDREIA DA CUNHA (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001265-5 - IRENE REIS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN); CELIA APARECIDA DA SILVA(ADV. SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001539-5 - PAULA ADRIANA DE MENEZES (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001850-5 - JOSE MILTON MARQUES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001852-9 - MARIA DE LOURDES ALVES LEMOS (ADV. SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002183-8 - JOAO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES); SANDRA MARA DA SILVA GONÇALVES(ADV. SP130243-LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002257-0 - IVANILDE APARECIDA HONORATO ROSETTO (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002275-2 - ROSARIA DE FÁTIMA FORMIGONI TRASSI (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO e ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002359-8 - EZIO APARECIDO COMELLI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002428-1 - MERCIDES BRAGA MILANI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002509-1 - SEBASTIAO HUMMEL (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002620-4 - NAIR APARECIDA FAVARO (ADV. SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002810-9 - OLIVIA GOUVEIA VIEGAS E OUTRO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES); FERNANDA CRISTIANE VIEGAS(ADV. SP130243-LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002955-2 - MARIA EVANILDE SCHINZARI SANTOS (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003082-7 - IVETE APARECIDA DOS REIS PEREIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003088-8 - ADAUTO MAGALHAES (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003402-0 - VANDIRA SILVERIO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003422-5 - DORIVALDO RAMIDES E OUTRO (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO); NEUSA CARDOSO RAMIDES(ADV. SP229504-LUDMILA FERNANDES MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003500-0 - MARIA SOUZA MELO (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003539-4 - MARIA IVONE DE FARIAS (ADV. SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003563-1 - ESMERALDO BENTO DE SOUZA (ADV. SP124882 - VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003583-7 - EDSON DANIEL CASTRO (ADV. SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003731-7 - MARIA INEZ COLLETTI PEREIRA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003741-0 - ILDENOR LIMA E SILVA (ADV. SP239261 - RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003755-0 - SUZEL APARECIDA LOBANCO (ADV. SP059579 - FRANCISCO MENDES MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003896-6 - VANESSA DOS SANTOS FONSECA E OUTRO (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR); ZENAIDE BIBIANA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.004149-7 - MAGDALENA RODRIGUES CURAN (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO e ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000081-5 - JOSE CARLOS GOMES DE AZEVEDO (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000083-9 - ANGELA MARIA DOMINGOS (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO e ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000281-2 - MARIA FLORINDA MAZZA SGARAVATO (ADV. SP151614 - RENATO APARECIDO BERENGUEL e ADV. SP062052 - APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000340-3 - PAULO SANTIAGO PRATES FILHO (ADV. SP218826 - SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000414-6 - HERMES NEGRELLI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000506-0 - DIVINA LORANDO JORDAO (ADV. SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000705-6 - LOURDES PORTO ROMAGNOLLI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000734-2 - LUIZ COMAR (ADV. SP212253 - FERNANDA CANOVA e ADV. SP216467 - ALEXANDR DOUGLAS BARBOSA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001507-7 - IVONETE FATIMA LOPEZ (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001534-0 - SERAFINA DE FRANCA ASSUNCAO (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001598-3 - MANOEL IGNACIO DE CARMO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001813-3 - MAURA MARIA PERIN BRONCA (ADV. SP204726 - SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001844-3 - NATHALINA RIGONATO FACHINETTE (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001870-4 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001913-7 - MARIA APARECIDA PESTANA FIGUEIRINHA (ADV. SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002100-4 - IRACEMA LIMA GONCALVES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002645-2 - ANDREA CRISTINA NOZELA (ADV. SP237524 - FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002688-9 - LUZIA ANTUNES DE BEM RIBEIRO (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002690-7 - AMALIA SQUIVE VOLTANI (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002882-5 - MARILDA TEREZA MOYSES DOS SANTOS (ADV. SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003322-5 - ANTONIO TAVEIRA DA SILVA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003567-2 - LUIZ PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003748-6 - MARIA EDILENE LEITE (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004064-3 - MARIA DO CARMO BARRIENTO VALENTIN (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004149-0 - ERMELINDA MILANI FORESTIERI (ADV. SP263510 - ROBERTA FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004496-0 - CLEMENTINA SANCHEZ BARRUCHELLI (ADV. SP258835 - RODRIGO EDUARDO JANJOPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004505-7 - IZABEL FERRARI ZUPIROLI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004506-9 - NAIR CONSOLATTI COTUNHO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004581-1 - FRANCISCA DA CONCEICAO BONFIN LIMA (ADV. SP240771 - ANA PAULA DE ARAUJO REDIGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004609-8 - ANTONIO BORGES LISBOA (ADV. SP240771 - ANA PAULA DE ARAUJO REDIGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004676-1 - ANTONIO JOSE SEBASTIAO (ADV. SP124882 - VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004948-8 - CLEIDE TIRELLI PAZZOTI (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.005003-0 - JANDYRA PAPANDREA ROSSETO (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000306-7 - MARIA LUCIA SEVERIANO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000414-0 - ODETE PINHATA DIAS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000472-2 - JOAO CARLOS ZAGUE (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000483-7 - ANTONIO CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000490-4 - ANTONIO INACIO DOS SANTOS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000583-0 - SILVIA ADRIANA PEREZ (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000597-0 - ZENILDA MARIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000657-3 - OSMAR ALVES SIQUEIRA (ADV. SP082471 - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000660-3 - MARIA TEREZA DA SILVA (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000695-0 - MARIA APARECIDA CAJUELLA MOUCO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000838-7 - EDUARDO GUZZO ARONI (ADV. SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000949-5 - JOSE ROBERTO ALVES DO VALE (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001044-8 - IDA BARONI DA SILVA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001174-0 - ELIANA CONCEICAO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001697-9 - MARIA MASIERO DE SOUZA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001787-0 - JOSEFINA DE SOUZA AUGUSTO SILVA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002049-1 - EGIDIO FASSIN (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002114-8 - APARECIDA VILLA MARTINS (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002260-8 - IVONE APARECIDA JACOMIN DECRESCENZO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002291-8 - DAURA BENTO MARTINS (ADV. SP062052 - APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002303-0 - SEBASTIAO BARBOSA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002351-0 - NATALINO BARBOZA (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA e ADV. SP243964 - LUCIO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002394-7 - JOSE CASSIMIRO (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI e ADV. SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI e ADV. SP264897 - EDNEY SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002485-0 - OSMARIO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002653-5 - JOAQUIM TRAJANO (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002915-9 - MARIA APARECIDA DE FREITAS PALIUCO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003049-6 - ANTONIO GIMENES VILCHES (ADV. SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003180-4 - MARIA APARECIDA BIANCHI CHERUTI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003226-2 - CLAUDIO FAINELLI (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003427-1 - JOSINO ALVES DE JESUS (ADV. SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003589-5 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP116845 - HAMILTON FERNANDO ARIANO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003901-3 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO e ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e ADV. SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.004109-3 - JOEL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO e ADV. SP247224 - MARCIO PASCHOAL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000434

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a parte autora para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

2007.63.14.000249-2 - LINCOLN XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002019-6 - CLEUSA APARECIDA MARTINS DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS); BARBARA SILVEIRA DA ROCHA(ADV. SP119109-MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS); ISABELLE SILVEIRA DA ROCHA(ADV. SP119109-MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002956-4 - NEUSA FRANCISCA DE JESUS (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.004118-7 - FLORDENICE TERESINHA GREGIO CORDIOLI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000575-8 - SEBASTIÃO DONADÃO (ADV. SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS e ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000875-9 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP244192 - MARCIO ROGERIO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000977-6 - ADRIANA ROSA CAPONE (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001353-6 - FERMINO DE SOUZA LIMA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003227-0 - CONCEICAO PASCOAL FERNANDES (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004404-1 - JOAO CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.005133-1 - ZORAIDE ANDREATTO CICUTO (ADV. SP030183 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000056-0 - JOSE CARLOS ZANINI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000756-5 - SHIRLEI APARECIDA BRAGHINI BIANCHI (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000760-7 - IVANIR DA SILVA RODRIGUES ANDRADE (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000765-6 - LUIZ CARLOS LEITE (ADV. SP226489 - ANGELA FABIANA CAMPOPIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.003167-1 - ROSANGELA PINTO DE SOUZA (ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.004032-5 - OSWALDO PALHARES (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2010.63.14.000058-5 - ADAMO CARMINATTI NETTO (ADV. SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000435
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA
Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre esclarecimentos do Perito.
Prazo 10 (dez) dias.
2008.63.14.004463-6 - PEDRO SOBRAL DA SILVA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000300

DECISÃO JEF

2010.63.15.005141-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315028028/2010 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP179970 - HENRIQUE CARLOS KOBARG NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Indefiro o pedido da parte autora vez que o documento por ela mencionado refere-se a autora conta.

Voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.15.006824-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315028030/2010 - ANTONIO LEVY FILHO (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.005895-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315027926/2010 - ELISABETE MARIA ALMEIDA SILVA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 18/09/2010, às 15h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.15.006941-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315027939/2010 - SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS MUNHOZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS e cópia legível do CPF, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial complementar.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.15.005157-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315027878/2010 - ELCY SOARES CACIQUE (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.004414-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315028086/2010 - JOSE MACHADO (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.006825-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315028032/2010 - VANDERLEI GOMES PEREIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.015931-6, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do dia seguinte da cessação informada pelo autor, ou seja, 20/03/2010. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2008.63.15.014318-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315027655/2010 - IVAN TOME (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Intime-se o INSS a fornecer cópia do processo administrativo do benefício n. 147.588.171-9 no prazo de quinze dias. Em seguida, remetam-se os autos ao setor de Contadoria.

2010.63.15.007062-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315028241/2010 - ELISEU FERRAZ DE LARA (ADV. SP239555 - FELIPE DE LIMA GRESPAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2010.63.15.005404-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315027923/2010 - EVA DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 18/09/2010, às 09h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial complementar.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.15.008126-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315027879/2010 - MARIA VANY RODRIGUES (ADV. SP139553 - REGINALDO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003217-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315028138/2010 - ANTONIO FRANCISCO CORREA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.007034-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315028186/2010 - DECIO INOCENCIO ALVES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007032-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315028187/2010 - ANGELO MIGUEL SCARCELLE (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.006977-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315027962/2010 - CARLOS RENATO DOROTEU DE ALMEIDA (ADV. SP156310 - ABNER TEIXEIRA DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER). 1. Concedo ao autor prazo de dez dias para emendar sua petição inicial, indicando corretamente o polo passivo da presente ação, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2010.63.15.004870-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315028099/2010 - JOSE FRANCISCO GOMES CASTILHO (ADV. SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.15.007053-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315028243/2010 - SERGIO CONDI (ADV. SP218764 - LISLEI FULANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2010.63.15.006954-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315028126/2010 - JOSE JESUS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2006.63.15.004365-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315028074/2010 - BENONI MARTINS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES); CESAR ROBERTO ROSA MARTINS (ADV.); CARLOS EUGENIO MARTINS (ADV.); VALERIA CRISTINA MARTINS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Indefiro o pedido da parte autora para homologação de partilha ante a absoluta incompetência material deste juízo.

Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2009.63.15.011586-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315028101/2010 - ANTONIO MENEZES DE LIMA (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Defiro o pedido de desistência do recurso interposto pela parte autora.

2010.63.15.006708-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315028006/2010 - MARCILIA ESPINHOSA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIA INTEGRAL DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Indefiro a designação de audiência uma vez que desnecessária ao julgamento da lide.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.006098-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315028003/2010 - ISRAEL FERREIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos diversos.

2010.63.15.006933-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315027942/2010 - JIUMA CARDOZO (ADV. SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da ação de Separação Consensual mencionada na petição inicial, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.006996-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315027999/2010 - JOAO BATISTA PINTO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20066110001314937, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007661-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315028197/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP118680 - URUBATAN LEMES CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 15.12.2010, às 15h00min.

Ressalto que a parte autora deverá trazer no máximo 03 (três) testemunhas na audiência supra a fim de comprovar o efetivo vínculo de emprego pretendido.

Cite-se novamente o INSS. Intimem-se.

2010.63.15.006948-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315027936/2010 - SEBASTIAO MARTINS LOURENCO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 19966110090467164, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.006971-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315027959/2010 - LASARO DE ABREU (ADV. SP145091 - IAPONAN BARCELLO BEZERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 19976110090437168, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.006780-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315028031/2010 - ARMANDO RAIMUNDO DE FREITAS (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.004898-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315028100/2010 - JOSEFINA TAVARES (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente. A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.006940-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315027940/2010 - LAZINHA RODRIGUES PAULINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.006959-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315027938/2010 - WILSON COUTO DA COSTA (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2008.63.15.006460-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315028043/2010 - VALDIR BASSANETTO (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a renúncia ao valor que ultrapassar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, optando pelo efetivo pagamento através do ofício requisitório, ou, pelo recebimento integral da condenação, por meio de precatório. A ausência de opção importará no recebimento integral da condenação através de precatório.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.15.008532-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315027880/2010 - RAFAEL TRINDADE SOARES DOS SANTOS (ADV. SP186984 - ROBSON TESCARO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); EDINALVA BIZERRA DOS SANTOS (ADV./PROC.). Defiro. Expeça-se, com urgência, mandado de intimação para a oitiva da testemunha arrolada pela parte autora na petição de 02.08.2010.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.007095-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315028229/2010 - CARLOS JOSE DE MOURA (ADV. SP272200 - ROSANE DORETO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.007093-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315028230/2010 - CESAR DE ABREU GARCIA (ADV. SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.007090-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315028236/2010 - MALVINA FIDELIS (ADV. SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.007091-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315028237/2010 - ADMIR MENILLO (ADV. SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.006936-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315027930/2010 - LINO BILLER (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.007048-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315028202/2010 - JOSE SANTOS SILVERIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.007092-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315028231/2010 - GUERRINO PERETTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.007089-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315028235/2010 - JOSEFINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.007031-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315028179/2010 - NEUZA RIBEIRO FERNANDES (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007027-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315028177/2010 - MARTA SANTOS BUENO (ADV. SP014884 - ANTONIO HERNANDES MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007038-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315028206/2010 - SANTINA FERREIRA COSTA (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007204-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315028263/2010 - MARIA HELENA ANTUNES (ADV. SP065660 - MARIO DEL CISTIA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.006533-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315027913/2010 - ALEXANDRE RODRIGUES DE MELO (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

Intime-se.

2007.63.15.013835-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315028065/2010 - PAULO PERES (ADV. SP058631 - JOSE ROBERTO ALMENARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.008607-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315028066/2010 - OLDIR ANTÔNIO BITTAR DOS SANTOS (ADV. SP131978 - OTAVIO AUGUSTO DE MAGALHAES ALMEIDA); TEREZA DIAS HADDAD DOS SANTOS (ADV. SP131978 - OTAVIO AUGUSTO DE MAGALHAES ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.008401-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315028067/2010 - LEIA SOARES (ADV. SP220812 - NIVALDO RODRIGUES DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.006665-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315028068/2010 - JOSE ROQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.005999-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315028069/2010 - MARIA HELENA HIRANO YAMAMOTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.005160-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315028070/2010 - ANTONIO TOLEDO GODOY (ADV. SP097506 - MARCIO TOMAZELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.003290-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315028071/2010 - FERNANDO ALCALDE (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.15.013524-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315028076/2010 - YOSHINARI TAMARIBUCHI (ADV. SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013479-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315028077/2010 - IRENE VIEIRA (ADV. SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013263-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315028078/2010 - JOAO FRANCISCO FLORENTINO (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013109-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315028080/2010 - CELESTINO RAVICINI BELOTO (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO); OTAVIO ANTONIO BELOTO (ADV.); LUCILENA APARECIDA BELOTO BARBIERI (ADV.); JENI MARIA BELOTO BALDO (ADV.); ARLINDO ANTONINHO BELOTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012891-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315028081/2010 - MARIA MAGDALENA REGINATO NAVARRO (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012873-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315028082/2010 - ADALBERTO MARIA SOLDAN (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012543-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315028083/2010 - NERY KLUPPEL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011789-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315028084/2010 - CELIA SATICO UEMURA (ADV. SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.007227-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315028085/2010 - ARMANDO COLO NETO (ADV. SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015031-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315028087/2010 - ZAYDIR CHRISTO (ADV. SP067098 - JOSE JOAO DEMARCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015022-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315028088/2010 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO); LUIZ CLAUDECIL DOS SANTOS (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO); MARIA LUZIA RODRIGUES SILVEIRA (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015000-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315028089/2010 - ANTONIA ROSA DE LIMA (ADV. SP226596 - KELLY MARTINS DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014944-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315028091/2010 - NAIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014766-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315028092/2010 - LUCIA ZACHARIAS (ADV. SP274971 - FERNANDO CARVALHO PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014692-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315028093/2010 - IDA MAGALI BLAZ MARTINEZ (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014129-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315028094/2010 - HILDA SCUDELER MARTINS (ADV. SP139591 - EPAMINONDAS RIBEIRO PARDUCCI); IVONE MARIA SCUDELER DE LARA (ADV.); ILTES FATIMA

SCUDELER QUINAGLIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013818-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315028095/2010 - ROQUE ROLIM GUILHERME (ADV. SP135691 - CELSO ANTONIO VIEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013802-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315028096/2010 - RUBENS DA SILVA (ADV. SP251782 - CAROLINE LUNARDI NASCIMENTO E SILVA); NOEMIA CIGANO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013652-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315028097/2010 - IZIDORO GIL (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013548-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315028098/2010 - BRUNA DE LOURDES LOURENSATO BRAGAGNOLLO (ADV. SP064048 - NICODEMOS ROCHA, SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente. A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.006776-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315028038/2010 - ISMAEL JUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.006787-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315028040/2010 - ROSA MOREIRA DE SOUZA CAMARGO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.006855-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315028041/2010 - APARECIDA DE JESUS SILVA (ADV. SP156068 - DIVA APARECIDA CATTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.006709-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315028007/2010 - ALCINDO VIEIRA (ADV. SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora

pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Indefiro a designação de audiência uma vez que desnecessária ao julgamento da lide.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.006813-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315028033/2010 - ELISABETE PAULIN FICHEL (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.002389-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 02/06/2010.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.006973-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315027963/2010 - HELIO ANTUNES (ADV. SP145091 - IAPONAN BARCELLO BEZERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DO RG, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2008.63.15.012079-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315028259/2010 - PEDRO CONCEICAO ARGENTINO (ADV. SP239003 - DOUGLAS PESSOADA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a revisão de benefício de aposentadoria.

A Contadoria do Juízo informou não ser possível elaborar os cálculos. Solicitou cópia do Processo Administrativo (NB 42/138.483.988-4), no qual conste de forma legível a contagem de tempo de serviço elaborada quando da análise do pedido na esfera administrativa, a qual apurou o total de tempo de serviço de 31 (trinta e um) anos, 07 (sete) meses e 05 (cinco) dias até a data de 16/12/1998, data de edição da EC n.º 20/1998. Solicitou, ainda, cópia do Processo Administrativo (NB 42/132.335.375-2), relativo ao requerimento formulado em 03/03/2005, constando as contagens de tempo de serviço que motivaram o indeferimento deste pedido administrativo.

Assim, o feito requer saneamento nesta oportunidade.

Decido:

1. Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, juntar aos autos virtuais, cópias dos Processos Administrativos (NB 42/146.560.407-0 e NB 42/132.335.375-2), nos termos solicitados pela Contadoria do Juízo acima mencionados.
2. Cumprida a determinação acima ou transcorrido o prazo em silêncio, venham os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.15.006746-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315028011/2010 - GABRIEL CARLOS DA SILVEIRA NETO (ADV. SP172920 - KELLEN ROBERTA DE ARAUJO BERGARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia CPF, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.007029-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315028189/2010 - JUDITE ATENCIA RODRIGUES SILVA (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.006714-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315028035/2010 - FRANCISCO ASSIS OLIVEIRA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.003359-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 20/05/2010.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2008.63.15.015305-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315028258/2010 - PEDRO ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a revisão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição mediante reconhecimento de período trabalhado sob condições adversas.

A Contadoria do Juízo informou não ser possível elaborar os cálculos. Solicitou cópia do Processo Administrativo relativo ao benefício cuja revisão se pretende, no qual conste de forma legível a contagem de tempo de serviço elaborada quando da análise do pedido na esfera administrativa, a qual apurou o total de tempo de serviço de 34 (trinta e quatro) anos, 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias, tempo este constante da Carta de Concessão do benefício.

Assim, o feito requer saneamento nesta oportunidade.

Decido:

1. Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, juntar aos autos virtuais, cópia do Processo Administrativo (NB 42/146.560.407-0), nos termos solicitados pela Contadoria do Juízo acima mencionados.
2. Cumprida a determinação acima ou transcorrido o prazo em silêncio, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.006712-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315028026/2010 - MARCIO DINIZ PIRES (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.006711-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315028027/2010 - DIEGO FELIPE DOMINGUES PONTES (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.006738-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315028008/2010 - MARIA MANCERA ABDOUNI (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.006748-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315028010/2010 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.006745-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315028012/2010 - JOSEFA MARIA DE JESUS (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.006744-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315028013/2010 - APARECIDA ESTEVES NUNES (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.006779-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315028014/2010 - MARILDA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.006814-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315028015/2010 - MARIA APARECIDA BONIFACIO MENDES (ADV. SP189162 - ALESSANDRA LATTANZIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.006811-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315028016/2010 - NATALINA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.006854-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315028018/2010 - LUCIA MARIA SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.007060-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315028250/2010 - JOÃO BATISTA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.003890-2, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado somente com relação ao período de 29/08/2008 a 29/09/2008.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do CPF e RG, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.006513-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315028173/2010 - JOANA ODETE IZIDORO (ADV. SP226525 - CYRO ALEXANDRE MARTINS FREITAS, SP229802 - ERIVELTO DINIZ CORVINO, SP232655 - MARCELO SAVOI PIRES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1) Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos.
2) Indefiro o requerimento formulado pela parte autora na exordial relativo à expedição de ofício ao INSS para que este encaminhe cópia dos processos administrativos, com fundamento no art. 333, inciso I do Código de Processo Civil, considerando que não constam dos autos documentos com intuito de comprovar a obtenção dos referidos documentos ou mesmo a negativa em fornecimento.
3) Quanto a publicação a todos os patronos da parte autora, resta prejudicado o pedido ante a limitação do sistema informatizado para a publicação das intimações exclusivamente ao advogado principal de cada parte cadastrada para o feito. Ademais, conforme entendimento do C. STJ a publicação para apenas um dos advogados não gera qualquer nulidade processual. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL - ARTS. 267, § 1º E 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - PETIÇÃO INICIAL - EMENDA - INTIMAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE - INTIMAÇÃO EXCLUSIVA - AUSÊNCIA DE PEDIDO - VALIDADE DA INTIMAÇÃO REALIZADA A UM DOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS. 1. É desnecessária a intimação pessoal da parte quando se tratar de extinção do processo por indeferimento da petição inicial. A regra inserta no § 1º, do art. 267, do CPC, não se aplica à hipótese do parágrafo único do art. 284 do CPC. 2. O STJ assentou o entendimento de que estando a parte representada por mais de um advogado é válida a intimação por publicação a um dos patronos constantes da procuração juntada. (RESP 1074668. Processo 20085010572601/MG. 2ª T. DJE 27.11.2008. Rel. Min. Eliana Calmon V.U.)".
Aguarde-se a realização da perícia médica já designada.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.15.005749-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315027866/2010 - MARTA VAZ DA CRUZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.005753-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315027855/2010 - GILMAR PRUDENTE DE MEDEIROS (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.005748-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315027856/2010 - ANTONIO RODOLFO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.005762-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315027857/2010 - ANA MARIA DOS SANTOS OCCON (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.005752-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315027858/2010 - MARIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003631-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315027860/2010 - ANGELA MARIA PEREIRA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003628-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315027862/2010 - REGINA MARIA MORENO (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.005719-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315027863/2010 - MARIA APARECIDA MARTINS LOPES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003632-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315027867/2010 - ARNALDO FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. SP293181 - ROSICLÉIA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003579-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315027868/2010 - JURANDIR SANTO DE CARVALHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.006145-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315028103/2010 - VALDOMIRO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.006112-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315028104/2010 - LENI DA SILVA FONDA RODRIGUES (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.006109-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315028105/2010 - IRACEMA TURMINA MAFFIOLETTI (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.006016-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315028109/2010 - ADALSIZA DE JESUS ANHAIA (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.005887-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315028111/2010 - RAUL MARCELINO CABRAL (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.005827-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315028112/2010 - JOSE MARIMAM FILHO (ADV. SP096887 - FABIO SOLA ARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.005871-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315028113/2010 - ROSE MARY DE BORBA CHRISTO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.005867-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315028114/2010 - AURINO DA SILVA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.005833-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315028115/2010 - ALCEU FERRAZ DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.005826-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315028116/2010 - ADEMAR APARECIDO ANSELMO (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002605-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315028117/2010 - CECILIA VARGAS DE CAMARGO (ADV. SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.006080-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315028118/2010 - MARIA APARECIDA ESPINOZA ARCHILLA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.006146-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315028119/2010 - ALDENICE PEREIRA DE BARROS (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.006110-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315028120/2010 - JOSE PECHOTO FILHO (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.006083-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315028121/2010 - ELIZABETE DE LIMA GARCIA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.006101-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315028122/2010 - LUZIA MARIA ANCELMO (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.006100-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315028123/2010 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP224759 - ISAAC COSTA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.006019-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315028127/2010 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.005775-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315028131/2010 - LUIS ALFREDO PETRUCCI (ADV. SP082972 - THADEU BRITO DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.005805-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315027872/2010 - IRMA MARIA BOLZAM FEITOR (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. LUIS CLAUDIO ADRIANO).

2010.63.15.006022-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315028106/2010 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.007201-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315028260/2010 - MARIA LUIZA GUILHERME MACHADO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007205-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315028264/2010 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.005491-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315028079/2010 - GILSON RODRIGUES CHIBANI (ADV. SP075967 - LAZARO ROBERTO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Indefiro o pedido de dilação de prazo, uma vez que o autor não comprovou o alegado em sua petição.
Intime-se. Após, voltem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.006743-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315028036/2010 - ROQUE PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007087-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315028242/2010 - ODAIR SERGIO LOPES DE CARVALHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.006997-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315027998/2010 - JOSE ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndia, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 19946110090314448, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2008.63.15.010367-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315028062/2010 - JOSE ANTONIO DE MELO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a revisão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição mediante a averbação de período urbano.

Alega na exordial que frequentou curso técnico industrial na Escola SENAI de Votorantim, estando a serviço da empresa S/A Indústrias Votorantim - Fábrica de Tecidos.

Foi colacionada aos autos Declaração, datada de 30/12/2003, emitida pela empresa S/A Indústrias Votorantim, informando que o autor esteve a serviços da referida empresa, na Escola Senai, no período de 01/02/1965 a 20/12/1967, cujos dados foram extraídos das Folhas de Pagamento arquivadas na empresa.

No entanto, não foram colacionados aos autos documentos contemporâneos e aptos a comprovar a efetiva frequência ou conclusão do curso técnico mencionado.

Assim, o feito requer saneamento nesta oportunidade.

Decido:

1. Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, juntar aos autos virtuais:
 - 1.1 Certificado/Diploma de conclusão de curso técnico emitido pela Escola SENAI ou documentos relativos a frequência escolar: controle de frequência, histórico escolar, boletim de notas entre outros com intuito de demonstrar a efetiva participação do aluno em curso técnico ministrado pela referida entidade;
 - 1.2 Cópias das Folhas de Pagamento, as quais a empresa S/A Indústrias Votorantim, faz menção em sua declaração datada de 30/12/2003;
2. Cumprida a determinação acima ou transcorrido o prazo em silêncio, venham os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.15.005409-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315027934/2010 - DANIEL ALVES VIEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 04/09/2010, às 15h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita. Publique-se. Intime-se.

2010.63.15.007076-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315028238/2010 - ORLANDA DE LIMA MIRANDA (ADV. SP169256 - ANDRÉA DONIZETI MUNIZ PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DO CPF E RG, sob pena de extinção do processo.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.007096-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315028228/2010 - IRACI BUZZO (ADV. SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.006993-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315028000/2010 - SUELI APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002323-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315028195/2010 - APARECIDA DOMINGUES GARCIA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Expeça-se nova carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.
Intime-se.

2010.63.15.001438-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315028073/2010 - CECILIA DOS REIS BERCE (ADV. SP275784 - RODRIGO JOSÉ ALIAGA OZI, SP274903 - ALESSANDRO SOUTO MENDES LIMA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento do presente feito.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.
Intime-se.

2010.63.15.004163-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315027922/2010 - APARECIDA DE JESUS BECA DA SILVA (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 25/09/2010, às 11h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.
Publique-se. Intime-se.

2010.63.15.007203-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315028262/2010 - JOEL COTAFAVA (ADV. SP065372 - ARI BERGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO

ARMENTANO TARGINO). 1. Concedo ao autor prazo de dez dias para emendar a inicial, atribuindo valor à causa, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.003929-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315028194/2010 - JAIR DE ALMEIDA FRANCA (ADV. SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Indefiro o pedido de expedição de mandado para liberação de RPV, vez que o numerário está à disposição nos termos do Convênio firmado entre o Tribunal Regional Federal da 3ª Região e o Banco do Brasil S/A, devendo a parte autora diligenciar a uma das agências desta instituição financeira para o levantamento do seu crédito.

Intime-se. Arquivem-se.

2010.63.15.007030-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315028188/2010 - ROSIRENE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); MARCELLE STEFANIA DOS SANTOS CARVALHO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); HONORINA QUEIROZ DE FREITAS (ADV./PROC.). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.006778-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315028037/2010 - ESTEFANIA PEDRA SOUZA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.007039-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315028251/2010 - TEREZINHA APARECIDA DE FREITAS FERREIRA (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.001769-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315028059/2010 - MARCIO SOUSA DOS REIS (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Intime-se a sr. perito judicial para apresentar laudo complementar, no prazo de 10 (dez) dias, levando em consideração o documento juntado com a petição de impugnação. Cumprida a determinação pelo sr. perito judicial, fica facultado às partes a apresentação de manifestação sobre os esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.15.006777-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315028034/2010 - IVANA LOPES TEIXEIRA MACHADO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.003728-8, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 18/06/2010. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.007061-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315028199/2010 - MARTA APARECIDA GAIOTTO MARTIN (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Concedo ao autor prazo de dez dias para emendar a inicial, incluindo no polo passivo a União Federal como litisconsorte necessário, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.005415-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315028064/2010 - JOAO BATISTA FRANÇA DE ALMEIDA (ADV. SP156068 - DIVA APARECIDA CATTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Intime-se a sr. perito judicial para apresentar laudo complementar, no prazo de 10 (dez) dias, levando em consideração os documentos juntados com a petição de impugnação e a profissão da parte autora. Cumprida a determinação pelo sr. perito judicial, fica facultado às partes a apresentação de manifestação sobre os esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.15.006935-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315027933/2010 - GERALDO FERNANDES GUIMARAES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, oficie-se à 20ª Vara Federal Cível de São Paulo, solicitando cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 19936100001241913.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.006928-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315027935/2010 - CARLOS ALBERTO DA SILVA SOUZA (ADV. SP057697 - MARCILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DO CPF E RG, sob pena de extinção do processo.
2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.
A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.
Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.006992-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315027995/2010 - DOMINGOS PEREIRA NETO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.006991-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315028001/2010 - BENEDITO REINALDO DOS SANTOS (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).
*** FIM ***

2010.63.15.007026-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315028180/2010 - LUIZ ANTONIO DE CAMPOS (ADV. SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do RG, sob pena de extinção do processo.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.007037-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315028181/2010 - EMILIA ALVES OLIVEIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.
A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.
Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.006355-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315028172/2010 - DANIEL COSTA (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que o comprovante de residência está em nome de terceiro, junte a parte autora declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ou representante legal ateste que a parte autora reside no endereço indicado, no prazo improrrogável de 10 (dez dias) e sob pena de extinção.
Intime-se.

2010.63.15.007094-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315028254/2010 - MILTON BATISTA (ADV. SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20006110000511146, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.005440-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315028072/2010 - DIRCE BATISTA CAMARGO (ADV. SP224042 - RODRIGO DE MELO KRIGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Intime-se a sr. perito judicial para apresentar laudo complementar, no prazo de 10 (dez) dias, levando em consideração as doenças que afetam a parte autora, sua profissão de manicure e a idade da mesma. Cumprida a determinação pelo sr. perito judicial, fica facultado às partes a apresentação de manifestação sobre os esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.15.006958-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315027954/2010 - DANIEL COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP279936 - CONCEIÇÃO APARECIDA CALIXTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

2010.63.15.004307-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315028048/2010 - ANA MARIA ABRAHAO GADIA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSE); RICHARD ABRAHAO GADIA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.008258-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315028049/2010 - CACILDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.008215-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315028050/2010 - DANIVIDES GONCALVES ARRUDA (ADV. SP260098 - CAROLINE PERES); DANI LOPES ARRUDA (ADV.); DANIELE LOPES ARRUDA BERGAMO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003898-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315028051/2010 - DURECEMA JUDITH VILLACA BOCCATO (ADV. SP190702 - LIZ ANGELA BRITO DE LIMA MORINA VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003063-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315028052/2010 - ISSYNEI LINS DE CAMPOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); WALNEI LINS DE CAMPOS (ADV.); ILKA DE CAMPOS BARROS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.008323-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315028053/2010 - JOSE CONSTANTINO MEDICI (ADV. SP055915 - JOEL JOAO RUBERTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.008214-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315028054/2010 - LAERCIO DA CUNHA (ADV. SP195087 - MARIA FERNANDA ELIAS SCHANOSKI); MARIA APARECIDA RUIZ DA CUNHA (ADV.); JOSE CARLOS DA CUNHA (ADV.); MARIA VIRGINIA XAVIER (ADV.); LUCIA MARIA DA CUNHA PIRES (ADV.); ANTONIO XISTO PIRES (ADV.); MARIA APARECIDA CUNHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.008104-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315028055/2010 - LAURA GALVAO BRUNI (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003899-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315028056/2010 - OSMAR DE CASTRO BOCCATO (ADV. SP190702 - LIZ ANGELA BRITO DE LIMA MORINA VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003870-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315028057/2010 - WLADIMIR NARDELLI (ADV. SP190702 - LIZ ANGELA BRITO DE LIMA MORINA VAZ); MARIA APPARECIDA CARVALHO NARDELLI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2010.63.15.007099-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315028239/2010 - MARIA BENEDITA GASPAR (ADV. SP169421 - LUCIANA PAIVA CIETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Comprove a autora ser a única herdeira do falecido titular da conta FGTS ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros (Lei 8036/90), sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.007073-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315028253/2010 - JOAO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP104490 - MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 19946110090306217, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.004141-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315028005/2010 - JOSE MARIA DE MORAES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Aguarde-se manifestação no arquivo.

2010.63.15.006853-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315028017/2010 - PAULO SERGIO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP165975 - EVANDRO CESAR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.001401-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315028029/2010 - MARIA LAURA RODRIGUES SANTOS (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO); FERNANDO RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista que o acórdão proferido pela Turma Recursal condenou o réu ao pagamento de honorários de sucumbência de 10% sobre o valor da causa e houve o depósito de 10% sobre o valor da condenação com este escopo, intime-se a CEF a realizar depósito complementar observando-se o valor dado à causa, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

2010.63.15.006963-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315027971/2010 - ANTONIO BALERA GARCIA (ADV. SP224822 - WILLIAN SAN ROMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 19966110090369812, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2008.63.15.010661-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315028075/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Oficie-se em resposta ao juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí/SP encaminhando as cópias solicitadas, ressaltando que não houve homologação de acordo, mas sim a improcedência da ação.

Após, retornem os autos ao arquivo.

2010.63.15.006090-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315028045/2010 - VICTOR DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Defiro, excepcionalmente, o pedido da parte autora e redesigno a perícia médica para o dia 21.09.2010, às 15h00min, com clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco.

Intime-se.

2010.63.15.005828-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315028174/2010 - APARECIDA DE MORAES FERRO (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Defiro, excepcionalmente, o pedido da parte autora e designo perícia médica para o dia 10.09.2010, às 11h50min, com ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior. Ressalto que o não comparecimento da parte autora à perícia médica judicial acarretará a preclusão da prova supramencionada.
Intime-se.

2010.63.15.006775-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315028039/2010 - JOSE GOMES COSTA LIMA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.006939-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315027937/2010 - LUIZ ANTONIO FELICIO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.005771-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315027924/2010 - LARISSA VITORIA DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP090127 - ELAINE CRISTINA BARBOSA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia socioeconômica da parte autora para o dia 18/09/2010, às 08h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.15.007072-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315028244/2010 - JARBAS MARTINS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo. Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.007200-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315028261/2010 - MARINA BUENO DIONIZIO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.006970-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315027968/2010 - OSVALDO SILVERIO MATEUS (ADV. SP145091 - IAPONAN BARCELLO BEZERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.006965-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315027969/2010 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP145091 - IAPONAN BARCELLO BEZERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.007098-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315028226/2010 - OSVALDINO EDUARDO DE LIMA (ADV. SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.007097-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315028227/2010 - SHIRLEI APARECIDA LIMA BONATTI (ADV. SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.006974-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315027973/2010 - ANA CRISTINA DE LIMA (ADV. SP106484 - FATIMA CRISTINA PIMENTEL DE S ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.006964-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315027972/2010 - HELIO ALVES DE FARIA (ADV. SP224822 - WILLIAN SAN ROMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.007071-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315028240/2010 - VALDEMAR SABINO DA COSTA (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.006962-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315027970/2010 - MILTON OTAVIO FRANCISCO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.006715-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315028009/2010 - GILMARA SERRA MEDEIROS GARCIA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2008.63.15.015583-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315028160/2010 - FERNANDO CLAUDIO DE SOUZA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, manifestar-se expressamente se renuncia aos valores relativos às prestações vencidas superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, na data do ajuizamento da ação, sob pena de extinção do processo em razão da incompetência absoluta (artigo 3º, “caput”, da Lei nº 10.259/2001).

Publique-se. Intimem-se.

2010.63.15.007264-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315028133/2010 - JURANDIR SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.006934-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315027941/2010 - MARIA JOAQUINA DAMASCENO BARBOSA (ADV. SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007036-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315028185/2010 - ZELIA MARIA DOS SANTOS SOARES (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.007000-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315028182/2010 - CLOVIS JOSE ROSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 19916100071323607 e 19976110090236588, em curso respectivamente na 14ª Vara Federal Cível de São Paulo e na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.005120-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315027870/2010 - LUIZ GONZAGA DE MELLO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 01.07.2010.

Intime-se. Arquivem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário. Juntou documentos.

O INSS ofereceu proposta de transação. Instada a manifestar-se acerca da referida proposta, a parte autora concordou com seus termos.

É a síntese do necessário.

Decido.

Restou consignada pela Autarquia ré a proposta de transação, em síntese, nos seguintes termos:

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais e, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se para cumprimento do acordo.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após o trânsito, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração dos cálculos dos valores dos atrasados. Por fim, requirite-se o pagamento dos referidos valores.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.15.000291-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315028144/2010 - MARIA DE LOURDES ANTONIO DUTRA (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000460-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315028145/2010 - MARIA CECILIA LOPES SANT ANA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000800-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315028146/2010 - HELITA ARIANE NUNES (ADV. SP279936 - CONCEIÇÃO APARECIDA CALIXTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000644-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315028148/2010 - PAULO ROBERTO PAES (ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000087-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315028149/2010 - ROSEMEIRE CANEO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000213-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315028153/2010 - AMADEU BONAMIM FILHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000095-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315028154/2010 - JOAO DIETRICH REIMER (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000452-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315028155/2010 - VITOR LINDO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000353-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315028156/2010 - PABLO JOSE VIEIRA (ADV. SP244666 - MAX JOSE MARAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000589-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315028157/2010 - JOAO BOSCO DA SILVA (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000799-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315028158/2010 - JECULINO SANTA BARBARA (ADV. SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000152-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315028159/2010 - JOSE BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000533-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315028147/2010 - LUIS GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2007.63.15.013947-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315028255/2010 - LAIDE RIBEIRO FARIA (ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora, na condição de cônjuge do falecido, propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte.

Realizou pedido na esfera administrativa em 22/10/2004(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta da comprovação da qualidade de segurado.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba. Alegou, ainda, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

Em Decisão proferida em 17/10/2008, foi determinada a intimação do empregador para prestar depoimento em Juízo e apresentar os documentos que porventura detivesse em seu poder para verificação da real existência do contrato de trabalho controverso.

Em 03/07/2009 o Sr. Oficial de Justiça prestou informação nestes autos em decorrência da não localização do suposto empregador.

Determinou-se em 07/07/2009 a expedição de ofício ao Juízo Distribuidor da Justiça do Trabalho para prestar informações quanto aos endereços constantes das ações trabalhistas movidas contra este empregador. Foi encaminhado a este Juízo a Certidão n.º 5993/2009 expedida por aquele Juízo.

Em audiência realizada neste Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, em 28/10/2009, após ter sido constatado que a parte autora não havia trazido testemunhas para serem ouvidas em Juízo, foi determinada a expedição de Carta Precatória para oitiva do Sr. Antonio José Bronze Ribeiro.

Foi realizada audiência no Juízo deprecado em 27/07/2010, quando foi colhido o depoimento do Sr. Antonio José Bronze Ribeiro.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 30.600,00 (Vinte e sete mil e novecentos reais).

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento

administrativo foi realizado em 22/10/2004 e ação foi interposta em 11/10/2007, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a análise do mérito.

Na inicial, a parte autora alegou que faz jus ao benefício uma vez que era esposa do Sr. Airton Faria, o qual estava empregado quando do falecimento em 21/07/2003.

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê:

“Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O aludido artigo 16 elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95). (negritei)

(...)

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Assim sendo, três são os requisitos necessários à obtenção do benefício de pensão por morte: óbito do instituidor, qualidade de segurado daquele que faleceu e condição de dependente do requerente.

No tocante à morte do segurado, restou esta demonstrada pela Certidão de Óbito acostada aos autos.

O mesmo se diga da condição de dependente da parte autora, devidamente comprovada pela Certidão de Casamento, celebrado em 21/07/2003 e, por fim, de Óbito do falecido, na qual consta que a autora era esposa do mesmo.

O ponto ora guerreado, objeto da presente lide, circunscreve-se à existência ou não da qualidade de segurado do falecido quando de seu óbito.

Passo a examinar a suposta qualidade de segurado do esposo da autora.

Alega-se na exordial que o esposo da parte autora detinha a qualidade de segurado na data do óbito ocorrido em 21/07/2003, em virtude de contrato de trabalho cuja anotação foi realizada em CTPS.

A Contadoria do Juízo informou que os vínculos empregatícios anotados em CTPS do falecido não constam do sistema CNIS. Aduziu que consta inscrição do falecido na condição de empregado doméstico, realizada em 01/01/1981 e recolhimentos efetuados na condição de contribuinte individual, relativos às competências de 01 a 13/1985, 02/1986, 04/1986, 06/1986, 08/1986 a 03/1988 e de 02 a 04/1989.

A concessão de pensão por morte, nos termos do artigo 26, inciso I, da Lei 8.213/91, é dispensada da carência mínima exigida para a maioria dos benefícios. No entanto, a dispensa da carência ocorre quando o falecido era, ao morrer, segurado da Previdência Social.

A comprovação do vínculo empregatício mencionado na exordial é essencial para o deslinde da questão.

Consoante já mencionado em decisão proferida anteriormente, o vínculo controverso está anotado às fls. 14 da CTPS pertencente ao falecido. Contudo, o vínculo anotado às fls. 13 não possui anotação de baixa e não há recolhimentos previdenciários. Portanto, tal vínculo pode ser considerado um início de prova material que necessita ser corroborado por outras provas, em especial a prova oral.

No entanto, não foram colacionados aos autos outros documentos aptos a corroborar a anotação em CTPS do falecido. Sequer foi produzida prova testemunhal pela parte autora, considerando que não trouxe testemunhas para serem ouvidas em Juízo.

O suposto empregador Sr. Antonio José Bronze Ribeiro foi ouvido no Juízo deprecado e apresentou recibos de pagamento em nome de “Airton Faria” e “Airton Gomes”, relativos aos anos de 1981 e 1982 e, ainda, uma declaração firmada pelo falecido, datada de 27/08/1983, relativo ao vínculo empregatício de 01/01/1981 a 31/08/1983.

Em seu depoimento o Sr. Antonio José Bronze Ribeiro ratificou que foi empregador do falecido, por um único período, no interregno de 01/01/1981 a 31/08/1983, cujo contrato de trabalho foi anotado na CTPS do falecido. Aduziu que dispensou o empregado porque ele não atendia às expectativas do serviço. Afirmou que após a cessação do referido contrato de trabalho não mais manteve contato com o falecido, embora o tenha visto em um mercado localizado no município de Araçoiaba da Serra/SP, município no qual ficava sua propriedade na qual o falecido trabalhou. Mencionou que não chegou a conversar com o falecido nesta oportunidade. Quanto ao contrato de trabalho anotado às fls. 14 da CTPS do falecido, cuja cópia portava e a qual alegou ter-lhe sido entregue quando de sua intimação, sustentou veementemente que se trata de anotação falsa, não realizada por sua pessoa, embora conste seu nome como sendo o empregador, afirmando que a assinatura aposta não lhe pertence. Ratificou que foi empregador do falecido por uma única vez, entre 1981 e 1983 e que nunca mais contratou o falecido como empregado, sequer outorgou procuração a eventuais terceiros para suposta contratação do falecido.

A CTPS é documento que goza de presunção relativa de veracidade, desde que os vínculos nela anotados sejam posteriores à sua emissão e não existam rasuras ou indícios de fraude no documento.

No presente caso, há indício de fraude vez que a testemunha afirmou que a assinatura constante na CTPS é falsa, e mais, não há anotação de baixa no vínculo anotado às fls. 13 da CTPS do falecido, o vínculo anotado às fls. 14 não consta do CNIS, e não há recolhimentos previdenciários, motivos pelos quais torna-se necessário a apresentação de provas aptas a corroborar o alegado pela autora.

Tal prova não foi feita.

Em sentido contrário, o suposto empregador intimado para prestar depoimento em Juízo infirma a anotação realizada na CTPS do falecido, sendo incisivo em suas declaração acerca da falsidade da anotação, fato este aliado à circunstância de que não existem outros documentos que comprovem as alegações formuladas na exordial.

Pelo exposto, o vínculo anotado às fls. 14 da CTPS do falecido, não pode ser considerado, diante da desconstituição da presunção de veracidade das anotações realizadas na CTPS do falecido.

Consoante a análise das informações constantes do sistema CNIS verifica-se que a última contribuição do falecido refere-se à competência de 04/1989.

O artigo 15, inciso II, da Lei 8.213/91 estabelece o prazo de 12 meses após a cessação das contribuições para que o segurado perca esta condição. Este prazo é prorrogado por mais doze meses se o segurado tiver contribuído com mais de 120 (cento e vinte) contribuições sem interrupção que acarrete a perda da condição de segurado (§ 1º do artigo 15) ou para trinta e seis meses se estiver desempregado (§ 2º), com comprovação desta condição por meio de registro próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

No caso presente, ainda que o falecido se enquadrasse na hipótese máxima de carência (36 meses), esta já havia cessado, motivo pelo qual, quando do óbito, o cônjuge da parte autora não detinha mais a qualidade de segurado, vez que a última contribuição foi recolhida em 04/1989 e o óbito ocorreu em 21/07/2003.

Desse modo, quando de seu falecimento, o cônjuge da parte autora já havia perdido a qualidade de segurado e, não sendo segurado da Previdência Social, seus dependentes não fazem jus ao benefício de pensão por morte.

Cumpram ressaltar que o falecido não fazia jus a nenhum benefício previdenciário, considerando que não havia cumprido todos os requisitos exigidos (idade ou tempo de contribuição).

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Oficie-se ao Ministério Público Federal com cópia integral destes autos para apuração de eventual delito em razão da alegação de falsificação de assinatura em CTPS.

Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 05/08/2010
LOTE 4033/2010
UNIDADE: FRANCA

COMUNICADO:

FAVOR DESCONSIDERAR AS DATAS DE AGENDAMENTO PARA PERÍCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENGENHARIA DO TRABALHO, POIS ESTAS PERÍCIAS SÃO REALIZADAS NA RESIDÊNCIA DO PERICIANO OU NAS EMPRESAS MENCIONADAS NA PETIÇÃO INICIAL, CONFORME DISPONIBILIDADE DO PERITO.

OBSERVAR SOMENTE AS DATAS DE PERÍCIA DE CLÍNICO GERAL, POIS ESTAS SÃO REALIZADAS NA SALA DE PERÍCIAS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.18.004088-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CELIA GIMENES DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.004089-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE ANTONIO TIGLIA
ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.004091-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA MARTA CINTRA PIMENTA
ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.004092-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUZIA COSTA MARTINS
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.004094-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONOFRE ANDRE TEIXEIRA
ADVOGADO: SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/02/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.004095-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOELMA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.004096-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DE MENDONCA

ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 05/10/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.004097-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FARIA AVELAR
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2012 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.18.004098-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA LEITE
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.004100-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR ARCOLINO
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 05/10/2010 14:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.18.004099-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL DO NASCIMENTO FALEIROS
ADVOGADO: SP231055 - ROSA ÂNGELA MARIA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
LOTE 4032/2010
EXPEDIENTE Nº 2010/6318000104

DESPACHO JEF

2010.63.18.003197-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012696/2010 - NELSON BORGES DA SILVA (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE, SP284087 - CAIO GRANERO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada:

- a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, apresentando, para tanto, planilha discriminativa, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;
- b) em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

c) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, qual o parâmetro (empresa similar) a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova.

Por fim, deixo consignado que, caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, a parte autora deverá juntar aos autos a documentação pertinente (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, etc) ou indicá-la, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial.

II - No mesmo prazo supra deverá, ainda, apresentar cópia do requerimento administrativo relativo à aposentadoria especial, sob pena de extinção do feito.
Int.

2010.63.18.003739-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012964/2010 - LUIZ GOMES DIAS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada:

a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, apresentando, para tanto, planilha discriminativa, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;

b) em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

c) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, qual o parâmetro (empresa similar) a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova.

Por fim, deixo consignado que, caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, a parte autora deverá juntar aos autos a documentação pertinente (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, etc) ou indicá-la, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial.

II - No mesmo prazo deverá, ainda, apresentar cópia legível de seus documentos pessoais.

Int.

2010.63.18.003455-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318012711/2010 - MOACIR CANDIDO DE PAULA (ADV. SP184679 - SIDNEY BATISTA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, promova o aditamento da inicial, adequando o valor da causa ao proveito econômico pretendido.

II - Adimplida a determinação supra, providencie a secretaria o agendamento de perícia médica, intimando-se o autor para comparecimento.

III - Com a vinda do laudo, cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo para contestação, se manifeste sobre o parecer médico.

Int.

2010.63.18.003492-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318012730/2010 - GIOVANA ESSADO MELLO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, considerando a informação anexada aos autos de que a autora encontra-se em gozo do benefício de pensão por morte, intime-se a requerente para que, no prazo de cinco dias, esclareça o seu interesse no prosseguimento do presente feito.

No mesmo prazo deverá, ainda, apresentar o termo de curatela para a regularização da sua representação processual.

Int.

2010.63.18.001426-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318013082/2010 - ROSE SUELI IGLECIO SOLA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, apresente o exame solicitado pelo Perito Médico.

Adimplida a determinação supra, intime-se o i. médico para que apresente a conclusão do seu laudo.

Int.

2010.63.18.003704-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318013088/2010 - MARIA ESTELA AVELINO BORGES (ADV. SP102021 - ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO, SP112251 - MARLO RUSSO); LUIS FERNANDO AVELINO BORGES (ADV. SP102021 - ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO, SP112251 - MARLO RUSSO); PEDRO MARCIO AVELINO BORGES (ADV. SP102021 - ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO, SP112251 - MARLO RUSSO); MARIA CONSUELO AVELINO BORGES (ADV. SP102021 - ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO, SP112251 - MARLO RUSSO); PAULO HENRIQUE AVELINO BORGES (ADV. SP102021 - ANTONIO THALES

GOUVEA RUSSO, SP112251 - MARLO RUSSO); MARIA CELINA AVELINO BORGES JUNQUEIRA (ADV. SP102021 - ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO, SP112251 - MARLO RUSSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR). Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente planilha discriminativa que demonstre o valor da causa.

Após, voltem conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada.

Int.

2010.63.18.003500-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318012726/2010 - MARTA APARECIDA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP168772 - ROGÉRIO MIGUEL CEZARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, promova a adequação do valor da causa ao benefício econômico pretendido.

No mesmo prazo deverá, ainda, esclarecer se as testemunhas arroladas comparecerão em audiência a ser designada por este juízo, nesta cidade de Franca, ou se a oitiva deverá ser deprecada para a Comarca de Cássia/MG.

Após, novamente conclusos.

Int.

2010.63.18.003466-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012723/2010 - ISABEL CRISTINA MORGAN (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA, MG126768 - LEONARDO LINNE DE REZENDE BORGES); ANA LUCIA MORGAN BIANCO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA, MG126768 - LEONARDO LINNE DE REZENDE BORGES); MARCIA HELENA MORGAN DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA, MG126768 - LEONARDO LINNE DE REZENDE BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, intimem-se as autoras para que, no prazo de quinze dias, providenciem a regularização de seus documentos pessoais, tendo em vista a divergência de seus nomes.

No mesmo prazo as requerentes deverão, ainda, apresentar certidão de óbito de seu genitor, bem como o requerimento administrativo.

Int.

2010.63.18.003698-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318013004/2010 - HIROSHI USHIROJI (ADV. SP201707 - JULIANA DE SOUSA GOUVÊA RUSSO, SP221268 - NAZARETH GUIMARÃES RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dê-se ciência à parte autora da redistribuição do feito a este juízo a fim de que requeira o que de direito no prazo de dez dias.

No mesmo prazo deverá, ainda, providenciar a adequação do valor da causa ao proveito econômico pretendido, apresentando planilha detalhada.

Int.

2010.63.18.003452-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012721/2010 - LILIAN APARECIDA FOLHAS MOSCARDINI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, promova a regularização dos seus documentos pessoais, bem como se manifeste sobre o laudo pericial anexado aos autos.

Sem prejuízo da determinação supra, cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo para a contestação se manifeste ainda sobre o parecer médico.

Int.

2010.63.18.003544-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318012731/2010 - ALVARO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo perícia médica indireta para o dia 19 de agosto de 2010, às 10:00 horas, na Sala de Perícias Médicas deste Fórum.

Intime-se a parte autora para que, até a data da perícia, apresente a este juízo eventuais documentos existentes no hospital em que ficou internada a falecida, a fim de fornecer subsídios para a realização da perícia médica indireta.

Deixo consignado que eventual impossibilidade de fornecimento de tais documentos pelo hospital deverá ser registrada e formalmente apresentada a este juízo.

Int.

2009.63.18.005832-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318009349/2010 - EDSON MACHADO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Esclareça, o Sr. Perito, no prazo de 15 dias, se a parte autora está incapacitada para o exercício de sua atividade habitual: pespontador de sapatos.

Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos.

I.

2010.63.18.003543-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318012701/2010 - LURDES DOS ANJOS NUNES SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, providencie a regularização da sua representação processual, apresentando procuração atualizada.

II - Adimplida a determinação supra e, com a anexação aos autos do laudo social, cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo da contestação manifeste-se ainda sobre o parecer sócio-econômico.

Int.

2009.63.18.002361-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318013083/2010 - KEILA HELENA FERREIRA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício, bem como intime-a para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a petição apresentada pelo INSS.

Int.

2010.63.18.003812-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318013002/2010 - MARIO BELARMINO TRISTAO (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada:

a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, apresentando, para tanto, planilha discriminativa, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;

b) em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

c) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, qual o parâmetro (empresa similar) a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova.

Por fim, deixo consignado que, caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, a parte autora deverá juntar aos autos a documentação pertinente (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, etc) ou indicá-la, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial.

II - No mesmo prazo deverá, ainda apresentar cópia do requerimento administrativo relativo ao pedido de aposentadoria especial, sob pena de extinção.

Int.

2009.63.18.000698-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318013061/2010 - CLARICE SERRANO FERREIRA (ADV. SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o INSS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o pedido de desistência da parte autora. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: I - Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada:

a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, apresentando, para tanto, planilha discriminativa, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;

b) em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

c) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, qual o parâmetro (empresa similar) a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova.

Por fim, deixo consignado que, caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, a parte autora deverá juntar aos autos a documentação pertinente (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, etc) ou indicá-la, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial.

II - No mesmo prazo deverá, ainda, apresentar cópia do requerimento administrativo relativo a todos os pedidos realizados no presente feito.

Int.

2010.63.18.003738-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318012951/2010 - RICARDO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003854-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012960/2010 - JAIME LOPES DE SOUSA (ADV. SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003836-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318012961/2010 - JOSE RICARDO GUEDES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.18.003700-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318013089/2010 - AVIVALDO ALVES CINTRA - ESPÓLIO (ADV. SP102021 - ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO, SP112251 - MARLO RUSSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR). Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente planilha discriminativa que demonstre o valor da causa.

No mesmo prazo deverá, ainda, apresentar documentos hábeis a comprovar a sua qualidade de inventariante.

Após, voltem conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada.

Int.

2010.63.18.003623-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318012748/2010 - JOAO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP200990 - DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, apresente:

- cópia legível de seu CPG;
 - cópia de seu RG;
 - cópia dos requerimentos administrativos relativos a todos os pedidos realizados no presente feito.
- Adimplida as determinações supra, voltem conclusos.

Int.

2010.63.18.002096-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318013071/2010 - ELIANI CREUSA GONCALVES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista petição do perito informando que a autora já foi sua paciente, determino a redesignação da perícia para o dia 25/08/2010, às 14:30 horas, com outro médico, no setor de perícias localizado neste Juizado.

Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial.

Int.

2009.63.18.004800-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012743/2010 - LOURDES ALVES PITANGUI VILAS BOAS (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, cancelo a audiência anteriormente designada.

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia legível de sua carteira profissional.

Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para sentença.

Int.

2009.63.18.002613-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318012948/2010 - ANDREA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO, SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que a parte autora é interdita, designo perícia com o psiquiatra Dr. Sérgio Hallak, para o dia 01 de outubro de 2010 as 9h00, a ser realizada no setor de perícia deste juizado, para tanto providencie o advogado o comparecimento da parte autora, munida com os documentos pessoais, relatórios e exames médicos.

Após, a vinda do laudo, manifestem-se as partes e, em alegações finais, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.18.003570-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318012734/2010 - LAURO GABRIEL DO COUTO (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES, SP274695 - MICHEL AZEM DO AMARAL, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente documentação hábil a comprovar as suas alegações.

Adimplida a determinação supra, cite-se a União (Fazenda Nacional).

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente cópia do requerimento administrativo relativo ao pedido de auxílio-acidente, sob pena de extinção.

Int.

2010.63.18.003841-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012997/2010 - JOAO FORTUNATO FILHO (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003843-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318012998/2010 - IGOR MENDONCA BAPTISTA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003842-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318012999/2010 - LUCELIA DA SILVA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003848-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318012996/2010 - PAULO CESAR GOMES (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.18.003620-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318012750/2010 - JOSE DE PAULA DA SILVA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente cópia do requerimento administrativo relativo a todos os pedidos realizados no presente feito.

Após, novamente conclusos.

Int.

2010.63.18.001761-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318013078/2010 - BENEDITO ALVES (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o Sr. Perito médico para que, no prazo de cinco dias, apresente o seu parecer conclusivo.

Com a vinda do laudo médico, cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo para contestação, se manifeste ainda sobre o referido laudo.

Na sequência, venham imediatamente conclusos.

Int.

2009.63.18.002294-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318013080/2010 - APARECIDA DE LOURDES ESPIRIDIAO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 23/08/2010, às 11:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Deixo consignado que o Sr. Perito deverá cumprir integralmente o despacho anterior, o qual transcrevo a seguir:

"Tendo em vista que as conclusões do perito judicial são contrárias às conclusões do Perito que atuou nos autos n. 2007.63.18.001592-8, relativamente à existência de incapacidade a partir da mesma data, decido:

Designo, a Secretaria, nova perícia, com perito diverso dos que atuaram nas duas perícias anteriores, devendo este responder, além dos quesitos padrão, os seguintes quesitos:

1) a incapacidade, se existente, data do acidente ou de data posterior?

2) Em sendo afirmativa a resposta ao quesito 1 acima, qual a data da consolidação da redução da capacidade?"

Int.

2010.63.18.003444-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318012724/2010 - MARIA APARECIDA DE CAMARGOS SOUZA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cite-se o INSS, bem como dê-se vista às partes do laudo pericial anexado aos autos para que se manifestem.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: I - Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada:

- a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, apresentando, para tanto, planilha discriminativa, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;
- b) em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;
- c) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, qual o parâmetro (empresa similar) a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova.

Por fim, deixo consignado que, caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, a parte autora deverá juntar aos autos a documentação pertinente (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, etc) ou indicá-la, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial.

II - No mesmo prazo deverá, ainda, apresentar cópia do requerimento administrativo relativo a todos os pedidos realizados no presente feito.

Int.

2010.63.18.003765-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012956/2010 - VALFREDO FERREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003837-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012959/2010 - MARILENE DE LOURDES TORRES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003763-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318012979/2010 - OLIVAR BALDOINO DE PAULA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora.

Para tanto, nomeio como assistente social do Juízo a Sra. Érica Bernardo Bettarello e fixo prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contados a partir da ciência deste.

Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do CPC.

Int.

2010.63.18.003222-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318012982/2010 - HAILTON JOSE BELOTI (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000899-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318013072/2010 - SILEIDE ALVES DA SILVA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.18.003483-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012738/2010 - ANILCE CUSTODIO GOMES (ADV. SP175030 - JULYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Verifico que o processo nº 2007.63.18.001725-1, em que a autora move

em face do INSS visando a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, encontra-se pendente de julgamento pela E. Turma Recursal.

Assim sendo, considerando que este Juízo somente poderá verificar a existência de interesse processual na presente ação após o resultado do recurso em questão, determino a suspensão do andamento processual deste feito até que se possa aferir o resultado do julgamento da Turma Recursal.

Deixo consignado que a parte autora deverá informar este Juízo tão logo seja proferido julgamento no recurso do primeiro processo.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito Médico a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, venham conclusos para sentença.

Int.

2009.63.18.005832-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318013074/2010 - EDSON MACHADO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001959-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318013075/2010 - RONILDA MARIA DE PAULA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.18.003616-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318012744/2010 - VALDEVINO TOME DA SILVA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a este juízo a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

II - Sem prejuízo, cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 23/08/2010, às 09:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

2010.63.18.003546-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012728/2010 - ELENICE ALVES FERREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, promova a regularização de seus documentos pessoais, tendo em vista a divergência de seu nome.

No mesmo prazo deverá, ainda, apresentar cópia do requerimento administrativo.

Int.

2010.63.18.001763-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318013079/2010 - BENEDITO ALVES (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o Sr. Perito médico para que, no prazo de cinco dias, apresente o seu parecer conclusivo.

Com a vinda do laudo médico e do laudo social, cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo para contestação, se manifeste ainda sobre os referidos laudos.

Na seqüência, venham imediatamente conclusos.

Int.

2009.63.18.002469-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318009305/2010 - ANA MARIA MARCELINO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Esclareça, o Sr. Perito, no prazo de 15 (quinze) dias, as afirmações constantes do laudo pois, não obstante afirmar que as doenças das quais a parte autora não são incapacitantes, concluiu haver incapacidade total e temporária.

Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.18.003802-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318013006/2010 - MARIA IMACULADA CAETANO DE SOUZA (ADV. SP292682 - ALEX GOMES BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, providencie a regularização do valor da causa.

Int.

2009.63.18.002469-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318013073/2010 - ANA MARIA MARCELINO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito Médico a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, venham conclusos para sentença.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência a parte autora dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à agência do banco depositário para efetuar o levantamento, nos termos do art. 2º, do Provimento 124/2010-CORE.

Após a anexação do comprovante de levantamento, arquivem-se os autos, com baixa no Sistema Eletrônico. Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

2007.63.18.001022-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012917/2010 - MARIA GENOVEVA DE FIGUEIREDO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000754-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012857/2010 - LUZIA HELENA DE CARLO DA CUNHA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.18.000412-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318013085/2010 - GABRIEL SILVA BATISTA (ADV. SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Providencie a secretaria, com urgência, a expedição de novo ofício (reiterando os termos daquele de nº 98/2010) para a Penitenciária "Orlando Branco Filinto", em Iaras/SP, para cumprimento no prazo de cinco dias.

Adimplida a determinação supra, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Na sequência, nada sendo requerido, dê-se vista às partes a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Adimplidas as determinações supra, voltem conclusos para sentença.

2010.63.18.003767-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318012983/2010 - JAIME TAVARES DO CANTO (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente cópia do requerimento administrativo relativo ao pedido de revisão, bem como apresente procuração atualizada, sob pena de extinção.

Int.

2010.63.18.003633-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318012749/2010 - WANDER POLO (ADV. SP185342 - OSVÂNIA APARECIDA POLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, promova o aditamento da inicial, regularizando o pólo passivo da ação, bem como apresente planilha demonstrativa do valor da causa, devendo providenciar a adequação ao proveito econômico pretendido.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, promova o aditamento da inicial regularizando o pólo passivo da ação, bem como apresente documentação hábil a comprovar as suas alegações.

Int.

2010.63.18.003179-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318012692/2010 - JUAREZ ONOFRE VENNING (ADV. SP218900 - JOSE ARNALDO FREIRE JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2010.63.18.003174-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012708/2010 - JUAREZ ONOFRE VENNING (ADV. SP218900 - JOSE ARNALDO FREIRE JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

*** FIM ***

2010.63.18.003825-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318013003/2010 - EMMILY GRAZIELA SOUZA MARTINS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO); JOSE EVARISTO MARTINS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, tendo em vista a informação anexada aos autos de que foi implantado o benefício concedido à falecida Lúcia Marta de Souza, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, informe se tem interesse no prosseguimento do feito, apresentando, caso positivo, novo requerimento administrativo relativo ao pedido de pensão por morte.

Int.

2010.63.18.003855-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012984/2010 - DANIEL MARTINS SANTANA (ADV. SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente cópia do requerimento administrativo relativo a cada um dos pedidos realizados no presente feito, bem como apresente procuração atualizada, sob pena de extinção.

Int.

2010.63.18.003733-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318012962/2010 - DANILO CARLOS REZENDE (ADV. SP292682 - ALEX GOMES BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada:

a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, apresentando, para tanto, planilha discriminativa, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;

b) em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

c) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, qual o parâmetro (empresa similar) a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova.

Por fim, deixo consignado que, caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, a parte autora deverá juntar aos autos a documentação pertinente (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, etc) ou indicá-la, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial.

II - No mesmo prazo deverá, ainda, regularizar a sua representação processual, tendo em vista que na procuração acostada aos autos não consta data.

Int.

2010.63.18.003490-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318012714/2010 - SILVIA REGINA DINIZ DE OLIVEIRA PIRES (ADV. SP292682 - ALEX GOMES BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, promova o aditamento da inicial, adequando o valor da causa ao proveito econômico pretendido.

II - Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo prazo deverá, ainda, indicar, de forma detalhada:

a) as propriedades rurais em que trabalhou;

b) os respectivos períodos que deseja ver reconhecido judicialmente;

c) os tipos de prova que pretende produzir.

Int.

2009.63.18.001821-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318013070/2010 - VANIR RIBEIRO PIMENTA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Retifico o despacho nº 10765/2009 para constar que a audiência será realizada em 20 de outubro de 2010, às 15:30 horas.

Providencie a secretaria as intimações necessárias.

Int.

2010.63.18.003846-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012986/2010 - EDITE DE MELO GOMES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente cópia atual do requerimento administrativo, sob pena de extinção.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada:

a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, apresentando, para tanto, planilha discriminativa, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;
b) em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

c) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, qual o parâmetro (empresa similar) a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova.

Por fim, deixo consignado que, caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, a parte autora deverá juntar aos autos a documentação pertinente (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, etc) ou indicá-la, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial.

Int.

2010.63.18.003834-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318012958/2010 - HELIO VICENTE DA SILVA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003754-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318012963/2010 - HELIO APARECIDO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003758-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318012965/2010 - NELSON RODRIGUES DE MELO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003818-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318012966/2010 - ELI FELIX DE FREITAS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003857-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318012976/2010 - NIVALDO DOS REIS FERREIRA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.004532-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318013069/2010 - LEONTINA FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo à parte autora o prazo suplementar de cinco dias para que apresente os endereços que viabilizem a expedição das necessárias cartas precatórias, dado que as testemunhas residem no estado do Paraná.

No silêncio, dê-se vista às partes para as alegações finais.

Caso sejam fornecidos os endereços, expeçam-se as competentes cartas.

Int.

2010.63.18.003614-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318012745/2010 - MARIA DA PENHA GONCALVES ROQUE (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 23/08/2010, às 10:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Após a vinda do laudo pericial, cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo para a contestação, se manifeste ainda sobre o parecer médico.

Int.

2010.63.18.003450-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318012719/2010 - ISABEL VIEIRA DE AQUINO SA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo para contestação, se manifeste sobre o parecer médico.

Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, promova a regularização dos seus documentos pessoais, tendo em vista a divergência de seu nome, devendo apresentar cópia legível de seu RG.

Int.

2009.63.18.001959-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318010871/2010 - RONILDA MARIA DE PAULA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Esclareça o Sr. Perito, no prazo de 15 (quinze) dias, se a incapacidade constatada na perícia decorre de agravamento do acidente sofrido há 5 anos.
Após, venham os autos conclusos.

2010.63.18.003737-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318012990/2010 - ESTER IGNACIO GIOLO (ADV. SP292505 - RICARDO BARROS CANTALICE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias, promova a regularização de seus documentos pessoais, tendo em vista a divergência de seu nome, bem como providencie a adequação do valor da causa ao proveito econômico pretendido.

Int.

2008.63.18.000412-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318007970/2010 - GABRIEL SILVA BATISTA (ADV. SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Providencie a secretaria, com urgência, a expedição de ofício para a Empresa M. Olímpia F. Ferreira Calçados, para a Penitenciária "Orlando Branco Filinto", bem como para a Cadeia Pública de Franca, tal qual requerido pelo Ministério Público Federal, para cumprimento no prazo de dez dias.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Na sequência, nada sendo requerido, dê-se vista às partes a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Adimplidas as determinações supra, voltem conclusos para sentença.

2010.63.18.003587-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318012733/2010 - REGINA CELIA GONCALVES CELESTINO (ADV. SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias promova o aditamento da inicial, tendo em vista a divergência dos seus pedidos.

Após, novamente conclusos.

Int.

2010.63.18.003586-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012736/2010 - GILMAR DE PASSOS RIBEIRO (ADV. SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Recebo a petição anexada aos autos como aditamento à inicial.

II - Cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 19/08/2010, às 11:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

III - Com a vinda do laudo, cite-se e intime-se o INSS, para que, no prazo da contestação, se manifeste ainda sobre o parecer médico.

Int.

2010.63.18.003553-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318012732/2010 - VANDELICIA GARCIA ROSA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, comprove documentalmente o endereço atual do autor.

Após, novamente conclusos.

Int.

2010.63.18.003648-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318012747/2010 - JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, SP056834 - CARLOS LELIS FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Verifico que o processo nº 2009.63.18.005680-0, em que o autor move em face do INSS visando a concessão de aposentadoria por invalidez, encontra-se pendente de julgamento pela E. Turma Recursal.

Assim sendo, considerando que este Juízo somente poderá verificar a existência de interesse processual na presente ação após o resultado do recurso em questão, determino a suspensão do andamento processual deste feito até que se possa aferir o resultado do julgamento da Turma Recursal.

Deixo consignado que a parte autora deverá informar este Juízo tão logo seja proferido julgamento no recurso do primeiro processo.

Int.

2010.63.18.003740-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318012954/2010 - AIRTON ROSA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada:

a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, apresentando, para tanto, planilha discriminativa, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;

b) em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

c) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, qual o parâmetro (empresa similar) a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova.

Por fim, deixo consignado que, caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, a parte autora deverá juntar aos autos a documentação pertinente (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, etc) ou indicá-la, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial.

II - No mesmo prazo deverá, ainda, apresentar cópia do requerimento administrativo relativo ao pedido realizado no presente feito.

Int.

2010.63.18.003195-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318012698/2010 - AMARO RIBEIRO TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP288426 - SANDRO VAZ, SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente cópia do requerimento administrativo relativo ao pedido de revisão, sob pena de extinção do feito.

Int.

2010.63.18.000037-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318013113/2010 - JOSE DOS REIS DE SOUZA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora, para que no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos termo de curatela, tendo em vista ser pessoa incapaz, conforme art.9º. inciso I do CPC e constatado pelo laudo médico pericial.

Advindo o documento supra, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente cópia do requerimento administrativo relativo ao pedido de revisão, sob pena de extinção.

Int.

2010.63.18.003766-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318012993/2010 - JOSE TOME DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003762-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318012992/2010 - JOSE OSCAR DA SILVA (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003809-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318012995/2010 - SONIA MARIA CORTEZI (ADV. SP288426 - SANDRO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003856-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318012994/2010 - ALECIO DA SILVA FREIRE (ADV. SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.18.003731-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318013005/2010 - JUAREZ ONOFRE VENNING (ADV. SP218900 - JOSE ARNALDO FREIRE JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Dê-se ciência à parte autora da redistribuição do feito a este juízo a fim de que requeira o que de direito no prazo de dez dias.

No mesmo prazo deverá, ainda, promover o aditamento da inicial, regularizando o pólo passivo da ação, bem como apresentar documentos hábeis a comprovar as suas alegações.

Int.

2010.63.18.003300-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012704/2010 - MARIA NAZARETH DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente cópia de seu CPF, bem como cópia legível de seu RG, e ainda providencie a regularização da sua representação processual, apresentando procuração atualizada.

II - No mesmo prazo deverá, ainda, indicar, de forma detalhada:

- a) as propriedades rurais em que trabalhou;
- b) os respectivos períodos que deseja ver reconhecido judicialmente;
- c) os tipos de prova que pretende produzir.

Deixo consignado que, caso haja interesse na produção de prova testemunhal, deverá ainda, no mesmo prazo, apresentar o rol de testemunhas.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: I - Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, providencie a regularização da sua representação processual, apresentando procuração atualizada.

II - No mesmo prazo deverá, ainda, indicar, de forma detalhada:

- a) as propriedades rurais em que trabalhou;**
- b) os respectivos períodos que deseja ver reconhecido judicialmente;**
- c) os tipos de prova que pretende produzir.**

Deixo consignado que, caso haja interesse na produção de prova testemunhal, deverá ainda, no mesmo prazo, apresentar o rol de testemunhas.

Int.

2010.63.18.003489-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318012702/2010 - MARIA DA CRUZ (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.003223-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318012703/2010 - SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.002530-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318012947/2010 - SILVIA CARVALHO ARAUJO DE MATOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora, para que no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra as determinações requeridas pelo INSS, na petição protocolada em 21.05.2010.

Cumprida a determinação acima, dê-se vista ao INSS para manifestação sobre a habilitação de herdeiros e ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

2009.63.18.000034-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318013081/2010 - JOSE PEDRO DE FARIA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Intime-se a CEF para que, no prazo de dez dias, apresente os extratos relativos aos períodos requeridos pela parte autora.

Adimplida a determinação supra, voltem conclusos para sentença.

Int.

2010.63.18.003560-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318012727/2010 - IZAURA SILVA DE SOUZA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, esclareça se as testemunhas arroladas comparecerão em audiência a ser designada por este juízo, nesta cidade de Franca, ou se a oitiva deverá ser deprecada para a Comarca de Pedregulho/SP. Após, novamente conclusos.

Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS - EXPEDIENTE N. 2010/6319000040

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o feito sem exame do mérito nos termos do artigo 267, I e parágrafo único do artigo 284, ambos do Código de Processo Civil.

2010.63.19.002474-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014743/2010 - NEIVA CRISTINA CABULAO ESTEVES (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.000017-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014739/2010 - JAYME PADOVANI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001119-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014740/2010 - RENATO DE SOUZA ZIMMERMAN (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001210-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014741/2010 - ALCIDES SEBASTIAO MACHADO (ADV. SP060114 - JOAO ALBERTO HAUY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002638-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014742/2010 - DILMAR SIMEI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002381-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014734/2010 - MARIA GORETH RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP237441 - ANA CLAUDIA TORRES BURANELLO, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO, SP130092 - JULIANE MORIMATSU ZAIDAN BLECHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2010.63.19.002786-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014736/2010 - ANTONIO PEREIRA SANTOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002789-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014737/2010 - ANTONIO FRANCA DOS SANTOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002792-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014738/2010 - MARIA APARECIDA ROSA DE SOUZA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001601-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014735/2010 - LUIZ SERGIO GRECCA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o feito sem exame do mérito, nos termos da combinação dos artigos 267, I, e parágrafo único do 284, ambos do Código de Processo

Civil. Faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos juntados com a peça inicial. P.R.I.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, após as anotações de praxe.

2009.63.19.004613-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015326/2010 - BRUNA BURNEIKO ALVES MEIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001958-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015327/2010 - LAURA FERRARI FARIAS (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI, SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI); ANTONIO FARIAS VERAS (ADV.); ZAYRA FERNANDES FERRARI (ADV.); RUTH FERRARI (ADV.); NELSON FERRARI (ADV.); LOURENÇO FERRARI (ADV.); RUBENS FERRARI (ADV.); ELAINA MARIA CARTAFINA FERRARI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001920-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015328/2010 - MANOEL FERREIRA FILHO (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI, SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001917-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015329/2010 - SILVIA HELENA PIOVESAN NUNES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001907-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015330/2010 - JOSE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001501-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015331/2010 - VALDEMAR GANDARA (ADV. SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA, PR015239 - ARMANDO MAURI SPIACCI); MARIA ELIZA GANDARA (ADV.); CELIA MARIA GANDARA GAI (ADV.); VALTER GANDARA (ADV.); VERA LUCIA GANDARA (ADV.); MARIA INES GANDARA GRACIANO (ADV. SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001431-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015332/2010 - NELSON IVO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001285-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015333/2010 - DOLORES PERES ECHELI (ADV. SP137111 - ADILSON PERES ECHELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001284-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015334/2010 - DOLORES PERES ECHELI (ADV. SP137111 - ADILSON PERES ECHELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001282-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015335/2010 - DOLORES PERES ECHELI (ADV. SP137111 - ADILSON PERES ECHELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001281-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015336/2010 - DOLORES PERES ECHELI (ADV. SP137111 - ADILSON PERES ECHELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001203-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015337/2010 - DENIS SPIR BONAMIN (ADV. SP161700 - MARCOS ANTONIO LOPES, SP240600 - GILMAR APARECIDO MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002114-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015313/2010 - CELIA MOREIRA BIAGI (ADV. SP233214 - RICARDO CESAR MASSANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002817-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015274/2010 - APPARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002815-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015275/2010 - FRANCISCO TRINCA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002798-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015276/2010 - MARIA ISABEL BRAULINO FERREIRA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002797-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015277/2010 - EUGENIO PENQUES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002791-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015278/2010 - CARLOS FRANCISCO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002788-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015279/2010 - ALFEU MARTINS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002787-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015280/2010 - JOSE MAURO DA COSTA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002781-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015281/2010 - ANTONIO MARTINES DE PAULA ALMEIDA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002780-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015282/2010 - LUIZ LEONCIO DE SOUZA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002765-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015283/2010 - ISABEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002759-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015284/2010 - CLEIDE VIGETA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002751-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015285/2010 - LUCIDALVA CONCEICAO DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002749-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015286/2010 - OSVALDO MACHADO KRESSE (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002707-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015287/2010 - JOAQUIM DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP106813 - GINEZ CASSERE, SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002696-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015288/2010 - LINDAIR APARECIDA DE LIMA SOUZA (ADV. SP106813 - GINEZ CASSERE, SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002692-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015289/2010 - APARECIDO SILVANO (ADV. SP106813 - GINEZ CASSERE, SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002687-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015290/2010 - ANA ANGELICA DA SILVA (ADV. SP106813 - GINEZ CASSERE, SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002683-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015291/2010 - IZABEL IVANIR MARI (ADV. SP106813 - GINEZ CASSERE, SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002681-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015292/2010 - VALDIR APARECIDO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP106813 - GINEZ CASSERE, SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002677-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015293/2010 - JOSE ROBERTO DE CARLIS (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002478-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015294/2010 - MARIA DIVA IGLESIAS ASSEM (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002475-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015295/2010 - CARLITO VEIGA DOS SANTOS (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002466-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015296/2010 - VALCIR PAIVA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002458-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015297/2010 - DEJAIME MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002447-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015298/2010 - APARECIDO BENEDITO FERREIRA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002437-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015299/2010 - JOAO NUNES DA SILVA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002434-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015300/2010 - CLEONICE APARECIDA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002416-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015301/2010 - VALMIR ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002407-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015302/2010 - MANOEL MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002399-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015303/2010 - MAURA SOARES (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002394-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015304/2010 - GABRIELA PEREIRA DE MIRANDA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002313-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015305/2010 - ISABEL CRISTINA BRANDAO (ADV. SP106813 - GINEZ CASSERE, SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002304-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015306/2010 - ELIO PEREIRA DE ASSUNCAO (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002293-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015307/2010 - JOAO LOPES DA SILVA (ADV. SP106813 - GINEZ CASSERE, SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002291-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015308/2010 - DINA FERREIRA SANCHES (ADV. SP106813 - GINEZ CASSERE, SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002289-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015309/2010 - SONIA APARECIDA FERREIRA SANCHES (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002288-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015310/2010 - DIRCEU LUIZ BATISTA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002274-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015311/2010 - LEODELINO CORREIA DE SOUZA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002256-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015312/2010 - ANTONIO DE CASTRO GUIMARAES (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002087-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015314/2010 - MIRTA SALAS ROSADO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002002-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015315/2010 - MARCOS ANTONIO FERRONATO (ADV. SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001913-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015316/2010 - SEVERINO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001909-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015317/2010 - PEDRO MARTOS RAMOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001602-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015318/2010 - VALDOMIRO LEITE DA SILVA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002486-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015319/2010 - LUCINDA ZAMBONI ALVES (ADV. SP106813 - GINEZ CASSERE, SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002484-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015320/2010 - VALCIR PAIVA (ADV. SP106813 - GINEZ CASSERE, SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002354-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015321/2010 - LIGIA FERNANDES VIANA ROSADO (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002147-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015322/2010 - DILMA SIMEIA FONTES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO); CLAUDEMIRO FONTES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO); JOSE CARLOS FONTES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO); MARILEY FONTES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO); ANA MARY FONTES RODRIGUES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO); LAERCIO DAVI FONTES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001117-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015323/2010 - CLARIDE FRIGO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001107-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015324/2010 - CARMEN BARROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.005920-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319015325/2010 - MARIO SARMENTO DE SOUZA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível de comprovante de endereço com CEP, sob pena de extinção.

2010.63.19.003455-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014692/2010 - MARIA DE LOURDES RIOS DE SOUZA (ADV. SP195999 - ERICA VENDRAME, SP238722 - TATIANA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.003456-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319014693/2010 - MARIA LUCIA DE SOUZA. (ADV. SP195999 - ERICA VENDRAME, SP238722 - TATIANA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.003459-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319014694/2010 - EDSON JOSE OLIVOTTO (ADV. SP195999 - ERICA VENDRAME, SP238722 - TATIANA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2010.63.19.003450-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319014691/2010 - MARIA BETANIA DA SILVA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 10 (dez) dias, procuração outorgando poderes ao subscritor da petição inicial a representá-la nos presentes autos, sob pena de extinção.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal depositou a diferença apurada, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia depositada. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.003984-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319014779/2010 - LUCIANO ZAVITOSKI FILHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003996-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014780/2010 - CLAUDIA BIANCARDI RASI (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003973-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319014781/2010 - JOSE SAMMARTINO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003982-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014782/2010 - LUCIANO ZAVITOSKI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003987-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319014783/2010 - ISRAEL ALONSO DE ANDRADE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003980-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319014784/2010 - LUIZ CERIGATO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003970-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319014785/2010 - ROBERTO BIANZENO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003981-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319014786/2010 - EUNICE ALVES DA SILVA VIEIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003971-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319014787/2010 - ELISABETH DE LUCCA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003967-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319014788/2010 - EUGENIA DAVILA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003974-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014789/2010 - MARIA APPARECIDA CANIATTI MAIOLO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003977-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319014790/2010 - ANTONIO LOPES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003963-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319014791/2010 - FRANCISCO GARCIA NETO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003969-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319014792/2010 - GENY DOS SANTOS MENDONCA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003964-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319014793/2010 - JAMIL GONCALVES DE AZEVEDO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003957-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014794/2010 - LUZIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003955-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319014795/2010 - EMILIO NOGUEIRA NETO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003945-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014796/2010 - ADELINO MENAO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003954-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319014797/2010 - LUIZ FRANCISCO CERIGATO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003960-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014798/2010 - MARLENE GOMES FERNANDES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003946-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319014799/2010 - CAMILA APARECIDA SILVERIO HIGINO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003944-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319014800/2010 - ELZA TEREZINHA PEREIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003947-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319014801/2010 - CELIA PACHECO RASI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003953-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319014802/2010 - ILVO DILVE SCAQUETTI (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003940-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319014803/2010 - IBERAH DONELLI DINIZ (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003942-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319014804/2010 - JOSE TYODA (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003952-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319014805/2010 - NORTON FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003922-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319014806/2010 - MILTON SILLES DE FREITAS (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003936-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319014807/2010 - FATIMA APARECIDA MARIANO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003937-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319014808/2010 - ELISABETH DE LUCCA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003919-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319014809/2010 - MAUDELI DE CASSIA MONTOURO PEREIRA FERREIRA (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002168-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319014810/2010 - ANDRE LUIZ RAMOS ZAGO (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001749-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319014811/2010 - CLEIDE SEVERINA MAZZAROLO CANOVA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004400-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014812/2010 - JAIR LUIZ (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003918-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319014813/2010 - NELZA PINHEIRO CHAGAS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003668-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014814/2010 - RENATA RODRIGUES PLACIDO DOS SANTOS (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003491-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319014815/2010 - CHARLES DEMETRIUS TEZANI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004364-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014816/2010 - JOAO DELARMELINDO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004626-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014906/2010 - GILBERTO PERES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003993-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014910/2010 - LUCIENE MESQUIATTI FORTINI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001736-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319014911/2010 - MARIA APARECIDA FERNANDES FERREIRA SOUBIHE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003644-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319014912/2010 - LUIZ PASQUAL (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003498-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319014913/2010 - CHRISTINA COLOMBI DO NASCIMENTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003503-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319014914/2010 - EMILIO TROVIJO FILHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003950-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319014915/2010 - JOAO CANDIDO FERNANDES (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004333-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014916/2010 - JOSE CARLOS SANZOVO (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARIA TEREZINHA SANZOVO DE CASTRO (ADV.); MOACIR SANZOVO (ADV.); ADAO DAMASCO SANZOVO (ADV.); LUIZ FERNANDO SANZOVO GARCIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003500-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014917/2010 - EDSON DEL PUPO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003504-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319014918/2010 - CLEIDE APARECIDA FRANCISCHI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003497-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319014919/2010 - BENJAMIM MACEDO LIMA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004336-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319014920/2010 - AMERICO QUINHONEIRO (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004341-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014921/2010 - DARCI INACIO PUPO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004334-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319014922/2010 - IRACY FERREIRA SUZUKI (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); OSVALDO FERREIRA (ADV.); GESSY MARIA DE JESUS PORFIRIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004044-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014923/2010 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004339-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319014924/2010 - ANGELA APARECIDA VALLE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004342-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319014925/2010 - IVAILDO DONIZETE LEITE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004337-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319014926/2010 - ANA PAULA DUARTE GONCALVES STEPPAT (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004396-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319014927/2010 - IRMA CARDIA HOLDSHIP (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004367-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319014928/2010 - ILZA DE CARVALHO CESCO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004384-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319014929/2010 - EUTELIA MARTA TELLI MANOEL (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004365-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319014930/2010 - ETUKO YOKOMIZO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004402-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014931/2010 - HELIO PITTA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ELISABETE APARECIDA PITA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SOLANGE APARECIDA PITTA LOPES CALADO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004399-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319014932/2010 - MARINA VANINI DAL COLLETTI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004544-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319014933/2010 - LENIR CORREA DE MENDONCA (ADV. SP91036 - ENILDA LOCATO ROCHEL, SP104050 - PAULO ALVES ROCHEL FILHO, SP100030 - RENATO ARANDA, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004495-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014934/2010 - MILTON DAHER (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004397-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014935/2010 - ROSA CAMARGO DA SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); CIBELE CAMARGO DA SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003156-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014936/2010 - APPARECIDA LOPES RUZZON (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004738-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014937/2010 - ADAIR COSTA BELUCI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003162-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319014938/2010 - ANA MARIA DE ALMEIDA BELOTTI (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003164-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319014939/2010 - CLEMENTE BARQUEIRO GOMES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003160-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319014940/2010 - APARECIDA DOS SANTOS BASTOS (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002751-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319014941/2010 - ARY RIBEIRO (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003158-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319014942/2010 - ARNALDO PINHEIRO (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003163-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319014943/2010 - ALICE GUIMARÃES (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003166-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319014944/2010 - APARECIDA MANTIN DA SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003168-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319014945/2010 - ANA LUCIA BOZZA (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003155-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319014946/2010 - ANACLETO TOMAZINI (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003143-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319014947/2010 - DIRCE DE MELO POLI (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003151-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014948/2010 - JOAO QUINTANA (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003161-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319014949/2010 - ANTONIO MORETTI (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003169-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319014950/2010 - GENOVEVA NEME MICHELETTI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003148-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014951/2010 - ADELINO RODRIGUES VERTIANO (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003144-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319014952/2010 - ARLINDO RAFAEL (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003149-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319014953/2010 - AMILTON LIBONATO (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003273-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014954/2010 - ILANC CURY HARFUCH (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004377-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319014955/2010 - REGINA BOGHOSSIAN (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003274-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319014956/2010 - ILANC CURY HARFUCH (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003157-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319014957/2010 - MALVINA DE OLIVEIRA CARLOS (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003175-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319014958/2010 - PALMYRO VENDRAMINI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001311-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014959/2010 - PAULO APARECIDO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP169928 - MARCIO MONTIBELLER LUZ, SP265676 - JULIANA DE ALMEIDA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004380-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319014960/2010 - LUIZ RAMOS NETO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004338-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014961/2010 - ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); TEREZINHA DO CARMO RODRIGUES PRADO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004346-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319014962/2010 - JOAO SANTANA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003154-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319014963/2010 - ANTONIO ALICIO THOMAZINI (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004340-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319014964/2010 - LOURDES LIGIA FAVARO FAGIAN (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003502-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319014965/2010 - MERCIA SCARAZZATO DE CARVALHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004347-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014966/2010 - ANGELA MARIA LACAL MACHADO LEAL (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004349-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014967/2010 - GENY RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004366-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014968/2010 - ANTOUN KHALIL OBEID (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003975-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319014970/2010 - MARCOS AUGUSTO LIMA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003975-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319014970/2010 - MARCOS AUGUSTO LIMA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004406-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319014971/2010 - JANDYRA GANDARA NUNES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004363-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319014972/2010 - JAIR FRANCO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004382-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319014973/2010 - ELAINE MARIA RIZATTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004398-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319014974/2010 - NEIDE APARECIDA FLORIANO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003938-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319014975/2010 - ADOLPHO DARIO (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004527-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319014976/2010 - MARIA MIOKO TSUBONI MIOSHI (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003916-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319014977/2010 - MARGARETE DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004030-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014978/2010 - ANGELA HIRATA YOKOYAMA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004154-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014979/2010 - MARIA ELIZA DA ROCHA MARCIANO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004151-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319014980/2010 - MANOEL EVARISTO PEREIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004043-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319014981/2010 - ANTONIO RUIZ (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004052-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319014982/2010 - MANOEL MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004047-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014983/2010 - MARIA DE LOURDES ABRAO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004050-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014984/2010 - DALVA MARIA DO AMARAL (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004061-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014985/2010 - ADEMIR PINTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004053-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319014986/2010 - KALIM IBRAHIM BITTAR (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004077-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319014987/2010 - FRANCISCO GABRIEL BURNEIKO BUENO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004056-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014988/2010 - EDIMILSON PINTO DA SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004058-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014989/2010 - ARNALDO CARVALHO D AVILA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004062-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319014990/2010 - MARIA HELENA MARINHO DO O (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004069-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319014991/2010 - EVANDRO BUENO CAMPANHA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004071-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319014992/2010 - MAURICIO FREDERICO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004095-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014993/2010 - NAIDA GOMES DE SOUZA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004097-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319014994/2010 - ELISABETH DE LUCCA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004078-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014995/2010 - ELISEU ROBERTO SEBASTIAO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004067-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319014996/2010 - ANTONIO CARLOS BOURGOGNE ARANHA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004074-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319014997/2010 - GEORGE FARAH (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004092-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014998/2010 - MARLY RODRIGUES MARTYNIK (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004090-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014999/2010 - JAIME DOS SANTOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004083-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319015000/2010 - CARLA SLOMPO DE MATOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004085-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319015001/2010 - MARIA DO CARMO CARVALHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004114-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319015002/2010 - FRANCISCA DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004112-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319015003/2010 - ANGELINA SOLIANI TENTOR (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004094-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319015004/2010 - LILIAN REGINA LEANDRO BERTOLINI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004089-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319015005/2010 - MARIO PIUBELLI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004109-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319015006/2010 - IRENE TRAVASSO MELONI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004123-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319015007/2010 - ANTONIO BEIJO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004106-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319015008/2010 - JOSE HERRERA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004103-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319015009/2010 - GUSTAVO GARCIA MANZATO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004129-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319015010/2010 - TIODA SADAO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004111-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319015011/2010 - CARLA SLOMPO DE MATOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004115-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319015012/2010 - CEDINEIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004132-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319015013/2010 - NILSA MARQUES ATTUY (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004117-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319015014/2010 - MARIA DO CARMO GONCALVES PINTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO,

SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004119-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319015015/2010 - ALVARO PASCHOAL (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004125-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319015016/2010 - ASSAO YAMAMOTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004137-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319015017/2010 - MARIA DE LURDES PINHEIRO PONCE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004144-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319015018/2010 - APARECIDA RODRIGUES SOARES DE QUEIROZ (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004116-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319015019/2010 - THEREZINHA AIELLO DE CARVALHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004139-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319015020/2010 - ENEDINA DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004153-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319015021/2010 - MARIA TEREZA ZUIANI RODRIGUES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004150-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319015022/2010 - MAGALI AUGUSTO LAVADO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004148-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319015023/2010 - KARLA FRANCINE DO NASCIMENTO SERRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004142-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319015024/2010 - EDENIR VENDRAMINI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004046-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319015025/2010 - OSWALDO FUSCO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004145-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319015026/2010 - CLAUDIO NOBORU SHIMA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004031-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319015027/2010 - SEBASTIAO MOREIRA DE JESUS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004041-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319015028/2010 - ANA GIBIN MOREIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004055-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319015029/2010 - CARMEN VENDRAMINE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004039-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319015030/2010 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA KELLER (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013372 - SEBASTIAO AUGUSTO MIGLIORINI, SP215087 -

VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004045-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319015031/2010 - MARIA DO CARMO HAMAZAKI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004048-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319015032/2010 - NANCY FERRAZ LAURIS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004035-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319015033/2010 - THEREZA VIDRIH BRAGA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SANDRA VIDRIH BRAGA FERREIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SONIA MARIA VIDRIH BRAGA MEDINA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MIRIAN REGINA BRAGA MISQUIATTI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004027-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319015034/2010 - ANTONIO MACHADO DE LIMA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004029-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319015035/2010 - ADEMARCIA REJANE FELIPE ANDREGHETTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004022-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319015036/2010 - FRANCISCO CARLOS BEVILACQUA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004038-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319015037/2010 - ARNALDO BATAIEIRO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004026-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319015038/2010 - JOSE MAURO PIRES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004023-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319015039/2010 - ALBERTO LUIS DO CARMO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004021-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319015040/2010 - LENDEMIR ANTONIO RAMIRES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004010-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319015041/2010 - JACQUELINI MESQUIATTI FORTINI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004025-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319015042/2010 - DIVA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004017-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319015043/2010 - AFRANIO JOSE MARTINELLI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004019-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319015044/2010 - MARIA DE LOURDES PEREIRA ALMEIDA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004020-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319015045/2010 - GLAUCIA TURATO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004012-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319015046/2010 - AMADEU FERNANDO MORETO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004013-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319015047/2010 - CLAUDIA CANIATTI MAIOLO LOPES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004011-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319015048/2010 - INEZ JULIANI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004009-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319015049/2010 - MARIO APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004006-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319015050/2010 - ADILSON LUIS PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004008-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319015051/2010 - LUZIA BATAIIERO CORREA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004000-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319015052/2010 - JORGE CREPALDI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004005-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319015053/2010 - NEUZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004002-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319015054/2010 - HIROSHI IKEDA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004003-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319015055/2010 - MARLY MANFRINATO DO CARMO (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003997-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319015056/2010 - JOSIANE FERNANDES DENARDI ALVES NEVES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003998-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319015057/2010 - MARIZA APARECIDA MARMONTEL BOMFIM (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004004-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319015058/2010 - ELIO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003989-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319015059/2010 - ANNA COPPI DE PAULO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004001-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319015060/2010 - ARMANDO DE JESUS PITA (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003978-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319015061/2010 - SEBASTIAO CARLOS SALES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003990-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319015062/2010 - CARLOS KEN ITSI ARAKAKI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003985-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319015063/2010 - GERALDO BERTOLINI JUNIOR (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003929-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319015064/2010 - MARIZE PADOVINI (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2008.63.19.004100-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014775/2010 - ANDRE LUIZ ALMEIDA CAMPOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal depositou a diferença apurada, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2009.63.19.001241-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319014751/2010 - VANESKA BAPTISTA HORTOLAN (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível dos extratos, ou comprovante de existência da conta poupança objeto da inicial, relativo ao período do plano econômico pleiteado, sob pena de extinção da execução.

2008.63.19.002321-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319014770/2010 - ANDRE EDUARDO ORSI CATARUCCI (ADV. SP200368 - MÁVIA NÍDIA ZANUSSO, SP199454 - MILENE CATARUCI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que a poupança objeto da inicial possui como data base a segunda quinzena do mês, sob pena de extinção da execução.

2008.63.19.003010-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014768/2010 - MARIA DO CARMO CANDIDO DE MOURA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que a poupança objeto da inicial possui como data base a segunda quinzena do mês, bem como foi aberta em 25/07/1990, período posterior ao do plano econômico pleiteado, sob pena de extinção da execução.

2009.63.19.001243-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014765/2010 - ARMANDO LAZARO JANUARIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que a poupança objeto da inicial possui como data base a segunda quinzena do mês, bem como foi encerrada em 25/09/1987, período anterior ao do plano econômico pleiteado, sob pena de extinção da execução.

2010.63.19.001834-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319014749/2010 - CATARINA GARCIA SOBRINHA (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP193517 - MARCIO JONES SUTTILE, SP277760 - GILSON VACISKI BARBOSA, SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO). Tendo em vista a manifestação da parte autora, aguarde-se a homologação da desistência requerida. Após, tornem os autos conclusos. Int. APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o efetivo cumprimento da obrigação.

2009.63.19.000740-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319014766/2010 - MARIA JOSE GOMES (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS, SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000674-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014767/2010 - MARIA GISELDA DE OLIVEIRA AGUIAR (ADV. SP164925 - CICERO GOMES DA SILVA); ANTONIO GERALDO DE AGUIAR (ADV. SP164925 - CICERO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.01.052212-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319014858/2010 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP134111 - CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO, SP263488 - PAULO GUILHERME MALDONADO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal depositou a diferença apurada, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia depositada. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a guia de preparo anexada, tendo em vista não haver recurso de sentença protocolado nos presentes autos.

2010.63.19.000168-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319015155/2010 - AGENOR POSSANI (ADV. SP062034 - VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES, SP151667 - SIDNEI DONISETE FORTIN, SP210328 - MELISSA CASTELLO POSSANI, SP272602 - ANTONIO EDUARDO PANATTONI RAMOS ARANTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001496-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319015156/2010 - YONEKO SAKATA (ADV. SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal depositou a diferença apurada, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia depositada. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.001368-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319014842/2010 - MARIA DA CONCEICAO QUEIROZ DE SOUZA (ADV. SP244203 - MARIANGELA TOME FULANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001381-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014843/2010 - MARIA FRANCA PELEGRIN (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001416-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014844/2010 - TOLSTOI DE MELLO ZIMBRES (ADV. SP231229 - JURANDYR BURGHEITI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001545-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014845/2010 - MARIA HELENA PEREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001400-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014846/2010 - ROSINA SIMOES HERRERA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001396-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319014847/2010 - RAFAEL MAGALHAES PADILHA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000207-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319014848/2010 - IRINEU MURBAK (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001399-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319014849/2010 - ULISSES FERRAZ PINTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001459-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319014850/2010 - CARLOS PICCIRILLI (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001893-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319014851/2010 - MARIA APARECIDA MORENO CLARO (ADV. SP256019 - WILLIANA DE FATIMA OJA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000897-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014852/2010 - EDY LIMA BARBOSA COBESA (ADV. SP186889 - BRUNO JULIANO PINTO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004387-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319014853/2010 - IVO BERNARDINO DE SOUZA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003501-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319014854/2010 - CASSIA REGINA ZAGO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003485-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319014855/2010 - CELIO KATUMASHA SATO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002002-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319014856/2010 - EDUARDO GARRUBO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004016-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014857/2010 - CATHARINA MIGUEL GONCALVES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003484-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319014859/2010 - CLARISSE MARTINS GRANHA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003487-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014860/2010 - DULCINEI MARIA BIGUETE TEZANI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004528-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014861/2010 - ANTONIO FIORINI (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA ARIAS FIORINI (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004624-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319014862/2010 - MANOEL RAYMUNDO PAES DE ALMEIDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002973-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014863/2010 - NATAL PASSAFARO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003638-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319014864/2010 - ELIZIO SANTANA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003921-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319014865/2010 - MARIA MADALENA ROMUALDO PRADO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003917-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014866/2010 - ELZA APARECIDA VIEIRA DE ANTONIO (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004529-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319014867/2010 - NADIR PIRONI FONTANA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003930-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319014868/2010 - ARAHY DE FREITAS MARTINEZ (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003920-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014869/2010 - LEONEL ORTI FILHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003962-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014870/2010 - FELICE RAMILO BIONDO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000209-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319014871/2010 - MARIA APARECIDA CASSIANO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.19.003439-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014872/2010 - CATHARINA FERREIRA JORGE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003639-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014873/2010 - JORGE OMURA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005143-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014874/2010 - EDMILSON MANISCALCO (ADV. SP196060 - LUIZ FRANCISCO BORGES, SP226126 - GUSTAVO CORTEZ NARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002771-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014875/2010 - QUENJI CUNITAQUI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003988-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014876/2010 - ISOLINA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004924-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319014877/2010 - SEZEFREDO DOS PASSOS GARCIA MACHADO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004926-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319014878/2010 - SEZEFREDO DOS PASSOS GARCIA MACHADO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004162-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014879/2010 - PAULO ESMERALDO MARTINS BURZETTO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR, SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET); MARIDES PIUBELI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR, SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004918-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319014880/2010 - ALZIRA PERERIA CANTEIRO (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI, SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000673-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319014881/2010 - TOMIE MAEDA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); AKIYO MAAEDA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003640-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014882/2010 - CICERO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005334-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319014883/2010 - JOSE ALVES PEREIRA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000633-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319014884/2010 - ANTONIO CARLOS NASRAUI (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004742-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319014885/2010 - ROSA MARIA RIOS PERPETUO (ADV. SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA, SP169813 - ALINE SOARES GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005573-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319014886/2010 - GAYZER NOVAES RIBEIRO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005570-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319014887/2010 - FRANCISCO ALMEIDA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005561-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319014888/2010 - MARIO BUDOIA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005565-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014889/2010 - DOMINGOS ALVES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000661-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319014890/2010 - ALDA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005568-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014891/2010 - DIRCE MARFIL FERNANDES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005564-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319014892/2010 - ELISEU MARTINS FILHO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005541-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319014893/2010 - GILBERTO DE MORAES RAMOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005566-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319014894/2010 - ELVIRA PULITA TELLES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005342-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319014895/2010 - VERLANDIA APARECIDA PREVIATTO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005360-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319014896/2010 - MALVINA SGORLON MASTELINI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); VANI MASTELINI MARQUES DAS NEVES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); APARECIDA MASTELINI PAZIN (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004995-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319014897/2010 - CHRISTOVALINA ROMAN BUENO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005184-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319014898/2010 - TELMA APARECIDA TEIXEIRA AMARAL (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL, SP104050 - PAULO ALVES ROCHEL FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004973-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319014899/2010 - PENHA ELIZABETH PERIN (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005081-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014900/2010 - JANDIRA FELICIO MORAIS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005185-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319014901/2010 - SHIRLEY MANCINI AMARAL (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA, SP104030 - DOLORES CABANA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004540-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319014902/2010 - EDSON ICHIRO SASAZAKI (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004991-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319014903/2010 - DAVID BOSCHETO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004615-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319014904/2010 - ANA MARIA DIAS MEGNA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004618-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319014905/2010 - REGINA CELIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004630-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319014907/2010 - SIRLEI CAVASSUTTI CRIVELLARI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004636-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319014908/2010 - ALTINO JOSE DOS ANJOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004437-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319014909/2010 - LUIS RESENDE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000677-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319015065/2010 - MARIA GILZETH DE OLIVEIRA (ADV. SP164925 - CICERO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000680-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319015066/2010 - JOAO BARBOSA LUCIANO (ADV. SP237620 - MARCIO RODRIGO DA SILVA, SP118075 - MARCIA CRISTINA SALLES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.006164-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319015067/2010 - ADALBERTO ARIANO JUNIOR (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004105-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319015068/2010 - ILANC CURY HARFUCH (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000025-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319015069/2010 - MARIA DE LOURDES DELAMANO SANTOS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004791-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319015070/2010 - ALCISIO LARANJEIRA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004427-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319015071/2010 - ANA MARGARIDA DOS SANTOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004603-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319015072/2010 - ILANC CURY HARFUCH (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004423-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319015073/2010 - JOSE FERREIRA LOPES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004090-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319015074/2010 - ILANC CURY HARFUCH (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000714-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319015075/2010 - MAURILIO VICENTE LEAL (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005748-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319015076/2010 - MARIA APARECIDA VIOLATO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA); JOSE CARLOS FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005129-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319015077/2010 - FERNANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI, SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003505-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319015078/2010 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004455-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319015079/2010 - MARIA APARECIDA FERNANDES FERREIRA SOUBIHE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000548-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319015080/2010 - NILTON MARTINS SILVA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004585-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319015081/2010 - ANTENOR AURACY GUIDETTI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004690-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319015082/2010 - ERCILIA PREVIATTO ANTUNES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005128-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319015083/2010 - GISELLI DE OLIVEIRA (ADV. SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003508-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319015084/2010 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005609-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319015085/2010 - ONIVALDO SCHIAVON (ADV. SP102132 - GILBERTO ALVES TORRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003509-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319015086/2010 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003512-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319015087/2010 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003507-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319015088/2010 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003511-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319015089/2010 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003510-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319015090/2010 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004502-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319015091/2010 - SONIA DE MORAES RAMOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003880-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319015092/2010 - EDEVALDO VASCONCELOS JUNIOR (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004506-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319015093/2010 - CARLITO PASSOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001266-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319015094/2010 - UTAKO UTUMO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004507-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319015095/2010 - ILDA LUNARDON (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004511-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319015096/2010 - SUZANA OLYMPIA DA SILVA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001699-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319015097/2010 - SERGIO CIONI (ADV. SP074744 - ROSANGELA CIONI DE ALMEIDA, SP243939 - JOSE LUIZ MACHADO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001546-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319015098/2010 - MARIA HELENA PEREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001565-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319015099/2010 - SEBASTIAO DE PAULA RAMOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001692-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319015100/2010 - NATALINO TRIZE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001302-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319015101/2010 - MARIA LUCIA PERANDIN MOREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001693-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319015102/2010 - NATALINO TRIZE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005574-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319015103/2010 - GILSON DE CASTRO GRION (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005865-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319015104/2010 - LUIZ FONTANA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001716-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319015105/2010 - ANDRE RICARDO FANTINATI MENEGON (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005806-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319015106/2010 - QUENJI CUNITAQUI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004388-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319015107/2010 - CARLOS CURY FILHO (ADV. SP184618 - DANIEL DEPERON DE MACEDO, SP223239 - CLOVIS MORAES BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005811-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319015108/2010 - NELSON FERRARI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005964-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319015109/2010 - REIKO YAMANE TANAKA (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003287-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319015110/2010 - ALESSANDRA MARTINEZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001724-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319015111/2010 - ORLANDO FERREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005562-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319015112/2010 - FATIMA ISOLINA DA SILVA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI,

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004962-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319015113/2010 - DIRCEU FRIZZI (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004990-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319015114/2010 - CLARICE JOANNA MARTINS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004970-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319015115/2010 - CECILIA MATHEUS BORGES (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004969-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319015116/2010 - AUGUSTA MARIA AGUIAR (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004968-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319015117/2010 - CASSIANO TEIXEIRA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004967-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319015118/2010 - AKIYOSHI TOMITA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004964-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319015119/2010 - FABIANI DAS DORES ANEQUINI (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004905-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319015120/2010 - DARLY LOPES PANDOLFI (ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004793-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319015121/2010 - ANICY GRACCO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004965-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319015122/2010 - ANTONIO MARCATTO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004788-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319015123/2010 - ANA ANTONELI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004989-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319015124/2010 - ISABEL ABILIO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004790-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319015125/2010 - ADOLFO CARVALHO GALVAO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003345-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319015126/2010 - MARIA RIGOTTO LOPES (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001371-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319015127/2010 - ALFREDO DOS SANTOS RAMALHO FILHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003344-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319015128/2010 - MARIA RIGOTTO LOPES (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000463-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319015129/2010 - FLAVIO JOSE GARDINI LELIS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); RENATO GARDINI LELIS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); GIOCONDA GARDINI LELIS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001245-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319015130/2010 - CARLOS CREPPE JUNIOR (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001360-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319015131/2010 - LUCIA HELENA EVARISTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2010.63.19.003514-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319015393/2010 - DEJAIME MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo: 1999.03.99.00137219-8 - 2ª Vara Federal de Araçatuba/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2010.63.19.000829-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319015235/2010 - LAZARO FERREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir a obrigação.

2008.63.19.004293-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319015230/2010 - EMERENCIANA NOGUEIRA (ADV. SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES); MARIA APARECIDA NOGUEIRA MOTA (ADV.) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO). Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela União Federal (AGU).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2010.63.19.001956-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319015169/2010 - JURANDIR BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001957-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319015170/2010 - APARECIDO BENEDITO NASCIMENTO (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001955-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319015171/2010 - LUIZ FERNANDO FERREIRA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2010.63.19.001691-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319015234/2010 - MAGALI APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA, SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS, SP165515 - VIVIANE BERNE BONILHA, SP146472 - ODIN CAFFEO DE ALMEIDA, SP286523 - DIEZA ZANIM DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.002821-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319015238/2010 - VERENICE MARTA FAGNANI SATO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI); WANDERLEI APARECIDO FAGNANI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal depositou a diferença apurada, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento das quantias lá existentes. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.006157-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319015237/2010 - YAEKO NOZ IMOTO (ADV. SP102132 - GILBERTO ALVES TORRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista que a Caixa Econômica depositou a diferença apurada, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento das quantias lá existentes. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2010.63.19.001207-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319015262/2010 - MARIA CELESTE MOSCHIN SIMOES (ADV. SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA, PR015239 - ARMANDO MAURI SPIACCI); LUIZ VICENTE MOSCHIM (ADV. SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA); PAULO ROBERTO MOSQUIM (ADV.); VERA LUCIA MOSQUIM BONO (ADV.); WILSON FERREIRA (ADV.); MICHIO NAKAMURA (ADV.); JOSE DE ALMEIDA NETTO (ADV.); KARINA BRAGA DE CASTRO GOMES DE SA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista a manifestação

da parte autora, exclua-se do pólo ativo do presente processo, Maria Celeste Moschin Simões; Luiz Vicente Moschin; Paulo Roberto Mosquim e Vera Lúcia Mosquim Bono, dando-se seguimento com relação aos demais litisconsortes. Int.

2010.63.19.003538-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319015395/2010 - ANTONIO RIOS NETO (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo: 1999.03.99.00541293-4 - 2ª Vara Federal de Araçatuba/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação do prazo por 15 (quinze) dias, para que a parte autora providencie o necessário, sob pena de extinção.

2010.63.19.001190-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319015250/2010 - LUCIA MARIA RODRIGUES (ADV. SP165565 - HERCULES CARTOLARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001198-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319015254/2010 - ALICE BARBIEIR (ADV. SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001202-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319015255/2010 - IVAN QUEIROZ BULHOES (ADV. SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA); TOKIZIRO UEHARA (ADV.); VERGÍLIO GIROLDO (ADV.); TEREZINHA CASTILHO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2010.63.19.003505-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319015397/2010 - ELIZABETE GARCIA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo: 2004.03.99.00238508-9 - 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2010.63.19.002741-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319015273/2010 - TEOTIMIO DA SILVA MARTINS (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos extratos ou comprovante de existência das contas poupança objeto da inicial, relativo aos períodos dos planos econômicos pleitados, sob pena de extinção.

2010.63.19.002339-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319015272/2010 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos extratos ou comprovante de existência da conta poupança objeto da inicial, relativo ao período do plano econômico pleiteado, sob pena de extinção.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2010.63.19.002213-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319015176/2010 - MARIA DA CONCEICAO DA COSTA OKABAYASHI (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO, SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002086-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319015177/2010 - JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002088-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319015178/2010 - PAULO ROBERTO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001919-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319015179/2010 - JOAO SOARES DA SILVA FILHO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001736-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319015180/2010 - DALVA MARIA DE CASTRO RIBEIRO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001743-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319015181/2010 - VALDECIR RODRIGUES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001675-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319015182/2010 - ALBINO LANZA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002036-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319015183/2010 - ANALIA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001288-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319015184/2010 - JOAO ANTENOR (ADV. SP230280 - VIVIAN DE SOUSA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001332-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319015185/2010 - IARA ALVES SARAIVA BARRETO (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001289-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319015186/2010 - JOSE JORGE NAKANO (ADV. SP230280 - VIVIAN DE SOUSA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001209-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319015187/2010 - JOSE MILARE DOS SANTOS (ADV. SP139577 - ANTONIO CARLOS BRESEGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.000973-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319015188/2010 - APARECIDO MARTINS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.000461-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319015189/2010 - SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.000457-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319015190/2010 - NEUSA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003738-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319015191/2010 - PEDRO PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001366-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319015199/2010 - HIROSHI MIURA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001360-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319015201/2010 - MARIA DO CARMO PADILHA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001361-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319015202/2010 - JOAQUIM BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001108-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319015203/2010 - RAIMUNDA CAMILA AGUSTINHO CANDIDO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001112-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319015204/2010 - CORNELIO ANTONIO DA COSTA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001110-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319015205/2010 - ELIAS DE SOUZA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001077-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319015206/2010 - MARIO SATO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001014-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319015207/2010 - JOSE GONZAGA ALVARENGA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.000761-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319015208/2010 - MILTON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.000782-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319015209/2010 - EMILIO CARMONA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.000776-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319015210/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.000784-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319015211/2010 - JOAO DA SILVA MATTOS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.000780-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319015212/2010 - LOURIVAL FAGIONATO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.000724-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319015213/2010 - ALAIR GIANCURSI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.000366-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319015214/2010 - MARILENA CAPEL DE ALMEIDA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.000783-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319015215/2010 - PAULO BONFIM SOBRINHO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.000232-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319015216/2010 - OSMAR LEITE (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.000779-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319015217/2010 - NELSON RIBEIRO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.000235-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319015218/2010 - JOSE SALVIANO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.000225-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319015219/2010 - JURANDIR BENEDITO SIMOES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.000202-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319015220/2010 - PAULO MARTINELLI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.005955-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319015224/2010 - ADHEMAR MARTINS PEREIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.005967-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319015225/2010 - THEREZA MARANA BOSCARTELI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001977-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319015192/2010 - JOSE MEIRELES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.002080-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319015193/2010 - JOSE VALMYR DE SOUZA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001980-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319015194/2010 - DIONIZIO DE ANTONI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001953-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319015195/2010 - JOSE IRINEU RAMOS (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001952-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319015196/2010 - JOSE FERNANDES ORFAO (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001749-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319015197/2010 - PAULO DALAN (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001954-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319015198/2010 - ANTENOR CAPELI (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001747-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319015200/2010 - ALZIRA DE OLIVEIRA SARTI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.005854-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319015221/2010 - NALDY MATHEUS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.005853-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319015222/2010 - JOSE BENEDITO NOGUEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.005852-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319015223/2010 - RAUL PINTO NOGUEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004080-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319015175/2010 - JULIO DA COSTA BARROS (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

*** FIM ***

2010.63.19.003530-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319015396/2010 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo: 1999.03.99.00465997-6 - 2ª Vara Federal de Araçatuba/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2010.63.19.003545-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319015394/2010 - DIRLEI MEIRE BOCALON TIZURA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo: 1996.61.07.08034383-3 - 2ª Vara Federal de Araçatuba/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

PORTARIA N. 20, DE 19 DE JULHO DE 2010.

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO **LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI**, PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1) **DETERMINAR** a interrupção, **a partir da data de 19/07/2010** e em razão de necessidade inadiável do serviço, das férias do servidor Jean Carlo Domingues, R.F. 6046, adiando o gozo do saldo remanescente para o período de **26/07/2010 à 30/07/2010**.

2) **DETERMINAR** que, tendo em vista a necessidade de indicação de substituto para a função de “Supervisor da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição” (FC-05), no período de **17/07/2010 a 24/07/2010**, na “ausência” de seu titular, a Sra. Selma Leite Silva, RF 6026, por motivo de “licença nojo”, indico o servidor abaixo nominado, para exercer esta “função comissionada”:

NOME DO SERVIDOR	R.F.	CARGO
JEAN CARLO DOMINGUES	6046	Técnico Judiciário

Encaminhe-se cópia ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro.
Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA N. 21, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO **LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI**, Presidentedo JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos ns. 102 e 103, de 29/06/2009 e 01/07/2009, respectivamente, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de Plantão da 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no período de 01/08/2010 a 31/08/2010, conforme segue:

Magistrado: nos termos da Portaria Conjunta n. 03/2010, dos Excelentíssimos Juízes Federais Presidentes dos Juizados Especiais Federais de Lins, Andradina, Avaré, Botucatu e Catanduva.

Servidores: Morivaldo Rodrigues, RF 5665 e Maurício Porfírio, RF 4687 - período 01/08/2010 a 06/08/2010;

Fabiana Faria Dias de Carvalho, RF 5832 e Jean Carlo Domingues, RF 6046 - período 06/08/2010 a 13/08/2010;

Selma Leite Silva, RF 6026 e José Donizeti Miranda, RF 6014 - período 13/08/2010 e 20/08/2010;

Edvard Kulik, RF 2386 e João Francisco Escoura Junior, RF 6047 - período 20/08/2010 a 27/08/2010;

Fabiana Faria Dias de Carvalho, RF 5832 e Selma Leite Silva, RF 6026 - período 27/08/2010 e 31/08/2010;

Executante de Mandados: Ana Íris Lobrigati, RF 6365.

I- O magistrado impossibilitado de realizar o plantão para o qual foi designado deverá indicar o magistrado que o substituirá;

Art. 2º. Nos termos do Provimento 103 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região, o início do plantão se dá após o encerramento do expediente nas primeiras datas apresentadas até o início do expediente, nas segundas datas apresentadas, com exceção do último período que não deu a semana completa; observando que nos fins de semana e feriados, o horário será das 09h às 12h.

Art. 3º. O plantão realizar-se-á no Juizado Especial Federal de Lins, localizado na Rua Jose Fava, n. 444, Junqueira, Lins/SP, telefone: (14) 3523-5459.

Art. 4º. Durante o período de plantão, somente serão conhecidos os pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinados a evitar perecimento de direito, nos termos do que dispõe a Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, *verbis*:

“Art. 1º O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

.....omissis.....

f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

Parágrafo 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.”

§ Único. Não serão conhecidos os pedidos que não se enquadrarem nas disposições do *caput* deste artigo.

Art. 5º. Comunique-se a Diretoria do Foro para fins de publicação no site Oficial, bem como a OAB e a AASP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA N. 22, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO **LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI**, PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria 20/2010, deste Juizado, **onde se lê:** determinara interrupção, **a partir da data de 19/07/2010** e em razão de necessidade inadiável do serviço, das férias do servidor Jean Carlo Domingues, R.F. 6046, adiando o gozo do saldo remanescente para o período de **26/07/2010 à 30/07/2010.**

Se lê: determinara interrupção, **a partir da data de 19/07/2010** e em razão de necessidade inadiável do serviço, das férias do servidor Jean Carlo Domingues, R.F. 6046, adiando o gozo do saldo remanescente para o período de **02/08/2010 à 06/08/2010.**

Encaminhe-se cópia ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro.

Publique-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2010/6319000039

2010.63.19.000154-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319014699/2010 - MARIA DIVA DE JESUS (ADV. SP161873 - LILIAN GOMES, SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/10/2010 às 14h00min.

Intimem-se as partes para comparecerem na data acima indicada, acompanhadas de no máximo 03 (três) testemunhas e munidas dos documentos originais que instruíram suas manifestações.

Int.

2009.63.19.005632-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319014708/2010 - MARCOS APARECIDO BORBA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/10/2010 às 10h00min.

Intimem-se as partes para comparecerem na data acima indicada, acompanhadas de no máximo 03 (três) testemunhas e munidas dos documentos originais que instruíram suas manifestações.

Int.

2010.63.19.000069-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319014702/2010 - JOSE FIORIN FILHO (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/10/2010 às 10h00min.

Intimem-se as partes para comparecerem na data acima indicada, acompanhadas de no máximo 03 (três) testemunhas e munidas dos documentos originais que instruíram suas manifestações.

Int.

2009.63.19.005692-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014703/2010 - LUIZ BORGES (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/10/2010 às 15h00min.

Intimem-se as partes para comparecerem na data acima indicada, acompanhadas de no máximo 03 (três) testemunhas e munidas dos documentos originais que instruíram suas manifestações.

Int.

2010.63.19.000155-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014698/2010 - JOSE MARCOS DE SOUZA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO, SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/10/2010 às 14h50min.

Intimem-se as partes para comparecerem na data acima indicada, acompanhadas de no máximo 03 (três) testemunhas e munidas dos documentos originais que instruíram suas manifestações.

Int.

2009.63.19.005588-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319014707/2010 - LUIZA HISAE SUZUKI (ADV. SP213322 - TADASHI MURAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/10/2010 às 10h30min.

Intimem-se as partes para comparecerem na data acima indicada, acompanhadas de no máximo 03 (três) testemunhas e munidas dos documentos originais que instruíram suas manifestações.

Int.

2010.63.19.000112-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319014700/2010 - CLARICE DE FATIMA RABATINI LEITE (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/10/2010 às 11h40min.

Intimem-se as partes para comparecerem na data acima indicada, acompanhadas de no máximo 03 (três) testemunhas e munidas dos documentos originais que instruíram suas manifestações.

Int.

2009.63.19.005685-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319014705/2010 - LUIZA MEIRA PINTO (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/10/2010 às 14h00min.

Intimem-se as partes para comparecerem na data acima indicada, acompanhadas de no máximo 03 (três) testemunhas e munidas dos documentos originais que instruíram suas manifestações.

Int.

2009.63.19.005721-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319014704/2010 - APARECIDA COSTA (ADV. SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/10/2010 às 14h30min.

Intimem-se as partes para comparecerem na data acima indicada, acompanhadas de no máximo 03 (três) testemunhas e munidas dos documentos originais que instruíram suas manifestações.

Int.

2010.63.19.000072-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319014701/2010 - ALAIDE MORETO SGOB (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/10/2010 às 10h50min.

Intimem-se as partes para comparecerem na data acima indicada, acompanhadas de no máximo 03 (três) testemunhas e munidas dos documentos originais que instruíram suas manifestações.

Int.

2010.63.19.000069-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319002219/2010 - JOSE FIORIN FILHO (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/08/2010 às 10h00min.

Cite-se.

Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial.

2010.63.19.000154-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319002215/2010 - MARIA DIVA DE JESUS (ADV. SP161873 - LILIAN GOMES, SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/08/2010 às 14h30min.

Cite-se.

Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial.

2010.63.19.000112-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319002217/2010 - CLARICE DE FATIMA RABATINI LEITE (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/08/2010 às 11h00min.

Cite-se.

Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial.

2010.63.19.000155-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319002214/2010 - JOSE MARCOS DE SOUZA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO, SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/08/2010 às 15h00min.

Cite-se.

Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial.

2010.63.19.000072-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319002218/2010 - ALAIDE MORETO SGOB (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/08/2010 às 10h30min.

Cite-se.

Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA (apenas para os casos com designações de audiências e perícias médicas e sociais),

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, deste Juizado:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 30/07/2010

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.19.003482-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIRLEY DE OLIVEIRA SIMONE
ADVOGADO: SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/08/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
10/08/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.19.003483-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO STABILE
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003484-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADONIAS DA SILVA LEITE
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003485-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003486-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENITA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003487-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM AMARO MOREIRA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003488-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEROLINO DA SILVA LEITE
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003489-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003490-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDONEIDE CANDIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003491-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDER CARLOS BATISTA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003492-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI CARVALHO
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003493-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS KAZUO MARUI
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003494-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA DA SILVA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003495-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEIZA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003496-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003497-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA ALVES BARROSO
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003498-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO MARTIN
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003499-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003500-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER APARECIDO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003501-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO MIRA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003503-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE BRACIOLI DA SILVA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003504-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA FLORIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003505-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE GARCIA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003506-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003507-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS FRETOLA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003508-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO BARBOZA LOPES
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003509-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA GOMES DE ALENCAR SANTOS
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003510-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTE RODRIGUES BARROEL
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003511-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003512-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISIO PAULO CELEMI
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003513-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO PAULO PALHARES
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003514-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEJAIME MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003515-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON GERALDO
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003516-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO FAGUNDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003517-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA APARECIDA GONCALVES
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003518-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO TEIXEIRA DE BRITO
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003519-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003520-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALICIO ARMINDO PEREIRA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003521-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDO MARTINS FRAIDEMBERG
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003522-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003523-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003524-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO XAVIER PRATES
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003525-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003526-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA REGINA DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003527-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003528-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003529-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SILVA MARTINS
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003530-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003531-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003532-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIS REGINA BOSCHINI FONSECA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003533-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA CONCEICAO DA CRUZ
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003534-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA ROSA DE LIMA BOUCINHA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003535-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDAIR JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003536-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO PIRES CAMARGO
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003537-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDAIR JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003538-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RIOS NETO
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003539-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003540-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA DE LOURDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003541-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LURDES PAULINA LEÃO DA SILVA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003542-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZANGELA CALDEIRA DA SILVA ATAIDE
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003543-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL SALES
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003544-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DA SILVA CELEMI
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003545-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRLEI MEIRE BOCALON TIZURA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003546-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENISE RIOS
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003547-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CANTIDIO DA SILVA LEITE
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003548-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003549-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA FERREIRA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003550-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EREMITA NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003551-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILZA PEREIRA GONCALVES CEZARIO
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003552-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAUZAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.19.003553-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS JESUS FRANCA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003554-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DA SILVA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003555-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003556-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANTONIO BLANDINO
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003557-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO GONCALVES FIGUEIRA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003558-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIO PAULO
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003559-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZEQUIEL FERNANDES ATAIDE
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003561-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDERCY DA SILVA LODI
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003562-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTELINO RIBEIRO GONZAGA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.14.002160-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZINETE SANTOS BARBOSA
ADVOGADO: SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

- 1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 79
- 2)TOTAL RECURSOS: 0
- 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
- 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 80

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 02/08/2010

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.19.003563-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO SANCHES PENALVA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003564-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BELMIRA PEREIRA YANAZE
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.003565-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI MARIA RAMOS FALCAO
ADVOGADO: SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 16/08/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.19.003566-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/08/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª CLÍNICA GERAL -
10/08/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.19.003567-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA DARC BRAGA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.003568-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANEDINA IDALIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.003569-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA MARTINS ESTEVES
ADVOGADO: SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.003570-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE ALVES DE SOUSA CALDEIRA
ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.19.003571-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DIAS
ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.003572-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA BELUCI TERRA
ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.19.003573-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO MENDONCA DE SOUZA
ADVOGADO: SP150123 - EDER AVALLONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.003574-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JALCIRA MARIANO MOURA
ADVOGADO: SP127288 - REGINA CELIA DE S L JERONYMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/08/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.19.003575-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEVI LOZANO DE FREITAS
ADVOGADO: SP204781 - EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.19.003576-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR ODORICO DE GODOY
ADVOGADO: SP277116 - SILVANA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.19.003577-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEDROSO
ADVOGADO: SP277116 - SILVANA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.003578-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GONCALVES DAS NEVES NETO

ADVOGADO: SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 16/08/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.19.003579-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRINA MARIA NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP219329 - EDVALDO MOREIRA CEZAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2011 10:50:00

PROCESSO: 2010.63.19.003580-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALCIR JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP292505 - RICARDO BARROS CANTALICE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.19.003581-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR NICOLETI
ADVOGADO: SP214243 - ANA KARINA MARTINS GALENTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2011 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.19.003582-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDA ANUTTO DE CASTRO
ADVOGADO: SP157001 - MICHEL DE SOUZA BRANDÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.003583-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DE MELO RODRIGUES
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.19.003584-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2010 09:45:00

PROCESSO: 2010.63.19.003585-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO ANTONIO MIRA
ADVOGADO: SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2011 14:50:00

PROCESSO: 2010.63.19.003586-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUSICO MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.003589-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HONORIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.19.003590-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AFONSO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.003594-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA IZABEL DA SILVA MORAES
ADVOGADO: SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2011 15:40:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.19.003587-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE DE FATIMA CHIARAPA
ADVOGADO: SP130439 - CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 28

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 03/08/2010

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.19.003597-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUSTINA LUZ DE MELO GANTUS
ADVOGADO: SP104365 - APARECIDA TAKAE YAMAUCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.003598-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONICE DE FATIMA MAIA SILVA BERTOLDO
ADVOGADO: SP104365 - APARECIDA TAKAE YAMAUCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.003599-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA CAMILO

ADVOGADO: SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.003600-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEJANIRA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP161873 - LILIAN GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.003601-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRIS ALBERTO DO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.003602-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.003603-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LORIVAL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.003605-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE APARECIDA MOREIRA
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.003606-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BARBARA GABRIELI HONORIO SCHUINDT
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.003607-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CEZAR COTRIM
ADVOGADO: SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.003608-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OLINDA DA SILVA
ADVOGADO: SP223250 - ADALBERTO GUERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.003609-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILDA ELISA DE MELLO ASTOLFI

ADVOGADO: SP139271 - ADRIANO BONAMETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.003610-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SIQUEIRA MARINHO
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.19.003612-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SUDARIO DE FRANCA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 10:50:00

PROCESSO: 2010.63.19.003613-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENY PEREIRA DE MAGALHAES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 11:40:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.14.002080-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.002111-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODILON MEDICI
ADVOGADO: SP155723 - LUÍS ANTONIO ROSSI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 17

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 04/08/2010

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.19.003616-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE MARIA BRIQUEZI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.003617-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.003618-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA MARIA FODRA D ALBERTO
ADVOGADO: SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.003620-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL DE LIMA
ADVOGADO: SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.003621-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CAMILO BEMFICA
ADVOGADO: SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.003622-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP161873 - LILIAN GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.003623-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA VIDAL DA SILVA
ADVOGADO: SP219633 - ROBERTO PANICHI NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.003624-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AMADEU MEDINA
ADVOGADO: SP219633 - ROBERTO PANICHI NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.003625-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP204781 - EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.014661-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO APARECIDO DE AZEVEDO

ADVOGADO: SP182220 - ROGERIO AZEVEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.019775-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA MIGUEL PEDRO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.022184-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ANGELO CINTRA
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS: 12

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000497

DECISÃO JEF

2009.62.01.003035-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201011231/2010 - FRANCISCO CARLOS ORTIZ (ADV. MS011980 - RENATA GONÇALVES PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dessa forma, havendo verossimilhança nas alegações do autor, bem assim prova inequívoca do direito pleiteado, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob as penas da lei. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora.

Expeça-se ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Após, solicite-se pagamento dos honorários periciais, se essa providência ainda não tiver sido tomada.

Em seguida, ao Setor de Contadoria.

Intimem-se.

2010.62.01.004439-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201011255/2010 - NAIR DE ARRUDA ORTIZ (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no Termo de Prevenção (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, diante da possibilidade de alteração da situação fática nesta espécie de ação (miserabilidade).

Inicialmente impende esclarecer que, nos termos do artigo 654 do Código Civil, a procuração por instrumento particular somente pode ser outorgada por quem possa firmá-la. No presente caso, sendo a parte autora analfabeta, necessária a procuração por instrumento público.

Todavia, tenho que tal dispositivo tem que ser analisado de forma a não prejudicar a norma constitucional do devido processo legal (art. 5º, LV, CF), principalmente nas ações que tramitam nos juizados especiais, que foram criados para solucionar o problema da morosidade e do excesso de formalismo nos procedimentos do Judiciário.

Dessa forma, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- 1) atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.
 - 2) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.
 - 3) juntar a cópia do indeferimento do benefício pleiteado na via administrativa. A parte autora deve comprovar que requereu a concessão do benefício pleiteado na via administrativa. O interesse de agir somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Essa a única maneira para que se estabeleça uma lide e seja configurada uma resistência à pretensão da parte autora.
 - 4) juntar procuração por instrumento público ou comparecer pessoalmente em Cartório e declarar sua vontade de ajuizar a presente ação, bem como outorgar poderes ao advogado constituído, inclusive e eventualmente os especiais contidos no art. 38 do CPC, fazendo-se de tudo certificação no presente feito;
- Decorrido o prazo, se em termos, cite-se e proceda-se conforme determina a Portaria nº05/2010/SEMS/GA01.
Intime-se.

2010.62.01.004393-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201011232/2010 - MARIA MARTINS FERNANDES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória (prova da incapacidade e miserabilidade). Dessa forma, no caso, inexistente a verossimilhança das alegações exigida pela lei.

Designo as perícias social e médica para os dias:

5/10/2010; 08:00; SERVIÇO SOCIAL; SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB;***
Será realizada no domicílio do autor ***

28/10/2010; 08:30; MEDICINA DO TRABALHO; DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO; RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO, 384 - SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS).

Cite-se. Intimem-se.

2010.62.01.004385-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201011227/2010 - DANIELE DA COSTA QUADRA (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Dessa forma, no caso, inexistente a verossimilhança das alegações exigida pela lei.

Designo as perícias social e médica para os dias:

4/10/2010; 09:00; SERVIÇO SOCIAL; SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB;***
Será realizada no domicílio do autor ***

20/10/2010; 13:30; MEDICINA DO TRABALHO; JOSE ROBERTO AMIN; RUA ABRAO JULIO RAHE, 2309 - SANTA FE - CAMPO GRANDE(MS).

Cite-se. Intimem-se.

2010.62.01.004435-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201011243/2010 - DAMIAO DE OLIVEIRA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no Termo de Prevenção, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se de número do processo originário, que veio por declínio de competência.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- 1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte que constar no comprovante, confirmando a localidade da moradia;
- 2) atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação;
- 3) juntar a cópia do indeferimento do benefício na via administrativa. O interesse de agir somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Essa a única maneira para que se estabeleça uma lide e seja configurada uma resistência à pretensão da parte autora.
- 4) Indicar a especialidade médica na qual pretende a realização da perícia.

Decorrido o prazo, se em termos, proceda-se conforme determina a Portaria nº5/2010/SEMS/GA01, visto que a parte ré já foi citada e já apresentou contestação.

Intimem-se.

2010.62.01.004399-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201011233/2010 - YOSHIKO HIRANO MORIMOTO (ADV. MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO, MS012628 - IVAN HILDEBRAND ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido (preenchimento do requisito da incapacidade), sendo necessária a dilação probatória. Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança do direito a legado na inicial.

Designo a perícia para o dia:

9/09/2010; 09:30; MEDICINA DO TRABALHO; DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO; RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO, 384 - SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS).

Intime-se. O autor deverá juntar cópia legível e integral da sua CTPS.

Cite-se.

2010.62.01.004458-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201011229/2010 - PEDRO DE GOUVEIA GRANJA (ADV. MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no Termo de Prevenção, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto trata-se de pedido diverso.

A parte autora pede a revisão ou reajuste de seu benefício previdenciário. Todavia, deduz pedido vago de revisão ou reajuste de seu benefício previdenciário requerendo, no item 2 do pedido, que seja determinada a realização de perícia pela contadoria do Juízo, a fim de se comprovar os fatos ora alegados (aplicabilidade do artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), bem como, para verificar se há outras possíveis revisões, benéficas à parte autora, inviabilizando a análise do pedido.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar: 1) um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia; 2) retificar seu pedido, delimitando objetivamente o objeto da lide, determinando e especificando qual a revisão pretendida para o seu benefício.

Após, conclusos.

Intime-se.

2009.62.01.004536-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201011237/2010 - PEREZ SILVEIRA (ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Compulsando o processo indicado no Termo de Prevenção, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se de pedido diverso.

Intime-se a União para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos as fichas financeiras do autor no período de 2004 a 2009.

Embora seja do autor o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos de seu direito, o juiz pode, excepcionalmente, requisitar os documentos pertinentes à administração pública visando o descobrimento da verdade, a teor do que dispõe o art. 399 do CPC. Ainda, pelo poder instrutório que lhe é dado pelo art. 130 do CPC, o juiz pode determinar, de ofício, a realização de provas de fatos que sejam necessários para o deslinde da causa.

Ademais, no caso, é dever da Administração Pública, na qualidade de empregadora, deter os documentos relativos à remuneração - pagamentos/recolhimentos efetuados a seu corpo funcional.

Após a juntada retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.62.01.004453-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201011235/2010 - PEDRO GAMAS DE AMORIM (ADV. MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória (prova da incapacidade). Dessa forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial para informar qual a especialidade médica pretende seja realizada a perícia, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2010.62.01.004317-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201011230/2010 - APARECIDA DE FATIMA PASSARINI SANTOS (ADV. MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, MS007884 - JOSE CARLOS DEL GROSSI, MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória (prova da dependência econômica). Dessa forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação à audiência de instrução, bem como para juntar cópia legível da CTPS do Sr. Reinaldo Antenor Flores e/ou prova da qualidade de segurado.

Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar as informações constantes do CNIS do Sr. Reinaldo Antenor Flores. Após, conclusos para designação de audiência.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000498

DESPACHO JEF

2010.62.01.004411-2 - DESPACHO JEF Nr. 6201011261/2010 - PEDRO GHIZZO BRINA (ADV. MS007434 - CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA, MS009711A - ADALBERTO APARECIDO MITSURU, MS011340 - LUCAS RICARDO CABRERA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (em anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, posto que o Feito foi redistribuído para este Juizado em razão do valor da causa. Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida em face da União e pedido de antecipação da tutela, com base no art. 151, V, do CTN, para que seja determinada a imediata suspensão da exigibilidade da contribuição social denominada FUNRURAL.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de especificar, de forma detalhada, quais as empresas (substitutas tributárias), bem assim seus respectivos endereços, pretende sejam intimadas a suspenderem o recolhimento; bem como para juntar documentos que comprovem que a parte autora é produtora rural, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2010.62.01.004430-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201011244/2010 - JOSE RAIA (ADV. MS009020 - ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida em face da União e pedido de antecipação da tutela, com base no art. 151, V, do CTN, para que seja determinada a imediata suspensão da exigibilidade da contribuição social denominada FUNRURAL.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de especificar, de forma detalhada, quais as empresas (substitutas tributárias), bem assim seus respectivos endereços, pretende sejam intimadas a suspenderem o recolhimento, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, uma vez que o recolhimento é efetivado por elas. Outrossim, nessa mesma oportunidade, a parte autora deverá juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome referente aos últimos três meses (água, luz e telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia, sob pena, também, de extinção do Feito sem resolução do mérito.

Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (em anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, posto que o Feito foi redistribuído para este Juizado em razão do valor da causa.

Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida em face da União e pedido de antecipação da tutela, com base no art. 151, V, do CTN, para que seja determinada a imediata suspensão da exigibilidade da contribuição social denominada FUNRURAL.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de especificar, de forma detalhada, quais as empresas (substitutas tributárias), bem assim seus respectivos endereços, pretende sejam intimadas a suspenderem o recolhimento, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, uma vez que o recolhimento é efetivado por elas. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2010.62.01.004413-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201011248/2010 - PAULO ANDRE MACHADO BORGES (ADV. MS004340 - NEUZA VIEIRA GUERRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

2010.62.01.004415-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201011252/2010 - ERICO BONIFACIO LUNKES (ADV. MS006920 - JERONYMO IVO DA CUNHA, MS007809 - LEONILDO JOSE DA CUNHA, MS007810 - CILMA DA CUNHA PANIAGO); MARIA MERCEDES ROYER LUNKES (ADV. MS006920 - JERONYMO IVO DA CUNHA, MS007809 - LEONILDO JOSE DA CUNHA, MS007810 - CILMA DA CUNHA PANIAGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

2010.62.01.004414-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201011254/2010 - ALEXANDRE DE CERQUEIRA CALDAS NETO (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA, MS013328 - PAULO BELARMINO DE PAULO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (em anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, posto que o Feito foi redistribuído para este Juizado em razão do valor da causa.

Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida em face da União e pedido de antecipação da tutela, com base no art. 151, V, do CTN, para que seja determinada a imediata suspensão da exigibilidade da contribuição social denominada FUNRURAL.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de especificar, de forma detalhada, quais as empresas (substitutas tributárias), bem assim seus respectivos endereços, pretende sejam intimadas a suspenderem o recolhimento, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, uma vez que o pedido deve ser certo e determinado.

Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2010.62.01.004421-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201011249/2010 - HIROSHI IWAKURA (ADV. MS005379 - ROBERTO CLAUS, MS014089 - JULIANA SILVA MARTINS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

2010.62.01.004417-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201011250/2010 - KYOICHI NISHIYAMA (ADV. MS005379 - ROBERTO CLAUS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

*** FIM ***

2010.62.01.004409-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201011253/2010 - TEODOMIRO GONCALVES FILHO (ADV. MS006920 - JERONYMO IVO DA CUNHA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (em anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, posto que o Feito foi redistribuído para este Juizado em razão do valor da causa.

Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida em face da União e pedido de antecipação da tutela, com base no art. 151, V, do CTN, para que seja determinada a imediata suspensão da exigibilidade da contribuição social denominada FUNRURAL.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de especificar, de forma detalhada, quais as empresas (substitutas tributárias), bem assim seus respectivos endereços, pretende sejam intimadas a suspenderem o recolhimento, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, uma vez que o recolhimento é efetivado por elas. Outrossim, nessa mesma oportunidade, a parte autora deverá juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome referente aos últimos três meses (água, luz e telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia, sob pena, também, de extinção do Feito sem resolução do mérito. Nesse mesmo prazo, a parte autora deverá regularizar sua representação processual, como pleiteado.

Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2010.62.01.004419-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201011251/2010 - SOLANGE TRINDADE FRAGA VIEIRA (ADV. MS013452 - ALEX ANTONIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES, MS013162 - ANA LUCIA BEATA LACORTE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (em anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, posto que o Feito foi redistribuído para este Juizado em razão do valor da causa.

Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida em face da União e pedido de antecipação da tutela, com base no art. 151, V, do CTN, para que seja determinada a imediata suspensão da exigibilidade da contribuição social denominada FUNRURAL.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de especificar, de forma detalhada, quais as empresas (substitutas tributárias), bem assim seus respectivos endereços, pretende sejam intimadas a suspenderem o recolhimento, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, uma vez que o recolhimento é efetivado por elas. Outrossim, nessa mesma oportunidade, a parte autora deverá juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome referente aos últimos três meses (água, luz e telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita

em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia, sob pena, também, de extinção do Feito sem resolução do mérito.

2010.62.01.004429-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201011247/2010 - JOSE CABRERA MARTINS (ADV. MS011366 - MARCO ANTONIO NOVAES NOGUEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida em face da União e pedido de antecipação da tutela, com base no art. 151, V, do CTN, para que seja determinada a imediata suspensão da exigibilidade da contribuição social denominada FUNRURAL.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de especificar, de forma detalhada, quais as empresas (substitutas tributárias), bem assim seus respectivos endereços, pretende sejam intimadas a suspenderem o recolhimento, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, uma vez que o recolhimento é efetivado por elas. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2010.62.01.004431-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201011246/2010 - EVANGELINO LADISLAU DA SILVA (ADV. MS011366 - MARCO ANTONIO NOVAES NOGUEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida em face da União e pedido de antecipação da tutela, com base no art. 151, V, do CTN, para que seja determinada a imediata suspensão da exigibilidade da contribuição social denominada FUNRURAL.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de especificar, de forma detalhada, quais as empresas (substitutas tributárias), bem assim seus respectivos endereços, pretende sejam intimadas a suspenderem o recolhimento, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, uma vez que o recolhimento é efetivado por elas. Outrossim, nessa mesma oportunidade, a parte autora deverá juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome referente aos últimos três meses (água, luz e telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia, sob pena, também, de extinção do Feito sem resolução do mérito. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2010.62.01.004425-2 - DESPACHO JEF Nr. 6201011262/2010 - JOSE CAMILO FACCIN (ADV. MS011229 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JUNIOR, MS011231 - WELLINGTON BARBERO BIAVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (em anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, posto que o Feito foi redistribuído para este Juizado em razão do valor da causa.

Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida em face da União e pedido de antecipação da tutela, com base no art. 151, V, do CTN, para que seja determinada a imediata suspensão da exigibilidade da contribuição social denominada FUNRURAL.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de especificar, de forma detalhada, quais as empresas (substitutas tributárias), bem assim seus respectivos endereços, pretende sejam intimadas a suspenderem o recolhimento; bem como para juntar documentos que comprovem que a parte autora é produtora rural, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Outrossim, nessa mesma oportunidade, a parte autora deverá juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome referente aos últimos três meses (água, luz e telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia; e para corrigir o valor da causa, na forma do disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/2001 e do Enunciado nº 10 da TR/MS, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2010.62.01.004420-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201011242/2010 - SERGIO HASHIMOTO (ADV. MS005379 - ROBERTO CLAUS, MS014089 - JULIANA SILVA MARTINS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida em face da União e pedido de antecipação da tutela, com base no art. 151, V, do CTN, para que seja determinada a imediata suspensão da exigibilidade da contribuição social denominada FUNRURAL.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de especificar, de forma detalhada, quais as empresas (substitutas tributárias), bem assim seus respectivos endereços, pretende sejam intimadas a suspenderem o recolhimento, sob pena de inépcia da inicial, uma vez que o pedido deve ser certo e determinado.

Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2010.62.01.004428-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201011264/2010 - MOZART VILELA ANDRADE (ADV. MS004737 - MOZART VILELA ANDRADE, MS011811 - YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA, MS010784 - RODRIGO TORRES CORREA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (em anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, posto que o Feito foi redistribuído para este Juizado em razão do valor da causa.

Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida em face da União e pedido de antecipação da tutela, com base no art. 151, V, do CTN, para que seja determinada a imediata suspensão da exigibilidade da contribuição social denominada FUNRURAL.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de especificar, de forma detalhada, quais as empresas (substitutas tributárias), bem assim seus respectivos endereços, pretende sejam intimadas a suspenderem o recolhimento, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Outrossim, nessa mesma oportunidade, a parte autora deverá juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome referente aos últimos três meses (água, luz e telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2010.62.01.004416-1 - DESPACHO JEF Nr. 6201011256/2010 - MARCELO HOFKE (ADV. MS003151 - ROMEU ARANTES SILVA, MS002659 - MARCO AURELIO RONCHETTI DE OLIVEIRA, MS012609 - CRISTIANO ALCANTARA SILVA, MS013142 - SIRLENE DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (em anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, posto que o Feito foi redistribuído para este Juizado em razão do valor da causa.

Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida em face da União e pedido de antecipação da tutela, com base no art. 151, V, do CTN, para que seja determinada a imediata suspensão da exigibilidade da contribuição social denominada FUNRURAL.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de especificar, de forma detalhada, quais as empresas (substitutas tributárias), bem assim seus respectivos endereços, pretende sejam intimadas a suspenderem o recolhimento, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, uma vez que o recolhimento é efetivado por elas.

Outrossim, nessa mesma oportunidade, a parte autora deverá juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome referente aos últimos três meses (água, luz e telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia; e para corrigindo o valor da causa, na forma do disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/2001 e do Enunciado nº 10 da TR/MS, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2010.62.01.004423-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201011263/2010 - IVAIR ALBERTO BATISTA PEREIRA (ADV. MS011808 - ANTENOR BALBINOT FILHO, MS008829 - JOAQUIM ARNALDO DA SILVA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (em anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, posto que o Feito foi redistribuído para este Juizado em razão do valor da causa.

Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida em face da União e pedido de antecipação da tutela, com base no art. 151, V, do CTN, para que seja determinada a imediata suspensão da exigibilidade da contribuição social denominada FUNRURAL.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de especificar, de forma detalhada, quais as empresas (substitutas tributárias), bem assim seus respectivos endereços, pretende sejam intimadas a suspenderem o recolhimento, uma vez que o pedido deve ser certo e determinado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Outrossim, nessa mesma oportunidade, a parte autora deverá juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome referente aos últimos três meses (água, luz e telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2010.62.01.004412-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201011245/2010 - PATRICIA MARIA MACHADO BORGES (ADV. MS004340 - NEUZA VIEIRA GUERRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida em face da União e pedido de antecipação da tutela, com base no art. 151, V, do CTN, para que seja determinada a imediata suspensão da exigibilidade da contribuição social denominada FUNRURAL.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de especificar, de forma detalhada, quais as empresas (substitutas tributárias), bem assim seus respectivos endereços, pretende sejam intimadas a suspenderem o recolhimento, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, uma vez que o recolhimento é efetivado por elas.

Outrossim, nessa mesma oportunidade, a parte autora deverá juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome referente aos últimos três meses (água, luz e telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia, sob pena, também, de extinção do Feito sem resolução do mérito.

Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2010.62.01.004427-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201011260/2010 - JOSE BARBERO CALANDRIA (ADV. MS011229 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JUNIOR, MS011231 - WELLINGTON BARBERO BIAVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (em anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, posto que o Feito foi redistribuído para este Juizado em razão do valor da causa.

Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida em face da União e pedido de antecipação da tutela, com base no art. 151, V, do CTN, para que seja determinada a imediata suspensão da exigibilidade da contribuição social denominada FUNRURAL.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de especificar, de forma detalhada, quais as empresas (substitutas tributárias), bem assim seus respectivos endereços, pretende sejam intimadas a suspenderem o recolhimento; bem como para juntar documentos que comprovem que a parte autora é produtora rural, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Outrossim, nessa mesma oportunidade, a parte autora deverá juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome referente aos últimos três meses (água, luz e telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia; e para corrigir o valor da causa, na forma do disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/2001 e do Enunciado nº 10 da TR/MS, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2009.62.01.004484-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201011238/2010 - DIRCE DA SILVA GONÇALVES (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Determino à Secretaria o desarquivamento e digitalização dos autos indicados no Termo de Prevenção (anexo), a fim de viabilizar a análise da prevenção.

Cumprida a diligência acima, arquivem-se novamente os processos digitalizados e retornem os presentes autos conclusos para análise da prevenção.

2010.62.01.004422-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201011241/2010 - MASAYOSHI SAKAI (ADV. MS005379 - ROBERTO CLAUS, MS014089 - JULIANA SILVA MARTINS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida em face da União e pedido de antecipação da tutela, com base no art. 151, V, do CTN, para que seja determinada a imediata suspensão da exigibilidade da contribuição social denominada FUNRURAL.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de especificar, de forma detalhada, quais as empresas (substitutas tributárias), bem assim seus respectivos endereços, pretende sejam intimadas a suspenderem o recolhimento, sob pena de inépcia da inicial, uma vez que o pedido deve ser certo e determinado.

Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2010.62.01.004426-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201011259/2010 - GUERINO NICOLAU MULLER (ADV. MS006920 - JERONYMO IVO DA CUNHA, MS007809 - LEONILDO JOSE DA CUNHA, MS007810 - CILMA DA CUNHA PANIAGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (em anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, posto que o Feito foi redistribuído para este Juizado em razão do valor da causa.

Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida em face da União e pedido de antecipação da tutela, com base no art. 151, V, do CTN, para que seja determinada a imediata suspensão da exigibilidade da contribuição social denominada FUNRURAL.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de especificar, de forma detalhada, quais as empresas (substitutas tributárias), bem assim seus respectivos endereços, pretende sejam intimadas a suspenderem o recolhimento; bem como para juntar documentos que comprovem que a parte autora é produtora rural, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Outrossim, nessa mesma oportunidade, a parte autora deverá juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome referente aos últimos três meses (água, luz e telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000499

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.62.01.004436-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201011222/2010 - INAI APARECIDA DOS SANTOS (ADV. MS013509 - DENIS RICARTE GRANJA, MS013951 - DANIEL MONTELLO FILHO, MS013123 - ROGERIO CEZARIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito. Não há condenação em despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

**TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - CAMPO GRANDE**

BOLETIM 036/2010

Expedientes diversos

**LOCALIZAÇÃO: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL,
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE, situada à Rua 14 de Julho, 356, Vila Glória, Campo Grande (MS).**

DECISÃO

TERMO Nº 6201010711/2010

PROCESSO Nº **2009.62.01.003805-5**

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

IMPTE: **MARGARIDA TEODORO DA SILVA**

ADVOGADO: **MS002633-EDIR LOPES NOVAES**

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS

DATA: 04/08/2010

JFR3 - JANIO ROBERTO DOS SANTOS

Trata-se de mandado de segurança impetrado por MARGARIDA TEODORO DA SILVA contra decisão judicial proferida nos autos de nº 2005.62.01.0142631 de ação de concessão de benefício assistencial em face do INSS e em trâmite pelo Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária de Campo Grande/MS.

Aduz, em suma, a impetrante que o r. juiz cometeu ato ilegal ao proferir decisão interlocutória de não conhecimento do laudo pericial juntado aos autos após o trânsito em julgado da sentença.

É o resumo. DECIDO.

<# Nos termos do art. 5º, III, c/c o art. 10 da Lei nº 12.016/2009, INDEFIRO a inicial do presente *mandamus* tendo em vista tratar-se de decisão judicial transitada em julgado.

Registre-se, outrossim, que nada obsta a que a parte autora, ora impetrante, ingresse com nova ação, com o mesmo pedido e a mesma causa de pedir, requerendo a produção de prova emprestada, consistente, inclusive, no laudo pericial anexado nos presentes autos virtuais.

Viabilize-se. #>

TERMO Nº 6201010701/2010

PROCESSO Nº **2009.62.01.004655-6**

ASSUNTO: 011204 - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

IMPTE: **JOEL COELHO PEREIRA**

ADVOGADO: **MS011599-ALLINE D'AMICO BEZERRA**

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS

DATA: 04/08/2010

JFR3 - JANIO ROBERTO DOS SANTOS

Cuida-se de mandado de segurança em que se pleiteia, em síntese, atendimento aos seguintes pontos: no plano acessório, gratuidade judiciária; no plano principal, liminarmente, a suspensão do ato impugnado - nulidade da decisão proferida nos autos de nº 2008.62.01.002278-0 em trâmite pelo Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, que o autor, ora impetrante, move em face da UNIÃO. A decisão objurgada não recebeu o RI, Recurso Inominado interposto pela parte autora, sob alegação de intempestividade.

DEFIRO, de plano, os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

No que tange à medida liminarmente requerida, compulsando os documentos que instruem a ação mandamental, verifica-se que o impetrante tomou ciência da sentença, por meio de publicação, em 16/12/2008 - iniciou-se, portanto, o prazo recursal em 17/12/2008 e terminou em 13/01/2009, já considerada a interrupção em razão do recesso forense. O Recurso Inominado foi interposto em 15/01/2009. Alega o impetrante que o sistema eletrônico rejeitou seu primeiro recurso (enviado via internet, em 07/01/2009) por não apresentar o formato correto e que, somente em 14/12/2009 teve ciência do problema, por causa de manutenção realizada no site deste Juizado Federal. Ocorre que não há nenhum registro, no sistema eletrônico do JEF/MS, das alegações apresentadas pelo impetrante.

Assim, pode-se vislumbrar com clareza a ausência dos requisitos legais autorizadores da concessão da liminar, uma vez que não há fundamento relevante que a justifique, bem como constata-se que do ato ora impugnado não pode resultar a ineficácia da medida deferida em caráter definitivo.

Portanto, ausentes, em seu conjunto, os requisitos autorizadores, INDEFIRO a medida liminar pleiteada.

<# Determino que se expeça ofício à autoridade tida por coatora, a fim de que tenha ciência do conteúdo da petição inicial e preste as informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Outrossim, com ou sem as informações, intime-se o ilustre representante do MPF, Ministério Público Federal, para que opine, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Intime-se a UNIÃO para, querendo, ingressar na presente lide.

Viabilize-se. #>

TERMO Nº 6201010702/2010

PROCESSO Nº 2009.62.01.005472-3

ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR

CLASSE: 23 - PETIÇÃO

IMPTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS

Litisconsorte: **ADEMIR AIVI**

ADVOGADO: **MS8765-ANDRE LOPES BEDA**

DATA: 04/08/2010

JFR3 - JANIO ROBERTO DOS SANTOS

A UNIÃO (AGU) impetrou o presente Mandado de Segurança contra ato do MM. Juiz Federal do Juizado Especial Federal de Campo Grande, que indeferiu impugnação aos cálculos formulados pela contadoria do juízo e determinou a expedição de RPV (Requisição de Pequeno Valor) nos autos nº 2005.62.01.00012-5, no qual ADEMIR AIVI é a parte contrária.

Alega a impetrante que decisão objurgada ofende a coisa julgada e viola os princípios do devido processo legal e da inércia da jurisdição, uma vez que reconheceu a validade do cálculo apresentado pela contadoria judicial, o qual inclui os valores referentes a diferenças salariais apuradas após dezembro de 2000, contrariando o disposto no acórdão e na, que limita o período de incidência do reajuste à edição da MP nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000.

Requer a concessão de liminar para determinar a suspensão da decisão enfrentada até o julgamento do mérito.

Decido.

O feito de origem trata de pedido formulado por ADEMIR AIVI para condenação da União ao pagamento de diferenças resultantes da aplicação do percentual de 28,86%, em vista da aplicação das Leis 8.622/93 e 8.627/93.

Reconhecido o direito do autor, a União impugnou o cálculo judicial, ao argumento de que este só poderia incluir os valores devidos até a edição da MP nº 2131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos militares das Forças Armadas.

Consultando o acórdão proferido por esta Turma Recursal, verifica-se que este reconheceu o direito do autor, reconhecendo ainda que do aumento determinado pelas Leis nº 8.622/73 e nº 8.627/73 não deve ser excluída a complementação de soldo determinada pelo art. 73, da Lei nº 8.273/91. Finalmente, o acórdão determinou expressamente *que a contadoria, nos cálculos, deverá considerar os reflexos devidos*.

A insurgência da União se dá em razão do suposto silêncio do acórdão em relação a verbas posteriores à edição da MP 2131/2000, sustentando que o cálculo extrapola o decísium. Entretanto, esse cosigna expressamente o dever da Contadoria incluir, no cálculo, todas as verbas reflexas.

Ora, o acórdão reconheceu que o autor fazia jus a remuneração maior do que a efetivamente recebida até dezembro de 2000. Reconhecido o erro da União, se a remuneração havida a partir de janeiro de 2001 sofreu redução em relação àquela recebida até dezembro de 2000, a compensação da diferença negativa decorre objetiva e expressamente da lei, em sentido amplo, e nada mais é do que reflexo da condenação, nos exatos termos do acórdão prolatado.

Assim, pode-se vislumbrar com clareza a ausência dos requisitos legais autorizadores da concessão da liminar, uma vez que não há fundamento relevante que a justifique, bem como constata-se que do ato ora impugnado não pode resultar a ineficácia da medida deferida em caráter definitivo.

<# Portanto, ausentes, em seu conjunto, os requisitos autorizadores, INDEFIRO a medida liminar pleiteada.

Determino que se expeça ofício à autoridade tida por coatora, a fim de que tenha ciência do conteúdo da petição inicial e preste as informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Outrossim, com ou sem as informações, intime-se o ilustre representante do MPF, Ministério Público Federal, para que opine, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Intime-se a parte autora nos autos originários, ADEMIR AIVI para, querendo, ingressar na presente lide.

Viabilize-se. #>

TERMO Nº 6201010705/2010

PROCESSO Nº **2010.62.01.000995-1**

ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR

CLASSE: 23 - PETIÇÃO

IMPTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS

Litisconsorte: **MARCOS VENÍCIUS PINTO**

ADVOGADO: **MS007906-JAIRO PIRES MAFRA**

DATA: 04/08/2010

JFR3 - JANIO ROBERTO DOS SANTOS

A UNIÃO (AGU) impetrou o presente Mandado de Segurança contra ato do MM. Juiz Federal do Juizado Especial Federal de Campo Grande, que indeferiu impugnação aos cálculos formulados pela contadoria do juízo e determinou a expedição de RPV (Requisição de Pequeno Valor) nos autos nº 2005.62.01.001378-8, no qual MARCOS VENÍCIUS PINTO é a parte contrária.

Alega a impetrante que decisão objurgada ofende a coisa julgada e viola os princípios do devido processo legal e da inércia da jurisdição, uma vez que reconheceu a validade do cálculo apresentado pela contadoria judicial, o qual inclui os valores referentes a diferenças salariais apuradas após dezembro de 2000, contrariando o disposto no acórdão e na, que limita o período de incidência do reajuste à edição da MP nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000.

Requer a concessão de liminar para determinar a suspensão da decisão enfrentada até o julgamento do mérito.

Decido.

O feito de origem trata de pedido formulado por MARCOS VENÍCIUS PINTO para condenação da União ao pagamento de diferenças resultantes da aplicação do percentual de 28,86%, em vista da aplicação das Leis 8.622/93 e 8.627/93.

Reconhecido o direito do autor, a União impugnou o cálculo judicial, ao argumento de que este só poderia incluir os valores devidos até a edição da MP nº 2131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos militares da Forças Armada.

Consultando o acórdão proferido por esta Turma Recursal, verifica-se que este reconheceu o direito do autor, reconhecendo ainda que do aumento determinado pelas Leis nº 8.622/73 e nº 8.627/73 não deve ser excluída a complementação de soldo determinada pelo art. 73, da Lei nº 8.273/91. Finalmente, o acórdão determinou expressamente que a contadoria, nos cálculos, deverá considerar os reflexos devidos.

A insurgência da União se dá em razão do suposto silêncio do acórdão em relação a verbas posteriores à edição da MP 2131/2000, sustentando que o cálculo extrapola o decisum. Entretanto, esse cosigna expressamente o dever da Contadoria incluir, no cálculo, todas as verbas reflexas.

Ora, o acórdão reconheceu que o autor fazia jus a remuneração maior do que a efetivamente recebida até dezembro de 2000. Reconhecido o erro da União, se a remuneração havida a partir de janeiro de 2001 sofreu redução em relação àquela recebida até dezembro de 2000, a compensação da diferença negativa decorre objetiva e expressamente da lei, em sentido amplo, e nada mais é do que reflexo da condenação, nos exatos termos do acórdão prolatado.

Assim, pode-se vislumbrar com clareza a ausência dos requisitos legais autorizadores da concessão da liminar, uma vez que não há fundamento relevante que a justifique, bem como constata-se que do ato ora impugnado não pode resultar a ineficácia da medida deferida em caráter definitivo.

<# Portanto, ausentes, em seu conjunto, os requisitos autorizadores, INDEFIRO a medida liminar pleiteada.

Determino que se expeça ofício à autoridade tida por coatora, a fim de que tenha ciência do conteúdo da petição inicial e preste as informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Outrossim, com ou sem as informações, intime-se o ilustre representante do MPF, Ministério Público Federal, para que opine, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Intime-se a parte autora nos autos originários, MARCOS VENÍCIUS PINTO para, querendo, ingressar na presente lide.

Viabilize-se. #>

TERMO Nº 6201010707/2010

PROCESSO Nº **2010.62.01.003655-3**

ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
IMPTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS
IMPDO: **ALEX DA SILVA DANTAS**
ADVOGADO: **MS008597-EVALDO CORREA CHAVES**
DATA: 04/08/2010
JFR3 - JANIO ROBERTO DOS SANTOS

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL contra decisão proferida nos autos da ação nº 2007.62.01.000920-4, que ALEX DA SILVA DANTAS move em face da UNIÃO, em trâmite perante o Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, em que a autoridade apontada como coatora, indeferiu o pedido para que fosse declarada a nulidade da intimação da sentença respectiva, sob o fundamento de que o ato foi realizado equivocadamente na pessoa do Procurador-chefe da Procuradoria da União em Mato Grosso do Sul (PU/MS), quando o correto seria na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional (PFN), já que a ação é de natureza fiscal.

Sustenta que possui direito líquido e certo de ser formalmente intimada na pessoa de seu representante judicial, conforme determina o art. 7º, da Lei nº 10.259/2001 e art. 38, da Lei Complementar nº 73/93.

É a síntese do necessário. DECIDO.

No que tange à medida liminarmente requerida, compulsando os documentos que instruem a ação mandamental, verifica-se que, mesmo em se tratando de matéria de natureza tributária, não vislumbro prejuízo nas intimações das indigitadas sentenças, mormente por se tratar de representação judicial de uma mesma pessoa jurídica, qual seja: a UNIÃO. Registre-se, ainda, que a UNIÃO, por intermédio da Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso do Sul, esteve representada nos autos, havendo, inclusive, apresentado contestação.

Assim, pode-se vislumbrar com clareza a ausência dos requisitos legais autorizadores da concessão da liminar, vez que não há fundamento relevante que a justifique, bem como constata-se que do ato ora impugnado não pode resultar a ineficácia da medida deferida em caráter definitivo.

Portanto, ausentes, em seu conjunto, os requisitos autorizadores, INDEFIRO a medida liminar pleiteada.

<# Determino que se expeça ofício à autoridade tida por coatora, a fim de que tenha ciência do conteúdo da petição inicial e preste as informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Outrossim, com ou sem as informações, intime-se o ilustre representante do MPF, Ministério Público Federal, para que opine, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Intime-se a parte autora nos autos originários ALEX DA SILVA DANTAS para, querendo, ingressar na presente lide. Viabilize-se. #>

TERMO Nº 6201009982/2010
PROCESSO Nº **2010.62.01.003563-9**
ASSUNTO: 030508 - FUNRURAL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRIBUTÁRIO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: **THIAGO COELHO DE PAULA**
ADVOGADO: **MS013324-GUSTAVO FERREIRA LOPES**
DATA: 09/07/2010
JFR1 - JANETE LIMA MIGUEL

<# Assim sendo, diante de todo o exposto, **indefiro o pedido de antecipação dos os efeitos da tutela**, mantendo integralmente a decisão que determinou a suspensão da exigibilidade da contribuição denominada Funrural. Consigno, porém, que o autor/recorrido deverá providenciar, pessoalmente ou por meio das substitutas tributárias mencionadas nos documentos que acompanham a inicial, o depósito do montante relativo à contribuição social em questão, permanecendo, em razão dos depósitos, suspensa a exigibilidade da exação prevista no art. 25, I e II, da Lei n. 8.212/91, nos termos da decisão recorrida.

Intimem-se as partes quanto à presente decisão, a recorrida, também, para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso, no prazo legal.

Oficiem-se às empresas mencionadas na inicial dando conta da presente decisão.

Comprovado nos autos o primeiro depósito, dê-se ciência do mesmo à UNIÃO, salientando que, em virtude dele, está suspensa a exigibilidade do crédito tributário objeto da demanda, nos termos do art. 151, II, do CTN. #>

DESPACHO

TERMO Nº 6201010703/2010
PROCESSO Nº **2010.62.01.000591-0**
AUTOR(A)/IMPTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS

Litisconsorte: **NOEMIA AZATO**
ADVOGADO: **MS002826-JOAO AUGUSTO FRANCO**
JFR3 - JANIO ROBERTO DOS SANTOS

<# Determino que se expeça ofício à autoridade tida por coatora, a fim de que tenha ciência do conteúdo da petição inicial e preste as informações, no prazo de 10 (dez) dias.
Deixo para resolver o pedido de liminar após a vinda das informações.
Outrossim, com ou sem as informações, intime-se o ilustre representante do MPF, Ministério Público Federal, para que opine, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.
Intime-se a parte autora nos autos originários NOEMIA AZATO para, querendo, ingressar na presente lide.
Viabilize-se. #>

TERMO N° 6201010704/2010
PROCESSO N° **2010.62.01.000592-1**
AUTOR(A)/IMPTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS
Litisconsorte: **VICENTE FIDELES DE AVILA**
Advogado: **MS002826-JOAO AUGUSTO FRANCO**
JFR3 - JANIO ROBERTO DOS SANTOS

<# Determino que se expeça ofício à autoridade tida por coatora, a fim de que tenha ciência do conteúdo da petição inicial e preste as informações, no prazo de 10 (dez) dias.
Deixo para resolver o pedido de liminar após a vinda das informações.
Outrossim, com ou sem as informações, intime-se o ilustre representante do MPF, Ministério Público Federal, para que opine, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.
Intime-se a parte autora nos autos originários VICENTE FIDELES DE AVILA para, querendo, ingressar na presente lide.
Viabilize-se. #>

TERMO N° 6201010706/2010
PROCESSO N° **2010.62.01.001877-0**
IMPTE: **GABRIELLE LINS DIAS**
ADVOGADO: **MS011750-MURILO BARBOSA CESAR**
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS
Litisconsorte: **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZ E REFORMA AGRÁRIA-INCRA**
JFR3 - JANIO ROBERTO DOS SANTOS

<# Determino que se expeça ofício à autoridade tida por coatora, a fim de que tenha ciência do conteúdo da petição inicial e preste as informações, no prazo de 10 (dez) dias.
Deixo para resolver o pedido de liminar após a vinda das informações.
Outrossim, com ou sem as informações, intime-se o ilustre representante do MPF, Ministério Público Federal, para que opine, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.
Intime-se o INSS, por ser parte contrária nos autos originários para, querendo, ingressar na presente lide.
Viabilize-se. #>

TERMO Nr: 6201010708/2010
PROCESSO N° **2010.62.01.004288-7**
AUTOR(A)/IMPTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS
IMPDO: **ADAO FERREIRA VITAL**
ADVOGADO: **MS008743-PERICLES GARCIA SANTOS**
JFR3 - JANIO ROBERTO DOS SANTOS

<# Determino que se expeça ofício à autoridade tida por coatora, a fim de que tenha ciência do conteúdo da petição inicial e preste as informações, no prazo de 10 (dez) dias.
Deixo para resolver o pedido de liminar após a vinda das informações.
Outrossim, com ou sem as informações, intime-se o ilustre representante do MPF, Ministério Público Federal, para que opine, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.
Intime-se a parte autora nos autos originários ADAO FERREIRA VITAL para, querendo, ingressar na presente lide.
Viabilize-se. #>

JANETE LIMA MIGUEL
Presidente da Turma Recursal da SJMS

GRAZIELA ORTOLAN
Oficial de Gabinete da TRSJMS